II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de Agosto de 2008 **Número 167**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22342/2008:

Nomeação de três técnicos superiores parlamentares de 1.ª classe da área de informática . . . 37817

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 22343/2008:

Nomeia os membros efectivos e suplentes do Conselho Superior de Estatística 37817

Centro Jurídico:

Rectificação n.º 1934/2008:

Rectifica o despacho n.º 19188/2008, de 18 de Julho, do Gabinete do Primeiro-Ministro, que declara de utilidade pública a Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de Julho de 2008 37818

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 22344/2008:

Contratualização dos serviços inerentes à actualização das aeronaves F-16 37818

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22345/2008:

Aprova o regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática 37819

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 22346/2008:

Composição da Comissão Directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo 37822

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 22668/2008:

Prorrogação da requisição da especialista de informática de grau 3, nível 2, Deolinda Judite Coito Baptista 37822

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Despacho n.º 22347/2008:

Passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da funcionária Ana Paula Rosa 37823

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 22348/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins no cargo de coordenadora do Gabinete de Documentação, Comunicação e Relações Públicas 37823

Rectificação n.º 1935/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 20 921/2008 — nomeação na categoria de inspector superior de nível 2, Ana Paula Ribeiradio Santos 37823

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 22349/2008:

Subdelegação no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de competências para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional do Vale do Tejo 37823

Despacho n.º 22350/2008:

Subdelegação de competências no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça para a prática de todos os actos a realizar no âmbito da contratação dos serviços para elaboração das peças concursais relativas à empreitada de adaptação e construção das novas instalações da Polícia Judiciária 37823

Despacho n.º 22351/2008:

Despacho que delega no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça competências para a prática de todos os actos a realizar no âmbito da contratação de serviços especializados para a adaptação/concepção de diversas peças concursais, incluindo as especificações técnicas referentes ao estabelecimento prisional tipo/800, adaptando-as a estabelecimentos prisionais tipo/600 e de tipo/300 37823

Despacho n.º 22352/2008:

Subdelega no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça competências para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção construção do Estabelecimento Prisional de Grândola 37823

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 22669/2008:

Integração de pessoal de cartórios nos quadros paralelos dos respectivos MUNICÍPIOs . . . 37823

Despacho (extracto) n.º 22353/2008:

Regresso de licença sem vencimento de Ana Paula Magalhães Faustino de Figueiredo Azevedo Alves Caetano 37825

Despacho (extracto) n.º 22354/2008:

Pena de demissão aplicada a Ana Isabel Soares Faria 37825

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 2343/2008:

Deliberação de delegação e subdelegação de competências nos membros do conselho directivo do ITIJ 37825

Deliberação n.º 2344/2008:

Delegação e subdelegação de competências na directora do Departamento de Administração Geral 37825

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 22355/2008:

Delegação e subdelegação de competências do secretário técnico do Programa Operacional Regional de Lisboa-PORLISBOA, José António Moura de Campos 37826

Despacho (extracto) n.º 22356/2008:

Lista de pessoal da CCDRLVT que optou pela sua colocação em situação de mobilidade especial 37827

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Listagem n.º 358/2008:

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, procede-se à publicitação das transferências efectuadas no 1.º semestre do ano de 2008 37827

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho n.º 22357/2008:

Nomeação como especialistas de informática do grau 2, nível 1, dos licenciados Augusto Rui Cachapa Trindade e Helena Paula Menezes Hungria Pimenta da Costa. 37827

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral das Actividades Económicas:

Aviso n.º 22670/2008:

Renovação da licença sem vencimento a João Maria dos Santos Batista Machado 37827

Aviso n.º 22671/2008:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração a Maria João Lila Gregório. 37828

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 22358/2008:

Reconhecimento da GLOBALINSPE — Inspecção e Controlo, Unipessoal, L.da, como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás. 37828

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas:

Louvor n.º 561/2008:

Louvor ao licenciado Fernando António Carreira da Conceição Coucelo 37828

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 22359/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN108 - Pontão ao km 37+590 - Beneficiação e Alargamento. 37828

Despacho n.º 22360/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da Obra da EN15 - Beneficiação e Alargamento da Ponte sobre o Rio Ovelha e EN210 - Variante entre os Km 56+200 e Km 56+520 37829

Despacho n.º 22361/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Norte — Variante à EN207 — Nó do IP9 (Longra)/Felgueiras 37833

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 283/2008:

Constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação Social e Cultural de Sobreposta 37835

Declaração (extracto) n.º 284/2008:

Constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social IFAPES — Associação para a Promoção da Educação e da Cultura 37835

Declaração (extracto) n.º 285/2008:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação de Amigos Unidos pelo Escoural 37835

Declaração (extracto) n.º 286/2008:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social Centro Social da Freguesia de Mosteiro 37836

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 22672/2008:

Concurso interno de acesso para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe com licenciatura em Gestão de Recursos Humanos 37836

Aviso n.º 22673/2008:

Concurso interno para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe com licenciatura em Direito 37837

Aviso n.º 22674/2008:

Concurso interno de acesso geral para o lugar de um técnico superior principal com a licenciatura em Relações Públicas e Publicidade 37839

Aviso n.º 22675/2008:

Concurso interno para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe com licenciatura em Direito 37840

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 22362/2008:

Fátima Maria Pinheiro Brás, auxiliar de acção médica do Hospital de Reynaldo dos Santos, autorizada a transferência para o Centro de Saúde de Benavente, como motorista 37842

Despacho (extracto) n.º 22363/2008:

José António Antunes Bento, especialista-adjunto de informática do quadro de pessoal da Polícia Judiciária — Directoria de Coimbra, autorizada a mobilidade, em regime de requisição, para o Centro de Saúde de Tomar, com início de funções a 2 de Setembro de 2008 37842

Despacho n.º 22364/2008:

Nomeação de Maria Elisa Dores Marques Duarte, na categoria de assessor da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária, precedendo concurso interno de acesso limitado 37842

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 22365/2008:

Rescisão e contrato administrativo de provimento 37842

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho n.º 22366/2008:

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, da Dr.ª Ana Maria Correia Lopes, como chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Curry Cabral 37842

Hospital Central de Faro:

Aviso n.º 22676/2008:

Nomeação da operária Maria Antónia Conceição Sousa como operária principal 37842

Aviso n.º 22677/2008:

Pessoal do quadro com a categoria de assistente administrativo, nomeados como assistentes administrativos principais 37843

Aviso n.º 22678/2008:

Nomeação da Dr.ª Florbela Marques Vieira Alexandre como técnica superior principal área de assessoria do conselho de administração 37843

Aviso n.º 22679/2008:

Pessoal do quadro com a categoria de assistente administrativo principal — nomeados como assistentes administrativos especialistas 37843

Deliberação n.º 2345/2008:

Licença sem vencimento por 90 dias de Dr. Luís Ramos 37843

Hospital Distrital de São João da Madeira:

Deliberação (extracto) n.º 2346/2008:

Concedida licença sem vencimento de longa duração ao médico radiologista Dr. Manuel António Oliveira Fernandes 37843

Despacho (extracto) n.º 22367/2008:

Helena Fernanda Pinho das Neves — nomeada assessora superior, da carreira técnica superior de saúde, ramo farmácia 37843

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Despacho n.º 22368/2008:

Autorizada a afectação específica da enfermeira-chefe Maria Fernanda Pereira Coelho, do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral, ao quadro de pessoal da Delegação Regional do Centro do IDT, I. P. 37843

Despacho n.º 22369/2008:

Regime de horário de trabalho acrescido (quarenta e duas horas/semana) a enfermeiro 37843

Despacho n.º 22370/2008:

Regime horário trabalho acrescido (quarenta e duas horas/semana) de enfermeiro 37844

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 22371/2008:

Designação da assistente administrativa especialista Maria Fernanda Brito Pina para exercer funções de secretariado 37844

Despacho (extracto) n.º 22372/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22373/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22374/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22375/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22376/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22377/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22378/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37844

Despacho (extracto) n.º 22379/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37845

Despacho (extracto) n.º 22380/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37845

Despacho (extracto) n.º 22381/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37845

Despacho (extracto) n.º 22382/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 37845

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 22680/2008:

Nomeação de professor titular 37845

Aviso n.º 22681/2008:

Nomeação de professor titular 37846

Despacho n.º 22383/2008:

Nomeação de professor titular — ano lectivo de 2007-2008 37846

Despacho n.º 22384/2008:

Professores Titulares — Ano Lectivo 2007-2008 37846

Rectificação n.º 1936/2008:

Rectifica o despacho n.º 21111/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008 37846

Aviso n.º 22682/2008:

Homologação dos contratos de professores não efectivos, celebrados durante o ano lectivo de 2005-2006 37846

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 22385/2008:

Publicação de contrato 37846

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Rectificação n.º 1937/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 17 863/2008 37847

Despacho (extracto) n.º 22386/2008:

Nomeação de professores titulares 37847

Despacho (extracto) n.º 22387/2008:

Nomeação de professor titular 37847

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 22683/2008:

Lista de docente contratados em regime do contrato administrativo de provimento 37847

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Aviso n.º 22684/2008:

Divulga as vagas fixadas pelas instituições de ensino superior privadas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009 a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro 37847

Despacho n.º 22388/2008:

Determina a reconversão da Universidade Internacional em escola de ensino superior universitário não integrada em universidade 37850

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Despacho n.º 22389/2008:

Nomeação definitiva de António João Gomes Caneira na sequência de reclassificação profissional 37851

PARTE D

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 5500/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 460/08.1TBABT 37851

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 5501/2008:

Declaração de insolvência — artigos 26.º e 38.º do CIRE — nos autos de insolvência n.º 471/08.7TBACN 37852

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 5502/2008:

Insolvência n.º 509/08.8TBACB 37853

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 5503/2008:

Encerramento por insuficiência da massa da insolvência n.º 615/05.0TBALR 37853

Anúncio n.º 5504/2008:

Prestação de contas pelo administrador da insolvência 883/05.8TBALR-D 37853

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5505/2008:

Prestação de contas n.º 5951/05.3TBBCL-P 37853

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 5506/2008:

Processo de incidente de qualificação n.º 1403/04.7 TBBNV-A. 37854

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 5507/2008:

Declaração de insolvência de Maria Manuela Alçada e Diogo Morais Alçada — processo n.º 1074/08.1TBCVL. 37854

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 5508/2008:

Insolvência de JOPILÃ — Fiação, S. A.. 37854

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5509/2008:

Processo n.º 3262/08.1TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados 37855

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5510/2008:

Processo n.º 5187/07.9TBGMR 37856

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5511/2008:

Prestação de contas do liquidatário judicial (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF). 37856

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5512/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 775/06.3TYLSB. 37856

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5513/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 161/08.0TYLSB. 37857

1.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão

Anúncio n.º 5514/2008:

Processo n.º 1238/08.8TBPTM — insolvência. 37857

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 5515/2008:

Convocação de Assembleia de credores — insolvência de pessoa colectiva n.º 494/08.6TBPMS. 37857

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 5516/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1298/08.1TBSTS 37858

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5517/2008:

Prestação de contas do administrador — processo n.º 3063/07.4TJVNF-C 37858

PARTE E

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 5518/2008:

Prestação de contas de liquidatário (CPEREF) n.º 605/04.0TJVNF-N. 37858

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5519/2008:

Sentença proferida nos autos de insolvência aberto pelo Tribunal de Comércio de Nanterre, França, 8.º Juízo, com o n.º PCL: 2007J00969 37858

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extracto) n.º 2347/2008:

Movimento judicial ordinário — Julho de 2008 37859

Despacho (extracto) n.º 22390/2008:

Permuta entre os juízes de Direito Dr.ª Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho e Dr. Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho 37872

Despacho (extracto) n.º 22391/2008:

Permuta entre os juízes de Direito Dr. Filipe César Vilarinho Marques e Dr.ª Marta Cláudia Luís de Queirós 37872

Ministério Público

Despacho n.º 22392/2008:

Delegação de competências na Procuradora-Geral-Adjunta, licenciada Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) 37872

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Despacho n.º 22393/2008:

Procede à alteração e republicação do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento Tarifário do sector eléctrico 37872

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Rectificação n.º 1938/2008:

Tabela de emolumentos 38197

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 22394/2008:

Concessão de licença sem vencimento por um ano ao Doutor Paulo Manuel Marques Rodrigues 38197

Aviso n.º 22685/2008:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Contabilidade (2008-2010) 38197

Aviso n.º 22686/2008:

Abertura do curso de mestrado em Marketing (2008-2010) 38197

Aviso n.º 22687/2008:

Abertura do curso de mestrado em Finanças Empresariais (2008-2010) 38198

Aviso n.º 22688/2008:

Abertura do curso de mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos (2.º ciclo) — 2008-2010 38198

Aviso n.º 22689/2008:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Gestão Empresarial (2008-2010) 38198

Aviso n.º 22690/2008:

Abertura do curso de mestrado em Economia da Inovação e Empreendedorismo (2.º ciclo) — 2008-2010 38198

Aviso n.º 22691/2008:

Abertura do curso de mestrado em Gestão de Unidades de Saúde (2.º ciclo) — 2008-2010 38199

Aviso n.º 22692/2008:

Aviso de abertura do curso de mestrado em Internacionalização de Empresas (2.º Ciclo) — 2008-2010 38199

Aviso n.º 22693/2008:

Abertura do curso de mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional (2.º ciclo) — 2008-2010 38200

Aviso n.º 22694/2008:

Abertura do curso de mestrado em Gestão de Organizações Turísticas (2.º ciclo) — 2008-2010 38200

Aviso n.º 22695/2008:

Abertura do curso de mestrado em Economia (2.º ciclo) — 2008-2010 38200

Aviso n.º 22696/2008:

Abertura do curso de mestrado em Sociologia — Mobilidades e Identidades (2.º ciclo) — 2008-2010 38200

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 22395/2008:

Alteração ao contrato administrativo de provimento do engenheiro Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz 38201

Despacho (extracto) n.º 22396/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de vários docentes 38201

Universidade do Minho

Aviso (extracto) n.º 22697/2008:

Subsídios atribuídos no 1.º semestre de 2008 38201

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 486/2008:

Alteração ao Regulamento das Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical 38201

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 22397/2008:

Despacho de alteração do doutoramento em Engenharia Civil do IST. 38205

Despacho n.º 22398/2008:

Despacho de alteração do Doutoramento em Engenharia Física e Tecnológica do IST 38206

Despacho n.º 22399/2008:

Alteração do Mestrado Integrado em Engenharia Química do Instituto Superior Técnico . . . 38208

Despacho n.º 22400/2008:

Despacho de alteração do Doutoramento em Matemática do IST 38219

Despacho n.º 22401/2008:

Alteração do mestrado integrado em Arquitectura 38221

Despacho (extracto) n.º 22402/2008:

Denúcia do contrato de Frank-Olme Ewald Speck 38227

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 22403/2008:

Denúncia do contrato do equiparado a professor-adjunto Nelson José Santana Marçal da ESGS deste Instituto 38227

Despacho (extracto) n.º 22404/2008:

Contrato administrativo de provimento de António Manuel da Silva Moreira como equiparado a professor-adjunto, da ESDRM, deste Instituto 38227

Despacho (extracto) n.º 22405/2008:

Autorizada a renovação de provimento de Ana Cristina Silva Gomes como equiparada a professora-adjunta, da ESGS, deste Instituto 38227

Despacho (extracto) n.º 22406/2008:

Autorizada a renovação do provimento de Carla Maria Costa e Silva Carriço como encarregada de trabalhos na ESGS deste Instituto 38227

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

Deliberação n.º 44/2008/A:

Exoneração da enfermeira Ana Bela Dias Figueira 38228

Deliberação n.º 45/2008/A:

Cessação de horário acrescido — Maria Manuela Velozo Silos Cunha Correia 38228

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2348/2008:

Revogação de acto 38228

Despacho (extracto) n.º 22407/2008:

Nomeação de Vítor Manuel Silva Pereira como chefe de serviço de Cirurgia Geral com valorização prioritária da experiência no tratamento de patologia mamária da carreira médica 38228

Despacho (extracto) n.º 22408/2008:

Nomeação de Sandra Isabel Louro Gonçalves Ferreira e Lúcia Maria Simões Rosa Cleto como ortoptistas de 1.ª Classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica 38228

Despacho (extracto) n.º 22409/2008:

Acumulação de funções públicas com funções privadas do Dr. José Alberto de Castro Guimarães Consciência com o Hospital de Jesus 38228

Despacho (extracto) n.º 22410/2008:

Regime de acumulação de funções públicas com funções privadas do Dr. José Miguel Flores Santos com o Hospital de Jesus 38228

Despacho (extracto) n.º 22411/2008:

Acumulação de funções públicas com funções públicas da Dr.ª Célia Maria Oliveira Rodrigues com a Clínica de Reabilitação do Bombarral 38228

Despacho (extracto) n.º 22412/2008:

Acumulação de funções públicas com funções públicas da Dr.ª Maria Clara Pinheiro Capucho, com a Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Setúbal 38228

Despacho (extracto) n.º 22413/2008:

Redução de uma hora semanal, de quarenta e duas para quarenta e uma horas semanais, à Dr.ª Irene Leal Primavera Almeida Cardoso Sintra Rebelo, assistente graduada de pediatria médica 38229

Despacho (extracto) n.º 22414/2008:

Redução de uma hora semanal, de quarenta e duas para quarenta e uma horas semanais, à Dr.ª Maria Albertina Rodrigues Gonçalves Pereira Marques, assistente graduada de anestesiologia 38229

Despacho (extracto) n.º 22415/2008:

Passagem ao regime de prestação da semana de quatro dias da Dr.ª Rosa Maria de Barros Laiginhas Rito, assistente graduada de ginecologia/obstetrícia 38229

Despacho (extracto) n.º 22416/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do Dr. Valério Pereira Afonso de Carvalho, assistente eventual de ginecologia/obstetrícia 38229

Despacho (extracto) n.º 22417/2008:

Passagem ao regime de prestação semanal de quatro dias do Dr. Tiago Francisco Ferreira de Almada Quadros Saldanha 38229

Despacho (extracto) n.º 22418/2008:

Passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias do Dr. José Eduardo Rendo Sousa Dias, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva 38229

Despacho (extracto) n.º 22419/2008:

Progressão a assistente graduada de medicina interna da Dr.ª Maria Manuela Marques Prazeres Inês Soares 38229

Despacho (extracto) n.º 22420/2008:

Nomeação de Alzira Manuela Rocha Gomes Viegas como chefe de serviço de imunohemoterapia da carreira médica 38229

Despacho (extracto) n.º 22421/2008:

Nomeação de Joaquim Fernando Moura Coutinho Torrinha como chefe de serviço de cirurgia geral da carreira médica 38229

Despacho (extracto) n.º 22422/2008:

Licença sem vencimento de interesse público da ortoptista de 2.ª classe Ana Paula Serrado dos Santos 38229

Despacho (extracto) n.º 22423/2008:

Passagem ao regime de tempo parcial de dezassete horas e meia semanais da Dr.ª Paula Maria Cordeiro Dores Rodrigues Peixe, assistente graduada de gastrenterologia 38229

Despacho (extracto) n.º 22424/2008:

Nomeação de enfermeiras especialistas para a área de saúde materna e obstétrica 38230

Despacho (extracto) n.º 22425/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho de quatro dias/semana da Dr.a Maria Helena Paiva Custódio, assistente graduada de cardiologia 38230

Despacho (extracto) n.º 22426/2008:

Licença sem vencimento pelo período de um ano do Dr. José Miguel Marques Boquinhas, chefe de serviço de nefrologia 38230

Despacho (extracto) n.º 22427/2008:

Nomeação de Margarida Alexandra Correia do Nascimento Pereira como assessora do ramo de farmácia da carreira técnica superior de saúde 38230

Despacho (extracto) n.º 22428/2008:

Licença sem vencimento de 90 dias do técnico de informática do nível i — grau i — Paulo José Malheiro Ferreira 38230

Despacho (extracto) n.º 22429/2008:

Nomeação de Ana Luísa Mesquita Monteiro Gonçalves Marques Caetano e Márcia da Conceição Perre Viana Góis como técnicas superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior do regime geral 38230

Despacho (extracto) n.º 22430/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho de quatro dias semanais do Dr. Luís Manuel Pego Fernandes Martins, assistente graduado de radiologia 38230

Despacho (extracto) n.º 22431/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da Dr.ª Ana Maria Matilde Minez Lopes 38230

Despacho (extracto) n.º 22432/2008:

Redução de uma hora semanal de quarenta e duas para quarenta e uma horas semanais do Dr. Carlos Alberto Pinto das Neves, chefe de serviço de cirurgia geral 38230

Despacho (extracto) n.º 22433/2008:

Dispensa do serviço de urgência do Dr. Carlos Alberto Pinto das Neves, chefe de serviço de cirurgia geral 38230

Despacho (extracto) n.º 22434/2008:

Licença sem vencimento de longa duração de Paulo José Malheiro Ferreira, técnico de informática do nível 1, grau I 38231

Despacho (extracto) n.º 22435/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da Dr.ª Miren Payo Puente, assistente eventual de hematologia clínica 38231

Despacho (extracto) n.º 22436/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da assistente administrativa Meena Maria Gonçalves Sardinha 38231

Despacho (extracto) n.º 22437/2008:

Redução de uma hora semanal de quarenta para trinta e nove horas semanais do Dr. João Manuel Carvalho Cunha, assistente graduado de medicina interna 38231

Despacho (extracto) n.º 22438/2008:

Prorrogação da redução de horário a tempo parcial de dezassete horas e meia semanais por mais seis meses do Dr. Volker Dieudonné, assistente hospitalar de pedopsiquiatria 38231

Despacho (extracto) n.º 22439/2008:

Candidato único do concurso para o ciclo de estudos especiais em Neonatologia no Hospital de São Francisco Xavier — Dr. Edmundo José Sabino dos Santos 38231

Despacho (extracto) n.º 22440/2008:

Exoneração da função pública de Carla Alexandra de Jesus Pereira da Graça, enfermeira graduada 38231

PARTE H

Despacho (extracto) n.º 22441/2008:

Passagem ao regime de tempo parcial de dezassete horas e meia semanais do Dr. Jorge Ferreira Xavier de Brito, assistente graduado de radiologia 38231

Despacho (extracto) n.º 22442/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do enfermeiro graduado Hugo Miguel Rua de Oliveira Castro 38231

Despacho (extracto) n.º 22443/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho de quatro dias da Dr.ª Maria Teresa Delgado Bento, chefe de serviço de radiologia 38231

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2349/2008:

Acumulação de funções privadas no Hospital da Misericórdia de Évora — Celestina Chumbo de Almeida 38231

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação n.º 2350/2008:

Nomeação da assistente hospitalar graduada de otorrinolaringologia 38231

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 22698/2008:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão de Espaços Verdes 38232

Aviso n.º 22699/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de dois estagiários da carreira técnica superior — desporto, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 38232

Aviso n.º 22700/2008:

Oferta pública de trabalho para contratação de três técnicos profissionais de 2.ª classe — acção social, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 38233

Câmara Municipal de Alcoutim

Aviso n.º 22701/2008:

Nomeação de Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara para o lugar de técnico superior principal 38234

Aviso n.º 22702/2008:

Nomeação de Luís Miguel Canelas Martins para o lugar de técnico profissional especialista 38234

Aviso n.º 22703/2008:

Nomeação de Nelson Barão Teixeira Gonçalves para o lugar de técnico superior principal 38234

Câmara Municipal de Almeida

Aviso n.º 22704/2008:

Alteração à licença de operação de loteamento, com o alvará n.º 2/87, de 11 de Fevereiro 38234

Câmara Municipal de Alpiarça

Aviso n.º 22705/2008:

Reclassificação de Joana Margarida Aparício de Melo para o lugar de técnica superior de 2.ª classe — município de Alpiarça 38235

Câmara Municipal de Alvaiázere

Aviso n.º 22706/2008:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado como operários-cantoneiros (vias) 38235

Câmara Municipal de Baião

Aviso n.º 22707/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado 38235

Aviso n.º 22708/2008:

Concurso interno de acesso misto para os lugares de assistente de acção educativa — nomeação 38236

Aviso n.º 22709/2008:

Concurso interno de acesso misto para os lugares de assistentes administrativos principais — nomeação 38236

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 22710/2008:

Transferência de Maria Isabel Jesus Pereira Ramalho 38236

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 22711/2008:

Concessão de licença sem vencimento ao operário qualificado principal, trolha, José Manuel Ferreira Gonçalves 38236

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 22712/2008:

Nomeação de Ângela Vicente como técnica superior da área de gestão de 2.ª classe, na sequência de reclassificação profissional 38237

Câmara Municipal de Esposende

Aviso (extracto) n.º 22713/2008:

Nomeação de José António Barros Silva Pinto na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado trolha 38237

Câmara Municipal de Estremoz

Aviso (extracto) n.º 22714/2008:

Reclassificação profissional do funcionário Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva como técnico superior de engenharia civil de 2.ª classe 38237

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 22715/2008:

Celebração de contrato individual por tempo indeterminado com Cristela da Graça Luís 38237

Aviso n.º 22716/2008:

Celebração de contrato individual por tempo indeterminado com Cristina Sofia Curado da Cruz 38237

Câmara Municipal do Fundão

Aviso n.º 22717/2008:

Nomeação para o lugar de técnico profissional de 1.ª classe 38237

Aviso n.º 22718/2008:

Nomeação para a categoria de principal da carreira de electricista 38237

Aviso n.º 22719/2008:

Nomeação para a categoria de principal da carreira de operador de estações de tratamento ou depuradoras 38237

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 22720/2008:

Discussão Pública da Revisão do PU de Grândola 38237

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 22721/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para 11 lugares de agente municipal de 1.ª classe 38238

Rectificação n.º 1939/2008:

Rectifica o aviso n.º 5220/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2008, relativo à nomeação da comissão de serviço de Alexandra Parada Barbosa Gesta 38239

Câmara Municipal de Ílhavo

Aviso n.º 22722/2008:

Processo disciplinar de Fernando Manuel Marieiro Santos — audiência dos interessados . . . 38239

Câmara Municipal das Lajes das Flores

Aviso n.º 22723/2008:

Nomeação de Cátia Sofia Azevedo Lourenço . . . 38239

Câmara Municipal das Lajes do Pico

Aviso n.º 22724/2008:

Nomeação, em regime de substituição, de chefe de divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal das Lajes do Pico . . . 38239

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 22725/2008:

Abertura do período de discussão pública para operação de loteamento de iniciativa municipal para os terrenos situados no quarteirão da zona ocidental do Bom Sucesso. . . . 38240

Aviso n.º 22726/2008:

Abertura do período de discussão pública da operação de loteamento da urbanização sul — SLB . . . 38241

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 22727/2008:

Abertura do concurso interno n.º 32/2008 — interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional . . . 38241

Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 22728/2008:

Transferência de Joaquim Manuel Fernandes Dias . . . 38242

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 22729/2008:

Nomeação da funcionária Cidália Maria Teixeira da Mota como técnica superior de 1.ª classe — tradutor-intérprete . . . 38242

Aviso (extracto) n.º 22730/2008:

Nomeação do funcionário Luís Filipe de Queirós Barbosa Costa e Silva como técnico de 1.ª classe — engenheiro civil . . . 38242

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 22731/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de médico veterinário (estagiário) . . . 38242

Câmara Municipal da Mealhada

Rectificação n.º 1940/2008:

Rectifica o aviso n.º 21 486/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008 . . . 38244

Câmara Municipal de Mértola

Aviso (extracto) n.º 22732/2008:

Nomeação de Guilherme Fernando Cardoso da Silveira Machado na categoria de técnico superior assessor da carreira de técnico superior de geografia . . . 38244

Câmara Municipal da Moita

Rectificação n.º 1941/2008:

Rectificação à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 31 de Julho de 2008, referente ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Moita 38244

Câmara Municipal de Monchique

Aviso n.º 22733/2008:

Dispensa de estágio do técnico superior de educação física Emanuel Pedro Reis Varela . . . 38244

Câmara Municipal de Nisa

Aviso n.º 22734/2008:

Concurso interno de acesso geral para dois lugares de fiscal municipal especialista 38244

Aviso n.º 22735/2008:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de medidor orçamentista especialista principal 38246

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 22736/2008:

Nomeação para cinco lugares de assistente administrativo especialista 38248

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Regulamento n.º 487/2008:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas 38248

Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 22737/2008:

Nomeação de Marco Alexandre de Matos Alves 38257

Aviso n.º 22738/2008:

Nomeação de Gustavo Rodrigues da Silva Jorge Pelichos 38257

Câmara Municipal de Palmela

Regulamento n.º 488/2008:

Projecto de regulamento de acção social escolar 38257

Câmara Municipal de Paredes de Coura

Aviso n.º 22739/2008:

Reclassificação profissional de funcionária na categoria de técnica superior de contabilidade de 1.ª classe 38260

Câmara Municipal do Porto

Aviso (extracto) n.º 22740/2008:

Pena de demissão de Abílio Ribeiro da Rocha (73141), cantoneiro de limpeza 38260

Aviso (extracto) n.º 22741/2008:

Nomeação em comissão de serviço em cargo dirigente de Mónica Maria Bessa Correia como chefe da Divisão Municipal de Mobilidade e Gestão da Mudança 38260

Aviso (extracto) n.º 22742/2008:

Nomeação em comissão de serviço em cargo dirigente de Manuela Maria Martins Bernardes como directora do Departamento Municipal de Trânsito e Intervenção na Via Pública 38261

Aviso n.º 22743/2008:

Exonerações de vários funcionários 38261

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 22744/2008:

Cessação de nomeação definitiva do funcionário Fernando José Veloso Marques 38261

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 22745/2008:

Nomeação para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 2 38261

Aviso n.º 22746/2008:

Nomeação para a categoria de técnico profissional principal, área de medidor orçamentista 38261

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 22747/2008:

Nomeação para seis lugares de técnico superior de marketing e relações públicas internacionais, 1.ª classe 38261

Câmara Municipal de Santo Tirso

Aviso n.º 22748/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior de 2.ª classe 38262

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 22749/2008:

Nomeações definitivas de vários funcionários 38262

Câmara Municipal de Terras de Bouro

Aviso (extracto) n.º 22750/2008:

Nomeação de Delfina Rosa Alves Dias 38262

Câmara Municipal de Tondela

Edital n.º 889/2008:

Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela 38262

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 22751/2008:

Nomeação definitiva da candidata Anabela Semeão Pereira na categoria de técnico profissional especialista sócio-cultural 38262

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 22752/2008:

Pedido de alteração à licença e loteamento n.º 31/71 — lotes 10, 11, 12 e 13 — Gulpilhares 38262

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António

Edital n.º 890/2008:

Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António 38262

Câmara Municipal de Vinhais

Aviso n.º 22753/2008:

Nomeação do funcionário Fernando Jorge Pombo Beato como aferidor de pesos e medidas de 1.ª classe 38270

Junta de Freguesia de Semide

Aviso n.º 22754/2008:

Reclassificação da funcionária Ana Isabel Almeida Nogueira Raposo da categoria de auxiliar administrativa para a de assistente administrativa 1.º escalão 38270

Junta de Freguesia de Torrão

Aviso n.º 22755/2008:

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de assistente administrativo principal 38270

Junta de Freguesia de Valpaços

Aviso n.º 22756/2008:

Nomeação de Fernanda Maria Gonçalves Morais Machado para a categoria de assistente administrativo especialista 38270

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 22757/2008:

Anulação do concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe 38270

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 22758/2008:

Aprovação das alterações efectuadas ao Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo 38271

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 22759/2008:

Reclassificação profissional do funcionário Gilberto Paulo Lopes Carretero 38271

Aviso n.º 22760/2008:

Reclassificação profissional dos funcionários Maria Helena de Jesus Sequeira Ferreira, António Fortunato Dias e Raul José Pepolim 38271

PARTE I

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 22444/2008:

Estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Urbanismo, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 38271

Despacho n.º 22445/2008:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Produção e Criação em Artes Tecnológicas, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 38273

Despacho n.º 22446/2008:

Estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Sistemas de Comunicação Multimédia, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 38274

Despacho n.º 22447/2008:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em História Política, Económica e Social Lusófona, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 38276

Despacho n.º 22448/2008:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Museologia, adequado nos termos dos artigos 63.º e 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março 38277

Fundação Os Nossos Livros

Anúncio n.º 5520/2008:

Contratação a termo resolutivo certo de um professor(a) de música — piano 38279

PARTE J

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aviso n.º 22761/2008:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau 38280

Aviso n.º 22762/2008:

Concurso para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau 38280

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 22763/2008:

Procedimento concursal de selecção para o recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Polícia 38280

Aviso n.º 22764/2008:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau para o Departamento da Polícia Municipal 38281

Câmara Municipal de Loures

Aviso (extracto) n.º 22765/2008:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente para director do Departamento do Ambiente 38282

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 22342/2008

Por meu despacho de 20 de Agosto de 2008:

Ricardo Afonso da Costa Santos, Jorge Filipe Marques Félix e Nuno Filipe Ávila França, nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores parlamentares de 1.ª classe (1.º escalão, índice 460).

21 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 22343/2008

Na sequência da entrada em vigor da Lei do Sistema Estatístico Nacional — Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, é necessário proceder à nomeação dos membros que compõem o Conselho Superior de Estatística.

Os membros do Conselho referidos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 10.º serão nomeados, por despacho, após decisão do Conselho Superior de Estatística no âmbito das competências previstas na alínea *i*) do artigo 13.º

Assim, nos termos das regras constantes dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da referida lei, respectivamente sobre a composição, a nomeação e o mandato, são nomeados os seguintes membros efectivos e suplentes das entidades indicadas, para integrarem o referido Conselho pelo período de três anos:

Em representação do Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Membros suplentes:

Dr. Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.
Dr.ª Maria Helena de Sousa Cordeiro.

Em representação do Banco de Portugal:

Membro — Dr.ª Maria Teodora Osório Pereira Cardoso.
Membro suplente — Dr. João Cadete de Matos.

Em representação do Serviço Regional de Estatística dos Açores:

Membro — Dr. Augusto António Rua Elavai.
Membro suplente — Dr. Manuel Adriano Melo.

Em representação da Direcção Regional de Estatística da Madeira:

Membro — Dr. Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante.
Membro suplente — Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia.

Em representação da Presidência do Conselho de Ministros:

Membro — Dr. José Manuel Bouça Vitório.
Membros suplentes:

Dr.ª Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto.
Dr.ª Elza Maria Henriques Deus Pais.

Em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Membro — Prof. Doutor Nuno Sousa Pereira.
Membro suplente — Dr. Luís Morais Sarmento.

Em representação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Membro — Dr.ª Maria Manuela dos Santos Proença.
Membros suplentes:

Arquitecto Vítor Manuel Marques Campos.
Prof. Doutor António Nuno Fernandes Gonçalves Henriques.

Em representação do Ministério da Economia e da Inovação:

Membro — Prof. Doutor António Lebre de Freitas.
Membros suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Dores Cassola Barata.
Dr.ª Elsa de Morais Sarmento.

Em representação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Membro — Engenheira Maria Margarida Gomes Roxo.
Membro suplente — Dr.ª Maria Margarida Vieira Pita de Olim.

Em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses:

Membro — Prof.ª Doutora Sílvia Arminda Calado Frazão.
Membro suplente — Dr. António Norberto dos Reis Fernandes.

Em representação da Confederação dos Agricultores de Portugal:

Membro — João Cyrillo Machado.
Membro suplente — Engenheiro João Maciel de Soveral.

Em representação da Confederação da Indústria Portuguesa:

Membro — Dr. João Mendes de Almeida.
Membro suplente — Dr.ª Emília de Lurdes Aldeias Catalão Espírito Santo.

Em representação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal:

Membro — Dr. José António Castelo Branco Cortez.
Membro suplente — Dr.ª Sara Cristina Ruivo Passadas.

Em representação da Confederação do Turismo Português:

Membro — Engenheiro José Carlos Pinto Coelho.
Membro suplente — Dr. Sérgio da Palma Brito.

Em representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses:

Membro — Dr. Fernando Manuel Pires Marques.

Membro suplente — Dr.ª Catarina Morais Oliveira.

Em representação da União Geral de Trabalhadores:

Membro — Dr.ª Ana Paula Mata Bernardo.
Membro suplente — Dr.ª Maria Emília Apolinário Sota Felicíssimo.

Em representação da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor:

Membro — Prof. Doutor Henrique Serpa de Vasconcelos.
Membro suplente — Prof. Doutor João Manuel Andrade e Silva.

Em representação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas:

Membros:

Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira.
Prof.ª Doutora Anabela Botelho Veloso.

Membros de reconhecida reputação de mérito científico e independência:

Prof. Doutor João Ferreira do Amaral.
Prof. Doutor Gustavo Alberto Seabra Leitão Cardoso.
Prof. Doutor José Francisco Gandra Portela.
Prof. Doutor Alberto João Coraceiro de Castro.
Prof.ª Doutora Anália Maria Cardoso Torres.

25 de Agosto de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Centro Jurídico

Rectificação n.º 1934/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se que o despacho n.º 19188/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de Julho de 2008, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No 1.º parágrafo, onde se lê:

«Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, associação de direito privado n.º 504628550, com sede na freguesia de Barcelinhos, concelho de Braga:»

deve ler-se:

«Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, associação de direito privado n.º 504628550, com sede na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos:»

26 de Agosto de 2008. — A Directora, *Susana Brito.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 22344/2008

1 — A Lei Orgânica n.º 4/2006, de 24 de Agosto (Lei de Programação Militar), prevê, na medida «Modernização da base industrial e tecnológica da defesa», subprojecto «OGMA TASMO F-16», a modernização das aeronaves *F-16,* no âmbito da configuração Mid Life Update (MLU).

2 — Em concreto, os objectivos com a actualização do sistema de armas *F-16MLU* consistem em aumentar a eficiência das tarefas da responsabilidade da Força Aérea Portuguesa e a eficácia dos seus meios com vista a responder adequadamente à necessidade de realização de missões de interesse público de controlo de fronteiras, do controlo e fiscalização do espaço aéreo nacional e, em especial, do espaço marítimo e de envolvimento em operações especiais de apoio policial.

3 — Com efeito, a execução plena pela Força Aérea Portuguesa das missões referidas reclama a disponibilidade de aeronaves em número suficiente para esse efeito, para além de tecnicamente apetrechadas, o que actualmente não se verifica. E são essas insuficiências que se pretende também colmatar com a actualização dos *F-16* ao abrigo deste programa.

As actualizações a implementar permitem *i*) garantir ininterruptamente a capacidade de defesa do espaço aéreo nacional, nomeadamente ao nível da identificação electrónica de tráfego aéreo e da operação em quaisquer condições meteorológicas e de luminosidade, *ii*) apetrechar as aeronaves com capacidade para a realização de ataques de precisão, *iii*) implementar sistemas relacionados com a «guerra electrónica» para sobrevivência em combate e, por fim, *iv*) obter a certificação da capacidade operacional inicial (IOC) no âmbito do exercício de certificação para as forças OTAN («Response Force»), permitindo a participação em pleno em missões internacionais conjuntas e integradas. A concretização do programa de modernização em causa representa, pois, um incremento substancial e decisivo em termos de capacidade de segurança para o Estado Português assegurada pelos referidos meios aéreos.

4 — Para proceder à contratação dos serviços descritos, importa elaborar a documentação respectiva, de que constem as especificações técnicas das aeronaves e dos equipamentos a implementar. Sucede, todavia, que uma parte significativa dos elementos necessários à caracterização adequada dos serviços pretendidos são de natureza e características reservadas, constando de documentação classificada, e reflectem informação nevrálgica para a estratégia de defesa do Estado Português quer ao nível interno quer ao nível internacional.

Em concreto, o lançamento do procedimento pré-contratual aqui em causa envolve a divulgação ao(s) potencial(is) adjudicatário(s) de documentação técnica caracterizadora das capacidades operacionais a implementar no processo de modernização das aeronaves, bem como o modelo da respectiva manutenção. Esta disponibilização determina a maior exposição, perante terceiros, do nível de desenvolvimento actual dessas mesmas aeronaves e da respectiva capacidade de missão. Acresce que a divulgação acrítica de todos os elementos que devem constar dos anexos técnicos ao contrato a celebrar permitiria ainda que fosse explicitado o período de vida útil dos componentes estratégicos incorporados nas aeronaves. Ainda em matéria procedimental específica, das cláusulas particulares do contrato a celebrar, e que devem constar do caderno de encargos a elaborar, resulta a identificação de locais onde a actualização das aeronaves *F-16* pode vir a ter lugar, bem como o local onde, em cada momento, as mesmas se encontram, nomeadamente no que se refere ao seu transporte terrestre, e o seu estado de actualização actual.

Ora, qualquer das informações referidas é vital para a Força Aérea Portuguesa e para o Estado Português e permite revelar uma significativa parte da capacidade e funcionamento das Forças Armadas Portuguesas, no segmento de defesa, de protecção e de segurança nacional, sendo da mais imperiosa necessidade estratégica manter, em cada momento, uma reserva absoluta e controlada da divulgação dessa informação.

5 — Os procedimentos pré-contratuais regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não permitem manter reservada a informação a que se fez alusão, em face das suas características de transparência e publicidade, nem salvaguardar os interesses especiais de segurança subjacentes ao procedimento ou as medidas correspondentes a implementar na fase de execução contratual.

Considerando que se pretende celebrar um contrato de prestação de serviços relativo a aviões de guerra, abrangidos pela lista a que se refere o artigo 296.º, n.º 1, alínea *b*), do Tratado de Roma [correspondente ao artigo 223.º, n.º 2, alínea *b*), na sua versão original] e considerando que o Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, prevê a possibilidade de recurso ao ajuste directo quando a protecção dos interesses essenciais de segurança do Estado Português o exigir, conclui-se que os factos descritos anteriormente enquadram o presente procedimento no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, estando reunidos os requisitos nele contidos.

6 — A verba necessária à execução da actualização das aeronaves *F-16* à configuração MLU está inscrita na Lei Orgânica n.º 4/2006, de 24 de Agosto, sob a rubrica «Modernização da base industrial e tecnológica da defesa».

Nestes termos e pelos fundamentos referidos, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, n.º 3, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 4.º, n.os 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

a) A abertura de procedimento de ajuste directo para a contratualização dos serviços inerentes à actualização das aeronaves *F-16* para a configuração MLU, de acordo com o correspondente programa inscrito na Lei de Programação Militar;

b) A autorização da despesa associada ao mesmo, até ao montante de € 20 277 000;

c) A solicitação, para efeitos do disposto na alínea anterior, de proposta de prestação de serviços à OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A., delegando-se na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa a condução do respectivo procedimento.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de Novembro de 2002.

14 de Agosto de 2008. — Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado,* Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22345/2008

Considerando as alterações efectuadas em 2005 no sistema de recrutamento e selecção dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de ingresso na carreira diplomática do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que o Ministério dos Negócios Estrangeiros está convicto de que as alterações introduzidas se traduziram num rigor acrescido nos métodos utilizados para a selecção dos candidatos;

Considerando que importa, contudo, actualizar alguns pontos específicos do regulamento do concurso:

1 — É aprovado, atendendo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, o regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, constante do anexo ao presente despacho.

2 — É revogado o regulamento do concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aprovado pelo despacho n.º 25 806/2005, de 24 de Novembro, publicado em 15 de Dezembro de 2005 na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — O regulamento aprovado pelo presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

30 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

ANEXO

Regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática

Artigo 1.º

Abertura do concurso e publicitação

1 — O concurso de provimento para os lugares de adido de embaixada é aberto por aviso, a publicar no *Diário da República,* 2.ª série, que fixa até ao limite máximo de 20 dias úteis o prazo para apresentação de candidaturas.

2 — A abertura do concurso é igualmente divulgada através de publicação do extracto do aviso referido no número anterior em, pelo menos, um órgão de imprensa de âmbito nacional.

Artigo 2.º

Periodicidade do concurso

O secretário-geral, ouvido o conselho diplomático e tendo em atenção as necessidades de pessoal do quadro diplomático, propõe ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a abertura de concurso para provimento do número de vagas que, até ao limite das existentes, for considerado adequado.

Artigo 3.º

Prazo de validade

1 — O concurso é aberto por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros para o provimento dos lugares vagos cujo preenchimento seja considerado necessário nos termos do artigo anterior.

2 — O prazo de validade do concurso é o previsto no artigo 10.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Composição do júri

1 — O júri do concurso será designado por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros integrando três funcionários diplomáticos no activo, na disponibilidade, aposentados ou jubilados que detenham a categoria de embaixador, e três docentes universitários.

2 — O despacho ministerial constitutivo do júri designa o presidente, o 1.º vogal efectivo que haja de substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como o 2.º vogal efectivo.

3 — O despacho designa igualmente dois vogais suplentes de entre funcionários diplomáticos com a categoria de embaixador, ou de ministro plenipotenciário, com pelo menos três anos nesta categoria, e o substituto legal de cada docente universitário membro do júri.

4 — Os docentes universitários integram o júri para efeitos da elaboração e classificação da prova escrita de conhecimentos e arguição e classificação da prova oral de conhecimentos, participando igualmente na actualização da lista de temas do programa do concurso, publicada em relação anexa ao presente regulamento.

5 — No âmbito das suas funções de membros do júri, os docentes universitários podem recorrer à colaboração académica que for julgada adequada aos fins do concurso, em função do número de candidatos às provas escritas.

6 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, pode recorrer-se a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria para realização de parte das operações do concurso.

Artigo 5.º

Funcionamento do júri

1 — O júri pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

2 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

3 — O acesso às actas faz-se nos termos da lei.

4 — O júri é secretariado por um vogal por ele escolhido ou por um funcionário diplomático a designar para o efeito pelo secretário-geral.

5 — O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri, bem como a ligação aos serviços administrativos da secretaria-geral.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Podem ser opositores ao concurso os cidadãos portugueses possuidores de uma licenciatura ou grau académico mais elevado conferido por universidade ou estabelecimento de ensino português ou estrangeiro, devidamente reconhecido.

2 — Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

Os candidatos devem solicitar a sua admissão a concurso nos termos e no prazo estipulados no respectivo aviso de abertura, acompanhada exclusivamente da seguinte documentação:

a) Certidão do registo de nascimento válida;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Duas fotografias de identificação a cores.

Artigo 8.º

Requerimento de admissão

1 — Os requerimentos de admissão, bem como os restantes documentos a que se refere o artigo anterior, devem ser remetidos exclusivamente pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

2 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo postal tenha sido efectuado até ao termo do prazo estipulado no aviso de abertura do concurso.

3 — No requerimento de admissão o candidato indica o endereço postal para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

Artigo 9.º

Lista provisória dos candidatos

1 — Findo o prazo de apresentação de candidaturas, os serviços administrativos elaboraram, no prazo de 20 dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2 — Concluída a elaboração da lista, o júri promove a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

3 — Da lista dos candidatos consta igualmente a indicação do local, data, horário e demais condições da prestação da primeira prova do concurso, a qual nunca poder ter lugar antes de decorridos 15 dias úteis sobre a data de publicação da lista.

4 — Os candidatos excluídos podem recorrer para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória.

5 — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros decide no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da interposição dos recursos.

6 — O júri pode decidir, em atenção às candidaturas recebidas, da conveniência em reduzir ou prorrogar o prazo de verificação das candidaturas e de elaboração da respectiva lista provisória.

Artigo 10.º

Lista definitiva de candidatos

Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, bem como divulgada no endereço Internet do MNE — http://www.mne.gov.pt/mne/pt/.

Artigo 11.º

Métodos de selecção

1 — O concurso é constituído por um grupo de provas de admissão prévia, por uma prova escrita de conhecimento, por uma prova oral de conhecimentos e por uma entrevista profissional.

2 — As provas de admissão prévia são as seguintes:

a) Prova escrita de língua portuguesa;
b) Prova escrita de língua inglesa;
c) Exame psicológico.

3 — São eliminatórias a prova de língua portuguesa, a prova de língua inglesa, o exame psicológico e as provas escrita e oral de conhecimentos.

4 — As provas referidas no número anterior são classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, com excepção do exame psicológico, que é objecto de uma apreciação global visando a definição do candidato como *Admitido* ou *Não Admitido* no concurso.

5 — Nas demais provas eliminatórias, são excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 14 valores.

6 — A entrevista profissional é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores e terá por finalidade estabelecer a seriação final dos candidatos.

Artigo 12.º

Garantias graciosas

1 — Pode ser requerida revisão ao presidente do júri do concurso da classificação obtida nas provas escritas de línguas, no exame psicológico ou na prova escrita de conhecimentos.

2 — A revisão da prova deve ser requerida no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República* da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso. O requerimento de revisão de prova suspende o prazo de interposição do recurso hierárquico a que se refere o n.º 5 deste artigo.

3 — O resultado da revisão é notificado ao candidato através de carta registada com aviso de recepção.

4 — Da classificação obtida na prova oral de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção não cabe pedido de revisão.

5 — Da exclusão do concurso, em qualquer das suas fases de provas, cabe recurso hierárquico para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, a interpor no prazo de oito dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República* da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso.

6 — O recurso hierárquico suspende, relativamente ao recorrente, os efeitos do acto de exclusão do concurso, não suspendendo todavia as subsequentes operações concursais.

7 — O prazo de decisão do recurso é, em todos os casos, de oito dias úteis, contados da remessa do processo pelo órgão recorrido ao Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, com cessação do efeito suspensivo do acto de exclusão do recorrente, quando não seja proferida decisão naquele prazo.

Artigo 13.º

Listas de candidatos

1. — As listas dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma das provas são publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, e bem assim no endereço da Internet do MNE — http://www.mne.gov.pt/mne/pt/.

2 — As listas a que se refere o número anterior são ordenadas alfabeticamente, sem indicação das classificações obtidas.

3 — Das mesmas listas constam as indicações do local, data, horário e demais condições de prestação da prova seguinte pelos candidatos aprovados.

Artigo 14.º

Factores de ponderação

Os resultados obtidos nas sucessivas provas, para efeitos de apuramento da classificação final, são objecto da seguinte ponderação:

Prova escrita de língua portuguesa — factor de ponderação 2;
Prova escrita de língua inglesa — factor de ponderação 1;
Prova escrita de conhecimentos — factor de ponderação 2;
Prova oral de conhecimentos — factor de ponderação 2,5;
Entrevista profissional — factor de ponderação 3.

Artigo 15.º

Programa do concurso

1 — O programa do concurso inclui três grupos de matérias:

Grupo I — relações internacionais, história e história diplomática portuguesa;
Grupo II — direito internacional e direito da União Europeia;
Grupo III — política económica e relações económicas internacionais.

2 — A lista dos temas do programa do concurso consta da relação anexa ao presente regulamento.

3 — A pesquisa e selecção de bibliografia referente aos três grupos de matérias do programa do concurso constituem livre escolha dos candidatos.

Artigo 16.º

Provas escritas

1 — Durante as provas escritas, os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica para o candidato a sua imediata exclusão do concurso.

3 — As provas escritas não poderão ser assinadas ou de qualquer modo identificadas, devendo ser atribuído a cada uma delas um número convencional que substitui o nome do candidato até que o júri complete a respectiva avaliação.

Artigo 17.º

Prova escrita de língua portuguesa

1 — A prova escrita de língua portuguesa procura apurar a capacidade de compreensão, de expressão escrita e de síntese e, em geral, avaliar o domínio da língua por parte do candidato.

2 — A prova escrita de língua portuguesa tem a duração de uma hora e trinta minutos.

Artigo 18.º

Prova escrita de inglês

1 — A prova escrita de língua inglesa visa avaliar o domínio e a facilidade de expressão escrita do candidato nesta língua.

2 — A prova escrita de língua inglesa tem a duração total de uma hora e trinta minutos.

3 — Os conhecimentos orais na língua inglesa podem ser objecto de avaliação prévia à confirmação do funcionário no quadro diplomático.

Artigo 19.º

Exame psicológico

1 — O exame psicológico visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, para determinar a sua adequação às exigências e especificidades das funções diplomáticas.

2 — É garantida a privacidade do exame psicológico, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso, que o deve fazer constar de edital sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, não havendo lugar à classificação de 0 a 20 valores aplicável às restantes provas do concurso.

3 — A revelação ou transmissão do resultado do exame psicológico a outra pessoa que não o próprio candidato ou o júri do concurso constitui quebra do dever de sigilo e responsabiliza disciplinarmente o funcionário ou agente pela infracção.

4 — O exame psicológico tem a duração máxima de duas horas.

Artigo 20.º

Prova escrita de conhecimentos

1 — Na prova escrita de conhecimentos são apresentadas aos candidatos quatro questões de cada um dos três grupos de matérias referidas no artigo 14.º O candidato responde apenas a duas delas, à sua escolha, pertencentes a grupos diferentes de matérias.

2 — A prova escrita de conhecimentos tem a duração máxima de três horas.

Artigo 21.º

Prova oral de conhecimentos

1 — A prova oral de conhecimentos consta de uma exposição feita pelo candidato, que incidirá sobre um tema sorteado quatro horas antes e que deverá pertencer ao grupo de matérias que não foi escolhido pelo candidato na prova escrita de conhecimentos.

2 — A exposição tem a duração máxima de vinte minutos e é seguida de debate com o júri por um período não superior a vinte minutos.

3 — No período que medeia entre o sorteio e a realização da prova, o candidato apenas pode contactar com pessoas ligadas à organização do concurso, podendo consultar a bibliografia ou a documentação de que seja portador, sendo-lhe igualmente facultado o acesso àquela que estiver disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação Diplomática.

4 — Durante a prova oral, o candidato pode utilizar um curto e muito sintético índice para orientação da sua exposição, o qual deve estar à vista do júri, não sendo para além disso admitida a leitura ou a consulta de apontamentos, qualquer que seja a sua dimensão ou teor.

Artigo 22.º

Entrevista profissional

1 — A entrevista profissional, na qual participarão os membros não docentes do júri, tem a duração máxima de quarenta minutos e visa avaliar, para além da adequação do candidato ao perfil de representação exigido pela função diplomática, a sua capacidade de expressão e argumentação, o seu interesse profissional e conhecimentos gerais em matérias consideradas relevantes para o exercício das funções diplomáticas.

2 — Entre as matérias referidas no número anterior contam-se, designadamente:

a) A importância da diplomacia económica na política externa portuguesa;

b) A importância da diplomacia cultural na política externa portuguesa;

c) A relação entre a diplomacia e os meios de comunicação social;

d) A diplomacia pública;

e) O relacionamento com as comunidades portuguesas no estrangeiro.

3 — Cada um dos quatro critérios mencionados no n.º 1 é objecto de uma avaliação específica devidamente fundamentada, numa escala de 0 a 20 valores.

4 — Na classificação da entrevista profissional, o júri pode considerar quaisquer elementos curriculares, devidamente documentados, de carácter académico, profissional ou outro, que o candidato entenda de interesse substancial para o âmbito do concurso, os quais devem ser apresentados até três dias úteis antes da data marcada para a respectiva entrevista.

5 — O conhecimento devidamente documentado de línguas estrangeiras cujo interesse para o exercício das funções diplomáticas seja pelo júri entendido como relevante pode igualmente ser considerado na classificação da entrevista profissional.

6 — O júri pode, se assim o entender, mandar efectuar por entidade idónea, devidamente habilitada, uma avaliação dos conhecimentos a que se refere o número anterior.

7 — A classificação final desta prova é calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: o somatório das classificações obtidas em cada um dos critérios enunciados no n.º 1 é dividido por quatro. A esse resultado é acrescentada uma mais-valia de 0,50 valores, caso o candidato apresente o documento referido no n.º 5. Para efeitos da atribuição desta mais-valia, apenas releva o conhecimento de uma das seguintes línguas: alemão, árabe, castelhano, chinês, francês e russo.

Artigo 23.º

Elaboração da lista de classificação final

1 — No prazo de 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados por ordem decrescente da média de classificações obtidas por aplicação dos factores de ponderação referidos no artigo 14.º e elabora a acta contendo a respectiva lista de classificação final e sua fundamentação.

2 — A lista de classificação final indica também os candidatos aprovados, que devem ser providos até ao limite das vagas postas a concurso segundo a ordenação da respectiva classificação final.

3 — Os candidatos excluídos são ordenados por ordem alfabética.

4 — O júri pode deliberar da conveniência em reduzir ou prorrogar o prazo de elaboração da lista de classificação final.

Artigo 24.º

Homologação

A lista de classificação final é sujeita à homologação do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, devendo ser enviada para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, no prazo de cinco dias úteis sobre a data da homologação.

Artigo 25.º

Recursos

1. — Da lista de classificação final cabe recurso, a interpor para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de oito dias úteis a contar da data da sua publicação.

2 — O Ministro decide no prazo de cinco dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

Artigo 26.º

Documentação para provimento

1 — Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares postos a concurso são notificados, no prazo de 5 dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final, através de ofício registado com aviso de recepção, para, no prazo de 10 dias úteis sobre a data de recepção do ofício, procederem à entrega dos documentos necessários para o provimento que não tenham sido exigidos na admissão ao concurso.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode, em casos excepcionais, ser prorrogado até 15 dias úteis quando a falta de apresentação de documentos dentro daquele prazo não seja imputável ao interessado.

3 — Considera-se entregue dentro do prazo a documentação de cujo aviso de recepção resulte ter sido expedida até ao termo dos prazos fixados nos n.os 1 e 2.

4 — Não serão providos os candidatos aprovados que, tendo sido notificados nos termos do n.º 1:

a) Recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;

b) Não tenham apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos referidos nos números 1 e 2 deste artigo.

5 — Os candidatos aprovados que não devam ser providos pelos motivos referidos no número anterior são retirados da lista de classificação final.

Artigo 27.º

Despachos de nomeação

Os despachos de nomeação são proferidos após a realização dos procedimentos referidos no artigo anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

Artigo 28.º

Curso de política externa nacional

1 — Atento o disposto e para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Diplomática, os adidos de embaixada iniciam as suas funções no Instituto Diplomático.

2 — Enquanto colocados no Instituto Diplomático, os adidos de embaixada frequentam um curso de formação diplomática, cujo regulamento é aprovado por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e intitulado curso de política externa nacional.

3 — O aproveitamento obtido neste curso é obrigatoriamente tido em conta pelo conselho diplomático na confirmação dos adidos de embaixada, sem embargo da consideração de outros elementos que venham a ser contemplados.

Lista de temas do programa do concurso

(no âmbito do artigo 15.º do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática)

Grupo I

Relações internacionais, história e história diplomática portuguesa

1 — Evolução histórica da instituição diplomática. A representação permanente. A diplomacia multilateral. Política externa e diplomacia. Principais escolas na teoria das relações internacionais.

2 — A diplomacia portuguesa desde a Restauração até ao período pombalino. A política no quadro europeu e a opção atlântica. O Brasil e o relacionamento das coroas ibéricas. O tratado de Methuen.

3 — Portugal e a hegemonia napoleónica. O Congresso de Viena e a procura de um novo equilíbrio europeu. Posição portuguesa.

4 — O «longo século XIX», a mundialização do comércio e a industrialização. Origens e consequências da I Guerra Mundial. A participação portuguesa. Génese e fracasso da Sociedade das Nações.

5 — A Europa entre as duas guerras. A crise das democracias e a emergência dos totalitarismos. Portugal e a Guerra Civil de Espanha.

6 — A II Guerra Mundial e a posição de Portugal. O Acordo das Lages e a questão de Timor. Os equilíbrios resultantes do conflito.

7 — A criação das Nações Unidas. A OTAN e o Pacto de Varsóvia. A guerra fria. O conflito entre as sociedades abertas e os seus inimigos. O conceito de Ocidente e Mundo Livre.

8 — A descolonização. A Conferência de Bandung e a *crise do Suez*. O papel das superpotências e da ONU. Portugal e o processo descolonizador. Os casos de Macau e de Timor-Leste.

9 — A Terceira Vaga mundial de democratização e o papel de Portugal. A queda do Muro de Berlim, a dissolução da URSS e as transformações no Centro e Leste Europeus. O ressurgimento dos nacionalismos.

10 — Etapas da construção europeia. A posição de Portugal perante a construção europeia (do Plano Marshall à adesão às Comunidades Europeias). Os alargamentos. A nova vizinhança. Os novos desafios do projecto europeu e da aliança atlântica. A nova arquitectura da segurança europeia.

11 — O mundo pós-guerra fria. A emergência da China e da Índia no contexto de um mundo globalizado. Os fundamentalismos e o terrorismo internacional. A crise do Iraque. A reforma das Nações Unidas e o papel das instituições multilaterais. O papel das democracias e da relação transatlântica.

12 — Políticas regionais. O Médio Oriente e o conflito israelo-árabe. O mediterrâneo e o processo de Barcelona. A América Latina e as relações interamericanas. O Sudeste Asiático e a percepção da «Pacific Rim» como alternativa geoeconómica ao espaço atlântico.

13 — Traves mestras da política externa portuguesa. As dimensões atlântica, europeia e lusófona.

Grupo II

Direito internacional e direito da união europeia

1 — O direito internacional: noção, fontes (em particular os tratados) e sujeitos (em particular os Estados e as organizações internacionais).

2 — As relações entre o direito internacional e o direito interno português. O *Ius Cogens*.

3 — O direito internacional diplomático. O direito consular.

4 — A Organização das Nações Unidas: composição, estrutura orgânica e actividade.

5 — Os princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas.

6 — A jurisdição penal internacional.

7 — O Conselho da Europa.

8 — As Comunidades Europeias: criação, evolução e alargamentos.

9 — A União Europeia: do Tratado de Maastricht de 1992 ao Tratado de Lisboa de 2007.

10 — O direito constitucional da União Europeia: princípios, organização e competências.

11 — As principais funções da Comunidade Europeia: mercado interno, políticas comuns, concorrência, política comercial externa e cidadania europeia.

12 — A protecção internacional dos direitos humanos.

13 — A protecção internacional do ambiente.

14 — O direito internacional do mar.

Grupo III

Política económica e relações económicas internacionais

1 — Comércio internacional de bens, serviços e activos financeiros. As diferentes formas de proteccionismo e os seus efeitos sobre o bem-estar nacional e estrangeiro. A OMC e seus mecanismos de resolução de conflitos.

2 — Fenómenos migratórios e remessas unilaterais. Investimento directo estrangeiro. Mecanismos de arbitragem nos mercados financeiros internacionais e ataques especulativos. FMI, Banco Mundial e bancos regionais de desenvolvimento.

3 — Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, Desenvolvimento sustentável e efeitos da ajuda externa (o «consenso de Monterrey»). A concertação no quadro da CPLP.

4 — Caracterização e exemplos de integração económica regional: EFTA, MERCOSUL, NAFTA, ASEAN e APEC. A integração europeia.

5 — As relações entre os grandes blocos económicos mundiais: EUA, UE e Japão. A condução das políticas económicas nos países da OCDE e na zona euro. A emergência de novas potências económicas — Rússia, China, Índia e Brasil.

6 — Ajustamento estrutural, processos de privatizações, abertura à economia de mercado e redução das desigualdades sociais. Energia e alimentos.

7 — Empresas, organizações não governamentais e meios de comunicação social multinacionais.

8 — Efeitos sobre a actividade económica a curto e longo prazo das políticas monetária, cambial e orçamental. As reformas estruturais.

9 — Impacte na economia portuguesa das políticas comunitárias agrícola, de coesão, de concorrência, industrial e de transportes. A estratégia de Lisboa. Os efeitos do alargamento da União Europeia.

10 — A competitividade e o crescimento da economia portuguesa. Sistema financeiro e fiscal. Grupos económicos e investimentos portugueses no estrangeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 22346/2008

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro, relativamente à composição da Comissão Directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, determino:

1 — Reconduzir, como presidente da comissão directiva, o Dr. José António da Silveira Godinho, que integra simultaneamente o conselho de administração do Banco de Portugal.

2 — Reconduzir, como vogal da comissão directiva e em representação da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, o engenheiro Licínio Manuel Prata Pina.

3 — Nomear, como vogal da comissão directiva, a Dr.ª Maria Helena Maio Ferreira de Vasconcelos.

31 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 22668/2008

Por despachos da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, e do Director-Geral da DGITA, de 2008.07.11 e 2008.08.04, respectivamente foi autorizada a prorrogação da requisição da especialista de informática grau 3 nível 2, Deolinda Judite Coito Baptista, do quadro de pessoal Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, com efeitos a 11 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

21 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Despacho n.º 22347/2008

Por despacho de 18 de Agosto de 2008 do Conselho Directivo do INA, I. P., e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária da funcionárias deste Instituto indicada infra:

1 — Nome do funcionário: Ana Paula Martins Rosa.
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva.
Carreira: Técnica Superior.
Categoria: Técnica Superior Principal.
Escalão 1.º, Índice 510, desde 1 de Maio de 2007.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Rui Afonso Lucas*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 22348/2008

Considerando que a Licenciada Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins, Especialista Superior da Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização do SEF, completa os três anos da comissão de serviço no cargo de Coordenadora do Gabinete de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, em 14.10.2008;

Considerando que a referida dirigente deu cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08;

Considerando o relatório de demonstração das actividades prosseguidas e os resultados obtidos por aquela dirigente, determino:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 21.º n.º 8 e 24.º n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, renovo a comissão de serviço da Licenciada Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins no cargo de Coordenadora do Gabinete de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, com efeitos a partir de 14.10.2008.

11 de Agosto de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

Rectificação n.º 1935/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008, o Despacho (extracto) n.º 20621/2008, rectifica-se que onde se lê:

"Por despacho de 01-08-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Lic. Ana Paula Ribeiradio dos Santos, a exercer ininterruptamente funções dirigentes desde 7 de Outubro de 2002, nomeada nos termos do disposto nos n.º s 2 e 3 do artigo 29.º e artigo 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01., com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08., na categoria de Inspector Superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização, com efeitos reportados a 7 de Outubro de 2005, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar."

deve ler-se:

"Por despacho de 01-08-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Lic. Ana Paula Ribeiradio dos Santos, a exercer ininterruptamente funções dirigentes desde 20 de Setembro de 2004, nomeada nos termos do disposto nos n.º s 2 e 3 do artigo 29.º e artigo 30.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01., com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30.08., na categoria de Inspector Superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização, com efeitos reportados a 20 de Setembro de 2007, em lugar a aditar automaticamente ao quadro de pessoal, a extinguir quando vagar."

21 de Agosto de 2008. — A Directora da Direcção Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22349/2008

Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-B/2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, as competências que me foram delegadas, pelo Conselho de Ministros, para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção-construção do Estabelecimento Prisional do Vale do Tejo.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 22350/2008

Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-A/2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Ministros para a prática de todos os actos a realizar no âmbito da contratação dos serviços para elaboração das peças concursais relativas à empreitada de adaptação e construção das novas instalações da Polícia Judiciária.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 22351/2008

Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-D/2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Ministros para a prática de todos os actos a realizar no âmbito da contratação de serviços especializados para a adaptação/concepção de diversas peças concursais, incluindo as especificações técnicas referentes ao estabelecimento prisional tipo/800, adaptando-as a estabelecimentos prisionais tipo/600 e de tipo/300.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 22352/2008

Nos termos do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118-C /2008, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, subdelego no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, as competências que me foram delegadas pelo Conselho de Ministros para a prática de todos os actos a realizar no âmbito do procedimento destinado à adjudicação da empreitada de concepção — construção do Estabelecimento Prisional de Grândola.

18 de Agosto de 2008. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 22669/2008

No seguimento do processo de privatização do notariado concretizado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, os funcionários dos cartórios notariais foram integrados em quadros de pessoal paralelos dos respectivos municípios, nos termos do n.º 1 do atigo 109.º, sendo afectos a serviços externos dos registos por aplicação do disposto no n.º 4 do mesmo preceito. Assim, publica-se a lista nominativa dos funcionários dos quadros paralelos abaixo indicados, referentes a cartórios notariais

que já entraram em funcionamento como privados e cujas licenças foram atribuidas na sequência do concurso aberto pelo Aviso n.º 8957/2008, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2008:

Cartório de Origem	Quadro de Pessoal Paralelo do Município (n.º 1 do artigo 109.º)	Funcionário	Categoria	Afectação / Integração	
				Conservatória	Data
Cartório Notarial de Alcanena.	Alcanena	Ana Paula Santos Antunes Carvalho Pais.	2º Ajudante	CP de Alcanena	8/9/2008
		Alda Maria Carreira Formiga Gonçalves.	Escriturário	CP de Alcanena (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Baião	Baião	Rosa Maria Vieira Borges	2º Ajudante	Predial de Baião	8/9/2008
		Armando Queiroz Pereira	Escriturário	Civil de Baião (a)	8/9/2008
2º Cartório Notarial de Beja	Beja	Ana Rosa Almeida Panasqueira Sota	2º Ajudante	Predial e Comercial de Beja	8/9/2008
		Célia Maria de Carvalho Ildefonso	2º Ajudante	Predial e Comercial de Beja	8/9/2008
		Ana Paula Ilhéu Dias Santos	Escriturário	Predial e Comercial de Beja (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Coruche	Coruche	Maria Jacinta Fitas Martins Garcia Nunes.	2º Ajudante	CP de Coruche	8/9/2008
		Joaquim Caçador Ribeiro.	Escriturário Superior	CP de Coruche (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Entroncamento.	Entroncamento	Manuel José Marques Montargil . . .	Notário	CP do Entroncamento	8/15/2008
		Maria Manuela Nunes Pimenta	2º Ajudante	CP do Entroncamento	8/15/2008
		Maria da Graça Silvério Lucas Leal	Escriturário Superior	CP do Entroncamento (a)	8/15/2008
Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos.	Figueiró dos Vinhos	Mário Jorge Louro Medeiros	2º Ajudante	CP de Figueiró dos Vinhos	8/9/2008
		Aldora Maria Nascimento Loureiro	Escriturário	CP de Figueiró dos Vinhos (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Grândola	Grândola	Maria Luisa Gomes Delgado Pereira Felício.	1º Ajudante	CP de Grândola	8/9/2008
		Maria Antónia de Jesus Pereira	2º Ajudante	CP de Grândola	8/9/2008
Cartório Notarial de Mondim de Basto.	Mondim de Basto	Maria José Pinto Marante	2º Ajudante	CP de Mondim de Basto	8/9/2008
		Arlete Maria da Mota Mesquita. . . .	Escriturário	CP de Mondim de Basto (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Mortágua.	Mortágua	Maria Edite Simões Carreira Saraiva	2º Ajudante	CP de Mortágua	8/9/2008
Cartório Notarial de Paredes de Coura.	Paredes de Coura	Maria João de Almeida Rocha Pedrosa de Moura.	Notário	CP de Paredes de Coura	8/9/2008
		Maria de Lurdes Araújo de Sousa	2º Ajudante	CP de Paredes de Coura	8/9/2008
		Ana Maria Brandão Guerreiro veiga	Escriturário	CP de Paredes de Coura (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Penalva do Castelo.	Penalva do Castelo	Carla Marisa Almeida da Costa Couto	2º Ajudante	CP de Penalva do Castelo	8/9/2008
		Maria Luisa de Oliveira Neto Leite Carvalho.	Escriturário Superior	CP de Penalva do Castelo (a)	8/9/2008
		Maria Filomena Costa dos santos Gaspar.	Escriturário	CP de Penalva do Castelo (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Portel	Portel	Cesaltina da Conceição de Matos Bicho de Sousa Franco.	2º Ajudante	CP de Portel	8/9/2008
		António Quintaneiro Rico	Escriturário Superior	CP de Portel (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Resende	Resende	Maria Luisa Paiva Botelho Monteiro	Escriturário Superior	CP de Resende (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Rio Maior.	Rio Maior	Elisabete Lopes Quelhas da Silva Morais Santos.	1º Ajudante	CP de Rio Maior	8/9/2008
		Maria Clara Marques Silva Ferreira	2º Ajudante	CP de Rio Maior	8/9/2008
Cartório Notarial de Serpa	Serpa	Maria da Conceição Vaz Martins Miguel.	2º Ajudante	Predial de Serpa	8/9/2008
		Paula Cristina Taveira Pereira	Escriturário	Civil de Serpa (a)	8/9/2008
Cartório Notarial de Trancoso.	Trancoso	Ana Maria dos Santos Ramos	2º Ajudante	CP de Trancoso	8/9/2008

(a) Integrado na Conservatória de afectação, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 112.º

20 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

Despacho (extracto) n.º 22353/2008

Por despacho do Presidente deste Instituto datado de 29.07.2008, foi Ana Paula de Magalhães Faustino de Figueiredo Azevedo Alves Caetano, escriturária superior, da Conservatória do Registo Predial de Mafra na situação de licença sem vencimento para acompanhamento de cônjuge no estrangeiro, autorizada a regressar ao serviço, para lugar de idêntica categoria (3.º escalão, índice 215), a partir de 1 de Outubro de 2008, ficando na situação de supranumerário na mesma Conservatória, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

18 de Agosto de 2008 — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

Despacho (extracto) n.º 22354/2008

Por despacho de 20.05.2008, do Secretário de Estado da Justiça, foi aplicada à assistente administrativa da Loja do Cidadão de Lisboa I — Laranjeiras, Ana Isabel Soares Faria, a pena de demissão, com efeitos a partir de 21.06.2008.

21 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra.*

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Deliberação n.º 2343/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, n.º 2 do despacho n.º 18 681/2007, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, o conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P (ITIJ,I.P.) delibera delegar e subdelegar nos seus membros as seguintes competências:

1 — No respectivo presidente, Dr. Luis Filipe Loureiro Goes Pinheiro a competência, em matéria de gestão orçamental e autorização de despesas, para:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de Euro 2.495.000.00;

1.2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de Euro 2.495.000.00;

1.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de Euro 2.495.000.00;

1.4 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.6 — Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou tendo encargos, de duração até 5 dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

2 — Nos vogais Eng. Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa e Dr.ª Zaida Maria dos Anjos Gaspar de Barros Martinho Chora, em matéria de gestão orçamental e autorização de despesas, a competência para:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de Euro 1.000.000.00;

2.2 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de Euro 1.000.000.00;

2.3 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

2.4 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

2.5 — Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou tendo encargos, de duração até 5 dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

2.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

3 — No respectivo presidente, Dr. Luis Filipe Loureiro Goes Pinheiro e em cada um dos respectivos vogais Eng. Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa e Dr.ª Zaida Maria dos Anjos Gaspar de Barros Martinho Chora, todas as competências em matéria de gestão de recursos humanos relativas ao pessoal do ITIJ,I.P., com excepção do exercício do poder disciplinar, designadamente:

3.1 — Contratar, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, bem como autorizar destacamentos, permutas, transferências, requisições, comissões de serviço e acordos de cedência especial;

3.2 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais;

3.3 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração;

3.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

3.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores do ITIJ.I.P, tenham direito, nos termos da lei ou regulamentação interna;

3.7 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

3.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores do ITIJ.I.P., bem como autorizar as despesas deles resultantes;

3.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e, em geral, todos os actos respeitantes aos regimes de segurança social relativamente aos quais os trabalhadores do ITIJ,I.P., estejam abrangidos;

3.10 — Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei;

3.11 — Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores;

3.12 — Conceder o Estatuto de Trabalhador-Estudante.

4 — Pela presente delegação o Conselho Directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P., delibera ainda proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das diversas unidades orgânicas, nos seguintes termos:

4.1- Ao Vogal do Conselho Directivo, Eng. Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes unidades orgânicas:

a) Departamento de Infra-estruturas e Administração de Sistemas;
b) Departamento de Administração Geral;
c) Gabinete de Certificação, Auditoria e Segurança;

4.2 — à Vogal do Conselho Directivo, Dr.ª Zaida Maria dos Anjos Gaspar de Barros Martinho Chora, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

4.3 — Aos Vogais do Conselho Directivo, fica ainda atribuída a responsabilidade conjunta de coordenação e gestão partilhada do Departamento de Fornecimento de Serviços nos seguintes termos:

a) Ao vogal do Conselho Directivo, Eng. Hugo Miguel Hilário da Rocha e Taxa a área funcional do departamento relativa ao Serviço de Apoio aos Utilizadores;
b) à vogal do Conselho Directivo, Dr.ª Zaida Maria dos Anjos Gaspar de Barros Martinho Chora a área funcional do Departamento relativa ao relacionamento com os clientes do ITIJ, I.P.

Pela presente deliberação ratificam-se todos os actos praticados pelos membros do conselho directivo, no âmbito das competências ora delegadas, desde 8 de Abril de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Luís Goes Pinheiro*, presidente — *Hugo Hilário Taxa*, vogal — *Zaida Martinho Chora*, vogal.

Deliberação n.º 2344/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, n.º 2 do despacho n.º 18 681/2007, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007, o conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P,(ITIJ,I.P.) delibera delegar e subdelegar na Directora do Departamento de Administração Geral a Dr.ª Susana Cristina Nunes Matias a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Da gestão orçamental e autorização de despesas:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;

1.2 — Aprovar a escolha prévia do procedimento, com excepção dos casos referidos no número seguinte, até ao limite de € 200 000;

1.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;

1.5 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas;

1.6 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2 — Da gestão de recursos humanos relativamente ao pessoal do ITIJ, I. P:

2.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais.

2.2 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração.

2.3 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.4 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

2.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

2.6 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores o ITIJ, I. P., em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.7 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores o ITIJ, I. P., bem como autorizar as despesas deles resultantes;

2.8 — Praticar todos os actos relativos à aposentação e, em geral, todos os actos respeitantes aos regimes de segurança social relativamente aos quais os trabalhadores do ITIJ, I. P., estejam abrangidos;

3 — Pelo presente despacho ficam ratificados todos os actos praticados pela Directora do Departamento de Administração Geral no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 8 de Abril de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Luís Goes Pinheiro,* presidente — *Hugo Hilário Taxa,* vogal — *Zaida Martinho Chora,* vogal.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 22355/2008

1. Considerando:

A necessidade de assegurar a capacidade operacional da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa, adiante designado abreviadamente, por PORLISBOA;

Que a Autoridade de Gestão do PORLISBOA é composta pela Comissão Directiva e pelo Secretariado Técnico;

Que ao Secretariado Técnico compete desempenhar as funções que lhe forem conferidas pelo gestor do PORLISBOA, por sua iniciativa ou na sequência de proposta da Comissão Directiva, nomeadamente as necessárias para o cumprimento do disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, conforme disposto no n.º 1 do Anexo VII da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série — N.º 31, de 13 de Fevereiro;

Que o Programa Operacional Regional de Lisboa não possui vogais executivos;

Que o Senhor Engenheiro José António Moura de Campos foi nomeado secretário técnico da unidade de Organização e Gestão e coordenador, por Despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 8 de Maio de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 101, de 27 de Maio;

Delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º n.º 1 e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 46.º n.º s 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/08, de 22 de Abril, e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, no Secretário Técnico Coordenador do Programa Operacional Regional de Lisboa — PORLISBOA — licenciado José António Moura de Campos, as seguintes competências:

a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PORLISBOA, assegurando designadamente que as operações são seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa;

b) Assegurar de que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;

c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações de financiamento pelo PORLISBOA;

d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento e dos termos de aceitação das operações apoiadas com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;

f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;

g) Verificar a elegibilidade das despesas;

h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, podendo promover a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução;

i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;

j) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada operação financiada pelo PORLISBOA, bem como uma recolha de dados sobre a execução necessária para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação, bem como para a monitorização estratégica, operacional e financeira do QREN;

k) Criar e garantir o funcionamento de um sistema adequado e fiável de validação das despesas, e assegurar que a autoridade de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levadas a cabo em relação às despesas com vista à certificação;

l) Participar na elaboração do plano global de avaliação do QREN e dos PO referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, e elaborar o plano de avaliação do PORLISBOA;

m) Assegurar que as avaliações operacionais do PORLISBOA são realizadas em conformidade com as disposições comunitárias e com as orientações nacionais aplicáveis;

n) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção das medidas correctivas oportunas e adequadas;

o) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

p) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo interno do PORLISBOA;

q) Acompanhar a realização dos investimentos;

r) Representar a Comissão Directiva em quaisquer actos e actuar em nome desta junto de instituições nacionais e estrangeiras, comunitárias ou internacionais na ausência ou impedimento do Presidente e respectivos vogais;

s) Integrar órgãos participados pela Autoridade de Gestão do PORLISBOA;

t) Praticar os actos necessários à regular e plena execução do PORLISBOA bem como ao normal funcionamento do respectivo secretariado técnico no âmbito da gestão dos recursos humanos e da gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites legais previstos, e que não constituam competência da respectiva Comissão Directiva;

u) A assinatura da correspondência relativa aos assuntos ora delegados e subdelegados.

2 — O despacho produz efeitos a partir da presente data.

23 de Junho de 2008. — O Gestor do PORLISBOA, *António Fonseca Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 22356/2008

Considerando que, na sequência da definição da orgânica da CCDRLVT, posta em vigor pelo Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, que definiu as respectivas, missão e atribuições, assim como da Portaria n.º 528/2887, de 30 de Abril, através da qual foi determinada a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas e, ainda, a aprovação da sua estrutura flexível, cf. Despacho n.º 12 166/2007, de 19 de Junho, iniciou-se um processo de reestruturação dos serviços, nos termos previstos no artigo 14.º da citada Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Considerando ainda o espírito de racionalização e optimização de recursos inerentes ao processo de reestruturação em questão;

Considerando ainda que, no âmbito dos procedimentos relativos à mencionada reestruturação, o n.º 4 do artigo 11.º da citada Lei n.º 53/2006 permite que os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que um funcionário optou por aquela colocação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 17 de Julho de 2008;

Nos termos do n.º 4 do artigo 11 e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publica-se a lista de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, constante do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, o qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Julho de 2008. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira.*

Anexo

Lista de funcionários da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo colocados voluntariamente em situação de mobilidade especial:

Nome	Vínculo	Grupo de pessoal	Carreira/categoria	escalão	índice
Eduardo Sousa Costa	Nomeação definitiva	Técnico superior.	Assessor Principal	1	710

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Listagem n.º 358/2008

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, procede-se à publicitação das transferências efectuadas no 1.º Semestre de 2008.

(Em euros)

Entidade Decisora	Entidade Beneficiária	Montante
SEOTC / MAOTDR	Filarmónica União Oliveira Do Bairro	50.889
SEOTC / MAOTDR	Associação Recreativa Cultural E Musical De SabrosA	53.804
SEOTC / MAOTDR	União Desportiva Da Chamusca	64.378
SEOTC / MAOTDR	Grupo Recreativo Independente Brandoense	120.000
SEOTC / MAOTDR	Centro Popular De Trabalhadores De Sobral De CeirA	37.500
SEOTC / MAOTDR	Biblioteca De Instrução E Recreio De Valado De Frades	51.908
SEOTC / MAOTDR	Cruz Vermelha Portuguesa-Núcleo De Amarante	25.000
SEOTC / MAOTDR	Associação De Apoio A Jovens E Idosos De S. Mamede	34.986
SEOTC / MAOTDR	Centro De Estudos Culturais E De Acção Social Raio De Luz	46.141
SEOTC / MAOTDR	Círculo Cultural E Musical Bombarralense	36.633
SEOTC / MAOTDR	Rancho Folclórico De Vila Nova De Tazém	13.452
SEOTC / MAOTDR	Associação Desportiva, Cultural E Recreativa De Aldeia De Joanes	33.988
SEOTC / MAOTDR	Sporting Clube Da Sociedade Instrução E Recreio De Paços Da Serra	18.906
SEOTC / MAOTDR	Grupo Folclórico Cultural E Recreativo De Vila Nova De Paiva	32.970
SEOTC / MAOTDR	Associação De Futebol De Trigaches	14.491
SEOTC / MAOTDR	Sociedade Recreativa E Desportiva Aruilense	26.529
SEOTC / MAOTDR	Grupo Desportivo De Vialonga	25.000
SEOTC / MAOTDR	Associação Cultural Desportiva E Social De Jou	25.000
MAOTDR	Costa Polis-Sociedade Para O Desenvolvimento Do Programa Polis Na Costa De Caparica, S. A.	2.672.976
	Total	3.384.551

20 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho n.º 22357/2008

Por meu despacho de 28 de Julho de 2008, foram os licenciados Augusto Rui Cachapa Trindade e Helena Paula Menezes Hungria Pimenta da Costa, especialistas de informática do grau 1, nível 3 da carreira de especialista de informática do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nomeados, precedendo de concurso interno de acesso geral, especialistas de informática do grau 2, nível 1, a que corresponde o Escalão 1, Índice 600 do actual sistema retributivo da Função Pública, ficando exonerados da anterior categoria. O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

20 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral das Actividades Económicas

Aviso n.º 22670/2008

Pelo meu despacho de 22 de Julho de 2008, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 73-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, foi concedida a renovação da licença sem vencimento de por um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, ao Técnico Superior Principal, João Maria dos Santos Batista Machado, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Concorrência e Preços, dado que reúne as condições de tempo de serviço efectivo e provimento definitivo e não acarreta nenhum inconveniente para o serviço.

20 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

Aviso n.º 22671/2008

Pelo meu despacho n.º 1393/2008/DG, de 21 de Julho de 2008, nos termos dos artigos conjugados 78.º, 80.º e n.º 1, do artigo 73-A, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, à assessora principal, Maria João Lila Gregório, do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Assuntos Comunitários (GAC), dado que reúne as condições de tempo de serviço efectivo e provimento definitivo e não acarreta nenhum inconveniente para o serviço.

20 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 22358/2008

Ao abrigo do artigo 5.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de Julho e pela Portaria n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, reconheço, a GLOBALINS-PE — Inspecção e Controlo, Unipessoal, L.da, com sede na Rua Ruy Luís Gomes, n.º 6 — r/c Dt.º, Alfornelos, Amadora, como entidade inspectora das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Outubro de 2007.

28 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto.*

300637335

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Louvor n.º 561/2008

Ao cessar, a seu pedido, as funções de subdirector-geral dos Recursos Florestais, quero louvar a capacidade técnica, as qualidades humanas e as características de liderança que o engenheiro Fernando António Carreira da Conceição Coucelo sempre demonstrou no exercício das suas nobres funções.

Os contactos que com ele mantive, enquanto membro do Governo e nos últimos três anos, foram sempre momentos de discussão positiva e transparente.

A sua coragem, demonstrada nos últimos meses da sua presença na Direcção-Geral dos Recursos Florestais, merece um vivo reconhecimento público.

22 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 22359/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 15.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, E.P.E., de 30 de Novembro de 2005, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN108 — Pontão ao Km 37+590 — Beneficiação e Alargamento, tendo agora o seu início previsto no prazo de 6 meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E.P.E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN108 — Pontão ao Km 37+590 — Beneficiação e Alargamento, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A..

21 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

En 108 — Pontão Ao Km 37+590

Nº da Parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total
		Matriz/freguesia		Descrição Predial	Confrontações do prédio	
		Rustica	Urbana			
1	António Estevão Tavares de Oliveira, Rua de Aquilino Ribeiro, nº 35 - Lado Sul - 4465 S. Mamede de Infesta.		88 EJA	55681	Norte: Fernando Lindoso Sul: Fernando Lindoso Nasc: Fernando Lindoso Poente estrada	42 m²
2	José Amorim Vieira de Andrade, Rua de Morgado Mateus, nº 109, 3º, 4000-334 Porto.		94 EJA	N/d	Norte: estrada Sul: rua Nasc: Eduardo Barroso Poente: ribeiro	85 m²



COORDENADAS DOS VÉRTICES		
VÉRTICES PARES		
2	-13.673,752	157.028,582
4	-13.673,152	157.029,199
6	-13.676,542	157.038,540
8	-13.677,081	157.041,154
10	-13.677,602	157.043,678
12	-13.678,267	157.046,905
14	-13.677,088	157.055,572
16	-13.671,070	157.068,840

Despacho n.º 22360/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 23 de Novembro de 2006, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 15 — beneficiação e alargamento da ponte sobre o rio Ovelha e EN 210 — variante entre o quilómetro 56+200 e o quilómetro 56+520, incluindo nova ponte sobre o rio Ovelha e alargamento e beneficiação do pontão sobre o rio Galinhas, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações legais e contratuais que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26 680/2007 (2.ª série), do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da EN 15 — beneficiação e alargamento da ponte sobre o rio Ovelha e EN 210 — variante entre o quilómetro 56+200 e o quilómetro 56+520, incluindo nova ponte sobre o rio Ovelha e alargamento e beneficiação do pontão sobre o rio Galinhas, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

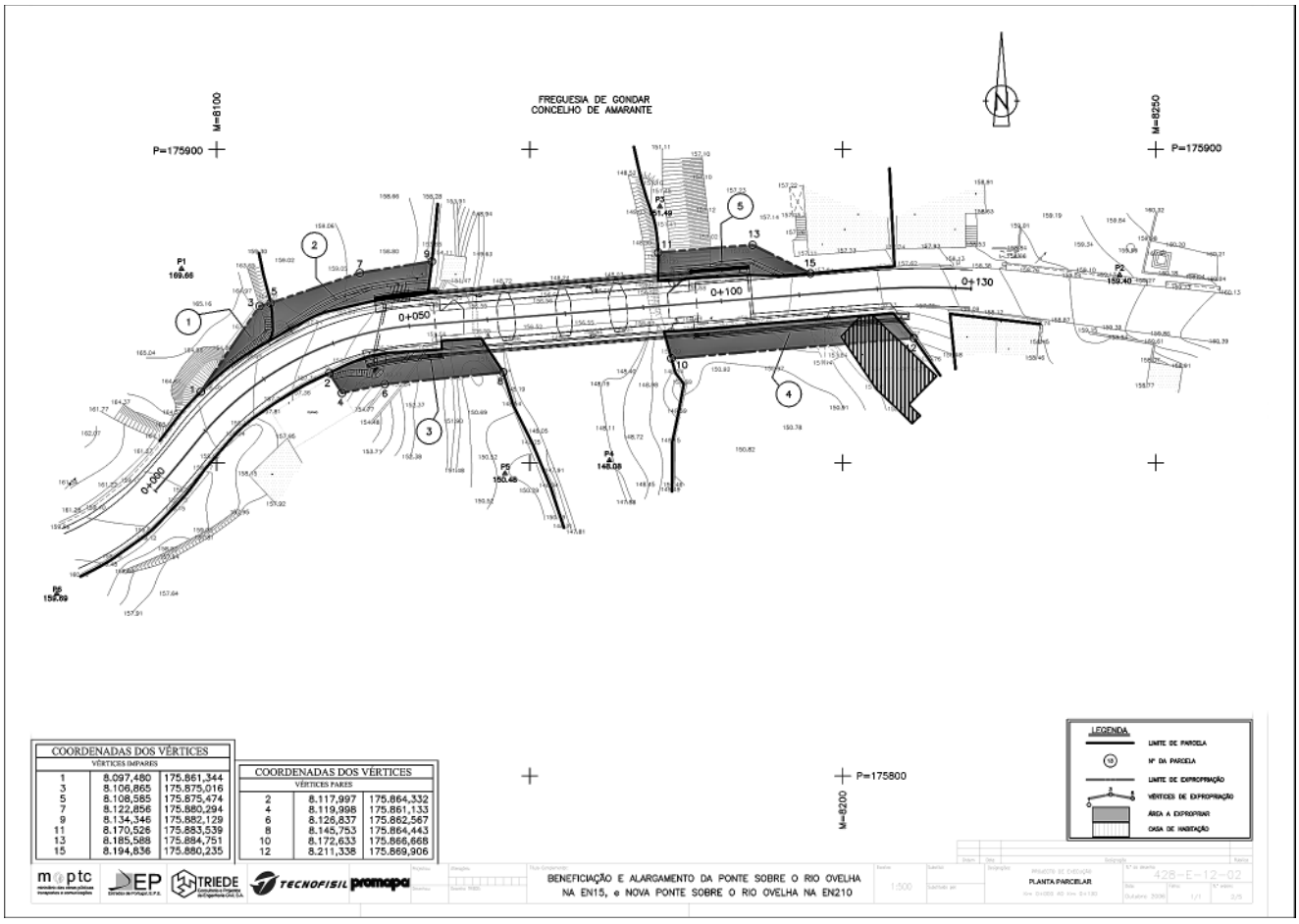
21 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

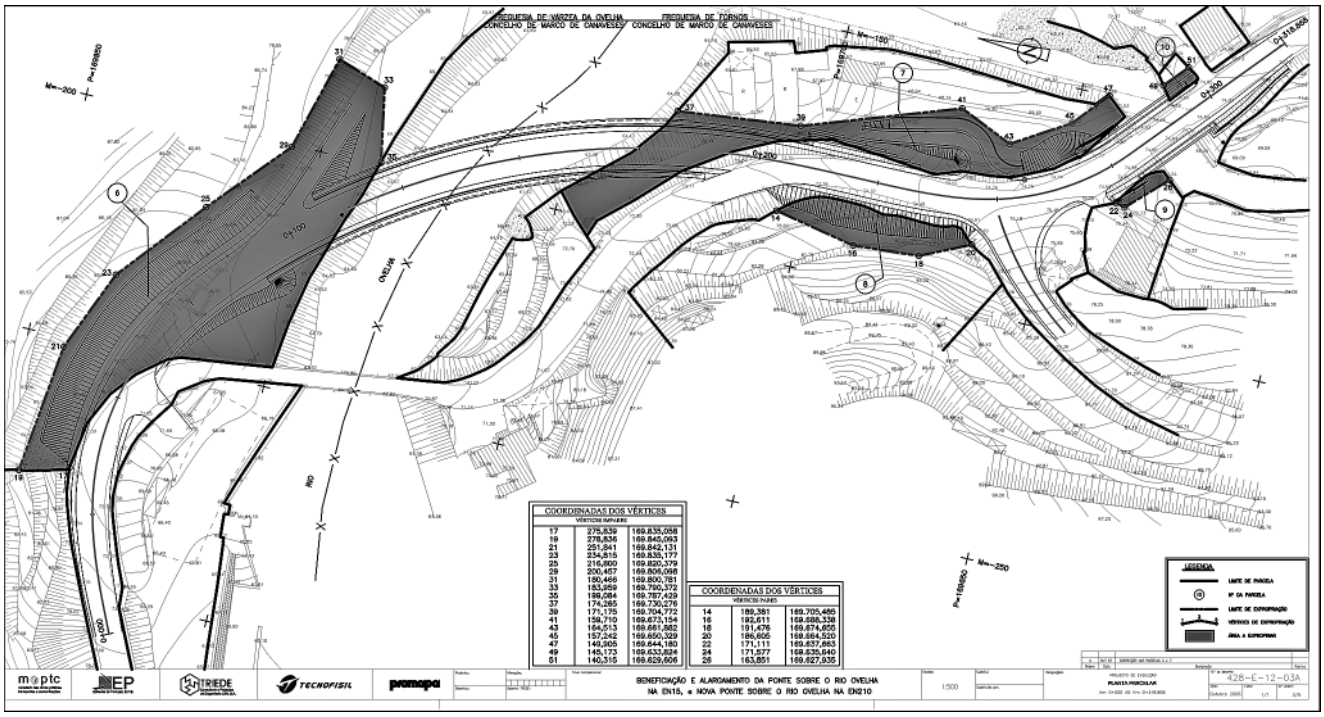
Mapa de expropriações

EN 15 — Beneficiação e alargamento da ponte sobre o rio Ovelha e EN 210 — Variante entre o quilómetro 56+200 e o quilómetro 56+250, incluindo nova ponte sobre o rio Ovelha e alargamento e beneficiação do pontão sobre o rio Galinhas.

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
1	António Fernando Abreu Martinho e Cônjuge Maria Helena Nunes Leite, Av 25 de Abril - Bloco A1 - 5º andar - Madalena, 4600-014 Amarante. Caixa Económica Montepio Geral, Rua Áurea N,º 219 A 241, 1100 Lisboa.		1033, Gondar	01252	Norte: José Oliveira Carvalho. Sul: Estrada. Nascente: Manuel Augusto Fonseca Vaz. Poente: Estrada	39
2	Manuel Augusto Fonseca Vaz e Cônjuge Elisabete da Glória Fernandes Sampaio Vaz, Lugar de Larim - Gondar, 4600-642 Amarante. Finibanco S. A., Rua Julio Dinis, N.º 157, 4100 Porto	1277, Gondar		00031/090485	Norte: Caminho Público. Sul: Estrada. Nascente: Rio Ovelha. Poente: Caminho Público	124
3	José Rodrigo Marques Oliveira Carvalho e Cônjuge Olga Maria Gomes Lopes, Lugar de Larim - Gondar, 4600-642 Amarante.		1, Gondar	00033/090485	Norte: Estrada. Sul: José Rodrigues Marques Oliveira Carvalho. Nascente: Rio Ovelha. Poente: José Rodrigues Marques Oliveira Carvalho	127
4	Alexandre Barbosa Monteiro, Lugar de Larim - Gondar 4600-642 Amarante. Agostinho Ribeiro Monteiro, Lugar de Larim - Gondar 4600-642 Amarante.		18, Gondar	01119/991104	Norte: Estrada Nacional. Sul: Alexandre Barbosa Monteiro. Nascente: Caminho Público. Poente: Rio Ovelha	160
5	José Albano Pinheiro Sampaio e Cônjuge Aurora Pereira Fernandes, Lugar de Larim - Gondar, 4600-642 Amarante.		8, Gondar	1/2-44687/1/2-45788 193 Vº/157 vº B-116/b-119	Norte: Joaquim Ribeiro e Outro. Sul: Estrada Nacional. Nascente: Rosa Pereira Guedes. Poente: Rio Ovelha	93
6	Rui Manuel Bahamonde de Serpa Pinto, Casa da Fraga - S. Martinho do Aliviado, 4635-593 Marco de Canavezes.	2, Várzea da Ovelha		Omisso	Norte: Maria Teresa Lobo D'avila. Sul: Rio Ovelha. Nascente: Maria Teresa Lobo d'Ávila. Poente: Estrada e Maria Teresa Lobo d'Ávila.	2.094
7	Massa Falida " Electro Moagem do Marco S. A., Liquidatário Judicial Dr. Fernando Correia, Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.	303, Fornos	355, Fornos	390 391	Norte: Rio Ovelha. Sul: Estrada. Nascente: Ponte Estreita. Poente: Manuel Pereira Barros	956
8	Joaquim Silva Correia e Cônjuge Maria da Conceição Pereira Pinto, Lugar da Pontinha - Fornos, 4635 Marco de Canavezes. Caixa Geral de Depósitos, S.a., Av. João Xxi, N.º 63, 1100 Lisboa.		863, Fornos	00096	Norte: Estrada. Sul: Caminho. Nascente: Estrada. Poente: Património do Estada	247

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Total áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
9	Camila do Rosário Moreira, Lugar da Pontinha - Fornos, 4635 Marco de Canavezes.	226, Fornos		Omisso	Norte: Estrada. Sul: Adão Monteiro. Nascente: Rio de Galinhas. Poente: Constantino Queirós	31
10	José António da Silva Pereira e Cônjuge Maria do Carmo Pinheiro Correia Pereira, Lugar da Pontinha - Fornos, 4635 Marco de Canavezes. Caixa Económica Montepio Geral, Rua Áurea N,º 219 A 241, 1100 Lisboa.		1467, Fornos	755	Norte: Caetano Mesquita Pereira Lage. Sul: Estrada. Nascente: Adriano Cardoso Ribeiro. Poente: Rio de Galinhas	22


FREGUESIA DE GONDAR
CONCELHO DE AMARANTE
M=8100
M=8250
P=175900
P=175900
P=175800
M=8200
0+050
0+100
0+130
0+000
P1 169.66
P2 159.40
P3 156.09
P4 148.08
P5 150.48
PX 161.49
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
1 8.097,480 175.861,344
3 8.106,865 175.875,016
5 8.108,585 175.875,474
7 8.122,856 175.880,294
9 8.134,346 175.882,129
11 8.170,526 175.883,539
13 8.185,588 175.884,751
15 8.194,836 175.880,235
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
2 8.117,997 175.864,332
4 8.119,998 175.861,133
6 8.128,837 175.862,567
8 8.145,753 175.864,443
10 8.172,633 175.866,668
12 8.211,338 175.869,906
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
CASA DE HABITAÇÃO
mopte
EP
TRIEDE
TECNOFISIL
promapa
BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO OVELHA
NA EN15, e NOVA PONTE SOBRE O RIO OVELHA NA EN210
1:500
PLANTA PARCELAR
428-E-12-02
Outubro 2006
1/1
2/5


FREGUESIA DE VAGOS
CONCELHO DE VAGOS
FREGUESIA DE VAGOS
CONCELHO DE VAGOS
M=200
P=185800
M=190
P=185800
M=250
P=185800
0+000
0+100
0+200
0+300
RIO OVELHA
RIO
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES IMPARES
17 275,839 169.835,058
19 278,836 169.845,063
21 251,841 169.842,131
23 234,815 169.833,177
25 216,800 169.826,379
29 200,457 169.806,098
31 180,466 169.800,181
33 183,959 169.790,372
35 186,084 169.787,429
37 174,265 169.730,276
39 171,175 169.704,772
41 159,710 169.673,154
43 164,513 169.661,582
45 157,242 169.650,329
47 149,305 169.644,180
49 145,173 169.633,824
51 140,315 169.629,606
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES PARES
14 189,381 169.705,485
16 192,611 169.686,338
18 191,476 169.674,650
20 186,605 169.664,520
22 171,111 169.637,863
24 171,577 169.635,640
26 163,851 169.627,935
LEGENDA
LIMITE DE PARCELA
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA A EXPROPRIAR
mopte
EP
TRIEDE
TECNOFISIL
promapa
BENEFICIAÇÃO E ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO OVELHA
NA EN15, e NOVA PONTE SOBRE O RIO OVELHA NA EN210
1:500
PLANTA PARCELAR
428-E-12-03A
Outubro 2006
1/1
3/5

Despacho n.º 22361/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 22 de Fevereiro de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Norte — variante à EN 207 — nó do IP 9 (Longra)-Felgueiras, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da concessão Norte — variante à EN 207 — nó do IP 9 (Longra)-Felgueiras, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

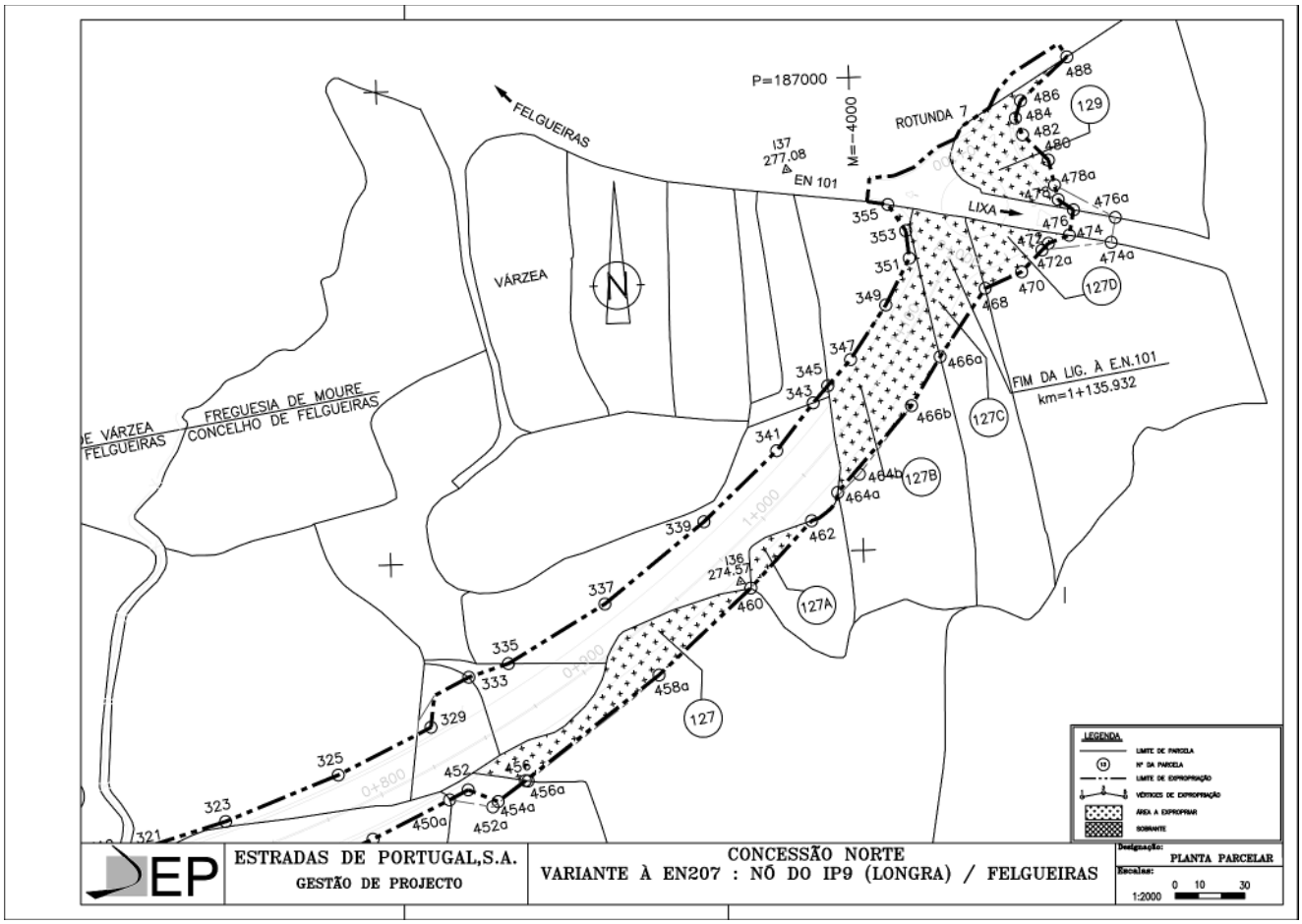
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

21 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Variante à EN 207 — Nó do IP 9 (Longra)-Felgueiras

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio						Total (metros quadrados)
		Concelho	Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Natureza das parcelas	
			Rustica	Urbana				
127	Maria Norberta de Simas Bettencourt Amorim, Rua 25 de Abril - Vila Cova da Lixa - 4615 Lixa. José Armindo de Simas Bettencourt e Abreu Amorim, Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º 255 - Bloco 15 - B - 1º Dt.º, 4810-008 Guimarães. Maria Isabel de Simas Bettencourt e Abreu Amorim, Av. Agostinho Ribeiro - Edifício Europa, Ala Sul, N.º 3, 4650, Margaride. Outros Interesados: Manuel Leite Freitas, Lugar Fundo de Vila-moure, 4650 Felgueiras.	Felgueiras	58, Moure		00122/060389	Norte: José Fonseca Pereira Guimarães. Sul: Armindo da Fonseca Lemos. Nasc: árvore do meio. Poente: Ribeiro	Terreno	1.765
127A	José Armindo de Cimas Bettencourt e Abreu Amorim, Lugar de Carvalheiras, 1º Esq - Vila Cova - 4615-611 Lixa. Outros Interesados: Manuel Leite Freitas.	Felgueiras	57, Moure		00119	Norte: carreiro particular. Sul: Rego de Consortes. Nasc: Agra. Poente: Rego de Consortes	Terreno	245
127B	José Armindo de Cimas Bettencourt e Abreu Amorim, Lugar de Carvalheiras, 1º Esq - Vila Cova - 4615-611 Lixa. Outros Interesados: Manuel Leite Freitas.	Felgueiras	45, Moure		00348	Norte: estrada. Sul: rego. Nasc: Caminho de servidão. Poente: José da Fonseca Pereira Guimarães.	Terreno, Benfeitorias (Vg)	2.245
127C	José Armindo de Cimas Bettencourt e Abreu Amorim, Lugar de Carvalheiras, 1º Esq - Vila Cova - 4615-611 Lixa. Outros Interesados: Manuel Leite Freitas.	Felgueiras	46, Moure		00349	Norte: estrada. Sul: Rego. Nasc: Rego. Poente: caminho	Terreno, Benfeitorias (Vg)	1.162

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio					Natureza das parcelas	Total (metros quadrados)
		Concelho	Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
			Rustica	Urbana				
127D	José Armindo de Cimas Bettencourt e Abreu Amorim, Lugar de Carvalheiras, 1º Esq - Vila Cova - 4615-611 Lixa.	Felgueiras	47, Moure		00340	Norte: estrada. Sul: Rego de Consortes. Nasc: Rego de Consortes. Poente: Agra	Terreno	641
129	José Armindo de Cimas Bettencourt e Abreu Amorim, Lugar de Carvalheiras, 1º Esq - Vila Cova - 4615-611 Lixa.	Felgueiras	381, Moure		00143	Norte: estrada. Sul: estrada. Nasc: Campo Subteleiro. Poente: estrada	Terreno, Benfeitorias (Vg)	1.352



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 283/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 63/08, a fls. 51 Verso e 52, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 20.06.2008 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Social e Cultural de Sobreposta

Sede — Sobreposta — Braga

Fins — Promover o apoio à infância e às famílias mais desfavorecidas; desenvolver programas de apoio a adolescentes e jovens em risco de exclusão social; dinamizar programas de apoio e solidariedade a pessoas carenciadas por motivo de doença, velhice, deficiência ou pobreza. Secundariamente: dinamizar acções dirigidas a adolescentes e jovens no sentido de contrariar o abandono escolar; Desenvolver actividades que contribuam para o desenvolvimento social e cultural das populações locais; preservar o património etnográfico, ambiental e histórico local.

Admissão de sócios — Sócio efectivo pode ser qualquer pessoa residente ou natural da freguesia de Sobreposta, seus descendentes, ou qualquer outra ligada a esta freguesia por laços afectivos. Podem ser sócios honorários aqueles que contribuam extraordinariamente, com bens ou serviços, para o desenvolvimento do objectivo da associação.

Exclusão de sócios: Não consta.

22 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300676401

Declaração (extracto) n.º 284/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 68/2008, a fls. 56 Verso e 57, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 16/05/2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — IFAPES — Associação para a Promoção da Educação e da Cultura

Sede — Rua João de Santarém, n.º 3-B — Odivelas

Fins — Promover a Educação e a Cultura, visando a aprendizagem e a melhoria da qualidade de vida, ao longo da vida. Secundariamente contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, em todas as suas vertentes; Criar e dinamizar actividades e respostas sociais, culturais, educacionais e de saúde para a comunidade.

Admissão de Sócios — Podem ser associados pessoas singulares com mais de 18 anos que partilhem dos mesmos interesses da Associação

Exclusão de Sócios — Perdem a qualidade de associados: Os que incorrerem em infracção consoante a gravidade, os associados que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 13.º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da Associação.

22 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300676418

Declaração (extracto) n.º 285/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo

definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 66/2008, a fls. 54 Verso e 55, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 06/12/2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação de Amigos Unidos pelo Escoural

Sede — Rua Machado dos Santos, n.º 12 — Escoural — Montemor-o-Novo

Fins — Criar, dirigir e manter uma creche e uma casa de acolhimento para crianças e jovens em situação de risco social.

Admissão de Sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de idade e pessoas colectivas.

Exclusão de Sócios — Perdem a qualidade de associados: Os que pedirem a sua exoneração, em carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses e os que forem excluídos.

22 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300676434

Declaração (extracto) n.º 286/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 67/2008, a fls. 55 Verso e 56, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 02/02/2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Centro Social da Freguesia de Mosteiro

Sede — Mosteiro — Oleiros — Castelo Branco

Fins — Contribuir para a promoção da população; Apoio à família inclusive crianças e jovens; Apoio à integração Social e comunitária; Protecção e apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade para o trabalho; Promoção e protecção de saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; Educação e formação profissional dos cidadãos.

Admissão de Sócios — Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Exclusão de Sócios — Perde a qualidade de associado: Aquele que expresse, voluntariamente e por escrito, a vontade de anular a sua filiação através de carta registada e com aviso de recepção dirigida à Direcção, os que dolosamente, tenham prejudicado materialmente a Instituição ou concorrido para o seu desprestígio, os que deixarem de pagar quotas durante 1 ano sem razão justificada à Direcção.

22 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

300676459

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 22672/2008

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que tendo sido autorizado por despacho de 27 de Julho do ano de 2008 da Subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, com licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, do quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional para a Reabilitação, actual mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. por força da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga indicada e extingue-se com o preenchimento do lugar.

4 — O Concurso rege-se pelas disposições em vigor dos seguintes diplomas:

Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e 217/2007, de 29 de Maio, e Leis n.º s 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e da Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio.

5 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20083421, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções a título definitivo. Como resultado, o procedimento foi fechado em 10 de Julho de 2008, sem candidatos opositores.

6 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira do INR, I.P.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior. Especificamente, poderão ser prestadas actividades consistentes nomeadamente, no cômputo das atribuições e competências da Unidade de Planeamento, Controle e Gestão Administrativa e Financeira.

8 — Local de trabalho — Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., sito na Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa.

9 — Estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

9.1 — A avaliação e a classificação do estágio serão efectuadas pelo júri do presente concurso.

9.2 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

a) Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
b) Classificação relativa ao período de estágio.

10 — Remuneração — a remuneração corresponde à categoria posta a concurso, referenciadas pela estrutura indiciária constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública central.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 29.º dia Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 Requisitos especiais: os candidatos deverão possuir o grau de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos (carácter eliminatório), com experiência em análise de legislação e emissão de pareceres no âmbito de carreiras e gestão de recursos humanos; experiência em projectos que visem garantir os direitos das pessoas com deficiência e ou incapacidades; experiência no acompanhamento, monitorização e avaliação do PAIPDI.

13 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

14 — A prova de conhecimentos específicos e a avaliação curricular são eliminatórias para os candidatos que, em qualquer delas obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

15 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerada factor de avaliação a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional.

16 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores.

17 — A prova de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, versará sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 14 de Julho.

Legislação aconselhada para a prova:
Constituição da República Portuguesa;
Código Civil;
Código do Procedimento Administrativo;
Código do Trabalho;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Portaria n.º 666-A/2007, de 1 de Junho;
Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio;
Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 6 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março.

Os diplomas referidos devem ser considerados com todas as alterações introduzidas até à data de abertura do concurso.

18 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, e ponderará os seguintes factores:

a) Capacidade de análise e de síntese;
b) Espírito de iniciativa;
c) Sentido critico e de responsabilidade;
d) Capacidade de exposição e de expressão oral;
e) Nível de motivação.

19 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC+AC+EP)/3$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

20 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido à Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone de contacto);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

22 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos e elementos:

a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, a identificação, as habilitações literárias e profissionais, a experiência profissional, com a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam;
b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo correspondente, da qual conste de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do contudo funcional;
c) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade válido;
d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
e) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

23 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 — Os funcionários que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho, no ano ou anos relevantes para o concurso devem dirigir requerimento ao Júri solicitando que ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento de avaliação relativo ao período ou períodos em falta através da ponderação curricular prevista no artigo 19.º do mesmo diploma.

25 — Os candidatos já funcionários do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

26 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida sobre a situação que descreve.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

28 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do INR, I.P. (sede), ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

29 — O Júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente:
Licenciada, Carla Sofia Dias Barata da Silva Duarte, Chefe de Divisão
Vogais efectivos:

Licenciado, José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão
Licenciada, Carla Raquel dos Santos Pereira, Técnica Superior de 2.ª Classe

Vogais suplentes:

Licenciada, Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, Directora de Serviços
Licenciada, Ana Catarina Gonçalves Correia Cabrito, Técnica Superior de 1.ª Classe

30 — O primeiro vogal efectivo substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 de Agosto de 2008. — A Directora, *Luísa Portugal*.

Aviso n.º 22673/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que tendo sido autorizado por despacho de 27 de Julho do ano de 2008 da Subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, com licenciatura em Direito, do quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional para a Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho, actual mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., por força da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão pro-

fissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga indicada e extingue-se com o preenchimento do lugar.

4 — O Concurso rege-se pelas disposições em vigor dos seguintes diplomas:

Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e 217/2007, de 29 de Maio, e Leis n.os 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, da Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio.

5 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20083417, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções a título definitivo. Como resultado, o procedimento foi fechado em 10 de Julho de 2008, sem candidatos opositores.

6 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções no Gabinete de Apoio Técnico do INR, I. P.

7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior. Especificamente, poderão ser prestadas actividades consistentes nomeadamente, no cômputo das atribuições e competências do Gabinete de Apoio Técnico.

8 — Local de trabalho — Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., sito na Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa.

9 — Estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

9.1 — A avaliação e a classificação do estágio serão efectuadas pelo júri do presente concurso.

9.2 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

a) Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
b) Classificação relativa ao período de estágio.

10 — Remuneração — a remuneração corresponde à categoria posta a concurso, referenciadas pela estrutura indiciária constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

11 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública central.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 29.º dia Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão possuir o grau de Licenciatura em Direito (carácter eliminatório), formação na área do ambiente, de informática, e na área da política nacional de prevenção, reabilitação, habilitação e participação das pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais, e experiência profissional nas áreas de comunicação social, docência, administrativa, e de atendimento; no âmbito dos recursos humanos; e das políticas nacionais da justiça e da prevenção, reabilitação, habilitação e participação das pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais.

13 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção

14 — A prova de conhecimentos específicos e a avaliação curricular são eliminatórias para os candidatos que, em qualquer delas obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

15 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerada como factor de avaliação a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional.

16 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores.

17 — A prova de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, versará sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 14 de Julho.

Legislação aconselhada para a prova:

Constituição da República Portuguesa;
Código Civil;
Código do Procedimento Administrativo;
Código do Trabalho;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Portaria n.º 666-A/2007, de 1 de Junho;
Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio;
Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 6 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março.

Os diplomas referidos devem ser considerados com todas as alterações introduzidas até à data de abertura do concurso.

18 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, e ponderará os seguintes factores:

a) Capacidade de análise e de síntese;
b) Espírito de iniciativa;
c) Sentido crítico e de responsabilidade;
d) Capacidade de expressão e exposição oral;
e) Nível de motivação.

19 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + EP)/3$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

20 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido à Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone de contacto);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso;

22 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos e elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, a identificação, as habilitações literárias

e profissionais, a experiência profissional, com a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam;

b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo correspondente, da qual conste de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do contudo funcional;

c) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade válido;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

e) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

23 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 — Os funcionários que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho, no ano ou anos relevantes para o concurso devem dirigir requerimento ao Júri solicitando que ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento de avaliação relativo ao período ou períodos em falta através da ponderação curricular prevista no artigo 19.º do mesmo diploma.

25 — Os candidatos já funcionários do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

26 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida sobre a situação que descreve.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

28 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do INR, I.P. (sede), ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

29 — O Júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Carla Sofia Dias Barata da Silva Duarte, Chefe de Divisão;

Licenciada Carla Raquel dos Santos Pereira, Técnica Superior de 2.ª Classe

Vogais suplentes:

Licenciada Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, Directora de Serviços;

Licenciada Ana Andreia Ferreira Lourenço Marques, Técnica Superior de 1.ª Classe

30 — O primeiro vogal efectivo substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Luísa Portugal.*

Aviso n.º 22674/2008

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por Despacho da Subdirectora, Lic. Deolinda Picado, de 9 de Junho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior, com a licenciatura em Relações Públicas e Publicidade existente no quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho, actual mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., por força da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março)

3 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20082691, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções a título definitivo. Como resultado, o procedimento foi fechado em 5 de Julho de 2008, sem candidatos opositores.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga existente à data da publicação do presente aviso.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e 217/2007, de 29 de Maio, e Leis n.os 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, e da Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio.

6 — Conteúdo funcional — ao técnico superior principal compete genericamente exercer as funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Avenida Conde de Valbom, n.º 63, em Lisboa, sede do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

8 — Vencimento — o vencimento corresponde ao previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

10 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

11 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser admitidos os indivíduos, que satisfaçam cumulativamente, até ao fim do prazo das candidaturas, os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais: os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.2 — Requisitos especiais:

a) os definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou seja sejam titulares da categoria de técnico superior de 1.ª Classe com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço de Bom.

b) possuir licenciatura em Relações Públicas e Publicidade e formação e experiência profissional na área da política nacional da prevenção, reabilitação, habilitação e participação das pessoas com deficiência.

12 — Método de selecção — avaliação curricular visa avaliar as aptidões dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

13 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtida no método de selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta(s) de reunião(ões) do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência estabelecidos nos n.os 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Formalização das candidaturas — os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento dirigido à Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira deste Instituto, sita na Rua de Avenida Conde de Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao último dia do prazo fixado para candidatura.

17 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;

b) Categoria detida, natureza do vínculo e quadro e serviço a que pertence;
c) Habilitações literárias;
d) Indicação do concurso a que se candidata, com menção expressa da categoria a que concorre, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
e) Declaração expressa, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
f) Menção expressa dos documentos juntos ao requerimento.

18 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de permanência e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas e respectiva duração, datado, rubricado e assinado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade válido;
c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
d) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional sob pena de não serem considerados em caso da sua não apresentação;
e) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas) do serviço ou organismo de origem que comprove, de maneira inequívoca:

A categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo
A antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública
As classificações de serviço ou avaliações do desempenho referentes aos cinco últimos anos.

f) Declaração do serviço, onde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a apresentar pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação do desempenho no período relevante para concurso, solicitando, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento da avaliação do desempenho relativamente ao período em falta, através de ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do citado diploma;
h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

19 — A não apresentação da declaração referida na alínea *e*) do n.º 17 ou a não comprovação dos requisitos de admissão ao concurso determinam a exclusão do candidato.
20 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
21 — Os candidatos funcionários do Instituto Nacional para a Reabilitação são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.
22 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
23 — A lista de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas na Unidade de Planeamento, Controlo e Gestão Administrativa e Financeira, Avenida Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa.
24 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão
Vogais efectivos:

Licenciada Carla Sofia Dias Barata da Silva Duarte, Chefe de Divisão
Licenciada Maria Helena Santos Silva, Chefe de Divisão

Vogais suplentes:

Licenciada Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, Directora de Serviços
Licenciada Maria Isabel Ribeiro da Silva Felgueiras, Chefe de Divisão

25 — A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Luísa Portugal.*

Aviso n.º 22675/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que tendo sido autorizado por despacho de 27 de Julho do ano de 2008 da Subdirectora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, com licenciatura em Direito, do quadro de pessoal do ex-Secretariado Nacional para a Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho, actual mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. por força da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga indicada e extingue-se com o preenchimento do lugar.
4 — O Concurso rege-se pelas disposições em vigor dos seguintes diplomas:

Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 13/97, de 17 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e 217/2007, de 29 de Maio, e Leis n.º s 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, da Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio.

5 — Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi criada a oferta com o código P20083417, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções a título definitivo. Como resultado, o procedimento foi fechado em 10 de Julho de 2008, sem candidatos opositores.
6 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções no Gabinete de Apoio Técnico do INR, I.P.
7 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Aos técnicos superiores cabem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos cientifico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior. Especificamente, poderão ser prestadas actividades consistentes nomeadamente, no cômputo das atribuições e competências do Gabinete de Apoio Técnico.
8 — Local de trabalho — Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., sito na Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa.
9 — Estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.
9.1 — A avaliação e a classificação do estágio serão efectuadas pelo júri do presente concurso.
9.2 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

a) Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
b) Classificação relativa ao período de estágio.

10 — Remuneração — a remuneração corresponde à categoria posta a concurso, referenciadas pela estrutura indiciária constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
11 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública central.
12 — Requisitos de admissão:
12.1 Requisitos gerais — os estabelecidos no artigo 29.º dia Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
12.2 Requisitos especiais — os candidatos deverão possuir o grau de Licenciatura em Direito (carácter eliminatório), formação na área do ambiente, de informática, e na área da política nacional de prevenção, reabilitação, habilitação e participação das pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais, e experiência profissional nas áreas de comunicação social, docência, administrativa, e de atendimento; no âmbito dos recursos humanos; e das políticas nacionais da justiça e da prevenção, reabilitação, habilitação e participação das pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais.
13 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos específicos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção

14 — A prova de conhecimentos específicos e a avaliação curricular são eliminatórias para os candidatos que, em qualquer delas obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

15 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerada como factor de avaliação a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional.

16 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores.

17 — A prova de conhecimentos específicos, com a duração máxima de duas horas, versará sobre as matérias definidas no programa aprovado pelo Despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 14 de Julho.

Legislação aconselhada para a prova:
Constituição da República Portuguesa;
Código Civil;
Código do Procedimento Administrativo;
Código do Trabalho;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Portaria n.º 666-A/2007, de 1 de Junho;
Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio;
Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 6 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março.

Os diplomas referidos devem ser considerados com todas as alterações introduzidas até à data de abertura do concurso.

18 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, e ponderará os seguintes factores:

a) Capacidade de análise e de síntese;
b) Espírito de iniciativa;
c) Sentido critico e de responsabilidade;
d) Capacidade de expressão e exposição oral;
e) Nível de motivação.

19 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC+AC+EP)/3$$

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista profissional de selecção.

20 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido à Directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do Bilhete de Identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone de contacto);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;
d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
e) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso;

22 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos e elementos:

a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, a identificação, as habilitações literárias e profissionais, a experiência profissional, com a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam;
b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo correspondente, da qual conste de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do contudo funcional;
c) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade válido;
d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
e) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea *c*), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

23.A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31. º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 — Os funcionários que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho, no ano ou anos relevantes para o concurso devem dirigir requerimento ao Júri solicitando que ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o suprimento de avaliação relativo ao período ou períodos em falta através da ponderação curricular prevista no artigo 19.º do mesmo diploma.

25 — Os candidatos já funcionários do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

26 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida sobre a situação que descreve.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

28 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do INR, I.P. (sede), ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

29 — O Júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente:
Licenciado, José Manuel Braga Madeira Serôdio, Chefe de Divisão
Vogais efectivos:

Licenciada, Carla Sofia Dias Barata da Silva Duarte, Chefe de Divisão;
Licenciada, Carla Raquel dos Santos Pereira, Técnica Superior de 2.ª Classe

Vogais suplentes:

Licenciada, Helena Maria Ribeiro Marques Coelho, Directora de Serviços;
Licenciada, Ana Andreia Ferreira Lourenço Marques, Técnica Superior de 1.ª Classe

30 — O primeiro vogal efectivo substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Luísa Portugal*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 22362/2008

Fátima Maria Pinheiro Brás, Auxiliar de Acção Médica do quadro de pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, por deliberação de 28-07-2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, autorizada a mobilidade, por transferência, para esta Sub-Região de Saúde — Centro de Saúde de Benavente, com a categoria de Motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

21 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho (extracto) n.º 22363/2008

José António Antunes Bento, especialista adjunto de informática do quadro de pessoal da Polícia Judiciária — Directoria de Coimbra, por deliberação de 15-11-2007 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, confirmada por despacho de 03-06-2008 da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, autorizada a mobilidade, em regime de requisição, para esta Sub-Região de Saúde — Centro de Saúde de Tomar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com início de funções a 02-09-2008.

21 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 22364/2008

Por despacho de 18 de Agosto de 2008, do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, foi nomeada, com efeitos à data do despacho, na categoria de assessor da carreira técnica superior de saúde — ramo de engenharia sanitária, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional, precedendo concurso interno de acesso limitado, publicado na Ordem de Serviço n.º 15/2007 de 5 de Dezembro de 2007, a profissional Maria Elisa Dores Marques Duarte.(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro.*

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 22365/2008

Por despacho de 08 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento, a Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Quirino José, Interna do Internato Médico de Psiquiatria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei 427/89 de 07 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 22366/2008

1 — Na sequência de procedimento concursal para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Hospital Curry Cabral, o Conselho de Administração deliberou em 23 de Julho de 2008, homologar a acta, que propõe, que o candidato que revelou ter um perfil mais adequado para prossecução das atribuições e objectivos da Divisão do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital, é a candidata Ana Maria Correia Lopes, que demonstrou ter competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, capacidade de liderança, organização, um nível muito elevado de motivação, experiência e formação profissional na área funcional do cargo a prover, nomeadamente nas matérias relacionadas com as atribuições da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, nomeadamente a experiência de pesquisa, análise aplicação e desenvolvimento de procedimentos de gestão, na área de recursos Humanos, que exigem conhecimentos especializados e uma visão global da área de Recursos Humanos da Administração Pública em geral, e do sistema hospitalar em particular. Demonstrou experiência relevante na elaboração de processos concursais de recrutamento de pessoal no âmbito da Administração Pública. Demonstrou possuir experiência na participação em Júris de Concursos de pessoal e ainda possuir formação académica e profissional na área posta a recrutamento, sendo formadora na área específica de Recursos Humanos

2 — O Conselho de Administração, deliberou ainda, nomear por urgente conveniência de serviço, a Dra. Ana Maria Correia Lopes, como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Curry Cabral, com efeitos a 24 de Julho de 2008.

21 de Agosto de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Simões Raposo Graça Mira Corrêa de Sepúlveda.*

ANEXO

Súmula Curricular

1 — Identificação

Nome: Ana Maria Correia Lopes
Data de Nascimento: 22 de Fevereiro de 1970
Naturalidade: Angola
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Solteira

2 — Habilitações Literárias

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa em Julho de 1994.

Pós Graduação em Direito da Comunicação, pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Formação Pedagógica de Formadores.

3 — Carreira Profissional

Detém categoria do Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE — Hospital de Santa Maria, desde 01 de Julho de 2003.

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Coordenadora do Centro de Formação do Hospital Curry Cabral, em regime de substituição desde 25 de Fevereiro de 2008.

Directora do Núcleo de Aprovisionamento, da Unidade de Logística do Hospital Ortopédico de Santana, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em Comissão de Serviço, de 17 de Abril de 2006 a 24 de Fevereiro de 2008.

Técnica Superior de 2.ª Classe — área de Direito, do Hospital de Santa Maria, com nomeação definitiva, desde 01 de Julho de 2003 e exercendo funções no Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

De 01 de Fevereiro de 1999 a 30 de Junho de 2003 exerce funções e Consultadoria Jurídica, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, do Hospital de Santa Maria, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, celebrado ao abrigo do Estatuto Nacional de Saúde.

Em Janeiro de 1999, exerce funções como Jurista do Conselho Português para os Refugiados.

De Junho de 1995 a Dezembro de 1998, exerceu funções de Consultora Jurídica do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

Hospital Central de Faro

Aviso n.º 22676/2008

Por deliberação de 19/08/2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Maria Antónia Conceição Sousa, Operária da carreira de Impressor de Artes Gráficas do Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado

do Quadro deste Hospital — nomeada após concurso interno de acesso limitado Operária Principal, escalão 1 índice 233, ficando exonerada da categoria anterior à data da aceitação.
(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 22677/2008

Por deliberação de 19/08/2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Carla Conceição Brito, Lídia Conceição Paté Neto Aragão, Mónica Sofia Augusto Pereira, Ana Maria Ribeiro Lopes Guerreiro, Vera Helena Barradas Baptista Godinho, Orlanda Maria Ribeiro Lopes Valadas, Susana Isabel Correia Horta Domingos, João Pedro Limpo, Maria Teresa Gonçalves Madeira Machado, Carla Augusta Pereira Matias, Carla Isabel Lopes Mártires, Alexandra Isabel Varela Vinha, Daniel Fernando Pinto Freitas Alves, Ângela Isabel Pereira Amaro Santos, Paula Cristina Vilhena Araújo Faria, Sílvia Maria Tomé Sousa Reves, Andrea Fabrisia Carneiro Costa, Rosália Conceição Alves Medeiros, Maria Clotilde Gomes Jardim Sousa, Teresa Paula Tomé Sousa Silva, Judite Maria Camacho Leal, Eulália Luísa Correia e Ana Paula Soares Paiva Assistentes Administrativos do Quadro deste Hospital — nomeadas após concurso interno de acesso limitado Assistentes Administrativos Principais, ficando exonerados da categoria anterior à data da aceitação.
(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 22678/2008

Por deliberação de 19/08/2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Florbela Marques Vieira Alexandre, Técnica Superior de 1.ª classe do Quadro deste Hospital — nomeada após concurso interno de acesso limitado Técnica Superior Principal, área de assessoria do Conselho de Administração, escalão 1 índice 510, ficando exonerada da categoria anterior à data da aceitação.
(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 22679/2008

Por deliberação de 19/18/2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Maria Manuela Colucas Gonçalves, Maria de Fátima Pinheiro Santos, Isabel Maria Batista Silva Mendonça Santos, Mafalda Maria Sancho Nunes Gomes Coelho, Nélia Maria Reis Ponte Martins, Margarida Celeste Santos Viegas Lapa, Maria Salomé Carmo Vale Ervideira, Anabela Pires Lopes Rosário, Isabel Cristina Fernandes Santos Rodrigues, Maria de Fátima Cândida Cadete Santos, Ivone Santos Rodrigues, Maria Alice Rosário Cruz Gago, Emília Isabel Caldeira Piedade, Ana Maria Henriques Brito Agostinho, Cristina Marta Rosário Cabrita Henriques Adanjo, Helena Cristina Zeferino Cadete Viegas, Maria José Revés Barradas, Alexandra Maria Pelica Rodrigues Luz, Celestina Maria Guerreiro Ferreira, Cármen Maria Albertina Sousa, Maria Dulce Silva Mestre Costa, Lina Maria Ferreira Martins, Maria de Fátima Costa Cabrita, Lélia Maria Brito Neto Catarina Martins, Anabela Ramos Cândido Guerreiro, Dalila Jesus Guerreiro Vieira Fernandes, Maria Adelaide Craveiro Cardoso Augusto Tavares, Susana José Guerreiro Augusto Pereira, Maria de Fátima Pinheiro Machado Costa Fernandes, Ana Maria Simões Graça Costa, Maria Teresa Batista Sousa, Sandra Cristina Duarte Ramires, Isabel Maria Guerreiro Silva, Maria João Sancho Cercas Palma, Regina Maria Pereira Santos Maio, Maria Lília Vestia Duro, Maria Cristina Conceição Diogo, Elsa Trindade Gregório Teixeira Graça, Maria de Fátima Gomes Mestre Carmo Serafim, Maria José Rilhó Marques, Alberto Francisco Martins, Maria Lucília Nobre Guerreiro Leal, Maria Manuela Martins Faísca Carvalho, Fernanda Maria Mateus Teodoro Pascoal Martins, Susana Maria Santos Ferreira, Célia Caetano Mendonça, Maria José Carmo Soares Sebastião, Ana Paula Nascimento Gomes Pestana, Maria Antonieta Cabral Afonso Caeiro Batarda, Dulce Maria Matos Costa Alves Santos, Maria Luísa Anacleto Almeida, Maria Elisabete Domingos Pereira, Maria Manuela Afonso Pestana Correia, Sidónia Maria Dias Relvas, Margarida Pilar Baptista Dias, Maria Luísa Guerreiro Silva, Olga Maria Soares Correia, Carla Maria Fonseca Pereira Hermínio, Idália Maria Conceição Santana, Engrácia Hilarina Araújo Sousa Marques Santos, Micaela Ferreira Benzinho, Maria de Lurdes Santos Carvalho Cristo, Anabela Sobral Morais,Catarina Isabel Lopes Silva Camões e Romba, Ana Margarida Martins Matos Silva, Maria Graziela Inácio Graça Hora, Isabel Alexandra Gonçalves Henriques Barriga, Maria Leonor Galvão Palma, Sandra Maria Guiomar Viegas Ferreira, Elsa Maria Conceição Faustino Lima, Paula Cristina Martins Valentim, Helena Maria Santos Gonçalves,Maria do Rosário Caldeira Fonseca, Elsa Maria Paulino Cavaco Viegas, Dinora Maria Pereira Mateus Calado Assunção, Helena Paula Correia Cerdeira,Maria Adelina Mártires Santos Costa, Sónia Maria Garcia Almeida André, Maria José Gonçalves Cavaco, Sandra Marisa Flora Matias, Paula Cristina Guerreiro Inácio Costa, Cláudia Cristina Conceição Baço Correia, Maria Evangelina Bairos, Ana Maria Silva Batarda Carmo, Maria de Lurdes Rosa António, Madalena Manuela Xavier Jurado, António Higino Varela Correia, Luis Sérgio Assunção Calheiros Costa, Anabela Marcelino Amaro Dias e Ana Paula Brito Soares, Assistentes Administrativos Principais do Quadro deste Hospital — nomeadas após concurso interno de acesso limitado Assistentes Administrativos Especialistas, escalão 1 índice 269, ficando exonerados da categoria anterior à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Agosto de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Deliberação n.º 2345/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 19.08.2008, no uso da delegação de competências;
Luís Carlos da Fonte Ramos, Assistente Hospitalar, do Quadro deste Hospital — autorizada a licença sem vencimento por 90 dias ao abrigo do artigo74 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/3, com início 01/09/2008.

21 de Agosto de 2008. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia R. Sequeira Santos.*

Hospital Distrital de São João da Madeira

Deliberação (extracto) n.º 2346/2008

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02 de Abril de 2008 — autorizada licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo n.º 73-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao Dr. Manuel António Oliveira Fernandes, Assistente Hospitalar de Radiologia da Carreira Médica Hospitalar deste Hospital, com início em 28 de Abril de 2008.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel de Sousa Matias.*

Despacho (extracto) n.º 22367/2008

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital, de 12 de Agosto de 2008.

Helena Fernanda Pinho das Neves, nomeada definitivamente, assessora superior, da carreira técnica superior de saúde, ramo farmácia, após concurso interno geral de acesso, ficando exonerada da categoria anterior à data da aceitação.

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva, *Ana Lúcia Castro*.

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Centro

Despacho n.º 22368/2008

Por despacho conjunto de 27 de Abril de 2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. e do Presidente do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral:

Maria Fernanda Pereira Coelho, Enfermeira-Chefe do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral — autorizada a sua afectação específica à Delegação Regional do Centro do IDT, I.P., com efeitos reportados a 1 de Março de 2008.

12 de Maio de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos Paiva Ramalheira.*

Despacho n.º 22369/2008

Por despacho do Delegado Regional do Centro de 21 de Maio de 2008, no uso de competência subdelegada pelo Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P.:

Maria Fernanda Pereira Coelho, Enfermeira-Chefe, em regime de afectação específica na Delegação Regional do Centro do IDT, I.P. — au-

torizada a praticar o regime de trabalho de horário acrescido (42 horas semanais), pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, de acordo com o disposto nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 de Junho de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos Paiva Ramalheira.*

Despacho n.º 22370/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. de 9 de Maio de 2008:

Maria João Ruas da Silva Ramos, Enfermeira-Chefe da Delegação Regional do Centro — autorizada a praticar o regime de trabalho de horário acrescido (42 horas semanais), pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2008, de acordo com o disposto nos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

5 de Junho de 2008. — O Delegado Regional, *António Carlos Paiva Ramalheira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 22371/2008

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designo a assistente administrativa especialista, do quadro único dos serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação, Maria Fernanda Brito Pina, para exercer as funções de Secretariado de Direcção no âmbito do conselho científico de Avaliação de Professores, com efeitos a 10 de Março de 2008.

7 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Paulo Jorge Ramos da Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22372/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: António Manuel Dias e Silva Carneiro
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Engenheiro
Categoria: Técnico Superior Principal
Escalão 1, Índice 510, desde 31.12.2003

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22373/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Maria Emília de Oliveira Dias
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Assistente Administrativo
Categoria: assistente administrativo especialista
Escalão 1, Índice 269, desde 01.08.2006

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.

Despacho (extracto) n.º 22374/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: José David da Costa Lopes
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnico Superior
Categoria: Assessor
Escalão 1, Índice 610, desde 27.05.2005

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22375/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Maria José Fernandes Marques
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Engenheiro
Categoria: Assessora Principal
Escalão 2, Índice 770, desde 01.10.2003

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22376/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Maria Zélia Amaral Veloso Fonseca
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Desenhador
Categoria: Técnico Profissional Especialista Principal
Escalão 5, Índice 360, desde 29.04.2006

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22377/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Fernando Álvaro do Rosário Pinheiro
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnico
Categoria: Técnico Especialista Principal
Escalão 1, Índice 510, desde 09.06.2006

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22378/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Manuel Nunes da Costa Simões
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Engenheiro
Categoria: Assessor Principal
Escalão 4, Índice 900, desde 01.08.2004

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 22379/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Joaquim Manuel Pedrosa Baptista Lopes
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Engenheiro
Categoria: Assessor Principal
Escalão 2, Índice 770, desde 01.10.2003

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22380/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: António Gomes da Silva
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Engenheiro
Categoria: Assessor
Escalão 1, Índice 610, desde 12.05.2005

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22381/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Rita Maria Camões de Carvalho Guerra.
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva.
Carreira: Assistente Administrativa.
Categoria: Assistente Administrativa Especialista.
Escalão 1, Índice 269, desde 01.08.2006.

21 de Agosto de 2008. — A Directora, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão.*

Despacho (extracto) n.º 22382/2008

Por despacho de 2008.08.20 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Fernando Manuel da Cunha Cardoso
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Engenheiro
Categoria: Assessor Principal
Escalão 2, Índice 770, desde 01.10.2003

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Aviso n.º 22680/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional da Educação do Norte pelo Despacho n.º 24941, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados os Docentes de Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular do Quadro de Escola pertencentes a este Agrupamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio

Departamento da Educação Pré-Escolar

Amélia Emília do Amaral Figueiredo Macedo
Clara Maria Vasconcelos Rodrigues Fernandes
Lígia Maria Duarte Faria
Maria Clara Vaz Fontainhas
Maria do Céu Sousa Sá
Olinda da Silva Ribeiro

Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Alcino Gonçalves Silva
Ana Maria Gomes Monteiro Pereira
Ana Maria Gonçalves Lima Pereira
Carlos Manuel Brandão Lopes Afonseca
Gracinda Alves Silva
João José Pacheco Araújo
José Manuel Carvalho Lopes
Mabilde Conceição Barbosa F. Vila Chã Esteves
Maria Amália Graça Faria Soares
Maria Filomena Amaral Oliveira Cunha
Maria Lúcia Durães Barbosa Gonçalves
Maria Lucília Miranda Vila Chã Afonso
Maria Sofia Costa Valadas
Maria Teresa Gomes de Faria Vinagre
Maria Virgínia Martins da Silva Pereira Machado

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

António Bento Torres Loureiro
Fernanda Augusta Pimenta Silva
Lucinda Carlota Monteiro Ferreira Oliveira Fonseca
Maria Eduarda Gama Rodrigues Coelho
Maria Emília Nascimento Faria
Maria Teresa Magalhães Mota Vieira Barbosa

Departamento de Línguas

Armindo Ferreira Silva
Esperança Maria Branco Ferreira
Ester Maria Gama Rodrigues Coelho Cabral
Isabel Maria Costa Antunes Soares
Maria Amélia Casal Martins Azevedo Abreu
Maria Angelina Fernandes Silva Matos
Maria Conceição Santos Ferreira
Maria Graça Mota Mendonça Montenegro Cabral Santos
Maria José Graça Faria Cunha
Maria Luísa Coelho Teixeira Rocha Esteves
Maria Rosário Fernandes Silva Castro
Paula Maria Correia Pedras Vasconcelos vale

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

João Rodrigues Martins
Maria Conceição Gomes Sousa Cunha
Maria Justiniana Pinheiro Maciel
Maria Manuela Enes Morais Dantas
Maria Sameiro Lima Alves Oliveira

Departamento de Expressões

António Miranda Barros Silva
Cassiano António Ribeiro Silva
José Luís Peixoto Lusquinos Ferreira
José Manuel Sendim Nascimento
Manuel Vasconcelos Dias
Maria Amélia Gomes Monteiro Pereira
Maria Fátima Fernandes Marques Carvalho
Maria José Fiúza Batista Matos
Maria Luísa Novais Ferreira Machado
Maria Manuela Macedo Garrido
Teresa Soares Gonçalves Coturela Cunha

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Miranda Barros da Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas Bento Carqueja

Aviso n.º 22681/2008

Maria Helena Soares de Oliveira Lestre, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escola Bento Carqueja, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 10969/2008, de publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, foi provido para a categoria de Professor Titular Joaquim Nogueira Fernandes, do grupo de recrutamento 400, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

22 de Agosto 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Soares de Oliveira Lestre*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Carregosa

Despacho n.º 22383/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Carregosa, no uso das competências delegadas pelo n.º 1.1, do Despacho n.º 24941/2006, publicado no DR, 2.ª série n.º 233, de 05/12/2006, e de acordo com o ponto 3 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, nomeia em regime de comissão de serviço para o exercício transitório de funções de professor titular a docente Margarida Nicolau Leite Costa — Índice 245 — grupo 230 — Departamento de Ciências Exactas.

4 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Alves Martins.*

Despacho n.º 22384/2008

Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro do Agrupamento Vertical de Escolas de Carregosa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Alves Martins*.

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria de Fátima Lima de Pinho	Educação Pré — Escolar.
110	Maria Cidália Lima do Couto	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria da Conceição Ribeiro Pereira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria de Fátima Jaco Saraiva	1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	Luís Manuel da Silva Pinho	Ciências Socias e Humanas.
220	Maria da Graça Terra de Pinho Figueiredo	Línguas.
240	Manuel Antonio dos Santos Pinho	Expressões.
240	Maria Cândida Jorge de Sá Moreira	Expressões.
250	Celina Maria Oliveira Pinho	Expressões.
910	Ana Paula Moreira Silva Pinho	Expressões.

Rectificação n.º 1936/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no Despacho n.º 21111/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto, pp.35817, rectifica -se que:

Onde se lê:

«referente ao ano escolar de 2006-2007,»

Deve ler -se:

«referente ao ano escolar de 2007-2008,»

20 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António dos Santos Pinho.*

Escola Secundária de Inês de Castro

Aviso n.º 22682/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências que lhe foram delegadas no n.º 1.2 do despacho n.º 24941 de 2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 223 de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os seguintes contratos de professores não efectivos, celebrados durante o ano lectivo de 2005-2006.

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Alexandra Maria Teixeira Guedes Rodrigues.	550	20 de Julho de 2006
Amélia Maria Azevedo Moreira	500	20 de Julho de 2006
Ana Cristina Dias Brás	510	20 de Julho de 2006
Bruno Filipe Pereira de Sousa	520	20 de Julho de 2006
Carla Sandra Caetano dos Santos	300	20 de Julho de 2006
Clara Maria Coimbra de Araújo	330	20 de Julho de 2006
Fernanda Maria Quintas Veríssimo	510	20 de Julho de 2006
Isabel Maria Nogueira da Silva	300	20 de Julho de 2006
Joana barros de Araújo Correia	510	20 de Julho de 2006
José Domingos Passos Bernardino	420	20 de Julho de 2006
Liliana da Costa Moreira	620	20 de Julho de 2006
Luís Óscar Araújo Barreiros	550	20 de Julho de 2006
Manuel Alexandre Teixeira Ferraz	500	20 de Julho de 2006
Manuel José Rodrigues Correia	620	20 de Julho de 2006
Margarida Maria Mendes Borges Bento.	510	20 de Julho de 2006
Maria Helena Vilela de Azevedo	520	20 de Julho de 2006
Maria José Santos Pereira de Jesus	410	20 de Julho de 2006
Nuno Miguel Alves Lopes Florêncio	600	20 de Julho de 2006
Renata Manuel Moreira da Silva	500	20 de Julho de 2006
Sandra Maria da Silva Branco	400	20 de Julho de 2006
Tânia Raquel Correia Gonçalves	620	20 de Julho de 2006

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Agostinho Sequeira Guedes.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

Despacho n.º 22385/2008

Maria de Lurdes Alves da Silva, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologo os contratos referentes ao ano lectivo 2007-2008 com contrato administrativo de serviço docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, da docente abaixo indicada:

Nome	Grupo
Paula Alejandra Pires Ribau	240

21 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Alves da Silva.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Ourém

Rectificação n.º 1937/2008

No Despacho (Extracto) n.º 17863/2008, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série de 2 de Julho, relativo à nomeação para a Categoria de Professor Titular, rectifica-se que onde se lê «Avelino da Conceição Avelino — Grupo 430» deve ler-se «Avelino da Conceição Subtil».

22 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Isabel Maria de Oliveira Frazão Batista.*

Escola Secundária de Santo André

Despacho (extracto) n.º 22386/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2007, são providos os docentes para a categoria de professor titular do quadro da Escola Secundária de Santo André no Barreiro de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio:

Departamento	Nome
Expressões	Luis Filipe Campos Braga José António da Silva Carruna. Luís Filipe Lourenço Nunes. Francisco Edgard Ferreira da Conceição José Manuel da Graça Serra Fernandes António José Ramos das Neves Maria Helena da Silva Leonardo de Sousa. Eugénia dos Anjos Antunes Marques. Edgar José Correia Pedro. Maria de Lurdes Almeida Serra de Serra Fernandes. Francisca Guerreiro Pataco. Margarida Maria Gouveia de Azevedo Pedrosa Nunes. Maria Madalena Gouveia Sereno.
Matemática e Ciências.Experimentais	Rosa Maria Ferreira Matias Carvalho. Olimpia Maria Caeiro Mósca Ferreira Mota. Evangelina da Conceição Nobre de Sousa Romano. José Augusto Pereira Batista. Fernanda Maria Sousa Silva Vieira. José Celestino Pinto Mendes. Maria Manuela Ferreira Martins. Maria de Fátima Viana Sucena. Rui Nunes Lopes Curto. João Catarino da Costa. Maria Leonor Duarte de Almeida Fernandes Marques. Maria Paula Rodrigues Marques. Maria Filomena Figueiredo Almaça Gamenhas. Henrique Duarte Repolho.
Ciências Sociais e Humanas	Maria Manuela Figueiredo da Rocha. António José Carvalho Ferreira. José Cantarinha dos Santos. Maria Arlete Pereira da Cruz. Carlos Alberto Caldeira Geraldes. Vitália Maria Dias Ribeiro. Maria Idalina Brás de Almeida Le Forestier. Alice de Jesus Valadeiro Gomes de Lima Xavier.

25 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arlete Pereira da Cruz.*

Despacho (extracto) n.º 22387/2008

Despacho extracto — Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 01/09/2007, foi nomeado em comissão de serviço por um ano na categoria de professor titular do quadro da Escola Secundária de Santo André no Barreiro e de acordo o n.º 1 e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio:

Departamento	Nome
Matemática e Ciências Experimentais.	Atanásio Fernando Pires Filipe.

25 de Junho de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arlete Pereira da Cruz.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora

Aviso n.º 22683/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Évora, no uso de competências delegada pelo despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74, de 15 Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento e ao abrigo do Decreto Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos abaixo mencionados, que exerceram funções neste Agrupamento.

Nome	Departamento
Rui João Neves Afonso	520
Carlos Manuel Janeiro Rato Pinto Pacheco.	550
Isabel de Fátima Duarte Ventura	230
Francisco de Oliveira Pecharda Paulino	430
Maria Del Mar Areán d´Abranches-Jordão	350

21 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito Oliveira Batista.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 22684/2008

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), o número anual máximo de novas admissões, em cada curso, em cada ano lectivo, nas instituições de ensino superior privado é fixado, anualmente, pelas instituições, tendo em consideração os recursos de cada uma, designadamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros.

Subsequentemente, as instituições de ensino superior comunicam ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior os valores fixados para os cursos de licenciatura e integrados de mestrado, acompanhados da respectiva fundamentação, cabendo ao Ministério proceder à respectiva divulgação.

Em caso de ausência de fundamentação expressa e suficiente dos valores fixados, ou de infracção das normas legais aplicáveis, os valores fixados pelas instituições podem ser alterados por despacho fundamentado do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Por seu turno, a verificação superveniente do incumprimento dos requisitos legais subjacentes à autorização de funcionamento dos cursos, designadamente aqueles a que se referem os artigos 6.º, 16.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determinará, após processo a promover nos termos da lei, o cancelamento daquela autorização.

Assim:

Na sequência da comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das decisões tomadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior privado, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando o parecer da Direcção-Geral do Ensino Superior;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2008-2009, aprovado pela Portaria n.º 628-A/2008, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior):

1 — Em anexo ao presente aviso são divulgadas as vagas fixadas pelas instituições de ensino superior privadas para um conjunto de pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2008-2009 a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008, de 16 de Junho.

2 — Em aviso adicional serão divulgadas as vagas para os pares estabelecimento/curso do ensino superior privado ainda não abrangidos pelo presente aviso.

3 — A informação sobre os pares estabelecimento/curso constantes do anexo designadamente as referentes ao grau académico que conferem, à duração e às condições de acesso, é disponibilizada através do sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

Par estabelecimento/curso	Vagas
Escola Superior de Design	
Fotografia e Cultura Visual	60
Design	300
Escola Superior de Marketing e Publicidade	
Marketing e Publicidade	200
Instituto Superior de Comunicação Empresarial	
Comunicação Empresarial	90
Gestão de Marketing	40
Instituto Superior D. Afonso III	
Educação Física e Desporto	50
Formação Musical	50
Gestão	60
Gestão Turística	50
Gestão de Bio-Recursos	40
Gestão e Mediação Imobiliária	50
Línguas Aplicadas e Gestão	25
Gestão de Marketing e Publicidade	60
Multimédia	50
Psicologia	70
Turismo Sustentável	50
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela	
Artes Visuais	30
Biotecnologia	25
Ciências dos Alimentos	30
Ciências da Comunicação e Marketing	30
Ciências da Engenharia Alimentar	35
Ciências da Engenharia Civil	45
Motricidade Humana	40
Música	35
Sociologia	40
Instituto Superior de Gestão	
Gestão	180
Gestão de Informação	50
Marketing	50
Universidade Atlântica	
Ciências da Nutrição	40
Contabilidade e Auditoria	30
Marketing e Comunicação Empresarial	40
Gestão de Sistemas e Computação	30
Gestão do Ambiente e do Território	30
Gestão em Saúde	30
Gestão	40
Sistemas e Tecnologias da Informação	30
Universidade Fernando Pessoa	
Arquitectura e Urbanismo	45
Ciência Política e Relações Internacionais	25
Ciências da Comunicação	60
Ciências da Informação e da Documentação	30
Ciências Empresariais	40
Ciências Farmacêuticas	65
Criminologia	40
Engenharia Civil	55
Engenharia do Ambiente	25
Engenharia e Gestão da Qualidade	25
Engenharia Informática	35
Estudos Culturais	30
Medicina Dentária	94
Psicologia	70
Serviço Social	40
Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima)	
Gestão Comercial e Contabilidade	20
Motricidade Humana	40
Academia Nacional Superior de Orquestra	
Direcção de Orquestra	5
Instrumentista de Orquestra	40
Piano para Música de Câmara e Acompanhamento	2
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis	
Enfermagem	50
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado	
Enfermagem	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	40
Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias	
Enfermagem	35
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	35
Escola Superior de Saúde do Alcoitão	
Fisioterapia	50
Terapia da Fala	30
Terapia Ocupacional	30
Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve	
Análises Clínicas e de Saúde Pública	30
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	20
Enfermagem	70
Farmácia	30
Fisioterapia	100
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia	
Análises Clínicas e de Saúde Pública	50
Dietética	40
Enfermagem	100
Farmácia	50
Fisioterapia	70
Radiologia	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu	
Enfermagem	200

Par estabelecimento/curso	Vagas
Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos (Aveiro)	
Gestão de Marketing	80
Ciências do Consumo	50
Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo	
Gestão de Recursos Humanos	60
Guia Intérprete	45
Marketing e Publicidade	50
Psicologia Social e do Trabalho	50
Relações Comerciais Internacionais	75
Serviço Social	50
Solicitadoria	75
Turismo	50
Instituto Superior de Gestão Bancária	
Gestão Bancária	140
Gestão e Sistemas de Informação	35
Instituto Superior de Paços de Brandão	
Engenharia Química	40
Gestão e Contabilidade	70
Marketing, Publicidade e Relações Públicas	40
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa	
Engenharia Multimédia	120
Informática	100
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto)	
Engenharia Multimédia	40
Informática	40
Universidade Atlântica — Escola Superior de Saúde Atlântica	
Análises Clínicas e de Saúde Pública	40
Enfermagem	50
Fisioterapia	50
Radiologia	40
Terapia da Fala	40
Universidade Fernando Pessoa Escola Superior de Saúde	
Análises Clínicas e de Saúde Pública	60
Enfermagem	95
Fisioterapia	75
Terapêutica da Fala	55
Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima — ensino politécnico)	
Enfermagem	70
Escola Superior Gallaecia	
Arquitectura e Urbanismo	50
Design	20
Ecologia e Paisagismo	20
Escola Universitária Vasco da Gama	
Arquitectura	25
Arquitectura Paisagista	20
Medicina Veterinária	50
Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz	
Ciências da Nutrição	50
Ciências da Saúde	40
Ciências Farmacêuticas	110
Ciências Forenses e Criminais	40
Engenharia Alimentar e Gestão de Sistemas	15
Medicina Dentária	105
Psicologia Criminal	40
Instituto Superior de Educação e Trabalho	
Educação — Administração Educacional	30
Educação — Intervenção Educativa	30

Par estabelecimento/curso	Vagas
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada	
Biologia e Geologia	25
Biotecnologia	25
Ciências da Comunicação e Marketing	35
Ciências da Engenharia Informática e de Computadores	35
Ciências Químicas	20
Gestão	40
Ciências da Engenharia Alimentar	30
Informática de Gestão	20
Matemática	25
Motricidade Humana	90
Música	30
Psicologia	80
Segurança e Higiene no Trabalho	40
Sociologia	25
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu	
Artes Visuais	30
Ciências da Ecologia e Desenvolvimento Sustentado	30
Ciências Químicas	30
Gestão	40
Engenharia Alimentar	20
Ciências da Engenharia Civil	30
Ciências da Engenharia de Sistemas e Telecomunicações	30
Gestão de Hotelaria e Turismo	40
Motricidade Humana	80
Música	40
Pintura e Escultura	30
Psicologia	90
Relações Internacionais	30
Sociologia	30
Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria	
Engenharia da Energia e do Ambiente	30
Gestão de Empresas	40
Gestão de Recursos Humanos	30
Segurança e Higiene no Trabalho	50
Psicologia	50
Turismo	40
Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa	
Gestão de Empresas	80
Gestão Hoteleira	100
Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica	70
Gestão da Segurança e Protecção Civil	50
Informática de Gestão	40
Marketing, Publicidade e Relações Públicas	80
Secretariado e Comunicação Empresarial	35
Turismo	80
Instituto Superior Miguel Torga	
Comunicação Empresarial	60
Comunicação Social	50
Design de Comunicação	40
Informática	20
Informática de Gestão	30
Multimédia	40
Psicologia	150
Serviço Social	120
Instituto Superior de Psicologia Aplicada	
Desenvolvimento Comunitário	60
Psicologia	450
Reabilitação e Inserção Social	60
Universidade Lusíada	
Arquitectura	400
Artes de Representar	50
Ciência Política	25
Ciências do Património	40
Desenvolvimento Cognitivo e Reabilitação	50
Psicologia	150

Par estabelecimento/curso	Vagas
Comunicação e Multimédia	100
Contabilidade	50
Design	60
Direito	250
Economia	80
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	30
Engenharia Informática	30
Estudos Europeus	30
Gerontologia Social	40
Gestão das Organizações Desportivas	50
Gestão de Projectos Imobiliários	50
Gestão de Empresa	160
Gestão de Recursos Humanos	75
História	30
Informática	50
Jazz e Música Moderna	50
Marketing e Publicidade	60
Matemáticas Aplicadas	30
Motricidade Humana	50
Políticas de Segurança	60
Relações Internacionais	50
Serviço Social	100
Solicitadoria	40
Tecnologia Automóvel	50
Turismo	60
Universidade Lusíada (Porto)	
Arquitectura	300
Ciência Política	25
Psicologia	175
Design	75
Direito	300
Economia	80
Gestão de Empresa	150
Gestão de Recursos Humanos	60
Matemáticas Aplicadas	25
Relações Internacionais	30
Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão	
Arquitectura	110
Ciências Económicas Empresariais	70
Contabilidade	60
Design	40
Engenharia Civil	30
Engenharia e Gestão Industrial	70
Engenharia Electrónica e Informática	70
Engenharia Têxtil	17
Marketing	40
Universidade Portucalense Infante D. Henrique	
Ciências da Informação e da Documentação	20
Conservação e Restauro do Património	25
Direito	150
Economia	100
Educação Social	90
Gestão	100
História e Geografia	20
Informática	60
Informática de Gestão	70
Matemática	20
Psicologia	90
Solicitadoria	100
Conservatório Superior de Música de Gaia	
Canto Teatral	6
Direcção Musical	4
Escola Superior de Artes Decorativas	
Artes Decorativas	50
Ciências da Cultura	50
Escola Superior de Artes e Design	
Artes	50
Design	200
Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny	
Enfermagem	35
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	
Cardiopneumologia	40
Enfermagem	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	40
Fisioterapia	80
Organização Administrativa de Unidades de Saúde	40
Radiologia	40
Terapia Ocupacional	40
Escola Superior de Saúde Egas Moniz	
Análises Clínicas e de Saúde Pública	50
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	50
Audiologia	40
Cardiopneumologia	50
Enfermagem	50
Fisioterapia	50
Ortóptica	50
Prótese Dentária	40
Radiologia	50
Terapia da Fala	50
Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches	
Análises Clínicas e de Saúde Pública	50
Enfermagem	50
Farmácia	50
Radiologia	50
Instituto Superior de Administração e Línguas	
Contabilidade e Finanças	30
Gestão de Empresas	48
Organização e Gestão Hoteleira	30
Turismo	30
Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos	
Contabilidade e Auditoria	50
Engenharia Civil	60
Engenharia e Gestão de Projectos e Obras	30
Engenharia Mecânica	50
Informática	50
Instituto Superior Politécnico Gaya Escola Superior de Ciência e Tecnologia	
Contabilidade e Gestão	60
Engenharia das Telecomunicações e Computadores	40
Engenharia e Gestão Industrial	50
Engenharia Electrónica e de Automação	60
Engenharia Informática	80
Engenharia Mecânica	50
Gestão	50
Informática de Gestão	50
Instituto Superior Politécnico do Oeste	
Contabilidade e Administração	60
Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras	25
Gestão de Recursos Humanos	40
Informática de Gestão	30
Sociologia Aplicada	30
Solicitadoria	50

Despacho n.º 22388/2008

I — Por meu despacho de 31 de Julho de 2008, que agora se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, determinei a audiência prévia da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., da Universidade Internacional (UI) e do seu Reitor e responsável académico máximo, para, nos termos conjugados do artigo 155.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e dos artigos 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e no prazo de 10 dias úteis dizerem, por escrito, o que se lhes oferecesse sobre esse despacho e projecto de decisão de reconversão daquele estabelecimento em escola superior universitária não integrada em universidade.

II — O reitor da Universidade Internacional apresentou, em 12 de Agosto de 2008, a sua resposta escrita, que agora aqui se dá por repro-

duzida, tendo sido oferecida, pela SIPEC, adesão à resposta produzida por aquele responsável máximo do seu estabelecimento.

Ora, deve ser integralmente reafirmada a fundamentação legal contida no projecto de despacho e ancorada na proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) no que à aplicação dos pressupostos de funcionamento dos estabelecimentos diz respeito, tendo em conta que o fim expresso na norma do artigo 183.º do RJIES, ao prever um período de adequação do corpo docente das instituições de ensino superior (universitárias e politécnicas), não pode por em causa a coerência interna do sistema de princípios e normas jurídicas estruturantes do ensino superior, nomeadamente quanto às exigências de qualidade e à fiscalização do Estado.

1 — Deste modo, enquanto não tiver decorrido o período de adequação ao RJIES aplicam-se, necessariamente, as disposições do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro (aliás, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), designado EESPC, porque nem o sistema jurídico do ensino superior se compadece com a absoluta ausência de regulação, nem pode haver uma moratória na fiscalização do Estado concedida às instituições de ensino superior, enquanto decorrer aquele período de adequação. De outro modo, com a argumentação constante da audiência agora apresentada, permitir-se-ia que fossem desrespeitados os requisitos mínimos de qualificação do corpo docente, sendo certo que, quanto a esse aspecto, se não pode aplicar neste momento e durante o período transitório, os artigos 47.º a 49.º do RJIES.

Por outro lado, e quanto aos requisitos enunciados nos artigos 39.º a 46.º do RJIES, mais concretamente o previsto na alínea *a*) do artigo 42.º, aplica-se plenamente este ultimo diploma, sem período transitório de adequação, dado não se ter sido imposta uma maior exigência no número mínimo de ciclos de licenciatura (seis — número igual ao disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*) do EESPC), sendo, aliás, de realçar que a UI não cumpre, nem nunca cumpriu, ao abrigo do RJIES ou do EESPC, os requisitos exigidos.

De resto, ainda que se pudessem considerar legalmente aceitáveis os elementos ora remetidos com a audiência prévia escrita ou relevar os lapsos resultantes da falta de informação à DGES por parte da UI, a verdade é que o número de cursos de licenciatura autorizados e em funcionamento não correspondem aos pressupostos legais.

2 — Termos em que se considera que o projecto de decisão, consubstanciado no meu despacho de 31 de Julho de 2008, não padece de ilegalidade ou de qualquer outro vício que afecte a sua validade.

Tudo visto e ponderado, tendo também presentes as razões invocadas naquela audiência agora esclarecidas.

III — Considerando que a medida proposta pela DGES, que se traduz na reconversão da UI em instituição de natureza diferente, se mostra indispensável e adequada à defesa dos valores que ao Estado cumpre salvaguardar e promover no âmbito do ensino superior;

IV — Considerando a adopção, no âmbito do novo regime jurídico das instituições de ensino superior, de um quadro exigente de referência para o desenvolvimento e qualidade do sistema de ensino superior português, centrado no objectivo da qualificação, de nível internacional, dos seus estudantes;

V — Considerando também o disposto no n.º 1 do artigo 155.º do RJIES, nos termos do qual constitui pressuposto da reconversão, no caso concreto, a falta de preenchimento de algum dos requisitos previstos nos artigos 39.º a 46.º deste diploma legal;

VI — Considerando que, nos termos das referidas disposições legais, basta a verificação de uma dessas causas para a decisão de reconversão, não sendo de verificação cumulativa;

3 — Em face do exposto e do procedimento instruído e relatado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo-se por comprovados os factos dele constantes no que respeita ao estabelecimento de ensino superior Universidade Internacional, instituída da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A.;

Determino, sem prejuízo das conclusões do processo de reapreciação da manutenção dos pressupostos subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público da Universidade Internacional, nos termos do artigo 155.º do RJIES, e por se encontrar violada a norma da alínea *a*) do artigo 42.º do RJIES, a reconversão da Universidade Internacional, instituída da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., em escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, estabelecimento que, nesta conformidade, deve alterar os respectivos Estatutos e denominação, de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 155.º, e sujeita ainda à condição de prévia autorização de funcionamento de pelo menos um ciclo de estudos de mestrado.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 22389/2008

Na sequência de reclassificação profissional e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, o funcionário António João Gomes Caneira é nomeado definitivamente, por meu despacho datado de dia 5 de Agosto de 2008, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira de Técnico Superior do quadro de pessoal do ex-INMG, ficando posicionado no índice 400, escalão 1, e exonerado da actual categoria profissional.

Considerando que os pressupostos para esta nomeação estavam reunidos a 1 de Maio de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, a nomeação produz efeitos retroactivos a 1 de Maio de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista.*

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 5500/2008

Processo: 460/08.1TBABT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1474209

Requerente: Almirantes & Fernandes, L.da, e outro(s).
Insolvente: Auto Taxis Central do Pego, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 05-08-2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Taxis Central do Pego, L.da, NIF 500950881, Endereço: Rua Infante D. Henrique, 3, 1.º, Abrantes, 2200-197 Abrantes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Fernando Paisana Granja, NIF 141017740, Endereço: Rua Infante D. Pedro 1, 2.º Dt.º, 2780-000 Oeiras, e

António Mendonça Crespo, NIF 125686706, Endereço: Arriacha Fundeira, Belver, 6040-026 Belver, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito (turno), *Sandra Isabel Raio Santos.* — O Oficial de Justiça, *Dalia da Conceição Oliveira.*

300661579

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 5501/2008

Processo: 471/08.7TBACN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Têxteis Gameiro & Capaz, Ld.ª

Credor: Ricap — Moda e Malha Unipesoal Ld.ª e Outros Credores

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 25-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Têxteis Gameiro & Capaz, Ld.ª, NIF. 502526661 Endereço: Travessa das Oliveiras, n.º 123, Minde, 2395-209 Minde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Diamantino Luis Roque Gameiro e Maria Clementina Gameiro Capaz Luís, com domicilio na Trav.ª das Oliveiras — n.º 123 — 2395 209 — Minde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira,, NIF — 121152251, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

300614639

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5502/2008

Insolvência n.º 509/08.8TBACB

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça

No Tribunal Judicial da comarca de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 16-07-2008, as 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Emídio de Sousa Domingues, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-02-1933, concelho de Marinha Grande, nacional de Portugal, BI — 0560094, Endereço: Rua da Fonte Nova, Lote 13 — 3.º Esq.º, Alcobaça, 2460-000 Alcobaça.
E Maria Graciete Neto Correia Domingues, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 25-12-1938, concelho de Sintra, BI — 6422694, Endereço: Rua Fonte Nova, Lote 13- 3.º Esq., Alcobaça, 2460-000 Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos.* — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva.*

300666309

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 5503/2008

Processo: 615/05.0TBALR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público
Insolvente: DECORPALACE — Construção, Obras Públicas, Materiais e Decoração, Ldª

DECORPALACE — Construção, Obras Públicas, Materiais e Decoração, L.da, Endereço: Estrada dos Paços, 2080-000 Fazendas de Almeirim
Sol(a). Abel Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama n.º 19, 2070-048 Cartaxo

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE.

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho.*

300613537

Anúncio n.º 5504/2008

Processo: 883/05.8TBALR-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Abel Santos Prado
Insolvente: TONIATRELADOS — Fabricação de Carroçarias, L.da

A Dr(a). Cidalina de Sousa de Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente TONIATRELADOS — Fabricação de Carroçarias, L.da, NIF — 501743200, Endereço: Zona Industrial Lote 41- C, 2080-000 Almeirim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho.*

300613375

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5505/2008

Processo: 5951/05.3TBBCL-P

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4455111

Insolvente: Manuel Maria da Costa Barros.
Liquidatário Judicial:Francisco José Areias Duarte

O Dr.Artur Dionisio do Vale Santos Oliveira, Juiz de turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Maria da Costa Barros,divorciado,NIF-118508369,BI-3341707, com domicílio em Crujães,Várzea, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Agosto de 2008. — O Juiz de Turno, *Dionísio do Vale Santos Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro.*

300662064

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 5506/2008

Proc.1403/04.7 TBBNV-A

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias**,** contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando: António Victor Ramalho Palma Tavares, residente na Av. 25 de Abril, lote 9-3.º direito, Pinhal Novo, na qualidade de Administrador da Insolvente "Novimplaco--Importação e Distribuição de Máquinas e Equipamentos, Lda."com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188 CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia em que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O duplicado do parecer do sr. administrador de Insolvência encontra--se nesta Secretaria à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira.*

300454242

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5507/2008

Processo: 1074/08.1TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Madeira Antunes Alçada e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 18-08-2008, às 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Madeira Antunes Alçada,, NIF — 191914460, Endereço: Rua Ruy Faleiro, n.º 63, 2.º, 6200-194 Covilhã

Diogo Penha Ferreira Morais Alçada,, NIF — 187393168, Endereço: Rua Ruy Faleiro, n.º 63, 2.º, 6200-194 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Turno, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira.*

300667654

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 5508/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1083/08.0TBGRD

Requerente: Carlos Alberto Fonseca Galinho e outro(s).
Insolvente: Jopilã Fiação, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 1.º Juízo de Guarda, no dia 06-08-2008, às 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jopilã Fiação, S. A., NIF 502606479, Endereço: Trinta, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abel Rodrigues Pilão
Cristina Maria Cardoso Pilão Vilhena Barros
Ricardo Jorge Vilhena Barros Costa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. E ainda de que foi designado o dia 09-10-2008, pelas 13:45 horas, para a tomada de posse da comissão de credores.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Alexandra Barão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Soares Ferreira.*

300653146

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5509/2008

Processo n.º 3262/08.1TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 13-08-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: DG — Comércio de Material Eléctrico, L.da, NIF — 504146076, Endereço: Rua Comandante Carvalho Crato, 106, 4805-104 Caldas das Taipas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos Ferreira Gonçalves, NIF — 127112316, Endereço: Rua Comandante Crato, n.º 465, Bloco C, 3.º Esq.º, 4805-104 Caldas das Taipas a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Agosto de 2008. — A Juíza, de turno, *Isilda Silva Rato.* — O ficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

300656792

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5510/2008

Processo: 5187/07.9TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José de Oliveira Nogueira & Filhos, L.da
Insolvente: C & V — Construção Civil e Obras Públicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-06-2008, às 14h12m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

C & V — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, NIF — 502359269, Endereço: Praceta Padre Luis Gonzaga Fonseca, 125, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Joaquim da Rocha Vieira, NIF — 168075326, BI — 3669611, Endereço: Praceta Padre Luis Gonzaga Fonseca, 125, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

300533363

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5511/2008

Processo: 194-N/2001 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Emanuel Freire Torres Gamelas

O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Consistência, Construções Civis, Lda. notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

11 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

300674563

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5512/2008

Processo n.º 775/06.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Walking — Imp. Export., Lda.
Insolvente: Greensport Rep com artigos de Desporto, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Greensport Rep com artigos de Desporto S. A., NIF 504451626, com sede na Estrada do Calhariz de Benfica, Lt. D, 1500-122 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Del Negro Feist, com domicílio Herdade da Aroeira, Caixa Postal 20, Charneca da Caparica;

José António Silvestre Rafael, com domicílio no Casal do Cascao, 3.ª Fase, Lote 19, 1.ª Cave, Cacém;

Manuel José de Melo da Silva Araújo, com domicílio na Casa da Pousada, Sequeira, Braga;

a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Por despacho de 07/08/2008 foi nomeado Administrador da Insolvência a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Florentino Matos Luís, domicilio na Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa, em substituição da anteriormente designada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 09-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300638583

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5513/2008

Processo n.º 161/08.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Walking — Imp. Export.,Lda.

Insolvente: DESPORVISA — Comercialização de artigos de Desporto Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

DESPORVISA — Comercialização de artigos de Desporto Lda., NIF 502609150, Endereço: Centro Comercial Palmeiras Shopping Loja n.º 127, Rua Quinta das Palmeiras, 91-C, 2780-154 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José da Silva Ramos Vilela, Endereço: R. Valentim Henriques, Lote 10, Apartamento 302, 3.º, 2645-562 Alcabideche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48, A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 20-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

12 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300647906

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 5514/2008

O Dr. João Ricardo Viegas Correia, Juiz de Direito, de Turno, faz saber que nos autos de Insolvência 1238/08.8TBPTM do 1.º Juízo Cível da Comarca de Portimão ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, quando o Administrador da Insolvência constate a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 1, 1.ª Parte, do CIRE, com todos os seus efeitos.

13 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Viegas Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente.*

300663774

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 5515/2008

Processo: 494/08.6TBPMS
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: SOLBEL — Sociedade de Bebidas e Produtos Alimentares, S. A.

Insolvente: José da Silva Lourenço

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José da Silva Lourenço, divorciado, nascido em 07-01-1958, NIF 148902103, BI — 4188285, residente em São Jorge, Calvaria de Cima, 2440-062 Calvaria de Cima.

Administrador do insolvente: José Joaquim Marques de Almeida, residente em Av.ª Fernão de Magalhães, n.º 619, Edifício Mondego-Sala 101, 3000-178 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-09-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *José Maio.*

300676653

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5516/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1298/08.1TBSTS

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.
Insolvente: IVESA — Investimentos Construção, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 12-08-2008, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): IVESA — Investimentos Construção, Lda., NIF 500683360, Endereço: Rua Friães de Baixo, 209, 4780-476 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

São administradores do devedor: Said Arafa Mohamed Aly, Endereço: Rua Friães de Baixo, 209, 4780-476 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito (de turno), *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes.*

300651923

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5517/2008

Processo n.º 3063/07.4TJVNF-C — Insolvência — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Maria José Oliveira Cardoso e outro(s).
Insolvente: Rui Rodrigues & Irmãos, L.da

A Dra. Cassilda Quesado Rodrigues, Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rui Rodrigues & Irmãos, L.da, NIF — 502187255, com sede na Rua do Rio Ave, N.º 64, Oliveira S. Mateus, 4765-000 Oliveira S. Mateus, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Casilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Loureiro.*

300640356

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5518/2008

Processo n.º 605/04.0TJVNF-N — Prestação de contas de liquidatário (CPEREF)

Liquidatário Judicial: Armando Rocha Gonçalves
Falida: FITOM, Tinturaria, Estamparia e Acabamentos, S. A.

O Dr. Vítor Vale, Juiz de Turno deste Tribunal, faz saber nos autos de Prestação de Contas Liquidatário (CPEREF) n.º 605/04.0TJVNF, 5.º Juízo Cível de V. N. Famalicão, em que são os credores e a falida, FITOM, Tinturaria, Estamparia e Acabamentos, S. A., NIF 502037628, Endereço: Rua do Isqueiro, Avidos, Vila Nova Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (Artigo 223.º do CPEREF).

21 de Agosto de 2008. — O Juiz de Turno, *Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo.*

300671899

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5519/2008

Carta Rogatória n.º 383/08.4TYVNG — Publicidade de sentença proferida nos autos de Insolvência aberto nos termos do artigo 3.º, n.º 1 do Regulamento da CE n.º 1346/2000 de 29 de Maio pelo Tribunal de Comércio de Nanterre, França, 8.º Juízo, com o n.º PCL: 2007J00969.

No Tribunal de Comércio de Nanterre, França, por sentença proferida em 04-12-2007, foi decretada a liquidação judicial prevista pelas disposições dos artigos L.641-1 e seguintes do Código Comercial, em relação a TTE Multimédia Spain, com sede em Campus Empresarial Arbea, Edific n.º 2, 28108 Alcobenda, Madrid Km3,800, não inscrita no RCS Nanterre: 2007F50050, cuja actividade consiste na distribuição de produtos TTE Europe (Televisores) em Espanha.

Fixa provisoriamente o dia 19 de Outubro de 2007 a data da cessação dos pagamentos.

Nomeia o Sr. Dr. Paul Chenel Juiz Comissário que exercerá as funções previstas nos artigos L. 621-9 e seguintes do Código Comercial e o Sr. Dr. Jérôme Mandrillon Juiz Comissário suplente.

Nomeia SCP B.T.S.G. a missão conduzida pelo Sr. Senechal 3-5-7 Rua Paul Doumer, 92500 Rueil Malmaison Liquidatário com a finalidade de exercer as funções previstas nos artigos L. 641-2 e seguintes do Código Comercial.

Nomeia o Sr. Dr. Christophe Mmorel da SCP Morel-Lerou 18 rua de La Grange bateliére 75009 Paris, leiloeiro, com a missão de realizar o inventário e a avaliação previstos no artigo L.622-6 do Código Comercial.

O liquidatário depositará na Secretária a lista de créditos declarados com as respectivas declarações de admissão, de rejeição ou de reenvio perante a jurisdição competente, no período de 12 meses a contar do termo do prazo de apresentação das declarações de crédito.

Fixa em 24 meses, a contar da data da sentença, conforme o disposto no art L. 643-9 do Código Comercial, o prazo findo o qual o encerramento da discussão deverá ser examinado.

14 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *José António C. V. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300657797

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2347/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de Julho de 2008, foi aprovado o movimento judicial para os:

Tribunais da relação:

O Dr. Sérgio Gonçalves Poças, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. António José Moura de Magalhães, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Alziro Antunes Cardoso, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, servindo, em comissão de serviço, como inspector judicial, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa, continuando, porém, naquela comissão de serviço.

A Dra. Maria Teresa Leão Melo Albuquerque, juíza desembargadora do Tribunal da Relação de Guimarães, foi transferida, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. Luís Eduardo Branco de Almeida Gominho, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. Manuel José Pires Capelo, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. João Albino Raínho Ataíde da Neves, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Paulo Neto da Silveira Brandão, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto, foi transferido, como requereu, para o Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Dina Maria Monteiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovida à 2.ª Instância por mérito e colocada, como requereu, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovida à 2.ª Instância por mérito e colocada, como requereu, no mesmo Tribunal.

O Dr. João Miguel Mourão Vaz Gomes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no mesmo Tribunal.

O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no mesmo Tribunal.

O Dr. José António Machado Estelita de Mendonça, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no mesmo Tribunal.

O Dr. Joaquim José Marques Cardoso, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Manuel Carlos Monteiro Barreira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação de Guimarães.

O Dr. José da Cruz Pereira, juiz de direito do Tribunal do Trabalho do Porto, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

A Dra. Maria José Rato da Silva e Antunes Simões, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovida à 2.ª Instância por mérito e colocada, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

A Dra. Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi promovida à 2.ª Instância por mérito e colocada, como requereu, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no mesmo Tribunal.

O Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Cascais, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. António Fernando Barateiro Dias Martins, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Mário António Mendes Serrano, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Sérgio Reginaldo Rodrigues de Gouveia, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. António Francisco Martins, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Luís Filipe Castelo Branco do Espírito Santo, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi promovido à 2.ª Instância por mérito e colocado, como requereu, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. António João Casebre Latas, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Eduarda Mira Branquinho Canas Mendes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Isabel Maria Manso Salgado, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Nelson Paulo Martins de Borges Carneiro, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria da Graça de Vasconcelos Casaes Moreira Araújo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Jacinto Remígio Meca, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Augusto Gonçalves da Fonseca Ramos, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar.

O Dr. Custódio Abel Ferreira de Sousa Silva, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. João Francisco Aveiro Pereira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Leopoldo Miguel Peres Mansinho Soares, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Abílio de Sá Gonçalves Costa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Manuel Lopes Madeira Pinto, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Ernesto de Jesus de Deus Nascimento, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Luís José Falcão de Magalhães, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Rui Manuel Gonçalves, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Arlindo Martins de Oliveira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. João Paulo Decroock Moura de Sampaio, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. António Guerra Banha, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Eduardo Miranda Santos Sapateiro, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Carla Maria de Senna Fernandes do Nascimento Mendes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Jaime Paulo Tavares Valério, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria da Conceição Alves Gonçalves, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Olga Maria dos Santos Maurício, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto Mayor de Carvalho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Jorge Manuel de Miranda Natividade Jacob, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Artur Manuel da Silva Oliveira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Anabela Dias da Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. António Domingos Pires Robalo, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Teresa Batalha Pires Soares, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. João Henrique Pinto Gomes de Sousa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Octávia de Sousa Machadinho Viegas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Rui da Ponte Gomes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Teresa Jesus Ribeiro de Sousa Henriques, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Sílvia Maria Pereira Pires, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Eduardo Fernandes Martins, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. José Sérgio Carvalho dos Santos de Calheiros da Gama, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Margarida Rosa da Conceição Calça Veloso, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Emídio Francisco Santos, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Rui António Correia Moura, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Luís Fernando dos Santos Correia de Mendonça, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Amélia Condeço Ameixoeira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Ana Lucinda Mendes Cabral, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Henrique Ataíde Rosa Antunes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Leonardo Pereira de Queirós, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria da Graça Martins Pontes dos Santos Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Margarida Costa Pereira Ramos de Almeida, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria da Conceição Soares de Albergaria Saavedra, juíza de direito do 3.º Juízo Cível de Oeiras, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. António da Costa Fernandes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Isabel Maria Brás da Fonseca, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria do Carmo Domingues, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Ana de Lurdes Garrancho da Costa Paramés, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora.

O Dr. Carlos Jorge Ferreira Portela, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria de Deus Simão da Cruz Silva Damasceno Correia, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Luísa de Meireles Carvalho Franco Duarte Ramos, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora.

A Dra. Raquel Maria Carvalho Rêgo da Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Cristina Maria Nunes Soares Tavares Coelho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. José Bernardino de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Viseu, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

A Dra. Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Eduardo Manuel Baptista Martins Rodrigues Pires, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara Mista de Loures, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Joaquim Arménio Correia Gomes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora.

A Dra. Maria de Fátima Mata-Mouros de Aragão Soares Homem, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Maria José da Costa Machado, juíza de direito do Círculo Judicial de Portimão, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito da Vara Mista do Funchal, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Évora.

A Dra. Maria Rosa Papança Barroso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. João Manuel Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara Mista de Setúbal, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do Tribunal do Trabalho do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Carlos Manuel Gonçalves de Melo Marinho, juiz de direito da 11.ª Vara Cível de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Márcia Portela, juíza de direito da 10.ª Vara Cível de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito da Vara Mista de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Círculo Judicial de Lamego, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. Manuel Jorge França Moreira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito do Tribunal do Trabalho da Covilhã, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Coimbra.

O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Portimão, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Anabela Moreira de Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do Círculo Judicial de Loulé, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Ondina de Oliveira do Carmo Alves, juíza de direito da 13.ª Vara Cível de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa.

A Dra. Maria Adelaide de Jesus Domingos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

A Dra. Maria Catarina Ramalho Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Cível de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

A Dra. Paula Cristina Passos Barradas Guerreiro, juíza de direito do Círculo Judicial de Matosinhos, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara Mista de Braga, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães.

A Dra. Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães.

A Dra. Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do Círculo Judicial de Barcelos, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da Relação do Porto.

O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do Círculo Judicial de Évora, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da Relação de Guimarães.

Tribunais de 1.ª instância:

Acesso final:

O Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, nas Varas Cíveis de Lisboa, foi nomeado, com preferência, juiz de direito da 1.ª Vara Cível de Lisboa.

A Dra. Teresa do Rosário Ferreira de Sousa Pires Miranda, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal do Trabalho do Funchal, foi nomeado, com preferência, juíza de direito da Vara Mista do Funchal.

O Dr. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na 3.ª Vara Cível do Porto, foi nomeado, com preferência, juiz de direito do Círculo Judicial de Matosinhos.

O Dr. Rui Manuel Ferreira da Silva Oliveira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na 7.ª Vara Cível Liquidatária do Porto, foi nomeado, com preferência, juiz de direito do Tribunal do Trabalho do Porto.

O Dr. João Bernardo Peral Novais, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, nas Varas Mistas de Vila Nova de Gaia, foi nomeado, com preferência, juiz de direito da Vara Mista de Setúbal.

O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Penafiel, foi nomeado, com preferência, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto.

A Dra. Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Cível de Braga, foi nomeada, como requereu, juíza de direito da Vara Mista de Braga.

A Dra. Maria José Pais de Sousa da Costa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, servindo, em comissão eventual de serviço, como assessora, no Supremo Tribunal de Justiça, foi

nomeada, como requereu, juíza de direito da 10.ª Vara Cível de Lisboa, continuando, porém, naquela comissão de serviço.

O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi nomeado, como juiz de direito da Vara Mista do Funchal.

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal de Lisboa.

O Dr. José Vítor dos Santos Amaral, juiz de direito do Círculo Judicial de Anadia, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da Vara Mista de Coimbra.

O Dr. Pedro Manuel de Melo Oliveira e Freitas Pinto, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Valongo, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Tribunal do Trabalho do Porto.

O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Gondomar, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Valongo.

O Dr. José António Rocha Capacete, juiz de direito da 13.ª Vara Cível de Lisboa, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal de Lisboa.

A Dra. Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 1.º Juízo do mesmo Tribunal.

A Dra. Ana Isabel Alves da Cunha Morgado Cardoso Peres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi nomeada, como requereu, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa.

O Dr. António Elmano Morais, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Gondomar, foi nomeado juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Gondomar.

O Dr. Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa.

A Dra. Paula Maria Videira do Paço, juíza de direito do Tribunal do Trabalho do Barreiro, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, juiz de direito da 2.ª Vara Mista de Guimarães, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Círculo Judicial de Mirandela.

O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Castelo Branco, foi colocado, como requereu, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa.

A Dra. Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.

A Dra. Anabela do Carmo Antunes Fernandes Morão de Campos, juíza de direito da Vara Mista de Setúbal, foi nomeada, como requereu, juíza de direito da 11.ª Vara Cível de Lisboa.

O Dr. Rui Manuel Pacheco Duarte, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Círculo Judicial de Anadia.

O Dr. António Bráulio Alves Martins, juiz de direito da 7.ª Vara Cível Liquidatária do Porto, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Círculo Judicial de Chaves.

O Dr. António José Martins Berenguer Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Setúbal, foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do mesmo Tribunal.

O Dr. Nuno Manuel Cunha do Rosário Pires Salpico, juiz de direito do 2.º Juízo Cível do Barreiro, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 13.ª Vara Cível de Lisboa.

A Dra. Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa, juíza de direito do 2.º Juízo Cível de Loulé, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Cível de Faro.

A Dra. Maria Emília dos Ramos Costa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 3.º Juízo do mesmo Tribunal.

A Dra. Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes, juíza de direito da 7.ª Vara Cível Liquidatária do Porto, exercendo funções na Região Administrativa Especial de Macau, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, continuando, porém, no exercício de funções na R. A. E. M.

A Dra. Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Círculo Judicial de Barcelos.

O Dr. Joaquim António Lourenço Boavida, juiz de direito da 1.ª Vara Cível de Lisboa, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa.

O Dr. José Alfredo Gameiro Costa, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal de Lisboa.

A Dra. Maria da Conceição Barata dos Santos Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Setúbal, foi nomeada, como requereu, juíza de direito da Vara Mista de Setúbal.

A Dra. Paula Alexandra Robalo de Sá Couto, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Vara Mista de Setúbal, foi nomeada juíza de direito da mesma Vara Mista.

A Dra. Flávia Cristina Mateus Santana Veiga de Macedo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na 3.ª Vara Criminal de Lisboa, foi nomeada juíza de direito da 8.ª Vara do mesmo Tribunal.

A Dra. Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi nomeada juíza de direito do mesmo Juízo.

A Dra. Carla Cristina Figueira Matos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa.

A Dra. Amélia Maria de Matos Puna Loupo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na 10.ª Vara Cível de Lisboa, foi nomeada juíza de direito da 13.ª Vara do mesmo Tribunal.

A Dra. Ana Paula Figueiredo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na 6.ª Vara Criminal de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa.

A Dra. Isabel Cristina Mendes Oliveira Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Tondela, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Viseu.

A Dra. Maria Antonieta da Conceição Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Portimão, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do Círculo Judicial de Portimão.

A Dra. Anabela Maria Mendes Morais, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal do Trabalho de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, na 3.ª Vara Criminal de Lisboa.

O Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, juiz de direito do 4.º Juízo Cível de Barcelos, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 2.ª Vara Mista de Guimarães.

O Dr. Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, servindo, em comissão de serviço, como assessor no Tribunal Constitucional, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, continuando, porém, naquela comissão de serviço

O Dr. João Simões Presa Grilo de Amaral, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na 2.ª Vara Criminal do Porto, foi destacado, como juiz auxiliar, nas Varas Criminais do Porto.

A Dra. Marília dos Reis Leal Fontes, juíza de direito, interina, do Círculo Judicial de Santiago do Cacém, foi nomeada juíza de direito do Círculo Judicial de Évora.

O Dr. Rui Manuel Pinheiro de Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Cível de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, na 1.ª Vara Cível de Lisboa.

A Dra. Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo Cível de Barcelos, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Braga.

A Dra. Ana Paula Soares Ferreira Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Viseu, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do Círculo Judicial de Lamego.

A Dra. Fernanda Manuela Teixeira Sintra e Grilo de Amaral, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira, foi destacada, como juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Matosinhos.

O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brasão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Rio Maior, foi transferido, como requereu, para o 5.º Juízo Cível de Leiria.

A Dra. Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Olhão, foi destacada, como juíza auxiliar, na 10.ª Vara Cível de Lisboa.

A Dra. Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, servindo, em comissão de serviço, como assessora no Tribunal Constitucional, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, continuando, porém, naquela comissão de serviço.

A Dra. Alexandra Elisabete Bride Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Peniche, foi destacada, como juíza auxiliar, na 7.ª Vara Criminal de Lisboa

A Dra. Paula Cristina da Silva Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo Cível de Barcelos, foi transferida, como requereu, para o 4.º Juízo Cível da Maia.

O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de comarca de Abrantes, foi destacado, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Leiria.

O Dr. Nuno Miguel de Jesus Lopes Matos, juiz de direito do 4.º Juízo Cível da Maia, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 7.ª Vara Cível Liquidatária do Porto.

A Dra. Ana Rute Alves da Costa Pereira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Vara Mista de Braga, foi destacada, como juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Penafiel.

O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito da Vara Mista de Setúbal, foi nomeado, como requereu, juiz de direito da 2.ª Vara Mista de Loures.

O Dr. Porfírio Manuel Pereira Moreno Vale, juiz de direito do 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, foi destacado, como juiz auxiliar, na Vara Mista de Braga.

A Dra. Paula Cristina Domingues Paz Dias, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, nas Varas Mistas de Vila Nova de Gaia, foi nomeada juíza de direito da 7.ª Vara Cível Liquidatária do Porto.

A Dra. Maria Teresa Figueiredo Mascarenhas Garcia Caridade de Freitas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, da 11.ª Vara Cível de Lisboa, foi nomeada juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

A Dra. Ana Cristina de Jesus Batalha Cardoso, juíza de direito do 5.º Juízo Cível de Leiria, foi destacada, como juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Caldas da Rainha.

A Dra. Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente, juíza de direito do 2.º Juízo Cível de Faro, foi nomeada, como requereu, juíza de direito do Tribunal de Família e Menores de Portimão.

A Dra. Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Almada, foi nomeada juíza de direito do Tribunal do Trabalho do Barreiro.

A Dra. Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Círculo Judicial de Mirandela, foi colocada, como requereu, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Aveiro.

A Dra. Alexandra Gabriela Natário de Lourenço Caiado, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na 7.ª Vara Criminal de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, nas Varas Cíveis de Lisboa.

O Dr. Gonçalo David da Fonseca Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da comarca de Paços de Ferreira, foi destacado, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Gondomar.

A Dra. Sara André dos Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Cantanhede, foi transferida, como requereu, para o 3.º Juízo Criminal de Coimbra.

O Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na 1.ª Vara Cível de Lisboa, foi nomeado juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

O Dr. Sérgio da Cruz Romualdo, juiz de direito do 3.º Juízo Cível de Loulé, foi nomeado, como requereu, juiz de direito do Círculo Judicial de Loulé.

A Dra. Amélia da Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Loulé, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Cível de Loulé.

A Dra. Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Barcelos, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Vila do Conde.

A Dra. Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de Família e Menores do Seixal, foi nomeada juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

O Dr. Helder Francisco Mansura da Silva Prata Saramago, juiz de direito do 10.º Juízo Cível de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa.

O Dr. Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial da Guarda, foi nomeado juiz de direito, interino, do Tribunal do Trabalho da Covilhã.

A Dra. Ana Cristina Rodrigues Alves Nogueira Guedes da Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira.

A Dra. Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Albufeira, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de Família e Menores de Portimão.

A Dra. Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca do Cartaxo, foi destacada, como juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Vila Franca de Xira.

A Dra. Augusta Maria Pinto Ferreira Rodrigues Palma, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi nomeada juíza de direito, interina, do Círculo Judicial de Castelo Branco.

O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Abrantes, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Silves/Monchique.

A Dra. Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Vila Nova de Gaia, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo Criminal de Barcelos.

O Dr. Nuno Pedro Souto de Miranda Catarino, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Coimbra, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Aveiro.

A Dra. Maria Helena Cabral Susano, juíza de direito, interina, do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Rogério da Silva e Sousa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de Família e Menores do Funchal.

O Dr. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, nos Juízos Cíveis de Santa Maria da Feira, foi destacado, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial da Guarda.

A Dra. Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Aveiro, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Coimbra.

O Dr. Rui Afonso Lince de Faria, juiz de direito do 1.º Juízo Cível de Sintra, foi transferido, como requereu, para o 5.º Juízo Cível de Lisboa.

A Dra. Ana Beatriz Coelho Flor Baptista da Silva Pinto, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Elsa Maria da Mota Serrão, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de Família e Menores do Funchal, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal do Trabalho do Funchal.

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de comarca da Covilhã, foi destacado, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial da Covilhã.

O Dr. João Carlos Crespo Felgar, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, nas Varas Criminais de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

A Dra. Ausenda Maria dos Santos Nunes Brás Moreira Pires, juíza de direito do 8.º Juízo Cível de Lisboa, foi transferida, como requereu, para o 3.º Juízo Cível de Oeiras.

A Dra. Graça Madalena Mendes de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Barreiro, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Cível do Barreiro.

O Dr. António Gabriel Baptista dos Santos, juiz de direito, interino, do Círculo Judicial de Castelo Branco, foi nomeado juiz de direito, interino, do Tribunal do Trabalho de Castelo Branco.

A Dra. Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Cascais.

O Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, foi destacado, como juiz auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

A Dra. Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, foi transferida, como requereu, para o 3.º Juízo Criminal de Lisboa.

O Dr. Victor Hugo Veloso Dias Pardal, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal do Trabalho de Faro, foi destacado, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Almada.

A Dra. Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, nas Varas Cíveis de Lisboa.

A Dra. Tânia Isabel de Barros Sampaio de Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, nas Varas Cíveis de Lisboa.

A Dra. Ana Margarida Miranda Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Portalegre, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal do Barreiro.

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da comarca de Fafe, foi transferido, como requereu, para o 2.º Juízo Cível de Santo Tirso.

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, foi transferido, como requereu, para o 4.º Juízo Cível de Barcelos.

O Dr. Justino Apolinário Duarte Laranja Strecht Ribeiro, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Aveiro, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca da Póvoa de Varzim.

A Dra. Teresa Maria da Silva Bravo de Sousa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, nas Varas Criminais de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, na Vara Mista de Setúbal.

O Dr. Rui Pedro Farinha Esteves Ribeiro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Elvas, foi transferido, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Portalegre.

A Dra. Ana Luísa Dantas Sepúlveda Ribeiro Bernardes, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Leiria, foi destacada, como juíza auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Sintra.

A Dra. Iolanda Carla de Alves Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Espinho, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

O Dr. João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar, juiz de direito do 11.º Juízo da Pequena Instância Cível Liquidatária de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal do Trabalho de Lisboa.

A Dra. Graça Cristina Araújo Calçada Vieira Saúde, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Vila Franca de Xira, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Maria da Conceição Ribeiro Nunes Nogueira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Espinho, foi colocada, como juíza de direito, do 2.º Juízo do mesmo Tribunal.

A Dra. Paula Florinda Martins Lages, juíza de direito do 12.º Juízo da Pequena Instância Cível Liquidatária de Lisboa, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Lisboa.

A Dra. Ana Catarina Lésico Pilonas de Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Lagos, foi transferida, como requereu, para o 3.º Juízo Cível de Loulé.

A Dra. Ascensão Amaral Marques, juíza de direito, interina, no Círculo Judicial de Chaves, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Chaves.

A Dra. Arminda Patrícia Aparício Reis Pedreira, juíza de direito do 7.º Juízo da Pequena Instância Cível Liquidatária de Lisboa, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Estarreja.

A Dra. Helena Maria de Jesus Patrício, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Vale de Cambra, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira.

A Dra. Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito do Tribunal da comarca da Lourinhã, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Peniche.

O Dr. Bruno Mário Coutinho Gorjão de Gouveia, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Sintra, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de Família e Menores do Seixal.

O Dr. Alexandre Leonel Cordeiro Azadinho, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Vara Mista do Funchal, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Santa Cruz.

A Dra. Isabel Maria Curto Teixeira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, nos Juízos Cíveis do Porto, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

O Dr. Rodrigo Nunes de Oliveira Pereira da Costa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Águeda, foi colocado, como juiz de direito, no 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Anadia.

A Dra. Graça Maria Andrade Paula Pissarra, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no 3.º Juízo Criminal de Lisboa.

A Dra. Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Vila Verde, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Barcelos.

A Dra. Maria Isabel dos Santos Monteiro Vieira de Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da comarca de Felgueiras, foi transferida, como requereu, para o 3.º Juízo Cível de Barcelos.

A Dra. Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no 3.º Juízo Criminal de Cascais, foi colocada, como juíza de direito, no 3.º Juízo Criminal de Oeiras.

A Dra. Sofia Candoso de Castro Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Lamego, foi transferida, como requereu, para o 3.º Juízo do Tribunal da comarca de Paços de Ferreira.

A Dra. Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Anadia, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Vale de Cambra.

O Dr. Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Oeiras, foi transferido, como requereu, para o 5.º Juízo Criminal de Lisboa.

O Dr. Fernando Jorge Marques de Matos, juiz de direito do 1.º Juízo Cível de Almada, foi transferido, como requereu, para o 7.º Juízo Pequena Instância Cível Liquidatária de Lisboa.

O Dr. João Nuno da Silva Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Ourém, foi transferido, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Cantanhede.

A Dra. Marta Dias Alves Domingues de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de comarca de Mirandela, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Lisboa.

A Dra. Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca da Figueira da Foz, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Elvas.

O Dr. Fernando Jorge Prata dos Santos Andrade, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Leiria, foi colocado, como juiz de direito, no 3.º Juízo Criminal de Leiria.

O Dr. Alfredo Jorge Fabião Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Vila Franca de Xira, foi transferido, como requereu, para o 3.º Juízo do Tribunal de comarca de Caldas da Rainha.

A Dra. Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Santo Tirso, foi colocada, como juíza de direito, no 3.º Juízo do Tribunal da comarca de Fafe.

A Dra. Sara Manuela Ferreira Maia, juíza de direito dos Juízos Criminais de Paredes/Penafiel, afecta à instrução criminal, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Espinho.

A Dra. Célia Maria Gomes da Cruz Farinha, juíza de direito do Tribunal da comarca de Sesimbra, foi transferida, como requereu, para o 8.º Juízo Cível de Lisboa.

O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Loulé, foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Olhão.

A Dra. Maria Joana Sousa Teixeira da Silva Serra, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Estarreja, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Santo Tirso.

O Dr. João Manuel Vieira de Araújo, juiz de direito do Tribunal da comarca de Arouca, foi transferido, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Amarante.

A Dra. Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Albufeira, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Criminal de Loulé.

A Dra. Sandra Isabel Tavares dos Santos Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi transferida, como requereu, para o 10.º Juízo Cível de Lisboa.

A Dra. Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Amarante, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Lamego.

A Dra. Idalina Maria dos Santos Pereira Ribeiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Guimarães, foi colocada, como juíza de direito, no 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Vila Verde.

O Dr. Carlos Miguel Pereira Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Seixal, foi transferido, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Lisboa.

A Dra. Susana Maria Pacheco Ribeiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto, foi colocada, como juíza de direito, nos Juízos Criminais de Paredes/Penafiel, afecta à instrução criminal.

A Dra. Eugénia Maria Paiva Torres Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Benavente, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Ponte de Lima.

A Dra. Alexandra Isabel Ferreira Mendes Massano de Albuquerque, juíza de direito do Tribunal da comarca de Gouveia, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Viseu.

A Dra. Fernanda Flores de Sousa dos Aidos Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Amarante, foi transferida, como requereu, para o Tribunal da comarca de Vila Praia da Vitória.

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da comarca do Montijo, foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Almada.

O Dr. João Marcelino Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de comarca da Guarda, foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal de comarca de Mirandela.

O Dr. António Patrício Rodrigues Correia Gomes, juiz de direito da Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, na 1.ª Vara Mista de Sintra.

O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de comarca de Caldas da Rainha, foi transferido, como requereu, para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Maria Idalina Faria Jardim, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Lousada, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Guimarães.

O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocado, como juiz de direito, no 3.º Juízo Criminal de Setúbal.

A Dra. Maria Paula Cruz Martins de Figueiredo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Vila Real de Santo António, foi colocada, como juíza de direito, no 4.º Juízo Pequena Instância Cível de Lisboa.

A Dra. Maria Manuela Bastos de Pinho Ferreira de Lemos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Peso da Régua, foi

transferida, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Amarante.

O Dr. Agostinho de Jesus Pinto de Sousa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Vila Pouca de Aguiar, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca da Lousada.

O Dr. Luís Guerra de Figueiredo, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Caldas da Rainha, foi destacado, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Fernando Noronha, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no 1.º Juízo Cível de Cascais, foi destacado, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Nuno Filipe de Sousa Santos Pinheiro Coelho, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, nos Juízos Criminais de Lisboa, foi destacado, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Beja, foi nomeado, como juiz de direito, interino, do Círculo Judicial de Santiago do Cacém.

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto, foi colocada, como juíza de direito, no 3.º Juízo do Tribunal da comarca de Felgueiras.

A Dra. Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Pombal, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Maria João Almeida Brazão de Carvalho Simões Abade, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Sintra, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo Cível de Sintra.

A Dra. Beatriz Isabel Ribeiro Correia, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Águeda, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Santa Maria da Feira.

O Dr. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro, juiz de direito dos Juízos Criminais de Setúbal, afecto à instrução criminal, foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo Criminal do Seixal.

A Dra. Sílvia Rosa Pires, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Torres Novas, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Almada.

A Dra. Joana Branco Dores, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no 10.º Juízo Cível de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Cascais.

A Dra. Susana Lina Machado Neto, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Oeiras, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Marco de Canaveses.

A Dra. Esmeraldina Alexandra Ferreira Duarte, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Alenquer, foi transferida, como requereu, para os Juízos Criminais de Sintra, afecta à instrução criminal.

A Dra. Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Faro, foi colocada, como juíza de direito, no 3.º Juízo do Tribunal da comarca do Montijo.

A Dra. Maria Paula Alves Vicente Gonçalves Miranda, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Vila Franca de Xira, foi destacada, como juíza auxiliar, nos Juízos Criminais de Lisboa.

A Dra. Sandra Filipa Gouveia Martins Gomes Rodrigues, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Oliveira do Hospital, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca da Lousã.

A Dra. Elisabete Rodrigues Santos da Costa Xavier, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, nos Juízos Pequena Instância Cível de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no 6.º Juízo Pequena Instância Cível de Lisboa.

A Dra. Sandra Patrícia Ferreira Nascimento, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Leiria, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Peso da Régua.

A Dra. Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito dos Juízos Criminais do Barreiro, afecta à instrução criminal, foi transferida, como requereu, para o 11.º Juízo Pequena Instância Cível Liquidatária de Lisboa.

A Dra. Ana Adelaide Marques da Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no 3.º Juízo Criminal de Cascais.

A Dra. Patrícia Alexandra Guerreiro Lopes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Loures, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal.

A Dra. Patrícia Alexandra Malveiro Gaspar e Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Lagos, foi transferida, como requereu, para o 2.º Juízo Criminal de Portimão.

A Dra. Virgínia Maria de Jesus Nisa Lobo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Alcanena, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Águeda.

A Dra. Isabel Mafalda Ferreira Cortez, juíza de direito da Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca da Figueira da Foz.

A Dra. Maria de Fátima Batista da Silva de Macedo Niza, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca do Seixal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Sesimbra.

A Dra. Susana Maria Almeida Ribeiro, juíza de direito da Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi transferida, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Albufeira.

O Dr. João Ricardo Carvalho Carreira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Elvas, foi colocado, como juiz de direito, no 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Rio Maior.

A Dra. Cláudia Alexandra da Silva Santos Cartaxo Cid da Ponte, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra, foi destacada, como juíza auxiliar, no 2.º Juízo Cível de Lisboa.

A Dra. Daniela Cristina Ferreira Pinheiro da Silva, juíza de direito do Tribunal da comarca de Macedo de Cavaleiros, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Águeda.

A Dra. Paula Marina Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da comarca de Ferreira do Zêzere, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra.

A Dra. Deolinda Maria Alves Costa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Arouca.

O Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca da Lourinhã, foi colocado, como juiz de direito, no mesmo Tribunal.

A Dra. Vanessa Sofia Lopes Pinto, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo Criminal de Vila Franca de Xira.

O Dr. Manuel Silva Fernandes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Gouveia.

O Dr. Marco Paulo Martins Moreira, juiz de direito do Tribunal da comarca de Alcanena, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Vila Pouca de Aguiar.

A Dra. Carla Sofia Xavier Coelho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca do Entroncamento, foi destacada, como juíza auxiliar, no 10.º Juízo Cível de Lisboa.

A Dra. Ana Margarida Simões da Silva Lima, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra, foi colocada, como juíza de direito, no 3.º Juízo Criminal de Sintra.

A Dra. Regina Leal Torres Bicho, juíza de direito dos Juízos Criminais de Santarém, afecta à instrução criminal, foi transferida, como requereu, para o 12.º Juízo da Pequena Instância Cível Liquidatária de Lisboa.

A Dra. Cláudia Cristina Martins Alves, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Loures.

A Dra. Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Alcobaça, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Mafra.

A Dra. Carla Patrícia Faria Roque, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Faro, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Oeiras.

A Dra. Raquel Mateus Monteiro Baptista, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Caldas da Rainha, foi destacada, como juíza auxiliar, nos Juízos de Execução de Lisboa.

A Dra. Filipa Maria Abreu Gonçalves, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza de direito, nos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

A Dra. Ana Lisa Rúbio da Cunha Fonseca de Oliveira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Alenquer.

A Dra. Irina Cláudia Ferreira Alves, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Loulé, foi colocada, como juíza de direito, no 2.º Juízo Criminal de Loulé.

A Dra. Filomena Verónica Barata da Rocha Gomes Teixeira Serrano, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Porto de Mós, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Caldas da Rainha.

A Dra. Armandina Maria da Silva Lopes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra.

A Dra. Cidália Lisete Pereira da Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Chaves, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Ana Catarina Amaral Furtado de Oliveira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca da Sertã/Oleiros, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Oliveira do Hospital.

A Dra. Ana Cristina Rosa Teixeira da Cruz, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Santiago do Cacém, foi colocada, como juíza de direito, no 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Ourém.

A Dra. Maria Eunice Lopes de Almeida, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Deolinda Rosa Machado Pereira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Chaves, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Macedo de Cavaleiros.

A Dra. Bárbara Gago da Silva André, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra.

A Dra. Marta Luísa da Costa Moreira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Vila Franca de Xira.

A Dra. Susana Sofia Ribeiro da Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, nos Juízos Criminais de Setúbal, afecto à instrução criminal.

O Dr. Rui Pedro Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocado, como juiz de direito, nos Juízos Criminais do Barreiro, afecto à instrução criminal.

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocado, como juiz de direito, no 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Albufeira.

A Dra. Sílvia Raquel Ferreira Patronilho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Elvas.

A Dra. Ana Raquel da Costa Pinheiro e Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Pombal.

O Dr. José Alberto Simões do Nascimento, juiz de direito da Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo do Tribunal de comarca da Guarda.

A Dra. Carla Alexandra Alves Fraga, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Porto de Mós.

A Dra. Ana Sofia Rocha Santos da Costa Coelho Fernandes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca do Seixal.

A Dra. Sofia Maria de Assunção Carreiras, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi destacada, como juíza auxiliar, nos Juízos Pequena Instância Criminal de Lisboa.

O Dr. Pedro Hermínio Morais Botelho Vieira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocado, como juiz de direito, no 2.º Juízo do Tribunal de comarca de Abrantes.

O Dr. José António Lopes Vicente, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Santa Cruz, foi colocado, como juiz de direito, no 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Lagos.

O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Círculo Judicial de Viseu, foi colocado, como juiz de direito, no 1.º Juízo do Tribunal de comarca da Covilhã.

O Dr. António Alberto Centeno Marques, juiz de direito do Tribunal da comarca de Vila Praia da Vitória, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca da Lourinhã.

O Dr. António Augusto Costa Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Benavente, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Beja.

A Dra. Joana Torres Vieira Gião, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, como juíza de direito, na mesma Bolsa de Juízes.

A Dra. Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Évora, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Sandra Mónica de Sousa Oliveira, juíza de direito do Tribunal da comarca de Ponte da Barca, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. José da Rocha Henriques, juiz de direito do Tribunal da comarca de Ansião, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Caldas da Rainha.

A Dra. Elsa Cristina Caseiro Duarte, juíza de direito do Tribunal da comarca de Arraiolos, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca do Seixal.

A Dra. Ana Alexandra de Aguiar Moreira Oliveira e Sá, juíza de direito do Tribunal da comarca de Mira, foi transferida para o Tribunal da comarca de Alcanena.

A Dra. Gabriela Maria Barbosa Colaço, juíza de direito do Tribunal da comarca de Amares, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Alcobaça.

A Dra. Isabel Cristina Branco Ferreira, juíza de direito do Tribunal da comarca do Cadaval, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Cristiana Rosa de Passos Viana Martins, juíza de direito do Tribunal da comarca de Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Alcanena.

O Dr. Bruno Gonçalo Riscado Mendes Rechena, juiz de direito do Tribunal da comarca do Bombarral, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Torres Vedras.

A Dra. Ana Margarida Felgueiras Mendonça Freitas Leite, juíza de direito do Tribunal da comarca de Castelo de Paiva, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca do Entroncamento.

A Dra. Elisabete Cristina Alves Gomes Ceroula Nogueira, juíza de direito do Tribunal da comarca do Redondo, foi transferida para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, juíza de direito do Tribunal da comarca do Sabugal, foi transferida para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Torres Novas.

A Dra. Maria da Graça Correia da Silva, juíza de direito do Tribunal da comarca de Mesão Frio, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca da Sertã/Oleiros.

A Dra. Carla Helena Marinho Novais, juíza de direito do Tribunal da comarca de Oliveira de Frades, foi transferida para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Benavente.

A Dra. Ana Sofia Sardinha Robalo Ramos, juíza de direito do Tribunal da comarca de Estremoz, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Portimão.

A Dra. Joana Amorim Martins de Oliveira Folhadela Rebelo, juíza de direito do Tribunal da comarca de Sever do Vouga, foi transferida para os Juízos Criminais de Santarém, afecta à instrução criminal.

O Dr. Bruno Miguel Ramos Guimarães, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Estremoz, foi destacado, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Ana Sofia Calheiros Horta, juíza de direito do Tribunal da comarca de Pinhel, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. João Luís de Carvalho Castro, juiz de direito do Tribunal da comarca de Melgaço, foi destacado, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Ana Paula Adão Martins, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Ana Margarida Nogueira Correia, juíza de direito do Tribunal da comarca de Mação, foi transferida para o 3.º Juízo do Tribunal de comarca de Abrantes.

A Dra. Maria Filipa de Moura Azevedo Coimbra, juíza de direito do Tribunal da comarca de Cinfães, foi transferida para o 1.º Juízo do Tribunal da comarca do Cartaxo.

A Dra. Carla Luíza dos Santos Peralta, juíza de direito do Tribunal da comarca de Alcácer do Sal, foi destacada, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Carla Maria Castro Tavares Moreira da Silveira, juíza de direito do Tribunal da comarca de Coruche, foi transferida para o 1.º Juízo do Tribunal da comarca de Benavente.

A Dra. Carla Susana da Costa Rodrigues Cacheira, juíza de direito do Tribunal da comarca de Resende, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Benavente.

A Dra. Carla Maria Matias Cardador, juíza de direito do Tribunal da comarca de Ferreira do Alentejo, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca do Seixal.

O Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, juiz de direito do Tribunal da comarca de Mondim de Basto, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Vila Real de Santo António.

A Dra. Maria João Abreu Serôdio, juíza de direito do Tribunal da comarca de Almodôvar/Mértola, foi transferida para o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Lagos.

A Dra. Raquel Manuela Ferreira Neves de Jesus, juíza de direito do Tribunal da comarca de Vouzela, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Marta João da Silva Dias, juíza de direito do Tribunal da comarca de Alijó, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

O Dr. Frederico António Soares Vieira, juiz de direito do Tribunal da comarca de Vinhais, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Sandra Catarina Ferreira Caramelo Cortez Silva, juíza de direito do Tribunal da comarca de Nelas, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Marta Borges Campos, juíza de direito do Tribunal da comarca de Celorico da Beira, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. Luís Filipe Custódio da Silva, juiz de direito do Tribunal da comarca da Golegã, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Gracinda Maria de Sales Gomes Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da comarca de Reguengos de Monsaraz, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Telmo José Macedo Alves, juiz de direito do Tribunal da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Cláudia Marcela Campos Roque, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Almeirim, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Liliana da Silva Sá, juíza de direito do Tribunal da comarca de Vieira do Minho, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Sofia Maria Gomes Teixeira de Carvalho, juíza de direito do Tribunal da comarca de São João da Pesqueira, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Cidalina de Sousa de Freitas, juíza de direito do Tribunal da comarca de Almeirim, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Ricardo Losa de Areia Afonso, juiz de direito do Tribunal da comarca de Almeida, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

O Dr. Jorge Manuel Moreira dos Santos, juiz de direito do Tribunal da comarca de Tábua, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Cristina Andreia da Silva Calado, juíza de direito do Tribunal da comarca de Serpa, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

O Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, juiz de direito do Tribunal da comarca de Cabeceiras de Basto, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Ana Cristina de Oliveira Mota Pereira Pessoa de Almeida, juíza de direito do Tribunal da comarca de Vila Viçosa, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

O Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira, juiz de direito do Tribunal da comarca de Mogadouro, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Margarida Manuel China Henriques Alves Soares Albergaria, juíza de direito do Tribunal da comarca de Trancoso, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Dalila Sofia Monteiro Pinto Vilela, juíza de direito do Tribunal da comarca de Miranda do Douro/Vimioso, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Susana Teixeira Carda, juíza de direito do Tribunal da comarca de Moura, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

O Dr. Miguel Fernando Maia Carneiro, juiz de direito do Tribunal da comarca de Alvaiázere/Penela, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

A Dra. Helena Maria de Morais Teixeira Pereira, juíza de direito do Tribunal da comarca de Baião, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. Nelson Marco Basílio Barra, juiz de direito do Tribunal da comarca de Penacova, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Ana Sofia Trindade de Sousa, juíza de direito do Tribunal da comarca de Fronteira/Avis, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Margarida Isabel Maria Faria Alfaiate, juíza de direito do Tribunal da comarca da Nazaré, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, juiz de direito do Tribunal da comarca de Condeixa-a-Nova, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Ana Virgínia de Castro Dias Machado, juíza de direito do Tribunal da comarca de Murça/Sabrosa, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, juíza de direito do Tribunal da comarca de Celorico de Basto, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. Sandro Jorge Lages de Carvalho, juiz de direito do Tribunal da comarca de Ourique, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

O Dr. Pedro Jorge da Ponte Martins Graça de Matos, juiz de direito do Tribunal da comarca da Povoação/Nordeste, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Paula Margarida Nunes da Costa, juíza de direito do Tribunal da comarca de Grândola, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Mónica de Campos Moreira Ribeiro Baptista Carvalho, juíza de direito do Tribunal da comarca de Figueiró dos Vinhos, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Ana Sofia Santos Borges, juíza de direito do Tribunal da comarca de Vila Franca do Campo, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Diana Rute Campos Martins, juíza de direito do Tribunal da comarca do Porto Santo, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Susana Clara Gomes Castelão Ferreira, juíza de direito do Tribunal da comarca de Cuba/Portel, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Carla dos Santos Ribeiro, juíza de direito do Tribunal da comarca de Idanha-a-Nova/Penamacor, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Ana Paula da Silva Carapinha Gomes, juíza de direito do Tribunal da comarca de Nisa/Castelo de Vide, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

A Dra. Carla Sofia Maciel Martins, juíza de direito do Tribunal da comarca de Torre de Moncorvo/Alfândega da Fé, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Tânia Maria Vilhena Loureiro Gomes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Ourique, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Susana Margarida Querido Duque, juíza de direito do Tribunal da comarca da Mealhada, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. José Manuel da Silva Lopes, juiz de direito do Tribunal da comarca de Montalegre/Boticas, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Célia Margarida Arsénio Craveiro, juíza de direito do Tribunal da comarca de Soure, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Carla Sofia Monteiro Marinho Pires, juíza de direito do Tribunal da comarca de Armamar/Tabuaço, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. João Gonçalo Romero de Sousa Ramalho, juiz de direito do Tribunal da comarca de Odemira, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Sílvia Maria Peres Casalta Almeida, juíza de direito do Tribunal da comarca de Sátão/Fornos de Algodres, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Sandra Isabel Raio Santos, juíza de direito do Tribunal da comarca de Ponte de Sor, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Joana Moreira Magalhães, juíza de direito do Tribunal da comarca de Moimenta da Beira, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

O Dr. José Miguel Figueiredo Pereira da Rosa, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Odemira, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Susete da Conceição Pombo Carvalho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Ponte de Sor, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

O Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, juiz de direito do Tribunal da comarca de Castro Daire, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Diana Tavares Nunes, juíza de direito do Tribunal da comarca de São Vicente, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

O Dr. Rui Lourenço Lopes Rebelo, juiz de direito do Tribunal da comarca de Vila Flor/Carrazeda de Ansiães, foi colocado, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

A Dra. Isabel Maria Baptista das Neves, juíza de direito do Tribunal da comarca de Santa Cruz da Graciosa, foi colocada, por conveniência de serviço e com cariz transitório, a aguardar vaga em acesso final até ao próximo movimento judicial, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora.

O Dr. Gonçalo Pedro da Cunha Viegas Pires, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Ponta do Sol, foi destacado, como juiz auxiliar, no mesmo Tribunal.

A Dra. Ana Teresa Madruga Piteira, juíza de direito do Tribunal da comarca de São Roque do Pico, foi transferida, como requereu, para o Tribunal da comarca de Reguengos de Monsaraz.

A Dra. Maria da Conceição Silva Alves de Sousa Alves Bravo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Ponte da Barca.

A Dra. Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca do Cadaval.

A Dra. Bárbara Raquel Ribeiro Machado Galeiras, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Castelo de Paiva.

O Dr. Sérgio Jorge Salvador Coutinho dos Santos Amado, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Mira.

A Dra. Alexandra Sofia Almeida Sousa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Oliveira de Frades.

O Dr. Francisco José Damásio Onofre Mourato, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca do Redondo.

A Dra. Ana Rubina Abreu de Freitas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de São Vicente.

A Dra. Carla Alexandra Correia Ginja, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Ferreira do Zêzere.

O Dr. João Ricardo Viegas Correia, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca do Bombarral.

A Dra. Valéria Barros Gomes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Mação.

A Dra. Rita Filipa Rodrigues Martins, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Almeirim.

A Dra. Laura Alexandra dos Santos de Simas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Évora, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Almodôvar/Mértola.

O Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Braga, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Vieira do Minho.

O Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Figueira da Foz, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Pinhel.

A Dra. Joana Carla Henriques da Silva, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Cantanhede, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca do Sabugal.

A Dra. Rita Albuquerque Santos Queirós, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Pombal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Tábua.

A Dra. Mara Alexandra Ferreira Sampaio, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Vila do Conde, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Melgaço.

O Dr. Miguel Ângelo Coelho França, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Paços de Ferreira, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Resende.

A Dra. Carla Cristina Ribeiro Mendonça, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca do Barreiro, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Mesão Frio.

A Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Abrantes, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca da Golegã.

O Dr. Francisco Nuno da Costa Cabral de Siqueira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Oeiras, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Vila Franca do Campo.

A Dra. Ana Cristina de Mendonça Tomás Barateiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Torres Vedras, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Coruche.

O Dr. João Pedro Basto Silva Ferreira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Barcelos, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Mondim de Basto.

A Dra. Sandra Isabel Pereira Carneiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Loures, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Ferreira do Alentejo.

A Dra. Cristiana da Silva Jorge, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca da Figueira da Foz, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de São João da Pesqueira.

O Dr. Abel Jorge da Silva Vieira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Braga, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Cabeceiras de Basto.

O Dr. Nuno Filipe Tomás Cardoso, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Oeiras, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Serpa.

O Dr. Heliodoro Timóteo Mendonça Franco dos Reis, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Almada, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Arraiolos.

A Dra. Andreza Leite da Silva Bispo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca da Póvoa de Varzim, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Vinhais.

A Dra. Carla Alexandra Caiado Soares Gonçalves Soares, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Abrantes, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Almeirim.

O Dr. Vítor Manuel Pedro Nunes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca do Barreiro, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Alvaiázere/Penela.

A Dra. Olga da Conceição Félix Alonso Marçal, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Santa Comba Dão, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Celorico da Beira.

A Dra. Milene Sofia Henriques Bolas Prudente, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Portimão, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Alcácer do Sal.

A Dra. Sónia Patrícia Faria Rosa dos Santos Vicente, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Almada, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Moura.

O Dr. Nuno Duarte Bravo Negrão, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Silves, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Fronteira/Avis.

O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Figueiró dos Vinhos.

A Dra. Ana Filipa Dias Félix, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca da Moita, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Nisa/Castelo de Vide.

A Dra. Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Peniche, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Ansião.

O Dr. João Manuel Cruz Pinto Marques, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Guimarães, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Cinfães.

A Dra. Sara Alexandra Neves Pereira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Santa Comba Dão, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Soure.

A Dra. Carla Cristina Mendes Rodrigues, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Cascais, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca da Nazaré.

A Dra. Leonor Fernandes de Campos Monteiro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Matosinhos, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Alijó.

A Dra. Gracinda Maria Dias Ferreira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Matosinhos, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Sever do Vouga.

A Dra. Ema Moreira de Campos Barros e Vasconcelos, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Vouzela.

A Dra. Bárbara dos Remédios Sereno de Matos Churro, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Cascais, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Almeida.

O Dr. Pedro Gonçalo Rosa Couto da Costa Grade, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Peniche, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Figueira de Castelo Rodrigo.

O Dr. Diogo Graça Bonifácio Alves, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Odemira.

A Dra. Cristina Sofia Vieira Fernandes Banaco, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Faro, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Estremoz.

A Dra. Eduarda Susana Brandão Andrade, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Valongo, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Murça/Sabrosa.

A Dra. Vânia Aguiar Vilas Boas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Ovar, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Trancoso.

O Dr. Miguel Afonso Novaes Machado Duarte Veloso, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca da Maia, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Povoação/Nordeste.

A Dra. Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca da Maia, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura.

A Dra. Paulina Bandeira Cardoso Teles André, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Ovar, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Mogadouro.

A Dra. Cristiana Sara Morais Pinto de Almeida, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Portimão, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Cuba/Portel.

A Dra. Carla Marisa Alves Rodrigues, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Espinho, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Celorico de Basto.

A Dra. Alexandra Isabel Custódio Gomes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Grândola.

O Dr. Tiago Ruivo do Nascimento Dias Bolas Prudente, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Olhão, foi destacado, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Estremoz.

A Dra. Carina Filipa Martins Costa dos Santos, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Albergaria-a-Velha, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Nelas.

A Dra. Susana Isabel Dias dos Santos Seca, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Sintra, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Condeixa-a-Nova.

A Dra. Vera Regina Alves dos Santos Teixeira, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Penafiel, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Baião.

A Dra. Alexandra Raquel Bártolo Dâmaso, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Leiria, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Penacova.

A Dra. Susana Isabel Custódio Barradas, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Ourique.

A Dra. Gisela da Silva Leite, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Leiria, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Santa Cruz da Graciosa.

O Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal da comarca de Tavira, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Porto Santo.

A Dra. Marta Susana Rocha Gomes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Miranda do Douro/Vimioso.

A Dra. Raquel Alçada de Almeida Ribeiro Bonina Bicho, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Viseu, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Idanha-a-Nova/Penamacor.

O Dr. Nicolau José Carvalho de Almeida Morgado, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Anadia, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca da Mealhada.

A Dra. Diana Cristina Marques Raposo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Setúbal, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Vila Viçosa.

O Dr. André Fernando Ferreira de Beça, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Vila Real, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Amares.

O Dr. Helder Soares de Oliveira, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, no Tribunal de comarca de Viseu, foi colocado, como juiz de direito, no Tribunal da comarca de Armamar/Tabuaço.

A Dra. Filipa de Albuquerque Azevedo de Araújo, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Anadia, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Sátão/Fornos de Algodres.

A Dra. Filipa Frederica Matosa Cabral Baptista, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Santiago do Cacém, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Ponte de Sor.

A Dra. Inês Maria Passos Gomes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Coimbra, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Moimenta da Beira.

A Dra. Sara Patrícia Oliveira da Costa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Faro, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Castro Daire.

A Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Coimbra, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Montalegre/Boticas.

A Dra. Lisa Emanuel Faria Pereira da Costa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca da Covilhã, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Vila Flor/Carrazeda de Ansiães.

A Dra. Emília de Fátima Correia da Rocha, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Coimbra, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de Torre de Moncorvo/Alfândega da Fé.

A Dra. Ana Laura Fresco Catarino, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal de comarca de Olhão, foi colocada, como juíza de direito, no Tribunal da comarca de São Roque do Pico.

A Dra. Catarina Alexandra Amaral da Costa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Elvas, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Ponte de Sor.

A Dra. Anabela Rodrigues de Sousa, juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Elvas, foi destacada, como juíza auxiliar, no Tribunal da comarca de Ourique.

(Posse: 5 dias úteis, à excepção dos deslocados entre as Regiões Autónomas e o continente, entre o continente e as Regiões Autónomas, entre estas ou entre ilhas, cujo prazo é de 15 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade).

Renovar os destacamentos seguintes:

Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro para o Círculo Judicial de Vila do Conde.

Dr. Luís Filipe Dias Cravo para a Vara Mista de Coimbra.

Dr. Augusto Manuel Torres da Costa para o Círculo Judicial da Figueira da Foz.

Dra. Ana Paula dos Santos Oliveira para o Círculo Judicial de Paredes.

Dr. Rui Pedro Miranda Mendes Lima para o Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada.

Dra. Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné para o Círculo Judicial de Seia.

Dra. Micaela da Conceição Pires Rodrigues para as Varas Cíveis de Lisboa.

Dra. Márcia Maria Alves Baptista para o Tribunal de Família e Menores de Braga.

Dra. Paula Alexandra da Silva Cardoso para o Círculo Judicial de Vila Nova de Famalicão.

Dra. Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa para o Círculo Judicial de Leiria.

Dra. Madalena Augusta Parreiral Caldeira para o Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia.

Dra. Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes para o Tribunal de Família e Menores de Sintra.

Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro para o Círculo Judicial de Évora.

Dra. Ester Emília Maurício Antão e Pacheco dos Santos para a 2.ª Vara Criminal de Lisboa.

Dra. Eugénia Maria Balreira Guerra para o Tribunal do Trabalho de Sintra.

Dra. Ana Olívia Esteves Silva Loureiro para as Varas Cíveis do Porto.

Dra. Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira para as Varas Mistas de Guimarães.

Dr. António Joaquim da Costa Gomes para o Tribunal do Trabalho de Aveiro.

Dra. Ana Paula Carreira da Conceição para as Varas Criminais de Lisboa.

Dr. Paulo Jorge Ferreira Albernaz para o Tribunal de Família e Menores de Aveiro.

Dra. Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva para o Tribunal de Família e Menores de Ponta Delgada.

Dr. Rui Francisco Figueiredo Coelho para as Varas Criminais de Lisboa.

Dra. Maria Emília Guerreiro de Avillez Melo e Castro para as Varas Cíveis de Lisboa.

Dra. Rita Alexandra Almeida da Silva Viegas para as Varas Cíveis de Lisboa.

Dr. António José Barrocal Fialho para o Tribunal de Família e Menores do Barreiro.

Dr. Filipe João Aveiro de Sousa Marques para o Círculo Judicial de Loulé.

Dra. Anabela de Jesus Raimundo Fialho para o Tribunal de Família e Menores de Setúbal.

Dra. Sónia Kietzmann Baptista Lopes para o 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Dra. Ana Teresa Ferreira Wiborg de Carvalho para a 5.ª Vara Cível de Lisboa.

Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara para a Vara Mista do Funchal.

Dra. Cristina Isabel Elias Henriques para a 8.ª Vara Cível de Lisboa.

Dra. Elisabete Maria Cleto dos Reis para as Varas Criminais de Lisboa.

Dr. João Filipe Pereira Bártolo para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.

Dr. Joaquim Manuel da Silva para o Tribunal de Família e Menores de Loures.

Dr. Vítor Carlos Simões Morgado para o 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Coimbra.

Dr. Rui Varela da Silva Dias para o Círculo Judicial de Loulé.

Dr. Manuel Carlos Gonçalves Varandas para o Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Dra. Maria José Carvalho Guimarães para o Círculo Judicial de Mirandela.

Dr. José Carlos Pereira Duarte para a 8.ª Vara Cível de Lisboa.

Dra. Simone Abrantes de Almeida Pereira para as Varas Cíveis de Lisboa.

Dra. Teresa Carla Batista Mendes dos Santos Faria de Brito para o Tribunal de Família e Menores de Cascais.

Dra. Elisabete de Jesus Ribeiro Assunção para o Tribunal de Comércio de Lisboa.

Dr. Pedro Manuel Faria de Brito para as Varas Mistas de Sintra.

Dra. Belmira do Rosário Faísco Vieira Fialho Raposo Felgueiras para a Vara Mista de Setúbal.

Dr. Fabien Gregório da Silva Gonçalves para os Tribunais de comarca de Caldas da Rainha/Torres Vedras, afecto à instrução criminal.

Dra. Sara da Piedade Moreira das Neves de Pina Cabral para as Varas Mistas de Sintra.
Dra. Cristina Isabel Gomes Nabais do Paulo para as Varas Cíveis de Lisboa.
Dr. Marco Alexandre Lourenço Brites para o Círculo Judicial de Cascais.
Dra. Carmencita dos Anjos Capelo Quadrado para a 1.ª Vara Cível de Lisboa.
Dra. Sílvia Maria Rodrigues Costa para as Varas Cíveis de Lisboa.
Dra. Susana Cristina Mendes Santos Martins da Silveira para o Tribunal do Trabalho de Setúbal.
Dr. Nuno Miguel Silva Dias da Costa para a 6.ª Vara Criminal de Lisboa.
Dra. Catarina Martins Escudeiro para as Varas Cíveis de Lisboa.
Dr. Rui Manuel Teixeira Lopes Estrela de Oliveira para o Tribunal da comarca de Caminha.
Dra. Luísa Mafalda Chaves Correia Gomes para o Tribunal do Trabalho de Lisboa.
Dra. Carla Margarida Andrade Rodrigues para as Varas Cíveis de Lisboa.
Dr. Pedro Manuel Inácio Borges Morgado para a 9.ª Vara Cível de Lisboa.
Dra. Maria Helena Vilares Ferreira para o Tribunal de comarca de Vila Nova de Gaia.
Dr. José Eduardo Terras Gonçalves para o Tribunal Marítimo de Lisboa.
Dra. Cristina Manuel Canas Ferreira Martins da Cruz para o Tribunal do Trabalho de Lisboa.
Dra. Marta Cristina Monterroso Nery Simões Rato para o Tribunal de comarca de Santa Maria da Feira.
Dra. Sónia Maria de Abreu e Sousa Cachide Basto para o Tribunal de comarca da Maia.
Dra. Carla Sofia Pereira Duarte Ventura para o Círculo Judicial de Vila Franca de Xira.
Dra. Magda Elsa de Araújo Cerqueira para as Varas Mistas de Guimarães.
Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa para o Círculo Judicial de Vila Franca de Xira.
Dra. Patrícia Campos de Oliveira Ferreira Fraga para o Tribunal de comarca de Vila Nova de Famalicão.
Dra. Rita Cristina Martins Gonçalves para os Juízos Criminais de Barcelos/Vila do Conde, afecta à instrução criminal.
Dra. Georgina Marília de Oliveira Simões Couto para o Tribunal de comarca de Vila do Conde.
Dra. Maria Isabel Fangueiro Patrício para o Tribunal de comarca de Évora.
Dra. Ana Paula da Cruz Pereira para o Tribunal da comarca de Esposende.
Dra. Ana Isabel Canha Machado para o Tribunal de comarca de Valongo.
Dra. Maria Octávia Rodrigues Pereira Marques para o Tribunal de comarca de Santa Maria da Feira.
Dra. Maria Isabel Lema Nogueira para o Tribunal de comarca de Vila Nova de Famalicão.
Dra. Maria Helena Mata Gonçalves de Barros para a Vara Mista de Setúbal.
Dr. Sandro Renato Oliveira Lopes Ferreira para o Círculo Judicial de Beja.
Dra. Telma Sofia Antunes Capucha Capa de Brito para o Tribunal da comarca de Tavira.
Dra. Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida para o Tribunal de comarca de Gondomar.
Dra. Alexandra da Silva Marques Lopes para o Tribunal de comarca de Gondomar.
Dr. Pedro Miguel da Silva Pinto Gomes Vieira para os Juízos Criminais de Gondomar/Maia, afecto à instrução criminal.
Dr. Eduardo Jorge Paiva das Neves para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Ana Margarida Pais Monteiro de Carvalho Vicente para o Tribunal de comarca de Leiria.
Dra. Marisa Cristina Silveira de Sousa Neves para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Anabela Mochão Fontes para o Tribunal de comarca de Gondomar.
Dra. Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dr. António Luís Faria Fernandes para os Juízos Criminais de Guimarães, afecto à instrução criminal.
Dra. Paula Cristina Simões Moreira para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dr. Paulo António Carvalho Souto para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira para o Tribunal de comarca de Aveiro.
Dra. Maria do Céu Coelho Martins Dixe para o Tribunal de comarca da Figueira da Foz.
Dra. Isabel Maria Oliveira Mendes Alves para o Tribunal de comarca de Pombal.
Dra. Susana Cristina Jorge de Moura Pinto Couto para o Tribunal de comarca de Santa Maria da Feira.
Dra. Lígia Manuela Ferreira Martinho Rosado para o Tribunal da comarca da Marinha Grande.
Dr. Filipe César Vilarinho Marques para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dr. José Maria de Almeida Gonçalves para o Tribunal da comarca de Sesimbra.
Dr. Diogo António Galvão de Noronha dos Santos Serra para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dr. Rui Miguel Rodrigues de Barbedo Soares para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dr. Duarte Jorge Rosa Cavaco Nunes para o Tribunal de comarca de Leiria.
Dra. Ana Paula Gonzaga Gomes Cardoso de Albuquerque para o 9.º Juízo Cível de Lisboa.
Dra. Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Sónia Maria Fernandes da Luz Sousa Bártolo Almeida Cunha para os Juízos Criminais de Cascais/Oeiras, afecta à instrução criminal.
Dr. Augusto Manuel Gomes da Silva para os Juízos Criminais de Paredes/Penafiel, afecto à instrução criminal.
Dra. Maria Filipa Carvalho Alves Bravo para os Juízos Criminais de Lisboa.
Dra. Patrícia Cláudia da Costa Dias Gaspar Guimarães para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Maria Alice Rações Picareta Branco Terras Gonçalves para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.
Dra. Celeste Maria da Rocha Marques para o Tribunal de comarca de Viseu.
Dra. Marta Ratola Capela Deus para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.
Dr. José Carlos Lopes Pinto para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Andreia Ramos Cabrita para o Tribunal de comarca de Oeiras.
Dra. Angélica da Conceição Coelho Dourado para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Lúcia Maria Ventura Queiroz para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dra. Ana Graça Facha para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.
Dra. Ângela Maria Marinheiro de Oliveira Pereira e Meira para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.
Dr. Pedro Alexandre Ramos Pinto Soares para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.
Dr. Luís Miguel Andrade de Lemos Triunfante para o Tribunal de comarca de Almada.
Dr. João Pedro de Almeida Gonçalves Baptista para o Tribunal de comarca de Loures.
Dra. Júlia Maria Campos Almeida para o Tribunal da comarca de Ourém.
Dra. Marta Cláudia Luís de Queirós para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Natacha dos Santos Castelo Branco Carneiro para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Eva Joana Lopes Reis Gonçalves dos Santos para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dr. Rui Paulo de Sousa Ferraz para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Carla Adriana Ramos Videira Carapelho para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Catarina de Sousa Vasconcelos para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Isabel Cristina Pinto Monteiro para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Sofia Tato Marinho dos Santos Costa para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa.
Dra. Graça Maria Valga Martins para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dr. Joel Filipe Geraldes Agante da Silva para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.
Dra. Maria Cláudia Bernardes Vaz Craveiro para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso para a Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

Dra. Ana Joaquina Carriço Ferreira da Silva para o Tribunal da comarca de Oliveira do Bairro.

Dr. Rogério Teixeira Margarido para o Tribunal de comarca de Vila Real.

Dra. Maria Isabel Pereira Pinto Namora para o Tribunal de comarca de Viseu.

Dra. Cristina Maria Albuquerque Fernandes para o Tribunal de comarca de Alcobaça.

(Não estão sujeitos a posse.)

31 de Julho de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Despacho (extracto) n.º 22390/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de Julho de 2008, no uso de competência delegada:

A Dra. Georgina Maria Fragoso de Abreu Fernandes Camacho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Oeiras, foi colocada, por permuta, no 5.º Juízo Criminal de Lisboa.

O Dr. Carlos Rodolfo Afonso Fernandes Camacho juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, foi transferido, como requereu, por permuta, regressando, assim, ao 3.º Juízo Criminal de Oeiras.

(Posse: 5 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade).

1 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Despacho (extracto) n.º 22391/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 22 de Julho de 2008, no uso de competência delegada:

O Dr. Filipe César Vilarinho Marques, juiz de direito, servindo, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto, foi destacado, por permuta, como juiz auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra.

A Dra. Marta Cláudia Luís de Queirós juíza de direito, servindo, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra, foi destacada, por permuta, como juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto.

(Posse: 5 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade).

1 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 22392/2008

Tendo entrado em vigor a Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, referente às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, importa proceder à delegação das competências atribuídas ao Procurador-Geral da República por aquela lei, conforme previsto no seu artigo 63.º, bem como proceder à sua divulgação, o que se faz sem prejuízo da revisão da Circular 11/2004, de 21 de Julho, que oportunamente vier a ter lugar quanto aos demais procedimentos.

O órgão especificamente vocacionado para o exercício das funções decorrentes daquela lei, no âmbito do Ministério Público, é o Departamento Central de Investigação e Acção Penal, como decorre, aliás, das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 47.º, n.º s 1, al. *e*), 3 e 4, al. *a*) do Estatuto do Ministério Público, na redacção da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

Em conformidade justifica-se que seja atribuído ao Departamento Central de Investigação e Acção Penal o exercício das competências que a Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, atribui ao Procurador-Geral da República.

Assim:

1- Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho, delego na Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Lic. Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida, Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), as competências atribuídas ao Procurador-Geral da República pela referida Lei n.º 25/2008.

2- Proceda-se à publicação oficial do presente despacho e à sua circulação pelos magistrados do Ministério Público.

3- Divulgue-se o mesmo pelas entidades que nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, devem participar na prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente pelas autoridades de supervisão das entidades financeiras e pelas autoridades de fiscalização das entidades não financeiras, referidas no artigo 38.º da mesma lei.

4- Comunique-se às seguintes entidades:

Gabinete de SS. Ex.ª o Ministro da Justiça;
Conselho Superior da Magistratura;
Directoria Nacional da Polícia Judiciária;
Unidade de Informação Financeira (UIF);

20 de Agosto de 2008. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro.*

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 22393/2008

A ERSE inicia em 2009 um novo período de regulação (2009-2011), constituindo uma oportunidade para reflectir sobre os principais temas abordados nos Regulamentos do sector eléctrico e proceder à sua revisão. A revisão regulamentar ditada por esta reflexão vai vigorar num contexto onde se pretende uma maior integração, harmonização e concorrência no Mercado Ibérico de Electricidade, pelo que já incorpora um conjunto de alterações que perspectivam esta dinâmica e são coerentes com as recentes iniciativas legislativas. Com efeito, as alterações legislativas e a transformação do Mercado Interno de Energia que tem sido debatida na União Europeia, onde está em curso a aprovação do denominado «3.º Pacote Legislativo» para o aprofundamento da integração do Mercado Interno de Energia, que abrange o sector eléctrico e o sector do gás natural, foram contextualizadas nesta revisão regulamentar. No mesmo sentido, esta revisão regulamentar integra-se numa conjuntura em que os temas relacionados com a energia ocupam um espaço central nas preocupações da sociedade. As alterações que se têm vindo a verificar, nomeadamente ao nível dos custos da energia primária, também não podem ser ignoradas por quem tem responsabilidades no sector da energia.

A presente revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta pública, nos termos estabelecidos no artigo 23.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

A presente revisão regulamentar altera o Regulamento de Relações Comerciais e o Regulamento Tarifário, relativamente às matérias que a seguir se evidenciam.

No que respeita ao Regulamento de Relações Comerciais, os principais assuntos objecto de revisão são os seguintes, dos quais se apresenta uma descrição sucinta:

Incentivos à melhoria dos serviços prestados: A ERSE aprovou os serviços opcionais que visam a melhoria da qualidade de serviço prestada

pelo comercializador de último recurso e pelos operadores da rede de distribuição. A prestação destes serviços ficará, contudo, sujeita a um conjunto de regras de aplicação que garantam a sua não discriminação e transparência.

Auditorias de verificação regulamentar: A ERSE considera que a realização de auditorias é um complemento à sua actuação, indispensável à verificação da aplicação dos regulamentos, cada vez mais especializada, mas também mais alargada, devendo respeitar um conjunto de princípios estabelecidos no Regulamento. Os regulamentos indicam o conjunto de matérias que deverão ser objecto de auditoria, sem prejuízo de, adicionalmente, a ERSE poder indicar outras matérias a sujeitar a auditorias.

Transparência nas relações comerciais: A liberalização do mercado de electricidade assenta na obrigação de quem explora as redes garantir que outras entidades usem essas mesmas redes para fazer chegar a energia eléctrica aos consumidores que vão abastecer. Todos os consumidores têm actualmente o direito de escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica, entidade que comercializa a electricidade, mas não explora a rede de distribuição. É neste contexto que surge a necessidade de separar as actividades, o que conduz a que as actividades de distribuição e de comercialização passem a ser desenvolvidas por empresas juridicamente distintas. Neste sentido, serão aplicáveis ao operador da rede de distribuição e ao comercializador de último recurso um conjunto de obrigações adicionais estabelecidas no Regulamento.

Independência no exercício das actividades dos operadores de rede de distribuição: foi clarificada a redacção do artigo 42.º que integra esta matéria, visando a sua total correspondência com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, relativamente às restrições dos gestores do operador da rede de distribuição na integração em outros órgãos sociais da empresa que tenha por actividade a exploração da produção, transporte ou comercialização de electricidade.

Informação aos consumidores: considerando diversas sugestões apresentadas, designadamente no Conselho Consultivo, a ERSE aprovou novas regras relativas à informação a prestar aos consumidores de energia eléctrica pelo seu comercializador.

Recomendações: Consagra-se a figura das Recomendações, surgindo como uma via complementar de diálogo entre a ERSE, as empresas e os consumidores, num quadro de mercado totalmente liberalizado. Através das Recomendações a ERSE pretende esclarecer as empresas suas destinatárias do entendimento do regulador sobre a melhor forma de dar cumprimento a uma determinada obrigação regulamentar ou sobre determinada prática considerada adequada.

No que respeita ao Regulamento Tarifário, os principais assuntos objecto de revisão são os seguintes, que se descrevem sumariamente:

Extinção da tarifa de Comercialização de Redes, por via da fusão e inclusão da actividade de Comercialização de Redes nas actividades de Distribuição de Energia Eléctrica.

Extinção da Tarifa de Venda do Comercializador de Último Recurso em MT e AT aos Comercializadores de Último Recurso que actuam exclusivamente em BT, passando a regra de facturação a constar no Regulamento de Relações Comerciais.

Desenvolvimento de novas opções tarifárias nas tarifas de Acesso às Redes e nas tarifas de Venda a Clientes Finais, designadamente a criação da opção tarifária tetra-horária em Boletim do Trabalho e Emprego e trihorária em BTN $\leq$ 20,7 kVA. A salientar ainda a extensão da opção tarifária tetra-horária em MT às Regiões Autónomas e a extinção da tarifa sazonal simples na Região Autónoma dos Açores.

Extinção nas Regiões Autónomas das tarifas de Venda a Clientes Finais, dependentes do uso dado à energia eléctrica.

Alteração da estrutura da tarifa de Comercialização, consubstanciada na criação de uma tarifa binómia com um termo fixo e um termo variável dependente da energia.

Inclusão do sobrecusto da tarifa social na tarifa de Uso Global do Sistema, como um custo de Interesse Geral.

Alteração da forma de regulação das actividades do operador da rede de transporte introduzindo incentivos ao investimento e à exploração eficiente, à disponibilidade da rede de transporte e à manutenção de activos em fim de vida útil.

Alteração da forma de regulação da actividade de Comercialização do comercializador de último recurso, por introdução de um incentivo à eficiência dos custos associados aos processos comerciais e de uma parcela para compensar o desfasamento entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados à compra e venda de energia eléctrica e dos acessos às redes de transporte e distribuição.

Alteração da forma de regulação das actividades das entidades concessionárias das Regiões Autónomas, para uma regulação por preço máximo.

Alteração da forma de cálculo dos custos com fuelóleo nas Regiões Autónomas.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, dos artigos 65.º, 66.º e n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito do sector eléctrico, o seguinte:

1.º Os artigos 3.º, 5.º, 10.º, 24.º, 28.º, 29.º, 30.º, 35.º, 38.º, 39.º, 42.º, 43.º, 45.º, 55.º, 58.º, 59.º, 60.º, 63.º, 65.º, 70.º, 121.º, 141.º, 145.º, 148.º, 152.º, 161.º, 165.º, 182.º, 185.º, 187.º, 188.º, 190.º, 193.º, 195.º, 196.º, 220.º, 225.º, 238.º, 272.º, 273.º e 275.º do Regulamento de Relações Comerciais são alterados, passando a ter a redacção nos termos da republicação deste regulamento que constitui o Anexo I do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

2.º São aditados ao Regulamento de Relações Comerciais os artigos identificados pelas respectivas epígrafes «Serviços opcionais», «Auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares», «Custos com a aplicação da tarifa social», «Informação sobre tarifas e preços», «Recomendações da ERSE», «Facturação dos fornecimentos aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT», correspondendo-lhes no Anexo I os números dos artigos 7.º, 8.º, 64.º, 186.º, 269.º e 275.º

3.º Os novos artigos são inseridos no Regulamento de Relações Comerciais de acordo com a nova reorganização, sistematização e renumeração, nos termos constantes do Anexo I.

4.º São revogados os artigos 41.º, 44.º, 194.º, 247.º e 274.º do Regulamento de Relações Comerciais.

5.º O Regulamento de Relações Comerciais, em função das alterações referidas nos números anteriores, é reorganizado, sistematizado e os seus artigos são renumerados em conformidade, nos termos do texto do seu articulado que se republica integralmente no Anexo I do presente despacho.

6.º Os artigos 3.º, 8.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º, 44.º, 45.º, 46.º, 49.º, 53.º, 57.º, 62.º, 64.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 79.º, 80.º, 81.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 101.º, 125.º, 126.º, 129.º, 130.º, 131.º, 133.º, 134.º, 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 145.º, 146.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 156.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 174.º, 175.º, 182.º, 184.º e as disposições transitórias constantes do Anexo do Regulamento Tarifário são alterados, passando a ter a redacção nos termos da republicação deste Regulamento que constitui o Anexo II do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

7.º São aditados ao Regulamento Tarifário os artigos identificados pelas epígrafes «Relatório sumário das demonstrações financeiras das actividades reguladas», «Auditorias para verificação do cumprimento do Regulamento Tarifário», «Envio de informação», «Facturação mensal dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual», «Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental», «Incentivo à disponibilidade da rede de transporte», «Repartição de custos e proveitos na actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso» e «Tarifas para o primeiro ano do novo período de regulação» correspondendo-lhes no Anexo II os números dos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 75.º, 102.º, 113.º, 142.º e 161.º

8.º A Secção XI do Capítulo VI do Regulamento Tarifário passa a designar-se «Procedimentos de garantia dos pressupostos regulatórios nas concessões de distribuição».

9.º A Secção X do Capítulo IV considera as alterações introduzidas pelo Despacho 15545/2008, de 4 de Junho.

10.º São revogados os artigos 19.º, 67.º, 68.º, 82.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 135.º e 155.º do Regulamento Tarifário, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

11.º O artigo 82.º referido no número anterior vigora transitoriamente nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

12.º O Regulamento Tarifário, em função das alterações referidas nos números anteriores, é reorganizado, sistematizado e os seus artigos são renumerados em conformidade, nos termos do texto do seu articulado que se republica integralmente no Anexo II do presente despacho.

13.º As regras do Plano de Promoção do Desempenho Ambiental previstas no Regulamento Tarifário podem aplicar-se a situações e factos constituídos a partir de 1 de Setembro de 2008.

14.º Os documentos referentes à discussão dos comentários à consulta pública da ERSE, relativa aos regulamentos previstos no presente despacho, são publicitados e colocados na página da ERSE na Internet, ficando a constituir, para todos os efeitos legais, parte integrante da justificação preambular deste despacho.

15.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no articulado dos Regulamentos aprovados em anexo ao presente despacho.

14 de Agosto 2008. — O Conselho de Administração: *Vítor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.*

ANEXO I – Regulamento de Relações Comerciais do Sector Eléctrico

Parte I – Princípios e disposições gerais

Capítulo I
Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

1 - O presente regulamento, editado ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto e da alínea a) do artigo 10.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, tem por objecto estabelecer as disposições relativas às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Eléctrico Nacional (SEN), bem como as condições comerciais para ligação às redes públicas.

2 - O presente regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e do capítulo VII do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, estabelece igualmente as disposições relativas ao funcionamento das relações comerciais nos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como, no âmbito da convergência estabelecida no referido diploma, o funcionamento das relações comerciais entre aqueles sistemas eléctricos e o sistema eléctrico de Portugal continental.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento:

1 - Em Portugal continental:

a) Os consumidores ou clientes.

b) Os comercializadores.

c) Os comercializadores de último recurso.

d) O operador logístico de mudança de comercializador.

e) Os operadores das redes de distribuição em BT.

f) O operador das redes de distribuição em MT e AT.

g) O operador da rede de transporte.

h) O Agente Comercial.

i) Os produtores em regime ordinário.

j) Os produtores em regime especial.

k) As entidades abastecidas por co-geradores.

l) Os operadores de mercados.

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira estão ainda abrangidos:

a) Os clientes vinculados.

b) A concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA).

c) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM).

d) Os produtores vinculados.

e) Os produtores não vinculados.

f) Os co-geradores e as entidades por eles abastecidas.

3 - Estão abrangidas pelo presente regulamento as seguintes matérias:

a) Identificação dos sujeitos intervenientes no sector eléctrico e respectivas actividades e funções.

b) Regras de relacionamento comercial aplicáveis aos operadores das redes, comercializadores e comercializadores de último recurso.

c) Condições comerciais de ligações às redes.

d) Regras relativas à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo de energia eléctrica.

e) Escolha de comercializador, modalidades de contratação e funcionamento dos mercados de energia eléctrica.

f) Regras de relacionamento comercial dos comercializadores e comercializadores de último recurso com os respectivos clientes.

g) Convergência tarifária com as Regiões Autónomas.

h) Garantias administrativas e resolução de conflitos.

Artigo 3.º
Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV).

b) BT - Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV).

c) BTE - Baixa Tensão Especial, fornecimentos ou entregas em Baixa Tensão com as seguintes potências contratadas:

i) Portugal continental - superior a 41,4 kW.

ii) RAA - igual ou superior a 20,7 kW e seja efectuada a medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos.

iii) RAM - superior a 62,1 kW.

d) BTN - Baixa Tensão Normal, fornecimentos ou entregas em Baixa Tensão com as seguintes potências contratadas:

i) Portugal continental - inferior ou igual a 41,4 kVA.

ii) RAA - inferior ou igual a 215 kVA e não seja efectuada a medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos.

iii) RAM - inferior ou igual a 62,1 kVA.

e) CAE - contrato de aquisição de energia eléctrica.

f) CMEC - custos para a manutenção do equilíbrio contratual.

g) CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

h) CONTUR - Contrato de uso das redes.

i) DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia.

j) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

k) MAT - Muito Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV).

l) MIBEL - Mercado Ibérico de Electricidade.

m) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV).

n) RAA - Região Autónoma dos Açores.

o) RAM - Região Autónoma da Madeira.

p) RARI - Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

q) RND - Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em alta e média tensão.

r) RNT - Rede Nacional de Transporte de Electricidade em Portugal continental.

s) RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço.

t) RT – Regulamento Tarifário.

u) SEN - Sistema Eléctrico Nacional.

2 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agente de mercado - entidade que transacciona energia eléctrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, designadamente: produtor em regime ordinário, co-gerador, comercializador, comercializador de último recurso, agente comercial, cliente ou entidade abastecida por co-gerador, estes dois últimos se adquirirem energia eléctrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

b) Ajustamento para perdas - mecanismo que relaciona a energia eléctrica medida num ponto da rede com as perdas que o seu trânsito origina, a partir de um outro ponto.

c) Co-gerador - entidade que produz energia eléctrica e energia térmica utilizando o processo de co-geração e que pretende exercer o direito de fornecer energia eléctrica por acesso às redes, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro.

d) Contagem bi-horária - medição da energia eléctrica consumida, sendo feita a distinção entre o consumo nas horas de vazio e nas horas fora de vazio.

e) Contrato de uso das redes - contrato que tem por objecto as condições comerciais relacionadas com a retribuição a prestar pelos utilizadores das redes aos operadores das redes pelo uso das redes e das interligações, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI).

f) Deslastre de carga - interrupção da alimentação de alguns consumos de energia eléctrica, com o objectivo de preservar o funcionamento do sistema eléctrico, a nível local ou nacional, em condições aceitáveis de tensão e frequência.

g) Distribuição - veiculação de energia eléctrica através de redes em alta, média ou baixa tensão, para entrega ao cliente, excluindo a comercialização.

h) Entrega de energia eléctrica - alimentação física de energia eléctrica.

i) Fornecedor - entidade com capacidade para efectuar fornecimentos de energia eléctrica, correspondendo a uma das seguintes entidades: produtor em regime ordinário, co-gerador, comercializador ou comercializador de último recurso.

j) Instalação eventual - instalação estabelecida com o fim de realizar, com carácter temporário, um evento de natureza social, cultural ou desportiva.

k) Instalação provisória - instalação destinada a ser usada por tempo limitado, no fim do qual é desmontada, deslocada ou substituída por outra definitiva.

l) Interligação - ligação por uma ou várias linhas entre duas ou mais redes.

m) Interruptibilidade – regime de contratação de energia eléctrica que prevê a possibilidade de interrupção do fornecimento com a finalidade de limitar os consumos em determinados períodos considerados críticos para a exploração e segurança do sistema eléctrico.

n) Ponto de entrega - ponto da rede onde se faz a entrega ou recepção de energia eléctrica à instalação do cliente, produtor ou outra rede.

o) Período horário - intervalo de tempo no qual a energia activa é facturada ao mesmo preço.

p) Produtor em regime especial - entidade titular de licença de produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável, resíduos, cogeração, microprodução ou outra produção em BT, atribuída nos termos de legislação específica.

q) Recepção de energia eléctrica - entrada física de energia eléctrica.

r) Serviços de sistema - serviços necessários para a operação do sistema com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.

s) Tarifa social – opção tarifária disponível a clientes dos comercializadores de último recurso, em Portugal continental, com consumos anuais não superiores a 400 kWh, relativos a casas de habitação permanente e potência contratada até 2,3 kVA. Nas Regiões Autónomas, esta opção tarifária também se encontra à disposição de clientes com consumos anuais não superiores a 500 kWh e potência contratada até 1,15 kVA.

t) Transporte - veiculação de energia eléctrica numa rede interligada de Muito Alta Tensão e Alta Tensão, para efeitos de recepção dos produtores e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais, mas sem incluir a comercialização.

u) Uso das redes - utilização das redes e instalações nos termos do RARI.

3 - Para efeitos do presente regulamento e para Portugal continental utilizam-se as seguintes expressões para designar os comercializadores de último recurso:

a) Comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

b) Comercializador de último recurso, quando comercializa energia eléctrica em todos os níveis de tensão.

c) Comercializadores de último recurso, para referir simultaneamente as entidades consideradas nas alíneas a) e b).

Artigo 4.º
Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais previstos no Código Civil.

3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre as entidades que operam no SEN, entre estas entidades e os respectivos clientes, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar-se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

a) Garantia de oferta de energia eléctrica e outros serviços em termos adequados às necessidades e opções dos consumidores.

b) Garantia das condições necessárias ao equilíbrio económico-financeiro das entidades que integram os sistemas eléctricos públicos.

c) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

d) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público.

e) Imparcialidade nas decisões.

f) Liberdade de escolha do comercializador de energia eléctrica.

g) Transparência das regras aplicáveis às relações comerciais.

h) Direito à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação comercial considerada sensível.

i) Racionalidade e eficiência dos meios a utilizar, desde a produção ao consumo.

Artigo 6.º

Ónus da prova

1 - Nos termos da lei, cabe aos operadores das redes, comercializadores de último recurso e comercializadores a prova de todos os factos relativos ao cumprimento das suas obrigações e execução das diligências inerentes à prestação dos serviços previstos no presente regulamento.

2 - Ao abrigo do disposto no número anterior, o ónus da prova sobre a realização das comunicações relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efectuadas incide sobre os operadores e comercializadores mencionados no número anterior.

Artigo 7.º

Serviços opcionais

1 - Os operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso podem disponibilizar aos seus clientes serviços e níveis de qualidade de serviço opcionais relativamente aos serviços regulados, nos termos indicados no número seguinte.

2 - A prestação de serviços opcionais pelos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso está sujeita à observância dos seguintes princípios:

a) Não discriminação;

b) Transparência de custos, nos termos definidos pelo Regulamento Tarifário;

c) Proporção entre os benefícios e os custos para a empresa e os descontos e os preços dos serviços a disponibilizar;

d) Adequação do nível de informação e dos meios para a sua divulgação ao cliente;

e) Garantia de identificação inequívoca dos serviços opcionais e respectivos preços relativamente aos serviços regulados e respectivos preços.

f) Garantia da obrigatoriedade de disponibilização dos serviços regulados.

3 - A disponibilização dos serviços opcionais está sujeita a comunicação prévia junto da ERSE.

Artigo 8.º
Auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares

1 - Os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso e o Agente Comercial deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - As auditorias são promovidas pelas entidades referidas no número anterior, recorrendo para o efeito a auditores externos independentes de reconhecida idoneidade.

3 - O conteúdo das auditorias e os critérios de selecção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

4 - Anualmente, até 30 de Setembro, a ERSE indica às empresas reguladas as auditorias a realizar no ano seguinte.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser realizadas anualmente auditorias sobre as seguintes matérias:

a) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 42.º a realizar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

b) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 60.º a realizar pelo comercializador de último recurso.

c) Verificação do cumprimento das regras e procedimentos associados ao Código de Conduta previsto no Artigo 72.º a realizar pelo Agente Comercial.

d) Verificação do cumprimento da metodologia de disponibilização de dados de consumo de clientes previsto no Artigo 154.º a realizar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

e) Verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador previstos na Secção III do Capítulo X a realizar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

6 - Os relatórios das auditorias deverão ser enviados à ERSE e publicados nas páginas na Internet das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

Capítulo II
Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial

Secção I
Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial em Portugal continental

Artigo 9.º
Consumidores ou clientes

1 - Consumidor ou cliente é a pessoa singular ou colectiva que compra energia eléctrica para consumo próprio.

2 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se que os conceitos de cliente e de consumidor são utilizados como tendo o mesmo significado.

3 - Os clientes podem ser abastecidos de energia eléctrica em MAT, AT, MT e BT.

4 - O cliente é considerado doméstico ou não doméstico consoante a energia eléctrica se destine, respectivamente, ao consumo privado no seu agregado familiar ou a uma actividade profissional ou comercial, considerando o disposto na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, relativamente ao conceito de consumidor.

Artigo 10.º
Comercializadores

1 - Os comercializadores são entidades titulares de licença de comercialização ou de registo, quando reconhecida a qualidade de comercializador ao abrigo de acordos internacionais em que o Estado português seja parte signatária, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, cuja actividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de energia eléctrica, em nome próprio ou em representação de terceiros.

2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas é estabelecido através da celebração de contratos de uso das redes, nos termos do RARI.

Artigo 11.º
Comercializadores de último recurso

1 - Os comercializadores de último recurso são as entidades titulares de licença de comercialização, que no exercício da sua actividade estão sujeitos à obrigação da prestação universal do serviço de fornecimento de energia eléctrica, garantindo a todos os clientes que o requeiram a satisfação das suas necessidades, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

2 - A licença prevista no número anterior é atribuída à sociedade, juridicamente independente das sociedades que exerçam as demais actividades, constituída pela EDP Distribuição - Energia, S.A., bem como às demais entidades concessionárias de distribuição de energia eléctrica em BT, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, dentro das suas áreas de concessão e enquanto durar o correspondente contrato.

Artigo 12.º
Operador logístico de mudança de comercializador

1 - O operador logístico de mudança de comercializador é a entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador, cabendo-lhe, nomeadamente a gestão dos equipamentos de medição e a sua leitura, local ou remota, nos termos da legislação aplicável.

2 - Até à data de entrada em funcionamento do operador logístico de mudança de comercializador, nos termos de legislação específica, as atribuições referidas no número anterior são desenvolvidas pelas seguintes entidades:

a) A gestão do processo de mudança de comercializador é desenvolvida pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

b) As actividades de gestão e leitura dos equipamentos de medição são desenvolvidas pelos operadores das redes, relativamente aos equipamentos de medição das instalações ligadas às suas redes.

Artigo 13.º
Operadores das redes de distribuição

1 - Os operadores das redes de distribuição são entidades concessionárias da RND ou de redes em BT, autorizados a exercer a actividade de distribuição de energia eléctrica.

2 - Os operadores das redes de distribuição desenvolvem actividades de Distribuição de Energia Eléctrica e Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, nos termos previstos no

Artigo 14.º

Operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte é a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), nos termos do respectivo contrato de concessão.

2 - O operador da rede de transporte desempenha as actividades de Transporte de Energia Eléctrica e de Gestão Global do Sistema, na qual se incluem as funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas, definidas nos termos do Capítulo III deste regulamento.

Artigo 15.º

Agente Comercial

1 - O Agente Comercial é responsável pela compra e venda de toda a energia eléctrica proveniente dos contratos de aquisição de energia eléctrica (CAE), nos termos previstos no Capítulo VI deste regulamento.

2 - A actividade de Agente Comercial é exercida pela entidade concessionária da RNT, ou por outra entidade juridicamente separada, nas condições legalmente previstas para o efeito.

Artigo 16.º

Produtores em regime ordinário

São produtores em regime ordinário as entidades titulares de licença de produção de energia eléctrica, atribuída nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

Artigo 17.º

Produtores em regime especial

São produtores em regime especial as entidades titulares de licença de produção de energia eléctrica, atribuída ao abrigo de regimes jurídicos específicos, nos termos referidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Artigo 18.º

Operadores de mercado

1 - Os operadores de mercado são as entidades responsáveis pela gestão de mercados organizados, nas modalidades de contratação diária, intradiária ou a prazo e pela concretização de actividades conexas, nomeadamente a determinação de índices e a divulgação de informação.

2 - As funções dos operadores de mercado são as previstas no Capítulo XII deste regulamento.

Secção II
Sujeitos intervenientes no relacionamento comercial nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 19.º
Clientes vinculados

1 - O cliente vinculado é a pessoa singular ou colectiva que, através da celebração de um contrato de fornecimento de energia eléctrica com a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, consoante o caso, compra energia eléctrica para consumo próprio, devendo ser considerado o disposto no Artigo 9.º.

2 - Os clientes vinculados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem ser abastecidos em AT, MT ou BT.

Artigo 20.º
Concessionária do transporte e distribuição da RAA

A concessionária do transporte e distribuição é a entidade a quem cabe, em regime exclusivo e de serviço público, mediante a celebração de um contrato de concessão com o Governo Regional dos Açores, a gestão técnica global dos sistemas eléctricos de cada uma das ilhas do Arquipélago dos Açores, o transporte e a distribuição de energia eléctrica nos referidos sistemas, bem como a construção e a exploração das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no Capítulo XIII deste regulamento.

Artigo 21.º
Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

A concessionária do transporte e distribuidor vinculado é a entidade a quem cabe, em regime exclusivo e de serviço público, mediante a celebração de um contrato de concessão com o Governo Regional da Madeira, a gestão técnica global dos sistemas eléctricos de cada uma das ilhas do Arquipélago da Madeira, o transporte e a distribuição de energia eléctrica nos referidos sistemas, bem como a construção e a exploração das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no Capítulo XIII deste regulamento.

Artigo 22.º
Produtores vinculados

1 - O produtor vinculado na RAA é a entidade titular de uma licença vinculada de produção de energia eléctrica, atribuída pelo serviço competente do respectivo Governo Regional, na sequência de celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica vinculado ao sistema eléctrico público, aprovado pela ERSE.

2 - O produtor vinculado na RAM é a entidade titular de uma licença vinculada de produção de energia eléctrica, atribuída pelo serviço competente do respectivo Governo Regional, na sequência de celebração de um contrato de vinculação com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado, comprometendo-se a abastecer o sistema eléctrico público em exclusivo.

Artigo 23.º

Produtores não vinculados

1 - O produtor não vinculado na RAA é a entidade titular de uma licença não vinculada de produção de energia eléctrica, atribuída pelo serviço competente do respectivo Governo Regional, na sequência de contrato de fornecimento de energia eléctrica não vinculado ao sistema eléctrico público, aprovado pela ERSE.

2 - O produtor não vinculado na RAM é a entidade titular de uma licença não vinculada de produção de energia eléctrica, atribuída pelo serviço competente do respectivo Governo Regional, através da qual é autorizado o exercício da actividade de produção de energia eléctrica.

3 - Na RAA, os produtores que utilizam como energia primária os recursos endógenos ou resíduos industriais, agrícolas ou urbanos e os co-geradores são também considerados produtores não vinculados.

Parte II – Relacionamento comercial em Portugal continental

Capítulo III

Operador da rede de transporte

Secção I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Actividades do operador da rede de transporte

1 - No desempenho das suas atribuições, o operador da rede de transporte deve individualizar as seguintes actividades:

a) Transporte de Energia Eléctrica.

b) Gestão Global do Sistema.

2 - O operador da rede de transporte, para assegurar o desempenho da actividade de Gestão Global do Sistema, deve individualizar as seguintes funções:

a) Gestor de Sistema.

b) Acerto de Contas.

3 - A separação das actividades referidas no n.º 1 e das funções referidas no n.º 2 deve ser realizada em termos contabilísticos e organizativos.

4 - O exercício pelo operador da rede de transporte das actividades estabelecidas no n.º 1 está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:

a) Salvaguarda do interesse público.

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

c) Não discriminação.

d) Concretização dos benefícios que podem ser extraídos da exploração técnica conjunta do Sistema Eléctrico Nacional e da interligação com outros sistemas eléctricos.

e) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

Artigo 25.º

Independência no exercício das funções do operador da rede de transporte

1 - Tendo em vista a plena realização do princípio da independência no exercício das suas funções, o operador da rede de transporte deve observar, sem prejuízo de outros que lhe sejam aplicáveis, os seguintes princípios:

a) Os responsáveis pelas funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas devem dispor de independência relativamente ao exercício das suas competências funcionais, no que se refere às relações entre eles, bem como com o Agente Comercial.

b) O operador da rede de transporte deve elaborar Códigos de Conduta para os responsáveis pelas funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas, os quais devem enunciar as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução daquele objectivo.

2 - Os Códigos de Conduta referidos na alínea b) do número anterior devem estabelecer as regras a observar pelos responsáveis das funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus actos, designadamente no relacionamento entre eles e os produtores, o operador da rede de distribuição em MT e AT, os comercializadores de último recurso, os comercializadores e os clientes, com observância do disposto na Base V do Anexo II do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, relativamente à utilidade pública das suas actividades.

3 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, o operador da rede de transporte deve publicar, designadamente na sua página na Internet, os Códigos de Conduta referidos na alínea b) do n.º 1 e enviar um exemplar à ERSE.

4 - Os responsáveis pela observância dos Códigos de Conduta, previstos na alínea b) do n.º 1, devem enviar anualmente à ERSE, até 31 de Março, um relatório com a descrição das medidas adoptadas o qual deve ser publicado, designadamente na página da internet do operador da rede de transporte.

Artigo 26.º

Informação

1 - O operador da rede de transporte, no desempenho das funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas, deve assegurar o registo e a divulgação da informação de forma a:

a) Concretizar os princípios da igualdade, da transparência e da independência enunciados no n.º 4 do Artigo 24.º e no Artigo 25.º.

b) Justificar perante as entidades com as quais se relaciona as decisões tomadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de transporte deverá submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta fundamentada sobre a lista da informação comercialmente sensível obtida no exercício das funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas, que pretenda considerar de natureza confidencial.

3 - O operador da rede de transporte deve tomar, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que directamente intervêm em cada tipo específico de actividade e operação, as informações de natureza confidencial aprovadas pela ERSE de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável sempre que:

a) O operador da rede de transporte e as pessoas indicadas no número anterior tenham de prestar informações ou fornecer outros elementos à ERSE.

b) Exista qualquer outra disposição legal que exclua o cumprimento desse dever.

c) A divulgação de informação ou o fornecimento dos elementos em causa tiverem sido autorizados por escrito pela entidade a que respeitam.

Artigo 27.º

Auditoria

1 - A verificação do cumprimento dos Códigos de Conduta previstos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º deve ser assegurada através de mecanismos de auditoria.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de transporte, no desempenho das funções de Gestor de Sistema e Acerto de Contas, deve proceder à realização de auditorias internas ao seu funcionamento, com uma periodicidade anual.

3 - Os resultados das auditorias referidas no número anterior devem ser enviados à ERSE, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

Secção II
Transporte de energia eléctrica

Artigo 28.º
Transporte de Energia Eléctrica

1 - A actividade de Transporte de Energia Eléctrica deve assegurar a operação da rede de transporte de energia eléctrica em condições técnicas e económicas adequadas.

2 - No âmbito da actividade de Transporte de Energia Eléctrica, compete ao operador da rede de transporte:

a) Planear e promover o desenvolvimento da rede de transporte e interligação, de forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos pontos de entrega, assegurando o cumprimento dos padrões de segurança que lhe sejam aplicáveis.

b) Assegurar, a longo prazo, a capacidade necessária à segurança de abastecimento e a pedidos de acesso à rede de transporte, por parte dos utilizadores das redes, nos termos do disposto no RARI.

c) Proceder à manutenção da rede de transporte e interligação.

d) Receber a energia eléctrica dos centros electroprodutores ligados directamente à rede de transporte.

e) Receber energia eléctrica das redes com as quais a rede de transporte estiver ligada.

f) Coordenar o funcionamento da rede de transporte e interligação por forma a assegurar a veiculação de energia eléctrica dos pontos de recepção até aos pontos de entrega, observando os níveis de qualidade de serviço regulamentarmente estabelecidos.

g) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis, nos termos do RQS.

h) Proceder à entrega de energia eléctrica através das interligações em MAT.

i) Proceder à entrega de energia eléctrica ao operador da rede de distribuição em MT e AT e às instalações consumidoras ligadas à rede de transporte.

j) Coordenar o funcionamento das instalações da rede de transporte com vista a assegurar a sua compatibilização com as instalações do operador da rede de distribuição em MT e AT,

dos produtores, dos clientes e dos produtores em regime especial que a ela estejam ligados ou se pretendam ligar, indicando as características ou parâmetros essenciais para o efeito.

k) Manter um registo de queixas que lhe tenham sido apresentadas pelos restantes intervenientes no SEN.

3 - No âmbito da operação da rede de transporte, o tratamento das perdas de energia eléctrica é efectuado nos termos do disposto no RARI.

4 - Não é permitido ao operador da RNT adquirir energia eléctrica para efeitos de comercialização.

Artigo 29.º

Interrupção do fornecimento e recepção de energia eléctrica

Às interrupções do fornecimento de energia eléctrica aos operadores das redes de distribuição e a clientes ligados directamente à RNT, bem como às interrupções de recepção de energia eléctrica de centros electroprodutores, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Secção IV do Capítulo IV do presente regulamento e as demais disposições legais aplicáveis.

Secção III
Gestão Global do Sistema

Artigo 30.º

Gestão Global do Sistema

A actividade de Gestão Global do Sistema compreende as funções Gestor de Sistema e Acerto de Contas.

Subsecção II
Gestor de Sistema

Artigo 31.º

Atribuições do Gestor de Sistema

1 - O Gestor de Sistema é a função da actividade de Gestão Global do Sistema que assegura a coordenação do funcionamento das instalações do SEN e das instalações ligadas a este sistema, abrangendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Coordenação do funcionamento da rede de transporte, incluindo a gestão das interligações em MAT e dos pontos de entrega de energia eléctrica ao operador da rede

de distribuição em MT e AT e a clientes ligados directamente à rede de transporte, observando os níveis de segurança e de qualidade de serviço estabelecidos.

b) Verificação técnica da operação do sistema eléctrico, após recebidas as informações do Acerto de Contas, relativas aos programas de produção e de consumo dos vários agentes de mercado.

c) Coordenação das indisponibilidades da rede de transporte.

d) Gestão das interligações, nomeadamente a determinação da capacidade disponível para fins comerciais e resolução de congestionamentos, nos termos do disposto no RARI.

e) Gestão dos serviços de sistema necessários ao balanço e operação em segurança do sistema eléctrico.

f) Identificação das necessidades de serviços de sistema.

g) Gestão de contratos com os agentes que fornecem serviços de sistema.

h) Gestão do mecanismo de garantia de potência, nos termos dispostos na legislação em vigor.

2 - No âmbito das suas atribuições, o Gestor de Sistema realiza previsões de consumo que são disponibilizadas publicamente na sua página na Internet.

3 - Sempre que se verifique uma diferença superior a 5%, em valor absoluto, entre a última previsão de consumo do SEN de um determinado dia de negociação no mercado diário do MIBEL e o consumo verificado nesse dia, o Gestor de Sistema deve divulgar as razões que possam justificar essa diferença, através da sua página na Internet e junto da ERSE, no prazo de 5 dias úteis.

4 - A previsão a que se refere o número anterior, deve ser realizada até às 17 horas da antevéspera do dia de negociação mencionado.

5 - No cumprimento das atribuições referidas nos números anteriores, o operador da rede de transporte deve observar o estabelecido no Regulamento de Operação das Redes e no Manual de Procedimentos do Gestor de Sistema.

Artigo 32.º
Serviços de sistema

1 - O Gestor de Sistema deve assegurar a disponibilização dos serviços de sistema necessários para que o fornecimento de energia eléctrica se faça de acordo com os padrões de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço em vigor.

2 - As necessidades de serviços de sistema são identificadas pelo Gestor de Sistema, nos termos previstos no Regulamento de Operação das Redes e por ele publicitadas após aprovação pela ERSE.

3 - A contratação de serviços de sistema é efectuada de acordo com regras objectivas, transparentes e não discriminatórias que promovam a eficiência económica.

Artigo 33.º

Participação da procura na prestação de serviços de sistema

1 - Os clientes do SEN podem participar na gestão do sistema através da prestação dos serviços de sistema identificados no Regulamento de Operação das Redes, designadamente contratos de interruptibilidade.

2 - A valorização económica da prestação de serviços de sistema pelos clientes resulta da aplicação de mecanismos de contratação que promovam a eficiência económica nos termos da legislação aplicável.

Artigo 34.º

Participação da oferta no mecanismo de garantia de potência

1 - Com vista a promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de electricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros electroprodutores é estabelecido um mecanismo de remuneração da garantia de potência disponibilizada pelos centros electroprodutores em regime ordinário.

2 - A valorização económica da garantia de potência será efectuada nos termos dispostos na legislação aplicável.

Subsecção III

Acerto de Contas

Artigo 35.º

Atribuições do Acerto de Contas

1 - O Acerto de Contas é a função da actividade de Gestão Global do Sistema que assegura a recepção da informação dos agentes de mercado sobre a quantificação física dos contratos bilaterais estabelecidos e das quantidades físicas contratadas por cada membro participante nos mercados organizados.

2 - O Acerto de Contas assegura igualmente a recolha e processamento dos dados necessários, procedendo à liquidação de desvios à programação de todos os agentes de mercado que transaccionem energia eléctrica através de contratação bilateral ou nos mercados organizados.

3 - O Acerto de Contas deve igualmente assegurar a recepção da informação dos agentes de mercado que sejam membros de mercados organizados ou que se tenham constituído como contraentes em contratos bilaterais, relativamente aos factos susceptíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços, nos termos previstos na Secção IV do Capítulo XII do presente regulamento.

4 - Constitui atribuição do Acerto de Contas a divulgação pública, de forma célere e não discriminatória, da informação prevista no número anterior.

5 - O exercício da função de Acerto de Contas deve obedecer ao disposto no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas previsto no artigo seguinte.

Artigo 36.º

Manual de Procedimentos do Acerto de Contas

1 - O Manual de Procedimentos do Acerto de Contas estabelece as regras relativas, designadamente, às seguintes matérias:

a) Condições para a adesão ao Sistema de Acerto de Contas.

b) Formato e conteúdo da informação a receber pelo Acerto de Contas relativa às quantidades físicas contratadas em mercados organizados.

c) Formato e conteúdo das comunicações de concretização de contratos bilaterais.

d) Liquidação de desvios.

e) Determinação das aquisições dos agentes de mercado.

f) Relacionamento entre a função Acerto de Contas e os operadores de mercado.

g) Condições a integrar no Contrato de Adesão ao Sistema de Acerto de Contas.

h) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes de mercado que celebram contratos bilaterais.

i) Tipificação das situações excepcionais e dos procedimentos a adoptar.

j) Informação a transmitir pelo Acerto de Contas aos agentes de mercado, ao Agente Comercial e ao Gestor de Sistema.

k) Informação a receber pelo Acerto de Contas dos agentes de mercado, do Agente Comercial e do Gestor de Sistema.

l) Informação a tornar pública pelo Acerto de Contas a respeito de factos susceptíveis de influenciar o regular funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

m) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.

n) Descrição funcional dos programas informáticos utilizados.

o) Descrição do sistema de acerto de contas.

p) Matérias sujeitas a definição em Avisos a publicar pelo Acerto de Contas, nos termos do n.º 2.

2 - O Acerto de Contas poderá proceder à publicação de Avisos de concretização das matérias que entenda constituírem detalhe operacional, desde que essas matérias sejam objecto de identificação no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas e os Avisos em causa sejam previamente aprovados pela ERSE.

3 - Os Avisos previstos nos números anteriores, ainda que publicados autonomamente, consideram-se parte integrante do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

4 - O Manual de Procedimentos do Acerto de Contas é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pelo operador da rede de transporte, no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

5 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do operador da rede de transporte, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

6 - O operador da rede de transporte deve disponibilizar a versão actualizada do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas a qualquer entidade, designadamente na sua página na internet.

Artigo 37.º
Sistemas informáticos e de comunicação do Acerto de Contas

1 - O operador da rede de transporte deve manter operacionais os sistemas informáticos e de comunicação afectos ao Acerto de Contas.

2 - O operador da rede de transporte deve impedir qualquer transmissão de informação entre a função Acerto de Contas, a função Gestor de Sistema e o Agente Comercial, salvo nos casos expressamente previstos na regulamentação aplicável, através de adequados critérios de acesso aos sistemas informáticos e de comunicação afectos ao Acerto de Contas.

3 - O operador da rede de transporte deve dar conhecimento à ERSE de qualquer ligação do exterior com os sistemas previstos no número anterior.

4 - A proposta de Manual de Procedimentos do Acerto de Contas a apresentar à ERSE pelo operador da rede de transporte deve contemplar soluções que assegurem o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Secção IV

Relacionamento comercial entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT

Artigo 38.º

Facturação das entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT

1 - O operador da rede de transporte factura ao operador da rede de distribuição em MT e AT as tarifas de uso da rede de transporte nos termos definidos nas alíneas seguintes:

a) A facturação dos encargos de energia e potência relativos ao uso da rede de transporte em MAT é obtida por aplicação dos preços da potência contratada, da potência em horas de ponta e da energia activa da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT às quantidades medidas nos pontos de medição definidos na alínea h) do Artigo 125.º.

b) A facturação dos encargos de energia e potência relativos ao uso da rede de transporte em AT é obtida por aplicação dos preços da potência contratada, da potência em horas de ponta e da energia activa da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT às quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas b), c), e) e f), esta última relativamente ao saldo importador de energia eléctrica, todas do Artigo 125.º.

c) A facturação dos encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de transporte em MAT e AT será efectuada de acordo com o disposto no Artigo 276.º.

2 - O operador da rede de transporte factura ao operador da rede de distribuição em MT e AT a tarifa de Uso Global do Sistema, considerando as quantidades medidas nos pontos de medição definidos nas alíneas b), c), e), h) e f), esta última relativamente ao saldo importador de energia eléctrica, todas do Artigo 125.º.

Artigo 39.º

Modo e prazo de pagamento

1 - O modo e os meios de pagamento das facturas entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT são objecto de acordo entre as partes.

2 - O prazo de pagamento das facturas referidas no número anterior é de 20 dias a contar da data de apresentação da factura.

Artigo 40.º

Mora

1 - O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o operador da rede de distribuição em MT e AT em mora.

2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.

3 - O atraso de pagamento da factura pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica.

Capítulo IV
Operadores das Redes de Distribuição

Secção I
Disposições gerais

Artigo 41.º
Actividades dos operadores das redes de distribuição

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os operadores das redes de distribuição asseguram o desempenho das suas atribuições de forma transparente e não discriminatória, separando as seguintes actividades:

a) Distribuição de Energia Eléctrica.

b) Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

2 - A separação das actividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.

3 - Os operadores das redes de distribuição em BT que não sejam, simultaneamente, concessionárias da RND em MT e AT estão isentos da separação de actividades estabelecida nos números anteriores.

4 - O exercício pelos operadores das redes de distribuição das suas actividades está sujeito à observância dos seguintes princípios gerais:

a) Salvaguarda do interesse público.

b) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

c) Não discriminação.

d) Transparência das decisões, designadamente através de mecanismos de informação e de auditoria.

Artigo 42.º

Independência no exercício das actividades dos operadores das redes de distribuição

1 - Tendo em vista garantir a separação das actividades previstas no artigo anterior, os responsáveis pelas actividades devem dispor de independência no exercício das suas competências funcionais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de distribuição deve observar, nomeadamente os seguintes princípios:

a) Os gestores do operador da rede de distribuição não podem integrar os órgãos sociais nem participar nas estruturas da empresa de electricidade integrada que tenha por actividade a exploração da produção, transporte ou comercialização de electricidade.

b) Os interesses profissionais dos gestores do operador da rede de distribuição devem ficar devidamente salvaguardados, de forma a assegurar a sua independência.

c) O operador da rede de distribuição deve dispor de um poder decisório efectivo e independente de outros intervenientes no SEN, designadamente no que respeita aos activos necessários para manter ou desenvolver a rede.

3 - Com o objectivo de assegurar os princípios estabelecidos no número anterior, os operadores das redes de distribuição devem adoptar as seguintes medidas:

a) Dispor de um Código de Conduta.

b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que actuam no SEN.

c) Disponibilizar uma página na Internet autónoma das restantes entidades que actuam no SEN.

4 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 3 deve conter as regras a observar no exercício das actividades do operador da rede de distribuição, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o seu controlo de forma adequada, definindo as obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objectivos.

5 - O Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 3 deve estabelecer as regras a observar pelos responsáveis das actividades dos operadores das redes de distribuição, no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus actos, designadamente no relacionamento entre eles e os responsáveis pela operação da rede de transporte, os produtores, os comercializadores de último recurso, os comercializadores e os clientes.

6 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 4 e no n.º 5 devem considerar a adopção de medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos utilizadores da rede de distribuição, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de protecção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.

7 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam influenciar a escolha do comercializador de energia eléctrica.

8 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos utilizadores da rede de distribuição devem ser disponibilizados, de forma destacada do Código de Conduta onde se integram, na página da internet do operador da rede de distribuição e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.

9 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, os operadores das redes de distribuição devem publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta referido na alínea a) do n.º 3 e enviar um exemplar à ERSE.

10 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do operador da rede de distribuição em MT e AT fica sujeita à realização de auditoria nos termos previsto no Artigo 8.º.

11 - Os operadores das redes de distribuição deverão submeter à apreciação prévia da ERSE, até 1 de Abril de 2009, uma proposta que concretize a diferenciação de imagem a que se refere a alínea b) do n.º 3.

12 - Os operadores das redes de distribuição em BT que não sejam, simultaneamente, concessionárias da RND em MT e AT estão isentos do cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 43.º
Informação

1 - Os operadores das redes de distribuição, no desempenho das suas actividades, devem assegurar o registo e a divulgação da informação de forma a:

a) Concretizar os princípios da igualdade, da transparência e da independência enunciados no n.º 4 do Artigo 41.º e no Artigo 42.º.

b) Justificar perante as entidades com as quais se relacionam as decisões tomadas, sempre que solicitado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das redes de distribuição devem submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta fundamentada sobre a lista da informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas actividades que pretendam considerar de natureza confidencial.

3 - Os operadores das redes de distribuição devem tomar, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que directamente intervêm em cada tipo específico de actividade e operação, as

informações de natureza confidencial aprovadas pela ERSE de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável sempre que:

a) O operador da rede de distribuição e as pessoas indicadas no número anterior tenham de prestar informações ou fornecer outros elementos à ERSE.

b) Exista qualquer outra disposição legal que exclua o cumprimento desse dever.

c) A divulgação de informação ou o fornecimento dos elementos em causa tiverem sido autorizados por escrito pela entidade a que respeitam.

5 - Os operadores das redes de distribuição em BT que não sejam, simultaneamente, concessionárias da RND em MT e AT estão isentos do cumprimento do disposto no n.º 2.

Secçao II

Actividades dos operadores das redes de distribuição

Artigo 44.º

Distribuição de Energia Eléctrica

1 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica deve assegurar a operação das redes de distribuição de energia eléctrica em condições técnicas e económicas adequadas.

2 - No âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, compete aos operadores das redes de distribuição:

a) Planear e promover o desenvolvimento das redes de distribuição que operam de forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos pontos de entrega, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis.

b) Proceder à manutenção das redes de distribuição.

c) Garantir a existência de capacidade disponível de forma a permitir a realização do direito de acesso às redes, nas condições previstas no RARI.

d) Coordenar o funcionamento das redes de distribuição por forma a assegurar a veiculação de energia eléctrica dos pontos de recepção até aos pontos de entrega, observando os níveis de qualidade de serviço regulamentarmente estabelecidos.

e) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis nos termos do RQS.

f) Coordenar o funcionamento das instalações das redes de distribuição com vista a assegurar a sua compatibilização com as instalações de outros operadores das redes de

distribuição, dos produtores, dos clientes e dos produtores em regime especial que a ela estejam ligados ou se pretendam ligar.

g) Manter um registo de queixas que lhe tenham sido apresentadas pelos restantes intervenientes no SEN.

3 - Consideram-se incluídos na actividade de distribuição de energia eléctrica os serviços associados ao uso das redes de distribuição, nomeadamente a contratação, a leitura, a facturação e a cobrança, bem como as ligações às redes e a gestão do processo de mudança de comercializador.

4 - No âmbito da operação das redes de distribuição, o tratamento das perdas de energia eléctrica é efectuado nos termos do disposto no RARI.

5 - Não é permitido ao operador da RND adquirir energia eléctrica para efeitos de comercialização.

6 - Os proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica são recuperados através da aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição aos comercializadores, comercializadores de último recurso e clientes que sejam agentes de mercado, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.

7 - A facturação dos encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de distribuição será efectuada de acordo com o disposto no Artigo 276.º.

Artigo 45.º
Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte

1 - A actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte corresponde à compra ao operador da rede de transporte dos serviços de uso global do sistema e de uso da rede de transporte e à venda destes serviços aos comercializadores, comercializadores de último recurso e clientes que sejam agentes de mercado.

2 - Os proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte são recuperados através da aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema e de Uso da Rede de Transporte, convertidas para o nível de tensão de entrega, às quantidades medidas nos pontos de medição relativos a clientes finais.

3 - O operador da rede de distribuição em MT e AT factura os encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de transporte nos pontos de medição definidos na alínea h) do Artigo 125.º de acordo com o disposto no Artigo 276.º.

Secção III

Relacionamento comercial entre o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT

Artigo 46.º

Facturação das entregas aos operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT

1 - A facturação do operador da rede de distribuição em MT e AT ao operador da rede de distribuição que assegura entregas exclusivamente em BT inclui as seguintes parcelas:

a) Parcela relativa às entregas a clientes em BT de comercializadores ou clientes em BT que sejam agentes de mercado na área geográfica do operador de rede que assegura entregas exclusivamente em BT.

b) Parcela relativa às entregas aos clientes do comercializador de último recurso exclusivamente em BT, no caso deste ter optado por adquirir a energia eléctrica necessária para a satisfação dos consumos dos seus clientes nos mercados organizados ou através de contratação bilateral, nos termos da alínea b) do n.º 9 do Artigo 61.º.

2 - A parcela referida na alínea a) do número anterior resulta da aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte em AT, Uso da Rede de Distribuição em AT e Uso da Rede de Distribuição em MT às quantidades medidas nos pontos de entrega dos clientes em BT.

3 - A parcela referida na alínea b) do n.º 1 resulta da diferença entre a facturação obtida por aplicação das tarifas de Vendas a Clientes Finais em BT às quantidades medidas nos pontos de entrega dos clientes em BT e a facturação resultante da aplicação das tarifas de Energia, Uso da Rede de Distribuição em BT e Comercialização em BT às mesmas quantidades.

4 - Os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT devem prestar ao operador da rede de distribuição em MT e AT, nos termos e prazos a acordar entre as partes, a informação necessária para proceder à facturação prevista no n.º 1.

5 - Por acordo entre o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT, a facturação das tarifas de acesso relativas a entregas a clientes em BT de comercializadores ou de clientes que sejam agentes de mercado pode ser efectuada pelo operador da rede de distribuição em MT e AT.

6 - No caso do operador da rede de distribuição que assegura entregas exclusivamente em BT, enquanto comercializador de último recurso, adquirir a energia eléctrica para satisfação dos consumos dos seus clientes ao comercializador de último recurso nos termos da alínea a) do n.º 9 do Artigo 61.º, aplicam-se as regras de facturação estabelecidas no Artigo 67.º.

Artigo 47.º

Modo e prazo de pagamento

1 - O modo e os meios de pagamento das facturas entre o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT são objecto de acordo entre as partes.

2 - O prazo de pagamento das facturas referidas no número anterior é de 26 dias a contar da data de apresentação da factura.

Artigo 48.º

Mora

1 - O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado para o efeito, constitui os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT em mora.

2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento da correspondente factura.

3 - O atraso de pagamento da factura pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica.

Secção IV

Interrupção do fornecimento e recepção de energia eléctrica

Artigo 49.º

Motivos de interrupção

1 - O fornecimento de energia eléctrica pode ser interrompido pelos operadores das redes pelas seguintes razões:

a) Casos fortuitos ou de força maior.

b) Razões de interesse público.

c) Razões de serviço.

d) Razões de segurança.

e) Facto imputável aos operadores de outras redes.

f) Facto imputável ao cliente.

g) Acordo com o cliente.

2 - Os operadores das redes podem interromper a recepção da energia eléctrica produzida por produtores que causem perturbações que afectem a qualidade de serviço do SEN legalmente estabelecida quando, uma vez identificadas as causas perturbadoras, aqueles produtores, após aviso do operador, não corrijam as anomalias em prazo adequado, tendo em consideração os trabalhos a realizar.

Artigo 50.º

Interrupções por casos fortuitos ou de força maior

Para efeitos da presente Secção, consideram-se interrupções por casos fortuitos ou de força maior as decorrentes das situações enunciadas no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 51.º

Interrupções por razões de interesse público

1 - Consideram-se interrupções por razões de interesse público, nomeadamente, as que decorram de execução de planos nacionais de emergência energética, declarada ao abrigo de legislação específica, designadamente do planeamento civil de emergência e das crises energéticas, bem como as determinadas por entidade administrativa competente, sendo que, neste último caso, o restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica fica sujeito a autorização prévia dessa entidade.

2 - Na ocorrência do disposto no número anterior, os operadores das redes devem avisar as entidades que possam vir a ser afectadas pela interrupção, por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas.

3 - A ocorrência das interrupções atrás referidas dá origem a indemnização por parte do operador, caso este não tenha tomado as medidas adequadas para evitar tais situações, de acordo com a avaliação das entidades competentes.

Artigo 52.º

Interrupções por razões de serviço

1 - Consideram-se interrupções por razões de serviço as que decorram da necessidade imperiosa de realizar manobras, trabalhos de ligação, reparação ou conservação da rede.

2 - As interrupções por razões de serviço só podem ter lugar quando esgotadas todas as possibilidades de alimentação alternativa a partir de instalações existentes.

3 - O número máximo de interrupções por razões de serviço é de cinco por ano e por cliente afectado, não podendo cada interrupção ter uma duração superior a oito horas.

4 - Os operadores das redes têm o dever de minimizar o impacte das interrupções junto dos clientes, adoptando, para o efeito, nomeadamente os seguintes procedimentos:

a) Pôr em prática procedimentos e métodos de trabalho que, sem pôr em risco a segurança de pessoas e bens, minimizem a duração da interrupção.

b) Acordar com os clientes a afectar a ocasião da interrupção, sempre que a razão desta e o número de clientes a afectar o possibilite.

c) Comunicar a interrupção às entidades que possam vir a ser afectadas, por aviso individual, ou por intermédio de meios de comunicação social de grande audiência na região ou ainda por outros meios ao seu alcance que proporcionem uma adequada divulgação, com a antecedência mínima de trinta e seis horas, devendo, ainda, o meio de comunicação ter em conta a natureza das instalações consumidoras.

5 - Caso não seja possível o acordo previsto na alínea b) do número anterior, as interrupções devem ter lugar, preferencialmente, ao Domingo, entre as cinco e as quinze horas.

6 - As situações de excepção, que não permitam o cumprimento do disposto nos números anteriores, devem ser comunicadas à ERSE e, sempre que possível, antes da sua ocorrência.

7 - A ocorrência das interrupções atrás referidas dá origem a indemnização por parte do operador, caso este não tenha tomado as medidas adequadas para evitar tais situações, de acordo com a avaliação das entidades competentes.

Artigo 53.º
Interrupções por razões de segurança

1 - O fornecimento de energia eléctrica pode ser interrompido quando a sua continuação possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens, considerando-se, nomeadamente, os deslastres de cargas, automáticos ou manuais, efectuados para garantir a segurança ou estabilidade do sistema eléctrico.

2 - Por solicitação das entidades afectadas, os operadores das redes devem apresentar justificação das medidas tomadas, incluindo, se aplicável, o plano de deslastre em vigor no momento da ocorrência.

Artigo 54.º
Interrupções por facto imputável aos operadores de outras redes

1 - O operador da RNT pode interromper a entrega de energia eléctrica aos distribuidores ligados à RNT que causem perturbações que afectem a qualidade de serviço do SEN legalmente estabelecida quando, uma vez identificadas as causas perturbadoras, aquelas entidades, após aviso do operador da RNT, não corrijam as anomalias em prazo adequado, tendo em consideração os trabalhos a realizar.

2 - O operador da RND em MT e AT pode interromper a entrega de energia eléctrica aos distribuidores em BT ligados à RND que causem perturbações que afectem a qualidade de serviço do SEN legalmente estabelecida quando, uma vez identificadas as causas perturbadoras, aquelas entidades, após aviso do operador da RND, não corrijam as anomalias em prazo adequado, tendo em consideração os trabalhos a realizar.

Artigo 55.º
Interrupções por facto imputável ao cliente

1 - O fornecimento de energia eléctrica pode ser interrompido pelo operador de rede por facto imputável ao cliente nas seguintes situações:

a) Impossibilidade de acordar data para leitura extraordinária dos equipamentos de medição, nos termos referidos no Artigo 150.º.

b) Impedimento de instalação de dispositivos de controlo da potência nas instalações de clientes em BTN, nos termos previstos no Artigo 148.º.

c) Impedimento de acesso ao equipamento de medição.

d) A instalação seja causa de perturbações que afectem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede, de acordo com o disposto no RQS.

e) Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade administrativa competente.

f) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens.

g) Cedência de energia eléctrica a terceiros, quando não autorizada nos termos do Artigo 177.º do presente regulamento.

h) O cliente deixa de ser titular de um contrato de fornecimento ou, no caso de cliente que seja agente de mercado, de um contrato de uso das redes.

i) Quando solicitado pelos comercializadores de último recurso, nas situações previstas no n.º 1 do Artigo 202.º.

2 - A interrupção do fornecimento nas condições previstas no número anterior, só pode ter lugar após pré-aviso, com uma antecedência mínima relativamente à data em que irá ocorrer, salvo no caso previsto na alínea f), caso em que deve ser imediata.

3 - Nos casos previstos nas alíneas a), b), c), e), g) e i) do n.º 1, a antecedência mínima é fixada em 10 dias.

4 - Nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, a antecedência mínima deve ter em conta as perturbações causadas e as acções necessárias para as eliminar.

5 - A interrupção do fornecimento nas situações previstas na alínea h) do n.º 1 não pode ocorrer antes de decorridos os prazos definidos na metodologia a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador aprovada pela ERSE, nos termos do Capítulo X deste regulamento.

6 - Do pré-aviso referido no presente artigo devem constar o motivo da interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do cliente para evitar a interrupção, as condições de restabelecimento, bem como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável ao cliente.

Artigo 56.º

Preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento

1 - Os comercializadores ou clientes que sejam agentes de mercado são responsáveis pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento ao operador de rede, sem prejuízo do direito de regresso dos comercializadores sobre os seus clientes.

2 - Os clientes em BT podem solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos máximos estabelecidos no RQS para dar início à reparação de avarias na alimentação individual dos clientes, mediante o pagamento de uma quantia a fixar pela ERSE.

3 - Os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento são publicados anualmente pela ERSE, sem prejuízo do n.º 5.

4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de Setembro de cada ano.

5 - Os operadores das redes de distribuição podem disponibilizar serviços opcionais e estabelecer os seus preços, no respeito dos princípios indicados no Artigo 7.º.

Capítulo V

Comercializadores de último recurso e comercializadores

Secção I

Disposições gerais

Artigo 57.º

Comercialização de energia eléctrica

1 - O exercício da actividade de comercialização de energia eléctrica consiste na compra e na venda de energia eléctrica, para comercialização a clientes ou outros agentes de mercado.

2 - A comercialização de energia eléctrica pode ser exercida pelos seguintes tipos de comercializadores:

a) Comercializadores de último recurso.

b) Comercializadores.

Artigo 58.º

Acesso e utilização das redes

1 - O acesso às redes pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores processa-se de acordo com o estabelecido nos contratos de uso das redes, celebrados nos termos previstos no RARI.

2 - Os operadores das redes de distribuição em BT que não sejam, simultaneamente, concessionárias da RND em MT e AT estão isentos do cumprimento do disposto no número anterior.

Secção II

Comercializadores de último recurso

Subsecção I

Actividades dos comercializadores de último recurso

Artigo 59.º

Actividades dos comercializadores de último recurso

1 - Os comercializadores de último recurso asseguram o desempenho das seguintes actividades:

a) Compra e Venda de Energia Eléctrica.

b) Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

c) Comercialização.

2 - A actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica dos comercializadores de último recurso corresponde à compra da energia eléctrica necessária para satisfazer os fornecimentos aos seus clientes, bem como à venda de quantidades excedentárias, nos termos do disposto no Artigo 61.º.

3 - A actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição corresponde à transferência para os operadores das redes de distribuição dos valores relativos ao uso global do sistema, uso da rede de transporte e uso da rede de distribuição pelos clientes do comercializador de último recurso.

4 - A actividade de Comercialização desempenhada pelos comercializadores de último recurso engloba a estrutura comercial afecta à venda de energia eléctrica aos seus clientes, bem como a contratação, a facturação e o serviço de cobrança de energia eléctrica.

Artigo 60.º

Independência no exercício das actividades do comercializador de último recurso

1 - A comercialização de energia eléctrica de último recurso deve ser separada juridicamente das restantes actividades do SEN, incluindo outras formas de comercialização, devendo ser exercida segundo critérios de independência.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso deve observar, nomeadamente os seguintes princípios:

a) Os administradores e os quadros de gestão do comercializador de último recurso não podem integrar os órgãos sociais ou participar nas estruturas de empresas que exerçam quaisquer outras actividades do SEN, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

b) O comercializador de último recurso deve actuar de acordo com os princípios da independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus actos no exercício das suas funções.

c) O comercializador de último recurso deve desenvolver, na sua organização e funcionamento internos, as providências necessárias para que fiquem limitadas aos serviços, ou às pessoas que directamente intervêm em cada tipo específico de actividade e operação, as informações de natureza confidencial de que tenham tomado conhecimento no âmbito do exercício das suas funções, as quais ficam sujeitas a segredo profissional.

3 - Com o objectivo de assegurar o cumprimento dos princípios estabelecidos no número anterior, o comercializador de último recurso deve adoptar as seguintes medidas:

a) Dispor de um código de Conduta.

b) Diferenciar a sua imagem das restantes entidades que actuam no SEN.

c) Disponibilizar uma página na internet autónoma das páginas das restantes entidades que actuam no SEN.

4 - O Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 3 deve conter as regras a observar no exercício das actividades do comercializador de último recurso, incluindo as medidas necessárias para garantir a exclusão de comportamentos discriminatórios e o cumprimento e controlo das obrigações específicas dos funcionários para a prossecução destes objectivos.

5 - As regras estabelecidas nos termos previstos no n.º 4 devem considerar a adopção das medidas adequadas à salvaguarda dos direitos e interesses dos clientes do comercializador de último recurso, no âmbito do serviço de atendimento disponibilizado, designadamente em

matéria de acesso a informação comercialmente sensível, de protecção de dados pessoais e de práticas comerciais desleais.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, os procedimentos utilizados no serviço de atendimento aos clientes do comercializador de último recurso devem assegurar a observância das regras de concorrência e da transparência das relações comerciais, evitando comportamentos que possam constituir uma vantagem comercial comparativa do comercializador do mesmo grupo empresarial que actua em regime de mercado.

7 - Os procedimentos a utilizar no serviço de atendimento aos clientes do comercializador de último recurso devem ser disponibilizados, de forma destacada do Código de Conduta onde se integram, na página na internet do comercializador de último recurso e nos locais destinados ao atendimento presencial dos consumidores.

8 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, o comercializador de último recurso deve publicar, designadamente na sua página na Internet, o Código de Conduta previsto na alínea a) do n.º 3 e enviar um exemplar à ERSE.

9 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do comercializador de último recurso fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 8.º.

10 - Os comercializadores de último recurso deverão submeter à apreciação prévia da ERSE até 1 de Abril de 2009, uma proposta que concretize a diferenciação de imagem a que se refere a alínea b) do n.º 3.

11 - Os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT estão isentos das obrigações previstas no presente artigo.

Artigo 61.º
Compra e venda de energia eléctrica

1 - Os comercializadores de último recurso, no âmbito da sua actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, devem assegurar a compra de energia eléctrica que permita satisfazer os consumos dos seus clientes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso:

a) Deve adquirir a energia eléctrica produzida pelos produtores em regime especial, considerando o disposto no artigo seguinte.

b) Deve adquirir a energia eléctrica produzida por microprodutores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, que tenha sido vendida a comercializadores ou comercializadores de último recurso exclusivamente em BT.

c) Deve adquirir energia eléctrica em leilões únicos de âmbito ibérico, previstos em legislação específica e nas condições aí expressas.

d) Pode adquirir energia eléctrica para abastecer os seus clientes em mercados organizados.

e) Pode adquirir energia eléctrica através de contratos bilaterais com produtores, comercializadores, ou com o Agente Comercial.

3 - Os contratos estabelecidos no âmbito da alínea d) do número anterior estão sujeitos à aprovação da ERSE, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

4 - Em casos excepcionais, a ERSE poderá definir limites máximos de preço temporários a introduzir nas ofertas de compra pelos comercializadores de último recurso nos mercados organizados.

5 - Na compra de energia eléctrica, os comercializadores de último recurso devem observar os princípios da transparência, da minimização dos custos e da promoção da liquidez dos mercados organizados.

6 - O comercializador de último recurso, no âmbito da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica poderá proceder à venda de quantidades excedentárias de energia eléctrica em mercados organizados.

7 - Para efeitos do número anterior, considera-se que existem quantidades excedentárias de energia eléctrica apenas nas circunstâncias em que a soma da energia eléctrica adquirida no âmbito das alíneas a), b) e c) do n.º 2 excede as necessidades de energia eléctrica que permita satisfazer os consumos dos clientes do comercializador de último recurso, sendo o seu valor apurado pela respectiva diferença.

8 - O comercializador de último recurso, no âmbito da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, recupera o défice tarifário de 2006 e 2007 resultante da limitação dos acréscimos tarifários aos clientes em BT nos termos previstos no Artigo 63.º.

9 - Os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT podem adquirir a totalidade da energia eléctrica necessária à satisfação dos consumos dos seus clientes de acordo com as seguintes alternativas:

a) Ao comercializador de último recurso, nos termos previstos no Artigo 67.º.

b) Através da celebração de contratos bilaterais e da contratação de energia eléctrica em mercados organizados.

Artigo 62.º

Diferença de custo com a aquisição de energia eléctrica aos produtores em regime especial

1 - A aquisição de energia eléctrica aos produtores em regime especial concede ao comercializador de último recurso o direito de recebimento da diferença entre os custos de

aquisição de energia eléctrica aos produtores em regime especial e os custos que corresponderiam à aquisição da mesma quantidade de energia eléctrica aos produtores em regime ordinário, calculada nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário.

2 - A diferença de custos anual e os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição em MT e AT para o comercializador de último recurso são publicados pela ERSE e determinados nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário.

3 - As formas e os meios de pagamento da diferença de custos com a aquisição de energia eléctrica aos produtores em regime especial devem ser objecto de acordo entre o comercializador de último recurso e o operador da rede de distribuição em MT e AT.

4 - O prazo de pagamento dos valores mensais é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

5 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o operador da rede de distribuição em MT e AT em mora.

6 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Artigo 63.º

Recuperação do défice tarifário de 2006 e 2007 resultante da limitação dos acréscimos tarifários em clientes em BT

1 - O comercializador de último recurso tem direito à recuperação do défice tarifário de 2006 e 2007 resultante da limitação dos acréscimos tarifários aos clientes em BT nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Os valores correspondentes à recuperação do défice tarifário de 2006 e 2007 são transferidos pelo operador da rede de distribuição em MT e AT para o comercializador de último recurso.

3 - O montante anual e os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição em MT e AT para o comercializador de último recurso são publicados pela ERSE e determinados nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário.

4 - As formas e os meios de pagamento dos montantes correspondentes à recuperação do défice tarifário devem ser objecto de acordo entre o comercializador de último recurso e o operador da rede de distribuição em MT e AT.

5 - O prazo de pagamento dos valores mensais é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

6 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o operador da rede de distribuição em MT e AT em mora.

7 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

8 - O disposto nos números 3 a 7 do presente artigo é igualmente aplicável aos ajustamentos tarifários a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.

9 - Para assegurar o cumprimento das obrigações a que respeita o n.º 2 do presente artigo, o operador da rede de distribuição deve prestar, a favor do comercializador de último recurso, garantia idónea com o valor e nas modalidades a acordar entre as partes.

Artigo 64.º

Custos com a aplicação da tarifa social

1 - A aplicação da tarifa social, definida nos termos do Artigo 3.º, concede ao comercializador de último recurso o direito ao recebimento do diferencial entre a tarifa simples equivalente e a tarifa social aplicada aos clientes finais, nos termos estabelecidos no Regulamento Tarifário.

2 - Mensalmente o comercializador de último recurso factura ao operador da rede de distribuição em MT e AT o diferencial de custo com a aplicação da tarifa social.

3 - As formas e os meios de pagamento do diferencial de custo com a aplicação da tarifa social devem ser objecto de acordo entre o comercializador de último recurso e o operador da rede de distribuição em MT e AT.

Artigo 65.º

Informação sobre a compra de energia eléctrica

1 - O comercializador de último recurso deve fornecer à ERSE a informação necessária à avaliação das condições de compra de energia eléctrica para satisfação dos consumos dos seus clientes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se refere, um relatório que inclua, entre outras, as seguintes informações:

a) Justificação das estratégias de aprovisionamento e de cobertura de risco adoptadas, incluindo uma análise das diferenças verificadas relativamente à informação enviada à ERSE sobre esta matéria, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

b) Quantidades de energia eléctrica e pagamentos efectuados no âmbito dos contratos celebrados com produtores em regime especial.

c) Quantidades de energia eléctrica adquiridas a comercializadores ou comercializadores de último recurso exclusivamente em BT que provenha de vendas de microprodutores, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro.

d) Preços, quantidades e duração de cada um dos contratos bilaterais celebrados com produtores de energia eléctrica ou outros comercializadores.

e) Preços e quantidades de energia eléctrica contratada no âmbito dos mercados organizados a prazo, mencionando os produtos contratados, respectivas maturidades e a forma de liquidação.

f) Preços, quantidades e desagregação horária da energia eléctrica contratada em mercados organizados diários e intradiários.

g) Preços, quantidades e desagregação horária de energia de regulação, custos de restrições e outros conceitos imputados pelo Acerto de Contas em função da energia final adquirida nos mercados ou programada em contratos bilaterais.

Subsecção II

Relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso e os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

Artigo 66.º

Norma remissiva

Ao relacionamento comercial entre o comercializador de último recurso e os comercializadores de último recurso exclusivamente em BT no âmbito da alínea a) do n.º 9 do Artigo 61.º aplicam-se as disposições constantes do presente capítulo e do Capítulo XI, relativas ao fornecimento de energia eléctrica aos clientes em MT, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 67.º

Facturação dos fornecimentos aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

1 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 275.º, a facturação dos fornecimentos do comercializador de último recurso aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT pode ser efectuada de acordo com as seguintes alternativas:

a) Por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais em MT às quantidades referidas no n.º 2.

b) Nos termos previstos no n.º 3.

2 - Aos consumos de energia activa registados nos equipamentos de medição instalados nos pontos de entrega em MT, em cada período de integração de 15 minutos, devem ser

descontados os consumos de energia activa agregados por ponto de entrega dos clientes em BT dos outros comercializadores, devidamente ajustados para perdas na rede de BT e após aplicação do respectivo perfil de consumo tipo.

3 - A facturação é determinada pela diferença entre a facturação obtida por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais em BT às quantidades referidas no n.º 4 e a facturação obtida por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BT e Comercialização em BT, às mesmas quantidades.

4 - Para efeitos de facturação dos fornecimentos referidos no número anterior, consideram-se as quantidades medidas nos pontos de entrega dos clientes dos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT.

5 - No caso dos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT adquirirem a energia eléctrica para satisfação dos consumos dos seus clientes nos mercados organizados ou através de contratação bilateral, nos termos da alínea b) do n.º 9 do Artigo 61.º, aplicam-se as regras de facturação estabelecidas para as entregas referidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 46.º.

Secção III
Comercializadores

Artigo 68.º
Aquisição de energia eléctrica

1 - O comercializador é responsável pela aquisição de energia eléctrica para abastecer os consumos dos clientes agregados na sua carteira, bem como para a satisfação de contratos bilaterais em que actue como agente vendedor.

2 - Para efeitos do número anterior, o comercializador pode adquirir ou vender energia eléctrica através das seguintes modalidades de contratação:

a) Contratação em mercados organizados, nos termos previstos na Secção II do Capítulo XII do presente regulamento.

b) Contratação bilateral, nos termos previstos na Secção III do Capítulo XII do presente regulamento.

Artigo 69.º
Relacionamento comercial dos comercializadores

1 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os seus clientes processa-se de acordo com as regras constantes do Capítulo XI do presente regulamento.

2 - O relacionamento comercial entre os comercializadores e os operadores das redes é estabelecido através da celebração de contratos de uso das redes, nos termos previstos no RARI.

Artigo 70.º
Informação sobre preços

1 - Os comercializadores devem publicitar os preços que se propõem praticar, utilizando para o efeito as modalidades de atendimento e de informação aos clientes previstas no Regulamento da Qualidade de Serviço.

2 - Os comercializadores devem enviar à ERSE, a seguinte informação sobre preços:

a) A tabela de preços de referência que se propõem praticar, com a periodicidade anual.

b) Os preços efectivamente praticados nos meses anteriores, com a periodicidade trimestral.

3 - O conteúdo e a desagregação de informação a enviar pelos comercializadores é aprovada pela ERSE, na sequência de consulta aos comercializadores.

4 - A ERSE divulga periodicamente informação sobre os preços de referência relativos aos fornecimentos em BT dos comercializadores, designadamente na sua página na Internet, com vista a informar os clientes das diversas opções de preço disponíveis no mercado.

Capítulo VI
Agente Comercial

Artigo 71.º
Atribuições do Agente Comercial

1 - O Agente Comercial assegura as seguintes atribuições:

a) Gestão de contratos.

b) Compra de toda a energia eléctrica às centrais com CAE.

c) Venda de energia eléctrica adquirida às centrais com CAE.

2 - O Agente Comercial actua de forma independente relativamente às actividades de Transporte de Energia Eléctrica e de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte, devendo assegurar a separação contabilística e organizativa em relação aquelas actividades.

3 - No exercício das suas atribuições, o Agente Comercial deve obedecer ao disposto no Manual de Procedimentos do Agente Comercial previsto no Artigo 73.º.

Artigo 72.º

Independência no exercício das funções do Agente Comercial

1 - Tendo em vista a plena realização do princípio da independência no exercício das suas atribuições, os responsáveis pela gestão do Agente Comercial devem dispor de independência no exercício das suas competências, no que se refere às relações com o Gestor de Sistema e Acerto de Contas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Agente Comercial deve elaborar um Código de Conduta com as regras a observar no exercício das suas atribuições.

3 - O Código de Conduta referido no número anterior deve estabelecer as regras a observar pelo Agente Comercial no que se refere à independência, imparcialidade, isenção e responsabilidade dos seus actos, designadamente no relacionamento com o Gestor de Sistema, Acerto de Contas, produtores e comercializador de último recurso.

4 - No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, o Agente Comercial deve publicar, designadamente na sua página na internet, o Código de Conduta referido no n.º 2 e enviar um exemplar à ERSE.

5 - A verificação do cumprimento do Código de Conduta do Agente Comercial fica sujeita à realização de auditoria nos termos do Artigo 8.º.

Artigo 73.º

Manual de Procedimentos do Agente Comercial

1 - O Manual de Procedimentos do Agente Comercial deve regular, designadamente, as seguintes matérias:

a) Relacionamento comercial com as entidades com as quais o Agente Comercial possua contratos.

b) A comercialização da energia eléctrica, potência e serviços de sistema das centrais com CAE.

c) Informação a transmitir pelo Acerto de Contas ao Agente Comercial.

d) Informação a receber pelo Agente Comercial do Acerto de Contas.

e) O processo de contabilização dos ganhos comerciais.

f) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.

2 - O Manual de Procedimentos do Agente Comercial é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pela entidade concessionária da RNT, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta da entidade concessionária da RNT, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Agente Comercial, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

4 - O Agente Comercial deve disponibilizar a versão actualizada do Manual de Procedimentos do Agente Comercial a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página na internet.

Artigo 74.º

Sistemas informáticos e de comunicação do Agente Comercial

1 - O Agente Comercial deve manter os sistemas informáticos e de comunicação adequados ao desenvolvimento eficiente das suas atribuições.

2 - A entidade concessionária da RNT deve impedir qualquer transmissão de informação entre o Agente Comercial e as funções de Gestor de Sistema e de Acerto de Contas, com excepção dos casos expressamente previstos na regulamentação aplicável, através de adequados critérios de acesso aos sistemas informáticos e de comunicação afectos ao Agente Comercial.

3 - O Agente Comercial deve dar conhecimento à ERSE de qualquer ligação do exterior com os sistemas previstos no número anterior.

4 - A proposta de Manual de Procedimentos do Agente Comercial a apresentar à ERSE pela entidade concessionária da RNT deve contemplar soluções que assegurem o cumprimento do disposto nos números anteriores.

Artigo 75.º

Gestão de contratos

A gestão de contratos, prevista na alínea a) do n.º 1 do Artigo 71.º, inclui a gestão dos CAE e dos seus contratos complementares.

Artigo 76.º

Compra e venda de energia eléctrica

1 - O Agente Comercial adquire energia eléctrica aos produtores com CAE.

2 - A venda de energia eléctrica pelo Agente Comercial realiza-se através das seguintes modalidades:

a) Participação em mercados organizados.

b) Leilões de capacidade virtual, nas quantidades de energia previstas na execução dos direitos atribuídos no âmbito dos respectivos leilões.

c) Contratação bilateral que resulte de leilões ibéricos para abastecimento dos comercializadores de último recurso, nos termos e condições definidas na legislação que os aprova.

d) Contratação bilateral, nos termos previstos na Secção III do Capítulo XII do presente regulamento.

e) Participação em mercados de serviços de sistema.

3 - Os contratos estabelecidos no âmbito da alínea d) do número anterior estão sujeitos à aprovação prévia da ERSE.

4 - O Agente Comercial é obrigado a realizar ofertas de venda de energia eléctrica nos mercados organizados, ou em contratos bilaterais aprovados pela ERSE, para a totalidade da energia eléctrica adquirida aos produtores com CAE, à excepção da parte fixada em disposição legal, designadamente a que corresponde à execução dos direitos transaccionados nos leilões de capacidade.

5 - O Agente Comercial, nas situações em que se veja tecnicamente impedido de dar cumprimento às obrigações contratuais e comerciais estabelecidas nas modalidades previstas no n.º 2, poderá adquirir a correspondente energia em mercados organizados para suprir as faltas detectadas.

6 - O Agente Comercial deve recorrer aos mercados organizados sempre que tal se justifique por razões de optimização da gestão da energia dos contratos.

Artigo 77.º

Informação

1 - O Agente Comercial deve proceder à divulgação da informação necessária para fundamentar e caracterizar as decisões tomadas no âmbito das indisponibilidades das centrais com CAE.

2 - O Agente Comercial deve proceder à divulgação da informação relativa a leilões de capacidade virtual de produção de energia eléctrica, explicitando, para cada leilão:

a) Quantidade e preço de abertura do leilão.

b) Relação entre a procura e a oferta em leilão.

c) Quantidade colocada e preço de fecho do leilão.

3 - A divulgação da informação deve ser feita, nomeadamente, através das seguintes formas:

a) Publicações periódicas.

b) Meios de divulgação electrónica.

4 - O conteúdo das diferentes formas de divulgação, bem como a periodicidade das publicações e a identificação das entidades às quais estas devam ser enviadas, devem obedecer às regras definidas no Manual de Procedimentos do Agente Comercial.

5 - O Agente Comercial deve submeter à aprovação da ERSE, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, uma proposta fundamentada sobre a lista da informação comercialmente sensível obtida no exercício das suas actividades que pretenda considerar de natureza confidencial.

6 - O acesso aos registos da informação classificada como comercialmente sensível nos termos do número anterior deve ser restrito, devendo ser tomadas as precauções adequadas para o efeito.

7 - O Agente Comercial deve manter registo de toda a informação produzida no âmbito das suas actividades.

8 - A informação registada deve ser conservada durante um período mínimo de 5 anos.

Capítulo VII
Custos para a manutenção do equilíbrio contratual

Artigo 78.º
Facturação e cobrança dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual

1 - O presente artigo estabelece a forma como se processam as relações comerciais no âmbito da facturação e cobrança dos montantes relativos aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual definidos no Decreto-Lei nº 240/2004, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo nº 199/2007, de 18 de Maio.

2 - Os montantes relativos aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual são constituídos pelos encargos repercutidos na parcela fixa e na parcela de acerto da tarifa UGS em conformidade com o definido no Decreto-Lei nº 240/2004, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo nº 199/2007, de 18 de Maio.

3 - Os operadores das redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica devem comunicar à ERSE, até ao 3.º dia útil de cada mês, o valor da potência contratada, o número de clientes e o montante pecuniário relativo à tarifa UGS, incluindo, de forma discriminada, o montante relativo à parcela fixa e à parcela de acerto, que tenha sido facturado por aquelas entidades durante o mês imediatamente anterior.

4 - Com base na informação disponibilizada nos termos do número anterior, a ERSE comunica à entidade concessionária da RNT, aos operadores das redes de distribuição de energia eléctrica, a cada produtor ou aos respectivos cessionários e a cada comercializador, até ao 3.º dia útil seguinte à recepção da mencionada informação, os montantes da parcela fixa e da

parcela de acerto que foram facturados aos consumidores de electricidade, com indicação discriminada relativamente a:

a) Montantes a facturar pela entidade concessionária da RNT aos operadores das redes de distribuição de energia eléctrica.

b) Montantes a facturar pelos operadores das redes de distribuição de energia eléctrica a cada comercializador.

c) Montante a facturar por cada produtor ou pelos respectivos cessionários à entidade concessionária da RNT.

5 - Os montantes referentes ao valor mensal da parcela fixa e da parcela de acerto serão objecto de facturação e cobrança entre os diferentes intervenientes no SEN, nos seguintes termos e prazos:

a) Com base na informação fornecida pela ERSE nos termos do n.º 4, cada produtor, ou os respectivos cessionários, deve proceder à emissão e entrega à entidade concessionária da RNT da factura correspondente ao valor mensal da parcela fixa e da parcela de acerto.

b) Até ao dia útil subsequente à recepção da factura emitida por cada produtor ou pelos respectivos cessionários, a entidade concessionária da RNT deve proceder à emissão e entrega das correspondentes facturas aos operadores das redes de distribuição.

c) Na data de recepção da factura emitida pela entidade concessionária da RNT, os operadores das redes de distribuição devem proceder à emissão e entrega das correspondentes facturas aos comercializadores.

d) No prazo de oito dias úteis a contar da recepção pelos comercializadores da factura emitida pelo operador das redes de distribuição, os comercializadores devem efectuar o pagamento a esse operador de redes de distribuição.

e) No prazo de oito dias úteis a contar da recepção da factura emitida pela entidade concessionária da RNT, o operador da rede de distribuição deve efectuar o pagamento àquela entidade.

f) A entidade concessionária da RNT deve, dentro do prazo previsto na alínea anterior, proceder à cobrança dos montantes relativos à parcela fixa e à parcela de acerto a fim de realizar a sua entrega, a cada produtor, ou aos respectivos cessionários, no dia útil seguinte à sua cobrança.

6 - Sem prejuízo da aplicação do regime estabelecido nos números anteriores, cada produtor é responsável pelo pagamento mensal à entidade concessionária da RNT das quantias mensais referentes aos CMEC negativos e aos restantes encargos previstos no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 240/2004, de 27 de Dezembro, para sua posterior reversão na tarifa UGS, até que os montantes dos CMEC e demais encargos, previstos nos números 4 e 5 do artigo 5.º do aludido diploma legal, que se encontrem ainda em dívida sejam integralmente pagos.

7 - A responsabilidade a que se refere o número anterior diz respeito a um período, diferenciado por produtor, desde a data de cessação antecipada de cada CAE até à data de cessação prevista no CAE com o prazo mais longo de entre os contratos celebrados pelo produtor.

Artigo 79.º

Garantias a prestar pelos comercializadores e comercializadores de último recurso

1 - As garantias previstas no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, devem ser prestadas pelos comercializadores, a favor da entidade concessionária da RNT, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Garantia bancária autónoma à primeira solicitação, emitida por uma instituição de crédito de primeira ordem.

b) Linha de crédito irrevogável durante o período aplicável, mobilizável à primeira solicitação e concedida por uma instituição de crédito de primeira ordem.

c) Seguro-caução com termos de mobilização equivalentes aos previstos para as modalidades referidas nas alíneas anteriores, constituído por uma instituição de seguros de primeira ordem.

2 - A entidade concessionária da RNT deve proceder à sub-rogação ou transmissão dos direitos resultantes de garantia emitida nos termos do número anterior ao operador das redes de distribuição que tenha satisfeito o pagamento dos montantes da parcela fixa e da parcela de acerto, no caso de não cumprimento da obrigação de pagamento pelo comercializador que tenha procedido à prestação da respectiva garantia.

3 - Independentemente da modalidade utilizada para a garantia prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, os termos da garantia prestada devem permitir, sem limitações, o exercício pela entidade concessionária da RNT da obrigação de sub-rogação prevista no número anterior.

4 - Os termos da prestação das garantias de acordo com o disposto nos números anteriores e as entidades que procedam à sua emissão ficam sujeitos a prévia aprovação pela ERSE.

Capítulo VIII

Ligações às redes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 80.º

Objecto

1 - O presente Capítulo tem por objecto as condições comerciais aplicáveis ao estabelecimento das ligações às redes de instalações produtoras ou consumidoras de energia

eléctrica, bem como ao estabelecimento de ligações entre as redes dos diferentes operadores de rede.

2 - São ainda objecto deste Capítulo as condições comerciais para o tratamento dos pedidos de aumento de potência requisitada de instalações já ligadas às redes.

Artigo 81.º

Condições técnicas e legais

1 - As condições técnicas para as ligações às redes são as estabelecidas na legislação aplicável.

2 - As instalações eléctricas não podem ser ligadas às redes sem a prévia emissão de licença ou autorização por parte das entidades administrativas competentes.

Artigo 82.º

Redes

Consideram-se redes, para efeitos de estabelecimento de ligações, as redes já existentes à data da requisição da ligação, com os limites definidos no Regulamento da Rede de Transporte e no Regulamento da Rede de Distribuição.

Artigo 83.º

Elementos de ligação

Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, consideram-se elementos de ligação as infra-estruturas físicas que permitem a ligação entre uma instalação eléctrica, produtora ou consumidora, e as redes definidas nos termos do Artigo 82.º.

Artigo 84.º

Tipo de encargos com a ligação à rede

A ligação à rede pode envolver, conforme o caso, os seguintes tipos de encargos:

a) Alterações na instalação produtora ou consumidora a ligar à rede.

b) Reforço das redes.

c) Construção dos elementos de ligação.

Secção II

Ligação de instalações de clientes e aumento de potência requisitada

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 85.º

Obrigação de ligação e de aumento de potência requisitada

1 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição, dentro das suas áreas de intervenção, são obrigados a proporcionar uma ligação às redes aos clientes que a requisitem, desde que verificadas as condições referidas no Artigo 81.º.

2 - Nas ligações às redes de distribuição, sempre que o respectivo operador de rede recuse o estabelecimento de uma ligação às suas redes, com o fundamento da não verificação das condições referidas no Artigo 81.º, deve justificar a sua decisão ao requisitante.

3 - Os pedidos de aumento de potência requisitada devem ser tratados tendo em consideração os princípios estabelecidos nos números anteriores.

4 - As ligações directas à rede de transporte só são permitidas para potências contratadas superiores a 10 MVA e desde que obtido o acordo do operador da rede de distribuição em MT e AT, que deve demonstrar ser essa a solução global mais vantajosa para o sistema eléctrico nacional.

5 - A obrigação de ligação inclui deveres de informação e aconselhamento por parte do respectivo operador de rede, designadamente sobre o nível de tensão a que deve ser efectuada a ligação, de modo a proporcionar as melhores condições técnicas e económicas, considerando, entre outros elementos, a potência requisitada e as características da rede e da instalação a ligar.

6 - O cumprimento do dever de informação inclui, designadamente, a elaboração e publicação de folhetos informativos sobre o processo de ligação às redes a disponibilizar aos interessados na requisição de uma ligação, contendo, entre outras, informações relativas a:

a) Elementos necessários para proporcionar a ligação.

b) Orçamento.

c) Construção dos elementos de ligação.

d) Encargos com a ligação.

7 - Os folhetos informativos previstos no número anterior devem ser remetidos à ERSE.

Artigo 86.º
Requisição de ligação

1 - A requisição de uma ligação à rede é efectuada através do preenchimento de um formulário, elaborado e disponibilizado pelo respectivo operador de rede.

2 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 118.º, do formulário referido no número anterior, além da identificação do requisitante da ligação, devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) A potência requisitada.

b) As características técnicas da instalação a ligar.

c) Outros elementos necessários à satisfação de condições solicitadas pelo requisitante, designadamente a potência de curto-circuito e a necessidade de alimentação alternativa.

3 - O formulário previsto nos números anteriores e a lista de informação referida no n.º 4 do Artigo 118.º devem ser disponibilizados a todos os interessados, designadamente através da internet e enviados à ERSE.

4 - No caso de edifícios ou conjuntos de edifícios funcionalmente interligados, incluindo os constituídos em regime de propriedade horizontal, ao conjunto das suas instalações de utilização corresponde uma única requisição de ligação à rede.

Artigo 87.º

Potência requisitada

1 - A potência requisitada é o valor da potência para a qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar, nas condições estabelecidas na legislação e regulamentação vigentes.

2 - Construída a ligação, a potência requisitada passa a ser considerada uma característica da instalação de utilização, condicionando a potência máxima a contratar para a instalação.

3 - No caso de edifícios ou conjuntos de edifícios funcionalmente interligados, incluindo os constituídos em regime de propriedade horizontal, a potência requisitada será referida à ligação do edifício às redes, devendo ser atribuído um valor de potência requisitada a cada instalação de utilização.

4 - O valor da potência requisitada de cada instalação de utilização, referido no número anterior, deve ser o valor da potência a considerar para efeito de determinação da repartição dos encargos de ligação e de reforço das redes.

Artigo 88.º

Modificações na instalação a ligar à rede

1 - As modificações na instalação a ligar à rede que se tornem necessárias para a construção da ligação são da responsabilidade e encargo do requisitante da ligação.

2 - Nos casos em que a potência requisitada ultrapassar os limites previstos na Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, o operador da rede pode exigir que o requisitante coloque à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, com as dimensões mínimas por ele indicadas para cada categoria de rede.

Subsecção II

Elementos de ligação

Artigo 89.º

Classificação dos elementos de ligação

Os elementos de ligação necessários à ligação de uma instalação à rede são classificados nos seguintes tipos:

a) Elementos de ligação para uso exclusivo.

b) Elementos de ligação para uso partilhado.

Artigo 90.º

Elementos de ligação para uso exclusivo

1 - Consideram-se elementos de ligação para uso exclusivo de uma instalação a ligar à rede os elementos por onde esteja previsto transitar, exclusivamente, energia eléctrica produzida ou consumida na instalação em causa.

2 - Para efeitos de identificação do elemento de ligação para uso exclusivo em BT e em MT, considera-se que este é limitado, na sua extensão, a um comprimento máximo, consoante o nível de tensão e o tipo de rede.

3 - Compete à ERSE a aprovação da metodologia de determinação dos comprimentos máximos definidos no número anterior.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de redes devem apresentar à ERSE proposta fundamentada no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

5 - A identificação do elemento de ligação para uso exclusivo nas ligações às redes em AT e em MAT é efectuada no âmbito do acordo entre o requisitante e o operador da rede ao qual é requisitada a ligação.

Artigo 91.º

Elementos de ligação para uso partilhado

1 - Consideram-se elementos de ligação para uso partilhado aqueles que permitem a ligação à rede de mais do que uma instalação.

2 - Integram-se no conceito estabelecido no número anterior os elementos de ligação necessários à inserção da instalação em redes cuja alimentação seja em anel.

3 - O operador da rede ao qual se requisita a ligação pode optar por sobredimensionar o elemento de ligação para uso partilhado, de modo a que este elemento possa vir a ser utilizado para a ligação de outras instalações.

4 - A identificação do elemento de ligação para uso partilhado nas ligações às redes em AT e em MAT é efectuada no âmbito do acordo entre o requisitante e o operador da rede ao qual é requisitada a ligação.

Subsecção III

Encargos

Artigo 92.º

Encargos de ligação à rede

1 - A ligação à rede pode tornar necessário o pagamento de encargos relativos a:

a) Elementos de ligação para uso exclusivo, nos termos do Artigo 90.º.

b) Elementos de ligação para uso partilhado, nos termos do Artigo 91.º.

c) Reforço das redes, nos termos do Artigo 97.º.

d) Encargos devidos a terceiros que não decorrem directamente dos valores de potência requisitada nem da extensão dos elementos de ligação.

2 - Os encargos com a ligação à rede ou com o aumento de potência requisitada de instalações em AT ou MAT são objecto de acordo entre o requisitante e o operador da rede ao qual é requisitada a ligação.

3 - Na falta do acordo previsto no número anterior, compete à ERSE decidir, numa base equitativa, a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

4 - Nas situações previstas no n.º 2 do Artigo 88.º, o requisitante deve ser ressarcido pelo operador da rede, nos termos a aprovar pela ERSE.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores de redes devem apresentar à ERSE proposta fundamentada, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 93.º

Definição do ponto de ligação à rede para determinação de encargos de ligação

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o ponto de ligação à rede é indicado, consoante o caso, pelo operador da rede de transporte ou pelo operador da rede de distribuição.

2 - O ponto de ligação à rede das instalações de clientes em BT e MT, para efeitos de cálculo dos encargos com o estabelecimento da respectiva ligação, deve ser o ponto da rede, no nível de tensão expresso na requisição de ligação que, no momento da mesma, se encontra fisicamente mais próximo da referida instalação, independentemente de aí existirem as condições necessárias à satisfação das características de ligação constantes da requisição, designadamente em termos de potência requisitada.

Artigo 94.º

Tipos de encargos com o aumento de potência requisitada

A satisfação do pedido de aumento de potência requisitada pode tornar necessário o pagamento de encargos relativos a:

a) Elementos de ligação para uso exclusivo, nos termos do Artigo 90.º.

b) Reforço das redes, nos termos do Artigo 97.º.

Artigo 95.º

Encargos com os elementos de ligação para uso exclusivo

Os encargos relativos aos elementos de ligação para uso exclusivo são suportados pelo requisitante, até ao limite dos encargos correspondentes ao comprimento máximo aprovado nos termos do Artigo 90.º.

Artigo 96.º

Encargos com os elementos de ligação para uso partilhado

1 - Os encargos relativos aos elementos de ligação para uso partilhado necessários para proporcionar a ligação à rede em BT e em MT são função da potência requisitada e da extensão dos elementos de ligação apurada nos termos do n.º 3, tendo em conta, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Número de requisitantes.

b) Capacidade utilizada por cada requisitante.

c) Elementos caracterizadores da instalação indicados na requisição de ligação prevista no Artigo 86.º.

d) Características das redes e tipo de construção envolvida.

2 - Compete à ERSE estabelecer a metodologia de cálculo dos encargos prevista no número anterior.

3 - Para efeitos do cálculo dos encargos com o elemento de ligação para uso partilhado, a extensão deste elemento, necessária para satisfazer a requisição da ligação, corresponde à extensão do traçado de construção a efectuar desde o ponto de ligação definido nos termos do Artigo 93.º até ao ponto do elemento de ligação para uso exclusivo mais distante da instalação para a qual é requisitada a ligação à rede.

4 - Para efeitos do cálculo dos encargos com o elemento de ligação para uso partilhado, nos casos de ligação de instalações bialimentadas, para efeitos do disposto no número anterior, deve ser considerada a soma da extensão dos elementos de ligação para uso partilhado.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 2, os operadores de redes devem apresentar à ERSE proposta fundamentada sobre a metodologia de cálculo dos encargos resultantes da construção de elementos de ligação para uso partilhado, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 97.º

Encargos relativos ao reforço das redes

1 - O operador da rede ao qual é solicitada a ligação ou um aumento de potência requisitada deve exigir a comparticipação nos custos com o reforço da rede, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 - Para ligações em MT e em BT, a comparticipação nos custos de reforço da rede deve ser função da potência requisitada.

3 - Para as ligações às redes previstas nos termos do Artigo 105.º, a potência requisitada a considerar para efeitos de cálculo da comparticipação nos custos de reforço da rede diz respeito à totalidade do empreendimento.

4 - No caso das ligações referidas no n.º 2, os valores de comparticipação nos custos de reforço das redes devem ser calculados, nomeadamente com base em indicadores técnico-económicos existentes para as diferentes redes.

5 - Compete à ERSE estabelecer as condições e os valores de comparticipação nos custos de reforço das redes para as ligações em MT e em BT.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das redes devem apresentar à ERSE proposta fundamentada, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

7 - Para ligações em AT e MAT, a comparticipação nos custos de reforço das redes será objecto de acordo entre o requisitante e o operador da rede à qual é requisitada a ligação.

8 - Na falta do acordo, previsto no número anterior, compete à ERSE decidir, numa base equitativa, a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

Artigo 98.º

Encargos com a expansão das redes em BT

Para as ligações às redes em BT, os encargos apurados de acordo com o estabelecido no contrato tipo de concessão de distribuição de energia eléctrica em BT referentes à expansão das redes em BT, aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio, são recuperados pelo operador de rede no âmbito da aplicação da tarifa de uso das redes, não sendo suportados pelo requisitante no momento da ligação à rede.

Artigo 99.º

Orçamento

1 - O operador da rede, na sequência da requisição de ligação à rede ou de pedido de aumento de potência requisitada, deve apresentar ao requisitante um orçamento relativo aos encargos com a ligação ou com o pedido de aumento de potência requisitada.

2 - O orçamento deve ser discriminado considerando, designadamente, as seguintes informações:

a) Identificação dos elementos de ligação necessários, mencionando as respectivas características técnicas e dimensionamento.

b) Identificação do ponto de ligação à rede, para efeitos do cálculo dos encargos com o estabelecimento dessa ligação.

c) Tipo, quantidade e custo dos principais materiais, equipamentos e mão de obra utilizados na construção do elemento de ligação para uso exclusivo, bem como o encargo total com este tipo de elemento de ligação.

d) Encargos relativos aos elementos de ligação para uso partilhado, explicitando os valores de potência requisitada e de extensão do elemento utilizados no cálculo dos encargos.

e) Encargos relativos ao reforço das redes.

3 - O orçamento deve ainda conter informação relativa a:

a) Trabalhos e serviços excluídos do orçamento.

b) Eventuais valores que decorram do ressarcimento previsto no n.º 4 do Artigo 92.º.

c) Encargos devidos com o estabelecimento da ligação e que não decorrem directamente dos valores de potência requisitada e da extensão dos elementos de ligação, designadamente encargos devidos a terceiros para a satisfação do pedido de ligação à rede.

d) Trabalhos e serviços necessários ao estabelecimento de uma ligação, susceptíveis de serem realizados pelo requisitante ou por terceiro por aquele indicado.

e) Condições de pagamento.

f) Prazo de execução da ligação e validade do orçamento.

4 - O orçamento deve ser apresentado ao requisitante, por escrito, nos prazos seguintes:

a) Para ligações em BT e MT, nos prazos de 15 e 30 dias úteis respectivamente ou, sempre que a natureza dos estudos a realizar não possibilite o seu cumprimento, em prazos previamente acordados com os requisitantes.

b) Para ligações em MAT e AT, em prazo acordado previamente com os requisitantes.

5 - Para as ligações em BT e MT, mediante acordo com o requisitante, o operador de rede pode apresentar uma estimativa orçamental, com validade e eficácia idênticas à do orçamento, salvo se a referida estimativa incluir uma cláusula de reserva que permita a revisão do orçamento, com base em factos supervenientes devidamente fundamentados que inviabilizem, nomeadamente, o traçado inicialmente orçamentado.

Artigo 100.º

Estudos para a elaboração do orçamento

1 - O operador da rede ao qual é requisitada a ligação tem o direito de ser ressarcido pelo requisitante dos encargos que tenha suportado com a realização dos estudos necessários para a elaboração do orçamento para ligação à rede.

2 - Compete à ERSE estabelecer as condições e os valores dos encargos suportados com a realização dos estudos necessários para a elaboração do orçamento.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 101.º

Pagamento dos encargos de ligação

1 - As condições de pagamento dos encargos decorrentes do estabelecimento da ligação devem ser objecto de acordo entre as partes.

2 - Na falta do acordo, previsto no número anterior, as condições de pagamento dos encargos devem ser estabelecidas em observância dos seguintes princípios:

a) Para ligações à rede em BT, com prazos de execução iguais ou inferiores a 20 dias úteis, o operador da rede pode exigir o pagamento dos encargos, como condição prévia à construção dos elementos de ligação.

b) Para ligações à rede em BT, com prazos de execução superiores a 20 dias úteis, o pagamento dos encargos com a construção dos elementos de ligação deve ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção que não pode exceder 50% do valor global do orçamento.

c) Para as ligações à rede em MT, AT e MAT, o pagamento dos encargos com a construção dos elementos de ligação deve ser faseado, havendo lugar a um pagamento inicial prévio à referida construção que não pode exceder 50% do valor global do orçamento.

d) Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o pagamento devido com a conclusão da construção da ligação não pode ser inferior a 10% do valor global do orçamento.

Subsecção IV
Construção e propriedade dos elementos de ligação

Artigo 102.º

Construção dos elementos de ligação

1 - Os elementos de ligação podem ser construídos pelos operadores das redes e pelo requisitante da ligação, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - O requisitante pode, na posse do orçamento referido no Artigo 99.º, optar por promover a construção, pelos seus próprios meios, dos elementos de ligação para uso exclusivo.

3 - O requisitante pode, mediante acordo com o operador da rede ao qual solicitou a ligação, promover a construção de elementos de ligação para uso partilhado, tendo o direito de ser

ressarcido dos valores que tenha suportado e que não lhe sejam atribuíveis, nos termos do referido acordo.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o operador da rede ao qual é solicitada a ligação deve apresentar ao requisitante o estudo em que se baseou a proposta de orçamento para a construção dos elementos de ligação.

5 - A construção dos elementos de ligação previstos nos n.os 2 e 3 deve ser realizada de acordo com o estudo referido no número anterior, segundo as normas de construção aplicáveis e utilizando materiais aprovados pelo operador da rede ao qual é solicitada a ligação, nos termos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

6 - Sem prejuízo da fiscalização pelas entidades administrativas competentes, o operador da rede ao qual é solicitada a ligação pode inspeccionar tecnicamente a construção dos elementos de ligação promovida pelo requisitante e solicitar a realização dos ensaios que entenda necessários, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7 - O operador da rede ao qual é solicitada a ligação tem o direito de exigir ao requisitante de uma ligação à rede a prestação de uma garantia, válida pelo período de um ano, correspondente ao máximo de 10% do valor dos elementos de ligação construídos pelo requisitante, para suprir eventuais deficiências de construção.

Artigo 103.º

Propriedade dos elementos de ligação

Depois de construídos, os elementos de ligação passam a fazer parte integrante das redes assim definidas nos termos do Artigo 82.º, logo que forem considerados, pelo operador da rede ao qual é solicitada a ligação, em condições técnicas de exploração.

Subsecção V

Ligação de instalações com características especiais

Artigo 104.º

Ligações de instalações provisórias e eventuais

1 - Às ligações de instalações provisórias e eventuais aplicam-se as disposições desta Secção, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - As ligações de instalações provisórias devem ser estabelecidas, preferencialmente, de modo a que possam vir a constituir ligações definitivas.

3 - Os encargos que decorram exclusivamente das alterações necessárias à conversão de ligações de carácter provisório em definitivas são da responsabilidade dos requisitantes.

4 - A obrigação de ligação de instalações provisórias e eventuais é limitada à existência de capacidade de rede, não havendo lugar ao pagamento de encargos relativos ao reforço das redes.

5 - Nas ligações de instalações provisórias e instalações eventuais, em que findo o período de utilização se opte pela desmontagem dos elementos de ligação para uso exclusivo, estes ficam propriedade do requisitante, o qual deve suportar integralmente os encargos com a sua desmontagem, salvo acordo em contrário com o operador da rede à qual foi efectuada a ligação.

Artigo 105.º

Ligação de núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais

1 - Para as ligações às redes de núcleos habitacionais, urbanizações, loteamentos, parques industriais e comerciais aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas para a ligação de instalações de clientes.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no Artigo 89.º, os elementos necessários para proporcionar a ligação às redes respeitam ao conjunto do empreendimento habitacional, da urbanização, do loteamento, do parque industrial ou comercial e não às instalações individualmente consideradas.

3 - Salvo acordo em contrário sobre a repartição e faseamento dos pagamentos, ficam a cargo do requisitante as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das obras de electrificação, nelas se compreendendo o custo da rede de alta e média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão, considerando, quando aplicável, o disposto no contrato de concessão de distribuição de energia eléctrica em BT.

Artigo 106.º

Iluminação pública

O estabelecimento das redes de iluminação pública e os respectivos encargos são objecto dos contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica em BT.

Secção III

Ligações entre redes de distribuição em MT e AT e redes de distribuição em BT

Artigo 107.º

Obrigação de ligação

O operador da rede em MT e AT e os operadores das redes em BT devem estabelecer ligações entre as respectivas redes, de forma a permitir o trânsito de energia eléctrica para

abastecimento dos clientes ligados às redes de distribuição em BT, nas melhores condições técnicas e económicas para o SEN.

Artigo 108.º

Norma remissiva

Às ligações entre as redes de distribuição em MT e AT e as redes de distribuição em BT, bem como ao reforço das redes em MT e AT, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes da Secção II deste capítulo para a ligação à rede de instalações de clientes em MT.

Artigo 109.º

Propriedade das ligações

Depois de construídas, as ligações entre as redes de distribuição em MT e AT e as redes de distribuição em BT passam a integrar as redes de distribuição em MT e AT.

Secção IV

Ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição em MT e AT

Artigo 110.º

Obrigação de ligação

1 - O operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT devem estabelecer ligações entre as respectivas redes, de forma a permitir a veiculação de energia eléctrica para abastecimento dos clientes ligados às redes de distribuição, nas melhores condições técnicas e económicas para o SEN.

2 - As necessidades de estabelecimento de ligações e de reforço das redes são identificadas no plano de investimentos na rede de transporte, elaborado nos termos e condições previstos na Base XIX das Bases de Concessão da RNT, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, bem como no plano de investimentos nas redes de distribuição em AT, elaborado nos termos previstos na Base XVII das Bases de Concessão da RND em MT e AT, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

3 - O operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em MT e AT devem garantir a coerência entre os planos referidos no número anterior, designadamente no que se refere às ligações entre as suas redes.

Artigo 111.º

Repartição de encargos

A repartição dos encargos com os elementos de ligação entre a rede de transporte e as redes da distribuição em MT e AT será efectuada de acordo com o estabelecido nos planos referidos

no artigo anterior, tendo em conta o estabelecido nos Decretos-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e n.º 172/2006 de 23 de Agosto.

Artigo 112.º

Propriedade das ligações

Após a sua construção, cada elemento de ligação fica a fazer parte integrante das redes de transporte ou de distribuição em MT e AT, nos termos da legislação aplicável.

Secção V

Ligação à rede de instalações produtoras

Artigo 113.º

Obrigação de ligação

1 - O operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição têm a obrigação de proporcionar a ligação de instalações produtoras às suas redes.

2 - As ligações de novos centros electroprodutores processam-se de acordo com a capacidade de recepção das redes eléctricas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 114.º

Rede receptora

1 - As instalações produtoras com potência instalada superior a 50 MVA são ligadas à rede de transporte podendo, no entanto, essa ligação ser efectuada à rede de distribuição, desde que haja acordo com o operador da rede de transporte e este demonstre ser essa a solução mais vantajosa para o SEN.

2 - As instalações produtoras com potência instalada igual ou superior a 10 MVA e igual ou inferior a 50 MVA são ligadas à rede de distribuição, podendo, no entanto, essa ligação ser efectuada à rede de transporte, desde que haja acordo com o operador da rede de distribuição em MT e AT e este demonstre ser essa a solução mais vantajosa para o SEN.

3 - As instalações produtoras com potência instalada inferior a 10 MVA são ligadas às redes de distribuição, devendo o operador da rede de distribuição em MT e AT e os operadores da rede de distribuição em BT cooperar no sentido de ser obtida a solução mais vantajosa para as redes.

Artigo 115.º

Requisição de ligação

1 - As ligações às redes de instalações de produção são requisitadas mediante comunicação escrita ao operador da rede de transporte ou ao operador da rede de distribuição, conforme o caso, a qual deve conter a informação necessária à sua avaliação.

2 - Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto no Artigo 118.º, os operadores de rede devem informar os interessados dos elementos a apresentar, necessários à avaliação do pedido de ligação às suas redes.

Artigo 116.º

Construção, encargos e pagamento das ligações

1 - Salvo acordo entre as partes, são da responsabilidade dos produtores de energia eléctrica os encargos com a ligação à rede receptora.

2 - As condições para a construção dos elementos de ligação às redes das instalações produtoras e para o eventual reforço das redes, bem como as condições de pagamento, são estabelecidas por acordo entre as partes.

3 - Na falta do acordo previsto no número anterior, compete à ERSE decidir, numa base equitativa, a repartição dos encargos, na sequência da apresentação de propostas pelas entidades envolvidas.

Artigo 117.º

Propriedade das ligações

Depois de construídas, as ligações às redes das instalações produtoras integram a propriedade dos operadores das redes.

Secção VI

Informação no âmbito das ligações às redes

Artigo 118.º

Informação a prestar por clientes e produtores

1 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Rede de Transporte e no Regulamento da Rede de Distribuição, os requisitantes de novas ligações às redes ou de aumentos de potência requisitada devem disponibilizar, ao operador da rede à qual pretendem estabelecer a ligação, a informação técnica necessária à elaboração dos estudos para avaliar a possibilidade de facultar a ligação e dos planos de expansão das redes.

2 - No que respeita às ligações em MT, AT e MAT, a informação prevista no número anterior deve incluir as características técnicas específicas das instalações produtoras ou consumidoras, designadamente as relativas à ligação à rede e aos equipamentos eléctricos, bem como à potência de emissão ou aos consumos.

3 - As características técnicas específicas das instalações a ligar às redes, previstas nos números anteriores, devem conter as informações necessárias para efeitos de exercício do acesso às redes pela instalação em causa.

4 - Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2, os operadores das redes devem propor, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento, para aprovação pela ERSE, uma lista com os elementos necessários a incluir na requisição de ligação, nomeadamente por nível de tensão ou por tipo de instalação.

5 - O operador da rede a que a instalação está ligada pode, sempre que o considere necessário, solicitar a actualização da informação prevista nos números anteriores.

6 - A informação prevista nos números anteriores, bem como a que integra a requisição de ligação à rede e a que consta do orçamento aceite pelo requisitante, são consideradas características da instalação em causa.

Artigo 119.º

Identificação da instalação ligada à rede

Constituem elementos de identificação da instalação ligada à rede:

a) O respectivo código de ponto de entrega, definido nos termos do Artigo 121.º, o qual será atribuído pelo respectivo operador da rede, logo que estejam concluídos os trabalhos necessários para proporcionar a ligação da instalação à rede e os elementos de ligação integrados na exploração da rede.

b) A informação prestada nos termos do artigo anterior, bem como a que integra a requisição de ligação à rede e a que consta do orçamento aceite pelo requisitante.

Artigo 120.º

Informação sobre as redes de distribuição e de transporte

Os operadores das redes devem enviar semestralmente à ERSE, até ao final dos meses de Janeiro e Julho, para os diferentes níveis de tensão, as seguintes informações relativas ao semestre anterior:

a) O número de novas ligações efectuadas nas redes por si exploradas, desagregado por tipo de elemento de ligação.

b) O valor das comparticipações de clientes relativas a novas ligações às suas redes, com a desagregação que permita identificar o valor dos encargos com o reforço das redes e com cada tipo de elementos de ligação.

c) O número de pedidos de aumento de potência requisitada e respectivos encargos, com a desagregação que permita identificar o valor dos encargos com o reforço das redes e a intervenção em elementos de ligação.

Artigo 121.º

Codificação dos pontos de entrega

1 - A cada instalação objecto de ligação à rede será atribuído um código do ponto de entrega.

2 - A um código do ponto de entrega pode corresponder mais do que um ponto de medição ou mais do que uma ligação física à rede.

3 - A atribuição do código do ponto de entrega é da responsabilidade dos operadores das redes.

4 - Compete à ERSE aprovar a metodologia a observar na codificação dos pontos de entrega.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os operadores das redes devem apresentar à ERSE uma proposta conjunta, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Capítulo IX
Medição, leitura e disponibilização de dados

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 122.º
Medição

1 - As variáveis relevantes para a facturação são objecto de medição ou determinadas a partir de valores medidos.

2 - A determinação da potência em horas de ponta deve ser efectuada de acordo com o disposto no Artigo 131.º.

3 - Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as instalações em BT com um regime de funcionamento em que o consumo possa ser determinado unicamente por estimativa, nos termos do Artigo 149.º.

4 - A medição de energia eléctrica deve ser feita à tensão de fornecimento, excepto em casos devidamente justificados.

Artigo 123.º
Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

1 - Os equipamentos de medição, designadamente os contadores e indicadores de potência, bem como os respectivos acessórios, devem ser fornecidos e instalados:

a) Pelo operador da rede de transporte, nos pontos de ligação das suas subestações às redes de distribuição.

b) Pelo operador da rede de transporte, nos pontos de ligação dos clientes fisicamente ligados à rede de transporte.

c) Pelos operadores da rede de distribuição, nos pontos de ligação aos clientes que estejam fisicamente ligados às redes de distribuição.

d) Pelos produtores no respectivo ponto de ligação à rede.

2 - Os equipamentos de medição podem incluir transformadores de medida, contadores de energia eléctrica activa e reactiva e os equipamentos necessários à telecontagem.

3 - O fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição constituem encargo das entidades previstas no n.º 1, enquanto proprietárias dos mesmos, as quais não podem cobrar qualquer quantia a título de aluguer ou indemnização pelo uso dos referidos aparelhos.

4 - Os clientes ficam fiéis depositários dos equipamentos de medição, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.

5 - O disposto no n.º 1 não prejudica que o cliente, por acordo com o operador da rede, possa instalar e proceder à manutenção do respectivo equipamento de medição, desde que sejam cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, previsto no Artigo 155.º, bem como a legislação em vigor sobre controlo metrológico.

6 - O disposto no n.º 1 não impede a instalação, por conta do interessado, de um segundo equipamento de características idênticas ou superiores às do equipamento fornecido nos termos previstos no mesmo n.º 1, para efeitos de dupla medição.

7 - Os equipamentos de medição e os circuitos que os alimentam devem ser selados.

8 - Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, a localização dos equipamentos de medição deve obedecer ao disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

9 - Os operadores das redes podem levantar o equipamento de medição e controlo de potência após a cessação do contrato de fornecimento ou, no caso de clientes que sejam agentes de mercado, do contrato de uso das redes.

Artigo 124.º

Características dos equipamentos de medição

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as características dos equipamentos de medição, nomeadamente a sua classe de precisão, são estabelecidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - Os equipamentos de medição instalados nos pontos de medição das instalações de clientes devem permitir o acesso à informação dos registos das variáveis relevantes para a facturação.

Artigo 125.º

Pontos de medição de energia eléctrica

No âmbito do presente Capítulo e para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, são considerados pontos de medição de energia eléctrica:

a) As ligações das instalações de produtores à rede de transporte.

b) As ligações das instalações de produtores à rede de distribuição em MT e AT.

c) As ligações das instalações de produtores à rede de distribuição em BT.

d) As ligações entre a Rede Nacional de Transporte e as redes fora do território nacional.

e) As ligações das subestações da rede de transporte às redes de distribuição em MT e AT.

f) As ligações entre as redes do operador da rede em MT e AT e as redes fora do território nacional.

g) Em MT, os postos de transformação MT/BT dos operadores das redes em BT que não sejam, cumulativamente, operadores de rede em MT e AT.

h) As ligações das instalações de clientes em MAT.

i) As ligações das instalações de clientes em AT, MT e BT.

Artigo 126.º

Verificação obrigatória dos equipamentos de medição

1 - A verificação dos equipamentos de medição é obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação em vigor sobre controlo metrológico e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - Os encargos com a verificação ou ajuste do equipamento de medição são da responsabilidade do proprietário do equipamento.

Artigo 127.º

Verificação extraordinária dos equipamentos de medição

1 - Os equipamentos de medição podem ser sujeitos a uma verificação extraordinária, sempre que qualquer das partes suspeite ou detecte defeito no seu funcionamento.

2 - A verificação extraordinária deve realizar-se em laboratório acreditado, nos termos da legislação em vigor sobre controlo metrológico e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

3 - Os encargos com a verificação extraordinária dos equipamentos de medição são da responsabilidade das seguintes entidades:

a) Da entidade que solicitou a verificação extraordinária, nos casos em que a verificação efectuada ao equipamento vier a comprovar que o mesmo funciona dentro dos limites de tolerância definidos.

b) Do proprietário do equipamento, nas restantes situações.

Secção II

Grandezas a considerar para efeitos de facturação

Artigo 128.º

Grandezas a medir ou a determinar

As grandezas a medir ou a determinar para efeitos de aplicação de tarifas são as seguintes:

a) Potência tomada.

b) Potência contratada.

c) Potência em horas de ponta.

d) Energia activa.

e) Energia reactiva.

Artigo 129.º

Potência tomada

A potência tomada é o maior valor da potência activa média, registado em qualquer período ininterrupto de 15 minutos, durante o intervalo de tempo a que a factura respeita.

Artigo 130.º

Potência contratada

1 - A potência contratada é a potência que os operadores das redes colocam à disposição no ponto de entrega.

2 - A potência contratada não pode ser superior à potência requisitada.

3 - Salvo acordo escrito celebrado pelas partes, a potência contratada por ponto de entrega em MT, AT ou MAT não pode ter um valor, em kW, inferior a 50% da potência instalada, em kVA, medida pela soma das potências nominais dos transformadores relativos ao ponto de entrega.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor da potência contratada nos pontos de entrega em MAT, AT, MT e BTE, referido no n.º 1 é actualizado para a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita.

5 - Na mudança de fornecedor, a potência contratada a considerar no momento da mudança corresponde ao último valor desta grandeza utilizado na facturação do uso de redes, sendo considerada, para efeitos de actualização da potência contratada, prevista no número anterior, a máxima potência tomada, registada nos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a factura respeita.

6 - A potência contratada nos pontos de entrega em BTN é a potência aparente colocada à disposição do cliente nos termos do Artigo 148.º.

7 - O conceito de potência contratada não tem aplicação a fornecimentos de energia eléctrica destinados a iluminação pública.

Artigo 131.º

Potência em horas de ponta

A potência em horas de ponta (Pp) é a potência activa média calculada de acordo com a fórmula seguinte:

Pp = Ep / Hp

em que:

Ep - energia activa no ponto de medição em horas de ponta, durante o intervalo de tempo a que a factura respeita.

Hp - número de horas de ponta, durante o intervalo de tempo a que a factura respeita.

Artigo 132.º

Energia activa

A energia activa é objecto de medição nos pontos de medição nos termos do presente Capítulo.

Artigo 133.º

Energia reactiva

A energia reactiva é objecto de medição apenas nos pontos de medição em MAT, AT, MT e BTE, nos termos do presente Capítulo.

Secção III

Instalações de produção

Artigo 134.º

Medição, leitura e disponibilização de dados

As regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados são estabelecidas por acordo entre o operador da rede e o produtor.

Secção IV

Fronteira da Rede Nacional de Transporte com a Rede de Distribuição em MT e AT

Subsecção I

Medição e Leitura

Artigo 135.º

Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

O fornecimento e a instalação de equipamentos de medição nos pontos de medição nas ligações entre a rede de transporte e a rede de distribuição em MT e AT devem cumprir o disposto no Artigo 123.º.

Artigo 136.º

Leitura dos equipamentos de medição

1 - Qualquer das partes tem a possibilidade de efectuar a leitura dos equipamentos de medição, bem como de verificar os respectivos selos.

2 - As indicações dos equipamentos de medição devem ter uma desagregação de 15 minutos.

3 - A leitura dos equipamentos de medição deve ser efectuada de modo remoto.

Artigo 137.º

Energia transitada nos pontos de medição de energia eléctrica

1 - A energia transitada em cada ponto de medição de energia eléctrica para efeitos de facturação é obtida a partir das mais recentes indicações recolhidas dos equipamentos de medição.

2 - Quando existir duplo equipamento de medição, a energia transitada em cada ponto de medição resulta da média das indicações fornecidas pelos dois equipamentos de medição, nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 138.º

Medição da energia reactiva para efeitos de facturação do uso da rede de transporte

A medição de energia reactiva para efeitos de facturação do uso da rede de transporte é feita por ponto de medição de energia eléctrica.

Artigo 139.º

Correcção de erros de medição e de leitura

1 - Sempre que, havendo um único equipamento de medição, este apresente defeito de funcionamento ou, havendo duplo equipamento de medição, a avaria seja simultânea, a medida será corrigida por acordo entre as partes.

2 - Nas instalações equipadas com duplo equipamento de medição, em que apenas um apresente defeito de funcionamento comprovado, consideram-se, para efeitos de facturação, as indicações dadas pelo outro equipamento de medição.

3 - A correcção de erros de leitura será objecto de acordo entre os operadores das redes.

Secção V

Fronteira da Rede de Distribuição em MT e AT com a Rede de Distribuição em BT

Artigo 140.º

Norma remissiva

1 - Em matéria de medição, leitura e disponibilização de dados de consumo, às entregas de energia eléctrica da rede de distribuição em MT e AT à rede de distribuição em BT aplicam-se as disposições relativas aos clientes em MT, definidas na Secção VII do presente Capítulo.

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos operadores das redes de distribuição em BT que sejam, cumulativamente, operadores das redes de distribuição em MT e AT.

Secção VI

Comercializadores de último recurso e comercializadores

Artigo 141.º

Determinação das quantidades de energia eléctrica fornecidas pelos comercializadores

1 - As quantidades de energia eléctrica fornecidas pelos comercializadores em cada período de acerto de contas são calculadas a partir das quantidades medidas nos pontos de entrega dos seus clientes.

2 - Nos pontos de entrega que não disponham de equipamentos de medição com registo horário, aplicam-se os perfis de consumo aprovados pela ERSE, nos termos previstos no Artigo 153.º.

3 - As quantidades de energia eléctrica fornecidas pelos comercializadores para satisfação dos consumos dos seus clientes em cada período de acerto de contas são determinadas com base nas quantidades obtidas de acordo com os números anteriores, ajustadas para perdas no referencial de produção de energia eléctrica da rede de transporte, nos termos previstos no RARI.

4 - A metodologia de cálculo das quantidades de energia eléctrica a atribuir aos comercializadores em cada período de acerto de contas deve constar do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 142.º

Determinação das quantidades de energia eléctrica fornecidas pelos comercializadores de último recurso

1 - As quantidades de energia eléctrica fornecidas pelos comercializadores de último recurso são calculadas nos termos do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - No caso do comercializador de último recurso fornecer energia eléctrica a comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, às quantidades calculadas nos termos do número anterior são adicionadas as quantidades referidas no n.º 2 ou no n.º 4 do Artigo 67.º, aplicando-se as regras definidas nos n.^{os} 2 e 3 do artigo anterior.

Secção VII
Clientes

Subsecção I
Medição

Artigo 143.º

Fornecimento e instalação de equipamentos de medição

1 - O fornecimento e a instalação de equipamentos de medição devem cumprir o disposto no Artigo 123.º.

2 - Salvo acordo em contrário, os custos com a instalação, a operação e a manutenção de infra-estruturas de telecomunicações necessárias à leitura remota do equipamento de medição das instalações dos clientes constituem encargo:

a) Do operador da rede de transporte, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados à rede de transporte.

b) Dos operadores das redes de distribuição, nos pontos de medição dos clientes que se encontrem fisicamente ligados às suas redes.

3 - Sempre que o operador da rede instale um sistema de leitura remota e passe a efectuar a recolha de modo remoto, o cliente que pretenda manter a dupla medição deve também preparar o seu equipamento para que possa ser integrado no sistema de leitura remota.

Artigo 144.º

Sistemas de telecontagem

1 - Nos pontos de medição de clientes em MT, AT e MAT, os equipamentos de medição devem dispor de características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem.

2 - Os operadores das redes de distribuição podem instalar equipamentos de medição com características técnicas que permitam a sua integração em sistemas centralizados de telecontagem nos pontos de medição de clientes em BT.

3 - Para efeitos do número anterior, compete à ERSE aprovar os programas de substituição dos equipamentos de medição, na sequência de propostas a apresentar pelos respectivos operadores das redes de distribuição.

4 - Os custos associados à execução dos programas de substituição dos equipamentos de medição referidos nos números anteriores são aprovados pela ERSE.

5 - Os programas de substituição de equipamentos de medição, para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, aprovados ao abrigo do anterior Regulamento de Relações Comerciais, mantêm-se em vigor até à sua conclusão.

Artigo 145.º

Medição a tensão diferente de fornecimento

1 - Sempre que a medição da potência e das energias activa e reactiva não for feita à tensão de fornecimento, as quantidades medidas devem ser referidas à tensão de fornecimento, tendo em conta as perdas nos transformadores.

2 - A forma de referir as potências e as energias à tensão de fornecimento deve ser acordada entre o operador da rede e o cliente ou o seu comercializador.

3 - Na ausência do acordo referido no número anterior, deve ser observado o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 146.º

Medição com duplo equipamento

Quando existir duplo equipamento de medição, conforme previsto no n.º 6 do Artigo 123.º, para efeitos de facturação deve ser considerada a média das indicações fornecidas pelos dois equipamentos.

Artigo 147.º

Correcção de erros de medição

1 - Os erros de medição da energia e da potência, resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição ou erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou, nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data de verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 meses após a sua correcção.

3 - Caso exista dupla medição, nos termos do n.º 6 do Artigo 123.º, e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, serão consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.

4 - Os erros de medição da energia e da potência resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, com origem em procedimento fraudulento, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 203.º.

Artigo 148.º

Controlo da potência em clientes BTN

1 - Os operadores das redes de distribuição devem colocar, sem qualquer encargo para o cliente. na entrada das instalações de utilização. dispositivos. designadamente disjuntores. destinados a impedir que seja tomada uma potência superior aos limites estabelecidos no contrato.

2 - Se o cliente impedir, sem fundamento, a instalação dos dispositivos referidos no número anterior, os operadores das redes podem interromper o fornecimento de energia eléctrica, nos termos do Artigo 55.º.

3 - Quando, por razões técnicas, o operador da rede entender ser a alimentação trifásica a forma mais adequada de efectuar um fornecimento, e desde que o cliente não se oponha a esse tipo de alimentação, será concedida uma margem de potência, utilizando-se um disjuntor de calibre superior em 3x5 A ao correspondente à potência contratada.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, os valores da potência contratada não podem ser inferiores a 3,45 kVA ou superiores a 13,8 kVA.

5 - A margem de potência, referida no n.º 3, não será concedida se a alimentação trifásica for efectuada a pedido do cliente.

6 - O operador da rede só pode eliminar a margem concedida ao abrigo do disposto no n.º 3 se obtiver do cliente o seu consentimento e, sendo necessário, proceder a modificações da instalação eléctrica do cliente, suportando os respectivos encargos.

Subsecção II

Leitura dos equipamentos de medição

Artigo 149.º

Leitura dos equipamentos de medição

1 - As indicações recolhidas por leitura directa dos equipamentos de medição prevalecem sobre quaisquer outras.

2 - Os operadores das redes são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes ligadas às suas redes.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, têm a faculdade de efectuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respectivos selos, as seguintes entidades:

a) O cliente.

b) O operador da rede a que a instalação do cliente está ligada.

c) O comercializador ou comercializador de último recurso com contrato de fornecimento com o cliente.

4 - A comunicação das leituras recolhidas pelo cliente pode ser efectuada através dos meios que o operador da rede disponibilize para o efeito, nomeadamente mediante comunicação telefónica e electrónica.

5 - A leitura dos equipamentos de medição da responsabilidade dos operadores das redes deve respeitar as seguintes regras:

a) Periodicidade mensal nos clientes em BTE.

b) Nos clientes em BTN deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 meses.

c) Na iluminação pública deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 6 meses.

6 - No caso dos clientes em BTN, os operadores das redes de distribuição devem diligenciar no sentido dos clientes serem avisados da data em que irão proceder a uma leitura directa do equipamento de medição, ou de que foi tentada, sem êxito, essa leitura, utilizando os meios que considerem adequados para o efeito.

7 - O aviso previsto no número anterior deve conter informação, designadamente sobre os meios disponíveis para o cliente transmitir ao operador da rede de distribuição os seus dados de consumo, fixando um prazo para o efeito.

8 - Nos casos em que não existam leituras dos equipamentos de medição de clientes, podem ser utilizados métodos para estimar o consumo, nos termos e condições definidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Artigo 150.º

Leitura extraordinária dos equipamentos de medição

1 - No caso dos clientes em BTN, se, por facto imputável ao cliente, após uma tentativa de leitura, observando o disposto nos n.os 6 e 7 do Artigo 149.º, não for possível o acesso ao equipamento de medição, para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, e não existindo qualquer comunicação por parte do cliente sobre os dados de consumo durante o mesmo período, o operador da rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

2 - Para os restantes clientes, se, por facto imputável ao cliente, após duas tentativas de leitura, não for possível o acesso ao equipamento de medição para efeitos de leitura, durante um período que não deve ultrapassar os 6 meses consecutivos, o operador da rede pode promover a realização de uma leitura extraordinária.

3 - Nas situações previstas nos números anteriores, o pagamento dos encargos com a leitura extraordinária é da responsabilidade do cliente.

4 - A data de realização da leitura extraordinária deve ser acordada entre as partes.

5 - Na impossibilidade de acordo sobre uma data para a leitura extraordinária dos equipamentos de medição, num prazo máximo de 20 dias após notificação, os operadores das redes podem interromper o fornecimento, nos termos do Artigo 55.º.

6 - Acordada a data para a realização da leitura extraordinária, se não for possível o acesso ao equipamento de medição para o efeito, por facto imputável ao cliente, os operadores das redes podem interromper o fornecimento, nos termos do Artigo 55.º.

Artigo 151.º

Preços de leitura extraordinária

1 - Os preços de leitura extraordinária são publicados anualmente pela ERSE.

2 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de Setembro de cada ano.

Artigo 152.º

Correcção de erros de leitura do equipamento de medição

Aos erros de leitura do equipamento de medição é aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido no Artigo 147.º relativo a erros de medição.

Subsecção III

Perfis de consumo

Artigo 153.º

Perfis de consumo

1 - Às entregas a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo horário, aplicam-se perfis de consumo.

2 - Os perfis de consumo referidos no número anterior são aprovados pela ERSE.

3 - Para efeitos do número anterior, os operadores das redes devem enviar à ERSE proposta conjunta até 30 de Novembro de cada ano.

Subsecção IV

Disponibilização de dados de consumo

Artigo 154.º

Disponibilização de dados de consumo de clientes

1 - A metodologia a adoptar na disponibilização de dados de consumos de clientes deve constar do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - A metodologia prevista no número anterior deve garantir que a disponibilização de informação seja efectuada de modo transparente e não discriminatório.

3 - O processo de disponibilização de dados de consumo de clientes deve ser objecto de auditorias externas nos termos do Artigo 8.º.

Secção VIII

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

Artigo 155.º

Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

1 - Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, as regras e os procedimentos a observar na medição, leitura e disponibilização de dados devem integrar o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - O guia referido no número anterior é aprovado pela ERSE.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o operador da rede de transporte e os operadores das redes de distribuição devem apresentar à ERSE proposta conjunta devidamente fundamentada, no prazo de 120 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

4 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados pode ser alterado mediante proposta das entidades previstas no número anterior, bem como na sequência de solicitação da ERSE às entidades responsáveis pela sua proposta.

5 - O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, depois de aprovado pela ERSE, deve ser objecto de divulgação pelos operadores de redes, designadamente por publicitação e disponibilização nas suas páginas na internet.

Artigo 156.º
Conteúdo do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados

O Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados referido no Artigo 155.º deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:

a) Fornecimento e instalação de equipamentos de medição, de acordo com os princípios gerais definidos a este respeito para cada ponto de medição no presente regulamento.

b) Características dos equipamentos de medição, designadamente a classe de precisão mínima.

c) Verificação obrigatória dos equipamentos de medição e regras a adoptar na verificação no caso de existência de duplo equipamento de medição.

d) Verificação extraordinária dos equipamentos de medição.

e) Situações e condições em que é possível a existência de duplo equipamento de medição e regras relativas ao ajuste dos equipamentos e prevalência dos dados recolhidos.

f) Medição a tensão diferente da tensão de fornecimento.

g) Recolha de indicações dos equipamentos de medição, designadamente o número de leituras a efectuar nos equipamentos de medição instalados nos pontos de medição dos clientes em BTN e BTE, nos restantes pontos de medição a clientes que não disponham de equipamento que permita a telecontagem, bem como as regras relativas à leitura extraordinária de equipamentos de medição.

h) Correcção de erros de medição e de leitura.

i) Marcação de leituras extraordinárias.

j) Estimação dos consumos das instalações de clientes.

k) Aplicação de estimativas de consumo sempre que não ocorra a leitura dos equipamentos de medição, devendo observar os princípios da existência de mais do que um método de cálculo das estimativas e da possibilidade de escolha pelo cliente.

l) Aplicação de perfis de consumo a instalações que não disponham de equipamentos de medição com registo horário.

m) Facturação, nos termos previstos no presente regulamento, quando os equipamentos de medição ou de controlo da potência contratada se revelem inadequados à opção tarifária dos clientes.

n) Implementação e operação dos sistemas de telecontagem, nos termos do Artigo 157.º.

o) Metodologia de adequação entre a energia entrada na rede e os consumos atribuídos aos comercializadores e comercializadores de último recurso.

p) Disponibilização de informação aos comercializadores e comercializadores de último recurso das quantidades de energia eléctrica fornecidas aos seus clientes em cada período de acerto de contas.

q) Disponibilização pelas entidades que operam as redes dos dados de consumo recolhidos nos pontos de medição dos clientes.

r) Medição, leitura e disponibilização de dados de instalações de produção de energia eléctrica.

Artigo 157.º

Regras relativas a telecontagem

1 - As regras a observar na implementação e operação dos sistemas de telecontagem constantes do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, incluirão, entre outras, as seguintes matérias:

a) Especificação técnica dos equipamentos de medição e telecontagem.

b) Procedimentos de verificação e aferição do sistema de medição.

c) Procedimentos de verificação e manutenção do sistema de comunicações e telecontagem.

d) Procedimentos a observar na parametrização e partilha dos dados de medição.

e) Situações em que é possível efectuar a parametrização remota dos equipamentos de medição e respectivos procedimentos a adoptar.

f) Procedimentos relativos à correcção de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância.

g) Regras a adoptar na realização de auditorias externas ao funcionamento dos sistemas de telecontagem, de periodicidade não superior a dois anos, devendo os seus resultados ser comunicados à ERSE.

2 - As disposições relativas à leitura dos equipamentos de medição integrados nos sistemas de telecontagem e previstas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados devem prever as regras e procedimentos a seguir sempre que não seja possível a recolha remota de dados.

Capítulo X
Escolha de comercializador de energia eléctrica

Secção I
Elegibilidade para escolha de comercializador de energia eléctrica

Artigo 158.º
Clientes elegíveis

São elegíveis para escolha de comercializador de energia eléctrica todas as instalações consumidoras de energia eléctrica.

Artigo 159.º
Instalação consumidora

Para efeitos da presente Secção, considera-se instalação consumidora:

a) A instalação eléctrica licenciada pelas entidades competentes nos termos da regulamentação aplicável.

b) O conjunto de instalações eléctricas licenciado nos termos da alínea anterior e que de acordo com o respectivo licenciamento obedeça a uma exploração conjunta, nomeadamente, centros comerciais, complexos desportivos, recintos de espectáculos, parques de campismo e similares.

c) O conjunto de instalações eléctricas cujo licenciamento permita um só ponto de ligação à rede.

Secção II
Escolha do comercializador

Artigo 160.º
Escolha do comercializador

1 - A escolha pelo cliente do comercializador de energia eléctrica, para cada instalação consumidora, efectua-se mediante a celebração de um contrato com uma entidade legalmente habilitada a fornecer energia eléctrica.

2 - A mudança de comercializador processa-se nos termos previstos na Secção III do presente Capítulo.

Artigo 161.º

Modalidades de contratação

1 - Para efeitos da escolha do comercializador de energia eléctrica, são consideradas modalidades de contratação de energia eléctrica:

a) A celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica com comercializadores, nos termos previstos no Capítulo XI.

b) A celebração de contrato de fornecimento de energia eléctrica com comercializadores de último recurso, nos termos previstos no Capítulo XI.

c) A contratação do fornecimento de energia eléctrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados, nos termos previstos na Secção II do Capítulo XII.

d) A celebração de contrato bilateral de fornecimento com entidades legalmente habilitadas a fornecer energia eléctrica, nos termos previstos na Secção III do Capítulo XII.

2 - As modalidades de contratação previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são reservadas aos clientes que sejam agentes de mercado, assim definidos nos termos da Secção I do Capítulo XII.

3 - Com a celebração de um contrato de fornecimento, uma das partes compromete-se a disponibilizar e a outra a receber a energia eléctrica contratada aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

4 - O fornecimento de energia eléctrica através de contratos de fornecimento com comercializadores ou comercializadores de último recurso isenta o cliente da celebração de qualquer contrato de uso das redes.

5 - Nos termos do disposto no número anterior, os comercializadores ou comercializadores de último recurso são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso às redes dos seus clientes, designadamente pelo pagamento das obrigações decorrentes do acesso às redes, relativamente aos operadores das redes a que as instalações dos seus clientes se encontrem ligadas.

Artigo 162.º

Fornecimento de energia eléctrica no âmbito do sistema eléctrico público

1 - Os clientes que pretendam aderir ao sistema eléctrico público devem solicitar a celebração de um contrato de fornecimento com o comercializador de último recurso da área geográfica onde se localiza a instalação.

2 - Os clientes que, após cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica com um comercializador, não obtenham de nenhum outro fornecedor condições para a celebração de novo contrato de fornecimento de energia eléctrica podem celebrar contrato de fornecimento com o comercializador de último recurso da área geográfica onde se localiza a instalação, no âmbito das obrigações de serviço universal daquela entidade.

Secção III
Mudança de comercializador

Artigo 163.º
Princípios gerais

1 - O cliente tem o direito de mudar de comercializador de energia eléctrica até 4 vezes em cada período de 12 meses consecutivos, não podendo ser exigido o pagamento de qualquer encargo pela mudança.

2 - O limite ao número de mudanças de comercializador no número anterior não se aplica aos clientes que sejam agentes de mercado.

3 - A mudança de comercializador de energia eléctrica deve considerar os procedimentos necessários para o efeito, a aprovar pela ERSE.

4 - Para efeitos de apuramento dos valores a repercutir em cada contrato, na mudança de comercializador, envolvendo facturações que abranjam um período diferente do acordado para facturação, designadamente, dos encargos de acesso à rede, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme desses encargos.

5 - A existência de valores em dívida de um cliente junto de um comercializador de energia eléctrica não deve impedir a mudança para outro comercializador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6 - A existência de valores em dívida para com o operador da rede a que a instalação consumidora do cliente se encontra ligada, ou para com um comercializador de último recurso, que não tenham sido contestadas junto de tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, impede este de escolher um outro fornecedor de energia eléctrica.

7 - A verificação do cumprimento dos procedimentos de mudança de comercializador fica sujeita à realização de auditoria nos termos previstos no Artigo 8.º.

Artigo 164.º
Gestão do processo de mudança de comercializador

1 - Os procedimentos e os prazos a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador, considerando os princípios gerais referidos no artigo anterior, bem como a

informação a disponibilizar aos agentes envolvidos nas respectivas mudanças, são aprovados pela ERSE.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior e considerando o previsto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 12.º, o operador da rede de distribuição em MT e AT deve apresentar à ERSE proposta fundamentada no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 165.º

Informação no âmbito da mudança de comercializador

1 - O operador da rede de distribuição em MT e AT, na função de gestão do processo de mudança de comercializador, deve enviar à ERSE, até ao dia 15 de cada mês, informação referente a:

a) Número de clientes que no mês findo solicitaram a mudança de comercializador, por carteira de comercializador de destino e de origem.

b) Número de clientes que no mês findo solicitaram a celebração de um contrato de fornecimento com um comercializador de último recurso.

c) Composição agregada das carteiras de cada comercializador, por nível de tensão e tipo de fornecimento no mês findo.

2 - A informação referida no número anterior deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

a) Número de clientes por carteira de comercializador e por nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.

b) Número de mudanças de comercializador, por nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.

c) Consumo realizado no mês findo, por carteira de comercializador, por nível de tensão de alimentação e tipo de fornecimento.

d) Potência contratada dos clientes em cada carteira de comercializador, por nível de tensão de fornecimento.

3 - A informação constante dos números anteriores deve ser fornecida pelo operador da rede de distribuição em MT e AT aos restantes operadores das redes em formato e frequência a definir por acordo entre as partes.

4 - O operador da rede de distribuição em MT e AT deve ainda enviar à ERSE, até ao dia 15 de cada mês, informação sobre os clientes que no mês findo começaram a ser fornecidos no âmbito dos sistemas eléctricos públicos, mencionando, designadamente, o seu número e consumo médio anual por nível de tensão de fornecimento.

Capítulo XI
Relacionamento comercial com os clientes de energia eléctrica

Secção I
Disposições gerais

Artigo 166.º
Objecto

O presente Capítulo tem por objecto as regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre comercializadores ou comercializadores de último recurso e os clientes com os quais tenham celebrado contrato de fornecimento de energia eléctrica.

Artigo 167.º
Protecção dos consumidores

1 - No exercício das suas actividades, os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem assegurar a protecção dos consumidores, designadamente quanto à prestação do serviço, ao direito de informação, à qualidade do serviço prestado, às tarifas e preços, à repressão de cláusulas abusivas e à resolução de conflitos, em particular aos consumidores abrangidos pela prestação de serviços públicos considerados essenciais, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

2 - Ao abrigo do direito de informação estabelecido no número anterior, cabe aos comercializadores, aos comercializadores de último recurso e, sempre que se justifique, aos operadores das redes de distribuição, informar os consumidores de forma completa, clara e adequada sobre as condições em que o serviço é prestado, nos termos e relativamente às matérias previstos no presente regulamento e no RQS.

Artigo 168.º
Relacionamento comercial com os clientes

1 - As regras aplicáveis ao relacionamento comercial entre os comercializadores, comercializadores de último recurso e os respectivos clientes são as previstas nos artigos seguintes, sem prejuízo de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de protecção dos consumidores.

2 - O relacionamento comercial com os clientes é assegurado pelo comercializador ou comercializador de último recurso com quem celebrou um contrato de fornecimento de energia eléctrica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 - As matérias relativas a ligações às redes, avarias e leitura dos equipamentos de medição podem ser tratadas directamente com o operador da rede a cujas redes a instalação do cliente se encontra ligada.

4 - Considerando o disposto no número anterior, os comercializadores e comercializadores de último recurso devem informar os seus clientes das matérias a tratar directamente pelo operador da rede da área geográfica onde se localizam as respectivas instalações, indicando os meios de contacto adequados para o efeito.

5 - As regras de relacionamento entre os comercializadores, comercializadores de último recurso e o operador da rede de distribuição necessárias para operacionalizar o relacionamento comercial com os clientes devem constar do contrato de uso das redes celebrado entre comercializador ou comercializador de último recurso e o operador da rede de distribuição.

6 - Os comercializadores que recorram a métodos de venda agressiva, tais como, os contratos celebrados à distância, vendas ao domicilio e equiparadas, devem publicar um Código de Conduta que estabeleça as práticas a utilizar neste tipo de vendas, nos termos previstos no RQS.

Secção II

Obrigações de serviço público e de serviço universal

Artigo 169.º

Obrigações de serviço público

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem observar no exercício das suas actividades o disposto neste regulamento e na demais legislação aplicável em matéria de obrigações de serviço público.

2 - Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, são obrigações de serviço público, nomeadamente:

a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.

b) A garantia da universalidade de prestação do serviço.

c) A protecção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.

d) A promoção da eficiência energética, a protecção do ambiente e a racionalidade de utilização dos recursos renováveis e endógenos.

Artigo 170.º

Serviço universal

Cumulativamente às obrigações de serviço público, referidas no artigo anterior, os comercializadores de último recurso ficam sujeitos a obrigações de serviço universal, devendo assegurar o fornecimento de energia eléctrica a todos os consumidores que o solicitem, em observância da legislação aplicável, nomeadamente a relativa à protecção do consumidor, aplicando as tarifas e preços regulados publicados pela ERSE.

Artigo 171.º

Obrigação de fornecimento

1 - Os comercializadores de último recurso são obrigados, dentro das suas áreas geográficas de actuação, a fornecer energia eléctrica a quem a requisitar, nos termos estabelecidos no presente regulamento e com observância das demais exigências legais e regulamentares, até ao limite de potência requisitada para efeitos de ligação.

2 - A obrigação de fornecimento prevista no número anterior só existe quando as instalações eléctricas estiverem devidamente licenciadas e mantidas em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis, e efectuada a respectiva ligação à rede.

3 - Para além do disposto no número anterior, não existe obrigação de fornecimento quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados entre o mesmo comercializador de último recurso e o mesmo cliente, independentemente da instalação em causa, desde que essas dívidas não tenham sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

4 - No caso de fornecimentos a instalações provisórias e eventuais, a obrigação de fornecimento prevista no n.º 1 fica limitada à existência e à capacidade disponível de rede.

Secção III

Contrato de fornecimento de energia eléctrica

Artigo 172.º

Contrato de fornecimento de energia eléctrica

1 - Os contratos de fornecimento de energia eléctrica entre os comercializadores e os seus clientes devem especificar, nomeadamente os seguintes aspectos:

a) A identidade e o endereço do comercializador.

b) Os serviços fornecidos e os níveis de qualidade desses serviços, bem como a data de início do fornecimento.

c) Outro tipo de serviços que sejam contemplados no contrato, designadamente serviços de manutenção.

d) A possibilidade de registo como cliente com necessidades especiais, nos termos previstos no RQS.

e) Os meios através dos quais pode ser obtida informação actualizada sobre as tarifas e preços e outros encargos eventualmente aplicáveis.

f) A duração do contrato, as condições de renovação e termo do contrato e dos serviços que lhe estejam associados.

g) Os indicadores e padrões de qualidade de serviço aplicáveis, bem como as compensações e as disposições de reembolso aplicáveis quando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos ou contratados não forem observados.

h) Os prazos máximos de resposta a pedidos de informação e reclamações que lhes sejam dirigidos.

i) O método a utilizar para efeitos de resolução de eventuais conflitos.

2 - As condições contratuais devem ser equitativas e previamente conhecidas do consumidor antes da celebração ou confirmação do contrato de fornecimento.

3 - As condições contratuais devem ainda ser redigidas em linguagem clara e compreensível, sem carácter enganador ou abusivo, em conformidade com o regime jurídico vigente em matéria de cláusulas contratuais gerais.

4 - Os comercializadores devem informar directamente, de forma antecipada e fundamentada, os seus clientes de qualquer intenção de alterar as condições contratuais vigentes, incluindo as alterações que consistam no aumento de preços livremente acordados entre as partes, caso em que devem ser informados em momento anterior ao período normal de facturação que incluiria esse aumento.

5 - Os clientes são livres de rescindir os contratos celebrados com os comercializadores sempre que não aceitem as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, nos termos do número anterior, devendo ser informados do direito à rescisão do contrato nas referidas circunstâncias.

6 - A cessação do contrato de fornecimento por iniciativa do comercializador só pode ocorrer depois de decorrido um prazo definido na metodologia a adoptar na gestão do processo de mudança de comercializador aprovada pela ERSE, nos termos do Capítulo X deste regulamento.

Artigo 173.º

Contrato de fornecimento a celebrar com os comercializadores de último recurso

1 - Além do disposto no Artigo 172.º deste regulamento, os contratos de fornecimento de energia eléctrica a celebrar entre os comercializadores de último recurso e os seus clientes devem integrar como condições contratuais gerais um conjunto mínimo de informações aprovado pela ERSE, na sequência de propostas apresentadas pelos comercializadores de último recurso, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 - A aprovação do conjunto mínimo de informações referido no número anterior deve ser antecedida de consulta às associações de consumidores de âmbito nacional e de interesse

genérico e às de interesse específico para o sector eléctrico, as quais se devem pronunciar no prazo máximo de 20 dias úteis após o envio do pedido de consulta.

3 - Salvo acordo entre as partes, o contrato de fornecimento de energia eléctrica tem por objecto uma instalação de utilização.

4 - Para cada instalação, será definida a tensão de fornecimento, a potência contratada e a opção tarifária a considerar para efeitos de facturação.

5 - A cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica pode verificar-se:

a) Por acordo entre as partes.

b) Por denúncia por parte do cliente, nos termos previstos no contrato, podendo ser efectuada a todo o tempo no caso dos clientes em BTN.

c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador.

d) Pela entrada em vigor do contrato de uso das redes, no caso dos clientes que sejam agentes de mercado.

e) Pela interrupção do fornecimento de energia eléctrica, por facto imputável ao cliente, que se prolongue por um período superior a 60 dias.

f) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória.

g) Por extinção da entidade titular do contrato.

Artigo 174.º
Contrato de fornecimento de instalações eventuais e provisórias

1 - No caso de instalações eventuais, a duração do contrato de fornecimento de energia eléctrica é condicionada à duração do evento que a origina.

2 - No caso de instalações provisórias, a renovação do contrato de fornecimento de energia eléctrica fica condicionada aos termos e prazos constantes da respectiva licença.

Artigo 175.º
Alteração da potência contratada

1 - Os clientes em BTN podem, a todo o tempo, solicitar a alteração da potência contratada, até ao limite da potência requisitada.

2 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 130.º, para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, nos casos em que nas instalações do cliente se tenha procedido a investimentos com vista à utilização mais racional da energia eléctrica, da qual tenha resultado uma redução da potência contratada com carácter permanente, o pedido de redução de potência contratada deve ser satisfeito no mês seguinte.

3 - O aumento de potência contratada, por um cliente abrangido pelo número anterior, antes de decorrido o prazo de 12 meses, concede aos comercializadores de último recurso o direito de actualizar a potência contratada para o valor anterior à redução, bem como o de cobrar, desde a data de redução, a diferença entre o encargo de potência que teria sido facturado se não houvesse redução da potência contratada e o efectivamente cobrado.

Artigo 176.º

Características da energia eléctrica fornecida

1 - Em cada ponto de entrega, a energia eléctrica será fornecida à tensão definida contratualmente, com as tolerâncias estabelecidas no Regulamento da Qualidade de Serviço aplicável.

2 - Em baixa tensão considera-se, para efeitos contratuais, que o fornecimento se efectua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

Artigo 177.º

Cedência de energia eléctrica a terceiros

1 - O cliente não pode ceder a terceiros, a título gratuito ou oneroso, a energia eléctrica que adquire, salvo quando for autorizado pelas autoridades administrativas competentes.

2 - Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se cedência de energia eléctrica a terceiros a veiculação de energia eléctrica entre instalações de utilização distintas, ainda que tituladas pelo mesmo cliente.

3 - A cedência de energia eléctrica a terceiros, prevista no presente artigo, pode constituir fundamento para a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos do Artigo 55.º.

Secção IV

Prestação de caução

Artigo 178.º

Prestação de caução

1 - Os comercializadores de último recurso podem exigir aos clientes em MAT, AT, MT e BTE a prestação de caução a seu favor, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de fornecimento de energia eléctrica.

2 - O não exercício do direito previsto no número anterior, aquando da celebração do contrato, não prejudica que o comercializador de último recurso venha a exigir posteriormente a prestação de caução, designadamente quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração da opção tarifária.

3 - No caso dos clientes em BTN, salvo os clientes com instalações eventuais e os clientes com instalações provisórias, os comercializadores de último recurso só têm o direito de exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

4 - Os clientes em BTN podem obstar à prestação de caução exigida nos termos do número anterior, se, regularizada a dívida objecto do incumprimento, optarem pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações para com os comercializadores de último recurso.

5 - Quando prestada a caução ao abrigo do disposto no n.º 3, se o cliente em BTN vier posteriormente a optar pela transferência bancária como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuadamente durante o período de dois anos, a caução será objecto de devolução, findo este prazo.

Artigo 179.º

Meios e formas de prestação da caução

Salvo acordo entre as partes, a caução é prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 180.º

Cálculo do valor da caução

1 - O valor da caução deve corresponder aos valores médios de facturação, por cliente, opção tarifária e potência contratada, num período de consumo igual ao período de facturação acrescido do prazo de pagamento da factura.

2 - Compete à ERSE estabelecer a metodologia de cálculo do valor da caução.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso devem apresentar proposta fundamentada à ERSE no prazo de 60 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 181.º

Alteração do valor da caução

Prestada a caução, os comercializadores de último recurso podem exigir a alteração do seu valor quando se verifique um aumento da potência contratada ou a alteração da opção tarifária, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 182.º

Utilização da caução

1 - Os comercializadores de último recurso devem utilizar o valor da caução para a satisfação do seu crédito, quando o cliente interpelado para o pagamento da sua dívida, se mantiver em situação de incumprimento.

2 - Accionada a caução, os comercializadores de último recurso podem exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a dez dias úteis, por escrito, nos termos do disposto no Artigo 180.º.

Artigo 183.º

Restituição da caução

1 - A caução deve ser restituída ao cliente, sem necessidade de ser solicitada por este, aquando do termo ou da resolução do contrato de fornecimento.

2 - A caução prestada nos termos do presente regulamento considera-se válida até ao termo ou resolução do contrato de fornecimento, qualquer que seja a entidade que nessa data assegure o serviço de fornecimento de energia eléctrica, ainda que não se trate daquela com quem o cliente contratou inicialmente o serviço, podendo o cliente exigir desse comercializador a restituição da caução.

3 - Cessado o contrato de fornecimento de energia eléctrica por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a quantia a restituir relativa à caução, prestada através de numerário, ou outro meio de pagamento à vista, resultará da actualização do valor da caução, com base no Índice de Preços no Consumidor, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior e no n.º 5 do Artigo 178.º, a actualização do valor da caução a restituir é referida à data da prestação ou da última alteração do valor da caução, não podendo ser anterior a 1 de Janeiro de 1999.

5 - Para efeitos do disposto no n.º 3, a referida actualização terá por base o último índice mensal de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, excepto habitação, relativo a Portugal continental.

Secção V

Facturação e pagamento

Artigo 184.º

Facturação

1 - A facturação apresentada pelos comercializadores e comercializadores de último recurso aos seus clientes tem por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pelos operadores das redes, nos termos do Capítulo IX deste regulamento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os dados de consumo disponibilizados pelos operadores das redes que sejam obtidos por utilização de estimativas de consumo devem ter em conta o direito do cliente à escolha da metodologia a aplicar, de entre as opções existentes.

3 - A facturação dos preços das tarifas com valor fixo mensal deve considerar o número de dias a que diz respeito a factura, correspondendo o valor a facturar ao produto do número de dias pelo valor diário, apurado através do produto do encargo mensal por um factor igual ao quociente entre o número de meses do ano e o número de dias do ano.

Artigo 185.º

Periodicidade da facturação

1 - Salvo acordo em contrário, a periodicidade da facturação de energia eléctrica entre os comercializadores, os comercializadores de último recurso e os respectivos clientes é mensal.

2 - As partes podem, nos termos do número anterior, acordar num prazo de periodicidade diferente do previsto, desde que o cliente considere que o prazo lhe é mais favorável.

3 - Sempre que a periodicidade acordada nos termos dos números anteriores não for observada, o pagamento do valor exigido pode ser fraccionado em prestações mensais a pedido do cliente, considerando o período de facturação apresentado a pagamento, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 - Se o incumprimento da periodicidade da facturação resultar de facto não imputável ao cliente, às prestações mensais previstas no número anterior não devem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

Artigo 186.º

Informação sobre tarifas e preços

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem informar, anualmente, os seus clientes sobre a composição das tarifas e preços aplicáveis, incluindo os custos de interesse económico geral e a quantificação do seu impacte nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

2 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso devem informar, anualmente, os seus clientes sobre as informações relevantes para que estes possam optar pelas condições que considerem mais vantajosas no âmbito das tarifas e preços aplicáveis, designadamente sobre opções tarifárias, períodos tarifários, ciclos horários e outras informações que se revelem úteis à utilização eficiente da energia eléctrica.

3 - As informações previstas nos números anteriores devem ser prestadas através dos meios considerados mais adequados a um acesso efectivo pelos clientes às referidas informações.

Artigo 187.º

Preços a aplicar pelos comercializadores

1 - Os preços dos fornecimentos de energia eléctrica dos comercializadores aos seus clientes são acordados livremente entre as partes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os preços praticados pelos comercializadores incluem uma parcela que corresponde às tarifas de acesso às redes, estabelecidas nos termos do Regulamento Tarifário.

3 - Os preços das tarifas de acesso às redes resultam da soma dos preços das tarifas aplicadas a seguir indicadas:

a) Tarifa de Uso Global do Sistema.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.

c) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

Artigo 188.º

Tarifas a aplicar pelos comercializadores de último recurso

1 - Aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso aos seus clientes são aplicadas as tarifas de Venda a Clientes Finais, estabelecidas nos termos do Regulamento Tarifário.

2 - As tarifas aplicáveis aos clientes em MAT, AT, MT e BTE são compostas pelos preços relativos a:

a) Termo tarifário fixo.

b) Potência contratada.

c) Potência em horas de ponta.

d) Energia activa.

e) Energia reactiva.

3 - As tarifas aplicáveis aos clientes em BTN são compostas pelos preços relativos a:

a) Potência contratada.

b) Energia activa.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais resultam da soma dos preços das tarifas aplicadas a seguir indicadas:

a) Tarifa de Energia.

b) Tarifa de Uso Global do Sistema.

c) Tarifa de Uso da Rede de Transporte.

d) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

e) Tarifa de Comercialização.

Artigo 189.º

Opções tarifárias

1 - Em cada nível de tensão são colocadas à disposição dos clientes as opções tarifárias estabelecidas no Regulamento Tarifário.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os comercializadores de último recurso devem informar e aconselhar o cliente sobre a opção tarifária que se apresenta mais favorável para o seu caso específico.

3 - A opção tarifária é da escolha do cliente, não podendo ser alterada durante um período mínimo de um ano, salvo acordo em contrário entre as partes.

Artigo 190.º

Facturação do termo tarifário fixo, potência contratada e potência em horas de ponta em MAT, AT, MT e BTE pelos comercializadores de último recurso

1 - Nos fornecimentos de energia eléctrica pelos comercializadores de último recurso em MAT, AT, MT e BTE, o termo tarifário fixo será facturado de acordo com os preços fixados para cada nível de tensão, em euros por mês.

2 - Nos fornecimentos de energia eléctrica pelos comercializadores de último recurso em MAT, AT, MT e BTE, os valores da potência contratada e da potência em horas de ponta, calculados de acordo com o estabelecido no Capítulo IX, são facturados por aplicação dos respectivos preços definidos para cada opção tarifária e por nível de tensão, em euros por kW, por mês.

3 - Para efeitos de facturação, consideram-se como potência contratada e potência em horas de ponta de um conjunto de pontos de entrega a uma instalação consumidora, respectivamente, a soma das potências contratadas e a soma das potências em horas de ponta dos vários pontos de entrega, mesmo no caso de existência de um contrato único.

Artigo 191.º

Facturação dos encargos de potência em BTN pelos comercializadores de último recurso

1 - Para fornecimentos de energia eléctrica em BTN pelos comercializadores de último recurso, os encargos de potência contratada são facturados de acordo com os preços fixados para cada escalão de potência contratada, em euros por mês.

2 - Para determinação da potência contratada de um cliente com vários pontos de entrega, aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 190.º.

Artigo 192.º

Facturação de energia activa

A energia activa fornecida pelos comercializadores de último recurso é facturada por aplicação dos preços definidos para cada período tarifário, por opção tarifária e por nível de tensão, em euros por kWh.

Artigo 193.º

Facturação de energia reactiva

1 - Apenas há lugar a facturação de energia reactiva nos fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE.

2 - A energia reactiva consumida designa-se de indutiva e a fornecida à rede designa-se de capacitiva.

3 - A facturação dos encargos de energia reactiva pelos comercializadores de último recurso será efectuada de acordo com o disposto no Artigo 276.º.

Artigo 194.º

Facturação em períodos que abranjam mudança de tarifário

1 - A facturação pelos comercializadores de último recurso em períodos que abranjam mudança de tarifário deve obedecer às regras constantes dos números seguintes.

2 - Para efeitos de aplicação dos respectivos preços, os dados de consumo obtidos a partir de leitura ou de estimativa devem ser distribuídos pelos períodos anterior e posterior à data de entrada em vigor do novo tarifário, de forma diária e uniforme.

3 - A facturação do termo tarifário fixo, da potência contratada e da potência em horas de ponta deve ser efectuada por aplicação dos preços vigentes em cada período às quantidades correspondentes, considerando uma distribuição diária e uniforme das quantidades apuradas no período a que a factura respeita.

Artigo 195.º

Facturação durante a interrupção do fornecimento

A interrupção do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao cliente não suspende a facturação da potência contratada e do termo tarifário fixo.

Artigo 196.º

Acertos de facturação

1 - Os acertos de facturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição.

b) Procedimento fraudulento.

c) Facturação baseada em estimativa de consumo.

d) Correcção de erros de medição, leitura e facturação.

2 - O valor apurado com o acerto de facturação nos contratos celebrados com os comercializadores de último recurso deverá ser liquidado em prazo idêntico ao estipulado para pagamento da factura seguinte à data de comunicação da correcção que motivou o acerto de facturação.

3 - Quando o valor apurado com o acerto de facturação for a favor do cliente o seu pagamento deve ser efectuado por compensação de crédito na própria factura que tem por objecto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do cliente.

4 - Quando o valor apurado no âmbito do acerto de facturação for a favor do comercializador de último recurso, aplica-se o disposto nos n.os 3 e 4 do Artigo 185.º, considerando para o efeito o número de meses objecto do acerto de facturação.

5 - Os acertos de facturação a efectuar pelos comercializadores de último recurso subsequentes à facturação que tenha tido por base a estimativa dos consumos devem utilizar os dados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição, ou comunicados pelo cliente, recolhidos a partir de leitura directa do equipamento de medição, e ter em conta os prazos de prescrição e caducidade.

6 - O comercializador de último recurso não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior se, cumprido o disposto nos n.os 6 e 7 do Artigo 149.º e no n.º 1 do Artigo 6.º do presente regulamento, por facto imputável ao cliente, não foi possível obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura directa do equipamento de medição.

7 - Para efeitos de acertos de facturação, no início e no fim dos contratos celebrados com os comercializadores de último recurso, aplica-se o disposto no n.º 3 do Artigo 184.º.

Artigo 197.º

Factura de energia eléctrica

1 - As facturas a apresentar pelos comercializadores aos seus clientes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores facturados.

2 - Os comercializadores devem informar os seus clientes da desagregação dos valores facturados, evidenciando, nomeadamente, os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

3 - Através da factura, inserindo-as no seu conteúdo ou acompanhando o seu envio aos clientes, os comercializadores e os comercializadores de último recurso podem disponibilizar informações consideradas essenciais ao fornecimento de energia eléctrica, designadamente sobre preços, modalidades de facturação e pagamento, padrões de qualidade de serviço e procedimentos sobre resolução de conflitos, devendo ser evitada a utilização da factura para fins promocionais de outros produtos ou serviços que não os relacionados com o fornecimento ou a utilização da energia.

4 - Além do disposto nos números anteriores, os comercializadores de último recurso devem submeter a apreciação prévia da ERSE o formato e o conteúdo das facturas a apresentar aos respectivos clientes.

Artigo 198.º
Rotulagem de energia eléctrica

1 - Sem prejuízo do disposto na lei, nas facturas de energia eléctrica ou na documentação que as acompanhe ou outro material promocional disponibilizado aos clientes, os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem especificar de forma clara e compreensível para os seus clientes as seguintes informações:

a) A contribuição de cada fonte de energia para o total de energia eléctrica adquirida.

b) Os impactes ambientais correspondentes aos fornecimentos de energia eléctrica, designadamente produção de resíduos radioactivos e emissões de CO_2, SO_2 e NO_x.

c) As fontes de consulta em que se baseiam as informações disponibilizadas ao público sobre os impactes ambientais resultantes da produção de energia eléctrica comercializada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, nos casos em que a energia eléctrica é adquirida num mercado organizado ou importada de um país que se situa fora da União Europeia, os comercializadores e os comercializadores de último recurso, na ausência de informação mais rigorosa, podem utilizar indicadores disponibilizados pelos respectivos mercados.

3 - A informação sobre CO_2 e resíduos radioactivos, incluída na informação prevista na alínea b) do n.º 1, deve ser expressa respectivamente em grama/kWh e micrograma/kWh.

4 - Os elementos a disponibilizar aos clientes, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, devem incluir informação sobre as consequências ambientais mais relevantes da energia eléctrica que lhes é fornecida.

5 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem enviar à ERSE informação sobre a forma como estão a operacionalizar a rotulagem e as informações transmitidas aos seus clientes.

6 - A informação referida no número anterior deve ser enviada até 31 de Março do ano seguinte a que respeita.

Artigo 199.º

Pagamento

1 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem proporcionar aos seus clientes uma ampla escolha quanto aos meios de pagamento, devendo o pagamento ser efectuado nas modalidades acordadas entre as partes.

2 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do uso das redes pelos seus clientes, designadamente pelo pagamento das tarifas reguladas aplicadas pelos operadores das redes a que as instalações dos clientes se encontrem ligadas.

3 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso são responsáveis pelo pagamento de eventuais compensações definidas nos termos do RQS perante os seus clientes, uma vez recebidos os valores dos operadores das redes.

Artigo 200.º

Prazos de pagamento

O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente factura dos comercializadores de último recurso é de:

a) 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da factura, para os clientes em BTN e para a iluminação pública.

b) 26 dias, a contar da data de apresentação da factura, para os clientes em MAT, AT, MT e BTE.

Artigo 201.º

Mora

1 - O não pagamento das facturas dos comercializadores de último recurso dentro do prazo estipulado para o efeito constitui o cliente em mora e pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos do Artigo 202.º.

2 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da factura.

3 - Tratando-se de clientes em BTN dos comercializadores de último recurso, se o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atingir uma quantia mínima a publicar anualmente pela ERSE, os atrasos de pagamento podem ficar sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir exclusivamente os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.

4 - Para efeitos do número anterior, os comercializadores de último recurso devem apresentar proposta fundamentada à ERSE, até 15 de Setembro de cada ano.

Secção VI

Interrupção do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao cliente

Artigo 202.º

Interrupção do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao cliente

1 - Além do disposto no Artigo 55.º deste regulamento, os comercializadores de último recurso podem solicitar ao operador da rede a interrupção do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao cliente nas seguintes situações:

a) Falta de pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos, nos termos do Artigo 196.º, do Artigo 201.º e do Artigo 203.º.

b) Falta de prestação ou de actualização da caução, quando exigível nos termos do Artigo 178.º e do Artigo 182.º.

2 - A interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente só pode ter lugar após pré-aviso a efectuar pelo operador da rede, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que irá ocorrer.

3 - No caso dos clientes em BT, a interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente não pode ter lugar no último dia útil da semana ou na véspera de um feriado.

4 - A falta de pagamento dos montantes apurados em resultado de acerto de facturação, previsto no n.º 5 do Artigo 196.º, não deve permitir a interrupção do fornecimento de energia eléctrica quando seja invocada a prescrição ou caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.

Secção VII

Procedimentos fraudulentos

Artigo 203.º

Procedimentos fraudulentos

1 - Qualquer procedimento susceptível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia eléctrica ou controlo de potência constitui violação do contrato de fornecimento de energia eléctrica.

2 - A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de serem ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correcções efectuadas.

4 - A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efectuados, designadamente as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

5 - No âmbito do contrato de uso das redes, celebrado ao abrigo do RARI, pode ser acordado entre as partes que os encargos devidos em resultado do procedimento fraudulento sejam facturados pelo comercializador aos seus clientes.

6 - O disposto no número anterior não isenta o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes de procedimento fraudulento, a qual não se transfere para o comercializador.

Capítulo XII
Regime de mercado

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 204.º
Regime de Mercado

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se regime de mercado a contratação de energia eléctrica através das seguintes modalidades:

a) Contratação de energia eléctrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados.

b) Celebração de contrato bilateral com entidades legalmente habilitadas a fornecer energia eléctrica.

Artigo 205.º
Acesso ao regime de mercado

1 - Estão habilitados a aceder ao regime de mercado as entidades detentoras do estatuto de agente de mercado.

2 - Podem adquirir ou tornar efectivo o estatuto de agente de mercado as seguintes entidades:

a) Produtor em regime ordinário.

b) Produtor em regime especial.

c) Comercializador.

d) Comercializador de último recurso.

e) Agente Comercial.

f) Cliente ou entidade abastecida por co-gerador.

g) Outros agentes dos mercados organizados não mencionados nas alíneas anteriores.

3 - No caso das entidades mencionadas na alínea f) do número anterior, a efectivação do estatuto de agente de mercado está dependente da verificação das seguintes condições:

a) O interessado informa previamente a entidade responsável pelo processo de mudança de comercializador que pretende celebrar um contrato bilateral ou contratar o fornecimento de energia eléctrica por recurso às plataformas de negociação dos mercados organizados.

b) Os direitos e obrigações decorrentes do acesso às redes são individualmente atribuídos à entidade que pretende efectivar o estatuto de agente de mercado, através da celebração de Contrato de Uso das Redes, nos termos definidos no presente regulamento e no RARI.

c) O relacionamento comercial da entidade que pretende efectivar o estatuto de agente de mercado com os operadores das redes é assegurado de acordo com o estabelecido no contrato de uso das redes, nos termos estabelecidos no RARI.

4 - O acesso ao regime de mercado é formalizado com a celebração do Contrato de Adesão ao Sistema de Acerto de Contas, devendo o utilizador das redes que seja agente de mercado obedecer às condições nele estabelecidas.

Artigo 206.º
Condições a integrar no Contrato de Adesão ao Sistema de Acerto de Contas

As Condições a integrar no Contrato de Adesão ao Sistema de Acerto de Contas, são estabelecidas no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas, previsto na Secção III do Capítulo III.

Secção II
Mercados organizados

Artigo 207.º
Princípios e disposições gerais

O funcionamento dos mercados organizados baseia-se nos princípios da transparência, da concorrência, da liquidez, da objectividade, da auto-organização e do auto financiamento dos mercados.

Artigo 208.º

Mercados organizados

Os mercados organizados são os seguintes:

a) Mercados a prazo, que compreendem as transacções referentes a blocos de energia eléctrica com entrega posterior ao dia seguinte da contratação, de liquidação quer por entrega física, quer por diferenças.

b) Mercados diários, que compreendem as transacções referentes a blocos de energia eléctrica com entrega no dia seguinte ao da contratação, de liquidação necessariamente por entrega física.

c) Mercados intradiários, que compreendem as transacções referentes aos ajustes ao programa contratado no mercado diário.

Artigo 209.º

Operadores de mercado

1 - Os operadores de mercado são as entidades responsáveis pela gestão dos mercados organizados, constituídos nos termos da legislação aplicável ao exercício da actividade.

2 - A actividade dos operadores de mercado deve ser exercida em obediência aos princípios da transparência, objectividade e independência.

3 - Para assegurar a observância dos princípios enunciados no número anterior, os operadores de mercado devem implementar sistemas internos de controlo e promover a realização de auditorias externas por entidades independentes, bem como justificar as decisões tomadas perante todos os agentes de mercado.

4 - Os procedimentos de actuação dos operadores de mercado obedecem a regras próprias, previstas no Artigo 212.º, devendo ser disponibilizados a todos os interessados.

Artigo 210.º

Agentes dos mercados organizados

1 - A admissão de agentes de mercado nos mercados organizados processa-se de acordo com as regras próprias definidas pelos operadores de mercado, considerando o disposto no Artigo 212.º.

2 - Podem ser admitidos aos mercados organizados, além das entidades legalmente habilitadas para o efeito, os agentes de mercado definidos nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º do presente regulamento.

3 - Os agentes de mercado que participem nos mercados organizados estão sujeitos ao cumprimento das disposições do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas previsto no Artigo 36.º.

Artigo 211.º

Condições de participação nos mercados organizados

As condições de participação dos diversos agentes nos mercados organizados de energia eléctrica, incluindo os direitos, obrigações e prestação de garantias são definidas nas regras próprias dos mercados organizados previstas no Artigo 212.º.

Artigo 212.º

Regras dos mercados organizados

1 - Os operadores de mercado devem assegurar a existência e a divulgação a todos os interessados e ao público em geral das regras de participação e operação nos mercados organizados.

2 - As regras mencionadas no número anterior são sujeitas a registo ou autorização pelas entidades competentes, nos termos da legislação aplicável a mercados organizados, sem prejuízo dos processos de concertação e cooperação estabelecidos entre as entidades de supervisão competentes.

Artigo 213.º

Comunicação da contratação em mercados organizados

1 - Os operadores de mercado devem comunicar ao operador da rede de transporte, na sua função de Acerto de Contas, para cada membro participante, as quantidades físicas contratadas.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá considerar as quantidades físicas desagregadas por períodos de execução, individualizando as quantidades em que o agente de mercado actua como comprador e como vendedor.

3 - O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações das quantidades físicas contratadas a que se refere o n.º 1 são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

Secção III

Contratação bilateral

Artigo 214.º

Contratos bilaterais

1 - Os contratos bilaterais podem ser estabelecidos entre as seguintes entidades:

a) Dois agentes de mercado.

b) Um agente de mercado co-gerador e as entidades por ele abastecidas.

2 - Com a celebração de um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a vender e a outra a comprar a energia eléctrica contratada, ajustada para perdas, aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

3 - Os agentes de mercado que celebrem contratos bilaterais estão sujeitos ao cumprimento das disposições do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas, previsto no Artigo 36.º.

Artigo 215.º

Comunicação de celebração de contratos bilaterais

1 - Os agentes de mercado devem comunicar ao operador da rede de transporte, no âmbito da função de Acerto de Contas, a celebração de contratos bilaterais, indicando os períodos em que o contrato é executado.

2 - As partes contraentes podem acordar que uma das partes assume a responsabilidade pela comunicação de informação relativa à execução do contrato referida no número anterior.

3 - A comunicação das quantidades físicas associadas a contratos bilaterais deve observar as seguintes regras:

a) Os produtores e os co-geradores contraentes de contratos bilaterais apresentarão ao operador da rede de transporte, no âmbito da função Acerto de Contas, comunicações de concretização de cada contrato bilateral, indicando a unidade de produção e o respectivo período de execução.

b) Nos casos em que intervenham produtores como entidades adquirentes, deve ser indicada a instalação produtora cuja energia eléctrica será eventualmente substituída pela do contrato em questão, a qual deve ser considerada como instalação consumidora.

c) As comunicações indicarão, para cada período de acerto de contas de um horizonte semanal de programação, actualizado em base diária, a quantidade de energia eléctrica contratada.

d) O formato, o conteúdo e os procedimentos a observar na apresentação de comunicações de concretização de contratos bilaterais são estabelecidos no âmbito do Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

e) Os agentes de mercado que tenham celebrado contratos bilaterais podem proceder a alterações às quantidades programadas nos termos previstos no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

Artigo 216.º

Procedimentos de liquidação dos contratos bilaterais

1 - O processo de liquidação relativo à energia eléctrica contratada através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.

2 - A verificação e valorização dos desvios é efectuada pelo operador da rede de transporte, no âmbito da sua função de Acerto de Contas, nos termos previstos no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

Secção IV
Informação sobre o mercado

Artigo 217.º
Informação a prestar pelos operadores de mercado

1 - Sem prejuízo das regras próprias dos mercados organizados, os operadores de mercado devem assegurar o registo e a divulgação da informação relevante sobre o funcionamento do mercado aos agentes dos mercados organizados, ao público em geral e às entidades de supervisão e regulação.

2 - Sem prejuízo das regras próprias definidas para os mercados organizados quanto ao respectivo conteúdo e forma de divulgação, a informação sobre os mercados organizados deve ser baseada nos seguintes princípios:

a) A informação a recolher e a divulgar sistematicamente incluirá todos os factos considerados relevantes para a formação dos preços no mercado.

b) A informação é divulgada simultaneamente a todos os intervenientes no mercado.

c) A informação deve ser organizada de modo a assegurar a confidencialidade da informação comercialmente sensível relativa a cada agente em particular, sem prejuízo da observância do princípio da transparência sobre o funcionamento do mercado.

Artigo 218.º
Informação a prestar pelo Acerto de Contas no âmbito da contratação bilateral

1 - O operador da rede de transporte, no âmbito da sua função de Acerto de Contas, informará os agentes de mercado, na parte que lhes diz respeito, da recepção da comunicação de celebração de contratos bilaterais e da quantidade de energia eléctrica admissível no sistema eléctrico, em função de eventuais restrições técnicas, observando o disposto no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

2 - As obrigações de informação por parte dos agentes de mercado contraentes de contratos bilaterais são estabelecidas no Manual de Procedimentos do Acerto de Contas.

Artigo 219.º
Informação sobre condições do mercado

1 - Os agentes de mercado que sejam membros de mercados organizados ou que se tenham constituído como contraentes em contratos bilaterais devem informar o operador da rede de

transporte, no âmbito da função de Acerto de Contas, de todos os factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços.

2 - Os factos mencionados no número anterior incluem, designadamente:

a) Os planos de indisponibilidades dos centros electroprodutores associados a agentes de mercado produtores de energia eléctrica.

b) As indisponibilidades não planeadas dos centros electroprodutores associados a agentes de mercado produtores de energia eléctrica.

c) Outros factos que possam determinar restrições não previstas na participação dos produtores de energia eléctrica no mercado, designadamente os que decorram da ruptura, verificada ou iminente, dos abastecimentos de energia primária ou da descida dos níveis dos reservatórios das centrais hídricas de produção de energia eléctrica.

3 - O Acerto de Contas, sempre que considere relevante ou que verifique a não concretização da informação prestada pelos agentes de mercado nos termos dos números anteriores, pode solicitar ao agente em causa informação adicional que permita, designadamente, enquadrar e explicar a não verificação das condições inicialmente comunicadas, tornando públicos, sem perda da confidencialidade legalmente definida, os elementos explicativos apresentados.

4 - Os operadores das redes de distribuição devem igualmente informar o operador da rede de transporte, no âmbito da função de Acerto de Contas, de quaisquer ocorrências, designadamente incidentes e constrangimentos, que possam impedir a normal exploração das suas redes e o cumprimento da contratação de energia eléctrica efectuada.

5 - A comunicação ao operador da rede de transporte, no âmbito da função de Acerto de Contas, de todos os factos susceptíveis de influenciar de forma relevante o funcionamento do mercado ou a formação dos preços pelos agentes mencionados no presente artigo deve ser imediata.

6 - Compete ao operador da rede de transporte, no âmbito da função de Acerto de Contas, a divulgação pública dos factos de que tenha conhecimento nos termos do presente artigo, de forma célere e não discriminatória.

Parte III – Relacionamento comercial nas Regiões Autónomas

Capítulo XIII

Relacionamento comercial

Secção I

Concessionária do transporte e distribuição da RAA

Artigo 220.º

Actividades da concessionária do transporte e distribuição

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA desenvolve as seguintes actividades:

a) Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.

b) Distribuição de Energia Eléctrica.

c) Comercialização de Energia Eléctrica.

2 - A separação das actividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.

3 - O exercício das actividades de distribuição de energia eléctrica e de gestão do sistema eléctrico deve obedecer à legislação aplicável e ao disposto no Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAA previsto no Artigo 224.º.

Artigo 221.º

Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema

A actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema corresponde à compra de energia eléctrica, onde se inclui a aquisição de energia eléctrica aos produtores vinculados e aos produtores não vinculados, para fornecimento aos clientes da RAA, bem como a gestão técnica global do sistema eléctrico de cada uma das ilhas que integram a RAA.

Artigo 222.º

Distribuição de Energia Eléctrica

1 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica corresponde ao planeamento, estabelecimento, operação, manutenção e coordenação da rede de transporte e distribuição por forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até às instalações dos clientes.

2 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica é exercida em regime exclusivo, sem prejuízo do direito de acesso às respectivas redes por terceiros.

3 - No âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica compete à concessionária do transporte e distribuição:

a) Receber energia eléctrica dos centros electroprodutores ligados às redes de transporte e distribuição.

b) Transmitir a energia eléctrica através da rede de transporte, assegurando as condições técnicas do seu funcionamento operacional.

c) Indicar às entidades ligadas às redes de transporte e distribuição ou que a elas se pretendem ligar, as características e parâmetros essenciais para o efeito.

d) Planear e promover o desenvolvimento das redes de transporte e distribuição por forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos clientes em adequadas condições técnicas.

e) Proceder à manutenção das redes de transporte e distribuição e coordenar o funcionamento das respectivas instalações.

f) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis.

g) Garantir a existência de capacidade disponível por forma a permitir a realização do direito de acesso às redes nas condições previstas no RARI.

4 - Consideram-se incluídos na actividade de distribuição de energia eléctrica os serviços associados ao uso das redes de distribuição, nomeadamente a contratação, a leitura, a facturação e a cobrança, bem como as ligações às redes.

Artigo 223.º
Comercialização de Energia Eléctrica

A actividade de Comercialização de Energia Eléctrica engloba a estrutura comercial de venda de energia eléctrica aos clientes da RAA responsável pelos serviços de contratação, facturação e cobrança de energia eléctrica.

Artigo 224.º
Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público

1 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAA deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:

a) Modalidades e procedimentos associados à celebração de contratos bilaterais físicos.

b) Metodologia de cálculo e valorização dos desvios nas transacções efectuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.

c) Metodologia do ajustamento para perdas das transacções efectuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.

d) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes que actuam fora do sistema eléctrico público.

e) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.

f) Critérios de segurança da exploração.

g) Actuação em caso de alteração da frequência.

h) Planos de deslastre de cargas.

i) Planos de reposição do serviço.

j) Plano de indisponibilidades.

k) Actuação perante a ocorrência de avarias, nomeadamente da rede de telecomunicações de segurança ou do sistema de telecomando das instalações.

l) Tipificação das situações excepcionais e dos procedimentos a adoptar.

m) Condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na selecção das propostas para a celebração destes contratos, nos termos da Secção VI do presente Capítulo.

2 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAA deve ainda incluir uma descrição do sistema de acerto de contas para a liquidação das transacções entre o sistema eléctrico público e o sistema eléctrico não vinculado.

3 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAA é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pela concessionária do transporte e distribuição, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta da concessionária do transporte e distribuição pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAA, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

5 - A concessionária do transporte e distribuição deve disponibilizar a versão actualizada do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAA a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página na internet.

Secção II

Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Artigo 225.º

Actividades da concessionária do transporte e distribuidor vinculado

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM desenvolve as seguintes actividades:

a) Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.

b) Distribuição de Energia Eléctrica.

c) Comercialização de Energia Eléctrica.

2 - A separação das actividades referidas no número anterior deve ser realizada em termos contabilísticos.

3 - O exercício das actividades de distribuição de energia eléctrica e de gestão técnica do sistema deve obedecer à legislação aplicável, e ao disposto no Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAM previsto no Artigo 229.º.

Artigo 226.º

Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema

A actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema corresponde à compra de energia eléctrica, onde se inclui a aquisição de energia eléctrica aos produtores vinculados e

aos produtores não vinculados, para fornecimento aos clientes da RAM, bem como a gestão técnica global do sistema eléctrico de cada uma das ilhas que integram a RAM.

Artigo 227.º

Distribuição de Energia Eléctrica

1 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica corresponde ao planeamento, estabelecimento, operação, manutenção e coordenação da rede de transporte e distribuição por forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até às instalações dos clientes.

2 - A actividade de Distribuição de Energia Eléctrica é exercida em regime exclusivo, sem prejuízo do direito de acesso às respectivas redes por terceiros.

3 - No âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica compete à concessionária do transporte e distribuidor vinculado:

a) Receber energia eléctrica dos centros electroprodutores ligados às redes de transporte e distribuição.

b) Transmitir a energia eléctrica através da rede de transporte, assegurando as condições técnicas do seu funcionamento operacional.

c) Indicar às entidades ligadas às redes de transporte e distribuição ou que a elas se pretendem ligar, as características e parâmetros essenciais para o efeito.

d) Planear e promover o desenvolvimento das redes de transporte e distribuição por forma a veicular a energia eléctrica dos pontos de recepção até aos clientes em adequadas condições técnicas.

e) Proceder à manutenção das redes de transporte e distribuição e coordenar o funcionamento das respectivas instalações.

f) Assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade de serviço que lhe sejam aplicáveis.

g) Garantir a existência de capacidade disponível por forma a permitir a realização do direito de acesso às redes nas condições previstas no RARI.

4 - Consideram-se incluídos na actividade de distribuição de energia eléctrica os serviços associados ao uso das redes de distribuição, nomeadamente a contratação, a leitura, a facturação e a cobrança, bem como as ligações às redes.

Artigo 228.º

Comercialização de Energia Eléctrica

A actividade de Comercialização de Energia Eléctrica engloba a estrutura comercial de venda de energia eléctrica aos clientes da RAM responsável pelos serviços de contratação, facturação e cobrança de energia eléctrica.

Artigo 229.º

Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público

1 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAM deve contemplar, entre outras, regras sobre as seguintes matérias:

a) Modalidades e procedimentos associados à celebração de contratos bilaterais físicos.

b) Metodologia de cálculo e valorização dos desvios nas transacções efectuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.

c) Metodologia do ajustamento para perdas das transacções efectuadas no âmbito de contratos bilaterais físicos.

d) Modalidades e procedimentos de cálculo do valor das garantias a prestar pelos agentes que actuam fora do sistema eléctrico público.

e) Descrição dos procedimentos associados à recolha, registo e divulgação da informação.

f) Critérios de segurança da exploração.

g) Actuação em caso de alteração da frequência.

h) Planos de deslastre de cargas.

i) Planos de reposição do serviço.

j) Plano de indisponibilidades.

k) Actuação perante a ocorrência de avarias, nomeadamente da rede de telecomunicações de segurança ou do sistema de telecomando das instalações.

l) Tipificação das situações excepcionais e dos procedimentos a adoptar.

m) Condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na selecção das propostas para a celebração destes contratos, nos termos da Secção VI do presente Capítulo.

2 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAM deve ainda incluir uma descrição do sistema de acerto de contas para a liquidação das transacções entre aquele sistema e o sistema eléctrico não vinculado.

3 - O Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAM é aprovado pela ERSE, na sequência de proposta a apresentar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta da concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAM, ouvindo previamente as entidades a quem este Manual se aplica, nos prazos estabelecidos pela ERSE.

5 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado deve disponibilizar a versão actualizada do Manual de Procedimentos do Acesso e Operação do Sistema Eléctrico Público da RAM a qualquer entidade abrangida pela sua aplicação, designadamente na sua página na internet.

Secção III
Ligações à rede

Artigo 230.º
Norma remissiva

Às ligações à rede nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira aplicam-se as disposições constantes do Capítulo VIII deste regulamento, sem prejuízo das regras especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 231.º
Redes

Para efeitos do disposto na presente secção, consideram se redes dos sistemas eléctricos públicos as redes já estabelecidas que integram estes sistemas à data da requisição da ligação.

Artigo 232.º
Modificações na instalação a ligar à rede

1 - Para ligações em BT no sistema eléctrico público da RAA e no sistema eléctrico público da RAM, se a potência requisitada for igual ou superior respectivamente a 20 kVA ou a 50 kVA, a concessionária do transporte e distribuição na RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado na RAM podem exigir que o requisitante coloque à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, com as dimensões mínimas por ele indicadas para cada categoria de rede.

2 - Nas situações previstas no número anterior, aplica-se o disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 92.º, considerando que as propostas neles referidas devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 233.º
Elementos de ligação para uso exclusivo e uso partilhado

1 - Na RAA e na RAM, a proposta referida no n.º 4 do Artigo 90.º deve ser apresentada, respectivamente pela concessionária do transporte e distribuição e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado.

2 - Na RAM, para efeitos de ligações em BT, a construção dos elementos de ligação para uso exclusivo é sempre promovida pelo requisitante da ligação.

3 - Na RAA e na RAM, a proposta referida no n.º 5 do Artigo 96.º deve ser apresentada, respectivamente, pela concessionária do transporte e distribuição e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado.

Artigo 234.º
Reforço das redes

Na RAA e na RAM, a proposta referida no n.º 6 do Artigo 97.º deve ser apresentada, respectivamente, pela concessionária do transporte e distribuição e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado.

Artigo 235.º
Orçamento

1 - Considerando o disposto no n.º 2 do Artigo 233.º, para efeitos de ligações à rede em BT na RAM que envolvam unicamente a construção de elementos de ligação para uso exclusivo, não é aplicável à concessionária do transporte e distribuidor vinculado o dever de apresentação de orçamento, previsto no Capítulo VIII deste regulamento.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3 do Artigo 100.º, relativo aos estudos necessários para a elaboração do orçamento, as propostas referidas devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 236.º
Expansão da rede

As disposições relativas à expansão da rede em BT, constantes do Capítulo VIII deste regulamento, não são aplicáveis às ligações às redes dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 237.º
Iluminação pública

1 - No sistema eléctrico público da RAA, o estabelecimento das redes de iluminação pública e os respectivos encargos são considerados no âmbito do contrato de concessão de transporte e distribuição de energia eléctrica.

2 - No sistema eléctrico público da RAM, o estabelecimento das redes de iluminação pública e os respectivos encargos são objecto de contrato entre a concessionária do transporte e distribuidor vinculado e o Governo Regional ou os municípios.

Artigo 238.º

Ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição

As regras relativas à ligação entre a rede de transporte e a rede de distribuição, previstas na Secção IV do Capítulo VIII do presente regulamento, não são aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nas quais a operação da rede de transporte e a operação da rede de distribuição são exercidas cumulativamente pela mesma entidade.

Artigo 239.º

Ligação à rede de instalações produtoras

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o ponto e o nível de tensão de ligação à rede de instalações produtoras são indicados pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, na observância das melhores condições técnicas e económicas para os respectivos sistemas eléctricos.

Artigo 240.º

Código do ponto de entrega

A aplicação do regime previsto no Artigo 121.º relativo à codificação dos pontos de entrega é de carácter voluntário nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 241.º

Informação no âmbito das ligações às redes

1 - Os requisitantes de novas ligações às redes ou de aumentos de potência requisitada devem disponibilizar à concessionária do transporte e distribuição da RAA ou à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM a informação técnica necessária à elaboração de estudos para avaliar a possibilidade de facultar a ligação e dos planos de expansão das redes.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do Artigo 118.º, as propostas referidas devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Secção IV

Medição

Artigo 242.º

Norma remissiva

A medição de energia eléctrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve observar as disposições constantes do Capítulo IX deste regulamento com as adaptações necessárias, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 243.º

Operadores de redes

As obrigações e direitos atribuídos ao operador da rede de transporte e aos operadores das redes de distribuição no Capítulo IX consideram-se atribuídas à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, designadamente para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3 do Artigo 144.º, no n.º 2 do Artigo 151.º e no n.º 3 do Artigo 155.º.

Artigo 244.º

Pontos de medição

No âmbito da presente secção, e para efeitos de medição, leitura e disponibilização de dados, são considerados pontos de medição de energia eléctrica:

a) As ligações de instalações de produtores às redes.

b) As ligações das instalações de clientes.

Artigo 245.º

Fronteira entre redes

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se aplicam a Secção IV, Secção V e Secção VI do Capítulo IX do presente regulamento.

Secção V

Comercialização de energia eléctrica

Artigo 246.º

Disposição especial

Considerando o disposto no Artigo 2.º e no Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, a actividade de comercialização de energia eléctrica continua a ser exercida nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente, pela concessionária do transporte e distribuição e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado.

Artigo 247.º

Norma remissiva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as disposições constantes do Capítulo XI, relativas aos comercializadores de último recurso em Portugal continental, aplicam-se à concessionária do transporte e distribuição na RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado na RAM, no âmbito da sua actividade de comercialização de energia eléctrica.

Artigo 248.º

Regime de caução

1 - Para efeitos de aplicação do regime de caução, previsto no Artigo 178.º, consideram-se clientes em BTN, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os clientes cuja potência contratada é inferior ou igual a 41,4 kVA.

2 - As propostas sobre o valor da caução, previstas no n.º 3 do Artigo 180.º devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 249.º

Facturação e pagamento

1 - Salvo acordo entre as partes, a facturação aos clientes é mensal.

2 - O prazo limite de pagamento mencionado na correspondente factura é de:

a) 10 dias úteis, a contar da data de apresentação da factura, para os clientes em BTN e para a iluminação pública.

b) 26 dias, a contar da data de apresentação da factura, para os clientes em AT, MT e BTE.

Artigo 250.º

Mora

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do Artigo 201.º, as propostas nele referidas devem ser apresentadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 251.º

Interrupções de fornecimento

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no que respeita às interrupções de fornecimento de energia eléctrica aplicam-se as disposições constantes da Secção IV do Capítulo IV e do Artigo 202.º.

2 - O número máximo de interrupções por razões de serviço nos sistemas eléctricos públicos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de oito por ano e por cliente afectado, não podendo cada interrupção ter uma duração superior a oito horas.

Secção VI

Contratos de garantia de abastecimento

Artigo 252.º

Contrato de garantia de abastecimento

1 - O contrato de garantia de abastecimento é celebrado entre a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e um

fornecedor de energia eléctrica através de contratos bilaterais físicos, mediante o qual a concessionária se compromete a garantir um determinado abastecimento de energia eléctrica, sob determinadas condições.

2 - Quando se considere existirem condições para tal, nos termos do artigo seguinte, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM podem celebrar contratos de garantia de abastecimento com as seguintes entidades:

a) Produtores não vinculados.

b) Co-geradores que pretendam exercer o direito de fornecer energia eléctrica por acesso às redes da RAM ao abrigo de legislação específica.

3 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, identificam, até 15 de Setembro de cada ano, as disponibilidades dos sistemas eléctricos públicos para celebrar contratos de garantia de abastecimento.

4 - A informação referida no número anterior deve ser disponibilizada a todos os interessados.

Artigo 253.º

Condições para a celebração de contratos de garantia de abastecimento

1 - As condições de activação da garantia de abastecimento bem como a contrapartida a pagar são estabelecidas no contrato a celebrar nos termos previstos na presente secção.

2 - As condições gerais dos contratos de garantia de abastecimento, bem como os critérios a observar na selecção das propostas para a celebração dos contratos de garantia de abastecimento são objecto dos Manuais de Procedimentos do Acesso e Operação dos sistemas eléctricos públicos da RAA e da RAM.

3 - Os interessados na celebração de contratos de garantia de abastecimento devem apresentar à concessionária do transporte e distribuição da RAA ou à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM propostas para a celebração dos referidos contratos, observando os procedimentos estabelecidos nos Manuais de Procedimentos do Acesso e Operação dos sistemas eléctricos públicos da RAA e da RAM.

Artigo 254.º

Informação

A concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, anualmente, a lista de contratos de garantia de abastecimento celebrados, com informação sobre a duração de cada contrato, bem como a potência garantida e a contrapartida acordada pela garantia de abastecimento.

Secção VII
Produtores de energia eléctrica

Artigo 255.º

Obrigação de fornecimento dos produtores vinculados

Os produtores vinculados comprometem-se a abastecer em exclusivo os sistemas eléctricos públicos das Regiões Autónomas, nos termos dos contratos de vinculação celebrados respectivamente com a concessionária do transporte e distribuição da RAA e com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 256.º

Relacionamento comercial com os produtores

1 - O relacionamento comercial entre os produtores vinculados e a concessionária do transporte e distribuição da RAA é estabelecido através da celebração de um contrato de fornecimento de energia eléctrica vinculado.

2 - O relacionamento comercial entre os produtores vinculados e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM é estabelecido através da celebração de um contrato de vinculação.

3 - O relacionamento comercial entre os produtores não vinculados e a concessionária do transporte e distribuição da RAA é estabelecido através da celebração de um contrato de fornecimento de energia eléctrica não vinculado.

Capítulo XIV
Convergência tarifária

Artigo 257.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Capítulo estabelece a forma como se processam as relações comerciais no âmbito da convergência tarifária de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 - As entidades abrangidas pelo presente Capítulo são as seguintes:

a) A entidade concessionária da RNT.

b) A concessionária do transporte e distribuição da RAA.

c) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 258.º

Princípios gerais

1 - O relacionamento comercial no âmbito da convergência tarifária atende ao disposto no Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

2 - Os custos com a convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos em Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são partilhados pelos clientes do SEN.

Artigo 259.º

Custos com a convergência tarifária

1 - Os custos anuais com a convergência tarifária nos sistemas eléctricos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são publicados pela ERSE e determinados nos termos do Regulamento Tarifário.

2 - Os custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são transferidos mensalmente, salvo se a entidade concessionária da RNT e a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM acordarem noutra periodicidade.

3 - Os valores mensais a transferir para a concessionária do transporte e distribuição da RAA e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, pela entidade concessionária da RNT, são determinados nos termos do Regulamento Tarifário.

Artigo 260.º

Pagamento dos custos com a convergência tarifária

1 - As formas e os meios de pagamento dos custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem ser objecto de acordo entre a entidade concessionária da RNT e a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - O prazo de pagamento dos valores mensais relativos aos custos com a convergência tarifária é de 25 dias a contar do último dia do mês a que dizem respeito.

3 - O não pagamento dentro do prazo estipulado para o efeito constitui a entidade concessionária da RNT em mora.

4 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do pagamento de cada valor mensal.

Parte IV – Garantias administrativas e resolução de conflitos

Capítulo XV
Garantias administrativas

Artigo 261.º
Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades reguladas que intervêm no SEN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 262.º
Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 263.º
Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo XVI
Resolução de conflitos

Artigo 264.º
Disposições gerais

1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 - Os comercializadores são obrigados a manter um registo actualizado dos seus clientes e das reclamações por eles apresentadas.

3 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço aplicável.

4 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SEN com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

5 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

6 - A ERSE promove a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária.

Artigo 265.º
Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SEN podem propor aos seus clientes a inclusão no respectivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

Artigo 266.º
Mediação e conciliação de conflitos

1 - A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com carácter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

2 - Através da mediação e da conciliação, a ERSE pode, respectivamente, recomendar a resolução do conflito e sugerir às partes que encontrem de comum acordo uma solução para o conflito.

3 - As regras aplicáveis aos procedimentos de mediação e conciliação são as constantes do Regulamento de Mediação e Conciliação de Conflitos aprovado pela ERSE.

4 - A intervenção da ERSE através dos procedimentos descritos no presente artigo, relativamente aos conflitos de consumo, suspende os prazos de recurso às instâncias judiciais, nos termos da lei.

Parte V – Disposições finais e transitórias

Artigo 267.º
Sanções administrativas

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contratual a que houver lugar, a infracção ao disposto no presente regulamento é cominada nos termos do regime sancionatório estabelecido em legislação específica.

Artigo 268.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SEN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 269.º
Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores, no sentido de serem adoptadas acções consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas à protecção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores e comercializadores visados, mas o não acolhimento das mesmas implica para as empresas

reguladas o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à actuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras acções que considerem mais adequadas à prossecução do objectivo da recomendação formulada.

3 - As empresas reguladas, destinatárias das recomendações da ERSE, devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na internet, as acções adoptadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

Artigo 270.º
Normas transitórias

1 - As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

2 - Para efeitos de aprovação, os documentos ou propostas previstas no presente regulamento devem ser enviados à ERSE no prazo nele estabelecido.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a ERSE notifica por escrito as entidades obrigadas pelo seu envio, comunicando-lhes quais os documentos que considera desnecessário apresentar, por já lhe terem sido enviados ao abrigo do anterior regulamento e que as disposições deste regulamento não tornam incompatíveis.

4 - A notificação da ERSE deve processar-se no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente regulamento.

Artigo 271.º
Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 272.º
Fiscalização e aplicação do regulamento

1 - A fiscalização e a aplicação do cumprimento do disposto no presente regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste Regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos a este diploma, bem como pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

Artigo 273.º

Agente Comercial

As disposições constantes do Capítulo VI do presente regulamento, relativas às atribuições conferidas ao Agente Comercial, deixam de produzir efeitos logo que cessem todos os CAE existentes.

Artigo 274.º

Interruptibilidade

Em Portugal continental, o regime de interruptibilidade vigente, que foi objecto de prorrogação pelo Despacho da ERSE n.º 25 101-E/2003, de 11 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série de 31 de Dezembro, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado o regime de participação da procura na prestação de serviços de sistema previsto no Artigo 33.º.

Artigo 275.º

Facturação dos fornecimentos aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

A opção de facturação dos fornecimentos aos comercializadores de último recurso exclusivamente em BT por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais em MT, constante da alínea a) do n.º 1 do Artigo 67.º, mantêm-se em vigor até que a Tarifa de Venda a Clientes Finais em MT deixe de ser sujeita a regulação.

Artigo 276.º

Facturação de energia reactiva

1 - As regras relativas à facturação de energia reactiva estabelecidas no Regulamento de Relações Comerciais, com a redacção aprovada através do Despacho da ERSE n.º 18 413-A/2001, de 1 de Setembro, mantêm-se em vigor até à aprovação das novas regras de facturação previstas nos números seguintes.

2 - As novas regras de facturação dos encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de transporte serão aprovadas pela ERSE na sequência de apresentação pelo operador da rede de transporte e pelo operador da rede de distribuição em MT e AT de proposta conjunta técnica e economicamente justificadas no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 - As novas regras de facturação dos encargos de energia reactiva relativos ao uso da rede de distribuição serão aprovadas pela ERSE na sequência de apresentação pelos operadores das redes de distribuição de proposta conjunta técnica e economicamente justificada, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 277.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

2 - A obrigação para os operadores das redes de distribuição e para os comercializadores de último recurso em disponibilizar páginas na Internet autónomas entre eles e relativamente às restantes entidades que actuam no SEN, nos termos previstos, respectivamente na alínea c) do n.º 3 do Artigo 42.º e na alínea c) do n.º 3 do Artigo 60.º do presente regulamento, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

3 - As disposições que carecem de ser regulamentadas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação da respectiva regulamentação.

4 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados ao abrigo do anterior regulamento, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

ANEXO II – Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico

Capítulo I
Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente Regulamento, editado ao abrigo do Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto e da alínea i) do Artigo 10.º dos estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia eléctrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respectiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como, às obrigações das entidades do sector eléctrico, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

2 - O presente regulamento estabelece ainda as disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente Regulamento tem por âmbito as tarifas a aplicar nas seguintes relações comerciais:

a) Em Portugal continental:

i) Entregas da entidade concessionária da RNT à entidade concessionária da RND.

ii) Entregas da entidade concessionária da RND aos distribuidores em BT.

iii) Fornecimentos dos comercializadores de último recurso aos clientes finais.

iv) Fornecimentos do comercializador de último recurso em MT e AT aos comercializadores de último recurso em BT.

v) Utilização da rede da entidade concessionária da RNT.

vi) Utilização das redes da entidade concessionária da RND.

vii) Utilização das redes dos distribuidores em BT.

b) Na Região Autónoma dos Açores:

i) Fornecimentos da concessionária do transporte e distribuição da RAA aos clientes finais.

ii) Utilização das redes da concessionária do transporte e distribuição da RAA.

c) Na Região Autónoma da Madeira:

i) Fornecimentos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM aos clientes finais.

ii) Utilização das redes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Em Portugal continental:

i) Os clientes.

ii) Os comercializadores.

iii) Os comercializadores de último recurso.

iv) Os operadores das redes de distribuição em AT e MT.

v) Os operadores das redes de distribuição em BT.

vi) O operador da rede de transporte.

vii) O Agente Comercial.

viii) Os produtores em regime ordinário.

ix) Os co-geradores e as entidades por eles abastecidas.

x) Os operadores de mercado.

xi) O operador Logístico de Mudança de Comercializador.

b) Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

i) Os clientes vinculados.

ii) Os clientes não vinculados.

iii) A concessionária do transporte e distribuição da RAA.

iv) A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

v) Os produtores vinculados.

vi) Os produtores não vinculados.

vii) Os co-geradores e as entidades por eles abastecidas.

Artigo 3.º
Siglas e definições

1 - No presente Regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) AT - Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV).

b) BT - Baixa Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV).

c) BTE - Baixa Tensão Especial (fornecimentos em Baixa Tensão com as seguintes potências contratadas):

i) Portugal continental - superior a 41,4 kW.

ii) RAA - igual ou superior a 20,7 kW e que seja efectuada a medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos.

iii) RAM - superior a 62,1 kW.

d) BTN - Baixa Tensão Normal (fornecimentos em Baixa Tensão com as seguintes potências contratadas):

i) Portugal continental - inferior ou igual 41,4 kVA.

ii) RAA - inferior ou igual a 215 kVA e que não seja efectuada a medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos.

iii) RAM - inferior ou igual a 62,1 kVA.

e) CAE - Contrato de aquisição de energia.

f) CMEC - Custos para a manutenção do equilíbrio contratual, definidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro.

g) ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

h) INE - Instituto Nacional de Estatística.

i) MAT - Muito Alta Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 110 kV).

j) MT - Média Tensão (tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV).

k) RA - Regiões Autónomas.

l) RAA - Região Autónoma dos Açores.

m) RAM - Região Autónoma da Madeira.

n) RND - Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em alta e média tensão.

o) RNT - Rede Nacional de Transporte de Electricidade em Portugal continental.

p) SEN - Sistema Eléctrico Nacional.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Activo fixo – imobilizados corpóreo e incorpóreo, conforme definidos no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade (POC)

b) Agente de mercado - entidade que transacciona energia eléctrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral, designadamente: produtor em regime ordinário, co-gerador, comercializador, comercializador de último recurso, agente comercial, cliente ou entidade abastecida por co-gerador, estes dois últimos se adquirirem energia eléctrica nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

c) Ajustamento para perdas - mecanismo que relaciona a energia eléctrica medida num ponto da rede com as perdas que o seu trânsito origina, a partir de um outro ponto.

d) Cliente - pessoa singular ou colectiva que, através da celebração de um contrato de fornecimento, compra energia eléctrica para consumo próprio.

e) Co-gerador - entidade que produz energia eléctrica e energia térmica utilizando o processo de co-geração e que pretenda exercer o direito de fornecer energia eléctrica por acesso às redes, nos termos previstos no Artigo 8.º do Decreto-lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro.

f) Comercializador - entidade titular de licença de comercialização de energia eléctrica, cuja actividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de energia eléctrica, em nome próprio ou em representação de terceiros, em Portugal continental.

g) Comercializador de último recurso -.entidade titular de licença de comercialização de energia eléctrica sujeita a obrigações de serviço universal.

h) Consumos sazonais - consumos referentes a actividades económicas que apresentem pelo menos cinco meses consecutivos de ausência de consumo num período anual, excluindo-se, nomeadamente, consumos referentes a casas de habitação.

i) Distribuição - veiculação de energia eléctrica através de redes em alta, média ou baixa tensão, para entrega a clientes, excluindo a comercialização.

j) Entrega de energia eléctrica - alimentação física de energia eléctrica.

k) Fontes de energia renováveis - as fontes de energia não fósseis renováveis, tais como: energia eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hídrica, biomassa, gás de aterro, gás proveniente de estações de tratamento de águas residuais e biogás.

l) Fornecimentos a clientes - quantidades envolvidas na facturação das tarifas de Venda a Clientes Finais.

m) Índice de preços implícitos no Consumo Privado - variação dos preços do Consumo Final das Famílias, divulgada pelo INE nas "Contas nacionais trimestrais".

n) Operador da rede - entidade titular de concessão, ao abrigo da qual é autorizada a exercer a actividade de transporte ou de distribuição de energia eléctrica, correspondendo a uma das seguintes entidades cujas funções estão previstas no Regulamento de Relações Comerciais: a entidade concessionária da RNT, a entidade titular da concessão da RND, as entidades titulares da concessão de distribuição de energia eléctrica em BT, a concessionária do transporte e distribuição da RAA ou a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

o) Operadores de mercado - entidades responsáveis pela gestão de mercados organizados, nas modalidades de contratação diária, intradiária ou a prazo.

p) Perdas - diferença entre a energia que entra num sistema eléctrico e a energia que sai desse sistema eléctrico, no mesmo intervalo de tempo.

q) Período horário - intervalo de tempo no qual a energia activa é facturada ao mesmo preço.

r) Produtor em regime especial - entidade titular de licença de produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável, resíduos, cogeração, microprodução ou outra produção em BT, atribuída nos termos de legislação específica.

s) Produtor em regime ordinário - entidade titular de licença de produção de energia eléctrica nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

t) Recepção de energia eléctrica - entrada física de energia eléctrica.

u) Serviços de sistema - serviços necessários para a operação do sistema com adequados níveis de segurança, estabilidade e qualidade de serviço.

v) Transporte - veiculação de energia eléctrica numa rede interligada de Muito Alta Tensão e Alta Tensão, para efeitos de recepção dos produtores e entrega a distribuidores ou a grandes clientes finais, mas sem incluir a comercialização.

w) Uso das redes - utilização das redes e instalações nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

3 - Para efeitos do presente Regulamento e para Portugal continental, utilizam-se as expressões comercializador de último recurso, distribuidor ou operador das redes de

distribuição, com os seguintes significados, consoante se empregue o singular ou o plural, nos seguintes termos:

a) No singular:

i) a EDP Serviço Universal, S.A, compreendendo todos os níveis de tensão de comercialização de último recurso.

ii) a EDP Distribuição - Energia, S.A., compreendendo todos os níveis de tensão de comercialização, distribuição ou operação das redes.

4 - No plural: EDP Serviço Universal, S.A, a EDP Distribuição - Energia, S.A., nos termos referidos no número anterior, bem como os demais comercializadores de último recurso e distribuidores em BT.

Artigo 4.º
Prazos

1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente Regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos.

2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos do Artigo 279.º do Código Civil.

3 - Os prazos fixados no presente Regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º
Princípios gerais

O presente Regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

a) Igualdade de tratamento e de oportunidades.

b) Uniformidade tarifária, de modo que, em cada momento, o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes finais dos comercializadores de último recurso de Portugal continental, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM tendo em conta a convergência dos sistemas eléctricos, nos termos consagrados no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março.

c) Criação de incentivos às empresas reguladas para permitir o desempenho das suas actividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e mantendo níveis adequados de segurança na produção, no transporte e na distribuição de energia eléctrica.

d) Contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo, nomeadamente, uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas bem como o planeamento e gestão dos recursos energéticos.

e) Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio financeiro às empresas reguladas em condições de gestão eficiente.

f) Repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas, tendo em vista a eficiência económica na utilização das redes e da energia eléctrica.

g) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas.

h) Estabilidade das tarifas, tendo em conta as expectativas dos consumidores.

Capítulo II
Actividades e contas das empresas reguladas

Artigo 6.º
Actividade do Agente Comercial

Para efeitos do presente Regulamento, o Agente Comercial exerce a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica nos termos do Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 7.º
Actividades do operador da rede de transporte em Portugal continental

Para efeitos do presente Regulamento, o operador da rede de transporte em Portugal continental desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes actividades:

a) Gestão Global do Sistema.

b) Transporte de Energia Eléctrica.

Artigo 8.º
Actividades do operador da rede de distribuição em Portugal continental

Para efeitos do presente Regulamento, o operador da rede de distribuição desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes actividades:

a) Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

b) Distribuição de Energia Eléctrica.

Artigo 9.º
Actividades do comercializador de último recurso

Para efeitos do presente Regulamento, o comercializador de último recurso desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes actividades:

a) Compra e Venda de Energia Eléctrica.

b) Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

c) Comercialização.

Artigo 10.º

Actividades da concessionária do transporte e distribuição da RAA

Para efeitos do presente Regulamento, a concessionária do transporte e distribuição da RAA desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes actividades:

a) Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.

b) Distribuição de Energia Eléctrica.

c) Comercialização de Energia Eléctrica.

Artigo 11.º

Actividades da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Para efeitos do presente Regulamento, a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM desenvolve, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, as seguintes actividades:

a) Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema.

b) Distribuição de Energia Eléctrica.

c) Comercialização de Energia Eléctrica.

Artigo 12.º

Contas reguladas

1 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem manter actualizada a contabilidade para efeitos de regulação, adiante denominada de contas reguladas, que permita a aplicação do presente Regulamento.

2 - As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

3 - A ERSE, sempre que julgar conveniente, pode emitir normas e metodologias complementares que permitam especificar, detalhar ou clarificar as regras a que devem obedecer as contas reguladas.

4 - As normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE aplicam-se às contas do ano civil em que são publicadas e às dos anos seguintes.

5 - As contas reguladas enviadas anualmente à ERSE, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente Regulamento, são aprovadas pela ERSE constituindo as contas reguladas aprovadas.

6 - As contas reguladas, enviadas à ERSE para aprovação, devem ser preparadas tomando sempre como base as contas reguladas aprovadas do ano anterior.

Artigo 13.º

Relatório sumário das demonstrações financeiras das actividades reguladas

1 - O relatório sumário das demonstrações financeiras anuais das actividades reguladas deve incluir o balanço, demonstração de resultados e respectivas notas anexas, nos termos das Normas Complementares emitidas pela ERSE, bem como a certificação das contas reguladas efectuada pelos auditores externos a que estão obrigadas ao abrigo deste regulamento,

2 - O relatório referido no número anterior deve ser disponibilizado nas páginas da internet das empresas reguladas, até 1 de Maio.

Artigo 14.º

Auditorias para verificação do cumprimento do Regulamento Tarifário

1 - Sempre que considere necessário para efeitos de verificação do cumprimento do Regulamento Tarifário, a ERSE pode, por iniciativa própria, desencadear auditorias complementares à auditoria financeira realizada pela entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito da certificação das contas reguladas do final de cada exercício económico a que se encontram obrigadas por este regulamento.

2 - As auditorias complementares referidas no número anterior são promovidas pelas entidades reguladas, recorrendo para o efeito a auditores externos independentes de reconhecida idoneidade.

3 - O âmbito das referidas auditorias e os critérios de selecção das entidades responsáveis pela sua realização são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

4 - Os relatórios das auditorias são enviados à ERSE devendo ser igualmente publicados pelas entidades reguladas nas respectivas páginas da internet, salvo se a ERSE considerar haver informação reservada.

5 - Os custos com a realização das auditorias referidas nos números anteriores são suportados pelas empresas reguladas, sendo aceites para efeitos de regulação.

Artigo 15.º

Envio de informação

1 - Sem prejuízo dos prazos estipulados e da informação a enviar à ERSE de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente Regulamento, sempre que considere necessário, a ERSE pode:

a) Solicitar informação prevista no presente regulamento, noutros prazos.

b) Solicitar informação adicional ou complementar.

2 - A informação solicitada ao abrigo do número anterior deve ser enviada à ERSE em prazos específicos a estabelecer, caso a caso, pela ERSE.

Capítulo III
Tarifas reguladas

Secção I
Disposições gerais

Artigo 16.º
Definição das Tarifas

O presente Regulamento define as seguintes tarifas:

a) Tarifas de Acesso às Redes.

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso.

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA.

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM.

e) Tarifa de Energia.

f) Tarifas de Uso Global do Sistema.

g) Tarifas de Uso da Rede de Transporte:

   i) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT.

   ii) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT.

h) Tarifa de Venda do Operador da Rede de Transporte.

i) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição:

   i) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT.

   ii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT.

   iii) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

j) Tarifas de Comercialização:

   i) Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT.

   ii) Tarifa de Comercialização em BTE.

   iii) Tarifa de Comercialização em BTN.

Artigo 17.º
Fixação das tarifas

1 - As tarifas referidas no artigo anterior são estabelecidas de acordo com as metodologias definidas no Capítulo IV e no Capítulo V e com os procedimentos definidos no Capítulo VI.

2 - O operador da rede de transporte, os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM podem propor à ERSE tarifas e respectivas regras de aplicação que proporcionem níveis de proveitos inferiores aos estabelecidos pela ERSE.

3 - As tarifas referidas no número anterior devem ser oferecidas de forma não discriminatória.

4 - No caso das tarifas estabelecidas ao abrigo do n.º2, a correspondente redução nos proveitos não é considerada para efeitos de determinação dos ajustamentos anuais previstos no Capítulo IV.

Secção II
Estrutura do tarifário em Portugal continental

Artigo 18.º
Tarifas e proveitos

1 - As tarifas previstas no presente Capítulo nos termos do Quadro 1 e do Quadro 2 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT deve proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial e da actividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte em MAT e de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica.

4 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

5 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de tensão em que é efectuada a entrega e dos níveis de tensão inferiores.

6 - As tarifas de Comercialização em MAT, AT e MT, de Comercialização em BTE e de Comercialização em BTN a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Comercialização.

7 - A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição deve proporcionar os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição relativos à gestão global do sistema, à compra e venda de energia eléctrica do

agente comercial e ao diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial.

8 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte em MAT e de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição devem proporcionar os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição relativos ao transporte de energia eléctrica.

9 - Os proveitos a recuperar pelos operadores das redes de distribuição definidos nos n.os 7 e 8 coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

10 - A tarifa de Energia, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes, deve recuperar os custos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso.

11 - Os comercializadores de último recurso aplicam aos fornecimentos a clientes as tarifas referidas nos n.os 4, 7 e 8, que lhes permitem recuperar os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

12 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos clientes dos comercializadores de último recurso e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 4, 6, 7, 8 e 10, nos termos do Artigo 19.º.

13 - As tarifas de Acesso às Redes aplicam-se às entregas dos operadores das redes de distribuição e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 4, 7 e 8, nos termos do Artigo 20.º.

14 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente Regulamento são definidos anualmente.

QUADRO 1 – TARIFAS E PROVEITOS DO AGENTE COMERCIAL, DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

<table>
<tr><th>Agente Comercial</th><th colspan="2">Operador da Rede de Transporte</th><th colspan="2">Operadores das redes de distribuição</th><th>Clientes</th></tr>
<tr><td>Proveitos</td><td>Proveitos</td><td>Tarifas</td><td>Proveitos</td><td>Tarifas</td><td>Níveis de Tensão</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Proveitos Actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica</td><td rowspan="2"></td><td rowspan="3">UGS^T</td><td rowspan="3">Proveitos a recuperar pela tarifa de UGS</td><td rowspan="4">UGS</td><td>MAT</td></tr>
<tr><td>AT</td></tr>
<tr><td>Proveitos Actividade de Gestão Global do Sistema</td><td>MT</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>Diferencial PRE</td><td>BT</td></tr>
<tr><td rowspan="4"></td><td rowspan="4">Proveitos Actividade de Transporte de Energia Eléctrica</td><td>URT_{MAT}</td><td rowspan="4">Proveitos a recuperar pelas tarifas de URT</td><td>URT_{MAT}</td><td>MAT</td></tr>
<tr><td rowspan="3">URT_{AT}</td><td rowspan="3">URT_{AT}</td><td>AT</td></tr>
<tr><td>MT</td></tr>
<tr><td>BT</td></tr>
</table>

Agente Comercial	Operador da Rede de Transporte		Operadores das redes de distribuição		Clientes
Proveitos	Proveitos	Tarifas	Proveitos	Tarifas	Níveis de Tensão
			Proveitos Actividade de Distribuiçao de Energia Eléctrica	URD_{AT}	AT
					MT
					BT
				URD_{MT}	MT
					BT
				URD_{BT}	BT

QUADRO 2 - TARIFAS E PROVEITOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Comercializadores de último recurso		Clientes
Proveitos	Tarifas	Níveis de Tensão
Proveitos Actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição	$UGS + URT_{MAT}$	MAT
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT}$	AT
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT} + URD_{MT}$	MT
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT > 41,4 kW
	$UGS + URT_{AT} + URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT ≤ 41,4 kVA
Proveitos Actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica	E	MAT
		AT
		MT
		BT
Proveitos da Actividade de Comercialização	C_{NT}	MAT
		AT
		MT
	C_{BTE}	BT > 41,4 kW
	C_{BTN}	BT ≤ 41,4 kVA

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS^T	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
Diferencial PRE	Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN

Artigo 19.º

Tarifas a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais aplicam-se aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso a clientes de Portugal continental.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização, aplicáveis pelos comercializadores de último recurso, conforme estabelecido no Quadro 3.

3 - O conjunto de proveitos a proporcionar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso coincide com o conjunto de proveitos resultante da aplicação das tarifas referidas no número anterior aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

QUADRO 3 - TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Tarifas por Actividade	Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso				
	MAT	AT	MT	BTE	BTN
E	X	X	X	X	X
UGS	X	X	X	X	X
URT_{MAT}	X	-	-	-	-
URT_{AT}	-	X	X	X	X
URD_{AT}	-	X	X	X	X
URD_{MT}	-	-	X	X	X
URD_{BT}	-	-	-	X	X
C_{NT}	X	X	X	-	-
C_{BTE}	-	-	-	X	-
C_{BTN}	-	-	-	-	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN

Artigo 20.º

Tarifas a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição

1 - Os clientes ligados às redes do Sistema Público têm direito ao acesso e uso da RNT e das redes de distribuição em AT, MT e BT, nos termos do estabelecido no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações.

2 - Às entregas dos operadores das redes de distribuição aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes.

3 - As tarifas de Acesso às Redes resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição, aplicáveis pelos operadores das redes de distribuição, conforme estabelecido no Quadro 4.

4 - Os operadores das redes de distribuição em BT que asseguram exclusivamente entregas em BT devem pagar ao operador da rede de distribuição em MT e AT as componentes da tarifa de Acesso às Redes relativas ao Uso Global do Sistema, ao Uso da Rede de Transporte e ao Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, pagas pelos comercializadores que sejam agentes de mercado.

5 - Às entregas aos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT e que optem por adquirir a energia eléctrica para fornecer os seus clientes nos mercados organizados ou através de contratos bilaterais aplica-se a regra de facturação estabelecida no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 4 - TARIFAS INCLUÍDAS NAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES DOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Tarifas por Actividade	Tarifas aplicáveis às entregas dos operadores das redes de distribuição				
	MAT	AT	MT	BTE	BTN
UGS	X	X	X	X	X
URT_{MAT}	X	-	-	-	-
URT_{AT}	-	X	X	X	X
URD_{AT}	-	X	X	X	X
URD_{MT}	-	-	X	X	X
URD_{BT}	-	-	-	X	X

Legenda:

UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

Artigo 21.º

Tarifas a aplicar às entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT

1 - A tarifa de Venda do Operador da Rede de Transporte é aplicada às entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT.

2 - A tarifa referida no número anterior é composta por duas parcelas:

a) Tarifa de Uso Global do Sistema.

b) Tarifas de Uso da Rede de Transporte.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte, referidas na alínea b) do número anterior, são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, para as entregas em MAT.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, para as restantes entregas.

Artigo 22.º

Estrutura geral das tarifas

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas definidas na presente Secção são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia activa discriminados por período tarifário, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reactiva fornecida e recebida, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

a) Nível de tensão.

b) Período tarifário.

Artigo 23.º

Estrutura geral das tarifas reguladas por actividade

A estrutura geral dos preços que compõem as tarifas por actividade estabelecidas no presente Capítulo é a constante do Quadro 5.

QUADRO 5 - ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS POR ACTIVIDADE

Tarifas por Actividade	Preços das Tarifas								
	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrf	TWrr	TF
E	-	-	X	X	X	X	-	-	-
UGS	X	-	X	X	X	X	-	-	-
URT_{MAT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URT_{AT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URD_{AT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URD_{MT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
URD_{BT}	X	X	X	X	X	X	X	X	-
C_{NT}	-	-	X	X	X	X	-	-	X
C_{BTE}			X	X	X	X			X
C_{BTN}	-	-	X	X	X	X	-	-	X

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
TWrf	Preço da energia reactiva fornecida
TWrr	Preço da energia reactiva recebida
TF	Preço do termo tarifário fixo

Artigo 24.º

Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

1 - A estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso é a constante do Quadro 6, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, apresentada no Quadro 3 do Artigo 19.º e no Quadro 5 do Artigo 23.º, após a sua conversão para o respectivo nível de tensão de fornecimento.

2 - Nos fornecimentos em BT, os preços das tarifas por actividade são agregados conforme apresentado no Quadro 6.

QUADRO 6 - ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das Tarifas								
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrf	TWrr	TF
MAT	4	UGS URT_{MAT}	URT_{MAT}	E UGS URT_{MAT} C_{NT}	E UGS URT_{MAT} C_{NT}	E UGS URT_{MAT} C_{NT}	E UGS URT_{MAT} C_{NT}	URT_{MAT}	URT_{MAT}	C_{NT}
AT	4	UGS URD_{AT}	URT_{AT} URD_{AT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} C_{NT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} C_{NT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} C_{NT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} C_{NT}	URD_{AT}	URD_{AT}	C_{NT}
MT	4	UGS URD_{MT}	URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} C_{NT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} C_{NT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} C_{NT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} C_{NT}	URD_{MT}	URD_{MT}	C_{NT}
BTE	4	UGS URD_{BT}	URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTE}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTE}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTE}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTE}	URD_{BT}	URD_{BT}	C_{BTE}
BTN (3)	3	UGS URD_{BT}	-	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}		-	-	C_{BTN}
BTN (2)	2	UGS URD_{BT}	-	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}		E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}		-	-	C_{BTN}

Tarifas de Venda a Clientes Finais		Preços das Tarifas								
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrf	TWrr	TF
BTN (1)	1	UGS URD_{BT}	-	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}				-	-	C_{BTN}
BTN (IP)	1	-	-	E UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT} C_{BTN}				-	-	-

Legenda:

(3) Tarifas de BTN tri-horárias

(2) Tarifas de BTN bi-horárias

(1) Tarifas de BTN simples e social

(IP) Tarifas de BTN de iluminação pública

TPc Preço de potência contratada

TPp Preço de potência em horas de ponta

TWp Preço da energia activa em horas de ponta

TWc Preço da energia activa em horas cheias

TWvn Preço da energia activa em horas de vazio normal

TWsv Preço da energia activa em horas de super vazio

TWrf Preço da energia reactiva fornecida

TWrr Preço da energia reactiva recebida

TF Preço do termo tarifário fixo

E Tarifa de Energia

UGS Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

URT_{MAT} Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT

URT_{AT} Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT

URD_{AT} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT

URD_{MT} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT

URD_{BT} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

C_{NT} Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT

C_{BTE} Tarifa de Comercialização em BTE

C_{BTN} Tarifa de Comercialização em BTN

Artigo 25.º

Estrutura geral das Tarifas de Acesso às Redes

1 - A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição em cada nível de tensão é a constante do Quadro 7, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, apresentada no Quadro 4 do Artigo 20.º e no Quadro 5 do Artigo 23.º, após a sua conversão para o respectivo nível de tensão de entrega.

2 - Nas entregas em BT dos operadores das redes de distribuição os preços das tarifas por actividade são agregados conforme apresentado no Quadro 7.

QUADRO 7 - ESTRUTURA GERAL DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Tarifas de Acesso às Redes	Preços das Tarifas							
Nível de Tensão	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrf	TWrr
MAT	UGS URT_{MAT}	URT_{MAT}	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT} UGS	URT_{MAT}	URT_{MAT}
AT	UGS URD_{AT}	URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	UGS URT_{AT} URD_{AT}	URD_{AT}	URD_{AT}
MT	UGS URD_{MT}	URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT}	URD_{MT}	URD_{MT}
BTE	UGS URD_{BT}	URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	URD_{BT}	URD_{BT}
BTN (3)	UGS URD_{BT}	-	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}		-	-
BTN (2)	UGS URD_{BT}	-	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}		UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}		-	-
BTN (1)	UGS URD_{BT}	-	UGS URT_{AT} URD_{AT} URD_{MT} URD_{BT}				-	-

Legenda:

(3) Tarifas de BTN tri-horárias

(2) Tarifas de BTN bi-horárias

(1) Tarifas de BTN simples e social

TPc Preço de potência contratada

TPp Preço de potência em horas de ponta

TWp Preço da energia activa em horas de ponta

TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
TWrf	Preço da energia reactiva fornecida
TWrr	Preço da energia reactiva recebida
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{MAT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

Artigo 26.º
Períodos tarifários

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes períodos tarifários:

a) Períodos trimestrais.

b) Períodos horários.

2 - Consideram-se os seguintes períodos trimestrais de entrega de energia eléctrica:

a) Período I .....de 1 de Janeiro a 31 de Março.

b) Período II .....de 1 de Abril a 30 de Junho.

c) Período III .....de 1 de Julho a 30 de Setembro.

d) Período IV .....de 1 de Outubro a 31 de Dezembro.

3 - Consideram-se os seguintes períodos horários de entrega de energia eléctrica:

a) Horas de ponta.

b) Horas cheias.

c) Horas de vazio normal.

d) Horas de super vazio.

4 - O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

5 - O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

6 - A duração dos períodos horários estabelecidos no n.º 3 é diferenciada de acordo com o ciclo semanal e com o ciclo diário, definidos nos Quadros 8.1 e 8.2.

7 - Para os clientes em MT, AT e MAT com ciclo semanal consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

QUADRO 8 - DURAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS

Quadro 8.1 - Ciclo semanal:

Hora legal de Inverno	**Hora legal de Verão**
Segunda a Sexta-feira	**Segunda a Sexta-feira**
Ponta: 5 h / dia	Ponta: 3 h / dia
Cheias: 12 h / dia	Cheias: 14 h / dia
Vazio normal: 3 h / dia	Vazio normal: 3 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
Sábados	**Sábados**
Cheias: 7 h / dia	Cheias: 7 h / dia
Vazio normal: 13 h / dia	Vazio normal: 13 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia
Domingos	**Domingos**
Vazio normal: 20 h / dia	Vazio normal: 20 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Quadro 8.2 - Ciclo diário:

Hora legal de Inverno	**Hora legal de Verão**
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 6 h / dia	Vazio normal: 6 h / dia
Super vazio: 4 h / dia	Super vazio: 4 h / dia

Secção III

Estrutura do tarifário nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 27.º

Tarifas e proveitos da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA

1 - As tarifas previstas na presente Secção nos termos do Quadro 9 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de tensão em que é efectuada a entrega e dos níveis de tensão inferiores.

4 - As tarifas de Comercialização em MAT, AT e MT, de Comercialização em BTE e de Comercialização em BTN a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA.

5 - A tarifa de Uso Global do Sistema e a tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados e às entregas a clientes não vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA.

6 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA.

7 - Os custos com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema e transferidos pelo operador da rede de transporte em Portugal continental e os custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA constituem a parcela restante dos proveitos permitidos à entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA.

8 - Os custos administrativos de interesse regional, que eventualmente tenham sido criados a partir da data da extensão da regulação da ERSE às Regiões Autónomas. determinada pelo Decreto-lei n.º 69/2002, de 25 de Março, poderão ser avaliados pela ERSE para efeitos tarifários, mediante despacho, aprovado na sequência de parecer do Conselho Tarifário e ouvidos os interessados, considerando os princípios e os pressupostos da convergência tarifária estabelecidos em legislação nacional, designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

9 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA aplicam-se aos clientes vinculados e resultam da adição das tarifas referidas nos n.^{os} 2, 4, 5 e 6, nos termos do Artigo 29.º.

10 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente Regulamento são definidos anualmente.

QUADRO 9 - TARIFAS E PROVEITOS DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA RAA

Concessionária do transporte e distribuição da RAA			Clientes		
Proveitos	Custos convergência tarifária	Tarifas	Níveis de Tensão	Clientes vinculados	Clientes não vinculados
Proveitos Actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA	SA_{AGS}	E	MT	x	-
			BT	x	-
		UGS + URT_{AT}	MT	x	x
			BT	x	-
	$SRAA_{AGS}$	Incluído nas TVCF	MT e BT	x	-

Concessionária do transporte e distribuição da RAA			Clientes		
Proveitos	Custos convergência tarifária	Tarifas	Níveis de Tensão	Clientes vinculados	Clientes não vinculados
Proveitos Actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA	SA_D	$URD_{AT} + URD_{MT}$	MT	x	x
		$URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}$	BT	x	-
	$SRAA_D$	Incluído nas TVCF	MT e BT	x	-
Proveitos da Actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA	SA_C	C_{NT}	MT	x	-
		C_{BTE}	BT ≥ 20,7 kW	x	-
		C_{BTN}	BT ≤ 215 kVA	x	-
	$SRAA_C$	Incluído nas TVCF	MT e BT	x	-

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN
TVCF	Tarifas de Venda a Clientes Finais
SA_{AGS}	Sobrecusto da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SA_D	Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SA_C	Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
$SRAA_{AGS}$	Custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, imputáveis à actividade de Aquisição de Energia e Gestão do Sistema
$SRAA_D$	Custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, imputáveis à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica
$SRAA_C$	Custos com a convergência tarifária na RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, imputáveis à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica

Artigo 28.º

Tarifas e proveitos da entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - As tarifas previstas na presente Secção nos termos do Quadro 10 são estabelecidas por forma a proporcionarem os proveitos definidos no Capítulo IV.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM.

3 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são aplicadas às entregas do nível de tensão em que é efectuada a entrega e dos níveis de tensão inferiores.

4 - As tarifas de Comercialização em MAT, AT e MT, de Comercialização em BTE e de Comercialização em BTN a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM.

5 - A tarifa de Uso Global do Sistema e a tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados e às entregas a clientes não vinculados devem proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM.

6 - A tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos a clientes vinculados deve proporcionar uma parcela dos proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM.

7 - Os custos com a convergência tarifária na RAM a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema e transferidos pelo operador da rede de transporte em Portugal continental e os custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM constituem a parcela restante dos proveitos permitidos à entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

8 - Os custos administrativos de interesse regional, que eventualmente tenham sido criados a partir da data da extensão da regulação da ERSE às Regiões Autónomas, determinada pelo Decreto-lei n.º 69/2002, de 25 de Março, poderão ser avaliados pela ERSE para efeitos tarifários, mediante despacho, aprovado na sequência de parecer do Conselho Tarifário e ouvidos os interessados, considerando os princípios e os pressupostos da convergência tarifária estabelecidos em legislação nacional, designadamente no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

9 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM aplicam-se aos clientes vinculados e resultam da adição das tarifas referidas nos n.os 2, 4, 5 e 6, nos termos do Artigo 29.º.

10 - Os preços das tarifas estabelecidas no presente Regulamento são definidos anualmente.

QUADRO 10 - TARIFAS E PROVEITOS DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIDOR VINCULADO DA RAM

Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM			Clientes		
Proveitos	Custos convergência tarifária	Tarifas	Níveis de Tensão	Clientes vinculados	Clientes não vinculados
Proveitos Actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM	SM_{AGS}	E	AT	x	-
			MT	x	-
			BT	x	-
		UGS + URT_{AT}	AT	x	x
			MT	x	x
			BT	x	-
	$SRAM_{AGS}$	Incluído nas TVCF	AT, MT, e BT	x	-
Proveitos Actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM	SM_D	URD_{AT}	AT	x	x
		URD_{AT} + URD_{MT}	MT	x	x
		URD_{AT} + URD_{MT} + URD_{BT}	BT	x	-
	$SRAM_D$	Incluído nas TVCF	AT, MT, e BT	x	-
Proveitos da Actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM	SM_C	C_{NT}	AT	x	-
			MT	x	-
		C_{BTE}	BT > 62,1 kW	x	-
		C_{BTN}	BT ≤ 62,1 kVA	x	-
	$SRAM_C$	Incluído nas TVCF	AT, MT, e BT	x	-

Legenda:

E	Tarifa de Energia
UGS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
URD_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT
URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
URD_{BT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT
C_{NT}	Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT
C_{BTE}	Tarifa de Comercialização em BTE
C_{BTN}	Tarifa de Comercialização em BTN
TVCF	Tarifas de Venda a Clientes Finais
SM_{AGS}	Sobrecusto da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SM_D	Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
SM_C	Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental
$SRAM_{AGS}$	Custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, imputáveis à actividade de Aquisição de Energia e Gestão do Sistema

$SRAM_D$	Custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, imputáveis à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica
$SRAM_C$	Custos com a convergência tarifária na RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar nas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, imputáveis à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica

Artigo 29.º
Tarifas a aplicar aos clientes vinculados

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA e da RAM aplicam-se aos clientes vinculados.

2 - Sem prejuízo do estabelecido na Secção VII do Capítulo V, aplicável à RAA, os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são idênticos aos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

3 - Sem prejuízo do estabelecido na Secção VIII do Capítulo V, aplicável à RAM, os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são idênticos aos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

Artigo 30.º
Tarifas a aplicar aos clientes não vinculados

1 - Os preços das tarifas de Acesso às Redes da RAA são idênticos aos preços das tarifas de Acesso às Redes dos operadores das redes de distribuição em Portugal continental.

2 - Os preços das tarifas de Acesso às Redes da RAM são idênticos aos preços das tarifas de Acesso às Redes dos operadores das redes de distribuição em Portugal continental.

Artigo 31.º
Estrutura geral das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA e da RAM

1 - Sem prejuízo do estabelecido nas Secções seguintes, as tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA e da RAM são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia activa discriminados por período tarifário, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reactiva fornecida e recebida, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços definidos no número anterior podem ser diferenciados segundo os seguintes critérios:

a) Nível de tensão.

b) Período tarifário.

Artigo 32.º
Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar aos clientes não vinculados da RAA e da RAM

A estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes a aplicar aos clientes não vinculados em cada nível de tensão é a constante do Quadro 7 do Artigo 25.º, coincidindo com a estrutura geral das tarifas por actividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de Portugal continental, apresentada no Quadro 4 do Artigo 20.º e no Quadro 5 do Artigo 23.º, após a sua conversão para o respectivo nível de tensão de entrega.

Artigo 33.º
Períodos tarifários aplicáveis na RAA e na RAM

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se os seguintes períodos tarifários:

a) Períodos trimestrais.

b) Períodos horários.

2 - Consideram-se os seguintes períodos trimestrais de entrega de energia eléctrica:

a) Período I .....de 1 de Janeiro a 31 de Março.

b) Período II .....de 1 de Abril a 30 de Junho.

c) Período III .....de 1 de Julho a 30 de Setembro.

d) Período IV .....de 1 de Outubro a 31 de Dezembro.

3 - Consideram-se os seguintes períodos horários de entrega de energia eléctrica:

a) Horas de ponta.

b) Horas cheias.

c) Horas de vazio.

4 - O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

5 - A duração dos períodos horários estabelecidos no n.º 3 é definida no Quadro 11.

QUADRO 11 - DURAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS NA RAA E NA RAM

Hora legal de Inverno	**Hora legal de Verão**
Ponta: 4 h / dia	Ponta: 4 h / dia
Cheias: 10 h / dia	Cheias: 10 h / dia
Vazio normal: 10 h / dia	Vazio normal: 10 h / dia

Secção IV
Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 34.º
Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Acesso às Redes que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte.

b) Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

2 - As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição resultam da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso das Redes de Distribuição.

Artigo 35.º
Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MAT, AT, MT e BTE

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em MAT, AT, MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reactiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia activa das entregas em MAT, AT e MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 8.1 do Artigo 26.º.

3 - Os preços da energia activa das entregas em BTE são discriminados em três períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

4 - Os preços da energia reactiva são discriminados em:

a) Preços da energia reactiva indutiva.

b) Preços da energia reactiva capacitiva.

5 - Os preços da energia reactiva indutiva e capacitiva coincidem com os preços da energia reactiva fornecida e recebida, respectivamente, da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias activa e reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 36.º

Estrutura geral das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BTN

1 - As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas em BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por mês.

b) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 12.

3 - Os preços da energia activa em BTN, para potências contratadas superiores a 20,7 kVA, são discriminados em três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

4 - Os preços de energia activa em BTN, para potências contratadas inferiores ou iguais a 20,7 kVA, são discriminadas em 2 períodos horários ou não apresentam diferenciação horária, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

5 - A potência e a energia activa a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 12 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
BTN ≤ 20,7 kVA	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
BTN > 20,7 kVA	27,6 - 34,5 - 41,4

Secção V

Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso de Portugal continental

Artigo 37.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, que devem proporcionar os seguintes proveitos:

a) Proveitos a recuperar relativos ao uso global do sistema, ao uso da rede de transporte e ao uso da rede de distribuição, que coincidem com os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição.

b) Proveitos permitidos das actividades de Compra e Venda de Energia Eléctrica e de Comercialização.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso resultam da adição das tarifas de Energia, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição e de Comercialização.

Artigo 38.º
Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais apresentam, em cada nível de tensão, as opções tarifárias indicadas no Quadro 13.

2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Quadro 13 valores limites da potência contratada.

3 - Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efectua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

4 - Os fornecimentos em BT com potência contratada superior a 41,4 kW são designados por fornecimentos em BTE.

5 - Os fornecimentos em BT com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA são designados por fornecimentos em BTN.

6 - A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação de residência permanente, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada até 2,3 kVA e um consumo anual não superior a 400 kWh.

7 - As tarifas sazonais são aplicadas a consumos sazonais.

QUADRO 13 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nível de Tensão ou Tipo de Fornecimento	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência e Termo Tarifário Fixo (1)	Energia Activa		Energia Reactiva (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão Normal	Tarifa Social	1,15 a 2,3 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Tri-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Médias Utilizações	27,6 a 41,4 kVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Longas Utilizações	27,6 a 41,4 kVA	a	-	3	-	-
	Tarifa Sazonal Simples	3,45 a 20,7 kVA	a	-	1	-	-

Nível de Tensão ou Tipo de Fornecimento	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência e Termo Tarifário Fixo (1)	Energia Activa		Energia Reactiva (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
	Tarifa Sazonal Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Sazonal Tri-horária	3,45 a 41,4 kVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Iluminação Pública	-	-	-	1	-	-
Baixa Tensão Especial	Tarifa de Médias Utilizações	> 41,4 kW	x	-	4	x	x
	Tarifa de Longas Utilizações	> 41,4 kW	x	-	4	x	x
Média Tensão	Tarifa de Curtas Utilizações Tetra-horária	-	x	x	4	x	x
	Tarifa de Médias Utilizações Tetra-horária	-	x	x	4	x	x
	Tarifa de Longas Utilizações Tetra-horária	-	x	x	4	x	x
Alta Tensão	Tarifa de Curtas Utilizações		x	x	4	x	x
	Tarifa de Médias Utilizações		x	x	4	x	x
	Tarifa de Longas Utilizações		x	x	4	x	x
Muito Alta Tensão	Tarifa única		x	x	4	x	x

Notas:

(1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo

a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo

\- Não aplicável

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral

x Preços com diferenciação trimestral

(3) – 1 Sem diferenciação horária

2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio

3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

4 Quatro períodos horários: ponta, cheias, vazio normal e super vazio

(4) – - Não aplicável

x Existência de preço correspondente

Artigo 39.º

Estrutura geral das opções tarifárias de MAT, AT, MT e BTE

1 - As opções tarifárias de MAT, AT, MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reactiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de MAT, AT e MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

3 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de BTE são discriminados em três períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

4 - Os preços da energia reactiva são discriminados em:

a) Preços da energia reactiva indutiva.

b) Preços da energia reactiva capacitiva.

5 - Os preços da energia reactiva indutiva e capacitiva coincidem com os preços da energia reactiva fornecida e recebida, respectivamente, da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega, sem prejuízo do estabelecido na Secção VI do Capítulo V.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias activa e reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 40.º

Estrutura geral das opções tarifárias de BTN

1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 14.

3 - Nas opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública os preços da energia activa não apresentam diferenciação horária.

4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia activa são discriminados em dois ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

5 - A opção tarifária de iluminação pública é composta unicamente pelo preço de energia activa.

6 - A potência e a energia activa a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 14 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Social	1,15 - 2,3
Tarifa Simples	1,15 - 2,3 - 3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Bi-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Tri-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa de Médias Utilizações	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa de Longas Utilizações	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa Sazonal Tri-horária	27,6 - 34,5 - 41,4
Tarifa Sazonal Simples	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Sazonal Bi-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Sazonal Tri-horária	3,45 - 4,6 - 5,75 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7

Secção VI
Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Artigo 41.º
Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, que asseguram a observância do princípio da convergência tarifária na RAA.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são aplicadas pela concessionária do transporte e distribuição da RAA.

Artigo 42.º
Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA apresentam em cada nível de tensão as opções tarifárias indicadas no Quadro 15.

2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Quadro 15 valores limites da potência contratada.

3 - Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efectua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

4 - Os fornecimentos em BT com potência contratada igual ou superior a 20,7 kW e com medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos são designados por fornecimentos em BTE.

5 - Os fornecimentos em BT com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA e sem medida da máxima potência em intervalos de tempo de 15 minutos são designados por fornecimentos em BTN.

6 - A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação de residência permanente, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,15 kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.

7 - As tarifas sazonais são aplicadas a consumos sazonais.

QUADRO 15 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Nível de Tensão ou Tipo de Fornecimento	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência (1)	Energia Activa		Energia Reactiva (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão Normal	Tarifa Social	1,15 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Simples	1,15 a 17,25 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	3,45 a 17,25 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Tri-horária	3,45 a 215 kVA	a	-	3	-	-
	Tarifa de Iluminação Pública	-	-	-	1	-	-
Baixa Tensão Especial	Tarifa Tetra-horária	≥ 20,7 kW	x	x	4	x	x
Média Tensão	Tarifa Tetra-horária	-	x	x	4	x	x

Notas:

(1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo

a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo

- Não aplicável

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral

x Preços com diferenciação trimestral

(3) – 1 Sem diferenciação horária

2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio

3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

(4) – - Não aplicável

x Existência de preço correspondente

Artigo 43.º

Estrutura geral das opções tarifárias de MT e BTE

1 - As opções tarifárias de MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reactiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 33.º.

3 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de BTE são discriminados em três períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 33.º.

4 - Os preços da energia reactiva são discriminados em:

a) Preços da energia reactiva indutiva.

b) Preços da energia reactiva capacitiva.

5 - Os preços da energia reactiva indutiva e capacitiva coincidem com os preços da energia reactiva fornecida e recebida, respectivamente, da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega, sem prejuízo do estabelecido na Secção VII do Capítulo V.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias activa e reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 44.º

Estrutura geral das opções tarifárias de BTN

1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 16.

3 - Nas opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública os preços da energia activa não apresentam diferenciação horária.

4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia activa são discriminados em dois ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 33.º.

5 - A opção tarifária de iluminação pública é composta unicamente pelo preço de energia activa.

6 - A potência e a energia activa a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 16 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Social	1.15
Tarifa Simples	1,15 - 3,45 - 6,9 – 10,35 - 13,8 - 17,25
Tarifa Bi-horária	3,45 - 6,9 – 10,35 - 13,8 - 17,25
Tarifa Tri-horária	3,45 - 6,9 – 10,35 - 13,8 - 17,25 20,7 - 27,6 - 34,5 - 41,4 - 55,2 - 69,0 - 103,5 - 110,4 - 138,0 - 172,5 - 207,0 - 215,0

Secção VII

Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Artigo 45.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, que asseguram a observância do princípio da convergência tarifária na RAM.

2 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são aplicadas pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

Artigo 46.º

Opções tarifárias

1 - As tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM apresentam em cada nível de tensão as opções tarifárias indicadas no Quadro 17.

2 - Para cada opção tarifária são estabelecidos no Quadro 17 valores limites da potência contratada.

3 - Nos fornecimentos em BT, designadamente para efeitos dos valores da potência contratada, considera-se que o fornecimento se efectua à tensão de 400 V entre fases, a que corresponde 230 V entre fase e neutro.

4 - Os fornecimentos em BT com potência contratada superior a 62,1 kW são designados por fornecimentos em BTE.

5 - Os fornecimentos em BT com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA são designados por fornecimentos em BTN.

6 - A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação de residência permanente, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada até 1,15 kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.

7 - As tarifas sazonais são aplicadas a consumos sazonais.

QUADRO 17 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Nível de Tensão	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência (1)	Energia Activa		Energia Reactiva (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão Normal	Tarifa Social	1,15 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa tri-horária	3,45 a 62,1 kVA	a	-	3	-	-
	Iluminação Pública	-	-	-	1	-	-
Baixa Tensão Especial	Tarifa tetra-horária	> 62,1 kW	x	-	4	x	x
Média Tensão	Tarifa de MT 6,6 kV	-	x	x	4	x	x
	Tarifa de MT 30 kV	-	x	x	4	x	x
Alta Tensão	Tarifa de AT	-	x	x	3	x	x

Notas:

(1) – x Existência de preços de potência e de preços do termo tarifário fixo

a Existência de um preço correspondente ao escalão de potência e ao termo tarifário fixo

- Não aplicável

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral

x Preços com diferenciação trimestral

(3) – 1 Sem diferenciação horária

2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio

3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

(4) – - Não aplicável

x Existência de preço correspondente

Artigo 47.º
Estrutura geral das opções tarifárias de AT, MT e BTE

1 - As opções tarifárias de AT, MT e BTE são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

d) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

e) Preços da energia reactiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de AT e MT são discriminados em quatro períodos trimestrais e em três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 33.º.

3 - Os preços da energia activa nas opções tarifárias de BTE são discriminados em três períodos horários de acordo com o estabelecido no Artigo 33.º.

4 - Os preços da energia reactiva são discriminados em:

a) Preços da energia reactiva indutiva.

b) Preços da energia reactiva capacitiva.

5 - Os preços da energia reactiva indutiva e capacitiva coincidem com os preços da energia reactiva fornecida e recebida, respectivamente, da tarifa de Uso da Rede do nível de tensão de entrega, sem prejuízo do estabelecido na Secção VIII do Capítulo V.

6 - A potência contratada, a potência em horas de ponta e as energias activa e reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Artigo 48.º
Estrutura geral das opções tarifárias de BTN

1 - As opções tarifárias de BTN são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços de potência contratada são variáveis por escalões de potência contratada, indicados no Quadro 18.

3 - Nas opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública os preços da energia activa não apresentam diferenciação horária.

4 - Nas restantes opções tarifárias de BTN os preços da energia activa são discriminados em dois ou três períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 33.º.

5 - A opção tarifária de iluminação pública é composta unicamente pelo preço de energia activa.

6 - A potência e a energia activa a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

QUADRO 18 - ESCALÕES DE POTÊNCIA DAS OPÇÕES TARIFÁRIAS EM BTN

Opções Tarifárias	Escalões de Potência Contratada (kVA)
Tarifa Social	1.15
Tarifa Simples	1,15 - 3,45 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Bi-horária	3,45 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
Tarifa Tri-horária	3,45 - 6,9 - 10,35 - 13,8 - 17,25 - 20,7
	27,6 - 34,5 - 41,4 - 51,75 - 62,1

Secção VIII
Tarifa de Energia

Artigo 49.º
Objecto

A presente Secção estabelece a tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos dos comercializadores de último recurso, que deve recuperar os custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso.

Artigo 50.º
Estrutura geral

1 - A tarifa de Energia é composta por preços aplicáveis à energia activa, definidos em Euros por kWh.

2 - Os preços da tarifa de Energia são referidos à saída da RNT.

3 - Os preços de energia activa são discriminados em quatro períodos trimestrais e em quatro períodos horários, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º, coincidindo com os aplicáveis nas tarifas de Venda a Clientes Finais.

Artigo 51.º

Conversão da tarifa de Energia para os vários níveis de tensão

1 - Os preços da tarifa de Energia são convertidos para os vários níveis de tensão e opções tarifárias dos clientes dos comercializadores de último recurso, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 19.

2 - Nos fornecimentos a clientes em BT dos comercializadores de último recurso, os preços da tarifa de Energia são agregados em conformidade com os períodos horários aplicáveis nos termos do Quadro 19.

3 - Nos fornecimentos de energia e potência aos clientes das opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública dos comercializadores de último recurso, os preços da energia activa não apresentam diferenciação horária.

4 - Nos fornecimentos de energia e potência aos clientes em BT dos comercializadores de último recurso, os preços da energia activa não apresentam diferenciação sazonal.

QUADRO 19 - PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA NOS VÁRIOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

		Preços da Tarifa de Energia				
Tarifas	N.º Períodos Horários	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
E	4	X	X	X	X	-
MAT	4	X	X	X	X	Fornecimentos CUR
AT	4	X	X	X	X	Fornecimentos CUR
MT	4	X	X	X	X	Fornecimentos CUR
BTE	4	X	X	X	X	Fornecimentos CUR
BTN (3)	3	X	X	X		Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	X		X		Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	X				Fornecimentos CUR
BTN (IP)	1	X				Fornecimentos CUR

Legenda:

E Tarifa de Energia

(3) Tarifas de BTN tri-horárias

(2) Tarifas de BTN bi-horárias

(1) Tarifas de BTN simples e social

(IP) Tarifas de BTN de iluminação pública

TWp Preço da energia activa em horas de ponta

TWc Preço da energia activa em horas cheias

TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
CUR	Comercializadores de último recurso

Artigo 52.º

Energia activa a facturar

A energia activa a facturar na tarifa de Energia é determinada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção IX

Tarifas de Uso Global do Sistema

Artigo 53.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT, que deve proporcionar à entidade concessionária da RNT os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do agente comercial e da actividade de Gestão Global do Sistema do operador da rede de transporte.

2 - A presente Secção estabelece também a tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que deve proporcionar os proveitos a recuperar relativos à Compra e Venda de Energia Eléctrica do agente comercial, à Gestão Global do Sistema e ao diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial.

Artigo 54.º

Estrutura geral

1 - A tarifa de Uso Global do Sistema é composta por três parcelas em que:

a) A parcela I permite recuperar os custos de gestão do sistema.

b) A parcela II permite recuperar os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral e os custos para a manutenção do equilíbrio contratual dos produtores com CAE.

c) A parcela III permite recuperar os custos com o mecanismo de garantia de potência.

2 - A tarifa de Uso Global do Sistema é composta pelos seguintes preços, nos termos do Quadro 20:

a) Preços da energia activa da parcela I, definidos em Euros por kWh.

b) Preço de potência contratada da parcela II, definido em Euros por kW, por mês.

c) Preços da energia activa da parcela II, definidos em Euros por kWh.

d) Preços da energia activa da parcela III, definidos em Euros por kWh.

3 - Na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, o preço de potência contratada é substituído por um encargo mensal nos termos do Artigo 117.º.

4 - Os preços de energia activa da tarifa de Uso Global do Sistema são referidos à saída da RNT e apresentam diferenciação por nível de tensão e tipo de fornecimento: MAT, AT, MT, BTE, BTN com potência contratada superior a 2,3 kVA e BTN com potência contratada inferior ou igual 2,3 kVA.

5 - Os preços de energia aplicáveis às entregas em BTN com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA não incluem o diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial enquadráveis nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006.

6 - Os preços da energia activa são discriminados por período tarifário, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

7 - A parcela III não tem preços de energia activa em períodos de vazio.

8 - Os períodos horários a considerar nas entregas dos operadores das redes de distribuição coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes, nos termos da Secção IV do presente Capítulo.

9 - Os períodos horários a considerar nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção V do presente Capítulo.

10 - Nas entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT aplicam-se quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 8.1 do Artigo 26.º.

QUADRO 20 - COMPOSIÇÃO DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Parcela	TPc	TWp	TWc	TWvn	TWsv
UGS1	-	X	X	X	X
UGS2	X	X	X	X	X
UGS3	-	X	X	-	-

Legenda:

UGS1 Parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

UGS2 Parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema

UGS3 Parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema

TPc Preço de potência contratada

TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio

Artigo 55.º

Conversão da tarifa de Uso Global do Sistema para os vários níveis de tensão

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são convertidos para os vários níveis de tensão tendo em conta os factores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 21.

2 - Nas entregas a clientes de BT, os preços da tarifa de Uso Global do Sistema são agregados em conformidade com os períodos horários aplicáveis nos termos do Quadro 21.

3 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública, os preços aplicáveis à energia activa não apresentam diferenciação horária.

4 - Nas entregas a clientes de iluminação pública o preço da potência contratada é convertido num preço único de energia activa, sem diferenciação horária.

QUADRO 21 - PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA NOS VÁRIOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

		Preços da Tarifa de Uso Global do Sistema					
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
UGS	4	X	X	X	X	X	-
MAT	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
AT	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
MT	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTE	4	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (3)	3	X	X	X	X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR

		Preços da Tarifa de Uso Global do Sistema					
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
BTN (2)	2	X	X		X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	X	X				Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (IP)	1	-	X				Fornecimentos CUR

Legenda:

UCS	Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples e social
(IP)	Tarifas de BTN de iluminação pública
TPc	Preço de potência contratada
TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 56.º

Potência contratada e energia activa a facturar

A potência contratada e a energia activa a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção X

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 57.º

Objecto

1 - A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT, que devem proporcionar os proveitos permitidos

da actividade de Transporte de Energia Eléctrica do operador da rede de transporte em Portugal continental.

2 - A presente Secção estabelece também as tarifas de Uso da Rede de Transporte, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos a recuperar relativos ao transporte de energia eléctrica.

Artigo 58.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT para as entregas em MAT.

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT para as restantes entregas.

2 - As tarifas de Uso da Rede de Transporte são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW, por mês.

b) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW, por mês.

c) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

d) Preços da energia reactiva, definidos em Euros por kvarh.

3 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são referidos à saída da RNT.

4 - Os preços da energia activa são discriminados por período tarifário, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

5 - Os períodos horários a considerar nas entregas dos operadores das redes de distribuição coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes, nos termos da Secção IV do presente Capítulo.

6 - Os períodos horários a considerar nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção V do presente Capítulo.

7 - Nas entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, aplicam-se quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 8.1 do Artigo 26.º.

8 - Os preços da energia reactiva são discriminados em:

a) Preços da energia reactiva fornecida.

b) Preços da energia reactiva recebida.

9 - A energia reactiva associada à tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável pelo operador da rede de distribuição e pelos comercializadores de último recurso só é facturada a clientes em MAT.

Artigo 59.º

Conversão das tarifas de Uso da Rede de Transporte para os vários níveis de tensão

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT aplicam-se às entregas a clientes em MAT.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são convertidos para os níveis de tensão de MT e BT, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 22.

3 - A tarifa convertida é constituída por um preço de potência em horas de ponta, resultante da adição dos preços de potência contratada e potência em horas de ponta, e por preços da energia activa, discriminados por período tarifário.

4 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN, os preços da potência em horas de ponta são convertidos, de acordo com o Quadro 22, em preços de energia activa nos períodos horários de:

a) Horas de ponta nas opções tarifárias com três períodos horários.

b) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois períodos horários.

c) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

5 - Nas entregas a clientes de BT, os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos horários aplicáveis, nos termos do Quadro 22.

6 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública, os preços aplicáveis à energia activa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 22 - PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT A APLICAR NOS VÁRIOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT						
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
URT_{AT}	4	X	X	X	X	X	X	-
AI	4	-	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
MT	4	-	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTE	4	-	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (3)	3	-	-	X	X	X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT						
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	Aplicação
BTN (2)	2	-	-	X		X		Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	-	-	X				Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (IP)	1	-	-	X				Fornecimentos CUR

Legenda:

URT_{AT}	Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples e social
(IP)	Tarifas de BTN de iluminação pública
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 60.º

Potência em horas de ponta, potência contratada, energia activa e energia reactiva a facturar

A potência em horas de ponta, a potência contratada, a energia activa e a energia reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XI

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 61.º

Objecto

A presente Secção estabelece as tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição, que devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

Artigo 62.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Uso da Rede de Distribuição são compostas pelos seguintes preços:

a) Preços de potência contratada, definidos em Euros por kW por mês.

b) Preços de potência em horas de ponta, definidos em Euros por kW por mês.

c) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

d) Preços da energia reactiva, definidos em Euros por kvarh.

2 - Os preços da energia activa são discriminados por período tarifário, de acordo com o estabelecido no Artigo 26.º.

3 - Os períodos horários a considerar nas entregas dos operadores das redes de distribuição coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Acesso às Redes, nos termos da Secção IV do presente Capítulo.

4 - Os períodos horários a considerar nos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso coincidem com os aplicáveis nas tarifas de Venda a Clientes Finais, nos termos da Secção V do presente Capítulo.

5 - Nas entregas do operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, aplicam-se quatro períodos horários, de acordo com o ciclo semanal estabelecido no Quadro 8.1 do Artigo 26.º.

6 - Os preços da energia reactiva são discriminados, para cada tarifa, em:

a) Preços da energia reactiva fornecida.

b) Preços da energia reactiva recebida.

Artigo 63.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT

1 - A estrutura geral da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT é estabelecida no Artigo 62.º.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT são referidos à saída da rede de distribuição em AT.

3 - A energia reactiva associada a esta tarifa só é facturada a clientes em AT.

Artigo 64.º

Conversão da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT para os níveis de tensão de MT e BT

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT são convertidos para os níveis de tensão de MT e BT, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 23.

2 - A tarifa convertida é constituída por um preço de potência em horas de ponta, resultante da adição dos preços de potência contratada e potência em horas de ponta, e por preços da energia activa, discriminados por período tarifário.

3 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN, o preço da potência em horas de ponta, definido nos termos do número anterior, é convertido em preços de energia activa nos períodos horários de:

a) Horas de ponta nas opções tarifárias com três períodos horários.

b) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois períodos horários.

c) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

4 - Nas entregas a clientes em BT, os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos tarifários aplicáveis nos termos do Quadro 23.

5 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública, os preços aplicáveis à energia activa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 23 - PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT NOS NÍVEIS DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE MT E BT

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT								
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrf	TWrr	Aplicação
URD_{AT}	4	X	X	X	X	X	X	X	X	-
AT	4	X	X	X	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
MT	4		X	X	X	X	X			Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTE	4		X	X	X	X	X			Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (3)	3			X	X	X				Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (2)	2			X		X				Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1			X						Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (IP)	1			X						Fornecimentos CUR

Legenda:

URD_{AT} Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT

(3) Tarifas de BTN tri-horárias

(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples e social
(IP)	Tarifas de BTN de iluminação pública
TPc	Preço de potência contratada
TPp	Preço de potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
TWrf	Preço da energia reactiva fornecida
TWrr	Preço da energia reactiva recebida
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 65.º
Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT

1 - A estrutura geral da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT é estabelecida no Artigo 62.º.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT são referidos à saída da rede de distribuição em MT.

3 - A energia reactiva associada a esta tarifa só é facturada a clientes em MT.

Artigo 66.º
Conversão da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT para o nível de tensão de BT

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT são convertidos para o nível de tensão de BT, tendo em conta os factores de ajustamento para perdas, de acordo com o Quadro 24.

2 - A tarifa convertida é constituída unicamente por um preço de potência em horas de ponta, resultante da adição dos preços de potência contratada e de potência em horas de ponta, e por preços de energia activa discriminados por período tarifário.

3 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN, o preço da potência em horas de ponta, definido nos termos do número anterior, é convertido em preços de energia activa nos períodos horários de:

a) Horas de ponta nas opções tarifárias com três períodos horários.

b) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois períodos horários.

c) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

4 - Nas entregas a clientes em BT, os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos tarifários aplicáveis nos termos do Quadro 24.

5 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública, os preços aplicáveis à energia activa não apresentam diferenciação horária.

QUADRO 24 - PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT NO NÍVEL DE TENSÃO E OPÇÕES TARIFÁRIAS DE BT

		Preços da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT								
Tarifas	N.º Períodos Horários	TPc	TPp	TWp	TWc	TWvn	TWsv	TWrf	TWrr	Aplicação
URD_{MT}	4	X	X	X	X	X	X	X	X	
MT	4	X	X	X	X	X	X	X	X	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTE	4	-	X	X	X	X	X	-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (3)	3	-	-	X	X	X		-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (2)	2	-	-	X		X		-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (1)	1	-	-	X				-	-	Entregas ORD, Fornecimentos CUR
BTN (IP)	1	-	-	X				-	-	Fornecimentos CUR

Legenda:

URD_{MT}	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT
(3)	Tarifas de BTN tri-horárias
(2)	Tarifas de BTN bi-horárias
(1)	Tarifas de BTN simples e social
(IP)	Tarifas de BTN de iluminação pública
TPc	Preço da potência contratada
TPp	Preço da potência em horas de ponta
TWp	Preço da energia activa em horas de ponta
TWc	Preço da energia activa em horas cheias
TWvn	Preço da energia activa em horas de vazio normal
TWsv	Preço da energia activa em horas de super vazio
TWrf	Preço da energia reactiva fornecida
TWrr	Preço da energia reactiva recebida
CUR	Comercializadores de último recurso
ORD	Operadores das redes de distribuição

Artigo 67.º

Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

1 - A estrutura geral da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT é estabelecida no Artigo 62.º.

2 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN aplicam-se as seguintes disposições:

a) Os preços da potência em horas de ponta são convertidos em preços de energia activa nos períodos horários de:

   i) Horas fora de vazio nas opções tarifárias com dois e três períodos horários.

   ii) Sem diferenciação horária nas restantes opções tarifárias.

b) Os preços de energia são agregados em conformidade com os períodos tarifários aplicáveis nos termos do Quadro 24.

3 - Nas entregas a clientes das opções tarifárias de BTN social, simples e iluminação pública, os preços aplicáveis à energia activa não apresentam diferenciação horária.

Artigo 68.º

Potência em horas de ponta, potência contratada, energia activa e energia reactiva a facturar

A potência em horas de ponta, a potência contratada, a energia activa e a energia reactiva a facturar são determinadas de acordo com o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais.

Secção XII

Tarifas de Comercialização

Artigo 69.º

Objecto

A presente Secção estabelece as tarifas de Comercialização, a aplicar aos fornecimentos a clientes dos comercializadores de último recurso, que devem proporcionar os proveitos permitidos da actividade de Comercialização.

Artigo 70.º

Estrutura geral

1 - As tarifas de Comercialização são diferenciadas por nível de tensão e por tipo de fornecimento em BT, sendo definidas três tarifas:

a) Tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT.

b) Tarifa de Comercialização em BTE.

c) Tarifa de Comercialização em BTN.

2 - As tarifas de Comercialização são compostas pelos seguintes preços:

a) Termo tarifário fixo, definido em Euros por mês.

b) Preços da energia activa, definidos em Euros por kWh.

3 - Os preços da energia activa não são discriminados por período tarifário.

Capítulo IV
Proveitos das actividades reguladas

Secção I
Proveitos do Agente Comercial

Artigo 71.º
Proveitos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t} = \tilde{S}CAE_{CVEE,t} + \tilde{C}f_{CVEE,t} - \Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1} - \Delta R^{AC}_{CVEE,t-2} \quad (1)$$

em que:

$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}$ — Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{S}CAE_{CVEE,t}$ — Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica aos produtores com contratos de aquisição de energia eléctrica, previsto para o ano *t*

$\tilde{C}f_{CVEE,t}$ — Custos de funcionamento no âmbito da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}$ — Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, no ano *t-1* a incorporar no ano *t*

$\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2}$ — Ajustamento no ano *t*, dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, tendo em conta os valores ocorridos em *t-2*.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O diferencial de custo $(\tilde{S}CAE_{CVEE,t})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{S}CAE_{CVEE,t} = \tilde{C}CAE_{CVEE,t} - \tilde{P}CAE_{CVEE,t} \quad (2)$$

em que:

$\tilde{C}CAE_{CVEE,t}$ Custos com aquisição de energia eléctrica, aos produtores com contratos de aquisição de energia eléctrica, previsto para o ano *t*

$\tilde{P}CAE_{CVEE,t}$ Proveitos com a venda da energia eléctrica dos produtores com contratos de aquisição de energia eléctrica, previsto para o ano *t*, nomeadamente através de leilões de capacidade virtual, mercados organizados e celebração de contratos bilaterais, de acordo com a legislação em vigor.

3 - Os custos de funcionamento $\left(\tilde{C}f_{CVEE,t}\right)$ são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}f_{CVEE,t} = \tilde{C}_{CVEE,t} + \tilde{A}m_{CVEE,t} + \tilde{A}ct_{CVEE,t} \times \frac{r_{CVEE,t}}{100} \quad (3)$$

em que:

$\tilde{C}_{CVEE,t}$ Custos de exploração da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}m_{CVEE,t}$ Amortizações do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}ct_{CVEE,t}$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{CVEE,t}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem.

4 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos e pessoal.

5 - O ajustamento $\left(\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1} = \left[\tilde{R}r^{AC}_{CVEE,t-1} - \left(\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1} + \tilde{I}_{CVEE,t-1} + \tilde{C}O_{2\,CVEE,t-1}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (4)$$

em que:

$\tilde{R}r^{AC}_{CVEE,t-1}$ Proveitos a recuperar da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, no ano *t-1*

$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos no ano *t-1*, determinados com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (1), excluindo a parcela dos custos de funcionamento

$\tilde{I}_{CVEE,t-1}$ Proveitos decorrentes da partilha de benefícios obtidos com a optimização da gestão dos contratos de aquisição de energia eléctrica, nos termos definidos na Secção XI do presente Capítulo, estimados para o ano *t-1*

$\tilde{CO}_{2\ CVEE,t-1}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua optimização, nos termos definidos na Secção XII do presente Capítulo, estimados para o ano *t-1*

i^E_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

6 - O ajustamento $(\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2})$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2} = \left\{\left[Rf^{AC}_{CVEE,t-2} - \left(R^{AC}_{CVEE,t-2} + I_{CVEE,t-2} + CO_{2\ CVEE,t-2}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^E_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) - \Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,prov}\right\} \times \left(1 + \frac{i^E_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (5)$$

em que:

$Rf^{AC}_{CVEE,t-2}$ Proveitos obtidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, transferidos da actividade de Gestão Global do Sistema, no ano *t-2*

$R^{AC}_{CVEE,t-2}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, no ano *t-2*, determinados com base nos valores reais calculados pela expressão (1), excluindo a parcela dos custos de funcionamento

$I_{CVEE,t-2}$ Proveitos decorrentes da partilha de benefícios obtidos com a optimização da gestão dos contratos de aquisição de energia eléctrica, nos termos definidos na Secção XI do presente Capítulo, no ano *t-2*

$CO_{2\ CVEE,t-2}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua optimização, nos termos definidos na Secção XII do presente Capítulo, no ano *t-2*

$\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,prov}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano *t-2* de acordo com o n.º 5, incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $(\Delta\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t-1})$

i^E_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i^E_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

O ajustamento $(\Delta R^{AC}_{CVEE,t-2})$ não se aplica no primeiro ano de implementação deste Regulamento.

Secção II

Proveitos do operador da rede de transporte em Portugal continental

Artigo 72.º

Proveitos da actividade de Gestão Global do Sistema

Os proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema, no ano *t*, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{UGS,t} = \tilde{R}^{T}_{GS,t} + \tilde{R}^{T}_{Pol,t} + \tilde{R}^{T}_{GP,t} - \tilde{R}^{AC}_{CVEE,t} \quad (6)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{UGS,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}^{T}_{GS,t}$ Custos de gestão do sistema, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 73.º

$\tilde{R}^{T}_{Pol,t}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 74.º

$\tilde{R}^{T}_{GP,t}$ Custos com o mecanismo de garantia de potência, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 76.º

$\tilde{R}^{AC}_{CVEE,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 71.º

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 73.º

Custos de gestão do sistema

1 - Os custos de gestão do sistema, no ano *t*, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{GS,t} = CE_{GS,t} + \tilde{C}C_{GS,t} + \tilde{I}tr_{GS,t} - \Delta R^{T}_{GS,t-2} \quad (7)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{GS,t}$ Custos de gestão do sistema, previstos para o ano *t*

$CE_{GS,t}$ Custos de exploração (exclui amortizações) afectos à gestão do sistema, associados ao Gestor do Sistema, ao Acerto de Contas e à gestão dos CMEC, líquidos dos proveitos de gestão do sistema que não resultam da aplicação das tarifas de Uso Global do Sistema, aceites para o ano *t*

$\tilde{C}C_{GS,t}$ Custos com capital afectos à gestão do sistema, associados ao Gestor do Sistema e ao Acerto de Contas, previstos para o ano *t*

$\tilde{I}tr_{GS,t}$ Encargos com contratos de interruptibilidade, previstos para o ano *t*

$\Delta R^{T}_{GS,t-2}$ Ajustamento no ano *t*, dos custos de gestão do sistema tendo em conta os valores ocorridos em *t-2.*

2 - Os custos de exploração incluem, nomeadamente, os custos relativos a fornecimentos e serviços externos, materiais diversos e pessoal.

3 - Os custos com capital $(\tilde{C}C_{GS,t})$ são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{GS,t} = \tilde{A}m_{GS,t} + \tilde{A}ct_{GS,t} \times \frac{r_{GS,t}}{100} \quad (8)$$

Em que:

$\tilde{A}m_{GS,t}$ Amortizações dos activos fixos afectos à gestão do sistema, associados ao Gestor do Sistema e ao Acerto de Contas, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}ct_{GS,t}$ Valor médio dos activos fixos afectos à gestão do sistema, líquido de amortizações e comparticipações, associados ao Gestor do Sistema e ao Acerto de Contas, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{GS,t}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto à gestão do sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem.

4 - O ajustamento $(\Delta R^{T}_{GS,t-2})$ previsto na expressão (7) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{GS,t-2} = \left[Rf^{T}_{UGS1,t-2} - \left(R^{T}_{GS,t-2} - RP^{T}_{GS,t-2}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (9)$$

em que:

$Rf^{T}_{UGS1,t-2}$ Valor facturado por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t-2*

$R^{T}_{GS,t-2}$ Custo de gestão do sistema calculados em *t-1* de acordo com a expressão (7), com base nos valores verificados em *t-2*

$RP^{T}_{GS,t-2}$ Proveitos com penalizações aplicadas a agentes de mercado, no ano *t-2,* no âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

No primeiro ano de implementação do Regulamento Tarifário o $(\Delta R_{GS,t-2}^{T})$ é calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 73.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo despacho n.º 17 744-A/2007 (2ª série), de 10 de Agosto.

Artigo 74.º
Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral

1 - Os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, no ano *t*, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{Pol,t}^{T} = \tilde{R}AA_{Pol,t} + \tilde{R}AM_{Pol,t} - \Delta\tilde{R}A_{Pol,t-1}^{T} + \tilde{R}_{CVEE,t}^{AC} + \tilde{T}er_{Pol,t} + \tilde{R}EG_{GS,t} + AdC_{Pol,t} + \tilde{C}GPPDA_{Pol,t} + \tilde{O}C_{Pol,t} + \tilde{F}C_{Pol,t} + \tilde{C}H_{Pol,t-1} - \Delta R_{Pol,t-2}^{T} \quad (10)$$

em que:

$\tilde{R}_{Pol,t}^{T}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}AA_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária da RAA, previsto para o ano *t*

$\tilde{R}AM_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária da RAM, previsto para o ano *t*

$\Delta\tilde{R}A_{Pol,t-1}^{T}$ Valor previsto do desvio da recuperação pelo operador da rede de transporte em Portugal continental do custo com a convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pago durante o ano *t-1*

$\tilde{R}_{CVEE,t}^{AC}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 71.º

$\tilde{T}er_{Pol,t}$ Parcela associada aos terrenos afectos ao domínio público hídrico, prevista para o ano *t*

$\tilde{R}EG_{GS,t}$ Custos com a ERSE previstos para o ano *t*

$AdC_{Pol,t}$ Transferências para a Autoridade da Concorrência, no ano *t*

$\tilde{C}GPPDA_{Pol,t}$ Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE para o ano *t*, de acordo com a Secção VII do presente Capítulo

$\tilde{O}C_{Pol,t}$ Outros custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano *t*, nomeadamente, os custos com as sociedades OMIP, S.A. e OMI Clear, S.A.

$\tilde{E}C_{Pol,t}$ Custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, previstos para o ano *t*, aprovados pela ERSE de acordo com a Secção X do presente Capítulo

$\tilde{C}H_{Pol,t-1}$ Diferencial de correcção de hidraulicidade estimado para o ano *t-1*

$\Delta R^{T}_{Pol,t-2}$ Ajustamento no ano *t*, dos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, tendo em conta os valores ocorridos em *t-2*.

2 - O custo com a convergência tarifária da RAA $\left(\tilde{R}AA_{Pol,t}\right)$ é dado pela expressão:

$$\tilde{R}AA_{Pol,t} = \tilde{S}A_t^{AGS} + \tilde{S}A_t^{D} + \tilde{S}A_t^{C} + RAA_{0607,Pol,t} \quad (11)$$

em que:

$\tilde{S}A_t^{AGS}$ Sobrecusto da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA, calculado de acordo com a expressão (70) do Artigo 91.º, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}A_t^{D}$ Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA, calculado de acordo com a expressão (71) do Artigo 91.º, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}A_t^{C}$ Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA, calculado de acordo a expressão (72) do Artigo 91.º, previsto para o ano *t*

$RAA_{0607,Pol,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAA referentes aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 92.º.

3 - O custo com a convergência tarifária da RAM $\left(\tilde{R}AM_{Pol,t}\right)$ é dado pela expressão:

$$\tilde{R}AM_{Pol,t} = \tilde{S}M_t^{AGS} + \tilde{S}M_t^{D} + \tilde{S}M_t^{C} + RAM_{0607,Pol,t} \quad (12)$$

em que:

$\tilde{S}M_t^{AGS}$ Sobrecusto da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM, calculado de acordo com a expressão (86) do Artigo 98.º, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}M_t^{D}$ Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM, calculado de acordo com a expressão (87) do Artigo 98.º, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}M_t^{C}$ Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM, calculado de acordo com a expressão (88) do Artigo 98.º, previsto para o ano *t*

$RAM_{0607,Pol,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAM referentes aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 99.º.

4 - O valor previsto do desvio $\left(\Delta\tilde{R}A_{Pol,t-1}^{T}\right)$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}A_{Pol,t-1}^{T} = \left[\left(\frac{\tilde{R}AA_{Pol,t-1} + \tilde{R}AM_{Pol,t-1}}{\tilde{R}_{Pol,t-1}^{T}}\right) \times \tilde{R}fW_{UGS\,2,t-1}^{T} - \tilde{R}AA_{Pol,t-1} - \tilde{R}AM_{Pol,t-1}\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (13)$$

em que:

$\tilde{R}AA_{Pol,t-1}$ Custo com a convergência tarifária da RAA, previsto no ano *t-2* para as tarifas de *t-1* e que foi pago pelo operador da rede de transporte em Portugal continental durante o ano *t-1*

$\tilde{R}AM_{Pol,t-1}$ Custo com a convergência tarifária da RAM, previsto no ano *t-2* para as tarifas de *t-1* e que foi pago pelo operador da rede de transporte em Portugal continental durante o ano *t-1*

$\tilde{R}_{Pol,t-1}^{T}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos no ano *t-2*, para as tarifas de *t-1*

$\tilde{R}fW_{UGS\,2,t-1}^{T}$ Valor previsto dos proveitos facturados por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t-1*

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

5 - A parcela associada aos terrenos $\left(\tilde{T}er_{Pol,t}\right)$ é dada pela expressão:

$$\tilde{T}er_{Pol,t} = \tilde{T}er_{Pol\,DPH,t} + \tilde{T}er_{Pol\,ZPH,t} \quad (14)$$

em que:

$\tilde{T}er_{Pol\,DPH,t}$ Parcela associada aos terrenos afectos ao domínio público hídrico, prevista para o ano *t*

$\tilde{T}er_{Pol\,ZPH,t}$ Amortizações dos terrenos afectos à zona de protecção hídrica, previstas para o ano *t*

a) A parcela associada aos terrenos afectos ao domínio público hídrico $\left(\tilde{T}er_{Pol\,DPH,t}\right)$ é dada pela expressão:

$$\tilde{T}er_{Pol\,DPH,t} = \tilde{A}m_{PolDPH,t}^{Ter} + \tilde{A}ct_{PolDPH,t}^{Ter} \times \frac{r_{Pol,t}^{Ter}}{100} \quad (15)$$

em que:

$\tilde{A}m_{PolDPH,t}^{Ter}$ Amortizações dos terrenos afectos ao domínio público hídrico, previstas para o ano *t*

$\tilde{A}ct^{Ter}_{PolDPH,t}$ Valor médio dos terrenos afectos ao domínio público hídrico, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r^{Ter}_{Pol,t}$ Taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor, publicada pelo INE, relativamente ao mês de Setembro do ano *t-1*, em percentagem.

b) A taxa de remuneração a utilizar no recalculo destes valores, com base em valores ocorridos, corresponde à taxa de variação média dos últimos 12 meses do Índice de Preços no Consumidor, publicada pelo INE, relativamente ao mês de Setembro do ano *t-3*, em percentagem.

6 - Os custos com a ERSE afectos ao sector eléctrico não incluem transferências para a Autoridade da Concorrência.

7 - O ajustamento $(\Delta R^{T}_{Pol,t-2})$ previsto na expressão (10) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{I}_{Pol,t-2} = \left[\left(RfW^{I}_{UGS2,t-2} - R^{I}_{Pol,t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) - \Delta RA^{I}_{Pol,prov}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \qquad (16)$$

em que:

$RfW^{T}_{UGS2,t-2}$ Valor facturado, no ano *t-2,* por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema

$R^{T}_{Pol,t-2}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, calculados em *t-1* de acordo com a expressão (10), com base nos valores verificados em *t-2*

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

$\Delta RA^{T}_{Pol,prov}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano *t-2* de acordo com o n.º 4 incluído nos proveitos permitidos do ano em curso como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}A^{T}_{Pol,t-1})$

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Artigo 75.º

Facturação mensal dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual

Os encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a facturar pelo operador da rede de transporte, relativos aos CMEC são calculados de acordo com o Artigo 117.º.

Artigo 76.º

Custos decorrentes do mecanismo de garantia de potência

1 - Os custos decorrentes do mecanismo de garantia de potência, no ano *t*, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{GP,t} = \tilde{M}GP_{GP,t} - \Delta R^{T}_{GP,t-2} \qquad (17)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{GP,t}$ Custos decorrentes do mecanismo de garantia de potência, previstos para o ano *t*

$\tilde{M}GP_{GP,t}$ Custo com os pagamentos de garantia de potência aos centros electroprodutores, previsto para o ano *t*

$\Delta R^{T}_{GP,t-2}$ Ajustamento no ano *t*, dos custos decorrentes do mecanismo de garantia de potência, tendo em conta os valores ocorridos em *t-2*.

2 - O ajustamento $\left(\Delta R^{T}_{GP,t-2}\right)$ previsto no número anterior é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{GP,t-2} = \left(Rf^{T}_{UGS3,t-2} - R^{T}_{GP,t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} \mid \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} \mid \delta_{t-1}}{100}\right) \qquad (18)$$

em que:

$Rf^{T}_{UGS3,t-2}$ Valor facturado, no ano *t-2,* por aplicação dos preços de energia da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema

$R^{T}_{GP,t-2}$ Custos decorrentes do mecanismo de garantia de potência, calculados em *t-1* de acordo com o número anterior, com base nos valores verificados em *t-2*

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Este ajustamento não se aplica nos dois primeiros anos de implementação do Regulamento Tarifário.

Artigo 77.º

Proveitos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{URT,t} = \tilde{C}E_{URT,t} + \tilde{C}C_{URT,t} + Ime_{URT,t} + \tilde{T}SO_{URT,t} + \tilde{A}mb_{URT,t} + Z_{URT,t-1} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) - \Delta R^{T}_{URT,t-2} \qquad (19)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{URT,t}$ — Proveitos permitidos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}E_{URT,t}$ — Custos de exploração afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}C_{URT,t}$ — Custos com capital afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$Ime_{URT,t}$ — Incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, no ano *t*

$\tilde{T}SO_{URT,t}$ — Valor da compensação entre operadores das redes de transporte, previsto para o ano *t*

$\tilde{A}mb_{URT,t}$ — Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano *t*, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano da Promoção do Desempenho Ambiental", previstos para o ano *t*, conforme estabelecido na Secção VII do presente Capítulo

$Z_{URT,t-1}$ — Custos ocorridos no ano *t-1*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i^{E}_{t-1} — Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} — *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais

$\Delta R^{T}_{URT,t-2}$ — Ajustamento no ano *t*, dos proveitos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica, tendo em conta os valores ocorridos em *t-2*.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos de exploração $(\tilde{C}E_{URT,t})$ são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}E_{URT,t} = \begin{cases} CE_{URT,1} + CIr_{URT,1} \times \Delta\tilde{k}m_{URT,t} + CIs_{URT,1} \times \Delta\tilde{p}_{URT,t} & para\ t = 1 \\ \tilde{C}E_{URT,t-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{URT,t}}{100}\right) + & \\ + \left(CIr_{URT,t-1} \times \Delta\tilde{k}m_{URT,t} + CIs_{URT,t-1} \times \Delta\tilde{p}_{URT,t}\right) \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{I,URT,t}}{100}\right) & para\ t > 1 \end{cases} \qquad (20)$$

Em que:

$CE_{URT,1}$ Componente de custos de exploração aceite para o primeiro ano do período de regulação

$CIr_{URT,1}$ Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para o primeiro ano do período de regulação

$\Delta\tilde{k}m_{URT,t}$ Variação da extensão de rede, em quilómetros prevista para o ano *t*

$CIs_{URT,1}$ Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para o primeiro ano do período de regulação

$\Delta\tilde{p}_{URT,t}$ Variação do número de painéis de subestações, prevista para o ano *t*

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano t-1), publicada pelo INE

$X_{URT,t}$ Factor de eficiência a aplicar aos custos de exploração, no ano *t*

$X_{I,URT,t}$ Factor de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão da rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano *t*.

3 - Os custos com capital $(\tilde{C}C_{URT,t})$ são determinados a partir da seguinte expressão:

$$\tilde{C}C_{URT,t} = \tilde{C}C_{CA,URT,t} + \tilde{C}C_{CREF,URT,t}$$
$$CC_{CA,URT,t} = Am_{CA,URT,t} + Act_{CA,URT,t} \times \frac{r_{CA,URT,t}}{100} \quad (21)$$
$$\tilde{C}C_{CREF,URT,t} = \tilde{A}m_{CREF,URT,t} + \tilde{A}ct_{CREF,URT,t} \times \frac{r_{CREF,URT,t}}{100}$$

Em que:

$\tilde{C}C_{CA,URT,t}$ Custo com capital referente a activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica previsto para o ano *t*

$\tilde{C}C_{CREF,URT,t}$ Custo com capital referente a activos corpóreos, calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica previsto para o ano *t*

$\tilde{A}m_{CA,URT,t}$ Amortizações dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstas para o ano *t*

$\tilde{A}ct_{CA,URT,t}$ Valor médio dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{CA,URT,t}$ Taxa de remuneração dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem

$\tilde{A}m_{CREF,URT,t}$ Amortizações dos activos corpóreos, calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstas para o ano *t*

$\tilde{A}ct_{CREF,URT,t}$ Valor médio dos activos corpóreos calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_{CREF,URT,t}$ Taxa de remuneração dos activos corpóreos calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem.

a) A parcela $\left(\tilde{C}C_{CREF,URT,t}\right)$ só terá aplicação quando forem definidos pela ERSE os custos de referência a utilizar para cálculo dos custos aceites com novos investimentos.

b) Os custos de referência referidos na alínea anterior são custos eficientes a determinar na sequência de uma avaliação conjunta dos investimentos efectuados pelo operador da rede de transporte em confronto com as melhores práticas de outros operadores congéneres europeus, a publicar em norma complementar a este regulamento pela ERSE.

4 - O incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil $\left(Ime_{URT,t}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$Ime_{URT,t} = \alpha_t \times \sum_i \left[\frac{CI_i}{VU_i} \times \left(1 + 0{,}5 \times \frac{r_{Ime,URT,t}}{100}\right)\right] \quad (22)$$

Em que:

α_t Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, no ano *t*

CI_i Custo de investimento aceite para efeitos de regulação do equipamento *i*

VU_i Número de anos de vida útil do equipamento *i*

$r_{Ime,URT,t}$ Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, fixada para o período de regulação, em percentagem.

5 - O ajustamento $\left(\Delta R^{T}_{URT,t-2}\right)$ previsto na expressão (19) é determinado a partir da seguinte expressão:

$$\Delta R^{T}_{URT,t-2} = \left(Rf^{T}_{URT,t-2} - R^{T}_{URT,t-2} + GCI_{URT,t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) - Idr_{URT,t-2} \qquad (23)$$

em que:

$Rf^{T}_{URT,t-2}$ Proveitos facturados da actividade de Transporte de Energia Eléctrica por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano *t-2*

$R^{T}_{URT,t-2}$ Proveitos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica calculados em *t-1*, de acordo com a expressão (19), com base nos valores verificados em *t-2*

$GCI_{URT,t-2}$ Proveito proveniente do Mecanismo da Gestão Conjunta da Interligação Portugal - Espanha, no ano *t-2*

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais

$Idr_{URT,t-2}$ Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a *t-2*, de acordo com a Secção XIII do presente Capítulo.

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 77.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

6 - O proveito $\left(GCI_{URT,t-2}\right)$ corresponde ao saldo remanescente da aplicação das receitas associadas ao Mecanismo de Gestão Conjunta da Interligação Portugal – Espanha nas seguintes rubricas, previstas no Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações:

a) Compensação económica aos agentes de mercado detentores dos direitos físicos da capacidade libertada para o mercado diário.

b) Compensação económica ao sistema eléctrico importador pela energia não exportada em consequência da redução da capacidade de interligação.

c) Cobertura de custos associados a acções coordenadas de balanço e acções de redespacho.

d) Investimentos na rede de transporte destinados a manter ou reforçar a capacidade de interligação.

Secção III

Proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental

Artigo 78.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte

Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{CVAT,t} = \tilde{R}^{D}_{UGS,t} + \tilde{R}^{D}_{URT,t} \qquad (24)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{CVAT,t}$ — Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}^{D}_{UGS,t}$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com a expressão (25) do Artigo 79.º

$\tilde{R}^{D}_{URT,t}$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com a expressão (35) do Artigo 81.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

Artigo 79.º

Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

1 - Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes são obtidos por soma dos proveitos a recuperar nas três parcelas da tarifa, segundo a expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS,t} = \tilde{R}^{D}_{UGS1,t} + \tilde{R}^{D}_{UGS2,t} + \tilde{R}^{D}_{UGS3,t} \qquad (25)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{UGS,t}$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}^{D}_{UGS1,t}$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}^{D}_{UGS3,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t.*

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS1,t} = \tilde{R}^{T}_{GS,t} - \Delta^{D}_{UGS1,t-2} \quad (26)$$

em que:

$\tilde{R}^{t}_{GS,t}$ Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental para o ano *t*, decorrentes da gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (7) do Artigo 73.º

$\Delta^{D}_{UGS1,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes.

3 - O ajustamento $\left(\Delta^{D}_{UGS1,t-2}\right)$ é dado pela expressão:

$$\Delta^{D}_{UGS1,t-2} = \left[Rf^{D}_{UGS1,t-2} - \left(Rf^{T}_{UGS1,t-2} - \Delta^{D}_{UGS1,t-4}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (27)$$

em que:

$Rf^{D}_{UGS1,t-2}$ Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$Rf^{T}_{UGS1,t-2}$ Proveitos facturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema deste operador

$\Delta^{D}_{UGS1,t-4}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-4,* por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

4 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS2,t} = \tilde{R}W^{D}_{UGS2,t} + \tilde{R}P^{D}_{UGS2,t} \quad (28)$$

em que:

$\tilde{R}W^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}P^{D}_{UGS2.t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t* definidos de acordo com o Artigo 80.º.

5 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}W^{D}_{UGS2,t} = \tilde{R}^{T}_{Pol,t} + \tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t} + \tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t} + \tilde{S}soc^{C}_{Pol,t} - \tilde{C}H_{Pol,t-1} \times \alpha_{Pol,t} + DT^{D}_{06\,Pol,t} + DT^{D}_{07\,Pol,t} - \Delta W^{D}_{UGS2,t-2} \quad (29)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{Pol,t}$ Custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de interesse económico geral, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com a expressão (10) do Artigo 74.º

$\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, a ser transferido para o comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 83.º

$\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, a ser transferido para o comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 83.º

$\tilde{S}soc^{C}_{Pol,t}$ Custos com a aplicação da tarifa social, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}H_{Pol,t-1}$ Diferencial de correcção de hidraulicidade estimado para o ano *t-1*

$\alpha_{Pol,t}$ Parâmetro que minimiza as alterações à estrutura tarifária da tarifa de Uso Global do Sistema decorrentes do mecanismo de revisibilidade dos CMEC, a fixar anualmente

$DT^{D}_{06\ Pol,t}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano *t*

$DT^{D}_{07\ Pol,t}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BTN em 2007, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano *t*

$\Delta W^{D}_{UGS2,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes.

6 - Os montantes dos défices tarifários referentes a 2006 e 2007, acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados à taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de Junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual, $\left(DT^{D}_{06\ Pol,t}\text{ e }DT^{D}_{07\ Pol,t}\right)$, serão recuperados em 10 anuidades, separadamente para 2006 e 2007, com início em 2008, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.

7 - Para cada ano *t* do período de recuperação, o valor da anuidade corresponde ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros, calculada até final do referido período.

8 - Para cada ano *t* do período de recuperação, o valor da anuidade referida no número anterior, será recalculada com base na taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de Junho do ano em que ocorre a fixação das tarifas de energia eléctrica *(t-1)*, acrescida de meio ponto percentual.

9 - As anuidades referidas nos números anteriores serão recuperadas mensalmente através da tarifa de Uso Global do Sistema.

10 - O ajustamento $\left(\Delta W^{D}_{UGS2,t-2}\right)$ é dado pela expressão:

$$\Delta W^{D}_{UGS2,t-2} = \left[RfW^{D}_{UGS2,t-2} - \begin{pmatrix} RfW^{T}_{UGS2,t-2} + SPRE^{FER}_{CVEE,t-2} + SPRE^{FENR}_{CVEE,t-2} + \tilde{S}soc^{C}_{Pol,t-2} \\ -\tilde{C}H_{Pol,t-3} \times \alpha_{Pol,t-2} + DT^{D}_{06\ Pol,t-2} + DT^{D}_{07\ Pol,t-2} - \Delta W^{D}_{UGS2,t-4} \end{pmatrix}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (30)$$

em que:

$RfW^{D}_{UGS2,t-2}$ Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$RfW^{T}_{UGS2,t-2}$ Proveitos facturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema deste operador

$SPRE^{FER}_{CVEE,t-2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, transferidos no ano *t-2* para o comercializador de último recurso

$SPRE^{FENR}_{CVEE,t-2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, transferidos no ano *t-2* para o comercializador de último recurso

$\widetilde{S}soc^{C}_{Pol,t-2}$ Diferencial de custos com a aplicação da tarifa social, facturados no ano *t-2* ao operador da rede de distribuição

$\tilde{C}H_{Pol,t-3}$ Diferencial de correcção de hidraulicidade estimado para o ano *t-3*

$\alpha_{Pol,t-2}$ Parâmetro que minimiza as alterações à estrutura tarifária da tarifa de Uso Global do Sistema decorrentes do mecanismo de revisibilidade dos CMEC

$DT^{D}_{06\ Pol,t-2}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, recuperado pelo operador da rede de distribuição no ano *t-2*

$DT^{D}_{07\ Pol,t-2}$ Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BTN em 2007, recuperado pelo operador da rede de distribuição no ano *t-2*

$\Delta W^{D}_{UGS2,t-4}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-4,* por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

11 - Os proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{UGS3,t} = \tilde{R}^{T}_{GP,t} - \Delta^{D}_{UGS3,t-2} \quad (31)$$

em que:

$\tilde{R}^{T}_{GP,t}$ Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental para o ano *t*, decorrentes do mecanismo de garantia de potência, calculados de acordo com o Artigo 76.º

$\Delta^{D}_{UGS3,t-2}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes.

12 - O ajustamento $\left(\Delta^{D}_{UGS3,t-2}\right)$ é dado pela expressão:

$$\Delta^{D}_{UGS3,t-2} = \left[Rf^{D}_{UGS3,t-2} - \left(Rf^{T}_{UGS3,t-2} - \Delta^{D}_{UGS3,t-4}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (32)$$

em que:

$Rf^{D}_{UGS3,t-2}$ Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

$Rf^{T}_{UGS3,t-2}$ Proveitos facturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema deste operador

$\Delta^{D}_{UGS3,t-4}$ Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-4,* por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema às entregas a clientes

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

O ajustamento $\left(\Delta^{D}_{UGS3,t-2}\right)$ não se aplica nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento.

Artigo 80.º

Custos para a manutenção do equilíbrio contratual

1 - Os custos para a manutenção do equilíbrio contratual, no ano *t*, são dados pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}P^{D}_{UGS2,t} = P_{CMEC,t} + \tilde{P}A_{CMEC,t} + \tilde{C}H_{Pol,t-1} \times \alpha_{Pol,t} \quad (33)$$

$$P_{CMEC,t} = PF_{CMEC,t} + PA_{CMEC,t} - CP_{CMEC,t} \quad (34)$$

em que:

$\tilde{R}P^{D}_{UGS2,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*

$P_{CMEC,t}$ Parcela dos CMEC calculada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, para o ano *t*

$\tilde{P}A_{CMEC,t}$ Componente de alisamento dos CMEC, para o ano *t*

$\tilde{C}H_{Pol,t-1}$ Diferencial de correcção de hidraulicidade estimado para o ano *t-1*

$\alpha_{Pol,t}$ Parâmetro que minimiza as alterações à estrutura tarifária da tarifa de Uso Global do Sistema decorrentes do mecanismo de revisibilidade dos CMEC a fixar anualmente

$PF_{CMEC,t}$ Parcela Fixa dos CMEC calculada de acordo com o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do anexo I, do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, para o ano *t*

$PA_{CMEC,t}$ Parcela de Acerto dos CMEC calculada de acordo com o estipulado no artigo 6.º do anexo I, do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, para o ano *t*

$CP_{CMEC,t}$ Compensação devida pelos produtores ao operador da rede de transporte em Portugal continental, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, para o ano *t*.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Sem prejuízo do referido no número seguinte, a componente de alisamento dos CMEC corresponde a aplicação a partir de Janeiro do ano *t* da estimativa dos custos com os CMEC não constantes da parcela de Acerto e da parcela Fixa referentes ao ano *t*.

3 - Aquando da revisão da tarifa de UGS, nos termos definido no artigo 11°, do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, o saldo positivo ou negativo dos montantes recebidos ou pagos pelo ORD por aplicação da componente de alisamento, $(\tilde{P}A_{CMEC,t})$, é devolvido nos restantes meses do ano, sendo para o efeito recalculada a componente de alisamento dos CMEC.

4 - A componente de alisamento dos CMEC não tem qualquer implicação no cálculo e cobrança da parcela de Acerto definida no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, não implicando qualquer fluxo financeiro entre os produtores de energia eléctrica e a entidade concessionária da RNT.

Artigo 81.º

Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes

1 - Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{URT,t} = \tilde{R}^{T}_{URT,t} - \Delta R^{D}_{URT,t-2} \qquad (35)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{URT,t}$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}^{T}_{URT,t}$ — Proveitos permitidos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com a expressão (19) do Artigo 77.º

$\Delta R^{D}_{URT,t-2}$ — Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-2,* por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O ajustamento $\left(\Delta R^{D}_{URT,t-2}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta^{D}_{URT,t-2} = \left[Rf^{D}_{URT,t-2} - \left(Rf^{T}_{URT,t-2} - \Delta^{D}_{URT,t-4}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \qquad (36)$$

em que:

$Rf^{D}_{URT,t-2}$ — Proveitos obtidos pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, no ano *t-2* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes

$Rf^{T}_{URT,t-2}$ — Proveitos facturados pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t-2* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

$\Delta^{D}_{URT,t-4}$ — Ajustamento aos proveitos do operador da rede de distribuição em Portugal continental no ano *t-4,* por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

Artigo 82.º

Proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{URD,t} = \sum_{j=1}^{2}\left(F_{URD,j,t} + P_{URD,j,t} \times \tilde{E}_{URD,j,t} + \tilde{P}EF_{URD,j,t} + \tilde{R}C_{URD,j,t} + \tilde{A}mb_{URD,j,t} + Z_{URD,j,t-1} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) - \Delta R^{D}_{URD,j,t-2}\right) \quad (37)$$

em que:

$\tilde{R}^{D}_{URD,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

j Níveis de tensão *j=1*, para AT e MT e *j=2*, para BT

$F_{URD,j,t}$ Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t*, por nível de tensão *j*

$P_{URD,j,t}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, no ano *t*, em Euros por kWh

$\tilde{E}_{URD,j,t}$ Energia eléctrica prevista entregar pela rede de distribuição no nível de tensão *j* a clientes e a redes de nível de tensão inferior, no ano *t*, em kWh

$\tilde{P}EF_{URD,j,t}$ Custos com os planos de reestruturação de efectivos afectos à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, aceites pela ERSE, por nível de tensão *j*, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}C_{URD,j,t}$ Custo com rendas de concessão a pagar aos municípios, no nível de tensão *j*, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}mb_{URD,j,t}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano *t*, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano da Promoção do Desempenho Ambiental", previstos para o ano *t*, conforme estabelecido na Secção VII do presente Capítulo

$Z_{URD,j,t-1}$ Custos ocorridos no ano *t-1*, imputados ao nível de tensão *j*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais

$\Delta R^{D}_{URD,j,t-2}$ Ajustamento no ano *t*, dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - A componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica é fixada para o primeiro ano do período de regulação $(F_{URD,j,1})$ e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$F_{URD,j,t} = \begin{cases} F_{URD,j,1} \\ F_{URD,j,t-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{URD,F,j,t}}{100}\right) \quad para\ t > 1 \end{cases} \qquad (38)$$

em que:

$F_{URD,j,1}$ Componente fixa dos proveitos de Uso da Rede de Distribuição no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão *j*

$F_{URD,j,t-1}$ Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t-1*, por nível de tensão *j*

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1),* publicada pelo INE

$X_{URD,F,j,t}$ Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, no ano *t,* em percentagem.

3 - A componente variável unitária dos proveitos de Uso da Rede de Distribuição é fixada para o primeiro ano do período de regulação $(P_{URD,j,1})$ e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{URD,j,t} = \begin{cases} P_{URD,j,1} \\ P_{URD,j,t-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{URD,P,j,t}}{100}\right) \quad para\ t > 1 \end{cases} \qquad (39)$$

em que:

$P_{URD,j,1}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, no primeiro ano do período de regulação, em Euros por kWh

$P_{URD,j,t-1}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, no ano *t-1*, em Euros por kWh

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1*), publicada pelo INE

$X_{URD,P,j,t}$ Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, no ano *t*, em percentagem.

4 - Os custos previstos com planos de reestruturação de efectivos $\left(\tilde{P}EF_{URD,j,t}\right)$ são aceites pela ERSE, no início de cada período de regulação, sendo ajustados ao fim de dois anos com base nos relatórios de execução a enviar pelo operador da rede de distribuição de acordo com o Artigo 138.º.

5 - Os custos com as rendas de concessão a pagar aos municípios só se aplica à Baixa Tensão.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R^{D}_{URD,j,t-2}\right)$ é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{D}_{URD,j,t-2} = \left[Rf_{URD,j,t-2} - \left(R_{URD,j,t-2} + PP_{URD,j,t-2} + RQS_{URD,j,t-2}\right)\right] \times \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (40)$$

em que:

$Rf_{URD,j,t-2}$ Proveitos facturados por nível de tensão resultantes da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes, no ano *t-2*

$R_{URD,j,t-2}$ Proveitos permitidos por nível de tensão para a actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t-2*, calculados em *t-1*, de acordo com a expressão (37), com base nos valores verificados em *t-2*.

$PP_{URD,j,t-2}$ Incentivo à redução das perdas por nível de tensão na rede de distribuição, no ano *t-2*, calculado de acordo com o estabelecido na Secção VIII do presente Capítulo

$RQS_{URD,j,t-2}$ Incentivo à melhoria da qualidade de serviço a aplicar em MT, no ano *t-2*, calculado de acordo com o estabelecido na Secção IX do presente Capítulo

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 4 do Artigo 81.º e com o n.º 4 do Artigo 82.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

Secção IV

Proveitos do comercializador de último recurso

Artigo 83.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}^{CR}_{CVEE,t} = \tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t} + \tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t} + \tilde{R}^{CR}_{E,t} \quad (41)$$

em que:

$\tilde{R}^{CR}_{CVEE,t}$ — Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t}$ — Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t}$ — Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previsto para o ano *t*

$\tilde{R}^{CR}_{E,t}$ — Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica previstos para o no ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 84.º.

2 - O diferencial de custo $\left(\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t} = \tilde{P}RE^{FER}_{CVEE,t} - \tilde{W}^{FER}_{CVEE,t} \times \tilde{P}m^{MO}_{t} - \Delta\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1} - \Delta SPRE^{FER}_{CVEE,t-2} \quad (42)$$

em que:

$\tilde{P}RE^{FER}_{CVEE,t}$ — Custos com aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, incluindo as energias de desvio, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previstos para o ano *t*

$\tilde{W}^{FER}_{CVEE,t}$ — Quantidade de energia eléctrica prevista adquirir aos produtores em regime especial enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no ano *t*

$\tilde{P}m^{MO}_{t}$ — Preço médio com a aquisição de energia eléctrica, no mercado organizado, incluindo as energias de desvio, para abastecimento dos clientes do comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*

$\Delta\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no ano *t-1* a incorporar no ano *t*

$\Delta SPRE^{FER}_{CVEE,t-2}$ Ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, recalculado com base em valores reais.

a) O ajustamento $(\Delta\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1} = \left(RrSPRE^{FER}_{CVEE,t-1} - \tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (43)$$

Em que:

$RrSPRE^{FER}_{CVEE,t-1}$ Diferencial de custos com aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, a recuperar no ano *t-1*

$\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previsto para o ano *t-1*, determinado com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (43)

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

b) O ajustamento $(\Delta SPRE^{FER}_{CVEE,t-2})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SPRE^{FER}_{CVEE,t-2} = \left[\left(RrSPRE^{FER}_{CVEE,t-2} - SPRE^{FER}_{CVEE,t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) - SPRE^{FER}_{CVEE,prov}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (44)$$

Em que:

$RrSPRE^{FER}_{CVEE,t-2}$ Diferencial de custos com aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrados os termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, recuperado no ano *t-2*

$SPRE^{FER}_{CVEE,t-2}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no ano *t-2,* determinado com base nos valores reais, calculados pela expressão (43)

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

$SPRE^{FER}_{CVEE,prov}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano *t-2* de acordo com a alínea a) incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $(\Delta\tilde{S}PRE^{FER}_{CVEE,t-1})$

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

3 - O diferencial de custo $(\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$SPRE^{FENR}_{CVEE,t} = \tilde{P}RE^{FENR}_{CVEE,t} - \tilde{W}^{FENR}_{CVEE,t} \times \tilde{P}m^{MO}_{t} - \Delta SPRE^{FENR}_{CVEE,t-1} - \Delta SPRE^{FENR}_{CVEE,t-2} \quad (45)$$

em que:

$\tilde{P}RE^{FENR}_{CVEE,t}$ Custos com aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previstos para o ano *t*

$\tilde{W}^{FENR}_{CVEE,t}$ Quantidade de energia eléctrica prevista adquirir aos produtores em regime especial não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no ano *t*

$\tilde{P}m^{MO}_{t}$ Preço médio com a aquisição de energia eléctrica, no mercado organizado, para abastecimento dos clientes do comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*

$\Delta\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t-1}$ Valor estimado para o ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no ano *t-1* a incorporar no ano *t*

$\Delta SPRE^{FENR}_{CVEE,t-2}$ Ajustamento do diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrados nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, recalculado com base em valores reais.

a) O ajustamento $(\Delta\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t-1})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t-1} - \left(RrSPRE^{FENR}_{CVEE,t-1} - \tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t-1}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (46)$$

Em que:

$RrSPRE^{FENR}_{CVEE,t-1}$ Diferencial de custos com aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, a recuperar no ano *t-1*

$\tilde{S}PRE^{FENR}_{CVEE,t-1}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previsto para o ano *t-1*, determinado com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (45)

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais

b) O ajustamento $\left(\Delta SPRE_{CVEE,t-2}^{FENR}\right)$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SPRE_{CVEE,t-2}^{FENR} = \left[\left(RrSPRE_{CVEE,t-2}^{FENR} - SPRE_{CVEE,t-2}^{FENR}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) - SPRE_{CVEE,prov}^{FENR}\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (47)$$

Em que:

$RrSPRE_{CVEE,t-2}^{FENR}$ Diferencial de custos com aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, recuperado no ano *t-2*

$SPRE_{CVEE,t-2}^{FENR}$ Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, não enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, no ano *t-2,* determinado com base nos valores reais, calculados pela expressão (45)

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

$SPRE_{CVEE,prov}^{FENR}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano *t-2* de acordo com a alínea a) incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $\left(\Delta \tilde{S}PRE_{CVEE,t-1}^{FENR}\right)$

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Artigo 84.º

Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso

1 - Os custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{E,t}^{CR} = \tilde{C}EE_{CVEE,t}^{CR} + \tilde{C}f_{CVEE,t}^{CR} - \Delta\tilde{R}_{E,t-1}^{CR} - \Delta R_{E,t-2}^{CR} - \Delta TVCF_{E,t}^{CR} \quad (48)$$

em que:

$\tilde{R}_{E,t}^{CR}$ Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso, previstos para o ano *t*

$\widetilde{CEE}_{CVEE,t}^{CR}$ Custos permitidos com aquisição de energia eléctrica, para fornecimento dos clientes, previstos para o ano *t*

$\widetilde{Cf}_{CVEE,t}^{CR}$ Custos de funcionamento afectos à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica e aceites pela ERSE, previstos para o ano *t*

$\Delta\tilde{R}_{E,t-1}^{CR}$ Valor previsto para o ajustamento dos custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, no ano *t-1* a incorporar no ano *t*

$\Delta R_{E,t-2}^{CR}$ Ajustamento no ano *t* dos custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, relativo ao ano *t-2*

$\Delta TVCF_{E,t}^{CR}$ Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas a incorporar nos proveitos do ano *t*.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - Os custos $(\tilde{C}EE_{CVEE,t}^{CR})$ previstos na expressão (48) são dados por:

$$\tilde{C}EE_{CVEE,t}^{CR} = \tilde{C}B_{CVEE,t}^{CR} + \tilde{M}O_{CVEE,t}^{CR} + \tilde{L}L_{CVEE,t}^{CR} + \tilde{O}C_{CVEE,t}^{CR} + \left(\tilde{W}_{CVEE,t}^{PRE,FER} + \tilde{W}_{CVEE,t}^{PRE,FENR}\right) \times \tilde{P}m_t^{MO} \qquad (49)$$

em que:

$CB_{CVEE,t}^{CR}$ Custo com a aquisição de energia eléctrica através de contratos bilaterais do comercializador de último recurso, aceite pela ERSE, previsto para o ano *t*

$\widetilde{MO}_{CVEE,t}^{CR}$ Custo com a aquisição de energia eléctrica nos mercados organizados pelo comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*

$\widetilde{LL}_{CVEE,t}^{CR}$ Custo com a aquisição de energia eléctrica através de leilões pelo comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*

$\tilde{O}C_{CVEE,t}^{CR}$ Outros custos, nomeadamente custos com interligações imputáveis aos clientes do CUR, custos de regulação imputados pelo acerto de contas, custos com comissões e garantias decorrentes da participação em mercados organizados e custos ou proveitos de vendas no mercado diário, da energia excedentária, previstos para o ano *t*

$\widetilde{W}_{CVEE,t}^{PRE,FER}$ Quantidade de energia eléctrica prevista adquirir aos produtores em regime especial produzida a partir de fontes de energia renováveis, no ano *t*

$\widetilde{W}_{CVEE,t}^{PRE,FENR}$ Quantidade de energia eléctrica prevista adquirir aos produtores em regime especial produzida a partir de fontes de energia não renováveis, no ano *t*

$\tilde{P}m_t^{MO}$ Preço médio com a aquisição de energia eléctrica no mercado organizado para abastecimento dos clientes do comercializador de último recurso, previsto para o ano *t*.

3 - Os custos $(\tilde{C}f^{CR}_{CVEE,t})$ previstos na expressão (48) são dados por:

$$\tilde{C}f^{CR}_{CVEE,t} = \tilde{C}_{CVEE,t} + \tilde{A}m_{CVEE,t} + \tilde{A}ct_{CVEE,t} \times \frac{r^{CR}_{CVEE,t}}{100} \quad (50)$$

em que:

$\tilde{C}_{CVEE,t}$ Custos de exploração afectos à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica aceites pela ERSE, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}m_{CVEE,t}$ Amortizações do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica aceites pela ERSE, previstas para o ano *t*

$\tilde{A}ct_{CVEE,t}$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no final do ano

$r^{CR}_{CVEE,t}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem.

4 - O ajustamento $(\Delta\tilde{R}^{CR}_{E,t-1})$ é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}^{CR}_{E,t-1} = \left(\tilde{R}r^{CR}_{E,t-1} - \tilde{R}^{CR}_{E,t-1}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (51)$$

em que:

$\tilde{R}r^{CR}_{E,t-1}$ Proveitos a recuperar da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, por aplicação da tarifa de Energia, no ano *t-1*

$\tilde{R}^{CR}_{E,t-1}$ Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, previstos no ano *t-1*, determinados com base nos valores previstos para o ano em curso, calculados pela expressão (48)

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

5 - O ajustamento $(\Delta R^{CR}_{E,t-2})$ previsto na expressão (48) é dado por:

$$\Delta R^{CR}_{E,t-2} = \left[\left(Rf^{CR}_{E,t-2} - R^{CR}_{E,t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) - \Delta R^{CR}_{E,prov}\right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (52)$$

em que:

$Rf^{CR}_{E,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano *t-2*

$R^{CR}_{E,t-2}$ Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, determinados com base nos valores ocorridos em *t-2*, calculados pela expressão (48)

$\Delta R_{E,prov}^{CR}$ Valor do ajustamento provisório calculado no ano *t-2* de acordo com o n.º 4, incluído nos proveitos regulados do ano em curso como sendo o valor $(\Delta R_{E,t-1}^{CR})$

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

No primeiro ano de aplicação deste Regulamento, este ajustamento inclui a soma dos ajustamentos previstos nos n.os 4 e 5 do Artigo 72.º e dos n.os 2 a 5 do Artigo 79.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 9 499-A/2003 (2ª série), de 14 de Maio.

6 - O desvio $(\Delta TVCF_{E,t}^{CR})$ é dado pela expressão:

$$\Delta TVCF_{E,t}^{CR} = \tilde{\Delta}_{t-1}^{TVCF} + \Delta_{t-2}^{TVCF} \quad (53)$$

em que:

$\tilde{\Delta}_{t-1}^{TVCF}$ Valor previsto para o ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas no ano *t-1* a incorporar nos proveitos do ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 125.º

Δ_{t-2}^{TVCF} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas no ano *t-2* a incorporar nos proveitos do ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 125.º.

Artigo 85.º

Proveitos da actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição

Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVATD,t}^{CR} = \tilde{R}_{UGS,t}^{CR} + \tilde{R}_{URT,t}^{CR} + \tilde{R}_{URD,t}^{CR} \quad (54)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVATD,t}^{CR}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, no ano *t*

$\tilde{R}_{IIRT,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de distribuição aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, no ano *t*

$\tilde{R}_{URD,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, no ano *t*.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

Artigo 86.º

Proveitos da actividade de Comercialização

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{C,t}^{CR} = \sum_{j} \tilde{R}_{C,j,t}^{CR} = \sum_{j} \left(F_{C,j,t} + V_{C,j,t} \times \tilde{N}C_{C,j,t} + \tilde{P}EF_{C,j,t} + \frac{\delta_{C,t}}{365} \times \left(\tilde{R}_{E,j,t}^{CR} + \tilde{R}_{CVATD,j,t}^{CR} \right) \times \frac{r_{c,r}}{100} + Z_{C,j,t-1} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100} \right) - \Delta R_{C,j,t-2}^{CR} \right) \quad (55)$$

em que:

$\tilde{R}_{C,t}^{CR}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização, previstos para o ano *t*

j Níveis de tensão ou tipo de fornecimento NT (MAT, AT e MT), BTE e BTN

$\tilde{R}_{C,j,t}^{CR}$ Proveitos permitidos, por nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, previstos para o ano *t*

$F_{C,j,t}$ Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, no ano *t*, por nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*

$V_{C,j,t}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, no ano *t*, em Euros por consumidor

$\tilde{N}C_{C,j,t}$ Número de consumidores médio, previsto para o ano *t*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*

$\tilde{P}EF_{C,j,t}$ Custos com os planos de reestruturação de efectivos afectos à actividade de Comercialização, aceites pela ERSE, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, previstos para o ano *t*

$\delta_{C,t}$ Diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano *t*, em dias

$\tilde{R}_{E,j,t}^{CR}$ Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso, previstos para o ano *t,* calculados de acordo com o Artigo 84.º

$\tilde{R}_{CVATD,j,t}^{CR}$ Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, previstos para o ano *t,* calculados de acordo com o Artigo 85.º

$r_{c,r}$ Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação *r,* em percentagem

$Z_{C,j,t-1}$ Custos ocorridos no ano *t-1*, imputados ao nível de tensão *j*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais

$\Delta R_{C,j,t-2}^{CR}$ Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Comercialização, por nível de tensão ou tipo de fornecimento *j,* relativa ao ano *t-2.*

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - A componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização é fixada para o primeiro ano do período de regulação $(F_{C,j,1})$ e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$F_{C,j,t} = \begin{cases} F_{C,j,1} \\ F_{C,j,t-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{C,F,j,t}}{100}\right) \quad para\ t > 1 \end{cases} \qquad (56)$$

em que:

$F_{C,j,1}$ Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão *j*

$F_{C,j,t-1}$ Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, no ano *t-1*, por nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1),* publicada pelo INE

$X_{C,F,j,t}$ Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, por nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, em percentagem.

3 - A componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização é fixada para o primeiro ano do período de regulação $(V_{C,j,1})$ e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$V_{C,j,t} = \begin{cases} V_{C.i.1} \\ V_{C,j,t-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{C,v,j,t}}{100}\right) \quad para\ t > 1 \end{cases} \qquad (57)$$

em que:

$V_{C,j,1}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, no primeiro ano do período de regulação, em Euros por consumidor

$V_{C,j,t-1}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, no ano *t-1*, em Euros por consumidor

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1),* publicada pelo INE

$X_{C,v,j,t}$ Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, em percentagem.

4 - Os custos previstos com planos de reestruturação de efectivos $(\tilde{P}EF_{C,j,t})$ são aceites pela ERSE, no início de cada período de regulação, sendo ajustados ao fim de dois anos com base nos relatórios de execução a enviar pelo comercializador de último recurso de acordo com o Artigo 141.º.

5 - O ajustamento $(\Delta R^{CR}_{C,j,t-2})$ é dado pela seguinte expressão:

$$\Delta R^{CR}_{C,j,t-2} = \left(Rf^{CR}_{C,j,t-2} - R^{CR}_{C,j,t-2}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100}\right) \qquad (58)$$

em que:

$Rf^{CR}_{C,j,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso, por nível de tensão ou fornecimento *j*, por aplicação da tarifa de Comercialização, no ano *t-2*

$R^{CR}_{C,j,t-2}$ Proveitos permitidos ao comercializador de último recurso no âmbito da actividade de Comercialização, por nível de tensão ou tipo de fornecimento *j*, calculados com base nos valores verificados em *t-2*

i^{E}_{t-2} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 3 do artigo 86.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

Secção V

Proveitos da concessionária do transporte e distribuição da RAA

Artigo 87.º

Proveitos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{A^{AGS}} - \tilde{C}_{SPA,t}^{A^{AGS}} + \tilde{C}_{SIA,t}^{A^{AGS}} + \tilde{A}m_t^{A^{AGS}} + \tilde{A}ct_t^{A^{AGS}} \times \frac{r_t^{A^{AGS}}}{100} + \tilde{C}_t^{A^{AGS}} + \tilde{F}_t^{A^{AGS}} - \tilde{S}_t^{A^{AGS}} + \tilde{A}mb_t^{A^{AGS}} + SNA_{060',t}^{AGS} - \Delta R_{t-2}^{A^{AGS}} \quad (59)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{A^{AGS}}$ Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}_{SPA,t}^{A^{AGS}}$ Custos com a aquisição de energia eléctrica aos produtores do sistema público da RAA, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}_{SIA,t}^{A^{AGS}}$ Custos permitidos com a aquisição de energia eléctrica aos produtores não vinculados da RAA, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}m_t^{A^{AGS}}$ Amortizações do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para o ano *t*

$\tilde{A}ct_t^{A^{AGS}}$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

$r_t^{A^{AGS}}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano *t*, em percentagem

$\tilde{C}_t^{A^{AGS}}$ Custos de exploração afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema aceites pela ERSE, previstos para o ano *t*

$\tilde{F}_t^{A^{AGS}}$ Custos com o fuelóleo previsto consumir na produção de energia eléctrica, aceites pela ERSE, no ano *t*

$\tilde{S}_t^{A^{AGS}}$ Outros proveitos da concessionária do transporte e distribuição da RAA, decorrentes da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{Amb}_t^{A^{AGS}}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano *t*, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente Capítulo

$SNA_{0607,t}^{AGS}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 92.º

$\Delta R_{t-2}^{A^{AGS}}$ Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, relativos ao ano *t*-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - O preço limite para efeitos de cálculo do custo da parcela de aquisição de energia eléctrica a centros produtores não vinculados do sistema público da RAA incluído em $\left(\tilde{C}_{SIA,t}^{A^{AGS}}\right)$ é fixado anualmente.

3 - O activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuição da RAA.

4 - Os custos de exploração $\left(\tilde{C}_t^{A^{AGS}}\right)$ incluem nomeadamente, os custos relativos a combustíveis para a produção de energia eléctrica (com excepção dos custos com o fuelóleo), os fornecimentos e serviços externos, os materiais diversos e os custos com pessoal.

5 - Os custos do fuelóleo consumido na produção de energia eléctrica $\left(\tilde{F}_t^{A^{AGS}}\right)$ são determinados separadamente dos restantes custos de exploração, sendo aceites de acordo com o estabelecido no Artigo 88.º.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R_{t-2}^{A^{AGS}}\right)$ previsto na expressão (59) é dado por:

$$\Delta R_{t-2}^{A^{AGS}} = \left[Rr_{t-2}^{A^{AGS}} + SA_{t-2}^{AGS} + SRAA_{t-2}^{AGS} - \left(R_{t-2}^{A^{AGS}} + CO2_{t-2}^{A^{AGS}} - \Delta_{t-2}^{TVCFA}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (60)$$

em que:

$Rr_{t-2}^{A^{AGS}}$ Valor dos proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, no ano *t-2*

SA_{t-2}^{AGS} Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em *t-2*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA, no ano *t-2*, calculado de acordo com o Artigo 91.º

$SRAA_{t-2}^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA no ano *t 2*, imputáveis à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade

$R_{t-2}^{A^{AGS}}$ Proveitos permitidos no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema no ano *t-2*, calculados em *t-1* através da expressão (59), com base em valores verificados em *t-2*

$CO2_{t-2}^{A^{AGS}}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua optimização, nos termos definidos na Secção XII do presente capítulo, no ano *t-2*

Δ_{t-2}^{TVCFA} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas na RAA, no ano *t-2*, a incorporar nos proveitos do ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 128.º

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Artigo 88.º

Custos aceites com a aquisição do fuelóleo para a produção de energia eléctrica

1 - No âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, os custos com o fuelóleo decorrentes da produção de energia eléctrica, no ano *t*, são determinados do seguinte modo:

$$\tilde{F}_t^{A^{AGS}} = \sum_k \tilde{F}u_t^{ref} \times \tilde{Q}f_{k,t}^{A} + \tilde{C}_{k,t}^{A} \qquad (61)$$

em que:

$\widetilde{F}_t^{A^{AGS}}$ Custo com o fuelóleo a consumir na produção de energia eléctrica, aceite pela ERSE, previsto para o ano *t*

k Ilha *k* da RAA

$\tilde{F}u_t^{ref}$ Custo unitário do fuelóleo para produção de energia eléctrica praticado no mercado primário de referência, previsto para o ano *t*

$\widetilde{Q}f_{k,t}^{A}$ Quantidade de fuelóleo a consumir na produção de energia eléctrica, no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, prevista para o ano *t*, na ilha *k*, em toneladas

$\widetilde{C}_{k,t}^{A}$ Custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo previsto consumir no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, até às centrais da ilha *k*, previsto para o ano *t*.

2 - Os custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo são fixados para o primeiro ano do período de regulação $\left(\widetilde{C}_{k,1}^{A}\right)$ e evoluem para os restantes anos do período, de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{C}_{k,t}^{A} = \begin{cases} \widetilde{C}_{k,1}^{A} \\ C_{k,t-1}^{A} \times (1 - \tau_t^A) \quad para\ t > 1 \end{cases} \qquad (62)$$

em que:

τ_t^A Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma dos Açores, no ano *t*.

Artigo 89.º

Proveitos da actividade de Distribuição de Energia eléctrica da RAA

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{A^D} = \sum_j \left(P_{j,t}^{A^D} \times \tilde{E}_{j,t}^{A} + SNA_{06\,07,j,t}^{D} + \tilde{A}mb_{j,t}^{A^D} + Z_{j,t-1}^{A^D} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) - \Delta R_{j,t-2}^{A^D} \right) \qquad (63)$$

em que:

$P_{j,t}^{A^D}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t*, por nível de tensão *j*, em Euros por kWh

j Níveis de tensão MT e BT

$\tilde{E}_{j,t}^{A}$ Energia eléctrica prevista entregar pela rede de distribuição no nível de tensão *j* a clientes e a redes de nível de tensão inferior, no ano *t*, em kWh

$SNA_{06\,07,j,t}^{D}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 92.º

$\tilde{A}mb_{j,t}^{A^D}$ Custos por nível de tensão relacionados com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano *t*, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente Capítulo

$Z_{j,t-1}^{A^D}$ Custos ocorridos no ano *t-1*, imputados ao nível de tensão *j*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais

$\Delta R_{j,t-2}^{A^D}$ Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, relativos ao ano *t-2*.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2 - A componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica é fixada para o primeiro ano do período de regulação $\left(P_{j,1}^{A^D}\right)$ e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{j,t}^{A^D} = \begin{cases} P_{j,1}^{A^D} \\ P_{j,t-1}^{A^D} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_j^{A^D}}{100}\right) \quad para\ t > 1 \end{cases} \qquad (64)$$

em que:

$P_{j,1}^{A^D}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão *j*, em Euros por kWh

j Níveis de tensão MT e BT

$P_{j,t-1}^{A^D}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t-1*, por nível de tensão *j*, em Euros por kWh

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1*), publicada pelo INE

$X_j^{A^D}$ Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, em percentagem.

3 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{A^D}\right)$ previsto na expressão (63) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{A^D} = \left(Rr_{j,t-2}^{A^D} + SA_{j,t-2}^{D} + SRAA_{j,t-2}^{D} - R_{j,t-2}^{A^D}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (65)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{A^D}$ Proveitos recuperados por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*

$SA_{j,t-2}^{D}$ Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em *t-2,* por nível de tensão *j*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA, no ano *t-2*, calculado de acordo com o Artigo 91.º

$SRAA_{j,t-2}^{D}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t-2*, imputáveis à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade

$R_{j,t-2}^{A^D}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*, calculados em *t-1* através da expressão (63), com base em valores verificados em *t-2*

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 89.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

Artigo 90.º

Proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{A^C} = \sum_j \left(P_{j,t}^{A^C} \times \tilde{N}C_{j,t}^{A} + SNA_{06\,07,j,t}^{C} + Z_{j,t-1}^{A^C} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100} \right) - \Delta R_{j,t-2}^{A^C} \right) \quad (66)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{A^C}$ — Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

j — Níveis de tensão MT e BT

$P_{j,t}^{A^C}$ — Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t*, por nível de tensão *j*, em Euros por cliente

$\tilde{N}C_{j,t}^{A}$ — Número médio de clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA, previsto para o ano *t*, por nível de tensão *j*

$SNA_{06\,07,j,t}^{C}$ — Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 92.º

$Z_{j,t-1}^{A^C}$ — Custos ocorridos no ano *t-1*, imputados ao nível de tensão *j*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i_{t-1}^{E} — Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} — *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais

$\Delta R_{j,t-2}^{A^C}$ — Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, relativos ao ano *t-2*.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - A componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica é fixada para o primeiro ano do período de regulação ($P_{j,1}^{A^C}$) e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{j,t}^{A^C} = \begin{cases} P_{j,1}^{A^C} \\ P_{j,t-1}^{A^C} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_j^{A^C}}{100} \right) \ para\ t > 1 \end{cases} \quad (67)$$

em que:

$P_{j,1}^{AC}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão *j,* em Euros por cliente

j Níveis de tensão MT e BT

$\bar{P}_{j,t-1}^{AC}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t-1*, por nível de tensão *j,* em Euros por cliente

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1),* publicada pelo INE

X_j^{AC} Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, em percentagem.

3 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{AC}\right)$ previsto na expressão (66) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{AC} = \left(Rr_{j,t-2}^{AC} + SA_{j,t-2}^{C} + SRAA_{j,t-2}^{C} - R_{j,t-2}^{AC}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (68)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{AC}$ Proveitos recuperados por aplicação da tarifa de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão *j,* no ano *t-2*

$SA_{j,t-2}^{C}$ Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em *t-2,* por nível de tensão *j*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t-2*, calculado de acordo com o Artigo 91.º

$SRAA_{j,t-2}^{C}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA no ano *t-2*, imputáveis à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade

$R_{j,t-2}^{AC}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*, calculados em *t-1* através da expressão (66), com base em valores verificados em *t-2*

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 90.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

Artigo 91.º

Custo com a convergência tarifária na RAA

1 - O custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano t, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}AA_{Pol,t} = \tilde{S}A_t^{AGS} + \tilde{S}A_t^{D} + \tilde{S}A_t^{C} + RAA_{0607,t} \quad (69)$$

em que:

$\tilde{R}AA_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}A_t^{AGS}$ Sobrecusto da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}A_t^{D}$ Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}A_t^{C}$ Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA, previsto para o ano *t*

$RAA_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAA referentes aos anos de 2006 e 2007 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, a recuperar no ano *t,* calculados de acordo com o Artigo 92.º.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O sobrecusto $(\tilde{S}A_t^{AGS})$, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}A_t^{AGS} = \tilde{R}_t^{AGS} - SNA_{0607,t}^{AGS} - \tilde{R}_{AGS,t}^{A} - \tilde{S}RAA_t^{AGS} \quad (70)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{AGS}$ Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t,* calculado de acordo com a expressão (59) do Artigo 87.º

$SNA_{0607,t}^{AGS}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 92.º

$\tilde{R}_{AGS,t}^{A}$ Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, no ano *t*

$\tilde{S}RAA_{t}^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t*, imputáveis à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade.

3 - O sobrecusto $\left(\tilde{S}A_{t}^{D}\right)$, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}A_{t}^{D} = \sum_{j} \tilde{S}A_{j,t}^{D} = \sum_{j} \left(\tilde{R}_{j,t}^{A^D} - SNA_{0607,j,t}^{D} - \tilde{R}_{D,j,t}^{A} - \tilde{S}RAA_{j,t}^{D} \right) \quad (71)$$

em que:

$\tilde{S}A_{j,t}^{D}$ Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA, no nível de tensão *j*, previsto para o ano *t*

j Níveis de tensão MT e BT

$\tilde{R}_{j,t}^{A^D}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, previstos para o ano *t*, calculado de acordo com a expressão (63) do Artigo 89.º

$SNA_{0607,j,t}^{D}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 92.º

$\tilde{R}_{D,j,t}^{A}$ Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão *j*, no ano *t*

$\tilde{S}RAA_{j,t}^{D}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t*, imputáveis à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade.

4 - O sobrecusto $(\tilde{S}A_t^C)$, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}A_t^C = \sum_j \tilde{S}A_{j,t}^C = \sum_j \left(\tilde{R}_{j,t}^{A^C} - SNA_{0607,j,t}^C - \tilde{R}_{C,j,t}^A - \tilde{S}RAA_{j,t}^C\right) \quad (72)$$

em que:

$\tilde{S}A_{j,t}^C$ — Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA, no nível de tensão *j*, previsto para o ano *t*

j — Níveis de tensão MT e BT

$\tilde{R}_{j,t}^{A^C}$ — Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, previstos para o ano *t*, calculados de acordo com a expressão (66) do Artigo 90.º

$SNA_{0607,j,t}^C$ — Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo o Artigo 92.º

$\tilde{R}_{C,j,t}^A$ — Proveitos previstos obter por aplicação da tarifa de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, por nível de tensão *j*, no ano *t*

$\tilde{S}RAA_{j,t}^C$ — Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t*, imputáveis à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade.

Artigo 92.º
Custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007

1 - O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007 corresponde ao montante não repercutido na tarifa de UGS do operador da rede de transporte em Portugal continental, nos anos de 2006 e 2007 devido à limitação imposta pelo Artigo 138.º do Regulamento Tarifário publicado pelo Despacho n.º 18 993-A/2005 (2ª série), de 31 de Agosto.

2 - O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$RAA_{0607,t} = SNA_{0607,t}^{AGS} + SNA_{0607,t}^{D} + SNA_{0607,t}^{C} \quad (73)$$

em que:

$RAA_{0607,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*

$SNA^{AGS}_{0607,t}$ Custo com a convergência tarifária afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*

$SNA^{D}_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*

$SNA^{C}_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t.*

3 - O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007, acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados à taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de Junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual, $(RAA_{0607,t})$, será recuperado através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em 10 anuidades, com início em 2008, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.

4 - Para cada ano *t* do período de recuperação, o valor da anuidade corresponde ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros, calculada até final do referido período.

5 - Para cada ano *t* do período de recuperação, o valor da anuidade referida no número anterior, será recalculada com base na taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de Junho do ano em que ocorre a fixação das tarifas de energia eléctrica *(t-1)*, acrescida de meio ponto percentual.

6 - O custo com a convergência tarifária da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema $(SNA^{AGS}_{0607,t})$, corresponde ao valor da renda referida no ponto anterior afecto a esta actividade.

7 - O custo com a convergência tarifária da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica $(SNA^{D}_{0607,t})$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 afecto a esta actividade.

8 - O custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica $(SNA^{C}_{0607,t})$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 afecto a esta actividade.

Artigo 93.º

Transferência dos custos com a convergência tarifária na RAA para a concessionária do transporte e distribuição da RAA

O custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema $(\tilde{R}AA_{Pol,t})$, no ano *t,* é transferido mensalmente pelo operador da rede de transporte

em Portugal continental para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}AA_{m,t} = \frac{1}{12}\tilde{R}AA_{Pol,t} \quad (74)$$

em que:

$\tilde{R}AA_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAA a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*.

Secção VI
Proveitos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Artigo 94.º
Proveitos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{M^{AGS}} = \tilde{C}_{SPM,t}^{M^{AGS}} + \tilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}} + \tilde{A}m_t^{M^{AGS}} + \tilde{A}ct_t^{M^{AGS}} \times \frac{r_t^{M^{AGS}}}{100} + \tilde{C}_t^{M^{AGS}} + \tilde{F}_t^{M^{AGS}} - \tilde{S}_t^{M^{AGS}} + \tilde{A}mb_t^{M^{AGS}} + SNM_{0607,t}^{AGS} - \Delta R_{t-2}^{M^{AGS}} \quad (75)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{M^{AGS}}$ Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}_{SPM,t}^{M^{AGS}}$ Custos com a aquisição de energia eléctrica aos produtores do sistema público da RAM imputados à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}}$ Custos permitidos com a aquisição de energia eléctrica aos produtores não vinculados ao sistema público da RAM imputados à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}m_t^{M^{AGS}}$ Amortizações do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para o ano *t*

$\tilde{A}ct_t^{M^{AGS}}$ Valor médio do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano *t*, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no final do ano

$r_t^{M^{AGS}}$ Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano *t*, em percentagem

$\tilde{C}_t^{M^{AGS}}$ Custos de exploração afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema aceites pela ERSE, previstos para o ano *t*

$\tilde{F}_t^{M^{AGS}}$ Custos com o fuelóleo, previsto consumir na produção de energia eléctrica, aceites pela ERSE, no ano *t*

$\tilde{S}_t^{M^{AGS}}$ Outros proveitos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, decorrentes da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t*

$\tilde{A}mb_t^{M^{AGS}}$ Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano *t*, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente Capítulo

$SNM_{0607,t}^{AGS}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 99.º

$\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}}$ Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, relativo ao ano *t*-2.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - O preço limite para efeitos de cálculo do custo da parcela de aquisição de energia eléctrica a centros produtores não vinculados ao sistema público da RAM incluído em $\left(\tilde{C}_{SIM,t}^{M^{AGS}}\right)$ é fixado anualmente.

3 - O activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema corresponde aos valores aceites para efeitos de regulação, sob proposta da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

4 - Os custos de exploração $\left(\tilde{C}_t^{M^{AGS}}\right)$ incluem nomeadamente, os custos relativos a combustíveis para a produção de energia eléctrica (com excepção dos custos com fuelóleo), os fornecimentos e serviços externos, os materiais diversos e os custos com o pessoal.

5 - Os custos do fuelóleo consumido na produção de energia eléctrica $\left(\tilde{F}_t^{M^{AGS}}\right)$ são determinados separadamente dos restantes custos de exploração, sendo aceites de acordo com o estabelecido no Artigo 95.º.

6 - O ajustamento $\left(\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}}\right)$ previsto na expressão (75) é dado por:

$$\Delta R_{t-2}^{M^{AGS}} = \left[Rr_{t-2}^{M^{AGS}} + SM_{t-2}^{AGS} + SRAM_{t-2}^{AGS} - \left(R_{t-2}^{M^{AGS}} + CO2_{t-2}^{M^{AGS}} - \Delta_{t-2}^{TVCFM}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (76)$$

em que:

$Rr_{t-2}^{M^{AGS}}$ Valor dos proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no ano *t-2*

SM_{t-2}^{AGS} Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em *t-2* relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM, no ano *t-2*, calculado de acordo com o Artigo 98.º

$SRAM_{t-2}^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM no ano *t-2*, imputáveis à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade

$R_{t-2}^{M^{AGS}}$ Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, no ano *t-2*, calculados em *t-1* através da expressão (75), com base em valores verificados em *t-2*

$CO2_{t-2}^{M^{AGS}}$ Proveitos ou custos da gestão das licenças de emissão de CO_2 e da partilha de benefícios obtidos com a sua optimização, nos termos definidos na Secção XII do presente capítulo, no ano *t-2*

Δ_{t-2}^{TVCFM} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas na RAM, no ano *t-2*, a incorporar nos proveitos do ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 128.º

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

Artigo 95.º

Custos aceites com a aquisição do fuelóleo para a produção de energia eléctrica

1 - No âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, os custos com o fuelóleo decorrentes da produção de energia eléctrica, no ano t, são determinados do seguinte modo:

$$\tilde{F}_t^{M^{AGS}} = \sum_k \tilde{F}u_t^{ref} \times \tilde{Q}f_{k,t}^M + \tilde{C}_{k,t}^M \quad (77)$$

em que,

$\tilde{F}_t^{M^{AGS}}$ Custo com o fuelóleo a consumir na produção de energia eléctrica, aceite pela ERSE, previsto para o ano *t*

k Ilha *k* da RAM

$\tilde{F}u_t^{ref}$ Custo unitário do fuelóleo para produção de energia eléctrica praticado no mercado primário de referência, previsto para o ano *t*

$\tilde{Q}f_{k,t}^M$ Quantidade de fuelóleo a consumir na produção de energia eléctrica no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, prevista para o ano *t*, na ilha *k*, em toneladas

$\tilde{C}_{k,t}^M$ Custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo consumido no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, até às centrais da ilha *k*, previstos para o ano *t*.

2 - Os custos eficientes com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo são fixados para o primeiro ano do período de regulação $\left(\tilde{C}_{k,1}^M\right)$ e evoluem para os restantes anos do período, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{C}_{k,t}^M = \begin{cases} \tilde{C}_{k,1}^M \\ \tilde{C}_{k,t-1}^M \times (1 - \tau_t^M) \quad para\ t > 1 \end{cases} \quad (78)$$

em que:

τ_t^M Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma da Madeira, no ano *t*.

Artigo 96.º

Proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{M^D} = \sum_{j=1}^{n}\left(P_{j,t}^{M^D} \times \tilde{E}_{j,t}^{M} + SNM_{06\,07,j,t}^{D} + \tilde{A}mb_{j,t}^{M^D} + Z_{j,t-1}^{M^D} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) - \Delta R_{j,t-2}^{M^D}\right) \quad (79)$$

em que:

$P_{j,t}^{M^D}$ — Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t*, por nível de tensão *j*, em Euros por kWh

j — Níveis de tensão AT, MT e BT

$\tilde{E}_{j,t}^{M}$ — Energia eléctrica prevista entregar pela rede de distribuição no nível de tensão *j* a clientes e a redes de nível de tensão inferior, no ano *t*, em kWh

$SNM_{06\,07,j,t}^{D}$ — Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 99.º

$\tilde{A}mb_{j,t}^{M^D}$ — Custos por nível de tensão relacionados com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano *t*, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental", conforme estabelecido na Secção VII do presente Capítulo

$z_{j,t-1}^{M^D}$ — Custos ocorridos no ano *t-1*, imputados ao nível de tensão *j*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i_{t-1}^{E} — Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} — *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais

$\Delta R_{j,t-2}^{M^D}$ — Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, relativos ao ano *t-2*.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - A componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica é fixada para o primeiro ano do período de regulação ($P_{j,1}^{M^D}$) e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{j,t}^{M^D} = \begin{cases} P_{j,1}^{M^D} \\ P_{j,t-1}^{M^D} \times \left(1 + \dfrac{IPIB_{t-1} - X_j^{M^D}}{100}\right) \ para\ t > 1 \end{cases} \quad (80)$$

em que:

$P_{j,1}^{M^D}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão *j*, em Euros por kWh

j Níveis de tensão MT e BT

$P_{j,t-1}^{M^D}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no ano *t-1*, por nível de tensão *j*, em Euros por kWh

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1)*, publicada pelo INE

$X_j^{M^D}$ Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, em percentagem.

3 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{M^D}\right)$ previsto na expressão (79) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{M^D} = \left(Rr_{j,t-2}^{M^D} + SM_{j,t-2}^{D} + SRAM_{j,t-2}^{D} - R_{j,t-2}^{M^D}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (81)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{M^D}$ Proveitos recuperados por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*

$SM_{j,t-2}^{D}$ Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em *t-2*, por nível de tensão *j*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM, no ano *t-2*, calculado de acordo com o Artigo 98.º

$SRAM_{j,t-2}^{D}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t-2*, imputáveis à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade

$R_{j,t-2}^{M^D}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*, calculados em *t-1* através da expressão (79), com base em valores verificados em *t-2*

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 96.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

Artigo 97.º
Proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM

1 - Os proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t*, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_t^{MC} = \sum_{j=1}^{n} \left(P_{j,t}^{MC} \times \tilde{N}C_{j,t}^{M} + SNM_{06\,07,j,t}^{C} + Z_{j,t-1}^{MC} \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100} \right) - \Delta R_{j,t-2}^{MC} \right) \quad (82)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{MC}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

j Níveis de tensão AT, MT e BT

$P_{j,t}^{MC}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t*, por nível de tensão *j*, em Euros por cliente

$\tilde{N}C_{j,t}^{M}$ Número médio de clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, previsto para o ano *t*, por nível de tensão *j*

$SNM_{06\,07,j,t}^{C}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 99.º

$Z_{j,t-1}^{MC}$ Custos ocorridos no ano *t-1*, imputados ao nível de tensão *j*, não previstos para o período de regulação, designadamente, custos com auditorias da iniciativa do regulador

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais

$\Delta R_{j,t-2}^{MC}$ Ajustamento no ano *t* dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, relativo ao ano *t-2*.

Salvo indicação em contrário, as parcelas são expressas em euros.

2 - A componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica é fixada para o primeiro ano do período de regulação ($P_{j,1}^{M^C}$) e evolui nos restantes anos do período de regulação, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{j,t}^{M^C} = \begin{cases} P_{j,1}^{M^C} \\ P_{j,t-1}^{M^C} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_j^{M^C}}{100}\right) para\ t > 1 \end{cases} \quad (83)$$

em que:

$P_{j,1}^{M^C}$ Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão *j*, em Euros por cliente

j Níveis de tensão MT e BT

$P_{j,t-1}^{M^C}$ Componente variável unitária dos proveitos, da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t-1*, por nível de tensão *j*, em Euros por cliente

$IPIB_{t-1}$ Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (variação anual terminada no 2.º trimestre do ano *t-1),* publicada pelo INE

$X_j^{M^C}$ Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, em percentagem.

3 - O ajustamento $\left(\Delta R_{j,t-2}^{M^C}\right)$ previsto na expressão (82) é dado por:

$$\Delta R_{j,t-2}^{M^C} = \left(Rr_{j,t-2}^{M^C} + SM_{j,t-2}^{C} + SRAM_{j,t-2}^{C} \quad R_{j,t-2}^{M^C}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-2}^{E} + \delta_{t-2}}{100}\right) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (84)$$

em que:

$Rr_{j,t-2}^{M^C}$ Proveitos recuperados por aplicação da tarifa de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão *j,* no ano *t-2*

$SM_{j,t-2}^{C}$ Compensação paga pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em *t-2,* por nível de tensão *j*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no ano *t-2*, calculado de acordo com o Artigo 98.º

$SRAM_{j,t-2}^{C}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM no ano *t-2*, imputáveis à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividadc

$R_{j,t-2}^{M^C}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, no ano *t-2*, calculados em *t-1* através da expressão (82), com base em valores verificados em *t-2*

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2*, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

Nos dois primeiros anos de implementação deste Regulamento, este ajustamento é calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 97.º do Regulamento Tarifário, nos termos aprovados pelo Despacho n.º 17 744-A/2007, de 10 de Agosto.

Artigo 98.º

Custo com a convergência tarifária na RAM

1 - O custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{R}AM_{Pol,t} = \tilde{S}M_t^{AGS} + \tilde{S}M_t^{D} + \tilde{S}M_t^{C} + RAM_{0607,t} \quad (85)$$

em que:

$\tilde{R}AM_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar pela tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*

$\tilde{S}M_t^{AGS}$ Sobrecusto da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM, previsto para o ano *t*

SM_t^{D} Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM, previsto para o ano *t*

$\tilde{S}M_t^{C}$ Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM, previsto para o ano *t*

$RAM_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária da RAM referentes aos anos de 2006 e 2007 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, a recuperar no ano *t*, calculados de acordo com o Artigo 99.º

2 - O sobrecusto$\left(\tilde{S}M_t^{AGS}\right)$, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}M_t^{AGS} = \tilde{R}_t^{M^{AGS}} - SNM_{0607,t}^{AGS} - \tilde{R}_{AGS,t}^{M} - \tilde{S}RAM_t^{AGS} \quad (86)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{M^{AGS}}$ Proveitos permitidos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, previstos para o ano *t* calculado de acordo com a expressão (75) do Artigo 94.º

$SNM_{0607,t}^{AGS}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 99.º

$\tilde{R}_{AGS,t}^{M}$ Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no ano *t*

$\tilde{S}RAM_t^{AGS}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t*, imputáveis à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade.

3 - O sobrecusto$\left(\tilde{S}M_t^{D}\right)$, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$\tilde{S}M_t^{D} = \sum_j \tilde{S}M_{j,t}^{D} = \sum_j \left(\tilde{R}_{j,t}^{M^{D}} - SNM_{0607,j,t}^{D} - \tilde{R}_{D,j,t}^{M} - \tilde{S}RAM_{j,t}^{D}\right) \quad (87)$$

em que:

$\tilde{S}M_{j,t}^{D}$ Sobrecusto da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM, no nível de tensão *j,* previsto para o ano *t*

j Níveis de tensão AT, MT e BT

$\tilde{R}_{j,t}^{M^{D}}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, previstos para o ano *t* calculados de acordo com a expressão (79) do Artigo 96.º

$SNM_{0607,j,t}^{D}$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j,* referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 99.º

$\tilde{R}_{D,j,t}^{M}$ Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas de Uso de Rede de Distribuição às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão *j*, no ano *t*

$\tilde{S}RAM_{j,t}^{D}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t*, imputáveis à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade.

4 - O sobrecusto$(\tilde{S}M_t^C)$, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$SM_t^C = \sum_j SM_{j,t}^C = \sum_j \left(\tilde{R}_{j,t}^{M^C} - SNM_{0607,j,t}^C - \tilde{R}_{C,j,t}^M - SRAM_{j,t}^C\right) \quad (88)$$

em que:

$\tilde{S}M_{j,t}^C$ Sobrecusto da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM, no nível de tensão *j*, previsto para o ano *t*

j Níveis de tensão AT, MT e BT

$\tilde{R}_{j,t}^{M^C}$ Proveitos permitidos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, por nível de tensão *j*, previstos para o ano *t*, calculado de acordo com a expressão (82) do Artigo 97.º

$SNM_{0607,j,t}^C$ Custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, no nível de tensão *j*, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*, calculado de acordo com o Artigo 99.º

$\tilde{R}_{C,j,t}^M$ Proveitos previstos obter por aplicação das tarifas de Comercialização aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, por nível de tensão *j*, no ano *t*

$\tilde{S}RAM_{j,t}^C$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t*, imputáveis à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM, por nível de tensão *j*, proporcionalmente ao sobrecusto em cada actividade.

Artigo 99.º
Custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007

1 - O custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007 corresponde ao montante não repercutido na tarifa de UGS do operador da rede de transporte em Portugal

continental, nos anos de 2006 e 2007 devido à limitação imposta pelo Artigo 138.º do Regulamento Tarifário publicado pelo Despacho n.º 18 993-A/2005 (2ª série), de 31 de Agosto.

2 - O custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*, é dado pela seguinte expressão:

$$RAM_{0607,t} = SNM^{AGS}_{0607,t} + SNM^{D}_{0607,t} + SNM^{C}_{0607,t} \quad (89)$$

em que:

$RAM_{0607,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007 a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*

$SNM^{AGS}_{0607,t}$ Custo com a convergência tarifária afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*

$SNM^{D}_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*

$SNM^{C}_{0607,t}$ Custos com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, referente aos anos de 2006 e 2007, a recuperar no ano *t*.

3 - O custo com a convergência tarifária na RAM referente a 2006 e 2007, acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados à taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de Junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual, $(RAM_{0607,t})$, será recuperado através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em 10 anuidades, com início em 2008, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.

4 - Para cada ano *t* do período de recuperação, o valor da anuidade corresponde ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros, calculada até final do referido período.

5 - Para cada ano *t* do período de recuperação, o valor da anuidade referida no número anterior, será recalculada com base na taxa de juro Euribor a 3 meses, em vigor no último dia útil do mês de Junho do ano em que ocorre a fixação das tarifas de energia eléctrica *(t-1)*, acrescida de meio ponto percentual.

6 - O custo com a convergência tarifária da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema $(SNM^{AGS}_{0607,t})$ corresponde ao valor da renda referida no número anterior afecto a esta actividade.

7 - O custo com a convergência tarifária da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica $(SNM^{D}_{0607,t})$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 afecto a esta actividade.

8 - O custo com a convergência tarifária afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica $\left(SNM^{C}_{0607,t}\right)$, corresponde ao valor da renda referida no n.º 5 afecto a esta actividade.

Artigo 100.º

Transferência dos custos com a convergência tarifária na RAM para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - O custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema $\left(\tilde{R}AM_{Pol,t}\right)$, no ano t, é transferido mensalmente pelo operador da rede de transporte em Portugal continental para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}AM_{m,t} = \frac{1}{12}\tilde{R}AM_{Pol,t} \qquad (90)$$

em que:

$\tilde{R}AM_{Pol,t}$ Custo com a convergência tarifária na RAM a recuperar através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental, no ano *t*.

Secção VII

Incentivo à promoção do desempenho ambiental

Artigo 101.º

Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental é um mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho ambiental da entidade que o execute.

2 - Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental podem ser submetidos a aprovação da ERSE pelas seguintes entidades:

a) Operador de rede de transporte, em Portugal continental, no âmbito da actividade de Transporte de Energia Eléctrica.

b) Operadores das redes de distribuição, com excepção dos operadores exclusivamente em BT, no âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

c) Concessionária do transporte e distribuição na RAA, no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema e da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

d) Concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema e da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

Artigo 102.º

Regulamentação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

1 - A ERSE deve publicar, no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste regulamento, as regras que regem os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

2 - As regras referidas no número anterior devem incluir os seguintes temas:

a) Esquema de funcionamento e respectivos prazos.

b) Montantes a afectar aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

c) Tipo de medidas elegíveis.

d) Regras e critérios para a selecção de medidas.

e) Conteúdo dos planos e relatórios de execução.

f) Registo contabilístico.

g) Painel de avaliação.

h) Divulgação dos resultados obtidos.

i) Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

Secção VIII

Incentivo à redução de perdas

Artigo 103.º

Incentivo à redução de perdas

1 - O incentivo à redução de perdas destina-se a induzir o operador da rede de distribuição em MT e AT a atingir um nível de perdas de referência estabelecido pela ERSE.

2 - O incentivo aplica-se ao operador da rede de distribuição em Portugal continental, nos termos do Artigo 82.º.

Artigo 104.º

Metodologia de Cálculo do Incentivo

1 - O incentivo à redução das perdas na rede de distribuição $\left(PP_{URD,j,t-2}\right)$ é valorizado como sendo:

$$PP_{URD,j,t-2} = V_{p,t-2} \times (P^{*}_{t-2} - P_{t-2}) \times E^{D}_{t-2} \times \alpha_j \qquad (91)$$

em que:

$PP_{URD,j,t-2}$ Incentivo à redução das perdas por nível de tensão na rede de distribuição, no ano t-2

$V_{p,t-2}$ Valorização das perdas na rede de distribuição no ano *t-2*, em Euros por kWh, a definir pela ERSE

P^*_{t-2} Nível de referência das perdas na rede de distribuição no ano *t-2,* em percentagem

P_{t-2} Nível de perdas no ano *t-2*, em percentagem

E^D_{t-2} Total da energia eléctrica entregue nos diversos níveis de tensão das redes de distribuição no ano *t-2*, em kWh

α_j Ponderador das perdas, por nível de tensão *j*

j Nível de tensão *j=1* para AT/MT e *j=2* para BT.

2 - O nível de perdas (P_{t-2}) é dado pelo quociente entre as perdas e a energia activa entregue pela rede de distribuição.

3 - Para efeito de determinação do incentivo à redução das perdas, a diferença entre o nível de perdas num ano *t* (P_t) e o nível de referência estabelecido para esse ano (P^*_t) é limitada a um valor percentual do nível de referência a definir para o período de regulação.

Artigo 105.º
Nível de perdas de referência

O nível de referência das perdas (P^*_{t-2}) é fixado para cada um dos anos do período de regulação, tendo em conta os objectivos estabelecidos no Programa Nacional para as Alterações Climáticas.

Artigo 106.º
Envio de informação

1 - O operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal continental, deve enviar à ERSE a informação necessária para determinação das perdas no âmbito dos balanços de energia referidos no Artigo 138.º.

2 - A informação sobre a valorização das perdas deve ser enviada à ERSE, anualmente, pelo operador da rede de distribuição, até 1 de Maio.

3 - A informação referida no número anterior deve ter em consideração os seguintes aspectos:

a) Níveis de tensão abrangidos.

b) Custo anual em Euros por kWh de perdas evitadas.

c) Horizonte temporal das medidas de redução de perdas.

d) Valor do activo associado a cada medida.

Secção IX

Incentivo à melhoria da qualidade de serviço

Artigo 107.º

Incentivo à melhoria da qualidade de serviço

1 - O incentivo à melhoria da qualidade de serviço tem como objectivo promover a continuidade de fornecimento de energia eléctrica.

2 - O incentivo aplica-se ao operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal continental, no termos do Artigo 82.º.

Artigo 108.º

Valor do incentivo à melhoria da qualidade de serviço

1 - O valor do incentivo à melhoria da qualidade de serviço $(RQS_{URD,t-2})$ na rede de distribuição em MT depende do valor da energia não distribuída (END_{t-2}) nos seguintes termos:

Quando $END_{t-2} < END_{REF,t-2} - \Delta V$:

$$RQS_{URD,t-2} = Min\{RQS_{max,t-2}, [(END_{REF,t-2} - \Delta V) - END_{t-2}] \times VEND_{t-2}\} \quad (92)$$

Quando: $END_{REF,t-2} - \Delta V \leq END_{t-2} \leq END_{REF,t-2} + \Delta V$:

$$RQS_{URD,t-2} = 0 \quad (93)$$

Quando $END_{t-2} > END_{REF,t-2} + \Delta V$:

$$RQS_{URD,t-2} = Max\{RQS_{min,t-2}, [(END_{REF,t-2} + \Delta V) \quad END_{t-2}] \times VEND_{t-2}\} \quad (94)$$

em que:

$RQS_{URD,t-2}$	Incentivo à melhoria da qualidade de serviço na rede de distribuição em MT, no ano *t-2*
$RQS_{max,t-2}$	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano *t-2*
$RQS_{min,t-2}$	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano *t-2*
END_{t-2}	Energia não distribuída em kWh, no ano *t-2*
$END_{REF,t-2}$	Energia não distribuída de referência em kWh, no ano *t-2*

$END_{REF,t-2} \pm \Delta V$ Intervalo de energia não distribuída no qual o valor do incentivo é nulo

$VEND_{t-2}$ Valorização da energia não distribuída no ano *t-2*, em Euros por kWh.

2 - O valor da energia não distribuída é calculado como sendo:

$$END = ED \times TIEPI/T \quad (95)$$

em que:

ED Energia entrada na rede de distribuição em MT durante o ano, em kWh

$TIEPI$ Tempo de interrupção equivalente da potência instalada, em horas, calculado para toda a rede de distribuição em MT, de acordo com o Regulamento da Qualidade de Serviço

T Número de horas do ano.

3 - Os valores dos parâmetros $RQS_{max,t-2}$, $RQS_{min,t-2}$, $END_{REF,t-2}$, ΔV e $VEND_{t-2}$ referidos no número anterior são estabelecidos e publicados pela ERSE, no ano *t-3*.

4 - A metodologia utilizada para a determinação do valor *ED* será estabelecida em norma complementar a publicar pela ERSE.

Artigo 109.º

Envio de informação

1 - Para efeitos de aplicação do mecanismo de melhoria de qualidade de serviço, o operador da rede de distribuição em MT e AT em Portugal continental, deve enviar à ERSE a informação necessária para a determinação do valor END_{t-2}.

2 - A informação referida no número anterior deve ser enviada à ERSE até 1 de Maio do ano seguinte à qual diz respeito, *t-1*.

Secção X

Promoção da eficiência no consumo de energia eléctrica

Artigo 110.º

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo

1 - O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo tem como objectivo melhorar a eficiência no consumo de energia eléctrica.

2 - A regulamentação e funcionamento do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo são definidos em sub-regulamentação, nomeadamente nas "Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo", aprovadas pela ERSE.

Secção XI
Incentivos à optimização da gestão dos contratos de aquisição de energia eléctrica

Artigo 111.º
Mecanismo de optimização dos contratos de aquisição de energia eléctrica

O mecanismo de optimização da gestão dos contratos de aquisição de energia eléctrica por parte do Agente Comercial e a correspondente partilha com os clientes dos benefícios obtidos são definidos em sub-regulamentação.

Secção XII
Incentivos à óptima gestão das licenças de emissão de CO_2

Artigo 112.º
Mecanismos de optimização da gestão das licenças de emissão de CO_2

O mecanismo de optimização da gestão das licenças de emissão de CO_2 e a correspondente valorização dos défices ou dos excedentes de licenças de emissão de CO_2, assim como a partilha com os clientes dos benefícios ou prejuízos obtidos são definidos em sub-regulamentação.

Secção XIII
Incentivo à disponibilidade da rede de transporte

Artigo 113.º
Incentivo à disponibilidade da rede de transporte

1 - O incentivo à disponibilidade da rede de transporte tem como objectivo promover a sua fiabilidade, enquanto factor determinante para a qualidade de serviço associada ao desempenho da RNT.

2 - A definição da forma de cálculo deste incentivo e dos respectivos parâmetros são definidos em sub-regulamentação.

3 - A aplicação do presente artigo inicia-se com a entrada em vigor da sub-regulamentação prevista no número anterior.

Capítulo V
Processo de cálculo das tarifas reguladas

Secção I
Metodologia de cálculo da tarifa de Energia

Artigo 114.º
Metodologia de cálculo da tarifa de Energia

1 - A tarifa de Energia é estabelecida por forma a recuperar os custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso, previstos no Artigo 84.º.

2 - Os preços da tarifa de Energia são calculados por forma a recuperar os custos $\widetilde{R}_{E,t}^{CR}$ de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{E,t}^{CR} = \sum_{h} Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma_{\mathrm{MAT/AT}}^{h}\right)^{-1} \times TWh_{t}^{E} + \sum_{n}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_{j}^{h}\right) \times TWh_{t}^{E} \qquad (96)$$

com:

n	Nível de tensão *n* (*n* = AT, MT e BT)
i	Opção tarifária *i* do nível de tensão *n*
h	Período horário *h* (*h* = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
j	Nível de tensão *j* (*j* = AT, MT e BT com $j \geq n$)

em que, com *n* = AT, MT e BT:

$\widetilde{R}_{E,t}^{CR}$	Custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso, no ano *t*
$Wh_{MAT,t}$	Energia activa fornecida no período horário *h* a clientes em MAT, prevista para o ano *t*
$Wh_{i_{n,t}}$	Energia activa fornecida no período horário *h* da opção tarifária *i* do nível de tensão *n*, prevista para o ano *t*
TWh_{t}^{E}	Preço da energia activa da tarifa de Energia no período horário *h*, no ano *t*
γ_{j}^{h}	Factor de ajustamento para perdas no período horário *h* no nível de tensão *j*
$\gamma_{\mathrm{MAT/AT}}^{h}$	Factor de ajustamento para perdas no período horário *h* relativo à transformação de MAT/AT.

sendo o factor de ajustamento para perdas $\gamma^{h}_{\text{MAT/AT}}$ calculado da seguinte forma:

$$\gamma^{h}_{\text{MAT/AT}} = \frac{1+\gamma^{h}_{\text{AT/RNT}}}{1+\gamma^{h}_{MAT}} - 1 \qquad (97)$$

em que:

γ^{h}_{MAT} Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário *h*

$\gamma^{h}_{\text{AT/RNT}}$ Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação MAT/AT, no período horário *h.*

repercutindo, na estrutura dos preços da tarifa de Energia, a estrutura dos preços marginais de aquisição de energia nos termos do estabelecido no Artigo 115.º.

3 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Energia são as energias activas fornecidas a clientes do comercializador de último recurso em MAT, AT, MT e BT, previstas para o ano *t*, devidamente ajustadas para perdas até à saída da RNT através dos respectivos factores de ajustamento para perdas.

4 - Para efeitos do número anterior são considerados diagramas de carga tipo com uma desagregação por período tarifário idêntica à da tarifa de Energia.

5 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos seus fornecimentos a clientes em MAT, AT, MT e BT são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas, e tendo por base os diagramas de carga tipo referidos no n.º 4.

6 - Os preços da tarifa de Energia a aplicar aos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT são estabelecidos anualmente.

Artigo 115.º
Estrutura dos preços marginais de energia

A estrutura dos preços marginais de energia deve ser repercutida na estrutura dos preços da tarifa de Energia, através da seguinte expressão:

$$TWh^{E}_{t} = k^{E} \times PmgWh^{E} \qquad (98)$$

em que:

TWh^{E}_{t} Preço da energia activa da tarifa de Energia no período horário *h*, no ano *t*

$PmgWh^E$ Preço marginal de aquisição de energia pelo comercializador de último recurso no período horário *h*

k^E Factor a aplicar aos preços marginais da energia.

Secção II

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso Global do Sistema

Artigo 116.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte

1 - O operador da rede de transporte recupera os proveitos no âmbito da tarifa de Uso Global do Sistema por aplicação da tarifa definida no presente artigo às entregas ao operador da rede de distribuição em MT e AT e ainda pela facturação ao mesmo operador dos encargos relativos aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, definidos no Artigo 117.º.

2 - Os preços das parcelas I, II e III da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}^T_{GS,t} = \sum_h Wh_t \times TWh_t^{UGS1} \quad (99)$$

$$\tilde{R}^T_{Pol,t} = \sum_h Wh_t \times TWh_t^{UGS2} \quad (100)$$

$$\tilde{R}^T_{GP,t} = \sum_{h'} Wh'_t \times TWh'^{UGS3}_t \quad (101)$$

com:

h Período horário *h* (*h* = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

h' Período horário *h'* (*h'* = horas de ponta e cheias)

em que:

$\tilde{R}^T_{GS,t}$ Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental para o ano *t*, decorrentes da gestão do sistema, calculados de acordo com a expressão (7) do Artigo 73.º

$\tilde{R}^T_{Pol,t}$ Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental, previstos para o ano *t*, decorrentes de medidas de política energética, ambiental ou de

interesse económico geral, calculados de acordo com a expressão (10) do Artigo 74.º

$\widetilde{R}_{GP,t}^{T}$ Custos do operador da rede de transporte em Portugal continental, previstos para o ano *t*, decorrentes do mecanismo de garantia de potência, calculados de acordo com o Artigo 76.º

TWh_t^{UGS1} Preço da energia activa entregue no periodo horário *h* da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t*

TWh_t^{UGS2} Preço da energia activa entregue no período horário *h* da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t*

TWh'^{UGS3}_t Preço da energia activa entregue no período horário *h'* da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t*

Wh_t Energia activa entregue no período horário *h*, prevista para o ano *t*

Wh'_t Energia activa entregue no período horário *h'*, prevista para o ano *t*.

3 - Os preços de energia da parcela I e da parcela II da tarifa de Uso Global de Sistema não apresentam diferenciação horária.

4 - A estrutura dos preços de energia da parcela III da tarifa de Uso Global de Sistema deve repercutir a estrutura do diferencial entre o custo marginal de produção e o custo marginal de energia.

5 - Todas as entregas estabelecidas nos números anteriores devem ser referidas à saída da RNT.

Artigo 117.º

Encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte, relativos aos CMEC

1 - Os encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a facturar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são calculados nos termos do presente artigo, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro.

2 - Os encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a facturar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são obtidos por aplicação do preço do termo de potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema definido no Artigo 118.º às quantidades físicas envolvidas, de acordo com a seguinte expressão:

$$Enc_m^{CMEC} = \sum_n \sum_i Pc_{l_{n,m}} \times TPc_t^{UGS2\,Prod} \qquad (102)$$

com:

n Nível de tensão *n* (*n* = MAT, AT, MT e BT)

i Opções tarifárias *i* do nível de tensão *n*

em que:

Enc_m^{CMEC} Encargos mensais da tarifa de Uso Global do Sistema a facturar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT, no mês *m*

$Pc_{i_{n,m}}$ Potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão *n* e, no caso dos clientes dos comercializadores de último recurso, da opção tarifária *i*, no mês *m*

$TPc_t^{UGS2Prod}$ Parcela do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos pagamentos dos CMEC previstos no Decreto-Lei n.º 240/2004, no ano *t*, definido no Artigo 118.º.

Artigo 118.º

Metodologia de cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1 - Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas, e tendo por base os diagramas de carga tipo referidos no n.º 5.

2 - Os preços das parcelas I, II e III da tarifa de Uso Global do Sistema a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 4 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, definido no Artigo 79.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{UGS1,t}^{D} = \sum_{h} Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma_{\mathrm{MAT/AT}}^{h}\right)^{-1} \times TWh_t^{UGS1} + \\ + \sum_{n}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_j^{h}\right) \times TWh_t^{UGS1} \quad (103)$$

$$\tilde{RW}_{UGS2,t}^{D} - \tilde{SPRE}_{CVEE,t}^{FER} - DT_{06Pol,t}^{D} - DT_{07Pol,t}^{D} = \\ - \sum_{h} Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma_{\mathrm{MAT/AT}}^{h}\right)^{-1} \times TWh_t^{UGS2} + \sum_{n}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_j^{h}\right) \times TWh_t^{UGS2} \quad (104)$$

$$\tilde{SPRE}_{CVEE,t}^{FER} \times \frac{NC_{MAT,t}}{\sum_{p}\sum_{i} NC_{i_{p,t}}} = \sum_{h} Wh_{MAT,t} \times \left(1+\gamma_{\mathrm{MAT/AT}}^{h}\right)^{-1} \times TWFERh_{MAT,t}^{UGS2} \quad (105)$$

$$\tilde{S}PRE_{CVEE,t}^{FER}\frac{\sum_{i} NC_{i_{q,t}}}{\sum_{p}\sum_{i} NC_{i_{p,t}}} = \sum_{q}\sum_{i}\sum_{h} Wh_{i_{n,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_j^h\right)\times TWFERh_{q,t}^{UGS2} \quad (106)$$

$$DT_{06Pol,t}^{D} = \sum_{u}\sum_{h} Wh_{u_{BT,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_j^h\right)\times TWDT06_{BT,t}^{UGS2} \quad (107)$$

$$DT_{07Pol,t}^{D} = \sum_{v}\sum_{h} Wh_{v_{BTN,t}} \times \prod_{j}\left(1+\gamma_j^h\right)\times TWDT07_{BTN,t}^{UGS2} \quad (108)$$

$$TPc_t^{UGS2} = TPc_t^{UGS2\,Prod} + TPc_t^{UGS2\,Alisam} \quad (109)$$

$$\tilde{R}P_{UGS2,t}^{D} - \tilde{P}A_{CMEC,t} = \sum_{m}\sum_{k} Pc_{k_{m,t}} \times TPc_t^{UGS2\,Prod} \quad (110)$$

$$\tilde{P}A_{CMEC,t} = \sum_{m}\sum_{k} Pc_{k_{m,t}} \times TPc_t^{UGS2\,Alisam} \quad (111)$$

$$\tilde{R}P_{UGS2,t}^{D} = \sum_{m}\sum_{k} Pc_{k_{m,t}} \times TPc_t^{UGS2} \quad (112)$$

$$\tilde{R}_{UGS3,t}^{D} = \sum_{h'} Wh'_{MAT,t}\times\left(1+\gamma_{\mathrm{MAT/AT}}^{h'}\right)^{-1}\times TWh'^{UGS3}_{t} + \\ + \sum_{n}\sum_{i}\sum_{h'} Wh'_{i_{n,t}}\times\prod_{j}\left(1+\gamma_j^{h'}\right)\times TWh'^{UGS3}_{t} \quad (113)$$

em que:

$$TWh_{a,t}^{UGS2} = TWh_t^{UGS2} + TWFERh_{a,t}^{UGS2} \quad (114)$$

$$TWh_{BTE,t}^{UGS2} - TWh_t^{UGS2} + TWFERh_{BTE,t}^{UGS2} + TWDT06_{BT,t}^{UGS2} \quad (115)$$

$$TWh_{BTN>2.3,t}^{UGS2} - TWh_t^{UGS2} + TWFERh_{BTN,t}^{UGS2} + TWDT06_{BT,t}^{UGS2} + TWDT07_{BTN,t}^{UGS2} \quad (116)$$

$$TWh_{BTN\le 2.3,t}^{UGS2} = TWh_t^{UGS2} + TWDT06_{BT,t}^{UGS2} + TWDT07_{BTN,t}^{UGS2} \quad (117)$$

com:

a — Nível de tensão *a* (*a* = MAT, AT e MT)

m — Nível de tensão ou tipo de fornecimento *m* (*m* = MAT, AT, MT, BTE e BTN)

n — Nível de tensão ou tipo de fornecimento *n* (*n* = AT, MT, BTE e BTN)

p — Nível de tensão ou tipo de fornecimento *p* (*p* = MAT, AT, MT, BTE e BTN excluindo os fornecimentos com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA)

q	Nível de tensão ou tipo de fornecimento *q* (*q* = AT, MT, BTE e BTN excluindo os fornecimentos com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA)
i	Opções tarifárias *i* do nível de tensão *n*
u	Opções tarifárias u do nível de tensão BT
v	Opções tarifárias v do tipo de fornecimento BTN
k	Opções tarifárias *k* do nível de tensão *m*
h	Período horário *h* (*h* = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
h'	Período horário *h'* (*h'* = horas de ponta e cheias)
j	Nível de tensão *j* (*j* = AT, MT e BT com $j \geq n$)

em que:

$\tilde{R}^{D}_{UGS1,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*
$\tilde{RW}^{D}_{UGS2,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*
$DT^{D}_{06Pol,t}$	Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano *t*
$DT^{D}_{07Pol,t}$	Défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BTN em 2007, a recuperar pelo operador da rede de distribuição no ano *t*
$\tilde{SPRE}^{FER}_{CVEE,t}$	Diferencial de custo com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial enquadrado nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2006, de 24 de Maio, previstos para o ano *t*
$\tilde{RP}^{D}_{UGS2,t}$	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano *t*
$\tilde{PA}_{CMEC,t}$	Componente de alisamento dos CMEC, prevista para o ano *t*

$\tilde{R}^{D}_{UGS3,t}$ Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano t

$Wh_{MAT,t}$ Energia activa entregue no período horário *h* a clientes em MAT, prevista para o ano *t*

$Wh'_{MAT,t}$ Energia activa entregue no período horário *h'* a clientes em MAT, prevista para o ano *t*

$Wh_{i_{n,t}}$ Energia activa entregue no período horário *h* a clientes do nível de tensão *n* e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, prevista para o ano *t*

$Wh'_{i_{n,t}}$ Energia activa entregue no período horário *h'* a clientes do nível de tensão *n* e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, prevista para o ano *t*

$Wh_{u_{BT,t}}$ Energia activa entregue no período horário *h* a clientes do nível de tensão de BT e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *u*, prevista para o ano *t*

$Wh_{v_{BTN,t}}$ Energia activa entregue no período horário *h* a clientes do tipo de fornecimento BTN e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *v*, prevista para o ano *t*

$NC_{MAT,t}$ Somatório do número de clientes em cada mês em MAT, previsto para o ano *t*

$NC_{i_{q,t}}$ Somatório do número de clientes em cada mês da opção tarifária *i* no nível de tensão ou tipo de fornecimento *q* (com excepção dos clientes em BT com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA), previsto para o ano *t*

$Pc_{k_{m,t}}$ Potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão *m* e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *k*, prevista para o ano *t*

TWh_t^{UGS1} Preço aplicável à energia activa do período horário *h* da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t*

TWh_t^{UGS2} Preço aplicável à energia activa do período horário *h* da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema comum a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento, no ano *t*

$TWFERh_{MAT,t}^{UGS2}$ Preço aplicável à energia activa do período horário *h* da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa ao sobrecusto da produção em regime especial de origem renovável em MAT, no ano *t*

$TWFERh_{q,t}^{UGS2}$ Preço aplicável à energia activa do período horário *h* da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa ao sobrecusto da produção em regime especial de origem renovável no nível de tensão ou tipo de fornecimento *q* (com excepção dos clientes em BT com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA), no ano *t*

$TWDT06_{BT,t}^{UGS2}$ Preço aplicável à energia activa da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa ao défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2006, no ano *t*

$TWDT07_{BTN,t}^{UGS2}$ Preço aplicável à energia activa da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa ao défice tarifário associado à limitação dos acréscimos tarifários de BT em 2007, no ano *t*

$TWh_{a,t}^{UGS2}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia activa do período horário *h* do nível de tensão *a*, no ano *t*

$TWh_{BTE,t}^{UGS2}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia activa do período horário *h* das entregas a clientes de BTE , no ano *t*

$TWh_{BTN>2.3,t}^{UGS2}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia activa do período horário *h* das entregas a clientes de BTN com potência contratada superior a 2,3 kVA, no ano *t*

$TWh_{BTN\leq 2.3,t}^{UGS2}$ Preço da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, aplicável à energia activa m das entregas a clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 2,3 kVA, no ano *t*

TPc_{t}^{UGS2} Preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual, no ano *t*

$TPc_{t}^{UGS2\,Prod}$ Parcela do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual no âmbito do Decreto-Lei n.º 240/2004, no ano *t*

$TPc_{t}^{UGS2\,Alisam}$ Parcela do preço da potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos custos para a manutenção do equilíbrio contratual no âmbito do mecanismo de alisamento, no ano *t*

TWh'^{UGS3}_{t} Preço aplicável à energia activa do período horário *h'* da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t*

γ_{j}^{h} Factor de ajustamento para perdas no período horário *h* no nível de tensão *j*

$\gamma_{j}^{h'}$ Factor de ajustamento para perdas no período horário *h'* no nível de tensão *j*

$\gamma^{h}_{MAT/AT}$ Factor de ajustamento para perdas no período horário *h* relativo à transformação de MAT/AT, de acordo com a expressão (97)

$\gamma^{h'}_{MAT/AT}$ Factor de ajustamento para perdas no período horário *h'* relativo à transformação de MAT/AT, de acordo com a expressão (97).

3 - A estrutura dos preços de energia da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema deve repercutir a estrutura do diferencial entre o custo marginal de produção e o custo marginal de energia, nos termos do estabelecido no Artigo 116.º.

4 - As quantidades a considerar no cálculo da tarifa de Uso Global do Sistema são as energias activas entregues a clientes, devidamente ajustadas para perdas até à saída da RNT, e as potências contratadas associadas a essas entregas, previstas para o ano *t*.

5 - Para efeitos do número anterior são considerados diagramas de carga tipo com uma desagregação por período tarifário idêntica à da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.

Secção III

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte

Artigo 119.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas envolvidas proporcione o montante de proveitos permitidos ao operador da rede de transporte, definidos no Artigo 77.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{T}_{URT,t} = \left(\sum_{n} Pc_{n,t} \times TPc^{URT}_{n,t} + Pp_{n,t} \times TPp^{URT}_{n,t} + \right. \\ \left. + \sum_{h} Wh_{n,t} \times TWh^{URT}_{n,t} + Wrf_{n,t} \times TWrf^{URT}_{n,t} + Wrr_{n,t} \times TWrr^{URT}_{n,t} \right) \quad (118)$$

com:

n Nível de tensão *n* (*n* = MAT e AT)

h Período horário *h* (*h* = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

em que:

$\tilde{R}^{T}_{URT,t}$ Proveitos permitidos da actividade de Transporte de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$Pc_{n,t}, Pp_{n,t}$ Potência contratada e potência em horas de ponta das entregas no nível de tensão *n*, previstas para o ano *t*

$TPc^{URT}_{n,t}$ Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão *n*, no ano *t*

$TPp^{URT}_{n,t}$ Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão *n*, no ano *t*

$TWh^{URT}_{n,t}$ Preço da energia activa entregue no período horário *h* da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão n, no ano *t*

$Wh_{n,t}$ Energia activa no período horário *h* das entregas no nível de tensão n, previstas para o ano *t*

$Wrf_{n,t}$ Energia reactiva fornecida nas ligações das subestações do operador da rede de transporte às redes do operador da rede de distribuição em MT e AT e nas ligações das instalações dos clientes em MAT

$TWrf^{URT}_{n,t}$ Preço da energia reactiva fornecida da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão *n*, no ano *t*

$Wrr_{n,t}$ Energia reactiva recebida nas ligações das subestações do operador da rede de transporte às redes do operador da rede de distribuição em MT e AT e nas ligações das instalações dos clientes em MAT

$TWrr^{URT}_{n,t}$ Preço da energia reactiva recebida da tarifa de Uso da Rede de Transporte no nível de tensão *n,* no ano *t.*

repercutindo, na estrutura dos preços de potência da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a estrutura dos custos incrementais de potência por aplicação de um factor multiplicativo, através das seguintes expressões:

$$TPc^{URT}_{AT,t} = k^{URT}_{t} \times Ci\,Pc^{URT}_{AT} \quad (119)$$

$$TPp^{URT}_{AT,t} = k^{URT}_{t} \times Ci\,Pp^{URT}_{AT} \quad (120)$$

em que:

$Ci\,Pc^{URT}_{AT}$ Custo incremental da potência contratada na rede de transporte em AT

$Ci\,Pp_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência em horas de ponta na rede de transporte em AT

k_t^{URT} Factor a aplicar ao custo incremental das potências da rede de transporte em AT, no ano *t.*

impondo que os preços da potência contratada e da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT sejam iguais aos aplicáveis pelo operador da rede de distribuição em MT e AT aos clientes em MAT, estabelecidos no Artigo 120.º.

2 - Os preços de energia activa das tarifas de Uso da Rede de Transporte são calculados através da seguinte expressão:

$$TWh_{MAT,t}^{URT} = \gamma_{MAT}^{h} \times TWh_t \quad (121)$$

$$TWh_{AT,t}^{URT} = \gamma_{AT/RNT}^{h} \times TWh_t \quad (122)$$

em que:

γ_{MAT}^{h} Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário *h*

$\gamma_{AT/RNT}^{h}$ Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação de MAT/AT, no período horário *h*

TWh_t Preço marginal da energia activa entregue no período horário *h* à entrada da RNT, no ano *t*.

3 - Todas as entregas estabelecidas no n.º 1 devem ser referidas à saída da RNT.

Artigo 120.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes

1 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2, para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, por aplicação dos factores de ajustamento para perdas.

2 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte em AT e em MAT a considerar para a conversão referida no número anterior são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas nos n.os 4 e 5 proporcione o montante de proveitos a recuperar

pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental, definidos no Artigo 81.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}^{D}_{URT,t} = Pc_{MAT,t} \times TPc^{URT}_{MAT,t} + Pp_{MAT,t} \times TPp^{URT}_{MAT,t} + \sum_{h} Wh_{MAT,t} \times TWh^{URT}_{MAT,t} + \quad (123)$$
$$+ Wrf_{MAT,t} \times TWrf^{URT}_{MAT,t} + Wrr_{MAT,t} \times TWrr^{URT}_{MAT,t} +$$
$$+ \sum_{n} \sum_{i} Pp_{i_{n,t}} \times \prod_{j} \left(1 + \gamma^{p}_{j}\right) \times \left[TPp^{URT}_{AT,t} + \left(1 + \delta_{MAT}\right) \times TPc^{URT}_{AT,t}\right] +$$
$$+ \sum_{n} \sum_{i} \sum_{h} Wh_{i\,n,t} \times \prod_{j} \left(1 + \gamma^{h}_{j}\right) \times TWh^{URT}_{AT,t}$$

com:

n — Nível de tensão n (n = AT, MT e BT)

i — Opções tarifárias i do nível de tensão n

p — Período horário p (p = horas de ponta)

j — Nível de tensão j (j = AT, MT e BT com $j \geq n$)

h — Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

em que:

$\tilde{R}^{D}_{URT,t}$ — Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte às entregas a clientes, previstos para o ano t

$Pc_{MAT,t}$ — Potência contratada das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano t

$Pp_{MAT,t}$ — Potência em horas de ponta das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano t

$TPc^{URT}_{MAT,t}$ — Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t

$TPp^{URT}_{MAT,t}$ — Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t

$Wh_{MAT,t}$ — Energia activa entregue a clientes em MAT no período horário h, prevista para o ano t

$TWh^{URT}_{MAT,t}$ — Preço da energia activa entregue no período horário h da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano t

$Wrf_{MAT,t}$ Energia reactiva fornecida das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano *t*

$TWrf^{URT}_{MAT,t}$ Preço da energia reactiva fornecida da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano *t*

$Wrr_{MAT,t}$ Energia reactiva recebida das entregas a clientes em MAT, previstas para o ano *t*

$TWrr^{URT}_{MAT,t}$ Preço da energia reactiva recebida da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT, no ano *t*

$Pp_{i_{n,t}}$ Potência em horas de ponta das entregas a clientes do nível de tensão *n* e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, previstas para o ano *t*

$TPc^{URT}_{AT,t}$ Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, no ano *t*

$TPp^{URT}_{AT,t}$ Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, no ano *t*

γ^{p}_{j} Factor de ajustamento para perdas no período horário *p* no nível de tensão *j*

$Wh_{i_{n,t}}$ Energia activa entregue no período horário *h* a clientes do nível de tensão *n* e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, prevista para o ano *t*

$TWh^{URT}_{AT,t}$ Preço da energia activa entregue no período horário *h* da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, no ano *t*

γ^{h}_{j} Factor de ajustamento para perdas no período horário *h* no nível de tensão *j*

$\gamma^{h}_{MAT/AT}$ Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à transformação de MAT/AT, no período horário *h*, de acordo com a expressão (97)

δ_{MAT} Factor que relaciona, por efeito de simultaneidade, a potência média em horas de ponta entregue a clientes no nível de tensão de jusante com a potência contratada desse nível de tensão.

repercutindo, na estrutura dos preços de potência da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a estrutura dos custos incrementais de potência por aplicação de um factor multiplicativo através das seguintes expressões:

$$TPc^{URT}_{MAT,t} = k^{URT}_{t} \times CI\,Pc^{URT}_{MAT} \quad (124)$$

$$TPp_{MAT,t}^{URT} = k_t^{URT} \times Ci\,Pp_{MAT}^{URT} \quad (125)$$

$$TPc_{AT,t}^{URT} = k_t^{URT} \times Ci\,Pc_{AT}^{URT} \quad (126)$$

$$TPp_{AT,t}^{URT} = k_t^{URT} \times Ci\,Pp_{AT}^{URT} \quad (127)$$

em que:

$Ci\,Pc_{MAT}^{URT}$ Custo incremental da potência contratada na rede de transporte em MAT

$Ci\,Pp_{MAT}^{URT}$ Custo incremental da potência em horas de ponta na rede de transporte em MAT

$Ci\,Pc_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência contratada na rede de transporte em AT

$Ci\,Pp_{AT}^{URT}$ Custo incremental da potência em horas de ponta na rede de transporte em AT

k_t^{URT} Factor a aplicar ao custo incremental das potências da rede de transporte em MAT e AT, no ano *t*.

3 - Os preços de energia activa das tarifas de Uso da Rede de Transporte são calculados através da seguinte expressão:

$$TWh_{MAT,t}^{URT} = \gamma_{MAT}^{h} \times TWh_t \quad (128)$$

$$TWh_{AT,t}^{URT} = \gamma_{AT/RNT}^{h} \times TWh_t \quad (129)$$

em que:

γ_{MAT}^{h} Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT, no período horário *h*

$\gamma_{AT/RNT}^{h}$ Factor de ajustamento para perdas na RNT relativo à rede de MAT incluindo a transformação de MAT/AT, no período horário *h*

TWh_t Preço marginal da energia activa entregue no período horário *h* à entrada da RNT, no ano *t*.

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte são as potências contratadas, as potências em horas de ponta e as energias activas das entregas a clientes, previstas para o ano *t*, devidamente ajustadas para perdas e referidas à saída da RNT.

5 - No cálculo das tarifas de Uso da Rede de Transporte em MAT consideram-se também as quantidades de energia reactiva.

6 - Nas entregas a clientes em AT e nos níveis de tensão inferiores, o preço da potência contratada aplica-se à potência em horas de ponta através de um factor de simultaneidade e a energia reactiva não é facturada.

7 - Para efeitos do n.º 2 são considerados diagramas de carga tipo desagregados em quatro períodos horários.

Secção IV

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Artigo 121.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes

1 - Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e MT a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às entregas a clientes são os que resultam da conversão dos preços calculados no n.º 2, para os níveis de tensão a jusante e opções tarifárias por aplicação dos factores de ajustamento para perdas.

2 - Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT, de Uso da Rede de Distribuição em MT e de Uso da Rede de Distribuição em BT, a considerar para a conversão referida no número anterior, são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 4 proporcione o montante de proveitos permitidos na actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, definidos no Artigo 82.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{URD,t}^{D} = \tilde{R}_{URD,t}^{D-NT} + \tilde{R}_{URD,t}^{D-BT} \quad (130)$$

$$\tilde{R}_{URD,t}^{D-NT} = \tilde{R}_{URD_{AT},t} + \tilde{R}_{URD_{MT},t} \quad (131)$$

$$\tilde{R}_{URD,t}^{D-BT} = \tilde{R}_{URD_{BT},t} \quad (132)$$

em que:

$\tilde{R}_{URD,t}^{D}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}_{URD,t}^{D-NT}$ Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em AT e MT, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}_{URD,t}^{D-BT}$ Proveitos permitidos na actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em BT, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}_{URD_{AT},t}$ Proveitos proporcionados pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}_{URD_{MT},t}$ Proveitos proporcionados pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT, previstos para o ano *t*

$\tilde{R}_{URD_{BT},t}$ Proveitos proporcionados pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, previstos para o ano *t*.

e

$$\begin{aligned}\tilde{R}_{URD_{AT},t} = & \sum_i \left(Pc_{i_{AT},t} \times TPc^{URD}_{AT,t} + Pp_{i_{AT},t} \times TPp^{URD}_{AT,t} + \sum_h Wh_{AT,t} \times TWh^{URD}_{AT,t} + \right. \\ & \left. + Wrf_{i_{AT},t} \times TWrf^{URD}_{AT,t} + Wrr_{i_{AT},t} \times TWrr^{URD}_{AT,t} \right) + \\ & + \sum_n \sum_i Pp_{i_{n,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma^p_j\right) \times \left(TPp^{URD}_{AT,t}\right) + \\ & + \sum_n \sum_i Pp_{i_{n,t}} \times \prod_j \left(1+\gamma^p_j\right) \times \left(1+\delta_{AT}\right) \times TPc^{URD}_{AT,t} \\ & + \sum_n \sum_i \sum_h Wh_{i\,n,t} \times \prod_j \left(1+\gamma^h_j\right) \times TWh^{URD}_{AT,t}\end{aligned} \tag{133}$$

$$\begin{aligned}\tilde{R}_{URD_{MT},t} = & \sum_i \left(Pc_{i_{MT},t} \times TPc^{URD}_{MT,t} + Pp_{i_{MT},t} \times TPp^{URD}_{MT,t} + \sum_h Wh_{MT,t} \times TWh^{URD}_{MT,t} + \right. \\ & \left. + Wrf_{i_{MT},t} \times TWrf^{URD}_{MT,t} + Wrr_{i_{MT},t} \times TWrr^{URD}_{MT,t} \right) + \\ & + \sum_i Pp_{i_{BT},t} \times \left(1+\gamma^p_{BT}\right) \times TPp^{URD}_{MT,t} + \\ & + \sum_i Pp_{i_{BT},t} \times \left(1+\gamma^p_{BT}\right) \times \left(1+\delta_{MT}\right) \times TPc^{URD}_{MT,t} + \\ & + \sum_i \sum_h Wh_{i\,BT,t} \times \left(1+\gamma^h_{BT}\right) \times TWh^{URD}_{MT,t}\end{aligned} \tag{134}$$

$$\begin{aligned}\tilde{R}_{URD_{BT},t} = & \sum_i \left(Pc_{i_{BT},t} \times TPc^{URD}_{BT,t} + Pp_{i_{BT},t} \times TPp^{URD}_{BT,t} + \sum_h Wh_{BT,t} \times TWh^{URD}_{BT,t} + \right. \\ & \left. + Wrf_{i_{BT},t} \times TWrf^{URD}_{DT,t} + Wrr_{i_{BT},t} \times TWrr^{URD}_{BT,t} \right)\end{aligned} \tag{135}$$

com:

n Nível de tensão *n* (*n* = MT e BT)

i Opções tarifárias *i* de cada nível de tensão AT, MT e BT

p Período horário *p* (*p* = horas de ponta)

j Nível de tensão *j* (*j* = MT e BT com $j \geq n$)

h Período horário *h* (*h* = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

com *m* = AT, MT e BT:

$TPc^{URD}_{m,t}$ Preço da potência contratada da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão *m*, no ano *t*

$TPp_{m,t}^{URD}$ Preço da potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão *m*, no ano *t*

$TWh_{m,t}^{URD}$ Preço da energia activa entregue no período horário *h* da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão *m*, no ano *t*

$TWrf_{m,t}^{URD}$ Preço da energia reactiva fornecida da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão *m*, no ano *t*

$TWrr_{m,t}^{URD}$ Preço da energia reactiva recebida da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no nível de tensão *m*, no ano *t*

$Pc_{i_{m,t}}$ Potência contratada das entregas a clientes do nível de tensão *m* e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, previstas para o ano *t*

$Pp_{i_{m,t}}$ Potência em horas de ponta das entregas a clientes do nível de tensão *m* e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, previstas para o ano *t*

$Wh_{i_{m,t}}$ Energia activa das entregas no período horário *h* a clientes do nível de tensão m e, no caso dos clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, previstas para o ano *t*

$Wrf_{i_{m,t}}$ Energia reactiva fornecida das entregas a clientes do nível de tensão *m* e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, previstas para o ano *t*

$Wrr_{i_{m,t}}$ Energia reactiva recebida das entregas a clientes do nível de tensão *m* e, no caso de clientes do comercializador de último recurso, da opção tarifária *i*, previstas para o ano *t*

$\gamma_j^p, \gamma_{BT}^p$ Factor de ajustamento para perdas no período horário *p* no nível de tensão *j* (BT)

$\gamma_j^h, \gamma_{BT}^h$ Factor de ajustamento para perdas no período horário *h* no nível de tensão *j* (BT)

δ_{AT}, δ_{MT} Factores que relacionam, por efeito de simultaneidade, a potência contratada do nível de tensão (AT e MT) com a potência média em horas de ponta entregue a clientes nos níveis de tensão de jusante.

repercutindo, na estrutura dos preços de potência das tarifas de Uso da Rede de Distribuição a estrutura dos custos incrementais de potência da seguinte forma:

a) Em AT e MT por aplicação de um factor multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TPc_{n,t}^{URD} = k_t^{URD-NT} \times Ci\,Pc_n^{URD} \quad (136)$$

$$TPp_{n,t}^{URD} = k_t^{URD-NT} \times Ci\,Pp_n^{URD} \quad (137)$$

com:

n Nível de tensão *n* (*n* = AT e MT)

em que:

$Ci\,Pc_n^{URD}$ Custo incremental da potência contratada da rede de distribuição do nível de tensão *n*

$Ci\,Pp_n^{URD}$ Custo incremental da potência em horas de ponta da rede de distribuição do nível de tensão *n*

k_t^{URD-NT} Factor a aplicar ao custo incremental das potências das redes de distribuição em AT e MT, no ano *t*.

b) Em BT por aplicação de um factor multiplicativo comum de acordo com as seguintes expressões:

$$TPc_{BT,t}^{URD} = k_t^{URD-BT} \times Ci\,Pc_{BT}^{URD} \quad (138)$$

$$TPp_{BT,t}^{URD} = k_t^{URD\ BT} \times Ci\,Pp_{BT}^{URD} \quad (139)$$

em que:

$Ci\,Pc_{BT}^{URD}$ Custo incremental da potência contratada da rede de distribuição em BT

$Ci\,Pp_{BT}^{URD}$ Custo incremental da potência em horas de ponta da rede de distribuição em BT

k_t^{URD-BT} Factor a aplicar ao custo incremental das potências da rede de distribuição em BT, no ano *t*.

3 - Os preços de energia activa das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são calculados através da seguinte expressão:

$$TWh_{AT,t}^{URD} = \gamma_{AT}^{h} \times TWh_t \quad (140)$$

$$TWh_{MT,t}^{URT} = \gamma_{MT}^{h} \times TWh_t \quad (141)$$

$$TWh_{BT,t}^{URT} = \gamma_{BT}^{h} \times TWh_t \quad (142)$$

em que:

γ_{AT}^{h} Factor de ajustamento para perdas na rede de AT, no período horário *h*

γ_{MT}^{h} Factor de ajustamento para perdas na rede de MT, no período horário *h*

γ_{BT}^{h} Factor de ajustamento para perdas na rede de BT, no período horário *h*

TWh_t Preço marginal da energia activa entregue no período horário *h* à entrada da RNT, no ano *t*.

4 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são as potências contratadas, as potências em horas de ponta e as energias activas, devidamente ajustadas para perdas até à saída de cada uma das redes, e as energias reactivas das entregas a clientes.

5 - Na aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT às entregas em MT e BT, o preço da potência contratada aplica-se à potência em horas de ponta através de um factor de simultaneidade e a energia reactiva não é facturada.

6 - Na aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT às entregas em BT, o preço da potência contratada aplica-se à potência em horas de ponta através de um factor de simultaneidade e a energia reactiva não é facturada.

7 - Para efeitos dos números anteriores são considerados diagramas de carga tipo desagregados em quatro períodos horários.

Secção V

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização

Artigo 122.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso

1 - Os preços das tarifas de Comercialização são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 proporcione o montante de proveitos permitidos ao comercializador de último recurso na actividade de Comercialização, definidos no Artigo 86.º, de acordo com as seguintes expressões:

$$\tilde{R}_{C_{NT},t}^{CR} = \sum_{n}\sum_{i} NC_{i_{n,t}} \times TF_{NT,t}^{C} + \sum_{n}\sum_{i} W_{i_{n,t}} \times TW_{NT,t}^{C} \quad (143)$$

$$\tilde{R}_{C_{BTE},t}^{CR} = \sum_{i} NC_{i_{BTE,t}} \times TF_{BTE,t}^{C} + \sum_{i} W_{i_{BTE,t}} \times TW_{BTE,t}^{C} \quad (144)$$

$$\tilde{R}_{C_{BTN},t}^{CR} = \sum_{i} NC_{i_{RTN,t}} \times TF_{BTN,t}^{C} + \sum_{i} W_{i_{RTN,t}} \times TW_{BTN,t}^{C} \quad (145)$$

com:

n	Nível de tensão *n* (*n* = MAT, AT e MT)
i	Opções tarifárias i do nível de tensão n, ou dos fornecimentos em BTE, ou dos fornecimentos em BTN

em que:

$\tilde{R}^{CR}_{C_{NT},t}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização em MAT, AT e MT, previstos para o ano *t*
$\tilde{R}^{CR}_{C_{BTE},t}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização em BTE, previstos para o ano *t*
$\tilde{R}^{CR}_{C_{BTN},t}$	Proveitos permitidos da actividade de Comercialização em BTN, previstos para o ano *t*
$TF^{C}_{NT,t}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT, no ano *t*
$TF^{C}_{BTE,t}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa de Comercialização em BTE, no ano *t*
$TF^{C}_{BTN,t}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa de Comercialização em BTN, no ano *t*
$TW^{C}_{NT,t}$	Preço aplicável à energia activa da tarifa de Comercialização em MAT, AT e MT, no ano *t*
$TW^{C}_{BTE,t}$	Preço aplicável à energia activa da tarifa de Comercialização em BTE, no ano *t*
$TW^{C}_{BTN,t}$	Preço aplicável à energia activa da tarifa de Comercialização em BTN, no ano *t*
$NC_{i_{n,t}}$	Somatório do número de clientes do comercializador de último recurso em cada mês no nível de tensão *n* e da opção tarifária *i*, previsto para o ano *t*
$NC_{i_{BTE},t}$	Somatório do número de clientes do comercializador de último recurso em cada mês da opção tarifária *i* de BTE, previsto para o ano *t*
$NC_{i_{BTN},t}$	Somatório do número de clientes do comercializador de último recurso em cada mês da opção tarifária *i* de BTN, previsto para o ano *t*
$W_{i_{n,t}}$	Energia activa dos fornecimentos das opções tarifárias *i* do nível de tensão *n*, no ano *t*
$W_{i_{BTE},t}$	Energia activa das opções tarifárias *i* dos fornecimentos em BTE, no ano *t*

$W_{i_{BTN},t}$ Energia activa das opções tarifárias *i* dos fornecimentos em BTN, no ano *t*.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Comercialização correspondem ao número de clientes e à energia activa dos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso em cada nível de tensão e opção tarifária.

Secção VI

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Artigo 123.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais

1 Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades físicas definidas no n.º 2 proporcione o montante de proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso, no âmbito dos fornecimentos aos seus clientes de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_t^{TVCF} = \tilde{R}_{E,t}^{CR} + \tilde{R}_{UGS,t}^{CR} + \tilde{R}_{URT,t}^{CR} + \tilde{R}_{URD,t}^{CR} + \tilde{R}_{C,t}^{CR} \quad (146)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{TVCF}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano *t*

$\tilde{R}_{E,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano *t*

$\tilde{R}_{UGS,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t*

$\tilde{R}_{URT,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano *t*

$\tilde{R}_{URD,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t*

$\tilde{R}_{C,t}^{CR}$ Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano *t*.

e

$$\tilde{R}_t^{TVCF} = \sum_n \sum_i \left[\sum_h \left(Wh_{i_{n,t}} \times TWh_{i_{n,t}}^{TVCF} \right) + Pc_{i_{n,t}} \times TPc_{i_{n,t}}^{TVCF} + Pp_{i_{n,t}} \times TPp_{i_{n,t}}^{TVCF} + \right. \quad (147)$$

$$\left. + NC_{i_{n,t}} \times TF_{n,t}^{TVCF} + Wrf_{i_{n,t}} \times TWrf_{i_{n,t}}^{TVCF} + Wrr_{i_{n,t}} \times TWrr_{i_{n,t}}^{TVCF} \right] +$$

$$+ \sum_i \left(Pc_{i_{RTN,t}} \times TPc_{i_{RTN,t}}^{TVCF} + \sum_{h'} Wh'_{i_{RTN,t}} \times TWh'_{i_{RTN,t}}^{TVCF} \right)$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento *n* (*n* = MAT, AT, MT e BTE)
i	Opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*
h	Período horário *h* (*h* = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)
h'	Período horário *h'* (*h'* = horas de ponta, cheias e vazio para as tarifas tri-horárias ou *h'* = horas fora de vazio e vazio para as tarifas bi-horárias ou *h'* = sem diferenciação horária para as tarifas simples, social e iluminação pública)

em que:

$Wh_{i_{n,t}}$	Energia activa fornecida no período horário *h*, na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*
$TWh_{i_{n,t}}^{TVCF}$	Preço da energia activa no período horário *h*, na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*
$Pc_{i_{n,t}}$	Potência contratada na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*
$TPc_{i_{n,t}}^{TVCF}$	Preço da potência contratada na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*
$Pp_{i_{n,t}}$	Potência em horas de ponta na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*
$TPp_{i_{n,t}}^{TVCF}$	Preço da potência em horas de ponta na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*
$NC_{i_{n,t}}$	Somatório do número de clientes em cada mês na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, previsto no ano *t*
$TF_{n,t}^{TVCF}$	Preço do termo tarifário fixo no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*
$Wrf_{i_{n,t}}$	Energia reactiva fornecida (indutiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*
$TWrf_{i_{n,t}}^{TVCF}$	Preço da energia reactiva fornecida (indutiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*
$Wrr_{i_{n,t}}$	Energia reactiva recebida (capacitiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*

$TWrr_{i_{n,t}}^{TVCF}$ Preço da energia reactiva recebida (capacitiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*

$Pc_{i_{BTN,t}}$ Potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária *i* de BTN, prevista para o ano *t*

$TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCF}$ Preço da potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária *i* de BTN, no ano *t*

$Wh'_{i_{BTN,t}}$ Energia activa fornecida no período horário *h'* na opção tarifária *i* de BTN, prevista para o ano *t*

$TWh'^{TVCF}_{i_{BTN,t}}$ Preço da energia activa no período horário *h'*, na opção tarifária *i* de BTN, no ano *t.*

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais são determinadas pelo número de clientes, pelas potências contratadas, potências em horas de ponta, energias activas e reactivas por período tarifário relativas aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso, discriminadas por opção tarifária, nível de tensão e tipo de fornecimento, previstas para o ano *t*.

3 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais devem resultar da soma dos preços das tarifas por actividade, aplicáveis em cada nível de tensão e tipo de fornecimento, e por opção tarifária, pelos comercializadores de último recurso: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais são estabelecidos anualmente.

Artigo 124.º
Mecanismo de limitação de acréscimos resultantes da convergência para tarifas aditivas

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso nos termos do n.º 3 do Artigo 123.º, deve ser efectuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global

$$\delta = \frac{\tilde{R}_t^{TVCF}}{\sum_n \sum_i \sum_x Tx_{i_{n,t-1}} \times Qx_{i_{n,t}}} \qquad (148)$$

e

$$\tilde{R}_t^{TVCF} = \sum_n \sum_i \sum_x Tx_{i_{n,t}} \times Qx_{i_{n,t}} \quad (149)$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento *n* (*n* = MAT, AT, MT, BTE e BTN)
i	Opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*
x	Termo tarifário x da opção tarifária *i,* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

em que:

δ	Variação tarifária global das tarifas de Venda a Clientes Finais
$\tilde{R}_t^{TVCF}$	Proveitos a recuperar pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano *t*
$Tx_{i_{n,t}}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t*
$Qx_{i_{n,t}}$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t.*

b) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta_{i,n}^{a} = \frac{\sum_x Tx_{i_{n,t}}^{a} \times Qx_{i_{n,t}}}{\sum_x Tx_{i_{n,t-1}} \times Qx_{i_{n,t}}} \quad (150)$$

em que:

$\delta_{i,n}^{a}$	Variação tarifária da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas aditivas
$Tx_{i_{n,t}}^{a}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano *t.*

3 - As variações tarifárias por opção tarifária *i* do tipo de fornecimento ou nível de tensão *n* ($\delta_{i,n}$) são determinadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta_{i,n} = Min\left[\delta_{i,n}^{a}; \Theta_{i,n} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta_{i,n}^{a} < \delta \quad (151)$$

$$\delta_{i,n} = \delta - kd \times \left(\delta - \delta_{i,n}^{a}\right) \quad (152)$$

onde kd é determinado por forma a serem recuperados os proveitos totais associados às tarifas de Venda a Clientes Finais estabelecidos no Artigo 123.º,

em que:

$\delta_{i,n}$ Variação tarifária da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\frac{IP_t}{IP_{t-1}}$ Evolução do índice de preços implícitos no consumo privado, no ano *t*

$\Omega_{i,n}$ Factor que estabelece o limite máximo da variação tarifária da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*, em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

kd Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa associada à aplicação de tarifas aditivas.

4 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x^{a}_{i,n} = \frac{Tx^{a}_{i\,n,t}}{Tx_{i_{n,t-1}}} \quad (153)$$

em que:

$\delta x^{a}_{i,n}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas aditivas.

5 - Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_{i_{n,t}} = \delta x_{i,n} \times Tx_{i_{n,t-1}} \quad (154)$$

com:

$$\delta x_{i,n} = Min\left[\delta x^{a}_{i,n}; \Theta x_{i,n} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta x^{a}_{i,n} \geq \delta_{i,n} \quad (155)$$

$$\delta x_{i,n} = \delta_{i,n} - kd_i \times \left(\delta_{i,n} - \delta x^{a}_{i,n}\right) \text{ se } \delta x^{a}_{i,n} < \delta_{i,n} \quad (156)$$

onde kd_i é determinado por forma a serem recuperados os proveitos da opção tarifária *i*,

em que:

$\delta x_{i,n}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\Theta x_{i,n}$ Factor que estabelece o limite máximo da variação de cada preço, da opção tarifária *i*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*, em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

kd_i Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária i associada à aplicação de tarifas aditivas.

6 - Exceptua-se da aplicação deste mecanismo a tarifa social na qual o preço de energia coincide com o preço da tarifa simples de BTN ≤ 2,3 kVA e os preços de potência contratada são iguais a 25% dos preços correspondentes da tarifa simples.

7 - Sempre que o mecanismo de convergência para tarifas aditivas conduza a distorções de preços entre opções tarifárias, podem ser limitadas as variações tarifárias desses preços.

Artigo 125.º
Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos facturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais aos proveitos permitidos e a recuperar pelo comercializador de último recurso, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo, a incorporar nos custos com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso no ano *t* e previstos no Artigo 84.º, são dados pelas seguintes expressões:

$$\tilde{\Delta}_{t-1}^{TVCF} = \left[\tilde{R}_{t-1}^{TVCF} - \left(\tilde{R}_{E,t-1}^{CR} + \tilde{R}_{UGS,t-1}^{CR} + \tilde{R}_{URT,t-1}^{CR} + \tilde{R}_{URD,t-1}^{CR} + \tilde{R}_{C,t-1}^{CR}\right)\right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^{E} + \delta_{t-1}}{100}\right) \quad (157)$$

em que:

$\tilde{\Delta}_{t-1}^{TVCF}$ Valor previsto para o ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano *t-1,* a incorporar nos proveitos do ano t.

$\tilde{R}_{t-1}^{TVCF}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano *t-1*

$\tilde{R}_{E,t-1}^{CR}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano *t-1*

$\tilde{R}^{CR}_{UGS,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t-1*

$\tilde{R}^{CR}_{URT,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano *t-1*

$\tilde{R}^{CR}_{URD,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t-1*

$\tilde{R}^{CR}_{C,t-1}$ Proveitos previstos obter pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano *t-1*

i^{E}_{t-1} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1*, em pontos percentuais.

$$\Delta^{TVCF}_{t-2} = \left\{ \left[Rf^{TVCF}_{t-2} - \left(R^{CR}_{CVEE,t-2} + R^{CR}_{UGS,t-2} + R^{CR}_{URT,t-2} + R^{CR}_{URD,t-2} + R^{CR}_{C,t-2} \right) \right] \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-2} + \delta_{t-2}}{100} \right) - \Delta^{TVCF}_{prov} \right\} \times \left(1 + \frac{i^{E}_{t-1} + \delta_{t-1}}{100} \right) \quad (158)$$

em que:

Δ^{TVCF}_{t-2} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas, no ano *t-2*, a incorporar nos proveitos do ano *t*

Rf^{TVCF}_{t-2} Proveitos facturados pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais, no ano *t-2*

$R^{CR}_{CVEE,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Energia, no ano *t-2*

$R^{CR}_{UGS,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano *t-2*

$R^{CR}_{URT,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, no ano *t-2*

$R^{CR}_{URD,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t-2*

$R^{CR}_{C,t-2}$ Proveitos obtidos pelo comercializador de último recurso por aplicação das tarifas de Comercialização, no ano *t-2*

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano *t-2*

δ_{t-2} *Spread* no ano *t-2,* em pontos percentuais

Δ_{prov}^{TVCF} Ajustamento provisório calculado no ano *t-2* e incluído nos proveitos do ano em curso como sendo $\widetilde{\Delta}_{t-1}^{TVCF}$

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados entre 1 de Janeiro e 15 de Novembro do ano *t-1*

δ_{t-1} *Spread* no ano *t-1,* em pontos percentuais.

Secção VII

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Artigo 126.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades definidas no n.º 2 proporcione o montante de proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais da RAA de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{R}_{t}^{TVCFA} = \widetilde{R}_{AGS,t}^{A} + \widetilde{R}_{D,t}^{A} + \widetilde{R}_{C,t}^{A} + SRAA_{t} \qquad (159)$$

em que:

$\widetilde{R}_{t}^{TVCFA}$ Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t*

$\widetilde{R}_{AGS,t}^{A}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das seguintes tarifas, no ano *t*: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$\widetilde{R}_{D,t}^{A}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t*

$\widetilde{R}_{C,t}^{A}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA da tarifa de Comercialização, no ano *t*

$SRAA_{t}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t,* a determinar de acordo com o estabelecido no n.º 9 do Artigo 127.º.

e

$$\tilde{R}_t^{TVCFA} = \sum_n \sum_i \left[\sum_h \left(Wh_{i_{n,t}} \times TWh_{i_{n,t}}^{TVCFA} \right) + Pc_{i_{n,t}} \times TPc_{i_{n,t}}^{TVCFA} + Pp_{i_{n,t}} \times TPp_{i_{n,t}}^{TVCFA} + \right. \quad (160)$$
$$\left. + NC_{i_{n,t}} \times TF_{n,t}^{TVCFA} + Wrf_{i_{n,t}} \times TWrf_{i_{n,t}}^{TVCFA} + Wrr_{i_{n,t}} \times TWrr_{i_{n,t}}^{TVCFA} \right] +$$
$$+ \sum_i \left(Pc_{i_{BTN,t}} \times TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFA} + \sum_{h'} Wh'_{i_{BTN,t}} \times TWh'_{i_{BTN,t}}^{TVCFA} \right)$$

com:

n — Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = MT e BTE)

i — Opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

h — Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

h' — Período horário h' (h' = horas de ponta, cheias e vazio para as tarifas tri-horárias, ou h' = horas fora de vazio e vazio para as tarifas bi-horárias, ou h' = sem diferenciação horária para as tarifas simples, social e iluminação pública)

em que:

$Wh_{i_{n,t}}$ — Energia activa fornecida no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TWh_{i_{n,t}}^{TVCFA}$ — Preço da energia activa no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pc_{i_{n,t}}$ — Potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TPc_{i_{n,t}}^{TVCFA}$ — Preço da potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pp_{i_{n,t}}$ — Potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TPp_{i_{n,t}}^{TVCFA}$ — Preço da potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$NC_{i_{n,t}}$ — Somatório do número de clientes em cada mês na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, previsto para o ano t

$TF_{n,t}^{TVCFA}$ — Preço do termo tarifário fixo no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Wrf_{i_{n,t}}$ Energia reactiva fornecida (indutiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*

$TWrf_{i_{n,t}}^{TVCFA}$ Preço da energia reactiva fornecida (indutiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*

$Wrr_{i_{n,t}}$ Energia reactiva recebida (capacitiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, prevista para o ano *t*

$TWrr_{i_{n,t}}^{TVCFA}$ Preço da energia reactiva recebida (capacitiva) na opção tarifária *i*, no nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*

$Pc_{i_{BTN,t}}$ Potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária *i* de BTN, prevista para o ano *t*

$TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFA}$ Preço da potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária *i* de BTN, no ano *t*

$Wh'_{i_{BTN,t}}$ Energia activa no período horário *h'* na opção tarifária *i* de BTN, prevista para o ano *t*

$TWh'_{i_{BTN,t}}^{TVCFA}$ Preço da energia activa entregue no período horário *h'*, na opção tarifária *i* de BTN, no ano *t.*

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são determinadas pelo número de clientes, pelas potências contratadas, potências em horas de ponta, energias activas e reactivas por período tarifário relativos aos fornecimentos a clientes finais da RAA, discriminadas por opção tarifária e nível de tensão, previstos para o ano *t*.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA deve resultar da estrutura da soma dos preços das tarifas por actividade de Portugal continental, aplicáveis em cada nível de tensão, tipo de fornecimento e opção tarifária: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA são estabelecidos anualmente.

Artigo 127.º

Mecanismo de convergência para tarifas aditivas na RAA

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais na RAA nos termos do número 3 do Artigo 126.º, deve ser efectuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global

$$\delta^{A} = \frac{\tilde{R}_{t}^{TVCFA}}{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx^{A}_{i\,n,t-1} \times Qx^{A}_{i\,n,t}} \quad (161)$$

com:

n	Nível de tensão ou tipo de fornecimento n (n = MT, BTE e BTN)
i	Opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n
x	Termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n

em que:

δ^{A}	Variação tarifária global das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA
$\tilde{R}_{t}^{TVCFA}$	Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano t, de acordo com o n.º 1 do Artigo 126.º
$Tx^{A}_{i\,n,t-1}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano $t-1$
$Qx^{A}_{i\,n,t-1}$	Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano $t-1$.

b) Variação tarifária global na RAA associada à aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$$\delta^{cA} = \frac{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx^{c}_{i_{n,t}} \times Qx^{A}_{i_{n,t}}}{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx^{A}_{i_{n,t-1}} \times Qx^{A}_{i_{n,t}}} \quad (162)$$

em que:

δ^{cA}	Variação tarifária global na RAA associada à aplicação de tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento
$Tx^{A}_{i\,n,t-1}$	Preço do termo tarifário x da opção tarifária i do nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano $t-1$

$Tx^{c}_{i\,n,t}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* aplicável em Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, no ano *t*

$Qx^{A}_{i\,n,t}$ Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t.*

c) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta^{a^A}_{i,n} = \frac{\sum_x Tx^{a}_{i\,n,t} \times Qx^{A}_{i\,n,t}}{\sum_x Tx^{A}_{i_{n,t-1}} \times Qx^{A}_{i\,n,t}} \quad (163)$$

em que:

$\delta^{a^A}_{i,n}$ Variação tarifária da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas aditivas

$Tx^{a}_{i\,n,t}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano *t.*

d) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental na RAA, escaladas por forma a obter-se o nível de proveitos definidos no Artigo 126.º.

$$\delta^{c^A}_{i,n} = \frac{\sum_x Tx^{c}_{i\,n,t} \times Qx^{A}_{i\,n,t}}{\sum_x Tx^{A}_{i_{n,t-1}} \times Qx^{A}_{i\,n,t}} \times \frac{\delta^{A}}{\delta^{c^A}} \quad (164)$$

em que:

$\delta^{c^A}_{i,n}$ Variação tarifária da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental na RAA, escaladas por forma a obter-se a variação tarifária global.

3 - As variações tarifárias por opção tarifária *i* do tipo de fornecimento ou nível de tensão n ($\delta^{A}_{i,n}$) são determinadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta^{A}_{i,n} = Min\left[\delta^{c^A}_{i,n}\,;\Theta^{A}_{i,n} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta^{c^A}_{i,n} \geq \delta^{A} \quad (165)$$

$$\delta^{A}_{i,n} = \delta^{A} - kd^{A} \times \left(\delta^{A} - \delta^{c^A}_{i,n}\right) \text{ se } \delta^{c^A}_{i,n} < \delta^{A} \quad (166)$$

onde kd^{A} é determinado por forma a serem recuperados os proveitos totais associados às tarifas de Venda a Clientes Finais estabelecidos no Artigo 126.º.

em que:

$\delta_{i,n}^{A}$ Variação tarifária da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\frac{IP_t}{IP_{t-1}}$ Evolução do índice de preços implícitos no consumo privado no ano *t*

$\Theta_{i,n}^{A}$ Factor que estabelece o limite máximo da variação tarifária média da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t,* em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

kd^{A} Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa, associada à aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental.

4 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas escaladas por forma a obter-se a variação determinada no número anterior, por opção tarifária, de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x_{i,n}^{a^A} = \frac{Tx_{i_{n,t}}^{a}}{Tx_{i_{n,t-1}}^{A}} \times \frac{\delta_{i,n}^{A}}{\delta_{i,n}^{a^A}} \quad (167)$$

em que:

$\delta x_{i,n}^{a^A}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas aditivas, escaladas por forma a obter-se a variação para a opção tarifária.

5 - Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx_{i_{n,t}}^{A} = \delta x_{i,n}^{A} \times Tx_{i_{n,t-1}}^{A} \quad (168)$$

com:

$$\delta x_{i,n}^{A} = Min\left[\delta x_{i,n}^{a^A}; \Theta x_{i,n}^{A} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta x_{i,n}^{a^A} \geq \delta_{i,n}^{A} \quad (169)$$

$$\delta x_{i.n}^{A} = \delta_{i,n}^{A} - kd_i^{A} \times \left(\delta_{i,n}^{A} - \delta x_{i.n}^{a^A}\right) \text{ se } \delta x_{i,n}^{a^A} < \delta_{i,n}^{A} \quad (170)$$

em que:

$\delta x_{i,n}^{A}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\Theta x_{i,n}^{A}$ Factor que estabelece o limite máximo da variação de cada preço da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t,* em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

kd_{i}^{A} Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária *i* associada à aplicação de tarifas aditivas.

6 - Exceptuam-se da aplicação deste mecanismo as opções tarifárias de aplicação transitória, as quais estão sujeitas a uma evolução tarifária indexada à da opção tarifária aditiva que as substitui, nos termos da seguinte expressão:

$$\delta_{s,n}^{A} = (1 + \mu_{s,n}^{A}) \times \delta_{i,n}^{aA} \qquad (171)$$

em que:

$\delta_{s,n}^{A}$ Variação tarifária da opção tarifária transitória *s* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\mu_{s,n}^{A}$ Factor aplicável à variação tarifária da opção tarifária de aplicação transitória *s*, tal que $\mu_{s,n}^{A} \geq 0$ e $\delta_{s,n}^{A} \geq \frac{IP_t}{IP_{t-1}}$

$\delta_{i,n}^{aA}$ Variação tarifária da opção tarifária *i*, associada à aplicação de tarifas aditivas, que substitui a opção tarifária de aplicação transitória *s*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n.*

7 - Os factores $\mu_{s,n}^{A}$, referidos no número anterior, serão estabelecidos no processo de fixação de tarifas.

8 - Sempre que o mecanismo de convergência para tarifas aditivas conduza a distorções de preços entre opções tarifárias, podem ser limitadas as variações tarifárias desses preços.

9 - A determinação das tarifas a vigorar na RAA, no âmbito do presente artigo, deve respeitar o princípio da convergência tarifária com Portugal continental, sendo que o valor a recuperar por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais na RAA não deve ser inferior ao que resulta da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental equivalentes, do ano t, às quantidades previstas para esse ano na RAA.

Artigo 128.º

Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo na RAA

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos facturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA aos proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas por actividade, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo a incorporar nos proveitos relativos à aquisição de energia eléctrica e gestão do sistema a recuperar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA no ano t são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta_{t-2}^{TVCFA} = R_{t-2}^{TVCFA} - (R_{AGS,t-2}^{A} + R_{D,t-2}^{A} + R_{C,t-2}^{A}) - SRAA_{t-2} \qquad (172)$$

em que:

Δ_{t-2}^{TVCFA} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas na RAA, no ano *t-2*, a incorporar nos proveitos do ano *t*

R_{t-2}^{TVCFA} Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA aos fornecimentos a clientes da RAA, no ano *t-2*

$R_{AGS,t-2}^{A}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das tarifas à entrada da rede de distribuição, no ano *t-2*: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$R_{D,t-2}^{A}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t-2*

$R_{C,t-2}^{A}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuição da RAA por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAA da tarifa de Comercialização, no ano *t-2*

$SRAA_{t-2}$ Custos com a convergência tarifária da RAA não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA, no ano *t-2*.

Secção VIII

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Artigo 129.º

Metodologia de cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

1 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são calculados por forma a que o seu produto pelas quantidades definidas no n.º 2 proporcione o montante de proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais da RAM de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_t^{TVCFM} = \tilde{R}_{AGS,t}^{M} + \tilde{R}_{D,t}^{M} + \tilde{R}_{C,t}^{M} + SRAM_t \quad (173)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{TVCFM}$ Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t*

$\tilde{R}_{AGS,t}^{M}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das seguintes tarifas, no ano *t*: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$\tilde{R}_{D,t}^{M}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t*

$\tilde{R}_{C,t}^{M}$ Proveitos previstos obter por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM da tarifa de Comercialização em Portugal continental, no ano *t*

$SRAM_t$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t,* a determinar de acordo com o estabelecido no n.º 9 do Artigo 130.º.

e

$$\tilde{R}_t^{TVCFM} = \sum_n \sum_i \left[\sum_h \left(Wh_{i_{n,t}} \times TWh_{i_{n,t}}^{TVCFM} \right) + Pc_{i_{n,t}} \times TPc_{i_{n,t}}^{TVCFM} + Pp_{i_{n,t}} \times TPp_{i_{n,t}}^{TVCFM} + \right. \quad (174)$$

$$\left. + NC_{i_{n,t}} \times TF_{i_{n,t}}^{TVCFM} + Wrf_{i_{n,t}} \times TWrf_{i_{n,t}}^{TVCFM} + Wrr_{i_{n,t}} \times TWrr_{i_{n,t}}^{TVCFM} \right] +$$

$$+ \sum_i \left(Pc_{i_{BTN,t}} \times TPc_{i_{BTN,t}}^{TVCFM} + \sum_{h'} Wh'_{i_{BTN,t}} \times TWh'_{i_{BTN,t}}^{TVCFM} \right)$$

com:

n Nível de tensão ou tipo de fornecimento *n* (*n* = AT, MT e BTE)

i Opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

h Período horário h (h = horas de ponta, cheias, vazio normal e super vazio)

h' Período horário h' (h' = horas de ponta, cheias e vazio para as tarifas tri-horárias ou h' = horas fora de vazio e vazio para as tarifas bi-horárias ou h' = sem diferenciação horária para as tarifas simples, social e iluminação pública)

em que:

$Wh_{i_{n,t}}$ Energia activa fornecida no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TWh_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da energia activa no período horário h, na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pc_{i_{n,t}}$ Potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TPc_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da potência contratada na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pp_{i_{n,t}}$ Potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TPp_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da potência em horas de ponta na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$NC_{i_{n,t}}$ Somatório do número de clientes em cada mês na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, previsto para o ano t

$TF_{n,t}^{TVCFM}$ Preço do termo tarifário fixo no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Wrf_{i_{n,t}}$ Energia reactiva fornecida (indutiva) na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TWrf_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da energia reactiva fornecida (indutiva) na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Wrr_{i_{n,t}}$ Energia reactiva recebida (capacitiva) na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, prevista para o ano t

$TWrr_{i_{n,t}}^{TVCFM}$ Preço da energia reactiva recebida (capacitiva) na opção tarifária i, no nível de tensão ou tipo de fornecimento n, no ano t

$Pc_{i_{BTN,t}}$ Potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária i de BTN, prevista para o ano t

$TPc^{TVCFM}_{i_{BTN,t}}$ Preço da potência contratada dos fornecimentos na opção tarifária *i* de BTN, no ano *t*

$Wh'_{i_{BTN,t}}$ Energia activa fornecida no período horário *h'* na opção tarifária *i* de BTN, prevista para o ano *t*

$TWh'^{TVCFM}_{i_{BTN,t}}$ Preço da energia activa entregue no periodo horário *h'*, na opção tarifária *i* de BTN, no ano *t*.

2 - As quantidades a considerar no cálculo das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são determinadas pelo número de clientes, pelas potências contratadas, potências em horas de ponta, energias activas e reactivas por período tarifário relativos aos fornecimentos a clientes finais da RAM, discriminadas por opção tarifária e nível de tensão, previstos para o ano *t*.

3 - A estrutura dos preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM deve resultar da estrutura da soma dos preços das tarifas por actividade de Portugal continental, aplicáveis em cada nível de tensão, tipo de fornecimento e opção tarifária: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte, tarifas de Uso da Rede de Distribuição e tarifa de Comercialização.

4 - Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM são estabelecidos anualmente.

Artigo 130.º
Mecanismo de convergência para tarifas aditivas na RAM

1 - A aplicação do sistema tarifário aditivo às tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM nos termos do número 3 do Artigo 129.º, deve ser efectuada de forma gradual, através da utilização do mecanismo estabelecido no presente artigo.

2 - Para efeitos de convergência para tarifas aditivas, calculam-se as seguintes variações tarifárias:

a) Variação tarifária global

$$\delta^M = \frac{\tilde{R}^{TVCFM}_t}{\sum_n \sum_i \sum_x Tx_{i_{n,t-1}}^{M} \times Qx_{i_{n,t}}^{M}} \quad (175)$$

com:

n Nível de tensão ou tipo de fornecimento *n* (*n* = AT, MT, BTE e BTN)

i Opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

x Termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

em que:

δ^{M} Variação tarifária global das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

$\tilde{R}_{t}^{TVCFM}$ Proveitos previstos obter pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, de acordo com o n.º 1 do Artigo 129.º.

$Tx_{i_{n,t-1}}^{M}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t-1*

$Qx_{i_{n,t-1}}^{M}$ Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t-1.*

b) Variação tarifária global na RAM associada à aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$$\delta^{cM} = \frac{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx_{i_{n.t}}^{c} \times Qx_{i_{n.t}}^{M}}{\sum_{n}\sum_{i}\sum_{x} Tx_{i_{n,t-1}}^{M} \times Qx_{i_{n,t}}^{M}} \quad (176)$$

em que:

δ^{cM} Variação tarifária global na RAM associada à aplicação de tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento

$Tx_{i_{n,t\ 1}}^{M}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t-1*

$Tx_{i_{n,t}}^{c}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nivel de tensão ou tipo de fornecimento *n,* aplicável em Portugal continental para o mesmo tipo de fornecimento, no ano *t*

$Qx_{i_{n,t}}^{M}$ Quantidade do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, no ano *t*

c) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas aditivas

$$\delta_{i,n}^{aM} = \frac{\sum_{x} Tx_{i_{n,t}}^{a} \times Qx_{i_{n,t}}^{M}}{\sum_{x} Tx_{i_{n,t-1}}^{M} \times Qx_{i_{n,t}}^{M}} \quad (177)$$

em que:

$\delta_{i,n}^{aM}$ Variação tarifária da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas aditivas.

$Tx^{a}_{i_{n,t}}$ Preço do termo tarifário x da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* resultante da aplicação de tarifas aditivas, no ano *t*

d) Variação por opção tarifária associada à aplicação de tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental na RAM, escaladas por forma a obter-se o nível de proveitos definidos no Artigo 129.º.

$$\delta^{cM}_{i,n} = \frac{\sum_{x} Tx^{c}_{i_{n,t}} \times Qx^{M}_{i_{n,t}}}{\sum_{x} Tx^{M}_{i_{n,t-1}} \times Qx^{M}_{i_{n,t}}} \times \frac{\delta^{M}}{\delta^{cM}} \quad (178)$$

em que:

$\delta^{cM}_{i,n}$ Variação tarifária da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental na RAM, escaladas por forma a obter-se a variação tarifária desejada.

3 - As variações tarifárias por opção tarifária *i* do tipo de fornecimento ou nível de tensão n ($\delta^{M}_{i,n}$) são determinadas de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta^{M}_{i,n} = Min\left[\delta^{cM}_{i,n}\ ; \Theta^{M}_{i,n} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta^{cM}_{i,n} \geq \delta^{M} \quad (179)$$

$$\delta^{M}_{i,n} = \delta^{M} - kd^{M} \times \left(\delta^{M} - \delta^{cM}_{i,n}\right) \text{ se } \delta^{cM}_{i,n} < \delta^{M} \quad (180)$$

onde kd^{M} é determinado por forma a serem recuperados os proveitos totais associados às tarifas de Venda a Clientes Finais estabelecidos no Artigo 129.º.

em que:

$\delta^{M}_{i,n}$ Variação tarifária da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\frac{IP_t}{IP_{t-1}}$ Evolução do índice de preços implícitos no consumo privado, no ano *t*

$\Theta^{M}_{i,n}$ Factor que estabelece o limite máximo da variação tarifária média da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t,* em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

kd^{M} Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa associada à aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais de Portugal continental.

4 - Para efeitos de determinação das variações dos preços de cada opção tarifária calculam-se as variações de preços associadas à aplicação de tarifas aditivas escaladas por forma a obter-se a variação determinada no número anterior, por opção tarifária, de acordo com a seguinte expressão:

$$\delta x^{a^M}_{i,n} = \frac{Tx^{a}_{i_{n,t}}}{Tx^{M}_{i_{n,t-1}}} \times \frac{\delta^{M}_{i,n}}{\delta^{a^M}_{i,n}} \quad (181)$$

em que:

$\delta x^{a^M}_{i,n}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*, associada à aplicação de tarifas aditivas escaladas por forma a obter-se a variação para a opção tarifária.

5 - Os preços de cada opção tarifária são determinados de acordo com as seguintes expressões:

$$Tx^{M}_{i_{n,t}} = \delta x^{M}_{i,n} \times Tx^{M}_{i_{n,t-1}} \quad (182)$$

com:

$$\delta x^{M}_{i,n} = Min\left[\delta x^{a^M}_{i,n}; \Theta x^{M}_{i,n} \times \frac{IP_t}{IP_{t-1}}\right] \text{ se } \delta x^{a^M}_{i,n} \geq \delta^{M}_{i,n} \quad (183)$$

$$\delta x^{M}_{i,n} - \delta^{M}_{i,n} - kd^{M}_{i} \times \left(\delta^{M}_{i,n} - \delta x^{a^M}_{i,n}\right) \text{ se } \delta x^{a^M}_{i,n} < \delta^{M}_{i,n} \quad (184)$$

em que:

$\delta x^{M}_{i,n}$ Variação do preço do termo tarifário x, da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\Theta x^{M}_{i,n}$ Factor que estabelece o limite máximo da variação de cada preço da opção tarifária *i* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n,* no ano *t,* em função da evolução do índice de preços implícitos no consumo privado

kd^{M}_{i} Parâmetro que traduz a proporção da descida tarifária relativa dos preços da opção tarifária *i* associada à aplicação de tarifas aditivas.

6 - Exceptuam-se da aplicação deste mecanismo as opções tarifárias de aplicação transitória, as quais estão sujeitas a uma evolução tarifária indexada à da opção tarifária aditiva que as substitui, nos termos da seguinte expressão:

$$\delta^{M}_{s,n} = (1 + \mu^{M}_{s,n}) \times \delta^{a^M}_{i,n} \quad (185)$$

em que:

$\delta_{s,n}^{M}$ Variação tarifária da opção tarifária transitória *s* do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n*

$\mu_{s,n}^{M}$ Factor aplicável à variação tarifária da opção tarifária de aplicação transitória *s*, tal que $\mu_{s,n}^{M} \geq 0$ e $\delta_{s,n}^{M} \geq \frac{IP_t}{IP_{t-1}}$

$\delta_{i,n}^{a,M}$ Variação tarifária da opção tarifária *i*, associada à aplicação de tarifas aditivas, que substitui a opção tarifária de aplicação transitória *s*, do nível de tensão ou tipo de fornecimento *n.*

7 - Os factores $\mu_{s,n}^{M}$, referidos no número anterior, serão estabelecidos no processo de fixação de tarifas.

8 - Sempre que o mecanismo de convergência para tarifas aditivas conduza a distorções de preços entre opções tarifárias, podem ser limitadas as variações tarifárias desses preços.

9 - A determinação das tarifas a vigorar na RAM, no âmbito do presente artigo, deve respeitar o princípio da convergência tarifária com Portugal continental, sendo que o valor a recuperar por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais na RAM não deve ser inferior ao que resulta da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental equivalentes, do ano *t*, às quantidades previstas para esse ano na RAM.

Artigo 131.º

Ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo na RAM

1 - A existência de tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM com preços transitoriamente diferentes dos que resultam da aplicação do princípio da aditividade, nos termos estabelecidos no artigo anterior, conduz à necessidade de ajustar os proveitos facturados por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM aos proveitos a recuperar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas por actividade, através do estabelecido no presente artigo.

2 - Os ajustamentos resultantes da convergência para um sistema tarifário aditivo a incorporar nos proveitos relativos à aquisição de energia eléctrica e gestão do sistema a recuperar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no ano t, são dados pela seguinte expressão:

$$\Delta_{t-2}^{TVCFM} = R_{t-2}^{TVCFM} - (R_{AGS,t-2}^{M} + R_{D,t-2}^{M} + R_{C,t-2}^{M}) - SRAM_{t-2} \quad (186)$$

em que:

Δ_{t-2}^{TVCFM} Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas na RAM, no ano *t-2* a incorporar nos proveitos do ano t.

R_{t-2}^{TVCFM} Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM aos fornecimentos a clientes da RAM, no ano *t-2*

$R_{AGS,t-2}^{M}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das tarifas à entrada da rede de distribuição, no ano *t-2*: tarifa de Energia, tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa de Uso da Rede de Transporte

$R_{D,t-2}^{M}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, no ano *t-2*

$R_{C,t-2}^{M}$ Proveitos obtidos pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da RAM da tarifa de Comercialização em Portugal continental, no ano *t-2*

$SRAM_{t-2}$ Custos com a convergência tarifária da RAM não incorporados na tarifa de Uso Global do Sistema e a recuperar pelas tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM, no ano *t-2*.

Capítulo VI
Procedimentos

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 132.º
Frequência de fixação das tarifas

1 - As tarifas estabelecidas nos termos do presente Regulamento são fixadas uma vez por ano, salvo o disposto no n.º 3 e sem prejuízo das revisões previstas no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro.

2 - Os procedimentos associados à fixação e actualização das tarifas são definidos na Secção VII.

3 - A título excepcional, por decisão da ERSE, pode ocorrer uma revisão antecipada.

4 - Os procedimentos associados a uma fixação excepcional são definidos na Secção VIII.

Artigo 133.º

Período de regulação

1 - O período de regulação em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é de três anos.

2 - Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões que estabelecem os montantes de proveitos permitidos em cada uma das actividades da entidade concessionária da RNT, da entidade concessionária da RND, do comercializador de último recurso, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

3 - Para além dos parâmetros definidos no número anterior, são fixados os valores de outros parâmetros referidos no presente Regulamento, designadamente os relacionados com a estrutura das tarifas.

4 - Os procedimentos associados à fixação normal dos parâmetros, prevista nos n.os 2 e 3, são definidos na Secção IX.

5 - A título excepcional, podem ser revistos os parâmetros de um dado período no decorrer do referido período.

6 - Os procedimentos associados à revisão excepcional prevista no número anterior são definidos na Secção X.

Secção II

Informação periódica a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RNT

Artigo 134.º

Informação a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RNT

1 - A entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE as contas reguladas elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados às actividades do Agente Comercial e do operador da rede de transporte em Portugal continental, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, as contas reguladas verificados no ano anterior *(t-2)*, incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório elaborado por

uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efectuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela entidade concessionária da RNT, até 15 de Junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano em curso (*t-1*).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, por actividade, para o ano seguinte (*t*).

5 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 e 4 deve obedecer ao estabelecido nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados e da demonstração para o ano seguinte *(t)* são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso *(t-1)*.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 2 e 4, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, o balanço de energia eléctrica relativo ao ano anterior (*t-2*).

9 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, os balanços de energia eléctrica relativos ao ano em curso *(t-1)* e ao ano seguinte *(t).*

10 - O balanço de energia eléctrica verificado no ano anterior *(t-2)* referido no n.º 8 e com vista à fixação anual de tarifas, deve conter a seguinte informação suficientemente discriminada por nível de tensão em energia activa por período tarifário, potência contratada, potência em horas de ponta, energia reactiva recebida e fornecida:

a) Entregas de energia eléctrica ao distribuidor vinculado em MT e AT.

b) Aquisição de energia eléctrica a produtores com contratos de aquisição de energia eléctrica.

11 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, tendo em atenção os valores das variáveis relevantes para o cálculo dos custos marginais definidos pela ERSE deve enviar, até 15 de Junho de cada ano, os valores relativos aos custos incrementais de transporte de

energia eléctrica estabelecidos no Capítulo V. devendo a informação referida ser suficientemente detalhada de modo a possibilitar a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas reguladas.

12 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção da qualidade do ambiente, a entidade concessionária da RNT deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

13 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE:

a) até 1 de Maio de cada ano, informação sobre os custos com o mecanismo de garantia de potência, verificados no ano *t-2,*

b) até 15 de Junho de cada ano, a informação sobre os custos com o mecanismo de garantia de potência estimados para o ano *t-1* e previstos para o ano *t*.

14 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, o justificativo, do movimento global da conta de correcção de hidraulicidade, referente ao ano anterior *(t-2)*, acompanhado de um relatório de um auditor independente.

15 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, informação sobre os movimentos mensais da correcção de hidraulicidade, estimados para o ano *t-1*.

16 - A entidade concessionária da RNT deve enviar à ERSE:

a) até 1 de Maio de cada ano, informação sobre os quilómetros de rede em exploração e o número de painéis instalados nas subestações, no ano *t-2*,

b) até 15 de Junho de cada ano, a variação dos quilómetros de rede em exploração e do número de painéis nas subestações estimada para o ano *t-1* e prevista para o ano *t*,

c) até 15 de Junho do ano anterior a um novo período de regulação, informação pormenorizada que permita calcular os custos incrementais de exploração associados aos elementos de rede referidos na alínea anterior.

17 - Em sede de definição da componente de ajustamento dos CMEC, a ERSE poderá solicitar à entidade concessionária da RNT a sua melhor previsão quanto ao valor da parcela de acerto dos CMEC do ano seguinte, bem como a informação que lhe permita estimar este valor.

Artigo 135.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial

1 - O Agente Comercial, relativamente à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais, fixos e variáveis, de aquisição de energia eléctrica por produtor com contrato de aquisição de energia eléctrica.

b) Custos de funcionamento associados à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - O Agente Comercial, relativamente à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano os proveitos, por hora, decorrentes da venda de energia eléctrica nos mercados organizados, incluindo o preço dos mercados organizados nessa hora.

3 - O Agente Comercial deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano a seguinte informação relativa ao balanço de energia eléctrica:

a) Quantidades mensais adquiridas por produtor com contrato de aquisição de energia eléctrica.

b) Quantidades vendidas nos mercados organizados, por hora.

4 - O Agente Comercial deve enviar à ERSE:

a) até 1 de Maio de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais com CAE e as quantidades emitidas, no ano anterior *t-2*.

b) até 15 de Junho de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais com CAE e as quantidades emitidas para o ano *t-1*.

Artigo 136.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Gestão Global do Sistema

1 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à actividade de Gestão Global do Sistema, de modo a permitir evidenciar as funções de Gestor do Sistema e de Acerto de Contas, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos associados à gestão do sistema.

b) Custos associados ao acerto de contas.

2 - Os custos referidos no número anterior devem ser discriminados por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Amortizações relativas aos terrenos afectos ao domínio público hídrico.

c) Amortizações relativas aos terrenos afectos às zonas de protecção hídricas.

d) Custos associados à utilização da rede de telecomunicações imputados à actividade de Gestão Global do Sistema.

e) Sobrecusto com a convergência tarifária por Região Autónoma.

f) Informação dos custos para a manutenção do equilíbrio contratual a enviar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro.

g) Custos com contratos de interruptibilidade.

h) Outros custos do exercício associados à actividade de Gestão Global do Sistema, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

i) Custos relativos ao "Plano de Promoção da Eficiência no Consumo" aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Secção X do Capítulo IV.

j) Custos com a gestão dos "Planos de Promoção do Desempenho Ambiental" aprovados pela ERSE, de acordo com o estabelecido na Secção VII do Capítulo IV.

k) Movimentos mensais da correcção de hidraulicidade.

3 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à actividade de Gestão Global do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

b) Proveitos decorrentes da aplicação dos preços da parcela II da tarifa de Uso Global do sistema.

c) Proveitos decorrentes da aplicação dos preços da parcela III da tarifa de Uso Global do sistema.

d) Proveitos com penalizações aplicadas a agentes de mercado, no âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema.

e) Proveitos de gestão do sistema que não resultem da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Artigo 137.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Transporte de Energia Eléctrica

1 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos associados ao planeamento e operação e manutenção da rede de transporte.

b) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação afecto à actividade de Transporte de Energia Eléctrica.

c) Informação pormenorizada dos investimentos aceites com base em custos de referência, nomeadamente, o custo real, os anos de vida útil, as variáveis físicas associadas a esses equipamentos, o ano de entrada em exploração.

d) Informação pormenorizada do equipamento para efeitos de cálculo do incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, nomeadamente, o custo do equipamento aceite para efeitos de regulação, os anos de vida útil e o ano de entrada em exploração.

e) Outros custos do exercício associados à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

f) Custos incorridos nesta actividade com a promoção da qualidade do ambiente, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

2 - O operador da rede de transporte em Portugal continental, relativamente à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte, por nível de tensão.

b) Proveito proveniente do Mecanismo da Gestão Conjunta da Interligação Portugal - Espanha.

c) Proveitos decorrentes da actividade de Transporte de Energia Eléctrica e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte.

3 - O operador da rede de transporte em Portugal continental deve enviar anualmente o valor da compensação entre operadores das redes de transporte.

4 - A informação prevista na alínea d) do n.º 1, do presente artigo só deverá ser enviada quando a ERSE estabelecer os custos de referência.

Secção III

Informação periódica a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RND

Artigo 138.º

Informação a fornecer à ERSE pela entidade concessionária da RND

1 - A entidade concessionária da RND deve fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados às actividades do operador da rede de distribuição em Portugal continental, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, as contas reguladas verificados no ano anterior *(t-2)*, incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por actividade, acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efectuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela entidade concessionária da RND, até 15 de Junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano em curso *(t-1)*.

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, por actividade, para o ano seguinte *(t)*.

5 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 e 4 deve obedecer ao estabelecido nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano seguinte *(t)* são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso *(t-1)*.

7 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, o balanço de energia eléctrica relativo ao ano anterior *(t-2)*.

8 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, os balanços de energia eléctrica relativos ao ano em curso *(t-1)* e ao ano seguinte *(t)*.

9 - A entidade concessionária da RND com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, a seguinte informação, suficientemente discriminada em energia activa e reactiva, potência e número de clientes, verificada no ano anterior *(t-2)*:

a) Entregas de energia eléctrica a clientes.

b) Diagramas de carga tipo referidos no Artigo 114.º, Artigo 118.º, Artigo 120.º e Artigo 121.º.

10 - A entidade concessionária da RND com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, a seguinte informação suficientemente discriminada por comercializador de último recurso em energia activa e reactiva, potência e número de pontos de entrega, verificada no ano anterior *(t-2)*:

a) Entregas de energia eléctrica em MT aos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, caso estes optem pelo regime transitório de facturação previsto no Regulamento de Relações Comerciais.

b) Entregas de energia eléctrica aos operadores das redes de distribuição em BT, que não sejam, cumulativamente, detentores de concessão da RND, não incluídas na alínea anterior, medidas nos pontos de entrega dos clientes.

c) Entregas de energia eléctrica em BT aos clientes de cada comercializador de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, no caso de estes optarem pela regra de facturação prevista no Regulamento de Relações Comerciais.

11 - As energias activa e reactiva devem ser discriminadas por nível de tensão, por tipo de fornecimento e por período tarifário.

12 - As potências devem ser discriminadas em potência contratada e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por tipo de fornecimento.

13 - O número de clientes deve ser discriminado para cada mês por tipo de cliente, por nível de tensão e tipo de fornecimento.

14 - Para as entregas de energia eléctrica estabelecidas na alínea a) do n.º 9, deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 10 e dos consumos de energia eléctrica.

15 - A entidade concessionária da RND deve apresentar à ERSE até 15 de Junho um "Plano de investimentos em sistemas de gestão do processo de mudança de fornecedor", devidamente justificado, que garanta o adequado nível técnico de operacionalidade do mercado e a liberdade e facilidade de actuação dos vários agentes, bem como a eficiência na utilização dos recursos, permitindo a efectiva repercussão dos desejados ganhos globais de eficiência no sector nos preços de electricidade.

16 - O plano de investimento deve ser desagregado por nível de tensão e tipo de fornecimento a fim de se proceder à correcta imputação desses custos aos diversos clientes.

17 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até ao dia 1 de Maio de cada ano, um relatório de execução do plano previsto no número anterior, no qual são descritas as acções executadas e os custos incorridos.

18 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até ao dia 1 de Maio de cada ano, um relatório de execução da implementação do Plano de Reestruturação de Efectivos, incluindo um mapa detalhe dos custos incorridos em cada ano. Deve ainda enviar uma actualização dos custos evitados (benefícios) e dos custos incorridos detalhados por ano de libertação, actividade e nível de tensão, devendo o relatório de execução permitir uma análise temporal desde a data de início dos seus efeitos, entre benefícios líquidos para o distribuidor e benefícios líquidos para os consumidores, bem como permitir uma avaliação dinâmica do Plano de Reestruturação de Efectivos.

19 - A entidade concessionária da RND tendo em atenção os valores das variáveis relevantes para o cálculo dos custos incrementais definidos pela ERSE, deve enviar à ERSE até 15 de Junho de cada ano, os valores relativos aos custos incrementais de distribuição de energia eléctrica estabelecidos no Capítulo V, devendo a informação referida ser suficientemente detalhada de modo a possibilitar a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas.

20 - Para efeitos de definição dos diagramas de carga tipo referidos na alínea b) do n.º 9, a entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE a seguinte informação:

a) Consumos horários por opção tarifária e nível de tensão dos fornecimentos a clientes de MAT, AT e MT com telecontagem, que permaneceram ligados durante doze meses.

b) Consumos horários de amostras representativas por opção tarifária dos fornecimentos a clientes de BTN com contagem simples, bi-horária e tri-horária.

c) Consumos horários de amostras representativas por opção tarifária dos fornecimentos a clientes de BTE.

21 - Nos termos do número anterior, a entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, para aprovação, até ao dia 30 de Junho de cada ano, uma proposta que deve incluir, designadamente:

a) Caracterização e actualização das amostras por tipo de ciclo de contagem.

b) Caracterização de equipamentos de medição a instalar.

c) Prazo de instalação de equipamentos de medição.

22 - Para efeitos de aceitação dos custos relacionados com a promoção da qualidade do ambiente, a entidade concessionária da RND deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

Artigo 139.º
Repartição de custos e proveitos na actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte

1 - A entidade concessionária da RND relativamente à actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos relacionados com a gestão global do sistema imputáveis às entregas a clientes, nomeadamente as aquisições à entidade concessionária da RNT e os custos relacionados com a aplicação da tarifa social.

b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte imputáveis às entregas a cliente.

2 - A entidade concessionária da RND relativamente à actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação das parcelas I, II e III da tarifas de Uso Global do Sistema, por nível de tensão.

b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por nível de tensão.

Artigo 140.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Distribuição de Energia Eléctrica

1 - A entidade concessionária da RND relativamente à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos de operação e manutenção, por nível de tensão.

b) Encargos legais:

   i) Rendas e outros encargos relacionados com o regime de concessão, nomeadamente, taxas de exploração.

   ii) Outros encargos legais, designadamente, encargos relacionados com o regime de licenças vinculadas.

c) Custos de capital relacionados com os activos da distribuição, por nível de tensão:

   i) Amortizações da rede de distribuição e outro equipamento relacionado com a rede de distribuição.

   ii) Encargos financeiros imputados à exploração da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica.

d) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

e) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final.

f) Custos relacionados com a gestão do processo de mudança de fornecedor.

g) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme o relatório de execução do "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental" de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

h) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

i) Outros custos do exercício, repartidos por nível de tensão, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - A entidade concessionária da RND relativamente à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição nas entregas a clientes, individualizando as entregas a comercializadores de último recurso.

b) Proveitos resultantes da prestação de serviços regulados, nomeadamente, leituras extraordinárias e interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao cliente.

c) Proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

d) Proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado.

3 - A entidade concessionária da RND deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) A informação necessária para determinação e valorização das perdas, de acordo com o previsto na Secção VIII do Capítulo IV.

b) A informação necessária para determinação do valor da energia não distribuída (END), de acordo com o previsto na Secção IX do Capítulo IV.

Secção IV

Informação periódica a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso

Artigo 141.º

Informação a fornecer à ERSE pelo comercializador de último recurso

1 - O comercializador de último recurso deve fornecer à ERSE as contas reguladas, elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar de forma clara os custos, proveitos e activo fixo associados às várias actividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior *(t-2)*, incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos acompanhados de um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efectuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - O comercializador de último recurso apenas deve repartir as demonstrações de resultados e os investimentos por actividade e nível de tensão.

5 - As contas reguladas a enviar à ERSE pelo comercializador de último recurso, até 15 de Junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, para o ano em curso *(t-1)*.

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados e dos investimentos, para o ano seguinte *(t)*.

c) As demonstrações de resultados e os orçamentos dos investimentos devem ser enviados por actividade e nível de tensão.

6 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 e 5 deve obedecer ao estabelecido nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

7 - Os valores do balanço e da demonstração de resultados estimados para o ano seguinte *(t)* são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso *(t-1)*.

8 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, o balanço de energia eléctrica relativo ao ano anterior *(t-2)*.

9 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, os balanços de energia eléctrica relativos ao ano em curso *(t-1)* e ao ano seguinte *(t)*.

10 - O comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de energia eléctrica a clientes, suficientemente discriminada em energia activa e reactiva, potência e número de clientes, verificada no ano anterior *(t-2)*.

11 - No caso dos fornecimentos ao abrigo do regime transitório de facturação previsto no Regulamento de Relações Comerciais, o comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, a informação relativa aos fornecimentos de energia eléctrica em MT aos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, suficientemente discriminada por comercializador de último recurso em energia activa e reactiva, potência e número de clientes, verificada no ano anterior *(t-2)*.

12 - O comercializador de último recurso, para além da informação referida no número anterior, deve enviar informação relativa aos fornecimentos de energia eléctrica aos clientes dos comercializadores de último recurso que assegurem exclusivamente fornecimentos em BT, no âmbito da regra de facturação estabelecida no Regulamento de Relações Comerciais, suficientemente discriminada em energia activa e reactiva, potência e número de pontos de entrega, verificada no ano anterior (*t-2*).

13 - As energias activa e reactiva devem ser discriminadas por nível de tensão, por tipo de fornecimento e por período tarifário.

14 - As potências devem ser discriminadas em potência contratada e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por tipo de fornecimento.

15 - O número de clientes deve ser discriminado para cada mês por tipo de cliente, por nível de tensão e tipo de fornecimento.

16 - Para os fornecimentos de energia eléctrica do comercializador de último recurso deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 10 e dos consumos de energia eléctrica.

17 - O comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, a seguinte informação, verificada no ano anterior *(t-2):*

a) Quantidades de energia eléctrica adquiridas através de contratos bilaterais.

b) Quantidades de energia eléctrica adquiridas aos produtores em regime especial, por tecnologia e regime tarifário aplicável.

c) Quantidades de energia eléctrica adquiridas nos mercados organizados.

d) Quantidades de energia eléctrica adquiridas em leilões.

18 - O comercializador de último recurso, com vista à fixação anual das tarifas, deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, a seguinte informação, relativa ao ano em curso *(t-1)* e ao ano seguinte *(t):*

a) Quantidades de energia eléctrica previstas adquirir através de contratos bilaterais.

b) Quantidades de energia eléctrica previstas adquirir aos produtores em regime especial, por tecnologia e regime tarifário aplicável.

c) Quantidades de energia eléctrica previstas adquirir nos mercados organizados.

d) Quantidades de energia eléctrica previstas adquirir em leilões.

19 - O comercializador de último recurso, tendo em atenção os valores das variáveis relevantes para o cálculo dos preços marginais definidos pela ERSE deve enviar, até 15 de Junho de cada ano, os valores relativos aos preços marginais de aquisição de energia eléctrica estabelecidos no Capítulo V, devendo a informação referida ser suficientemente detalhada de modo a possibilitar a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas reguladas.

20 - O Comercializador de Último Recurso deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, um documento com previsões dos custos de aprovisionamento e das respectivas quantidades de energia, justificando as estratégias de aprovisionamento nos vários mercados ao seu dispor e, os instrumentos de cobertura de risco que prevê adoptar, por forma a, por um lado, minimizar os custos de aprovisionamento e, por outro lado, minimizar os ajustamentos de energia a recuperar em anos futuros.

21 - O comercializador de último recurso deve enviar à ERSE, até ao dia 1 de Maio de cada ano, um relatório de execução da implementação dos Planos de Reestruturação de efectivos aceites pela ERSE, incluindo um mapa detalhe dos custos incorridos em cada ano. Deve ainda enviar uma actualização dos custos evitados (benefícios) e dos custos incorridos detalhados por ano de libertação e nível de tensão, devendo o relatório de execução permitir uma análise temporal desde a data de início dos seus efeitos, entre benefícios líquidos para o

comercializador de último recurso e benefícios líquidos para os consumidores, bem como permitir uma avaliação dinâmica dos Planos de Reestruturação de Efectivos.

Artigo 142.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos com a aquisição de energia eléctrica através de contratos bilaterais.

b) Custos com a aquisição de energia eléctrica a produtores em regime especial, por tecnologia e regime tarifário aplicável.

c) Custos de aquisição de energia eléctrica nos mercados organizados.

d) Custos de aquisição de energia eléctrica em leilões.

e) Custos de funcionamento relacionados com a actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, designadamente custos com pessoal e fornecimentos e serviços externos.

f) Outros custos, nomeadamente custos com interligações imputáveis aos clientes do CUR, custos de regulação imputados pelo acerto de contas, custos com comissões e garantias decorrentes da participação em mercados organizados e custos ou proveitos de vendas no mercado diário, da energia excedentária.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Energia aos clientes finais de acordo com as diferentes opções tarifária.

b) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais de acordo com as diferentes opções tarifárias.

c) Outros proveitos no âmbito da actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica do comercializador de último recurso e que não resultem nem da aplicação das tarifas de Energia, nem da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais.

Artigo 143.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos relacionados com a gestão global do sistema no âmbito da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte imputáveis aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

b) Custos relacionados com o uso da rede de transporte no âmbito da actividade de Compra e Venda do Acesso à Rede de Transporte imputáveis aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

c) Custos relacionados com o uso da rede de distribuição da entidade concessionária da RND no âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica imputáveis aos fornecimentos a clientes do comercializador de último recurso.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à actividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema, por nível de tensão.

b) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, por nível de tensão.

c) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, por nível de tensão.

Artigo 144.º

Repartição de custos e proveitos na actividade de Comercialização

1 - O comercializador de último recurso, relativamente à actividade de Comercialização, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final, afectos a esta actividade, desagregados, nomeadamente em:

   i) Custos de contratação, de leitura, de tratamento e de disponibilização de dados.

   ii) Custos de facturação, gestão da dívida e cobrança.

   iii) Custos relacionados com a assistência comercial, nomeadamente, o atendimento telefónico e presencial.

   iv) Custos com reclamações e pedidos de informação.

   v) Custos com sistemas informáticos.

   vi) Custos com cortes e religações.

b) Custos de capital:

   i) Amortizações.

   ii) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

   iii) Encargos financeiros.

c) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros custos do exercício, repartidos por tipo de cliente final, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - O comercializador de último recurso, relativamente à actividade de Comercialização, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Comercialização, por nível de tensão e opção tarifária.

b) Proveitos resultantes da prestação de serviços regulados, designadamente o pagamento da quantia mínima nos casos de mora.

c) Proveitos no âmbito da actividade de Comercialização decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Proveitos facturados ao operador da rede de distribuição decorrentes da aplicação da tarifa social.

e) Proveitos no âmbito da actividade de Comercialização e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização, da prestação de serviços regulados, nem da implementação de serviços opcionais.

Secção V

Informação periódica a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuição da RAA

Artigo 145.º

Informação a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuição da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve apresentar à ERSE as contas reguladas elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados às várias actividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (*t-2*), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efectuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, até 15 de Junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano em curso (*t-1*).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração e dos investimentos, por actividade, para o ano seguinte (t).

5 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 e 4 deve obedecer às normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 - Os valores do balanço e da demonstração de estimados para o ano seguinte *(t)* são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso *(t-1)*.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 2 e 4, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, o balanço de energia eléctrica relativo ao ano anterior (*t-2*).

9 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, os balanços de energia eléctrica relativos ao ano em curso (*t-1*) e ao ano seguinte (t).

10 - O balanço de energia eléctrica verificado no ano anterior *(t-2)* referido no n.º 8 e com vista à fixação anual de tarifas, deve conter a seguinte informação, suficientemente discriminada em energia activa por período tarifário, potência tomada, potência contratada, potência a facturar, potência em horas de ponta, energia reactiva recebida e fornecida, por nível de tensão:

a) Quantidades de energia eléctrica adquiridas a produtores vinculados.

b) Quantidades de energia eléctrica adquiridas a produtores não vinculados.

c) Entregas e fornecimentos de energia eléctrica aos clientes.

11 - As energias activa e reactiva referidas nas alíneas c) do n.º 10 devem ser discriminadas por nível de tensão, por opção tarifária e por período tarifário.

12 - As potências referidas na alínea c) do n.º 10 devem ser discriminadas, por trimestre, em potência tomada, potência contratada, potência a facturar e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por opção tarifária.

13 - Para os fornecimentos de energia eléctrica a clientes finais referidos na alínea c) do n.º 10, deve ser enviado o número de clientes discriminado, para cada mês, por tipo de cliente, por nível de tensão, por opção tarifária e por escalão de potência na BTN.

14 - Para os fornecimentos de energia eléctrica a clientes finais estabelecidos na alínea c) do n.º 10, deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 12 e dos consumos de energia eléctrica.

15 - Para efeitos de aceitação de custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, a concessionária do transporte e distribuição da RAA deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

16 - No ano anterior ao início de um novo período de regulação, para além da informação referente ao ano seguinte (*t*), deve ser enviada informação para cada um dos anos do novo período de regulação.

17 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE até 1 de Maio de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais da concessionária do transporte e distribuição da RAA e as quantidades emitidas, no ano anterior (*t-2*).

Artigo 146.º

Repartição de custos e proveitos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais, fixos e variáveis, de aquisição de energia eléctrica a produtores vinculados ao sistema público da RAA, por central.

b) Custo unitário dos diferentes combustíveis que misturados, ou não, são consumidos, isto é, o fuelóleo 380 e o gasóleo.

c) Custo unitário com o transporte dos combustíveis até à ilha da primeira descarga, custo unitário com o transporte dos combustíveis desde a ilha da primeira descarga até à ilha de consumo, custos unitário com a descarga dos combustíveis, custos unitário com o armazenamento dos combustíveis e custos de comercialização incorridos com os combustíveis adquiridos.

d) Custos de aquisição de energia eléctrica a produtores não vinculados ao sistema público da RAA discriminados tendo em conta as regras de relacionamento comercial constantes no artigo 4.º do Decreto Legislativo regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro, mencionando as quantidades adquiridas e respectivo preço de aquisição.

e) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

f) Outros custos associados à actividade de aquisição de energia eléctrica.

g) Custos associados à gestão técnica global do sistema.

2 - Os custos referidos nas alíneas f) e g) do número anterior devem ser discriminados de forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Outros custos do exercício afectos a cada actividade com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

3 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA deve apresentar a seguinte informação complementar:

a) Custos com o Uso da Rede de Distribuição.

b) Custos de Comercialização.

c) Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas.

4 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA.

b) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA.

c) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em *t-2*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAA.

d) Outros proveitos, designadamente os decorrentes dos contratos de garantia de abastecimento.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado.

Artigo 147.º

Repartição de custos e proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Outros custos do exercício afectos a cada função com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

c) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

d) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

2 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuição da RAA das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, por nível de tensão.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em *t-2*, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAA.

c) Outros proveitos no âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

d) Proveitos no âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão.

Artigo 148.º
Repartição de custos e proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA

1 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final, desagregados da seguinte forma:

   i) Custos comerciais relacionados com a aquisição de energia eléctrica.

   ii) Custos de contratação, de leitura, de tratamento e de disponibilização de dados.

   iii) Custos de facturação e de cobrança.

   iv) Custos relacionados com a assistência comercial, nomeadamente, o atendimento telefónico e presencial.

b) Custos de capital:

i) Amortizações, incluindo as amortizações do equipamento de medida, por tipo de cliente final.

ii) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

c) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros custos do exercício, repartidos por tipo de cliente final, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - A concessionária do transporte e distribuição da RAA, relativamente à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuição da RAA, das tarifas de Comercialização, por nível de tensão *j*.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em *t-2,* relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA.

c) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão ou tipo de cliente.

d) Proveitos no âmbito da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAA decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Outros proveitos no âmbito da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização.

Secção VI

Informação periódica a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

Artigo 149.º

Informação a fornecer à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar à ERSE as contas reguladas elaboradas de acordo com o presente Regulamento e com as regras estabelecidas nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE, incluindo toda a informação que permita identificar, de forma clara, os custos, proveitos, activos, passivos e capitais próprios associados às várias actividades, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente Regulamento.

2 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, as contas reguladas verificadas no ano anterior (*t-2*), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação se encontram nos termos do estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

3 - O relatório de auditoria referido no número anterior deve incluir um anexo justificativo dos ajustamentos efectuados às contas estatutárias no apuramento das contas reguladas, cujo modelo será definido numa norma complementar ao presente Regulamento.

4 - As contas reguladas a enviar à ERSE pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, até 15 de Junho de cada ano, devem conter a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano em curso (*t-1*).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração e dos investimentos, por actividade, para o ano seguinte (*t*).

5 - A pormenorização da informação referida nos n.os 2 e 4 deve obedecer às normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 - Os valores do balanço e da demonstração de estimados para o ano seguinte *(t)* são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso *(t-1)*.

7 - Os investimentos referidos nos n.os 2 e 4, para além dos valores em euros, devem ser acompanhados por uma caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração.

8 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 1 de Maio de cada ano, o balanço de energia eléctrica relativo ao ano anterior (*t-2*).

9 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE, até 15 de Junho de cada ano, os balanços de energia eléctrica relativos ao ano em curso (*t-1*) e ao ano seguinte (t).

10 - O balanço de energia eléctrica verificado no ano anterior *(t-2)* referido no n.º 8 e com vista à fixação anual de tarifas, deve conter a seguinte informação, suficientemente discriminada em energia activa por período tarifário, potência tomada, potência contratada, potência a facturar, potência em horas de ponta, energia reactiva recebida e fornecida, por nível de tensão:

a) Quantidades de energia eléctrica adquiridas a produtores vinculados.

b) Quantidades de energia eléctrica adquiridas a produtores não vinculados e a produtores em regime especial.

c) Entregas e fornecimentos de energia eléctrica a clientes.

11 - As energias activa e reactiva referidas na alínea c) do n.º 10 devem ser discriminadas por nível de tensão, por opção tarifária e por período tarifário.

12 - As potências referidas na alínea c) do n.º 10 devem ser discriminadas, por trimestre, em potência tomada, potência contratada, potência a facturar e potência em horas de ponta, por nível de tensão e por opção tarifária.

13 - Para os fornecimentos de energia eléctrica a clientes finais referidos na alínea c) do n.º 10, deve ser enviado o número de clientes discriminado, para cada mês, por tipo de cliente, por nível de tensão, por opção tarifária e por escalão de potência na BTN.

14 - Para os fornecimentos de energia eléctrica a clientes finais estabelecidos na alínea c) do n.º 10, deve ser enviada a distribuição dos clientes por intervalos das potências referidas no n.º 12 e dos consumos de energia eléctrica.

15 - Para efeitos de aceitação de custos relacionados com a promoção do desempenho ambiental, a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar à ERSE um "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

16 - No ano anterior ao início de um novo período de regulação, para além da informação referente ao ano seguinte (*t*), deve ser enviada informação para cada um dos anos do novo período de regulação.

17 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve enviar à ERSE até 1 de Maio de cada ano, informação sobre as licenças de emissão de CO_2 atribuídas às centrais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e as quantidades emitidas, no ano anterior (*t-2*).

Artigo 150.º
Repartição de custos e proveitos da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos mensais, fixos e variáveis, de aquisição de energia eléctrica a produtores vinculados do sistema público da RAM, por central.

b) Custo unitário de aquisição dos combustíveis, custo unitário com descarga dos combustíveis, custo unitário de armazenamento dos combustíveis, custo unitário do transporte dos combustíveis e custos de comercialização incorridos com os combustíveis adquiridos.

c) Custos de aquisição de energia eléctrica a produtores não vinculados e a produtores em regime especial discriminados por tipo de centrais mencionando as quantidades adquiridas e respectivo preço de aquisição.

d) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

e) Outros custos associados à actividade de aquisição de energia.

f) Custos associados à gestão técnica global do sistema.

2 - Os custos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior devem ser discriminados de forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Outros custos do exercício afectos a cada actividade com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

3 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM deve apresentar a seguinte informação complementar:

a) Custos com o Uso da Rede de Distribuição.

b) Custos de Comercialização.

c) Ajustamento resultante da convergência para tarifas aditivas.

4 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de proveitos:

a) Proveitos recuperados por aplicação das tarifas Uso Global do Sistema e Uso da Rede de Transporte às entregas da entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e da tarifa de Energia aos fornecimentos a clientes finais da entidade concessionária do transporte e distribuidor da RAM.

b) Proveitos decorrentes da aplicação das tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM.

c) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema da RAM.

d) Outros proveitos, designadamente os decorrentes dos contratos de garantia de abastecimento.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado.

Artigo 151.º

Repartição de custos e proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Amortizações relativas ao imobilizado aceite para regulação.

b) Outros custos do exercício afectos a cada função com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

c) Custos incorridos com a promoção do desempenho ambiental, conforme relatório de execução do "Plano de Promoção de Desempenho Ambiental", de acordo com o previsto na Secção VII do Capítulo IV.

d) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

2 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação às entregas a clientes da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, por nível de tensão.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em t-2, relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica da RAM.

c) Outros proveitos no âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica e que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição.

d) Proveitos no âmbito da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

e) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão.

Artigo 152.º

Repartição de custos e proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM

1 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano a seguinte repartição de custos:

a) Custos da estrutura comercial, por tipo de cliente final, desagregados da seguinte forma:

   i) Custos comerciais relacionados com a aquisição de energia eléctrica.

ii) Custos de contratação, de leitura, de tratamento e de disponibilização de dados.

iii) Custos de facturação e de cobrança.

iv) Custos relacionados com a assistência comercial, nomeadamente, o atendimento telefónico e presencial.

b) Custos de capital:

i) Amortizações, incluindo as amortizações do equipamento de medida, por tipo de cliente final.

ii) Variação das provisões para cobrança duvidosa.

c) Custos decorrentes da implementação de serviços opcionais ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Outros custos do exercício, repartidos por tipo de cliente final, com a desagregação que permita identificar os vários tipos de custos.

2 - A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, relativamente à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, deve apresentar para cada ano informação complementar, designadamente:

a) Proveitos recuperados por aplicação aos fornecimentos a clientes finais da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, das tarifas de Comercialização, por nível de tensão.

b) Compensação paga pela entidade concessionária da RNT em *t-2,* relativa ao sobrecusto estimado da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM.

c) Proveitos no âmbito da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica da RAM decorrentes da implementação de serviços opcionais, ao abrigo do Regulamento de Relações Comerciais, com a indicação do número de ocorrências por cada tipo de serviço.

d) Proveitos extraordinários relativos a amortizações do imobilizado comparticipado, por nível de tensão ou tipo de cliente.

e) Outros proveitos no âmbito da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica e que não resultam da aplicação da tarifa de Comercialização.

Secção VII

Fixação das Tarifas

Artigo 153.º

Balanço de energia eléctrica

Os balanços previsionais de energia eléctrica são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 154.º

Activos fixos a remunerar da entidade concessionária da RNT

A ERSE, com vista à definição dos activos fixos a remunerar, nos termos do estabelecido na Secção I e na Secção II do Capítulo IV procede a uma análise da informação recebida da entidade concessionária da RNT, designadamente a relativa aos investimentos verificados no ano anterior (*t-2)*, aos investimentos estimados para o ano em curso (*t-1)* e aos investimentos previstos para o ano seguinte (*t).*

Artigo 155.º

Custos e proveitos da entidade concessionária da RNT

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos aceites para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida da entidade concessionária da RNT, nos termos da Secção II do presente Capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 156.º

Custos e proveitos da entidade concessionária da RND

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida da entidade concessionária da RND nos termos da Secção III do presente Capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 157.º

Custos e proveitos do comercializador de último recurso

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida do comercializador de último recurso, nos termos da Secção IV do presente Capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 158.º

Custos e proveitos da concessionária do transporte e distribuição da RAA

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, nos termos da Secção V do presente Capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 159.º

Custos e proveitos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM

1 - A ERSE, com vista à definição dos custos e proveitos relevantes para efeitos de regulação, procede a uma análise da informação recebida da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, nos termos da Secção VI do presente Capítulo.

2 - A apreciação referida no número anterior conduz a uma definição dos custos e proveitos a considerar para efeitos de regulação.

Artigo 160.º

Fixação das tarifas

1 - A ERSE estabelece o valor dos proveitos permitidos para cada uma das actividades da entidade concessionária da RND do comercializador de último recurso, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, até 15 de Outubro de cada ano.

2 - A ERSE elabora proposta de tarifas reguladas para o ano seguinte, até 15 de Outubro de cada ano.

3 - A ERSE envia a proposta à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4 - A ERSE envia a proposta ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

5 - A proposta referida no n.º 2 é, igualmente, enviada à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND e ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária até 15 de Novembro.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação do tarifário para o ano seguinte.

8 - A ERSE envia o tarifário aprovado nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista à sua publicação até 15 de Dezembro, no Diário da República, II Série, bem como nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer, através da sua página na internet.

10 - A ERSE procede também à divulgação a todos os interessados das tarifas e preços através de brochuras.

Artigo 161.º

Tarifas para o primeiro ano do novo período de regulação

1 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 165.º, define os activos da entidade concessionária da RNT a remunerar e os custos relevantes para regulação para o primeiro ano do novo período de regulação.

2 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 165.º, define os custos e proveitos da entidade concessionária da RND relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

3 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 165.º, define os custos e proveitos do comercializador de último recurso relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

4 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 165.º, define os custos e proveitos da concessionária do transporte e distribuição da RAA relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

5 - A ERSE, com base na informação económico-financeira recebida nos termos do Artigo 165.º, define os custos e proveitos da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM relevantes para a fixação das tarifas, para o primeiro ano do novo período de regulação.

6 - A apreciação da informação apresentada nos termos dos números anteriores conduz a uma definição dos valores a adoptar na fixação das tarifas do primeiro ano do novo período de regulação (*t*) até 15 de Outubro.

7 - O disposto no artigo anterior é aplicável à fixação das tarifas para o primeiro ano do novo período de regulação.

8 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção VIII

Fixação excepcional das tarifas

Artigo 162.º

Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração das tarifas, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pela entidade concessionária

da RNT, pela entidade concessionária da RND, pelo comercializador de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM ou por associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

2 - O processo de alteração das tarifas fora do período normal estabelecido na Secção VII do presente Capítulo pode ocorrer se, nomeadamente, no decorrer de um determinado ano o montante previsto de proveitos resultantes da aplicação de uma ou mais tarifas reguladas nesse ano se afastar significativamente do montante que serviu de base ao estabelecimento das referidas tarifas, pondo em risco o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo.

3 - As novas tarifas são estabelecidas para o período que decorre até ao fim do ano em curso.

4 - A ERSE dá conhecimento da decisão de iniciar uma revisão excepcional das tarifas à Autoridade da Concorrência, aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ao Conselho Tarifário, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA, à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e às associações de consumidores.

Artigo 163.º

Fixação das tarifas

1 - A ERSE solicita à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM a informação que considera necessária ao estabelecimento das novas tarifas.

2 - A ERSE, com base na informação referida no número anterior, elabora proposta de novas tarifas.

3 - A ERSE envia à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a proposta de novas tarifas referida no número anterior.

4 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário a proposta de novas tarifas referida no n.º 2, para emissão de parecer.

5 - A proposta referida no n.º 2 é, igualmente, enviada à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND e ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

6 - O Conselho Tarifário emite o parecer sobre a proposta tarifária no prazo máximo de 30 dias contínuos após recepção da proposta.

7 - A ERSE, tendo em atenção os eventuais comentários e sugestões da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o parecer do Conselho Tarifário, procede à aprovação final das novas tarifas.

8 - A ERSE envia as tarifas aprovadas nos termos do número anterior para a Imprensa Nacional, com vista a publicação no Diário da República, II Série, bem como nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

9 - A ERSE procede, igualmente, à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhada de uma nota explicativa das razões de eventual não consideração de propostas constantes do parecer.

Secção IX

Fixação dos parâmetros para novo período de regulação

Artigo 161.º

Balanço de energia eléctrica

1 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, até 1 de Maio do ano anterior ao início de um novo período de regulação, o balanço de energia eléctrica referente ao ano anterior (*t-2*).

2 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, até 15 de Junho do ano anterior ao início de um novo período de regulação, os balanços de energia eléctrica referentes ao ano em curso (*t-1*) e a cada um dos anos do período de regulação.

3 - Os balanços de energia eléctrica apresentados por cada entidade devem referir-se apenas às actividades desenvolvidas pela respectiva entidade e devem conter toda a informação necessária para a aplicação do presente Regulamento.

4 - Os balanços previsionais de energia eléctrica, apresentados de acordo com o previsto nos artigos anteriores, são sujeitos à apreciação da ERSE.

Artigo 165.º

Informação económico-financeira

1 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem enviar à ERSE, até 1 de Maio do ano

anterior ao início de um novo período de regulação, as contas reguladas verificadas no ano anterior (*t-2*), incluindo balanço, demonstração de resultados e os investimentos, por actividade, acompanhados por um relatório elaborado por uma empresa de auditoria comprovando que as contas e as regras contabilísticas para efeitos de regulação observam o estabelecido no presente Regulamento e nas normas e metodologias complementares.

2 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM enviam à ERSE, até 15 de Junho do ano anterior ao início de um novo período de regulação, a seguinte informação:

a) Estimativa do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração de fluxos de caixa e do orçamento de investimentos, por actividade, para o ano em curso (*t-1*).

b) Valores previsionais do balanço, da demonstração de resultados, da demonstração de fluxos de caixa e dos investimentos, por actividade, para cada um dos anos do novo período de regulação.

3 - Os valores do balanço, da demonstração de resultados e da demonstração de fluxos de caixa estimados para o ano em curso (*t-1)* e previstos para cada um dos anos do período de regulação são elaborados considerando que se mantêm em vigor as tarifas estabelecidas para o ano em curso (*t-1).*

4 - Os investimentos referidos nos n.os 1 e 2, para além dos valores em euros, são acompanhados por uma adequada caracterização física das obras, com indicação das datas de entrada em exploração das obras mais significativas.

Artigo 166.º
Fixação dos valores dos parâmetros

1 - A ERSE, com base na informação disponível, designadamente a informação recebida nos termos dos artigos anteriores, estabelece valores para os parâmetros referidos nos n.os 2 e 3 do Artigo 133.º.

2 - A ERSE envia à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, os valores dos parâmetros estabelecidos.

3 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores dos parâmetros, para efeitos de emissão de parecer.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

5 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

6 - Havendo motivos suficientes, a ERSE pode alterar as datas previstas neste artigo.

Secção X

Revisão excepcional dos parâmetros de um período de regulação

Artigo 167.º
Início do processo

1 - A ERSE, em qualquer momento, pode iniciar um processo de alteração dos parâmetros relativos a um período de regulação em curso, por sua iniciativa ou na sequência de aceitação de pedido apresentado pela entidade concessionária da RNT, ou pela entidade concessionária da RND, ou pelo comercializador de último recurso, ou pela concessionária do transporte e distribuição da RAA, ou pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - A ERSE dá conhecimento da sua intenção de iniciar uma revisão excepcional dos parâmetros ao Conselho Tarifário, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, indicando as razões justificativas da iniciativa.

3 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre a proposta da ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

4 - A entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND, o comercializador de último recurso, a concessionária do transporte e distribuição da RAA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM podem enviar à ERSE comentários à proposta referida no n.º 2, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE, com base nas respostas recebidas nos termos dos artigos anteriores, decide se deve prosseguir o processo de revisão excepcional dos parâmetros.

6 - A ERSE dá conhecimento da sua decisão ao Conselho Tarifário, à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA. à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

Artigo 168.º
Fixação dos novos valores dos parâmetros

1 - No caso de a ERSE decidir prosseguir o processo de revisão, com vista ao estabelecimento dos novos valores para os parâmetros, solicita a informação necessária à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

2 - A ERSE, com base na informação disponível, estabelece os novos valores para os parâmetros.

3 - A ERSE envia os valores estabelecidos nos termos do número anterior à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM.

4 - As entidades referidas no número anterior enviam, no prazo de 30 dias contínuos, comentários aos valores estabelecidos pela ERSE.

5 - A ERSE analisa os comentários recebidos, revendo eventualmente os valores estabelecidos, no prazo de 15 dias contínuos.

6 - A ERSE envia à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM os novos valores estabelecidos nos termos do número anterior.

7 - A ERSE envia ao Conselho Tarifário os valores estabelecidos nos termos do n.º 5, para efeitos de emissão do parecer.

8 - O Conselho Tarifário emite parecer no prazo máximo de 30 dias contínuos.

9 - A ERSE estabelece os valores definitivos no prazo de 15 dias contínuos depois de receber o parecer do Conselho Tarifário, enviando-os à entidade concessionária da RNT, à entidade concessionária da RND, ao comercializador de último recurso, à concessionária do transporte e distribuição da RAA e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM e às associações de consumidores com representatividade genérica dos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho.

10 - O parecer do Conselho Tarifário é tornado público pela ERSE.

Secção XI

Procedimentos de garantia dos pressupostos regulatórios nas concessões de distribuição

Artigo 169.º

Início do processo

1 - O disposto na presente Secção aplica-se quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) A distribuição de energia eléctrica em BT num dado concelho deixar de ser efectuada pela entidade concessionária da RND, levando à emissão de uma concessão de distribuição em BT.

b) A distribuição de energia eléctrica em BT num dado concelho deixar de ser efectuada pelo distribuidor em BT, passando a ser efectuada pela entidade concessionária da RND.

c) O equilíbrio económico financeiro do um concessionário de distribuição em BT não estiver assegurado.

2 - A entidade concessionária da RND informa a ERSE da separação ou integração da distribuição em BT no concelho em causa.

3 - A ERSE informa o Conselho Tarifário, a entidade concessionária da RNT, a entidade concessionária da RND e o concessionário de distribuição em BT.

Artigo 170.º

Definição da solução a adoptar

1 - A ERSE analisa o impacte da alteração de concessões na situação económico-financeira das empresas em causa, solicitando toda a informação necessária.

2 - A ERSE, face à análise referida no número anterior, decide qual a medida que considera mais adequada, podendo esta consistir, designadamente, na:

a) Definição de uma tarifa específica.

b) Revisão do Regulamento Tarifário no sentido de introduzir um mecanismo de compensação entre distribuidores que tenha em conta os diferentes custos de distribuição, mantendo a uniformidade tarifária.

c) Revisão do Regulamento Tarifário no sentido de alterar as fórmulas que determinam o montante de proveitos a serem proporcionados pelas tarifas.

d) Revisão do Regulamento Tarifário no sentido de introduzir outras medidas julgadas necessárias.

3 - A ERSE informa o Conselho Tarifário das medidas que considera mais adequadas.

4 - O Conselho Tarifário emite parecer sobre as medidas propostas pela ERSE, no prazo de 30 dias contínuos.

5 - A ERSE decide quais as medidas a tomar, tendo em atenção o parecer do Conselho Tarifário.

6 - A ERSE torna público o parecer do Conselho Tarifário.

Artigo 171.º

Medidas sem alteração do Regulamento Tarifário

1 - No caso de optar pela definição de uma tarifa específica, implicando a substituição das tarifas referidas nos n.os 4 e 5 do Artigo 20.º, a ERSE procede à definição da respectiva tarifa, solicitando a informação que considerar necessária.

2 - A ERSE dá conhecimento da tarifa estabelecida aos distribuidores envolvidos, solicitando eventuais comentários no prazo de 30 dias contínuos.

3 - A ERSE dá também conhecimento da tarifa ao Conselho Tarifário, solicitando parecer no prazo de 30 dias contínuos.

4 - A ERSE fixa a tarifa definitiva, tendo em atenção o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos.

Secção XII
Documentos complementares ao Regulamento Tarifário

Artigo 172.º

Documentos

Sem prejuízo de outros documentos estabelecidos no presente Regulamento. são previstos os seguintes documentos complementares decorrentes das disposições deste Regulamento:

a) Tarifas em vigor, a publicar nos termos da lei, no Diário da República, II Série e nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

b) Parâmetros estabelecidos para cada período de regulação.

c) Normas e metodologias complementares.

Artigo 173.º

Elaboração e divulgação

1 - Sempre que a ERSE entender que se torna necessário elaborar um documento explicitando regras ou metodologias necessárias para satisfação do determinado no presente Regulamento, informa o Conselho Tarifário da sua intenção de proceder à respectiva publicação.

2 - A ERSE dá também conhecimento às entidades afectadas, solicitando a sua colaboração.

3 - Os documentos referidos no número anterior são tornados públicos, nomeadamente através da página da ERSE na internet.

Capítulo VII
Garantias administrativas e reclamações

Secção I
Garantias administrativas

Artigo 174.º

Admissibilidade de petições, queixas e denúncias

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, as entidades interessadas podem apresentar junto da ERSE quaisquer petições, queixas ou denúncias contra acções ou omissões das entidades

reguladas que intervêm no SEN, que possam constituir inobservância das regras previstas no presente Regulamento e não revistam natureza contratual.

Artigo 175.º
Forma e formalidades

As petições, queixas ou denúncias, previstas no artigo anterior, são dirigidas por escrito à ERSE, devendo das mesmas constar obrigatoriamente os fundamentos de facto que as justificam, bem como, sempre que possível, os meios de prova necessários à sua instrução.

Artigo 176.º
Instrução e decisão

À instrução e decisão sobre as petições, queixas ou denúncias apresentadas aplicam-se as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VIII
Disposições finais e transitórias

Secção I
Disposições transitórias

Artigo 177.º
Ajustamentos transitórios

A partir da data de entrada em funcionamento dos mercados organizados e da aplicação dos CMEC, até à data de publicação das tarifas calculadas de acordo com o presente Regulamento, aplicam-se ajustamentos de forma a conciliar os valores recebidos pelos agentes durante este período e os valores que seriam devidos pela aplicação das disposições do presente Regulamento.

Secção II
Disposições finais

Artigo 178.º
Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram os sistemas eléctricos públicos podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, sendo tal circunstância levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente Regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

Artigo 179.º

Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos neste Regulamento e não especificamente regulados aplicam-se as disposições do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 180.º

Fiscalização e aplicação do Regulamento

1 - A fiscalização e aplicação do cumprimento do disposto no presente Regulamento é da competência da ERSE.

2 - No âmbito da fiscalização deste Regulamento, a ERSE goza das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, e estatutos anexos ao mesmo diploma, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março.

Artigo 181.º

Entrada em vigor

As disposições do presente regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da data de publicação deste regulamento.

ANEXO - Disposições transitórias

Artigo 1.º

Fornecimentos em Baixa Tensão Especial com contagem tri-horária

Para os fornecimentos em Baixa Tensão Especial (BTE) com contagem tri-horária, o preço da energia do período horário de vazio coincide com o preço da energia no período de vazio normal da opção tetra-horária, enquanto os contadores que só permitam essa contagem não forem substituídos.

Artigo 2.º

Opções tarifárias transitórias na Região Autónoma dos Açores

1 - Em 2009, 2010 e 2011, continuam a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores as opções tarifárias dependentes do uso indicadas no Quadro 1, respeitando a estrutura geral definida na Secção VI do Capítulo III.

2 - Em BT, a Tarifa Outros Consumidores é aplicável a consumidores que não sejam organismos e que não estejam incluídos nas actividades das secções A (grupos 011, 012, e 013), C e D da Classificação das Actividades Económicas, revisão 2.

3 - É vedado o acesso de novos clientes às opções tarifárias transitórias dependentes do uso, devendo ser informados os actuais clientes do seu carácter transitório.

QUADRO 1 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA

Nível de Tensão	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência (1)	Energia Activa	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)
Baixa Tensão	Tarifa Organismos	20,7 a 215 kVA	a	-	3
	Tarifa Outros consumidores	20,7 a 215 kVA	a	-	3

Notas:

(1) – a Existência de um preço de potência contratada

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral

(3) – 3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

Artigo 3.º

Opções tarifárias transitórias na Região Autónoma da Madeira

1 - Em 2009, 2010 e 2011, continuam a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira as opções tarifárias dependentes do uso indicadas no Quadro 2, respeitando a estrutura geral definida na Secção VII do Capítulo III.

2 - A tarifa bi-horária (não domésticos) é aplicável na facturação de consumidores não domésticos.

3 - Para efeitos do número 2, entendem-se por consumos domésticos:

a) Os relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional.

b) Os consumos em arrecadações ou garagens de uso particular, localizadas em anexos ou dependências de casas de habitação, ainda que medidos por contador próprio.

c) Os consumos de pequenas bombas de água.

d) São equiparados a consumos domésticos:

   i) Os efectuados por pessoas colectivas reconhecidas de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

   ii) Os efectuados para a iluminação de escadas e patamares de prédios colectivos, bem como para outros usos comuns.

4 - Entende-se por consumidores especiais os consumidores agrícolas (código 0 da Classificação das Actividades Económicas, revisão 2), industriais (código 1, 2, 3 da Classificação das Actividades Económicas), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 da Classificação das Actividades Económicas), Instituto de Gestão de Águas e instalações de empresas situadas em parques industriais.

5 - É vedado o acesso de novos clientes às opções tarifárias transitórias dependentes do uso, devendo ser informados os actuais clientes do seu carácter transitório.

QUADRO 2 - OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM

Nível de Tensão	Opções Tarifárias	Limites da Potência Contratada	Potência (1)	Energia Activa		Energia Reactiva (4)	
				Períodos Trimestrais (2)	N.º Períodos Horários (3)	Indutiva	Capacitiva
Baixa Tensão consumidores não domésticos	Tarifa Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
Baixa Tensão consumidores especiais	Tarifa Simples	1,15 a 20,7 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa Bi-horária	3,45 a 20,7 kVA	a	-	2	-	-
	Tarifa Simples	27,6 a 62,1 kVA	a	-	1	-	-
	Tarifa de Médias Utilizações	> 62,1 kW	x	-	3	x	x
Média Tensão consumidores especiais	Tarifa de Curtas Utilizações 6,6 kV	-	x	x	3	x	x
	Tarifa de Longas Utilizações 6,6 kV	-	x	x	3	x	x

Notas:

(1) – x Existência de um preço de potência a facturar
a Existência de um preço de potência contratada

(2) – - Preços sem diferenciação trimestral
x Preços com diferenciação trimestral

(3) – 1 Sem diferenciação horária
2 Dois períodos horários: fora de vazio e vazio
3 Três períodos horários: ponta, cheias e vazio

(4) – - Não aplicável
x Existência de preço correspondente

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Rectificação n.º 1938/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 22173/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 20 de Agosto, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê "Despacho Normativo n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, e após deliberação do Conselho Directivo" deve ler-se: "Despacho Normativo n.º 13/2007, de 27 de Fevereiro, e após deliberação do Conselho Directivo"

Onde se lê:

Descrição	Euros
. . . . .	...
7 — Inscrição em exames:	
7.1 — Época de recurso, por unidade curricular . . .	10
7.1 — Época especial, por unidade curricular	20
7.1 — Melhoria de nota, por unidade curricular . . .	20

deve ler-se:

Descrição	Euros
. . . . .	...
7 — Inscrição em exames:	
7.1 — Época de recurso, por unidade curricular . . .	10
7.2 — Época especial, por unidade curricular	20
7.3 — Melhoria de nota, por unidade curricular . . .	20

22 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Matos Silva.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 22394/2008

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, emitido em 18/08/2008:

Doutor Paulo Manuel Marques Rodrigues, Professor Associado, com agregação de nomeação definitiva na Universidade do Algarve, concedida a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 22685/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Contabilidade (2008-2010)

1 — Número de vagas: 30

2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12

3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008

5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008

6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)

7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€

8 — Propina de inscrição:

3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)

9 — Início das aulas:

A partir de 11 de Outubro de 2008

10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do *Campus* de Gambelas em Faro

11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª Série, de 13 de Janeiro de 2006.

12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

21 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 22686/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Marketing

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30

2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12

3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008

5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008

6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)

7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal)+Seguro Escolar: 150,00€+25,00€

8 — Propina de inscrição: 3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)

9 — Início das aulas: A partir de 11 de Outubro de 2008

10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro

11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª Série, de 13 de Janeiro de 2006.

12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de curriculum vitae detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

21 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 22687/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Finanças Empresariais

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição:
3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)
9 — Início das aulas:
A partir de 11 de Outubro de 2008
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª Série, de 13 de Janeiro de 2006.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

21 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 22688/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada, por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Gestão e Desenvolvimento de Destinos Turísticos — (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar: 150,00 € + 25,00 €
8 — Propina de inscrição:

3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)

9 — Início das aulas:

A partir de 11 de Outubro de 2008

10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª Série, de 12 de Julho de 2007.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 22689/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Gestão Empresarial

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) + Seguro Escolar: 150,00 € + 25,00 €
8 — Propina de inscrição: 3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)
9 — Início das aulas: A partir de 11 de Outubro de 2008
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do *Campus* de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 10, 2.ª Série, de 13 de Janeiro de 2006.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e *e-mail*), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 22690/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Economia da Inovação e Empreendedorismo — (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12

3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição:

3.200,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 700 € em Maio de 2009)

9 — Início das aulas:

A partir de 11 de Outubro de 2008

10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do *Campus* de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª Série, de 12 de Julho de 2007.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 22691/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde — (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 15
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 10
3 — Período de candidatura — 3 de Novembro a 12 de Dezembro de 2008
4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 12 de Janeiro de 2009
5 — Matrícula e inscrição: até 2 de Fevereiro de 2009
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição:

a) 8.600,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em quatro prestações (2.600,00 € em Fevereiro de 2009; 2.000,00 € em Junho de 2009 e 2.000,00 € em Outubro de 2009 e 2.000,00 € em Fevereiro de 2010);
b) 2.000,00 € para alunos que tenham concluído o curso de especialização em Gestão de Unidades de Saúde, protocolado com a Ordem dos Médicos.

9 — Início das aulas — a partir de 9 de Fevereiro de 2009
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 1141, 2.ª Série, de 24 de Julho de 2007.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 22692/2008

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, aprovada Por despacho reitoral de 14 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Internacionalização de Empresas (2.º Ciclo) (2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 20
3 — Prazo de apresentação das candidaturas: até 19 de Setembro de 2008
4 — Matrícula e inscrição: 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2008
5 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
6 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
7 — Propina de inscrição: 3.250,00 €

1.ª Prestação: 1.250,00 € (no acto de inscrição);
2.ª Prestação: 1.000,00 € (até 10 de Janeiro de 2009);
3.ª Prestação: 1.000,00 € (até 30 de Março de 2009)

8 — Calendário lectivo — de 3 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009
9 — Horário das aulas — As aulas funcionarão em regime pós-laboral
10 — Condições de acesso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em área científica afim à do mestrado;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) têm como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou reconhecimento desse grau.
11 — Documentação necessária à candidatura — requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, *Campus* da Penha, 8005-139 Faro — Portugal, onde deverá especificar e fundamentar o interesse e objectivos na obtenção do grau, acompanhado de: Curriculum Vitae académico e ou profissional; certificado de habilitações literárias ou de habilitação legalmente equivalente com menção expressa da classificação final do curso; fotografia e fotocópia do Bilhete de Identidade; fotocópia do cartão de contribuinte; Cheque ou pagamento no acto da candidatura no valor de 50 €.
12 — Comissão Coordenadora:

Prof. Doutor Carlos Sousa
Prof. Doutor Joaquim Sant'Ana Fernandes
Mestre Victor Teixeira

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

Aviso n.º 22693/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Administração e Desenvolvimento Regional — (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição:
3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)
9 — Início das aulas:
A partir de 11 de Outubro de 2008
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª Série, de 12 de Julho de 2007.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 22694/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia e da Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Gestão de Organizações Turísticas — (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:
1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008
4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar: 150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição:

3.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 1.000,00 € em Maio de 2009)

9 — Início das aulas — a partir de 11 de Outubro de 2008
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do *Campus* de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª Série, de 24 de Julho de 2007.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, *Campus* de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 22695/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia, aprovada Por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Economia — (2.º Ciclo)

(2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:

1.ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2.ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição:
3.200,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou em três prestações (1.250,00 € em Outubro de 2008; 1.250,00 € em Janeiro de 2009 e 700 € em Maio de 2009)
9 — Início das aulas:
A partir de 11 de Outubro de 2008
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª Série, de 12 de Julho de 2007.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, Edifício 9, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

Aviso n.º 22696/2008

Sob proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Economia e da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada por despacho reitoral de 12 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Mestrado em Sociologia — Mobilidades e Identidades (2º Ciclo) (2008-2010)

1 — Número de vagas: 30
2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 12
3 — Período de candidatura:

1ª Fase — 15 de Julho a 15 de Setembro de 2008
2ª Fase — 15 de Outubro a 12 de Dezembro de 2008

4 — Selecção e divulgação dos resultados: até 22 de Setembro de 2008
5 — Matrícula e inscrição: até 6 de Outubro de 2008
6 — Taxa de candidatura: 50,00 € (paga no acto de entrega da candidatura)
7 — Taxa de matrícula: (obrigatória e Universal) +Seguro Escolar:150,00 € + 25,00€
8 — Propina de inscrição: 2.500,00 €, pagos na totalidade no acto da inscrição ou (1.750,00 € no 1º ano e 750,00 € no 2º ano)
9 — Início das aulas: a partir de 15 de Setembro de 2008
10 — Local de funcionamento: Edifico 9 do Campus de Gambelas em Faro
11 — Plano de Estudos (Publicado no *Diário da República* n.º 95, 2ª Série, de 16 de Maio de 2008.
12 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido a um dos Presidentes dos Conselhos Directivos, ou da Faculdade de Economia ou da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro — Portugal, acompanhado de CV detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), certificado de habilitações com a classificação final e certificado com especificação de classificação obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50,00 € em numerário ou em cheque passado à ordem de Universidade do Algarve. Conforme estabelecido pelo Conselho Directivo da Faculdade de Economia, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondem aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.

22 de Agosto de 2008 — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 22395/2008

Por despacho de 29/01/2007 da Reitora da Universidade de Aveiro, foi concedida ao Engenheiro Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, a alteração ao contrato inicialmente celebrado em 29/10/2006 como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (60%), por um ano, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com excepção do regime de prestação de serviço, em virtude de ter sido autorizada a alteração ao regime de tempo parcial de 60%, para o regime de tempo parcial de 30%, alteração que produz efeitos a partir de 29/01/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

20 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 22396/2008

Por despacho de 04/08/2008 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 7533/2008 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008], foi concedida equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático — no período de 24 a 29/05/2008.
Doutor Nikolai Andreevich Sobolev, Professor Associado — no período de 21/07 a 04/08/2008.

20 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Serviços de Acção Social

Aviso (extracto) n.º 22697/2008

Pelo meu despacho n.º 1393/2008/DG, de 21 de Julho de 2008, nos termos dos artigos conjugados 78.º, 80.º e n.º 1, do artigo 73-A, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, à assessora principal, Maria João Lila Gregório, do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Assuntos Comunitários (GAC), dado que reúne as condições de tempo de serviço efectivo e provimento definitivo e não acarreta nenhum inconveniente para o serviço.

20 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Regulamento n.º 486/2008

Devidamente aprovado por despacho de Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 15/07/2008, é publicado em anexo a alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 18 de Agosto de 2008

Alteração ao Regulamento das bolsas de investigação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

São alterados os artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — . . . . . .
2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Iniciação Científica-BIC;
Bolsas de Investigação-BI;
Bolsas de Integração na Investigação (BII)
Bolsas de Técnico de Investigação-BTI;
Bolsas de Doutoramento-BD.

3 — . . . . . .

Artigo 3.º

Bolsas de Iniciação Científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1.º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.
2 — A duração deste tipo de bolsa e´, em princípio, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

É aditado o artigo 3.ºA ao Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, que tem a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A

Bolsas de Integração na Investigação

1 — As bolsas de integração na investigação (BII) destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.
2 — Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida do IHMT, enquanto instituição de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projectos de investigação, e ter um doutorado do IHMT como supervisor.
3 — Este tipo de bolsa tem a duração de um ano, renovável por mais um ano, desde que noutra instituição de acolhimento.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento, o Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril, com a redacção actual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações e aditamentos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Republicação do Regulamento n.º 53/2007, de 10 de Abril

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, diploma que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) para prossecução pelo bolseiro de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Artigo 2.º

Classes e tipos de bolsas

1 — O IHMT concede bolsas de investigação científica destinadas a financiar:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado;
b) Actividades de iniciação ou actualização de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, independentemente do nível de formação do bolseiro;
c) Actividades de iniciação ou actualização de formação nas áreas de intervenção do IHMT, no âmbito de estágio não curricular, nos termos e condições previstas no regulamento de concessão da bolsa, salvo o disposto em lei especial.

2 — Em qualquer das classes, as bolsas podem ser dos seguintes tipos:

Bolsas de Iniciação Científica-BIC;
Bolsas de Investigação-BI;
Bolsas de Integração na Investigação (BII)
Bolsas de Técnico de Investigação-BTI;
Bolsas de Doutoramento-BD.

3 — Os montantes das bolsas dependem da qualificação académica dos bolseiros, e são iguais aos dos respectivos montantes das bolsas concedidas pela FCT, sem prejuízo do disposto pelo direito comunitário e pelo direito internacional.

Artigo 3.º

Bolsas de Iniciação Científica

1 — As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1.º ciclo completo ou equivalente) para obterem formação científica integrados em projectos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.
2 — A duração deste tipo de bolsa e´, em princípio, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 3.º-A

Bolsas de Integração na Investigação

1 — As bolsas de integração na investigação (BII) destinam-se, preferencialmente, a estudantes do ensino superior nos anos iniciais de formação e com bom desempenho escolar, inscritos em instituições nacionais do ensino superior público ou privado.
2 — Este tipo de bolsa tem por objectivo estimular o início de actividades científicas e o desenvolvimento do sentido crítico, da criatividade e da autonomia dos estudantes do ensino superior através da prática da investigação, da aprendizagem dos seus métodos e da participação na vida do IHMT, enquanto instituição de investigação, devendo os bolseiros ser integrados em equipas de projectos de investigação, e ter um doutorado do IHMT como supervisor.
3 — Este tipo de bolsa tem a duração de um ano, renovável por mais um ano, desde que noutra instituição de acolhimento.

Artigo 4.º

Bolsas de Investigação

1 — As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação.
2 — As bolsas terão a duração prevista nos projectos de investigação, não podendo ser inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 5.º

Bolsas de Técnico de Investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada no IHMT ou em instituições com as quais exista protocolo de colaboração, de técnicos para o apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades da mesma natureza de instituições científicas e tecnológicas.
2 — As bolsas não poderão ter uma duração inferior a 3 nem superior a 36 meses.

Artigo 6.º

Bolsas de Doutoramento

1 — As bolsas de Doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, incluindo a frequência de programas doutorais.
2 — As Bolsas de Doutoramento são concedidas pelo IHMT no âmbito da execução de projectos de investigação científica, nos quais a concessão deste tipo de bolsas se encontre expressamente prevista, ficando esta faculdade vedada no âmbito de projectos financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até totalizar quatro anos, não podendo ser inferior a 3 meses consecutivos.

Artigo 7.º

Núcleo do Bolseiro

A Divisão de Gestão de Recursos Humanos do IHMT (DGRH), exerce as competências previstas no artigo 15.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica conforme alínea *j*) do n.º 3.1 do Regulamento dos Serviços de Apoio do Instituto publicado no DR n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro de 2006 (Regulamento n.º 202/2006, de 26 de Outubro).

Artigo 8.º

Abertura de concursos

1 — Para atribuição de bolsas serão abertos concursos publicitados através da internet e de anúncio público afixado em locais habituais para informação geral do IHMT, bem como através do contacto directo com as universidades e escolas superiores, quando aplicável.
2 — Estando em causa a atribuição de bolsas de investigação no âmbito de projectos financiados pela FCT deverá ser enviada a esta instituição cópia do anúncio a divulgar e respectivo regulamento, com a antecedência de pelo menos uma semana antes da data de início da recepção de candidaturas.
3 — O prazo de apresentação de candidaturas, constante do anúncio, não poderá ser inferior a duas semanas.
4 — Do aviso de abertura do concurso deverá constar:

a) A data de início e de conclusão de recepção das candidaturas;
b) A descrição do tipo, fins, objecto e duração da bolsa, incluindo os objectivos a atingir pelo candidato;
c) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
d) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
e) Os objectivos do projecto de investigação que suporta a bolsa a atribuir;
f) As categorias de destinatários, nomeadamente no que respeita às qualificações exigidas;
g) Os critérios de avaliação das candidaturas;

Artigo 9.º

Documentos de suporte às candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas em carta dirigida ao presidente do júri ou em impresso próprio, acompanhadas da documentação seguinte, para além daquela que possa ser exigida pelo aviso de abertura:

a) Identificação, residência, cópia de documento legal de identificação e cópia do cartão de contribuinte;

b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
c) Documento comprovativo da aceitação da candidatura a doutoramento do candidato, por parte do conselho científico do IHMT, quando estiver em causa uma Bolsa de Doutoramento;
d) Curriculum vitae do candidato;
e) Cartas de referências.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os documentos mencionados nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior até ao termo do prazo de candidatura, deve substitui-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar os documentos oficiais logo que deles disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas as bolsas só serão concedidas após a recepção dos documentos oficiais comprovando as informações anteriormente comunicadas.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1 — A selecção dos bolseiros será efectuada por um júri composto por pelo menos três doutorados, designado pelo Director do IHMT, sob proposta do coordenador do projecto.
2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais deverão constar as deliberações, bem como a aplicação dos critérios de avaliação aos candidatos.
3 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não se encontrem com todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efectuada não são consideradas;
4 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do contrato de bolsa de investigação;
5 — As actas devem ser enviadas à entidade financiadora na sequência das reuniões correspondentes;
6 — A acta que contém a lista de classificação final carece de homologação do Director.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

As decisões sobre a não aceitação das candidaturas deverá ser transmitida aos candidatos até 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.
Os candidatos excluídos dispõem de 5 dias úteis após a data do correio, da comunicação referida no número anterior para contestar junto do Presidente do Júri da decisão sobre a sua exclusão.
A classificação final sobre a avaliação dos candidatos admitidos deverá ser transmitida até 45 dias úteis, após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
Do despacho do Director que homologa a lista de classificação final, os candidatos podem interpor recurso no prazo de 5 dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

Artigo 12.º

Aceitação

1 — Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação dos resultados do concurso, o candidato classificado em 1.º lugar deverá confirmar a sua aceitação por escrito.
2 — Na ausência dessa confirmação, ou na impossibilidade declarada por escrito pelo candidato de iniciar a actividade na data prevista, seguir-se-á a notificação do candidato seguinte de acordo com os resultados do concurso nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 13.º

Contrato de Bolsa

1 — Entre o IHMT, na qualidade de entidade financiadora, e o bolseiro é celebrado um contrato de bolsa, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento e do qual deverá constar obrigatoriamente:

a) A identificação do bolseiro e do orientador científico ou coordenador;
b) A identificação da entidade acolhedora e da entidade financiadora;
c) A identificação do regulamento aplicável;
d) O plano de actividades a desenvolver pelo bolseiro;
e) A indicação da data de início da bolsa e sua duração;
f) A indicação do período de actividade científica do projecto de investigação que o suporta.

2 — O contrato de bolsa é reduzido a escrito e remetida cópia para a entidade financiadora do projecto de investigação que o suporta.
3 — Deverá ser remetida à Fundação para a Ciência e a Tecnologia uma cópia do contrato celebrado.

Artigo 14.º

Concessão do Estatuto de Bolseiro

1 — O Estatuto de Bolseiro de Investigação Científico é automaticamente concedido com a celebração do contrato, de acordo com n.º 3 do artigo 8.º da Lei 40/2004, de 18 de Agosto, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
2 — Compete ao IHMT emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior, à excepção dos referentes à segurança social, o que só poderá fazer mediante autorização expressa da FCT.

Artigo 15.º

Duração das bolsas

As bolsas financiadas por projectos de investigação são concedidas de acordo com o definido no orçamento do projecto, e o seu período de duração máxima não poderá ultrapassar o período de execução do mesmo.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa

1 — As bolsas concedidas para execução de planos de actividades de duração superior a um ano são atribuídas por um período inicial de 12 meses, podendo ser objecto de renovação.
2 — Compete ao orientador propor a renovação da bolsa até 60 dias antes do termo.
3 — A renovação da bolsa compete ao Director do IHMT.
4 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato.

Artigo 17.º

Documentos a apresentar

A proposta de renovação será formulada através de carta dirigida ao Director do IHMT pelo orientador do bolseiro acompanhada de:

a) Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de actividades futuro, apresentado pelo bolseiro;
b) Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;
c) Parecer do orientador sobre o relatório e plano de actividade futuro, de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 18.º

Avaliação do Bolseiro

No final de cada período de avaliação o orientador procederá à avaliação do bolseiro, ponderando obrigatoriamente as seguintes componentes:

a) Cumprimento dos objectivos — Esta componente visa avaliar o nível de concretização dos resultados por parte do bolseiro, tendo em consideração o plano de actividades a desenvolver;
b) Competências comportamentais — Esta componente visa avaliar as características pessoais demonstradas durante o período de avaliação;
c) Atitude pessoal — Esta componente visa avaliar o empenho pessoal e disponibilidade manifestadas durante o período em avaliação, tendo em conta factores como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

Artigo 19.º

Alteração ao Plano de Actividades

1 — A alteração ao plano de actividades carece da autorização do Director, mediante proposta do orientador/coordenador.
2 — Exceptuam-se os casos da alteração de experiências, metodologias ou materiais que não afecte o objectivo central do trabalho, ficando neste caso a alteração sujeita apenas à aprovação do orientador.

Artigo 20.º

Exercício de funções

1 — O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do plano de actividades acordado sendo sujeito à supervisão de um orientador ou

coordenador, bem como ao acompanhamento e fiscalização regulado no capítulo III do Estatuto do Bolseiro de Investigação, publicado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — O desempenho de funções a título de bolseiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, sob pena de cancelamento da bolsa, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.

3 — Considera-se todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;
c) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
d) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
e) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição a que esteja vinculado;
f) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros.

4 — Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de actividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência, bem como o exercício de funções docentes, devidamente autorizadas pelo Director do IHMT, mediante parecer do orientador/coordenador.

Artigo 21.º

Direitos dos bolseiros

1 — Os bolseiros têm direito a:

a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
b) Obter da entidade acolhedora o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
c) Ser avaliados;
d) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento;
e) Beneficiar, por parte da entidade acolhedora ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
f) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de maternidade, paternidade, adopção, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
g) Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
i) Todos os outros direitos que decorram da lei ou de compromisso assumido aquando da assinatura do contrato de bolsa.

2 — Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do Estatuto de Bolseiro de Investigação, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo.

3 — A suspensão a que se referem as alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 efectua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de actividade do bolseiro após interrupção.

Artigo 22.º

Deveres dos bolseiros

1 — Os bolseiros de investigação científica devem:

a) Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
b) Cumprir as regras de funcionamento interno do IHMT e as directrizes do orientador ou coordenador;
c) Ser pontuais e assíduos;
d) Apresentar atempadamente os relatórios exigidos pelos órgãos directivos do IHMT, no âmbito do regulamento e do contrato;
e) Comunicar ao Director do IHMT a ocorrência de qualquer facto que determine a suspensão da bolsa;
f) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
g) Cumprir os demais deveres resultantes da lei ou do compromisso assumido aquando da aceitação da bolsa.

2 — A violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro determina o cancelamento do estatuto previsto no presente regulamento, por deliberação do Conselho Directivo, ouvido o coordenador.

3 — O bolseiro tem a obrigação de informar o Director do IHMT no caso de lhe ser concedida qualquer outra bolsa, subsídio ou remuneração de trabalho, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

Artigo 23.º

Entidade Acolhedora

1 — Compete ao IHMT, como entidade acolhedora:

a) Acompanhar e fornecer o apoio técnico e logístico necessário ao cumprimento do plano de actividades por parte do bolseiro, designando-lhe aquando do início da bolsa um orientador e ou coordenador que supervisiona a actividade desenvolvida;
b) Proceder à avaliação do desempenho do bolseiro;
c) Comunicar atempadamente ao bolseiro as regras de funcionamento da entidade acolhedora;
d) Prestar, a todo o momento, a informação necessária, de forma a garantir ao bolseiro o conhecimento do seu Estatuto.

2 — A actividade inserida no âmbito da bolsa pode, pela especial natureza e desde que previsto no regulamento e ou contrato, ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, considerando-se, neste caso, extensíveis a esta todos os deveres que incumbem à entidade acolhedora por força do número anterior.

3 — No âmbito das suas funções de supervisão, o coordenador deve elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, a remeter à FCT e à entidade financiadora.

Artigo 24.º

Propinas

Os bolseiros do IHMT beneficiam de uma redução de 50 % nas propinas dos cursos ministrados pelo Instituto, desde que a frequência do curso seja considerada pelo Director como relevante para o plano de actividades, com o parecer favorável do orientador/coordenador.

Artigo 25.º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de transferência bancária.

Artigo 26.º

Segurança Social

Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/80, de 1 de Fevereiro.

Artigo 27.º

Relatórios finais

1 — O bolseiro deve apresentar até 45 dias após o termo da bolsa um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da actividade como bolseiro.

2 — No âmbito das funções de supervisão, o coordenador deverá elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, que após aprovação pelo Conselho Directivo, será remetido à FCT e à entidade financiadora do programa/acção no âmbito do qual foi concedida a bolsa.

Artigo 28.º

Cancelamento de bolsa

1 — O pedido de cancelamento de bolsa por parte do bolseiro deverá ser formulado por escrito e entregue na DGRH até 30 dias antes da data indicada.

2 — O deferimento do pedido compete ao Director do IHMT, ouvido o orientador e ou coordenador do projecto e será comunicado à FCT e à entidade financiadora.

3 — O bolseiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

4 — O cancelamento de bolsa, quer por iniciativa do bolseiro, quer por iniciativa do IHMT, confere a este último o direito de celebrar novo contrato de bolsa, no âmbito do mesmo concurso.

5 — Para execução do previsto no número anterior, os candidatos aprovados serão notificados, para aceitação, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do IHMT, e ou de fundos comunitários, quando aplicável.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 31.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo Conselho Directivo do IHMT e só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT e publicação no *Diário da República*.

15 de Julho de 2008. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22397/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Doutoramento em Engenharia Civil, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al-92/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil, registado sob o n.º R/B-AD 230/2007, na Direcção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia Civil, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de Doutoramento em Engenharia Civil, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Civil é o que consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, despacho n.º 1488/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ªsérie, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;

j) Prazos de emissão da carta Doutoramento e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

m) Montante das propinas e o respectivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente Despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Civil

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Engenharia Civil.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau:

Curso de doutoramento — 30 ECTS;
Tese de doutoramento — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — de 3,5 a 4 anos
8 — Opções/ramos: não se aplica
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Cientifica de Construção	CON		28,5
Área Cientifica de Mecânica Estrutural e Estruturas.	MEE		26,0
Área Científica de Hidráulica	HID		12,0
Área Científica de Ambiente e Recursos Hídricos.	ARH		24,0
Área Científica de Urbanismo e Transportes.	UT		60,0
Área Científica de Geotecnia	GEO		13,5
Área Científica de Competências Transversais.	CT		6,0
Área Científica de Sistemas e Gestão	SG		6,0
Área Científica de Arquitectura	ARQ		4,5
Opção Livre	OL		16,0
Total			(1) 30

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Civil

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Programa Doutoral em Engenharia Civil

Doutor

Engenharia Civil

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Estrutura e Comportamento de Materiais de Construção	CON	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Métodos de Simulação do Comportamento Térmico e Acústico de Edifícios.	CON	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Organização e Gestão da Construção.	CON	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Reabilitação de Edifícios e Estruturas Especiais: Estudos Avançados.	CON	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Elementos Finitos Aplicados à Eng. de Estruturas	MEE	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Dinâmica de Estruturas e Eng. Sísmica	MEE	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Seminário de Investigação	MEE	Semestral . . .	56					14			2	Opcional 1.
Escoamentos Variáveis.	HID	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Hidrologia e Modelação Hidrológica.	ARH	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Geotecnia Aplicada às Infra-Estruturas de Transportes . . .	UT	Semestral . . .	168	28	21						6	Opcional 1.
Modelação da Procura de Transportes	UT	Semestral . . .	168	28	21						6	Opcional 1.
Políticas e Financiamento de Transportes	UT	Semestral . . .	168	56							6	Opcional 1.
Modelos de Negócio e Contratualização em Transportes	UT	Semestral . . .	168	28						14	6	Opcional 1.
Projecto e Conservação de Infra-Estruturas Ferroviárias	UT	Semestral . . .	168	28	28						6	Opcional 1.
Projecto Avançado de Traçado Rodoviário	UT	Semestral . . .	168	28						14	6	Opcional 1.
Caracterização Geotécnica.	GEO	Semestral . . .	126	28		21					4,5	Opcional 1.
Comportamento e Modelação de Geomateriais.	GEO	Semestral . . .	126	28							4,5	Opcional 1.
Mecânica das Estruturas Geotécnicas	GEO	Semestral . . .	126	28							4,5	Opcional 1.
Avaliação Estratégica e Sustentabilidade.	ARH	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Economia dos Recursos Naturais e do Ambiente	CT	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Metodologias do Planeamento do Território	UT	Semestral . . .	126	28	21						4,5	Opcional 1.
Avaliação de Planos e Monitorização	UT	Semestral . . .	84	28							3,0	Opcional 1.
Políticas Urbanas e Decisão Públicas	UT	Semestral . . .	126	28	21						4,5	Opcional 1.
História e Teoria da Conservação	ARQ	Semestral . . .	126	28							4,5	Opcional 1.
Materiais e Sistemas Construtivos no Património Construído	CON	Semestral . . .	126	28							4,5	Opcional 1.
Gestão de Projectos e Integração em Grande Escala. . . .	UT	Semestral . . .	168	35							6	Opcional 1.
Probabilidades, Teorias de Jogos e Análise de Decisão . . .	SG	Semestral . . .	168	35							6	Opcional 1.
Políticas de Transportes e Instituições.	UT	Semestral . . .	168	35							6	Opcional 1.
Gestão Avançada de Sistemas de Abastecimento	ARH	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Gestão Integrada de Sistemas de Saneamento.	ARH	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Riscos e Fiabilidade de Sistemas.	HID	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Métodos Matemáticos em Mecânica Aplicada	MEE	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Processamento de Imagem e Geometria Computacional	MEE	Semestral . . .	168	42							6	Opcional 1.
Opção de outro curso de Doutoramento	OL	Semestral . . .	168	28							6	Opcional 1.
Opção de Cursos de Pós-graduação.	OL	Semestral . . .	112	28							4	Opcional 2.
Opção de Unidade Curricular de 2.º ciclo	OL	Semestral . . .	168	28	42						6	Opcional 3.

Opcional 1 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos pelo menos 18 ECTS
Opcional 2 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos entre 0 e 9 ECTS
Opcional 3 — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos entre 0 e 9 ECTS

Despacho n.º 22398/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Doutoramento em Engenharia Física e Tecnológica, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al-93/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Engenharia Física e Tecnológica, registado sob o n.º R/B-AD 236/2007, na Direcção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia Física e Tecnológica, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de Doutoramento em Engenharia Física e Tecnológica, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia Física e Tecnológica é o que consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, despacho n.º 1488/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;
b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
c) Processo de registo do tema da tese;
d) Condições de preparação da tese;
e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
i) Processo de atribuição da qualificação final;
j) Prazos de emissão da carta Doutoramento e suas certidões e do suplemento ao diploma;
l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
m) Montante das propinas e o respectivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente Despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Física e Tecnológica

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Curso: Engenharia Física e Tecnológica.
4 — Grau: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Física e Tecnológica.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: curso de doutoramento — 30 ECTS; Tese de doutoramento — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — de 3 anos, que poderá ser prolongado a um quarto ano em casos excepcionais.
8 — Opções/ramos: não se aplica.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Física	Fis		207
Área Científica de Competências Transversais	CT	3	
Área Científica de Física Tecnológica	FisTec		172,5
Total		3	(1) 27

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia Física e Tecnológica

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Programa Doutoral em Engenharia Física e Tecnológica

Doutor

Engenharia Física e Tecnológica

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
(1)	(2)	(3)	(4)								(6)	(7)
Física da Matéria Condensada Avançada	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	42	7,5	Opcional.
Sistemas de Muitas Partículas e Fenómenos Críticos	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	42	7,5	Opcional.
Técnicas Espectroscópicas	FisTec	Semestral	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Física da Matéria Condensada	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Laboratório de Física da Matéria Condensada	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos de Matéria Condensada	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos Experimentais Avançados em Física de Partículas I	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Teoria do Campo Avançada	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física Nuclear I	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física das Partículas e Astropartículas I	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Relatividade Geral, Astrofisica e Cosmologia I.	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Astropartículas	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	(6)	(7)
Física de Partículas	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Laboratório de Astrofísica	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos Experimentais em Física de Partículas	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Relatividade e Cosmologia	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teoria de Grupos em Física	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos em Física de Partículas	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Tópicos em Relatividade Geral e Cosmologia	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Computação Avançada em Física e Engenharia	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	28	0	0	7,5	Opcional.
Seminário de Física	CT	Semestral	105	0	0	0	0	14	0	0	3	
Física Atómica e Molecular dos Plasmas	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Física da Reentrada do Espaço	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	84	7,5	Opcional.
Física dos Estados Extremos da Matéria	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	28	0	0	7,5	Opcional.
Física e Tecnologia dos Plasmas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Ondas e Instabilidades em Plasmas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teoria Cinética dos Plasmas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Complementos de Física dos Cristais Líquidos	FisTec	Semestral	210	28	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Complementos de Microtecnologias	FisTec	Semestral	210	28	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Espectroscopia da Matéria Condensada	Fis	Semestral	210	42	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Spintronics	FisTec	Semestral	210	0	42	28	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física da Matéria Condensada	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	42	7,5	Opcional.
Física dos Cristais Líquidos	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Mecânica Estatística e Transições de Fase	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Métodos Experimentais Avançados em Física de Partículas II	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Métodos de Física Nuclear em Ciência e Tecnologia	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física Nuclear II	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Física das Partículas e Astropartículas II	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Relatividade Geral, Astrofísica e Cosmologia II.	Fis	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Astrofísica	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Física Nuclear	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Laboratório de Raios Cósmicos	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional.
Reacções Nucleares	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teoria do Campo	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Teorias de Unificação	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Complementos de Descargas em Gases	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	14	7,5	Opcional.
Física da Interacção Laser-Plasma	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	28	0	0	7,5	Opcional.
Lasers Ultra Intensos	FisTec	Semestral	210	0	0	0	0	0	0	28	7,5	Opcional.
Métodos de Diagnóstico de Plasmas	FisTec	Semestral	210	28	0	42	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados em Fusão Nuclear	FisTec	Semestral	210	42	0	28	0	0	0	0	7,5	Opcional.
Descargas em Gases	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Fusão Nuclear	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Óptica Quântica e Lasers	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Diagnósticos	FisTec	Semestral	168	0	30	12	0	0	0	0	4,5	Opcional.
Sistemas de Aquisição e Processamento de Dados	FisTec	Semestral	168	0	30	12	0	0	0	0	4,5	Opcional.
Física-Munique 1	FisTec	Semestral	168	0	60	0	0	0	0	0	9,0	Opcional.
Engenharia-Pádua 1	FisTec	Semestral	168	0	60	0	0	0	0	0	9,0	Opcional.

Opcional — Deverão ser escolhidos pelo menos 27 ECTS

Despacho n.º 22399/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado Integrado em Engenharia Química, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al-101/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado integrado em Engenharia Química, adequado pelo registo R/B-AD-672/2006, publicado por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, n.º 2360/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2007, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química e de Mestre em Engenharia Química.

2.º

Organização do curso

O curso conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química e de mestre em Engenharia Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudo do curso conducente ao grau de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química constam no Anexo I ao presente despacho.

2 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia Química constam no Anexo II ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de Licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso e de funcionamento;
b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Data de entrada em vigor

1 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita directamente e sem necessitar de explicitação de qualquer plano de transição.

7.º

Início de funcionamento

O curso conducente aos graus de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química e de Mestre em Engenharia Química entra em funcionamento no ano Lectivo de 2008/2009.

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Química

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Ciências de Engenharia — Engenharia Química.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química.
6 — Número de créditos para obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: seis semestres.
8 — Opções/ramos: não aplicável.
9 — Áreas científicas:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom	6	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ	33	
Área Científica de Ciências Biológicas	CBiol	6	
Área Científica de Física	Fis	12	
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP	22,5	
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	16,5	
Área Cientifica de Ciências de Engenharia Química	CEQ	42	
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Total		180	

10 — Observações:

Em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 19 do Decreto-Lei sobre Graus e Diplomas do Ensino Superior, o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Química é atribuído aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho do curso de Mestrado em Engenharia Química.

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Química

Licenciatura

Engenharia Química

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Computação e Programação	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Laboratórios de Química I	SEMAQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Química I	SEMAQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Engenharia Química, Biotecnologia e Sociedade.	EPP	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Bioquímica e Biologia Molecular	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Química II	SEMAQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Química II	SEMAQ	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	
Química Orgânica I	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Complexa e Equações Diferenciais.	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratórios de Química III.	SEMAQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Processos de Engenharia Química e Biológica I.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Química Orgânica II.	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Termodinâmica Química	QFMN	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Electromagnetismo e Óptica	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Fenómenos de Transferência I	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Ciências de Engenharia Química I.	CEQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Processos de Engenharia Química e Biológica II.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Química-Física	QFMN	Semestral	126	0	63	0	0	0	0	0	4,5	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Química	SEMAQ	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Engenharia das Reacções I	CEQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Fenómenos de Transferência II	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Ciências de Engenharia Química II	CEQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Processos de Separação I	CEQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Termodinâmica de Engenharia Química	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dinâmica de Sistemas e Controle de Processos	EPP	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Dimensionamento de Equipamento	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratórios de Engenharia Química I	CEQ	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Materiais	QFMN	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Operações em Sistemas Multifásicos	CEQ	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

ANEXO II

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia Química

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Engenharia Química.
4 — Grau: mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 300.
7 — Duração normal do curso: 10 semestres.
8 — Opções/ramos:

Neste curso existe um tronco comum com 282 ECTS e um dos percursos alternativos:

Opções (18 ECTS); Minor em Ambiente e Energia (18 ECTS); Minor em Catálise, Petroquímica e Polímeros (18 ECTS); Minor em Engenharia Alimentar (18 ECTS); Minor em Engenharia de Processos e Sistemas (18 ECTS); Minor em Gestão Industrial (18 ECTS); Minor em Materiais e Nanotecnologias (18 ECTS).

9 — Áreas científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom	6	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ	33	
Área Científica de Ciências Biológicas	CBiol	6	
Área Científica de Física	Fis	12	
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP	64,5	
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	16,5	
Área Científica de Ciências de Engenharia Química	CEQ	64,5	
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng	7,5	
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Todas as áreas científicas do IST*	Diss	30	
Total		282	

* A Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Opções

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng		24
Área Cientifica de Ciências de Engenharia Química	CEQ		18
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP		28,5
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg		6
Área Científica de Física Tecnológica	FisTec		6
Área Científica de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo	ITE		3
Área Científica de Estratégia e Organizações	EstOrg		3
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN		28,5
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ		18
Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI		6
Área Científica de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE		4,5
Total		0	18

Minor em Ambiente e Energia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng		12
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP		4,5
Área Científica de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE		4,5
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ		6
Total		0	18

Minor em Catálise, Petroquímica e Polímeros

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN		6
Área Cientifica de Ciências de Engenharia Química	CEQ		18
Total		0	18

Minor em Engenharia Alimentar

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ		12
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng		6
Total		0	18

Minor em Engenharia de Processos e Sistemas

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP		18
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng		6
Área Cientifica de Ciências de Engenharia Química	CEQ		6
Total		0	18

Minor em Gestão Industrial

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP		6
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg		6
Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI		6
Área Científica de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo	ITE		3
Área Científica de Estratégia e Organizações	EstOrg		3
Total		0	18

Minor em Materiais e Nanotecnologias

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN		28,5
Área Científica de Física Tecnológica	FisTec		6
Total		0	18

Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Mestrado em Engenharia Química

Mestrado

Engenharia Química

Tronco Comum

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Computação e Programação	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Química I	SEMAQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Química I	SEMAQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Engenharia Química, Biotecnologia e Sociedade.	EPP	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Bioquímica e Biologia Molecular	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Química II	SEMAQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Química II	SEMAQ	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	
Química Orgânica I	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Complexa e Equações Diferenciais.	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratórios de Química III	SEMAQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Processos de Engenharia Química e Biológica I.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Química Orgânica II	SEMAQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Termodinâmica Química	QFMN	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Electromagnetismo e Óptica	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Fenómenos de Transferência I	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Ciências de Engenharia Química I.	CEQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Processos de Engenharia Química e Biológica II.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Química-Física	QFMN	Semestral	126	0	63	0	0	0	0	0	4,5	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Química	SEMAQ	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Engenharia das Reacções I	CEQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Fenómenos de Transferência II	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Ciências de Engenharia Química II.	CEQ	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Processos de Separação I	CEQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Termodinâmica de Engenharia Química.	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dinâmica de Sistemas e Controle de Processos.	EPP	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Dimensionamento de Equipamento	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratórios de Engenharia Química I	CEQ	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Materiais	QFMN	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Operações em Sistemas Multifásicos	CEQ	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Engenharia Química Integrada	EPP	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Engenharia das Reacções II	CEQ	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Engenharia Química II	CEQ	Semestral	168	0	0	84	0	0	0	0	6	
Processos de Separação II	CEQ	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Tecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão da Produção e das Operações	EPP	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Biotecnologia	Bioeng	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3	
Complementos de Fenómenos de Transferência.	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Laboratórios de Engenharia Química III	EPP	Semestral	84	0	0	42	0	0	0	0	3	
Projecto de Engenharia Química I	EPP	Semestral	168	28	28	0	0	0	0	0	6	
Síntese e Integração de Processos	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Projecto de Engenharia Química II . . .	EPP	Semestral	504	0	168	0	0	0	0	0	18	

5.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação de Mestrado em Engenharia Química.	Diss	Semestral	840	0	0	0	0	0	0	70	30	

Opções

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão Tratamento e Valorização de Resíduos.	Bioeng	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Controlo Avançado de Processos	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão Pela Qualidade Total	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Poluição Atmosférica e Tratamento de Efluentes Gasosos.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional.	EstOrg	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Ciência e Tecnologia de Polímeros	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Degradação e Protecção de Materiais	QFMN	Semestral	168	28	14	28	0	0	0	0	6	Opcional
Nanotecnologias	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Química Alimentar	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Química Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Seminários sobre Inovação	ITE	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional
Técnicas de Micro e Nanofabricação	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Biotecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Monitorização e Controlo de Bioprocessos.	Bioeng	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6	Opcional
Tecnologia Alimentar	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Catálise e Processos Catalíticos	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Reactores Multifásicos	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Refinação de Petróleo e Petroquímica	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Optimização de Processos	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Seminários sobre Desenvolvimento Sustentável.	EstOrg	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional
Química Quântica	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Química Supramolecular e Interfaces	QFMN	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Quimiometria	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Estimativa de Propriedades para Engenharia de Processos.	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Minor em Ambiente e Energia

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão Tratamento e Valorização de Resíduos.	Bioeng	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Poluição Atmosférica e Tratamento de Efluentes Gasosos.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional
Química Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Biotecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional

Minor em Catálise, Petroquímica e Polímeros

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ciência e Tecnologia de Polímeros . . .	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Catálise e Processos Catalíticos	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Reactores Multifásicos.	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Refinação de Petróleo e Petroquímica	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Minor em Engenharia Alimentar

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Química Alimentar.	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Quimiometria.	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Tecnologia Alimentar.	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Minor em Engenharia de Processos e Sistemas

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo Avançado de Processos	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Monitorização e Controlo de Bioprocessos.	Bioeng	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6	Opcional
Optimização de Processos	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Refinação de Petróleo e Petroquímica	CEQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Estimativa de Propriedades para Engenharia de Processos.	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

Minor em Gestão Industrial

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão Pela Qualidade Total	EPP	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional.	EstOrg	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Seminários sobre Inovação	ITE	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional
Seminários sobre Desenvolvimento Sustentável.	EstOrg	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional

Minor em Materiais e Nanotecnologias

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Ciência e Tecnologia de Polímeros . . .	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Degradação e Protecção de Materiais	QFMN	Semestral	168	28	14	28	0	0	0	0	6	Opcional
Nanotecnologias.	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Técnicas de Micro e Nanofabricação	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Química Quântica	QFMN	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional
Química Supramolecular e Interfaces	QFMN	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional

Despacho n.º 22400/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Doutoramento em Matemática, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al-94/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do Programa de Doutoramento em Matemática, registado sob o n.º R/B-AD 243/2007, na Direcção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Matemática, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de Doutoramento em Matemática, adiante simplesmente designado por curso, é organizado em unidades curriculares e por uma tese original, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular do curso e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Matemática é o que consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, despacho n.º 1488/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;

b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

c) Processo de registo do tema da tese;

d) Condições de preparação da tese;

e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;

f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

h) Regras sobre as provas de defesa da tese;

i) Processo de atribuição da qualificação final;

j) Prazos de emissão da carta Doutoramento e suas certidões e do suplemento ao diploma;

l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

m) Montante das propinas e o respectivo regime de pagamento.

5.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente Despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Matemática

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa;

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico;

3 — Curso: Matemática

4 — Grau: Doutor;

5 — Área científica predominante do curso: Matemática;

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: curso de doutoramento — 33 ECTS; Tese de doutoramento — 180 ECTS;

7 — Duração normal do curso: curso de doutoramento e tese de doutoramento — de 3,5 a 4 anos.

8 — Opções/ramos: não se aplica

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Álgebra e Topologia.	AlgTop		24
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada.	ANAA		18
Área Científica de Análise Real e Análise Funcional.	ARAF		24
Área Científica de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos.	EDSD		42
Área Científica de Física-Matemática	FisMat		18
Área Científica de Geometria	Geom		24
Área Científica de Lógica e Computação.	LogCom		48
Área Científica de Probabilidades e Estatística.	PE		18
Competências Transversais	CT	3	
Todas as Áreas Científicas do IST ou de outras escolas envolvidas nos programas de colaboração (*) .	OL		24
Total		3	(1) 30

(*) Poderão ser escolhidos de 0 a 6 créditos ECTS no programa do curso de MMA
(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Matemática

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Programa Doutoral em Matemática

Doutor

Matemática

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	(6)	(7)
Álgebra Comutativa	AlgTop	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Topologia Diferencial	AlgTop	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Métodos Matemáticos e Numéricos em Mecânica dos Fluidos.	ANAA	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos de Análise Aplicada e Numérica	ANAA	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Álgebras de Operadores	ARAF	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Operadores Pseudodiferenciais	ARAF	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Equações Diferenciais Parciais de Evolução	EDSD	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Sistemas Dinâmicos de Dimensão Infinita	EDSD	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Optimização, Cálculo de Variações e Controlo Óptimo	EDSD	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Monopolos e Curvas Algébricas	FisMat	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Integração Funcional e Aplicações à Mecânica Quântica	FisMat	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Grupos de Lie e Álgebras de Lie	Geom	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Teoria dos Nós	Geom	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Lógica Cleística	LogCom	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Complexidade Estrutural	LogCom	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos Avançados em Segurança	LogCom	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos Avançados de Probabilidades e Processos Estocásticos .	PE	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos Avançados de Análise Multivariada	PE	Semestral . . .	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Opção Livre 1	OL	Semestral . . .	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opcional 1.
Opção Livre 2	OL	Semestral . . .	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opcional 2.
Seminário de Investigação em Matemática	CT	Semestral . . .	42	0	0	0	0	21	0	0	1,5	

Opcional 1. — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos entre 24 e 30 ECTS
Opcional 2. — Entre o 1.º e 2.º semestre poderão ser escolhidos entre 0 e 6 ECTS, que poderão ser do programa do curso de MMA

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	(6)	(7)
Teoria da Homotopia	AlgTop	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Teoria das Categoriasl	AlgTop	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Problemas Inversos em Equações Diferenciais e Imagiologia Médica.	ANAA	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos de Álgebras de Operadores	ARAF	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos de Teoria de Operadores.	ARAF	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Cálculo de Variações e Equações Diferenciais Parciais	EDSD	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Sistemas Dinâmicos Discretos.	EDSD	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Teoria de Bifurcação em Equações Diferenciais	EDSD	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Análise Harmónica.	EDSD	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Teoria do Campo e Cordas.	FisMat	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Geometria Algébrica	Geom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Geometria Simpléctica.	Geom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Lógica Funcional e Teoria da Demonstração.	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Computação, Informação e Lógica Quânticas	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Novos Paradigmas da Computação	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Complementos de Lógica e Teoria da Computação.	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Sistemas de Tipos em Computação Distribuída.	LogCom	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Tópicos Avançados de Inferência Estatística.	PE	Semestral	168	42	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Opção Livre 2	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opcional 1.
Opção Livre 2	OL	Semestral	168	-	-	-	-	-	-	-	6	Opcional 2.
Seminário de Investigação em Matemática	CT	Semestral	42	0	0	0	0	21	0	0	1,5	

Opcional 1. — Entre o 1.º e 2.º semestre deverão ser escolhidos entre 24 e 30 ECTS
Opcional 2. — Entre o 1.º e 2.º semestre poderão ser escolhidos entre 0 e 6 ECTS, que poderão ser do programa do curso de MMA

Despacho n.º 22401/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado Integrado em Arquitectura, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al-95/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado integrado em Arquitectura, adequado pelo registo R/B-AD-617/2006, publicado por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, n.º 1902/2007, no *Diário da República* n.º 25, 2.ª série, de 5 de Fevereiro de 2007, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de Licenciado em Estudos de Arquitectura e de Mestre em Arquitectura.

2.º

Organização do curso

O curso conducente aos graus de licenciado em Estudos de Arquitectura e de mestre em Arquitectura, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudo do curso conducente ao grau de Licenciado em Estudos de Arquitectura constam no Anexo I ao presente despacho.

2 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Arquitectura constam no Anexo II ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de Licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso e de funcionamento;
b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
k) Processo de atribuição da classificação final;
l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Data de Entrada em Vigor

1 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação;
2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita directamente e sem necessitar de explicitação de qualquer plano de transição.

7.º

Início de funcionamento

O curso conducente aos graus de Licenciado em Estudos de Arquitectura e de Mestre em Arquitectura entra em funcionamento no ano Lectivo de 2008/2009

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos de Arquitectura:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Estudos de Arquitectura.
4 — Grau: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura.
6 — Número de créditos para obtenção do grau: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres.
8 — Opções,/ramos: não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Arquitectura	Arq	79,5	13,5
Área Científica de Construção	Constr	16,5	
Área Científica de Física	Fis	4,5	
Área Científica de Geotecnia	Geotec	4,5	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	10,5	
Área Científica de Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	19,5	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	SAP	33	
Área Científica de Urbanismo e Transportes	UT	6	
Área Científica de Física ou Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	Fis/SAP	1,5	
Total		180	

10 — Observações:

Em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 19 do Decreto-Lei sobre Graus e Diplomas do Ensino Superior, o grau de licenciado em *Estudos de Arquitectura* é atribuído aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho do curso de *Mestrado em Arquitectura*.

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Licenciatura em Estudos de Arquitectura

Licenciado

Arquitectura

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Física	Fis	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	
Matemática I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Projecto de Arquitectura I	Arq	Anual	252	0	0	112	0	28	0	0	9,0	
Desenho Arquitectónico I	SAP	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Geometria Descritiva	SAP	Semestral	126	0	42	0	0	0	0	14	4,5	
Harmonização Física/Desenho	Fis/SAP	Semestral	42	0	21	0	0	0	0	0	1,5	

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Matemática II	MatGer	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
História da Arquitectura Clássica e Medieval	Arq	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Projecto de Arquitectura I	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Desenho Arquitectónico II	SAP	Semestral	126	0	0	42	0	0	0	14	4,5	
Estática	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
História da Arquitectura Moderna	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura II	Arq	Anual	252	0	0	112	0	28	0	0	9,0	
Levantamento de Construções	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Resistência dos Materiais	MEE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
História da Arquitectura Contemporânea	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura II	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Materiais de Construção	Constr	Semestral	168	28	28	14	0	0	0	0	6,0	
Comunicação Visual	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Modelação Geométrica e Visualização de Edifícios	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	

3.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Geografia	UT	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura III	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Programação e Computação para Arquitectura	SAP	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6,0	
Análise e Comportamento Estrutural	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Geotecnia e Fundações	Geotec	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

3.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
História da Arquitectura Portuguesa Contemporânea	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura III	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Tecnologia da Construção	Constr	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Física das Construções para Arquitectura	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Concepção e Dimensionamento de Estruturas	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

ANEXO II

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de mestrado em Arquitectura:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Curso: Arquitectura.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura.
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 300.
7 — Duração normal do curso: 10 Semestres.
8 — Opções,/ramos: Não aplicável.
9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Ambiente e Recursos Hídricos	ARH		4,5
Área Científica de Arquitectura	Arq	162	13,5
Área Científica de Construção	Constr	25,5	
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Área Científica de Física	Fis	4,5	
Área Científica de Geotecnia	Geotec	4,5	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	10,5	
Área Científica de Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	19,5	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	SAP	33	
Área Científica de Urbanismo e Transportes	UT	15	6
Área Científica de Física ou Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	Fis/SAP	1,5	
Total		286,5	13,5

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Mestrado em Arquitectura

Mestrado

Arquitectura

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Física	Fis	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	
Matemática I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Projecto de Arquitectura I	Arq	Anual	252	0	0	112	0	28	0	0	9,0	
Desenho Arquitectónico I	SAP	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Geometria Descritiva	SAP	Semestral	126	0	42	0	0	0	0	14	4,5	
Harmonização Física/Desenho	Fis/SAP	Semestral	42	0	21	0	0	0	0	0	1,5	

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Matemática II	MatGer	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
História da Arquitectura Clássica e Medieval	Arq	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Projecto de Arquitectura I	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Desenho Arquitectónico II	SAP	Semestral	126	0	0	42	0	0	0	14	4,5	
Estática	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
História da Arquitectura Moderna	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura II	Arq	Anual	252	0	0	112	0	28	0	0	9,0	
Levantamento de Construções	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Resistência dos Materiais	MEE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
História da Arquitectura Contemporânea	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura II	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Materiais de Construção	Constr	Semestral	168	28	28	14	0	0	0	0	6,0	
Comunicação Visual	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Modelação Geométrica e Visualização de Edifícios	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	

3.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Geografia	UT	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura III	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Programação e Computação para Arquitectura	SAP	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6,0	
Análise e Comportamento Estrutural	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Geotecnia e Fundações	Geotec	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

3.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
História da Arquitectura Portuguesa Contemporânea	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura III	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Tecnologia da Construção	Constr	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Física das Construções para Arquitectura	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Concepção e Dimensionamento de Estruturas	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

4.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Teoria da Arquitectura	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura IV	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Planeamento Regional e Urbano	UT	Semestral	168	28	28	0	0	0	0	0	6,0	
Redes e Instalações	Arq	Semestral	126	0	42	0	0	28	0	0	4,5	
Edificações	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

4.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Teoria da Conservação e do Restauro	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura IV	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Planeamento Urbano	UT	Semestral	126	14	28	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão da Construção	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Design Ambiental I	Arq	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6,0	

5.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto Final	Arq	Anual	336	28	0	112	0	14	0	14	12,0	
História da Cidade	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opção 1
Gestão Urbanística	UT	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	Opção 1
Design Ambiental II	Arq	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opção 1
Espaços Construídos e Impactes Ambientais	ARH	Semestral	126	14	21	0	0	0	0	14	4,5	Opção 1
Avaliação de Desempenho	Arq	Semestral	126	28	0	0	0	0	0	14	4,5	Opção 1

Opção 1 — Escolher pelo menos 13,5 ECTS.

5.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(3)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Projecto Final	Arq	Anual	840	0	0	112	0	0	0	28	30	

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 22402/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, datado de 02 de Julho de 2008.

Frank-Olme Ewald Speck — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de Professor Catedrático Convidado, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

21 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente, *Jorge Morgado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 22403/2008

Nelson José Santana Marçal, denunciado o contrato que detém com a Escola Superior de Gestão de Santarém, deste Instituto, como Equiparado a Professor Adjunto, na sequência de proposta do Conselho Directivo daquela Escola, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 22404/2008

Por despacho de 15 de Maio de 2008, da Presidente deste Instituto foi a António Manuel da Silva Moreira, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 12 de Novembro de 2007 e até 31 de Julho de 2008, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 3, índice 210 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 22405/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008, da Presidente deste Instituto foi a Ana Cristina Silva Gomes, autorizada a renovação do provimento como Equiparado a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESGS, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 2 anos com efeitos reportados a 3 de Maio de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 22406/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008, da Presidente deste Instituto foi a Carla Maria Costa e Silva Carriço, autorizada a renovação do provimento como Encarregada de Trabalhos, para exercer funções na ESGS, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 2 anos com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2008, com a remuneração correspondente ao escalão 4, índice 337, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E.

Deliberação n.º 44/2008/A

Por deliberação de 13 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, foi autorizada a exoneração da Enfermeira Graduada, Ana Bela Dias Figueira, com efeitos a 21 de Agosto de 2008.

21 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

Deliberação n.º 45/2008/A

Por deliberação de 13 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E, foi deliberado a cessação do horário acrescido à Enfermeira Maria Manuela Velozo Silos Cunha Correia, com efeitos a 01 de Novembro de 2008

21 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2348/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 05.06.2008, revogado o acto publicado no Dário da República 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril, despacho n.º 10557/2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22407/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 26.06.2008:

Vítor Manuel Silva Pereira, nomeado definitivamente precedendo concurso, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral com Valorização Prioritária da Experiência no Tratamento da Patologia Mamária da carreira Médica, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionado no escalão 01 e índice 175 e com o regime de horário de 35 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de Março, alterado com nova redacção do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 412/99 de 15 de Outubro e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exonerado das anteriores funções.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22408/2008

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 15.05.2008:

Sandra Isabel Louro Gonçalves Ferreira — escalão 01, índice 128
Lúcia Maria Simões Rosa Cleto — escalão 01, índice 128

Foram nomeados definitivamente precedendo concurso, Ortoptistas de 1.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com o regime de horário de 35 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro e artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exonerados das anteriores funções.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22409/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 19.06.2008:

José Alberto de Castro Guimarães Consciência, Chefe de Serviço de Ortopedia, autorizada a exercer acumulação das suas funções públicas com a actividade privada, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito do programa S. I. G. I. C., no Hospital de Jesus.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22410/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 19.06.2008:

José Miguel Flores Santos, Assistente Graduado de Ortopedia, autorizada a exercer acumulação das suas funções públicas com a actividade privada, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no âmbito do programa S. I. G. I. C., no Hospital de Jesus.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22411/2008

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 06.05.2008:

Célia Maria Oliveira Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação, autorizada a exercer acumulação das suas funções públicas com a actividade privada, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Clínica de Reabilitação do Bombarral.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22412/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 03.06.2008:

Maria Clara Pinheiro Capucho, Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, autorizada a exercer acumulação das suas funções públi-

cas com a actividade pública, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22413/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 26.03.2008:

Irene Leal Primavera Almeida Cardoso Sintra Rebelo, Assistente Graduado de Pediatria Médica, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22414/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 11.03.2008:

Maria Albertina Gonçalves Pereira Marques, Assistente Graduado de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22415/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 13.02.2008:

Rosa Maria de Barros Laiginhas Rito, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22416/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 06.08.2008:

Valério Pereira Afonso de Carvalho, Assistente Eventual de Ginecologia/Obstetrícia, autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com efeitos a 01 de Outubro de 2008.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22417/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E, de 19.03.2008:

Tiago Francisco Ferreira de Almada Quadros Saldanha, Assistente Graduado de Radiologia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22418/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E, de 19.03.2008:

José Eduardo Rendo Sousa Dias, Assistente Graduado de Cirurgia Plástica e Reconstrutiva, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22419/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 17.06.2008:

Maria Manuela Marques Prazeres Inês Soares, Assistente de Medicina Interna do quadro de pessoal do Centro Hospitalar, adquiriu o Grau de Consultor da carreira médica hospitalar, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, o que permitiu progredir à categoria de Assistente Graduada de Medicina Interna, tendo ficado posicionada no escalão 1, índice 145, com o regime de 35 horas semanais, com efeitos retroactivos a 18 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22420/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 09.06.2008:

Alzira Manuela Rocha Gomes Viegas, nomeada definitivamente precedendo concurso, Chefe de Serviço de Imunohemoterapia da carreira Médica, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionado no escalão 01 e índice 175 e com o regime de horário de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, Decreto Lei n.º 73/90 de 06 de Março, alterado com nova redacção do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 412/99 de 15 de Outubro e artigo 15.º do Decreto Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22421/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 26.06.2008:

Joaquim Fernando Moura Coutinho Torrinha, nomeado definitivamente precedendo concurso, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral da carreira Médica, do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, posicionado no escalão 02 e índice 185 e com o regime de horário de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, Decreto Lei n.º 73/90 de 06 de Março, alterado com nova redacção do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 412/99 de 15 de Outubro e artigo 15.º do Decreto Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exonerado das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22422/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 26.02.2008:

Ana Paula Serrado dos Santos, Ortoptista de 2.ª Classe, autorizada Licença Sem de Interesse público, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com efeitos a 22 de Abril de 2008.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22423/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 09.04.2008:

Paula Maria Cordeiro Dores Rodrigues Peixe, Assistente Graduado de Gastrenterologia, autorizado a praticar o regime de tempo parcial de

17,5 horas semanais pelo período de dois anos, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22424/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 15.05.2008:

Fátima Soares dos Santos Pereira — Índice 153, Escalão 01
Carla Alexandra da Silva Pinto — Índice 153, Escalão 01
Carla Maria Cardoso Armando Caiado — Índice 153, Escalão 01
Zita das Neves Morgado Marques dos Santos — Índice 153, Escalão 01
Isabel Maria Moreira Seita — Índice 160, Escalão 02
Ana Maria Genebra Alves — Índice 153, Escalão 01
Ana Cristina Silva Ferreirinha — Índice 153, Escalão 01
Isabel Maria Raposo Viola Marques — Índice 153, Escalão 01

Foram nomeadas definitivamente precedendo concurso, Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da carreira de Enfermagem do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com o regime de horário de 35 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 218/98 de 17 de Julho e artigo 10.º do Decreto Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, Decreto Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro e artigo 15.º do Decreto Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exoneradas das anteriores funções.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22425/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E, de 12.03.2008:

Maria Helena Paiva Custódio, Assistente Graduada de Cardiologia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Abril de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22426/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 12.03.2008:

José Miguel Marques Boquinhas, Chefe de Serviço de Nefrologia, autorizada Licença Sem Vencimento pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 24 de Março de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22427/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., de 15.05.2008:

Margarida Alexandra Correia do Nascimento Pereira, nomeada definitivamente precedendo concurso, Assessora do Ramo de Farmácia da carreira Técnica Superior de Saúde do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com o regime de horário de 35 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 18 de Novembro e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exonerada das anteriores funções. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22428/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 28.04.2008:

Paulo José Malheiro Ferreira, Técnico de Informática Nível I — Grau I, autorizada Licença Sem Vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22429/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 26.06.2008:

Ana Luísa Mesquita Monteiro Gonçalves Marques Caetano — escalão 01, índice 460
Márcia da Conceição Perre Viana Góis — escalão 01, índice 460

Foram nomeados definitivamente precedendo concurso, Técnicas Superiores de 1.ª Classe da carreira Técnica Superior do Regime Geral do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, com o regime de horário de 35 horas semanais, com efeitos a 01 de Julho de 2008, nos termos do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 218/98, de 17 de Julho e alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e artigo 15.º do Decreto Lei n.º 233/2005 de 29 de Dezembro, ficando exonerados das anteriores funções.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22430/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E, de 19.03.2008:

Luís Manuel Pego Fernandes Martins, Assistente Graduado de Radiologia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22431/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 06.05.2008:

Ana Maria Matilde Minez Lopes, Assessora do Ramo de Laboratório da carreira Técnica Superior de Saúde — autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Junho de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22432/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 17.07.2008:

Carlos Alberto Pinto das Neves, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a 17 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22433/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 17.07.2008:

Carlos Alberto Pinto das Neves, Chefe de Serviço de Cirurgia Geral, autorizada a dispensa do serviço de urgência, ao abrigo do n.º 8 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22434/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 31.07.2008:

Paulo José Malheiro Ferreira, Técnico de Informática de Nível 1, Grau I, autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 30 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22435/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 24.06.2008:

Miren Payo Puente, Assistente Eventual de Hematologia Clínica, autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com efeitos a 01 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22436/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 28.04.2008:

Meena Maria Gonçalves Sardinha, Assistente Administrativa — autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 30 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22437/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 17.06.2008:

João Manuel Carvalho Cunha, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a 01 de Julho de 2008.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22438/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 25.06.2008:

Volker Dieudonné, Assistente Hospitalar de Pedopsiquiatria, autorizado a prorrogação do regime de tempo parcial de 17,5 horas semanais por mais seis meses, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, pelo período compreendido entre 01 de Julho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22439/2008

Faz-se público que o júri do concurso para o Ciclo de Estudos Especiais em Neonatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E (Hospital São Francisco Xavier), verificou que o Dr. Edmundo José Sabino dos Santos, único candidato, apresentou documentação necessária tendo reunido todas as condições exigidas para a sua aceitação no referido Ciclo.
O Ciclo teve início com efeitos retroactivos a 01 de Julho de 2008.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22440/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 03.06.2008:

Carla Alexandra de Jesus Pereira da Graça, Enfermeira Graduada, autorizada a exoneração da função pública, ao abrigo do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, com efeitos a 18 de Junho de 2008.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22441/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 19.03.2008:

Jorge Ferreira Xavier de Brito, Assistente Graduado de Radiologia — autorizada a praticar o regime de tempo parcial de 17,5 horas semanais pelo período de dois anos, nos termos do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22442/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 22.02.2008:

Hugo Miguel Rua de Oliveira Castro, Enfermeiro Graduado, autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

Despacho (extracto) n.º 22443/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E, de 19.03.2008:

Maria Teresa Delgado Bento, Chefe de Serviço de Radiologia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2349/2008

Por deliberação de 30 de Julho de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. a Enfermeira Graduada Celestina Chumbo de Almeida do quadro de pessoal, residual, deste Hospital, foi autorizada a acumular funções privadas no Hospital da Misericórdia de Évora, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de Agosto de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha.*

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação n.º 2350/2008

Por deliberação de 19.08.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Rosa Maria Castillo Ramos — nomeada definitivamente, com efeito à data de 22 de Julho de 2008, precedendo avaliação curricular na categoria de assistente graduada de Otorrinolaringologia, da carreira Médica Hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, E.P.E., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pela Portaria n.º 988/2000, de 14 de Outubro e pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro, em regime de trabalho sem dedicação exclusiva com 35 horas semanais."

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras Carvalho*.

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 22698/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 18 de Agosto de 2005 e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço da Arq. Maria Manuela Gonçalves Leal Santos, por um período de três anos no exercício do cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Espaços Verdes do mapa de pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2008.

22 de Agosto de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300676304

Aviso n.º 22699/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de dois estagiários da carreira técnica superior — desporto, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 24 de Junho de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de dois técnicos superiores estagiários — desporto, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 30 de Julho e 12 de Agosto de 2008, através da oferta P20084278, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Licenciatura na área de desporto.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a contratar.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do Despacho do Secretário de Estado da Administração Local, n.º 15182/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2003.

7 — Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira.

8 — Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 1070,89, correspondente ao índice 321, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);
b) Habilitações literárias;
c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso.

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações obtidas nas referidas provas:

$$CF = (3PEC + 2EPS)/5$$

em que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e trinta minutos e será classificada tendo em consideração o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas e versará a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das autarquias locais e competências dos respectivos orgãos: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto: Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Conhecimentos específicos:

Bibliografia: Constantino, José Manuel — *Desporto, Política e Autarquias,* Livros Horizonte — Colecção Cultura Física, 1999;

Pires, Gustavo — *Gestão do Desporto — Desporto Organizacional*, APOGEST, 2003;

Borges, José Manuel — *Serviços Desportivos, Planeamento e Gestão de Serviços Aquáticos*, Editorial Caminho SA, apoiada pela APTN, 2004.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção constam em acta da reunião da comissão de 24 de Julho de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — A frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

18 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;
c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

19 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

20 — Os candidatos admitidos a estágio serão providos a título definitivo em lugares da categoria de técnico superior de 2.ª Classe da carreira de desporto, desde que obtenham classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

21 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

22 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe da Divisão de Desporto, Dr. Rui Manuel Lopes Rosa.

Vogais efectivos:

Técnico Superior de 1.ª Classe — Educação Física, Dr. Luís Miguel Neto Pires, que substituirá o Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos.

Técnico Superior de 1.ª Classe — Educação Física, Dr. Carlos Miguel Abreu Coimbra.

Vogais suplentes:

Técnico superior de 1.ª Classe — Educação Física, Dr. Nuno Ricardo Machadinho Vieira Henriques.

Técnico Superior de 1.ª Classe — Educação Física, Dr. Luís Miguel Eufrásia Modesto.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

300676929

Aviso n.º 22700/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de três técnicos profissionais de 2.ª classe — acção social, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 3 de Julho de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de três técnicos profissionais de 2.ª Classe — acção social, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2 — Tendo sido consultado o SigaMe — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em 2 de Julho de 2008, e verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial com o perfil pretendido, foi emitida pela GERAP Declaração de Inexistência de Pessoal, com o n.º DC20080300.

3 — A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a concurso.

6 — O conteúdo funcional dos lugares será essencialmente: facilitar a relação dos indivíduos (grupos-alvo) com as diversas instituições e no seio da comunidade de forma a permitir o desenvolvimento pessoal e social desse mesmo indivíduo, em consonância com a matriz da sua vida quotidiana; realizar um trabalho directo com as populações mais vulneráveis, consistindo num apoio pedagógico ao nível do indivíduo e ou do grupo; realizar um trabalho ao nível da valorização e dinamização do relacionamento/articulação entre os diversos parceiros; detecção de necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; colaboração na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais; aplicação de processos de actuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal; auxílio das famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; reconhecimento das necessidades gerais de uma comunidade e participação na criação de projectos próprios para as resolver, em colaboração com as entidades que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; planificação, execução e avaliação de projectos de intervenção, em colaboração com outros técnicos; recolha, selecção, organização e tratamento da informação para esclarecimento de situações e resolução de problemas, segundo a sua natureza e tipo de suporte; desenvolvimento de uma metodologia personalizada de aprendizagem e de trabalho.

7 — Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8 — Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município, 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);

b) Habilitações literárias;

c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso.

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site www.cm-albufeira.pt.

13 — Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 — Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da média aritmética às classificações obtidas nas referidas provas.

15 — A prova escrita de conhecimentos terão carácter eliminatório, duração máxima de duas horas e será classificada tendo em consideração o maior ou menor grau de correcção e adequação das respostas dadas às questões que forem colocadas e versará a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública: Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local: Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Conhecimentos específicos:

Bibliografia: Idánez, Maria José Aguilar, *"A Acção Social a nível Municipal",* Fundação Bissaya-Barreto, 2001.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião do comissão de 7 de Agosto de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Em caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato que obtiver a maior classificação na prova escrita de conhecimentos.

18 — Período Experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 180 dias, conforme o disposto na alínea *a*), do artigo 107.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

19 — A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

20 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, Dr.ª Anabela Martins Cabrita.

Vogais efectivos:

Técnica Superior de 1.ª Classe — Psicologia, Dr.ª Ana Maria Neto Brito Gonçalves, que substituirá a Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos.

Técnica Superior de 1.ª Classe — Serviço Social, Dr.ª Anabela Cristina Costa Mendes Santos.

Vogais suplentes:

Técnico superior de 2.ª Classe — Psicologia, Dr. Alexandre José Gonçalves Correia.

Técnico Superior de 1.ª Classe — Sociologia, Dr. Rui Sequeira Botelho Silva.

21 — Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo.*

300676953

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 22701/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal — Nomeação

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torno público que, por meu despacho de 20/08/2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à nomeação, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, para o lugar de Técnico Superior Principal, a candidata aprovada no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal a que se refere o aviso de 16/06/2008, classificado em 1.º lugar: Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

300675032

Aviso n.º 22702/2008

Nomeação

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico profissional especialista

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torno público que, por meu despacho de 20/08/2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à nomeação, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, para o lugar de Técnico Profissional Especialista, o candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional Especialista a que se refere o aviso de 09/07/2008, classificado em 1.º lugar: Luís Miguel Canelas Martins.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

300674863

Aviso n.º 22703/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torno público que, por meu despacho de 20/08/2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedi à nomeação, nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 16 de Outubro, para o lugar de Técnico Superior Principal, o candidato aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal a que se refere o aviso de 18/06/2008, classificado em 1.º lugar: Nelson Barão Teixeira Gonçalves.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que a presente nomeação está isenta de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

300677099

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 22704/2008

Alteração à licença de operação de loteamento, com o alvará n.º 2/87, de 11 de Fevereiro — Consulta pública

António Baptista Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, foi requerida alteração à licença de operação de loteamento com alvará n.º 2/1987 emitido em 11 de Fevereiro, em nome de Albertino Teixeira Narciso, que consiste na divisão do Lote n.º 51, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeida sob o n.º 318/19871023 e com o artigo matricial n.º 1711 da freguesia de Vilar Formoso.

Mais se torna público que a referida alteração, foi requerida por Victor Manuel Lourenço Martins, contribuinte n.º 183613848, e Carlos Alberto Lourenço Martins, contribuinte n.º 180799398, residentes em Vilar Formoso, e consta do seguinte:

Aumento do número de lotes, de 66 para 67, resultante da divisão do lote n.º 51 em dois lotes independentes, lote n.º 51 A e lote n.º 51 B, mantendo-se a área total do loteamento inicial, que é de 41.433 m^2. Os lotes propostos apresentam as seguintes características:

Lote	Tipologia ocupação	Área do lote	Número de pisos	Número de fogos	Área máxima de implantação — Habitação	Área máxima de construção	
						Habitação	Garagem
51 A	Moradia geminada	350 m^2	(CV+RC+1)	1	110 m^2	220 m^2	110 m^2
51 B	Moradia geminada	491 m^2	(CV+RC+1)	1	110 m^2	220 m^2	110 m^2

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra -se disponível para consulta nos dias, úteis das 9 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00 horas, na Secção de Obras Particulares do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Almeida, sita na Rua S. João de Deus, Almeida, acompanhada da Informação Técnica, elaborada pelo referido Departamento.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almeida e dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* conforme o disposto no artigo n.º 71 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares mais públicos.

E eu, *Francisco José Bilhota Salvado Xavier,* Director do Departamento de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos, o subscrevi.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

300673664

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 22705/2008

Dr.ª Vanda Cristina Lopes Nunes, Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alpiarça, no uso das competências que lhe foram delegadas em matéria de Recursos Humanos, torna público que reclassificou profissionalmente, ao abrigo do artigo 2.º, alínea *e*) do DL 218/2000, de 9 de Setembro, conjugado com os artigo 6.º, 7.º e 10.º do DL 497/99, de 19 de Novembro, a Técnica de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, Joana Margarida Aparício de Melo, posicionada no escalão 1, índice 295, no lugar de Técnica Superior de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400, vago no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

A nomeação deverá produzir efeitos legais no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Agosto de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Vanda Cristina Lopes Nunes.*

300677106

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 22706/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, autorizei a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado com os seguintes candidatos aprovados e classificados do primeiro ao sexto lugares no Concurso Externo para provimento de seis lugares de operário, cantoneiro (vias), aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República,* n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 23 do mês findo:

Luís Filipe Brás Marques — 14,55 valores.
Maria Helena de Andrade Silva Gomes — 14,17 valores.
Marta Lisete Inácio Ferraz — 13,10 valores.
António Abílio da Conceição Veríssimo Lopes — 13,07 valores.
Idalina Marques dos Santos Borges — 13 valores.
Alberto Simões — 12,77 valores.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado.*

300677422

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso n.º 22707/2008

Concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades de entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas de:

Dois Fiscais Municipais de 2.ª classe;

2 — Legislação aplicável:

Decretos-Leis n.^{os} 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo D. L. 409/91, de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Requisitos de admissão — os candidatos devem reunir até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — os mencionados nas alíneas *a*) a *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

3.1 — Requisitos Especiais — possuir o 12.º ano de escolaridade, como habilitações mínimas exigidas, e o Curso Específico Ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)

4 — A remuneração corresponderá ao escalão 1, Índice 199, previsto no novo sistema retributivo da função pública, a que corresponde, actualmente o vencimento mensal ilíquido de 663,88 €

5 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e Agentes da Administração Local.

6 — O local de trabalho situar-se-á na área do Município de Baião.

7 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado na 2.ª série do D. R. de 12 de Maio.

8 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

9 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Carlos Baptista do Couto Barbosa, Chefe de Divisão;
1.º Vogal Efectivo: Helena Maria Martins Monteiro, Técnica Especialista, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo: Daniel António da Silva Guedes, Fiscal Municipal Especialista;
1.º Vogal Suplente: Justino Magalhães Ribeiro, Fiscal Municipal Especialista;
2.º Vogal Suplente: Maria da Conceição Ribeiro Pinheiro, Técnica de 1.ª classe.

10 — Quota de Emprego — No caso de igualdade de classificação, será dada preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre outra preferência legal, conforme previsto no n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Neste caso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão

sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — Métodos de Selecção:

11.1 — Prova escrita de conhecimentos;

11.2 — Entrevista profissional de selecção.

12 — Programa das Provas:

12.1 — A prova escrita de conhecimentos (PEC), terá carácter eliminatório quando a classificação nela obtida seja inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento as classificações inferiores a 9,5 valores.

A prova escrita de conhecimentos terá a duração de 90 minutos, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes Diplomas:

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local e Decreto -

Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as respectivas alterações — Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

12.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS), terá a duração de 15 minutos e terá em vista avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e funções dos candidatos, sendo ponderados os seguintes parâmetros, sendo a valoração de 0 a 20 valores:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Capacidade de relacionamento;
c) Capacidade de iniciativa;
d) Conhecimento das funções e tarefas inerentes à funções a exercer;

12.3 — Classificação Final (CF) — para elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores, e a pontuação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PEC + EPS/2$$

em que:

CF = Classificação Final;
PEC = Prova escrita de conhecimentos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

12.4 — Os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, têm acesso às actas e outros documentos em que assentam as deliberações do Júri desde que o solicitem.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Baião e ou entregues pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, Praça Heróis do Ultramar — Campelo, 4640 — 158 BAIÃO, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a morada indicada, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal), número de telefone, número do Bilhete de Identidade e data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, concurso a que se candidata com a indicação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

13.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de documento comprovativo das habilitações literárias.

13.4 — Será dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, enumeradas no ponto 3 do presente aviso, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei Penal.

15 — O Júri pode solicitar a apresentação de documentos que considere necessários à apreciação das candidaturas.

16 — As listas de candidatos e de classificação final dos concorrentes serão afixadas no placard existente na sala de espera do Edifício dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, conforme as condições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

17 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e após o desenvolvimento do procedimento de mobilidade especial previsto no artigo 34.º do diploma atrás referido e publicado no SigaMe sob o código de oferta P200884125, verificou-se a inexistência de candidatos opositores ao procedimento.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Carneiro.*

300668553

Aviso n.º 22708/2008

Nomeação

Concurso interno de acesso misto para preenchimento dos lugares de assistente de acção educativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baião

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2008, nomeei ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os candidatos aprovados no respectivo concurso, Maria Cristina de Oliveira Moura, Helena Cristina Nogueira Carvalho, Liseta Cláudia Carvalho Ribeiro, Maria Helena Romão da Rocha, Carla Patrícia Pereira, Lúcia Fátima Pinheiro da Costa e Maria Cristina Gonçalves Pinheiro Santos Silva Pinto, os quais deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro.*

300676175

Aviso n.º 22709/2008

Concurso Interno de acesso misto para preenchimento dos lugares de assistente administrativo principal, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baião — Nomeação.

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2008, nomeei ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os candidatos aprovados no respectivo concurso, Jorge Manuel Lucas Alves e Dália Maria de Sousa Pereira, os quais deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro.*

300676126

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 22710/2008

Para os devidos efeitos se torna público, o meu despacho de 23/06/2008, que foi deferido o pedido de transferência para o quadro de pessoal desta Autarquia, de Maria Isabel Jesus Pereira Ramalho, oriunda dos Serviços Municipalizados de Transportes do Colectivos do Barreiro, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/06, de 07 de Dezembro, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400.

O interessado deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

300674222

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 22711/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 8 de Agosto de 2008, e de harmonia com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi concedida licença sem vencimento, por um ano, ao funcionário desta autarquia José Manuel Ferreira Gonçalves, Operário Qualificado Principal — Trolha, com início em 11 de Agosto de 2008.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto.*

300677633

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 22712/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10 torna-se público que por meu despacho de 14 de Agosto de 2008, foi nomeada, para ocupar um lugar de Técnica Superior da Área de Gestão de 2.ª Classe — Ângela Maria Esteves Morais Vicente, na sequência de reclassificação profissional.

Mais se torna público que, conforme informação do dirigente do respectivo serviço, foi dispensada do prosseguimento do estágio.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

300676248

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso (extracto) n.º 22713/2008

Nomeação de pessoal

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-lei 427/89, de 7/12, torna-se público que, por meu despacho de hoje, foi nomeado, na sequência de concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Operário Principal da carreira de Operário Qualificado Trolha, grupo de pessoal de Operário, aberto por aviso afixado no Departamento de Administração desta Câmara Municipal em 09/07/2008, o único candidato aprovado, José António Barros Silva Pinto.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da al *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26.08).

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa.*

300675365

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso (extracto) n.º 22714/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 14 de Agosto de 2008, foi reclassificado profissionalmente ao abrigo da alínea *d*) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, o funcionário Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva, Engenheiro Técnico Civil (escalão 1 — índice 340), para Técnico Superior de Engenharia Civil de 2.ª Classe (índice 400), o qual deverá aceitar a nomeação para o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Chouriço.*

300674911

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 22715/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por meu despacho de 08 de Agosto de 2008, decidi, celebrar Contrato Individual por Tempo Indeterminado, com a candidata aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de Técnico 2.ª Classe (Generalista), Cristela da Graça Luís, a vencer pelo escalão 1, índice 295, da tabela remuneratória da Função Pública.

A referida candidata foi dispensada do respectivo estágio.

O contrato deverá ser assinado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas).

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300674109

Aviso n.º 22716/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por meu despacho de 08 de Agosto de 2008, decidi, celebrar Contrato Individual por Tempo Indeterminado, com a candidata aprovada no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe — Área de Administração Pública, Cristina Sofia Curado da Cruz, a vencer pelo escalão 1, índice 400, da tabela remuneratória da Função Pública.

A referida candidata foi dispensada do respectivo estágio.

O contrato deverá ser assinado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas).

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300674125

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 22717/2008

Para os devidos efeitos e por meu despacho, datado de 23 de Julho do corrente ano, e na sequência do concurso publicado no *Diário da República,* n.º 132, de 11 de Julho de 2007, nomeio, definitivamente, para o lugar da categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional de medidor-orçamentista, do grupo de pessoal técnico-profissional, Jorge Manuel Afonso Mateus, 1.º classificado no concurso oportunamente realizado.

Mais se torna público que o nomeado deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

300674255

Aviso n.º 22718/2008

Para os devidos efeitos e por meu despacho, datado de 23 de Julho do corrente ano, e na sequência do aviso de concurso afixado em 20 de Agosto de 2007, nomeio, definitivamente, para o lugar da categoria de principal, da carreira de operário qualificado/Electricista, do grupo de pessoal operário, Ilídio dos Anjos Lopes Felgueiras, 1.º classificado no concurso oportunamente realizado.

Mais se torna público que o nomeado deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

300674271

Aviso n.º 22719/2008

Para os devidos efeitos e por meu despacho, datado de 23 de Julho do corrente ano, e na sequência do aviso de concurso afixado em 26 de Dezembro de 2007, nomeio, definitivamente, para o lugar da categoria de principal, da carreira de operário altamente qualificado/Operador de Estações de Tratamento ou Depuradoras, do grupo de pessoal operário, Carlos Alberto Porfírio Gaspar, 1.º classificado no concurso oportunamente realizado.

Mais se torna público que o nomeado deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

11 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

300674303

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 22720/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, que por deliberação de Câmara de 2008/08/14, irá proceder-se à abertura de um período de discussão pública, relativo à Revisão do Plano de Urbanização de Grândola.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 22 dias úteis a contar do 5.º dia útil a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

Para o efeito estão disponíveis, a proposta, a acta da conferência de serviços e os resultados da concertação, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, onde poderão ser consultados todos os dias úteis entre as 9h e as 17h ou através da pagina da internet http://www.cm-grandola.pt/pt/viver/planeamentoe-gestãourbanistica.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por escrito, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionem com a proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Grândola, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística ou remetidos através do endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

Nos termos do artigo 117.º do supra referido diploma, nas áreas a abranger pelas novas regras urbanísticas constantes na Revisão do Plano de Urbanização de Grândola, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o inicio da discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano revisto.

20 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 22721/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 9 de Julho de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, para 11 lugares de Agente Municipal de 1.ª Classe.

2 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas referidas.

3 — Local de Trabalho: Município de Guimarães.

4 — Remuneração: corresponde ao escalão 1, índice 222, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03;

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06 e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03;

6 — Conteúdo Funcional: constante do anexo III, mapa II do Decreto-Lei n.º 39/2000, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* de 17/03;

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Os interessados deverão formalizar as suas candidaturas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, a entregar na Recepção do Edifício dos Paços do Concelho ou enviar pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Guimarães, Largo Cónego José Maria Gomes, 4800-419 Guimarães.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data de emissão, entidade emissora e validade do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso de abertura;
d) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular e natureza do vínculo;
e) Tempo de serviço na actual categoria e classificações de serviço;
f) Menção do número de folhas que acompanham o requerimento.

7.3 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Certificado de habilitações autêntico ou autenticado ou fotocópia conferida pelo serviço onde é entregue a candidatura, mediante apresentação do original;
b) Declaração de compromisso de honra em como satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;
c) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, categoria, antiguidade na mesma e classificação de serviço.
d) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
e) Curriculum vitae, devidamente datado, rubricado e assinado pelo candidato;
f) Fotocópias autenticadas ou fotocópias cuja autenticidade seja confirmada pelos serviços da Câmara no acto de entrega da candidatura, mediante a apresentação dos respectivos originais dos comprovativos de acções de formação.

7.4 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Guimarães estão dispensados de apresentar a documentação referida na alínea *e*) do ponto 7.2 e nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do ponto 7.3, desde que a mesma conste dos respectivos processos individuais;
7.5 — Os candidatos poderão indicar quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do júri relativamente à sua candidatura.
8 — Métodos de Selecção:
8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção;
A Classificação Final dos candidatos será expressa pela média aritmética das classificações obtidas em cada método de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, efectuada da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3xAC) + (2xEPS)}{5}$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista Profissional de Selecção, bem como o sistema de classificação final constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
9 — Constituição do júri:

Presidente: César Manuel Castro Machado — Vereador.
Vogais efectivos: Rui Vasco Gonçalves Fernandes — Director do Departamento de Fiscalização, Contencioso e Polícia Municipal e Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa — Chefe da Divisão de Contencioso.
Vogais suplentes: Maria Ana Prelada Correia Ferraz — Técnica Superior de 2.ª Classe — Consultor Jurídico e Maria Irene Malheiro dos Santos Alves Pinto — Chefe da Divisão de Pessoal.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
10 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas na II.ª série do *Diário da República,* ou afixadas no Expositor existente nos claustros do Edifício dos Paços do Concelho, conforme as situações previstas nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
11 — Realização da Entrevista Profissional de selecção: a data, local e hora da mesma será marcada oportunamente, sendo os candidatos notificados através de ofício registado.
12 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a BEP, tendo sido aberto procedimento concursal, não existindo opositores em situação de mobilidade especial ao referido concurso.
13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Agosto de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

300677269

Rectificação n.º 1939/2008

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 5220/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2008, relativo à renovação de comissões de serviço de dirigentes.
Assim, deve ser eliminada, do quadro anexo àquele aviso, a referência à renovação da comissão de serviço de Alexandra Parada Barbosa Gesta como directora de projecto do Gabinete Técnico Local, uma vez que só por lapso foi ali indicada.

18 de Agosto de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

300674499

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Aviso n.º 22722/2008

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01, fica por este meio notificado o Auxiliar de Serviços Gerais, Fernando Manuel Marieiro Santos, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua Carlos Marnoto, n.º 59, 3830-120 Ílhavo, de que dispõe de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a sua defesa face à acusação deduzida na sequência do processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar em 17 de Junho do corrente ano, a qual poderá ser consultada perante o instrutor do processo.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

300673907

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 22723/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Agosto de 2008, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada Cátia Sofia Azevedo Lourenço para um lugar de Técnico Superior/Médico Veterinário, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 27 de Maio de 2008.
O candidato deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Armando Meireles Monteiro.*

300673842

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 22724/2008

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por despacho da Presidente de Câmara datado de 02 de Julho último, foi nomeado, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, o Técnico Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Madalena do Pico, Fernando António Correia Prata Evangelho. O despacho de nomeação fundamenta a substituição nos artigos 9.º,

10.º,11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como na experiência profissional do nomeado para o desempenho de funções inerentes ao cargo, tal como atesta a nota relativa ao curriculum académico e profissional do nomeado, que publicamos em anexo.

A presente nomeação em regime de substituição é feita por urgente conveniência do serviço, produzindo efeitos a partir da data do despacho (isento do visto do Tribunal de Contas).

22 de Agosto de 2008. — A Presidente de Câmara, *Sara Maria Alves da Rosa Santos.*

Curriculum vitae

Identificação:

Nome: Fernando António Correia Prata Evangelho
Data Nascimento: 16 de Março de 1971
Estado Civil: Casado
Residência: Rua do Morgado, n.º 11 — Santa Margarida
São Caetano 9950-451 Madalena, Pico — Açores
Telefone: 292699124/ 917369407
B.I.: 10153406

Formação académica

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Administração Urbana e Municipal, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, com classificação final de treze valores. Estágio realizado na Câmara Municipal da Madalena do Pico, subordinado ao tema "Plano Director Municipal: Sua Importância no Planeamento, Ordenamento e Desenvolvimento do Município".

Experiência profissional:

Técnico Superior de 2.ª Classe, em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal da Madalena de 1 de Maio de 1997 a 30 de Abril de 1998, exercendo as funções de responsável pela gestão e coordenação do Programa Comunitário PEDRAA II.

Desde Maio de 1998 a Dezembro de 2001, em regime de avença (profissional liberal na área de Consultoria de Negócios e Gestão) com a mesma autarquia, exercendo as funções de gestão e coordenação de Programas Comunitários (PEDRAA II, REGIS II e PRODESA), a Inventariação e Classificação do Património Municipal com vista à implementação do POCAL e, apoio técnico a diversos serviços na área de planeamento e gestão.

Desde 17 de Dezembro de 2001, exercendo funções de técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, integrado no Gabinete de Estudos e Planeamento, competindo:

Participar no processo de planeamento municipal, nomeadamente através da recolha, coordenação, análise e tratamento de informação pertinente e de estudos e trabalhos preparatórios;

Preparar e acompanhar os planos de actividades e promover a elaboração do relatório de actividades, em articulação com outros serviços camarários;

Promover e participar na elaboração do orçamento e prestação de contas, em colaboração com a secção de Contabilidade, Taxas e Licenças;

Elaborar estudos e projectos, prestar a colaboração técnica e dar informações sobre matérias do âmbito, económico-financeiro e organizacional, tendo em vista uma eficaz e eficiente gestão municipal;

Além destas funções:

Coordenação do Programa Comunitário PRODESA e PROCONVERGENCIA;

Elaboração de processos administrativos de empreitadas de obras públicas e prestação de bens e serviços;

Apoio na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas da Associação de Municípios da Ilha do Pico;

Oficial Público e Notário Privativo da Câmara Municipal da Madalena;

Coordenador, em regime de substituição, do Gabinete de Estudos e Planeamento (assumindo as funções de Chefia da Divisão Administrativa e Financeira) da Câmara Municipal da Madalena do Pico.

Formação profissional

Curso de Código de Procedimento Administrativo, promovido pelo STAL (Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local), Horta, 1997;

Participação no Seminário "II Seminário para Eleitos Locais sobre o PDM e o POCAL", promovido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, Angra do Heroísmo, 1999;

Acção de Formação sobre "Software POCAL — regime Simplificado", promovido pela AÇORSOFT — Sistemas de Informação, Lda., Madalena 2002;

Participação no XXII Colóquio Nacional da ATAM, Funchal, de 6 a 9 de Novembro de 2002;

Participação no XXVI Colóquio Nacional da ATAM, Angra do Heroísmo, de 9 a 12 de Outubro de 2006;

Participação no Ciclo de Debates sobre "A Nova legislação Autárquica", Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 16 de Dezembro de 2006;

Acção de Formação "O Novo Código da Contratação Pública", Vila Real, de 16 e 17 de Abril de 2007;

Frequência de RAP (Reunião de Aperfeiçoamento Profissional), Madalena, 1 de Junho de 2007;

Seminário sobre "O Novo Código da Contratação Pública", Ponta Delgada, de 28 a 30 de Maio de 2008.

Outras actividades relevantes:

Presidente da Casa do Povo de São Caetano, de Janeiro de 1998 a Agosto de 2003;

Presidente do Grupo Folclórico da Casa do Povo de São Caetano, desde Dezembro de 2000 a Março de 2005;

Autarca na Junta de Freguesia de São Caetano (Secretário), de Janeiro de 1998 a Outubro de 2005;

Delegado Municipal de Espectáculos, da Inspecção Regional das Actividades Culturais (IRAC), de Novembro de 2003 a Junho de 2008;

Presidente da Mesa do Conselho de Núcleo do Pico — Corpo Nacional de Escutas, desde Outubro de 2004.

Outra formação:

Participação no "Fórum Regional", subordinado ao tema"Estimular o associativismo pelo desenvolvimento da solidariedade, participação e permuta", promovido pelo INATEL, Horta, 2000.

Participação na acção de formação de formadores sobre o Euro, no âmbito da "Jornada de Sensibilização sobre o Euro, para a Administração Pública Local e Regional", promovido pela Comissão Nacional do Euro, Horta, 2001.

Acção de Formação para Directores e Ensaiadores de Grupos de Folclore, promovido pela Direcção Regional da Cultura, Ponta Delgada, 2001.

Sessão de Formação/Informação sobre o POCAL (Juntas de Freguesia), promovido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, Madalena 2003.

Sessão de Formação/Informação "Freguesias 2004, promovido pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, Madalena 2004.

Participação no "I RenovAçores" — Encontro de Formação de Dirigentes, subordinado ao tema "Voluntariado — Estilo ou Forma de Vida", promovido pela Junta Regional dos Açores — Corpo Nacional de Escutas, Angra do Heroísmo, 2004.

300676337

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 22725/2008

Abertura de período de discussão pública

1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública para aprovação da Operação de Loteamento de Iniciativa Municipal para os terrenos localizados no quarteirão da Zona Ocidental do Bom Sucesso, entre a Rua do Bom Sucesso, Rua das Hortas e Av. da Índia, em Pedrouços, confrontando a Norte e Poente com a Rua das Hortas, a Nascente com a Rua do Arco da Torre e "Casa do Arco" e a Sul/Sudoeste com a Av. da Índia e Rua Fernão Mendes Pinto, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Administração, Relações Públicas e Apreciação Liminar (Gabinete de Relações Públicas) da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Edifício CML, Campo Grande, 25, 3.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

12 de Agosto de 2008. — O Vereador, *Manuel Salgado.*

300674052

Aviso n.º 22726/2008

Abertura de período de discussão pública

1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública para aprovação do pedido de licenciamento da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará de loteamento n.º 4/99 e respectivos aditamentos, requerida pelo S. L. B., que abrange o território contido: a Norte, pelas novas acessibilidades ao Complexo Desportivo do S. L. B.; a Nascente, pela Rua de João Freitas Branco; a Sul, pela Av. Lusíada; e a Poente, o Complexo Desportivo do S. L. B, também designada por Loteamento da Urbanização Sul, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto de loteamento, bem como a informação técnica elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se à Divisão de Administração, Relações Públicas e Apreciação Liminar (Gabinete de Relações Públicas) da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Edifício CML, Campo Grande, 25, 3.º, F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

21 de Agosto de 2008. — O Vereador, *Manuel Salgado.*

300674093

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 22727/2008

Concurso n.º 32/2008 — Interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, de 14 de Julho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria técnico profissional especialista principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido unicamente para o lugar indicado, caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

4 — Condições gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — Ser técnico profissional especialista, da carreira de fiscal municipal, com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

5.1 — Factores de apreciação:

a) Avaliação Curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando de acordo com as exigências das funções, as habilitações literárias, a experiência profissional, a formação profissional e a classificação de serviço/avaliação de desempenho.

b) Entrevista Profissional de Selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ponderando os seguintes factores:

- Iniciativa
- Capacidade de Relacionamento
- Sentido de Responsabilidade
- Motivação

6 — Classificação final:

6.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas, em cada um dos métodos de selecção.

6.2 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça de República — 8104-001 Loulé, devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, situação militar, se for caso disso, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número de contribuinte;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço/avaliação de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção;

e) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

7.1 — Os candidatos deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Certificado comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

d) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto n.º 7.2, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei

n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos Formação e Qualificação desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — Loulé.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Helder Faísca Guerreiro, Director de Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil

Vogais efectivos: Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado, Chefe de Divisão Administrativa de Polícia e Ana Maria Farias Nunes Goela, Técnica Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (generalista)

Vogais suplentes: João Miguel de Sousa Matos Lima, Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil e Joaquim José Pires Guerreiro da Franca Leal Martins, Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Fiscal Municipal

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de selecção de pessoal, em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicitação na BEP em 25 de Julho de 2008, através da oferta pública de emprego número P20084205, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer candidaturas, foi encerrado em 12 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

300673048

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 22728/2008

Transferência de Joaquim Manuel Fernandes Dias

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 25 de Julho de 2008, o funcionário Joaquim Manuel Fernandes Dias, com a categoria de Carpinteiro de Limpos Principal, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alenquer, foi transferido para esta Câmara Municipal a partir de 11 de Agosto de 2008. Nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta n.º P20083731 no SigaME, não existindo opositores para este procedimento.

19 de Agosto de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

300673283

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 22729/2008

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são conferidas, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que em cumprimento do meu despacho de 18 de Agosto de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso limitado, publicado em 25 de Junho de 2008, nomeei Técnica Superior de 1.ª classe — Tradutor-Intérprete a funcionária Cidália Maria Teixeira da Mota, a que corresponde o índice 460 — 1534,61 €.

A referida nomeada deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300675713

Aviso (extracto) n.º 22730/2008

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no uso das competências que me são conferidas, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se torna público que em cumprimento do meu despacho de 18 de Agosto de 2008 e na sequência do concurso interno de acesso geral, publicado no *Diário da República*, n.º 47, de 06 de Março de 2008,nomeei Técnico de 1.ª classe — Engenheiro Civil, o funcionário Luís Filipe de Queirós Barbosa Costa e Silva, a que corresponde o índice 340 — 1 134.27€.

O referido nomeado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira.*

300675835

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 22731/2008

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho do Ex.mo Sr. Vereador com competências delegadas de 22/08/2008, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi decidido abrir concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Médico Veterinário (Estagiário).

Cumprimento do procedimento prévio de recrutamento, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro:

Foi dado cumprimento ao procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através da publicação no SIGAME sob o código de oferta P20084152, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidatos opositores ao procedimento.

Objecto e validade: O concurso, destina-se ao provimento da vaga posta a concurso referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

Legislação aplicável: Ao presente concurso aplica-se os Decretos-Lei n.º s:404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho; 247/87 de 17 de Junho; 248/85 de 15 de Julho; 29/01, de 3 de Fevereiro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Composição do Júri,

a) *Presidente* — Dra. Joana Felício, Vereadora do Pelouro do Ambiente, Protecção Civil e Contencioso;

b) *Vogais efectivos* — Eng.º José Manuel Pires, Director Municipal da Direcção de Ambiente e Serviços Ambientais e Eng.º Luís António Nava Garcia, Director do Departamento de Serviços Ambientais.

c) *Vogais suplentes* — Eng.º Rui Jorge Teixeira Calejo, Engenheiro Civil Principal e Eng.ª Dulce Cristina Corte Real Miranda, Chefe da Divisão de Espaços Verdes.

Requisitos gerais e especiais:

Requisitos gerais de admissão: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional,

b) Ter 18 anos completos,
c) Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo,
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório,
e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata,
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
É requisito especial: — Possuir licenciatura em Medicina Veterinária.

Local de trabalho e conteúdo funcional:

O local de trabalho, situa-se na área do município de Matosinhos.
O conteúdo funcional: funções descritas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio;

Métodos de Selecção:

Os Métodos de Selecção a utilizar serão: Prova Escrita de Conhecimentos (gerais e específicos) e Entrevista Profissional de Selecção, resultando a classificação final da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos dois métodos de selecção.

$$CF = (PC + EPS)/2$$

em que:

CF = classificação final
PC = provas de conhecimentos
EPS = entrevista profissional de selecção

A falta de comparência dos concorrentes às provas de conhecimentos bem como, a não aprovação nas mesmas, com nota inferior a 9,5 valores, determinam a sua exclusão.
As provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, têm carácter eliminatório, serão realizadas em simultâneo com a duração total de 2 horas. Cada uma das provas será graduada de 0 a 20 valores, sendo que a prova de conhecimentos gerais será valorada em 25 % e a prova de conhecimentos específicos valorada em 75 % e incidirão sobre os seguintes temas:

A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e 157/2001, de 11 de Maio); Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro e Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002.
A Prova Escrita de Conhecimentos Específicos — Decreto-Lei n.º 116/98, 05 de Maio; Decreto-Lei n.º 132/2000, de 13 de Julho; Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Regulamentos (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho: n.º 1774/2002, de 03 de Outubro; n.º 852, 853 e 854/2004, de 29 de Abril e n.º 2073 de 15 de Novembro de 2005 e Regulamento do Canil Municipal da Câmara Municipal de Matosinhos.
Entrevista Profissional de Selecção: Terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos que serão pontuados numa escala que a seguir se indica: Muito favorável — de 15 a 20 valores; Favorável — 10 a 14 valores; e Não favorável — 0 a 9 valores. Serão considerados os seguintes parâmetros: interesse pela função, autodomínio, autoconfiança, influência, trato, capacidade de raciocínio, modo de expressão, cultura geral, conhecimentos de informática e disponibilidade. Cada parâmetro terá três níveis de apreciação pontuados com 2, 1 e 0 valores o mais alto, o médio e o mais baixo, respectivamente.

Remuneração:

O concorrente seleccionado será remunerado com o vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 321, do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, cujo valor é actualmente de 1.070,89€;

Apresentação de candidaturas:

O prazo para apresentação é de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.
Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, número de telefone, código postal e localidade);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República*;
d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos devem ainda declarar no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e no caso de serem candidatos com deficiência devem ainda, declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.
Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal;
c) Currículo vitae, que não exceda três folhas A4 dactilografadas;
d) Fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

As candidaturas poderão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Matosinhos, Departamento de Recursos Humanos, concurso externo de ingresso para admissão em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Médico Veterinário (Estagiário), Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos ou entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos.
A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista classificativa, serão publicadas no *Diário da República* ou afixadas em expositores no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o número de candidatos, nos termos dos artigos 34.º e 40 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Estágio — O ingresso nas respectivas categorias é precedido de estágio, que se rege pelo seguinte:

O estágio terá carácter experimental de doze meses.
A frequência de estágio será feita em regime de contrato individual de trabalho para exercício de funções públicas, no caso dos indivíduos não vinculados à Administração Pública, e em regime de comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.
O estagiário, aprovado com classificação igual ou superior a Bom (14 valores), será provido a título definitivo no posto de trabalho respectivo.
A aprovação do estagiário determina a realização da transição para a categoria de técnico superior de 2.ª classe com direito ao posicionamento remuneratório correspondente.
A não admissão do estagiário não aprovado implica o regresso ao lugar de origem (para indivíduos vinculados) ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização (para não vinculados).

A avaliação e classificação final do estagiário será feita de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/85, de 28 de Julho, tendo em conta os seguintes princípios:
A avaliação e classificação final competem ao júri de estágio(que será o mesmo do presente concurso). A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, a avaliação do desempenho obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados de formação profissional directamente relacionados com a função a exercer. A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores. Em matéria de constituição, composição, competência do júri, homologação e recursos aplicam-se as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública, com as necessárias adaptações.
Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
Em cumprimento da al. *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando

escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

300677722

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Rectificação n.º 1940/2008

Alteração por adaptação ao Plano Director Municipal

Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 21486/2008, de 7/08/2008, página 35209, onde se lê «se publicão» deve-se ler «publicam-se».

19 de Agosto de 2008. — A Vice-Presidente de Câmara, *Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 22732/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado (carreira vertical com dotação global), aberto através do aviso interno n.º 42/2008, de 13 de Junho, afixado no local de trabalho em 16/06/2008, foi nomeado o seguinte candidato, por despacho do Vereador com competências delegadas n.º 257/2008, de 07 de Agosto:

Guilherme Fernando Cardoso da Silveira Machado, para o lugar de Técnico Superior Assessor, da carreira de Técnico Superior de Geografia, por ter sido o candidato posicionado em 1.º lugar e único na lista de classificação final, com 15,53 valores;

O candidato deverá proceder à aceitação da nomeação no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

7 de Agosto de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

300675543

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Rectificação n.º 1941/2008

João Manuel de Jesus Lobo, Presidente da Câmara Municipal da Moita, faz público para os devidos efeitos, que o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Moita, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 31 de Julho de 2008, saiu com algumas inexactidões que assim se rectificam:

1 — Nas epígrafes dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município da Moita, doravante designado de RUEMM, onde se lê "Emissão de Alvará de licença ou autorização de loteamento (…)" deve ler-se "Emissão de Alvará de licença de loteamento (…)".

2 — Na epígrafe do artigo 12.º do RUEMM, onde se lê "Emissão de Alvará de licença ou autorização de obras de urbanização" deve ler-se "Emissão de Alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização".

3 — Nas epígrafes dos Quadros II e III da Tabela anexa ao RUEMM, onde se lê "Emissão de alvará de licença/ autorização de loteamento (…)" deve ler-se "Emissão de alvará de licença de loteamento (…)".

4 — Nas epígrafes dos Quadros IV e VII da Tabela de Taxas anexa ao RUEMM, onde se lê "Emissão de alvará de licença ou autorização de obras (…)", deve ler-se "Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras (…)".

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Agosto de 2008. — O Presidente de Câmara, *João Manuel de Jesus Lobo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

Aviso n.º 22733/2008

Concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), educação física ou desporto do quadro de pessoal do município de Monchique.

Dispensa de Estágio

Mestre Sónia Maria Lopes Martinho, Presidente do Júri do concurso em epígrafe, torna público que, o júri do concurso, na sua reunião de vinte e três de Julho de dois mil e oito, considerando que o Técnico Superior de 2.ª Classe (estagiário) Educação Física ou Desporto Emanuel Pedro Reis Varela preenche os requisitos e pressupostos constantes do acórdão n.º 100/98 — 05.MAI.1.ª S/SS do Tribunal de Contas, deliberou dispensá-lo da frequência de estágio.

Deliberou ainda propor que a presente deliberação tenha efeitos retroactivos à data de quatro de Abril de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Presidente do Júri, *Sónia Maria Lopes Martinho*.

300674141

CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

Aviso n.º 22734/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional especialista da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional

1 — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que por seu despacho de 18/08/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação no *Diário da República,* o concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Técnico Profissional Especialista da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, conjugando os artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

2 — O titular da categoria a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 269 — 897,41 euros.

3 — Legislação aplicável: — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06; Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.

5 — O local de trabalho situa-se no Concelho de Nisa.

6 — Conteúdo funcional: O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no Despacho n.º 20/94, publicado no *Diário da República* n.º 110, de 12 de Maio de 1994.

7 — Requisitos especiais de admissão: — Os requisitos especiais de admissão ao presente procedimento são os constantes na al. *b*), n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja três anos na categoria classificados de Muito bom ou cinco anos classificados de Bom.

8 — Requisitos gerais de admissão: poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, em papel formato A4, entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador desta Câmara Municipal, ou remetido pelo Correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município — 6050-358 Nisa, telefone 245 410000, no prazo fixado no n.º 1 deste Aviso, nos termos legais, nele devendo constar os seguintes elementos: (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e telefone);

10.2. — Concurso a que se candidata, com indicação da série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente Aviso;

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito, ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidas em consideração pelo Júri do concurso se devidamente comprovadas;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, referidos no n.º 8, deste Aviso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal;

d) Experiência profissional — com indicação das funções de mais interesse para o lugar;

e) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação etc.;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda que deva apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

g) Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tiverem cometidas, bem como a classificação de serviço, dos últimos três anos;

10.4 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea *b*), do ponto n.º 10.3, deste Aviso, à excepção do certificado de habilitações literárias, que acompanhará o requerimento de candidatura, desde que os candidatos declarem, no requerimento de candidatura ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão referidos no n.º 8, deste Aviso.

11 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Nisa, ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo indicado no número anterior, excepto se o mesmo não constar do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da Lei.

13 — Que se adoptem os seguintes métodos de selecção: "Avaliação Curricular" e "Entrevista Profissional de Selecção".

13.1 — Que a "Avaliação Curricular", prevista na al. *b*), n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, obedeça aos critérios / factores de apreciação que em seguida se enunciam:

A "Avaliação Curricular" (AC), de acordo com o disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando-se, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica de Base (HAB), em que se deverá ponderar a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, a Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais para as quais o presente concurso é aberto, Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração.

A "Avaliação Curricular", bem como cada um dos factores nela considerados, será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores.

Tendo por referência a natureza e duração das tarefas e responsabilidades inerentes à categoria e carreira do lugar a preencher, a fórmula deverá ser ponderada com os coeficientes mais adequados, atribuindo-se índice 2 ao factor Habilitação Académica de Base, índice 3 ao factor Formação Profissional e índice 5 ao factor Experiência Profissional.

Fórmula:

$$AC = (2HAB + 3FP + 5EP)/10$$

No factor Habilitação Académica de Base (*HAB*), deverá atender-se à habilitação exigida para o ingresso na carreira a descrita na al. *a*), n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, em função dos seguintes níveis habilitacionais completos e correspondentes valores:

-Habilitação Superior — 16 Valores
-Curso Tecnológico equivalente ao Nível 3 — 12 Valores

No factor Formação Profissional (*FP*) irão ser consideradas as horas de formação, desde que tenham relação com a área funcional posta a concurso, pois são estes que contribuem para um aperfeiçoamento dos funcionários, permitindo-lhes assim, um melhor desempenho das respectivas funções:

- Sem formação — 9 valores.
- Até 12 horas — 10 valores.
- Entre 13 e 29 horas — 12 valores.
- Entre 30 e 59 horas — 14 valores.
- Entre 60 e 120 horas — 15 valores.
- Mais de 120 horas — 16 valores.

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte critério:

Um dia = 6 horas;
Uma semana = 30 horas;
Um mês = 120 horas

Quando o documento não refira qualquer duração considerar-se-á o mínimo do referido critério, ou seja — Um dia = 6 horas.

O factor Experiência Profissional, será aferido pelo Desempenho Efectivo de Funções, ou seja, pelo tempo de serviço na categoria; na carreira e na função pública, tendo em conta a duração e a natureza das funções exercidas, no sentido de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo a avaliação feita através da seguinte fórmula:

$$EP = (DEFTAIR + DEFFP)$$

em que:

EP = (Experiência Profissional);
(*DEFTAIR*) — Desempenho Efectivo de Funções em todas as áreas de intervenção em referência;
(*DEFFP*) — Desempenho Efectivo de Funções na Função Pública;

No Desempenho Efectivo de Funções há que considerar o exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional de Fiscal Municipal (definido no Despacho n.º 20/94, publicado no *Diário da República* n.º 110, de 12 de Maio de 1994.), sendo a classificação obtida pela aplicação da seguinte tabela:

Desempenho efectivo de funções em todas as áreas de intervenção em referência/anos completos (DEFTAIR)	Valores	Desempenho efectivo de funções na Função Pública (DEFFP)	Valores
15 Anos ou +	16	15 Anos ou +	16
12 A 14 anos	14	12 A 14 anos	14
10 A 13 anos	12	10 A 13 anos	12
≤ 09 anos	10	<Ou = 09 anos	10
Desempenho efectivo de funções não abrangendo todas as áreas do conteúdo funcional (DEFNTACFI)	10	-	-
Total	DEFTAIR () + DEFFP) () / 2 = Valores		

13.2 — A "Entrevista Profissional de Selecção" — nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e obedecerá à formula classificativa e critérios / factores de apreciação que em seguida se enunciam.

Fórmula:

$$EPS = (IMP + CECV + SI + CPTIF)/4;$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
IMP = Interesse e Motivação Profissionais;
CECV = Capacidade de Expressão e Comunicação Verbal;
*S*I = Sentido de Iniciativa;
CPTIF = Conhecimento dos Problemas e Tarefas Inerentes à Função.

(*IMP*) = Interesse e motivação profissionais — Onde serão ponderados os interesses e motivações profissionais dos candidatos inerentes à função a desempenhar.

(*CECV*) = Capacidade de expressão e comunicação verbal — Onde serão avaliados os factores, fluência verbal, clareza de raciocínio e a capacidade de comunicação oral, durante a realização da entrevista.

(*SI*) = Sentido de Iniciativa — onde será ponderado o poder de iniciativa própria que o candidato detém, perante uma situação que tenha que decidir de imediato.

(*CPTIF*) = Conhecimento dos Problemas e Tarefas Inerentes à função para a qual o concurso é aberto — Onde será ponderado o conhecimento das tarefas inerentes à função e a capacidade de resolução de problemas que possam surgir durante o exercício da mesma.

Grelha de avaliação:

Bastante Adequado — 18 a 20 Valores;
Adequado — 14 a 17 Valores;
Razoável — 11 a 13 Valores;
Pouco Satisfatório — 09 a 10 Valores;
Insatisfatório — 00 a 08 Valores;

14 — Classificação final (*CF*) — a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará média aritmética simples das pontuações obtidas em cada método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,50 valores, nos termos dos n.º (s) 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos será definida de acordo com a utilização sucessiva dos critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O Júri do Concurso terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: — Eng.º João Gonçalves da Costa, Vereador em regime de permanência;
1.º Vogal Efectivo: — Vítor Manuel Reizinho Pinheiro, Fiscal Municipal Especialista Principal;
2.º Vogal Efectivo: — Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, assistente administrativo especialista;
1.º Vogal Suplente: — Eng.º Luís Alberto Gonçalves Marques, Engenheiro Municipal de 1.ª Classe.
2.º Vogal Suplente: — Adelino José Carita Serra, Fiscal Municipal Especialista Principal;

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta de reunião de Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como a classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.ª; 34.ª e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Foi dado cumprimento ao Procedimento Prévio de Selecção, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, através da publicitação na Bolsa de Emprego Público, do despacho da Senhora Presidente da Câmara para abertura de "Procedimento de Selecção para Reinício de Funções de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial", conforme o disposto no artigo 34.º da mesma Lei, cujo prazo de candidaturas decorreu de 30/07/2008 a 12/08/2008, através da oferta n.º P20084333, tendo o mesmo sido encerrado em 18/08/2008, por ficar deserto.

20 — Em conformidade da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300675268

Aviso n.º 22735/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista principal da carreira de medidor orçamentista do grupo de pessoal técnico profissional

1 — Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que por seu despacho de 18/08/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia da publicação no *Diário da República,* o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Profissional Especialista Principal da carreira de Medidor Orçamentista, do grupo de pessoal Técnico Profissional, conjugando os artigo (s) 110.º e 118.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

2 — O titular da categoria a prover será remunerado pelo escalão 1, índice 316 — 1.054,21 euros.

3 — Legislação aplicável: — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06; Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

4 — Prazo de validade — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.

5 — O local de trabalho situa-se no Concelho de Nisa.

6 — Conteúdo funcional: O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante no despacho n.º 6872/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 03 de Abril.

7 — Requisitos especiais de admissão: — Os requisitos especiais de admissão ao presente procedimento são os constantes na al. *b*), n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, ou seja tês anos na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

8 — Requisitos gerais de admissão: poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, em papel formato A4, entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos e Apoio ao Trabalhador desta Câmara Municipal, ou remetido pelo Correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município — 6050-358 Nisa, telefone 245 410000, no prazo fixado no n.º 1 deste Aviso, nos termos legais, nele devendo constar os seguintes elementos: (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento,

estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte fiscal, residência completa e telefone);

10.2. — Concurso a que se candidata, com indicação da série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente Aviso;

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito, ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidas em consideração pelo Júri do concurso se devidamente comprovadas;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, referidos no n.º 8, deste Aviso;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal;

d) Experiência profissional — com indicação das funções de mais interesse para o lugar;

e) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação etc.;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda que deva apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;

g)Declaração devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tiverem cometidas, bem como a classificação de serviço, dos últimos três anos;

10.4 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea *b*), do ponto n.º 10.3, deste Aviso, à excepção do certificado de habilitações literárias, que acompanhará o requerimento de candidatura, desde que os candidatos declarem, no requerimento de candidatura ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão referidos no n.º 8, deste Aviso.

11 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Nisa, ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo indicado no número anterior, excepto se o mesmo não constar do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da Lei.

13 — Que se adoptem os seguintes métodos de selecção: "Avaliação Curricular" e "Entrevista Profissional de Selecção".

13.1 — — Que a "Avaliação Curricular", prevista na al. *b*), n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, obedeça aos critérios / factores de apreciação que em seguida se enunciam:

A "Avaliação Curricular" (AC), de acordo com o disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando-se, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica de Base (HAB), em que se deverá ponderar a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, a Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais para as quais o presente concurso é aberto, Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada designadamente pela sua natureza e duração.

A "Avaliação Curricular", bem como cada um dos factores nela considerados, será classificada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores.

Tendo por referência a natureza e duração das tarefas e responsabilidades inerentes à categoria e carreira do lugar a preencher, a fórmula deverá ser ponderada com os coeficientes mais adequados, atribuindo-se índice 2 ao factor Habilitação Académica de Base, índice 3 ao factor Formação Profissional e índice 5 ao factor Experiência Profissional.

Fórmula:

$$AC = (2\,HAB + 3FP + 5EP)/10$$

No factor Habilitação Académica de Base (*HAB*), deverá atender-se à habilitação exigida para o ingresso na carreira a descrita na al. *a*), n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, em função dos seguintes níveis habilitacionais completos e correspondentes valores:

-Habilitação Superior — 16 Valores
-Curso Tecnológico equivalente ao Nível 3 — 12 Valores

No factor Formação Profissional (*FP*) irão ser consideradas as horas de formação, desde que tenham relação com a área funcional posta a concurso, pois são estes que contribuem para um aperfeiçoamento dos funcionários, permitindo-lhes assim, um melhor desempenho das respectivas funções:

- Sem formação — 9 valores.
- Até 12 horas — 10 valores.
- Entre 13 e 29 horas — 12 valores.
- Entre 30 e 59 horas — 14 valores.
- Entre 60 e 120 horas — 15 valores.
- Mais de 120 horas — 16 valores.

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte critério:

Um dia = 6 horas;
Uma semana = 30 horas;
Um mês = 120 horas

Quando o documento não refira qualquer duração considerar-se-á o mínimo do referido critério, ou seja — Um dia = 6 horas.

O factor Experiência Profissional, será aferido pelo Desempenho Efectivo de Funções, ou seja, pelo tempo de serviço na categoria; na carreira e na função pública, tendo em conta a duração e a natureza das funções exercidas, no sentido de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo a avaliação feita através da seguinte fórmula:

$$EP = (DEFTAIR + DEFFP)$$

em que:

EP = (Experiência Profissional);
(*DEFTAIR*) — Desempenho Efectivo de Funções em todas as áreas de intervenção em referência;
(*DEFFP*) — Desempenho Efectivo de Funções na Função Pública;

No Desempenho Efectivo de Funções há que considerar o exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional de Medidor Orçamentista (definido no despacho n.º 6872/2002, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 3 de Abril), sendo a classificação obtida pela aplicação da seguinte tabela:

Desempenho efectivo de funções em todas as áreas de intervenção em referência/anos completos (DEFTAIR)	Valores	Desempenho efectivo de funções na Função Pública (DEFFP)	Valores
18 Anos ou +	16	18 Anos ou +	16
15 A 18 anos	14	15 A 18 anos	14
13 A 14 anos	12	13 A 14 anos	12
<Ou = 12 anos	10	<Ou = 12 anos	10
Desempenho efectivo de funções não abrangendo todas as áreas do conteúdo funcional (DEFNTACFI)	10	-	-
Total	DEFTAIR () + DEFFP) ()/2 = Valores		

13.2 — A "Entrevista Profissional de Selecção" — nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e obedecerá à formula classificativa e critérios / factores de apreciação que em seguida se enunciam.

Fórmula:

$$EPS = (IMP + CECV + SI + CPTIF)/4;$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;
IMP = Interesse e Motivação Profissionais;
CECV = Capacidade de Expressão e Comunicação Verbal;
SI = Sentido de Iniciativa;
CPTIF = Conhecimento dos Problemas e Tarefas Inerentes à Função.

(*IMP*) = Interesse e motivação profissionais — Onde serão ponderados os interesses e motivações profissionais dos candidatos inerentes à função a desempenhar.

(*CECV*) = Capacidade de expressão e comunicação verbal — Onde serão avaliados os factores, fluência verbal, clareza de raciocínio

e a capacidade de comunicação oral, durante a realização da entrevista.

(*SI*) = Sentido de Iniciativa — onde será ponderado o poder de iniciativa própria que o candidato detém, perante uma situação que tenha que decidir de imediato.

(*CPTIF*) = Conhecimento dos Problemas e Tarefas Inerentes à função para a qual o concurso é aberto — Onde será ponderado o conhecimento das tarefas inerentes à função e a capacidade de resolução de problemas que possam surgir durante o exercício da mesma.

Grelha de avaliação:

Bastante Adequado — 18 a 20 Valores;
Adequado — 14 a 17 Valores;
Razoável — 11 a 13 Valores;
Pouco Satisfatório — 09 a 10 Valores;
Insatisfatório — 00 a 08 Valores;

14 — Classificação final (CF) — a classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará média aritmética simples das pontuações obtidas em cada método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,50 valores, nos termos dos n.º (s) 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

Fórmula:

$$CF = (AC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14.1 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos será definida de acordo com a utilização sucessiva dos critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15- O Júri do Concurso terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: — Eng.º António Manuel Farto Barrento Charneco, Chefe da Divisão de Obras Equipamentos e Manutenção;
1.º Vogal Efectivo: — Adelino José Carita Serra, Fiscal Municipal Especialista Principal;
2.º Vogal Efectivo: — Maria da Graça Sampaio Paulo, Chefe de Secção;
1.º Vogal Suplente: — Eng.º Luís Alberto Gonçalves Marques, Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Engenheiro Municipal;
2.º Vogal Suplente: — Joaquim Manuel Bizarro Carqueija, Técnico de 1.ª Classe da carreira de Engenharia Electrotécnica.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta de reunião de Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos bem como a classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.ª; 34.ª e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

18 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Foi dado cumprimento ao Procedimento Prévio de Selecção, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, através da publicitação na Bolsa de Emprego Público, do despacho da Senhora Presidente da Câmara para abertura de "Procedimento de Selecção para Reinício de Funções de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial", conforme o disposto no artigo 34.º da mesma Lei, cujo prazo de candidaturas decorreu de 29/07/2008 a 11/08/2008, através da oferta n.º P20084242, tendo o mesmo sido encerrado em 18/08/2008, por ficar deserto.

20 — Em conformidade da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto.*

300675413

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 22736/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência de Concurso Interno de Acesso Geral para provimento, de cinco lugares de assistente administrativo especialista, cujo aviso de abertura foi publicado no D.R. 2.ª Série n.º 98 de 21 de Maio de 2008, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21 de Agosto de 2008 se procedeu à nomeação dos funcionários a seguir mencionados, na categoria de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo:

Carla Silva Santos — 1.ª classificada
Laurentina Filipe Gonçalves Rodrigues — 2.ª classificada
Sara Cristina de Sousa Pinto Rodrigues — 3.ª classificada
Susana Maria dos Santos Castanheira — 4.ª classificada
Raul Pereira Penha — 5.ª classificada

Os candidatos nomeados deverão apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(P.º não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º n.º 1, da Lei 98/97, de 26 de Agosto)

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

300676223

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 487/2008

Nos termos do artigo 3.º deste novo regime jurídico e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos a lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento visa-se estabelecer e definir as matérias que o referido Decreto-Lei n.º 555/99, remete para regulamentação municipal, estabelecendo-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização de infra-estruturas urbanísticas, bem assim como às compensações.

Considerando que:

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro veio introduzir profundas alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente através da:

a) Consagração da comunicação prévia como um novo procedimento de controlo prévio municipal;
b) Limitação do âmbito de aplicação do procedimento de autorização às operações urbanísticas de utilização ou de alteração de utilização dos edifícios.

Neste sentido, torna-se necessário alterar o actual RMUET para concretização do novo RJUE que se traduz em síntese em:

a) Na substituição da referência aos procedimentos de autorização pela referência ao novo procedimento de comunicação prévia;
b) Na densificação dos novos conceitos introduzidos pela Lei n.º 60/2007, tais como os conceitos de operações de escassa relevância urbanística ou operações com impacto relevante;
c) Na regulação de procedimentos cuja tramitação foi remetida para regulamentação municipal, designadamente do procedimento de consulta pública, de alguma tramitação relacionada com a alteração às operações de loteamento ou com o próprio procedimento de comunicação prévia;
d) Na concretização das condições de execução das operações sujeitas a comunicação prévia.

A aplicação do actual RMUET ao longo de praticamente 6 anos permitiu concluir que é necessário proceder a ajustamentos.

Isto posto, elabora-se o presente regulamento tendo como objectivos:

a) Manter as actuais taxas de urbanização e edificação procedendo aos ajustamentos necessários face à entrada em vigor da Lei n.º 60/2007;
b) Corrigir a fórmula de cálculo das taxas de compensação de espaços verdes e de equipamento em área classificada pelo PDM como área de transição;

c) Criar uma taxa, ao abrigo do disposto na Lei n.º 13/2001, para as instalações de telecomunicações, vulgo, antenas de telemóveis;
d) Criar taxas destinadas a suportar os custos inerentes com a realização de vistorias a operações de loteamento ou ao abrigo do disposto no art. 90.º do DL 555/99;
e) Proceder a ajustamentos no cálculo de taxas que possam implicar custos adicionais para a Câmara Municipal com a publicitação destas, custos estes que no actual regulamento, não se encontram reflectidos;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do consignado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do estabelecido no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elabora o seguinte projecto de Regulamento que vai ser submetido a aprovação pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e outras receitas a cobrar no município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis,
b) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística, com eventual salvaguarda e decorrem directamente desta;
c) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
d) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
e) Infra-estruturas especiais — as que, não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
f) Anexo — construções destinadas a arrumos, garagens, lavandarias e outros usos complementares da construção principal quando afastadas no mínimo 1,5 m da construção principal;
g) Área de construção (para efeitos de aplicação de taxas) — nas edificações destinadas predominantemente a habitação é a soma das superfícies de todos os pisos situados acima e abaixo da cota da soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo anexos e excluindo sótãos sem pé-direito regulamentar, estacionamento em cave, compartimentos de serviços comuns afectos à edificação (recolha de lixos, sala de condomínio) situados em cave e instalações técnicas situadas em cave.

Nas edificações com uso diferente do referido no parágrafo anterior a área de construção é o somatório das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo da cota da soleira medidos pelo extradorso das paredes, e de todas as áreas exteriores cobertas.
Nas edificações cujas áreas de construção não sejam contabilizadas pelos critérios definidos nos parágrafos anteriores, a medição da área de construção é realizada pela projecção ortogonal da construção sobre o terreno.

h) Elementos dissonantes — todos os elementos que se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos e revestimentos;
Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
Alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições e cornijas;
Elementos de revestimento azular não característicos; cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto

i) Formato digital — ficheiro em formato de dados DWF, contendo informação georeferenciada e a informação devidamente distribuída por camadas ("layers" ou "levels").
j) Edificação Principal — Edificação cujo uso a localizar no prédio seja habitacional, comercial, serviços, industrial e ou armazém.
k) Levantamento topográfico — é a operação de recolha de informação, numa combinação de trabalhos de campo e gabinete, com vista à elaboração de um desenho ou carta que represente de uma forma precisa e minuciosa, as características do terreno, numa determinada área. No levantamento topográfico deverão estar representados, sempre que existam, os seguintes elementos: construções (definitivas ou provisórias), vias de comunicação, muros e vedações, taludes, infra-estruturas e dados altimétricos. Por informação altimétrica entende-se os pontos de cota suficientes, de modo a permitir obter uma correcta percepção da geografia do terreno, podendo esta informação ser complementada com curvas de nível, sempre que as características do terreno assim o justifiquem. O levantamento topográfico deverá estender-se sempre para além do limite do terreno, representando as construções vizinhas, vias de comunicação de acesso e restantes elementos circundantes, de modo a permitir um melhor enquadramento do local. O levantamento topográfico deverá ser georeferenciado, ou seja, executado com base em coordenadas Hayford-Gauss, no Datum 73 e Datum Altimétrico de Cascais, podendo para o efeito ser utilizada a Rede de Apoio Topográfico existente no Município.
l) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, cumprindo as condições impostas pelo artigo 71.º, n.º 2 do RGEU. Excluí-se a cobertura de terraços.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Instrução de pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
2 — Deverão, ainda, ser juntos ao pedido, os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro.
3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.
4 — É obrigatório a entrega de uma cópia em formato digital — ficheiros com a extensão DWF.
5 — Para além dos elementos referidos nos números anteriores, a planta de implantação do projecto de arquitectura deverá apresentar, nomeadamente:

a) O polígono base da construção a cheio e a projecção horizontal a tracejado de todos os elementos da construção, devidamente cotados;
b) Os afastamentos da edificação a extremas, estradas, caminhos, edificações adjacentes e edificações existentes no prédio, devendo indicar-se a utilização destas últimas;
c) Sempre que houver lugar a cedência de áreas, devem as mesmas vir assinaladas, dimensionadas e descrito o seu destino.

6 — Os projectos relativos a obras de alterações e de ampliação deverão conter, para além dos referidos na portaria mencionada no número anterior, peças desenhadas de sobreposição (vermelhos e amarelos).
7 — É obrigatório a menção de todos os processos administrativos que sobre o prédio já hajam incidido.
8 — O Requerimento para emissão do alvará de construção e para emissão de alvará de loteamento com ou sem obras de urbanização deverá incluir uma cópia das peças desenhadas e escritas do projecto de arquitectura licenciado/autorizado para junção ao respectivo processo.

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Dispensa de licença ou de comunicação prévia

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação prévia nos termos do disposto no art. 6.º-A da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, consideram-se obras de escassa relevância urbanística as que, a título exemplificativo, constam no número seguinte.

3 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras:

a) Tanques de rega ou de uso doméstico;
b) Construção de muros divisórios com altura máxima de 2 m;
c) Abrigos para animais domésticos, estimação, de caça ou de guarda, com área até 4 m^2 e 2,50 m de altura máxima;
d) Eliminação de barreiras arquitectónicas quando localizadas no interior dos edifícios e das propriedades;
e) Realizadas no âmbito de concessão de terreno cemiterial.
f) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstas para o local e não impliquem abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;
g) Construção de marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública.
h) Alterações de caixilharias, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto de conjuntos arquitectónicos.
i) Instalação de aparelhos de ar condicionado, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto de conjuntos arquitectónicos.
j) Edificações de equipamentos lúdicos ou de lazer, isto é o conjunto de materiais e estruturas descobertas destinadas a recriação privativa, bem como edificações de quaisquer outras estruturas descobertas, destinadas a utilização privativas e associadas à edificação principal.
k) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, até 3 m^2.
l) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e alterações de vãos nas fachadas das edificações
m) Construção de estruturas tipo toldos para a promoção de actividades comerciais quando localizadas em terrenos privados, bem como as estruturas amovíveis destinadas a apoiar as referidas actividades comerciais.

Artigo 5.º

Destaque

O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento, que deve conter:

Identificação do requerente;
Identificação do prédio objecto de destaque;
Identificação da parcela a destacar;
Identificação da parcela sobrante;

b) Certidão da conservatória do registo predial;
c) Extracto da planta de ordenamento do PDM;
d) Planta de localização com a delimitação da área total do prédio e da parcela a destacar.

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 60 fogos.

2 — O período de discussão pública decorrerá por um período de 15 dias úteis.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Todos aqueles edifícios que, apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas, à excepção das edificações destinadas a armazém ou industrias.

2 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se operação urbanística de impacte relevante, e como tal sujeitas às cedências e compensações previstas paras as operações de loteamento:

a) As unidades comerciais de dimensão relevante — UCDR;
b) Todas as edificações como área de construção contabilizável para efeitos de PDM superior a 1000 m^2, à excepção das edificações destinadas a armazém ou industrias.
c) Todas as edificações constituídas por mais de 10 fracções habitacionais, comerciais ou de serviços.

Artigo 8.º

Projecto de execução

Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, apenas estão sujeitos à apresentação do projecto de execução as obras em edifícios classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, público ou municipal.

Artigo 9.º

Telas finais dos projectos

1 — No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento do pedido de recepção de urbanização deve ser instruído com as telas finais dos projectos de especialidades de infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de água, águas residuais e pluviais e de arranjos exteriores.

2 — As telas finais deverão ser entregues em suporte em *poliéster* e também, se o requerente o desejar, em suporte digital — CD ou ZIP — contendo no seu exterior, claramente visível, a indicação do nome do requerente, local e tipo de obra, e o número do respectivo processo.

Artigo 10.º

Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no art. 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção.

3 — A Câmara Municipal pode dispensar do pagamento de taxas as entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas e outras que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público, e ainda as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;

4 — As pessoas referidas no número anterior, quando não beneficiem da dispensa de pagamento de taxas, pode a Câmara Municipal reduzir as taxas aplicáveis na percentagem que entender por adequada;

5 — A Câmara Municipal poderá reduzir, a requerimento do interessado, até 50% as taxas aplicáveis às obras em edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal;

6 — Para beneficiar da dispensa ou redução prevista nos n.os 3 e 4 do presente artigo, deve o requerente fundamentar devidamente o seu pedido, juntando documentação comprovativa do estado ou situação que se encontre.

7 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

8 — Caso o alvará a emitir tutele a construção de várias edificações, o prazo de execução, apenas incidirá sobre a edificação principal não incidindo para cálculo das taxas nas restantes.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de alvará

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em casos de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento com obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento com obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento de taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeita ao pagamento das taxas referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 14.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *b*) do artigo 2.º do art. 4.º e alínea *d*) n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução com ou sem preservação de fachadas, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando consoante o uso ou fim que se destina, a área ou construção a edificar e respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 16.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construção, reconstrução com ou sem preservação de fachadas, ampliação, alteração de edificações ligeiras tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em função da área de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito, fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 17.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

1 — Nos casos referidos n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são fixados no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

Licença ou Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença de utilização ou suas alterações relativas, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VI

Situações especiais

Artigo 19.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 21.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a renovação de licença ou Comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado.

Artigo 22.º

Prorrogações

Nas situações referidas no artigo 53.º, n.º 3, e artigo 58.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Execução por fases

1 — Em casos de deferimento ou admissão de comunicação prévia do pedido de execução por fases nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 11.º, 13.º e 15.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia em obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras.

Artigo 24.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro XI da tabela anexa

CAPÍTULO VII

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 26.º

Zonamento

Para efeitos da fixação das taxas previstas nos artigos seguintes definem-se as seguintes zonas:

Zona A — área de cidade e área a consolidar, definidas em carta de ordenamento do Plano Municipal de Ordenamento de Território;

Zona B — área de transição definida em Plano Municipal de Ordenamento de Território;

Zona C — área de indústria definida em Plano Municipal de Ordenamento de Território;

Zona D — a restante área definida em Plano Municipal de Ordenamento de Território.

Artigo 27.º

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas previstas no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será o resultado da aplicação:

$$T = (y + I/W).(x.A.c + K.n)$$

sendo:

T — taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

x — variável em função da localização e toma os valores constantes no quadro I;

A — área de construção;

c — custo da construção (ver nota 1);

K — constante com o valor de 150 euros;

n — número de unidades de utilização;

y — variável em função das infra-estruturas do local onde se localiza a operação urbanística e toma os valores do quadro II;

I — investimento plurianual municipal em execução, manutenção e reforço de infra-estruturas;

W — área do concelho (163 km^2).

Nota 1. — Valor fixado anualmente por portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro.

QUADRO I

Valores de X

Zona A — 0.006.
Zona B — 0.004.
Zona C — 0.005.
Zona D — 0.003.

QUADRO II

Valores de Y

Uma infra estrutura	0.800
Duas infra estruturas	0.833
Três infra estruturas	0.866
Quatro infra estruturas	0.900

a) As infra-estruturas consideradas são arruamentos, rede de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais.

CAPÍTULO VIII

Cedências e compensações

Artigo 28.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, bem como as operações urbanísticas de impacte relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 29.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é, ainda, aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º e n.º 5 do art. 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — No caso de operações urbanísticas submetidas ao procedimento de comunicação prévia, o Requerente deverá apresentar no prazo de 15 dias após a admissão de comunicação prévia, os elementos/documentos necessários à realização de escritura pública.

Artigo 30.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 31.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Au.\ Pm2\ (K + Cof.\ Inf.)$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

Au — área útil, sendo esta o resultado do produto da área bruta pela variável *IM*. A área bruta corresponde à área de construção permitida pelo Plano Municipal de Ordenamento de Território para a zona em que se situa o prédio, calculada para área a ceder. Para as zonas em que o Plano Municipal de Ordenamento de Território, não defina índice de construção ou classificadas pelo PDM como área de transição tomar-se-á o valor de índice de construção de 1 m^2/m^2.

A variável *IM* toma os seguintes valores em função da localização:

Área de cidade e espaços industriais — 0.4;
Área a consolidar — 0.5;
Área de transição — 0.8.

*Pm*2 — custo de construção por metro quadrado — ver nota 1;

K — constante com o valor de 0.15;

Cof. Inf. — coeficiente de infra-estruturas que servem o imóvel após a realização da operação de loteamento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 26.º do Código de Expropriações, tendo os seguintes valores:

a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminosos ou equivalente junto ao imóvel—1,5 %;

b) Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão, do lado do imóvel — 0,5 %;

c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto do imóvel — 1 %;

d) Rede de saneamento, com colector em serviço junto do imóvel — 1,5 %;

e) Rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão junto do imóvel — 1 %;

f) Rede de drenagem de águas pluviais com colector de serviço junto do imóvel — 0,5 %;

g) Estação depuradora, em ligação com a rede de colectores de saneamento com serviço junto do imóvel —2 %;

h) rede de distribuição de gás junto do imóvel — 1 %.

Nota 1. — Valor fixado anualmente por portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro.

Artigo 32.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e operações urbanísticas de impacte relevante

O preceituado no número anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si bem como operações urbanísticas de impacte relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 — Os custos decorrentes da avaliação prevista no n.º 1 e n.º 3 serão suportadas pelo promotor da operação urbanística.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 34.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, podendo ser fixado diferente prazo por motivo de interesse público devidamente fundamentado.

Artigo 36.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização de vistorias para efeitos de recepção de operações de loteamento com/e obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — A realização de vistorias ao abrigo do disposto no art. 90.º do DL 555/99 está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Pagamento de taxas nos procedimentos de licenciamento para realização de operações urbanísticas

O alvará e seus aditamentos destinados a titular o licenciamento de operações urbanísticas não serão emitidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

Artigo 39.º

Pagamento de outras taxas

O pagamento das taxas previstas nos quadros XII, XIV e XV deverá ser efectuado no momento da entrega do pedido, sob pena do seu arquivamento.

Artigo 40.º

Autorização para instalação de estações de telecomunicações

1 — A autorização para instalação de estações de rádio-telecomunicações ao abrigo do disposto no DL 11/2003 está sujeita ao pagamento de um montante fixo em função da área em que se localiza.

2 — Os valores referidos no número anterior são fixados no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 41.º

Licenciamentos e ou autorizações para postos de combustíveis, reservatórios de GPL, parques de garrafas

1 — Quando a Câmara Municipal recorrer a entidades/empresas para análise dos respectivos processos de licenciamento, realização de vistorias e ou inspecções obrigatórias nos termos da legislação em vigor terão que ser liquidados com a formulação da pretensão na Câmara Municipal os valores estabelecidos no quadro XVII da tabela anexa.

2 — Os valores cobrados nos termos do disposto no número anterior serão deduzidos no valor da taxa pela emissão do alvará de construção.

3 — Caso não venha a ser emitido qualquer alvará, não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas nos termos do referido no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO X

Disposições finais e complementares

Artigo 42.º

Prazo para realização de operações urbanísticas de edificações sujeitas a comunicação prévia

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificações sujeitas a comunicação prévia com área de construção contabilizável para efeitos de PDM igual ou inferior a 400 m^2 é de 24 meses;

2 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de edificações sujeitas a comunicação prévia com área de construção contabilizável para efeitos de PDM superior a 400 m^2 é de 36 meses;

3 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

4 — No caso de execução por fases, os prazos máximos definidos aplicam-se a cada fase.

Artigo 43.º

Prazo para realização de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — O prazo máximo para execução de operações urbanísticas de urbanização sujeitas a comunicação prévia é de 18 meses;

2 — Poderão ser admitidos prazos superiores ao previsto no número anterior a pedido expresso do titular e desde que tecnicamente justificáveis.

3 — No caso de execução por fases, os prazos máximos definidos aplicam-se a cada fase.

Artigo 44.º

Edificações que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes

Para efeitos do disposto no art. 6.º-A, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 5555/99 entende-se que são edificações que não alteram significativamente a topografia dos terrenos existentes a construção de muros no interior das propriedades desde que não sejam criados desníveis superiores a 2 m.

Artigo 45.º

Comunicação prévia

1 — O prazo estabelecido no art. 36.º, n.º 2, suspende-se, nos termos e prazos previstos no art. 31.º, n.º 1, do CPA, ou até ao termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — No caso de substituição do titular da admissão de comunicação prévia, o substituto deve disso fazer prova junto do Presidente da Câmara Municipal para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

3 — o Disposto no art. 113.º do RJUE aplica-se, com as devidas adaptações, no âmbito do procedimento de comunicação prévia.

4 — A admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas não referidas no art. 71.º do RJUE caduca:

a) se as obras não forem iniciadas no prazo de um ano a contar da data da prática do acto administrativo previsto no art. 36.º-A do RJUE;

b) o prazo referido na alínea anterior pode ser prorrogado por um ano a requerimento fundamentado do interessado;

c) se as obras estiverem suspensas por período superior a 6 meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia;

d) se as obras estiverem abandonadas por período superior a 6 meses;

e) se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia ou as suas prorrogações, contado a partir do acto administratico previsto no art. 36.º-A do RJUE.

5 — A caducidade prevista no número anterior aplica-se o regime estabelecido no artigo 71.º do RJUE.

Artigo 46.º

Comunicação de início dos trabalhos

1 — Para efeitos do disposto no art. 6.º, n.º 8, as operações urbanísticas isentas de licenciamento e comunicação prévia terão que ser comunicadas, previamente ao seu início, à Câmara Municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior terá que ser realizada em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99.

Artigo 47.º

Dedução no valor das taxas

1 — O valor das obras de urbanização que o titular da licença ou comunicação prévia haja acordado com a CMOAZ ao abrigo do disposto no art. 25.º, n.º 1 e n.º 2, serão dedutíveis no montante das taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas contempladas no capítulo VII do presente regulamento e, nos termos nos números seguintes.

2 — O valor das obras de urbanização, para efeitos do referido no número anterior, terá que ser aceite pelo município.

3 — Caso o valor das obras de urbanização seja superior ou igual ao montante das taxas a liquidar relativas à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas calculadas nos termos do disposto no capítulo VII, o valor das taxas a liquidar relativas à realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas será nulo não havendo lugar também à devolução pelo Município de qualquer valor.

Artigo 48.º

Actualizações

As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente no dia 1 de Janeiro, de acordo com a taxa de inflação nos termos do disposto no n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

Casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 51.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento só será aplicável aos procedimentos iniciados ao abrigo do disposto da nova redacção do Decreto-Lei n.º 555/99 conferida pela Lei n.º 60/2007.

2 — A requerimento fundamentado do interessado, e quando se verifique que pelo presente regulamento o valor das taxas a liquidar é menor, poderá a Câmara Municipal autorizar que as taxas sejam calculadas nos termos do presente regulamento.

Artigo 52.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais aprovados pela Assembleia Municipal 16 de Dezembro, que a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 19 de Julho do ano em curso, na Vila de Pinheiro da Bemposta.

Tabela anexa

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamentos e de obras de urbanização

	Valor em euros (actual)
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	89.09
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	11.87
b) Por fogo	5.93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0.31
d) Prazo — por cada mês ou fracção	5.93
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações	variável
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	59.41
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
a) Por lote	11.87
b) Por fogo	5.93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0.31
d) Prazo — por cada mês ou fracção	5.93
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações	variável

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	89.09
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	11.87
b) Por fogo	5.93
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0.31
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações	variável
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	59.41
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Por lote	11.87
b) Por fogo	5.93
c) Outras utilizações por cada metro quadrado ou fracção	0.31
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior os custos com publicações	variável

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	89.09
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	5.93
b) Por cada tipo de infra-estruturas	29.70
Redes de esgotos.	
Redes de abastecimento de água.	
Etc.	
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou ou admissão de comunicação prévia	29.70
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	5.93
b) Por cada tipo de infra-estruturas	31.91
Redes de esgotos.	
Redes de abastecimento de água.	
Etc.	

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará	59.41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado	0.10

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou ou admissão de comunicação prévia	59.41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0.59
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	0.90
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5.93
2 — Emissão de alvará por alteração ou aditamento a alvará de licença ou ou admissão de comunicação prévia	29.70
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0.59
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	0.90
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5.93
3 — Emissão de alvará por alteração ou aditamento a alvará de licença ou ou admissão de comunicação prévia para instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou integrados em estabelecimentos cuja actividade principal não seja a realização de divertimentos públicos	100.00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5.00

QUADRO VI

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, tanques, piscinas, garagens, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	14.86
1.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área de construção	0.31
b) Prazo de execução — mês ou fracção	2.97
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia :	
2.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	29.71
2.2 — Mais de 250 m	0,10/m2

	Valor em euros
3 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros ou construções análogas:	
3.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	14.86
3.2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Por metro linear ou fracção	0.84
b) Prazo de execução — mês ou fracção	2.97
4 — Abertura de poços ou furos:	
4.1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	29.71
4.2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
a) Prazo de execução — mês ou fracção	5.93

Nota: Quando o poço ou furo se situe em zona servida por rede de abastecimento de água e não se destine exclusivamente à captação de água para rega, o valor da taxa a pagar quintuplicará.

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Habitação	29.71
1.2 — Comércio, serviços, indústrias e outros	59.41

QUADRO VIII

Licenças ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	118.82
b) De restauração	178.23
c) De restauração e de bebidas	237.64
d) De restauração e de bebidas com dança	356.45
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	297.02
f) De funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou integrados em estabelecimentos cuja actividade principal não seja a realização de divertimentos públicos	300.00
2 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 18 de Setembro	118.82
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada edifício destinado à indústria de hotelaria e meio complementar de alojamento turístico:	
a) Hotéis, motéis, hotéis-apartamentos, estalagens e pousadas:	
De cinco estrelas	475.25
De quatro estrelas	415.84
Restantes	356.45
b) Pensões e hospedarias	297.02
c) Casa de hóspedes e pernoitar	118.82
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores por cada metro quadrado de área de construção ou fracção	0,18

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

No caso de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura está sujeita ao pagamento de 30 % do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de licença definitivo.

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	118.82
2 — Prorrogações do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamento, por mês ou fracção	118.82

QUADRO XI

Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
1 — Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas	59.41
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	5.93

QUADRO XII

Procedimento de informação prévia

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m^2	29.71
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2500 m^2 e 5000 m^2	59.41
c) Relativamente à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em área superior a 5000 m^2	118.82
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:	
a) Para moradia unifamiliar	29.71
c) Para todas as restantes	59.41

QUADRO XIII

Ocupação de domínio público municipal por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará	11.87
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de adaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção	8.31

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor em euros
1 — Pedido de vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização e de suas alterações:	
1.1 — Para habitação	59.41
1.1.1 — Acresce por cada fogo em acumulação com o montante referido no número anterior	11.87

	Valor em euros
1.2 — Para comércio ou serviços	59.41
1.2.1 — Acresce por unidade até 100 m² em acumulação com o montante referido no número anterior	11.87
1.2.2 — Acresce por fracção de 50 m²	2.97
1.3 — Para armazéns ou indústrias	59.41
1.3.1 — Acresce por unidade até 1000 m² em acumulação com o montante referido no número anterior	35.65
1.3.2 — Acresce por fracção de 500 m²	5.93
2 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de:	
2.1 — Restauração, por estabelecimento	178.23
2.2 — Bebidas, por estabelecimento	118.82
2.3 — Restauração e bebidas, por estabelecimento	237.64
2.4 — Restauração e bebidas, por estabelecimento, com dança	594.08
2.5 — Restauração e bebidas, por estabelecimento, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	237.64
2.6 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos ou integrados em estabelecimentos cuja actividade principal não seja a realização de divertimentos públicos	500.00
2.7 — Acresce ao montante referido no número anterior por metro quadrado de área bruta de construção	0.18
3 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, por estabelecimento	118.82
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por metro quadrado de área bruta de construção	0.18
4 — Pedido de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	297.03
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por fracção de 10 m2 de área bruta	2.97
5 — Vistorias para efeitos de recepção de obras de urbanização	118.82
6 — Vistorias ao abrigo do disposto no art. 90.º do DL 555/99	118.82
7 — Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	118.82

QUADRO XV

Assuntos administrativos

	Valor em euros
1 — Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada averbamento	29.70
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	29.70
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	11.87
3 — Emissão de certidão de aprovação do destaque	59.41
4 — Outras certidões	
4.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	11.87
5 —Livro de obra	5.93
6 — Aviso para publicitação de licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística	5.93
7— Aviso para publicação de alvará de licença ou de aceitação de comunicação prévia de operação urbanística	5.93

QUADRO XVI

Estações de rádio-telecomunicações

	Valor em euros
1 — Autorização, licenciamento ou admissão de comunicação prévia de instalações de rádio-telecomunicações ao abrigo do disposto no DL 11/2003:	
1.1 — Localizadas em área classificada pelo PDM como integradas em perímetro urbano	2 500.00
1.2 — Localizadas em área classificada pelo PDM como não incluídas em perímetro urbano	1 250.00

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 22737/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho de 30 de Julho de 2008, foi nomeado Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Eng.º Joaquim Manuel Santos Alves de Jesus e em Comissão de Serviço, o funcionário Marco Alexandre de Matos Alves, auferindo a remuneração correspondente a 60% do vencimento previsto para os Vereadores em Regime de Tempo Inteiro. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de Agosto de 2008.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

300674239

Aviso n.º 22738/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos torna-se público que por Despacho de 19 de Agosto de 2008, foi nomeado para a categoria de Técnico Estagiário de Engenharia Civil o Eng.º Gustavo Rodrigues da Silva Jorge Pelichos, tendo-lhe sido atribuída no concurso a classificação de 16,15 valores.

Não carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas nos termos do n.º 3 do artigo 114, da Lei n.º 98/97, de 26/08.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

300674547

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Regulamento n.º 488/2008

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação de reunião de a Câmara Municipal de 16 de Julho de 2008, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de regulamento de acção social escolar, cujo texto se anexa ao presente aviso.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Projecto de regulamento de acção social escolar

Preâmbulo

Palmela, Cidade Educadora, requer a adopção de políticas diferenciadas de descriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efectiva a universalidade da educação e ensino.

Neste sentido, e visando promover a igualdade de oportunidades no acesso à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, construindo uma escola mais inclusiva, o Município assume a uniformização de critérios e procedimentos em todo o ensino básico e educação pré-escolar, adoptando um preço de refeição transversal.

Assim, os apoios de Acção Social Escolar da responsabilidade do Município de Palmela consideram, apenas, uma correlação entre a capitação mensal de rendimento do agregado familiar e a comparticipação a atribuir, concretizando-se num escalão único.

Estas medidas, pautadas pelos princípios de justiça e de solidariedade, visam apoiar economicamente as famílias mais desprovidas de recursos e garantir a universalidade do Programa de Alimentação Escolar.

O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, no domínio da Acção Social Escolar — auxílios económicos directos e refeições, destinados aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico (1.º ciclo), da rede pública.

Neste âmbito, é competência do Município deliberar sobre a criação, manutenção e gestão de refeitórios escolares, bem como das condições de acesso e aprovar o processo referente aos auxílios económicos directos.

Assim, o Município de Palmela aprova as condições de acesso aos apoios de Acção Social Escolar, dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar, da rede pública, residentes no concelho, através do presente regulamento.

O regulamento tem como leis habilitantes as alíneas b) e d), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e a alínea d), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de Dezembro e o Decreto-Lei n.º 35/90 de 25 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A Acção Social Escolar traduz-se na implementação de apoios sócio-educativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos alunos, construindo uma escola mais inclusiva.

2 — Os apoios de Acção Social Escolar constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo e económico, destinado aos alunos e crianças, residentes no concelho de Palmela, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.

3 — Os apoios de Acção Social Escolar da responsabilidade do Município de Palmela referem-se aos auxílios económicos (apoio para livros e material escolar) dos alunos, do 1.º ciclo do ensino básico, e fornecimento de refeições para as crianças da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, da rede publica.

4 — Os apoios de Acção Social Escolar da responsabilidade do Município de Palmela consideram, apenas, uma correlação entre a capitação mensal de rendimento do agregado familiar e a comparticipação a atribuir, concretizando-se num escalão único. Opção que concorre para melhorar as condições de acesso à educação e ensino, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efectiva a universalidade da oferta.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Livros e material escolar

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro para livros e material escolar, auxílios económicos, visa apoiar os alunos inseridos em agregados familiares carenciados, na obtenção de material didáctico e de desgaste necessário ao desenvolvimento das actividades curriculares.

2 — Beneficiam deste apoio os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, abrangidos pela Acção Social Escolar.

3 — Sempre que um aluno beneficiário de apoio financeiro para livros e material escolar seja transferido de escola terá de novo direito a este apoio, desde que os manuais escolares não sejam os adoptados.

4 — O processamento dos auxílios económicos, assim como o seu valor anual, são fixados pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, não sendo estabelecidas normas menos favoráveis do que as fixadas anualmente em legislação, para o ensino básico e secundário.

5 — O Município de Palmela procede à transferência de apoio financeiro para livros e material escolar, para os Agrupamentos de Escolas que, por sua vez, asseguram a sua atribuição às famílias abrangidas por esta medida.

SECÇÃO II

Apoio alimentar

Artigo 3.º

Programa de alimentação escolar

1 — O fornecimento de refeições, em contexto escolar, no concelho de Palmela concretiza-se através do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o acesso universal aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar.

A garantia de fornecimento de refeições assume-se como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens de diferentes meios sociais.

2 — O Programa visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades daquela população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação, definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

3 — O Município de Palmela desenvolve o Programa de Alimentação Escolar, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, Escolas de 1.º ciclo e Jardins-de-infância, da rede pública, nos moldes definidos em protocolo de colaboração celebrado com os Agrupamentos, assumindo o controlo da gestão do serviço e fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis neste domínio.

4 — O Programa de Alimentação Escolar compreende a vertente de confecção no local e o fornecimento de refeições, com confecção externa, conforme tipologia dos estabelecimentos de educação e ensino.

5 — O Programa de Alimentação Escolar decorre em dias lectivos, conforme calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Valor da refeição

1 — O preço de venda de refeição, a fornecer aos alunos e crianças é estipulado anualmente, pelo Ministério de Educação.

2 — Os alunos e crianças beneficiários de Acção Social Escolar, considerados para apoio alimentar, têm direito a refeição gratuita, suportada na íntegra pelo Município. No entanto, procedem ao levantamento da(s) respectiva(s) senha(s), no estabelecimento que frequentam.

3 — Os alunos e crianças não beneficiários de Acção Social Escolar pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o Município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.

4 — O preço de venda de refeição, do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos de legislação própria.

5 — O pagamento de refeição é feito através de senha, numerada e datada, adquirida previamente nos locais e modalidades definidos e publicamente afixados.

6 — No período de interrupção lectiva poderá haver fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino em que haja oferta de Complemento de Apoio à Família, desde que o Agrupamento de Escolas assim o entenda. Neste período, não se verifica comparticipação financeira do Município, tendo as famílias que assegurar na íntegra o custo de refeição estabelecido pela entidade fornecedora.

Artigo 5.º

Gestão do fornecimento

1 — A gestão dos refeitórios escolares é de responsabilidade partilhada com os Agrupamentos de Escolas.

2 — Os Agrupamentos de Escolas definem o horário de fornecimento das refeições, atendendo ao funcionamento do (s) estabelecimento (s) de educação e ensino, bem como da população escolar a abranger, devendo nalgumas situações estabelecer-se turnos que garantem uma boa organização do serviço.

3 — A ementa do dia é afixada em cada estabelecimento de educação e ensino. A respectiva ficha técnica, que indica a composição da refeição, matéria-prima utilizada, capitação e valor calórico, bem como a descrição do (s) método (s) de confecção, fica disponível para consulta.

4 — A refeição diária inclui: sopa, prato de peixe ou carne, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, sobremesa, pão e água.

5 — Nos refeitórios e espaços escolares onde são fornecidas refeições, só, é permitido a entrada e consumo de alimentos fornecidos pela entidade fornecedora e no espaço designado para o efeito.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Procedimentos

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Compete aos Agrupamentos de Escolas, no momento de inscrição das crianças na educação pré-escolar, matrícula ou renovação no 1.º ciclo

do ensino básico, para o ano lectivo seguinte, receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura aos apoios da Acção Social Escolar.

2 — Os Agrupamento de Escolas divulgam o prazo de entrega das candidaturas, bem como os requisitos necessários para que aquela população escolar possa beneficiar daqueles apoios, facultando o presente regulamento, assim como informam os pais/encarregados de educação sobre o resultado da sua solicitação.

3 — O processo de candidatura para beneficiar de apoio neste âmbito é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município, devidamente preenchido pelos pais/encarregados de educação e acompanhado dos documentos referidos no artigo 7.º

4 — Os Agrupamentos de Escolas validam a informação e documentos constantes em cada processo de candidatura, em espaço reservado para o efeito.

5 — Os processos de candidatura são remetidos para os serviços Municipais, até ao dia 15 de Julho de cada ano.

6 — Excepcionalmente podem ser aceites candidaturas, no prazo máximo de 15 dias, após a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Primeiro ano de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar;
b) Transferência de escola, proveniente de outro concelho;
c) Alteração da situação sócio-económica do agregado familiar da criança ou aluno ou em situações excepcionais que o justifiquem;

7 — A análise e decisão sobre o apoio a conceder aos alunos e crianças que apresentem candidatura é da responsabilidade do Município de Palmela, prestando essa informação aos Agrupamentos de Escolas, até ao dia 8 de Setembro de cada ano.

8 — A lista dos alunos e crianças admitidos ou excluídos dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar fica disponível nos Agrupamentos de Escolas e respectivas escolas. O motivo que determina a exclusão do processo individual de candidatura constará na referida lista.

Artigo 7.º

Documentos da candidatura

1 — A candidatura para concessão de apoios no âmbito da Acção Social Escolar, é formalizada pelos encarregados de educação, através de impresso próprio, validada pelos Agrupamentos de Escolas, e deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos justificativos, conforme a situação:

a) Com declaração de rendimentos: modelo 3 do IRS referente ao ano anterior, respectivos anexos e nota de liquidação (no caso de já ter sido enviada pela DGCI);
b) Sem declaração de rendimentos: certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em casos de inexistência de declaração de IRS; documento da entidade patronal ou último recibo de vencimento (no caso de não possuir é considerada, para efeitos de cálculo de capitação, a tabela de vencimentos em vigor para a profissão que declara exercer); documento justificativo do valor da reforma/pensão; documentos comprovativos das despesas de saúde; recibo de renda de casa ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição;
c) Desempregados: documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência, sendo que no caso de auferir subsídio de desemprego deve constar o seu valor, bem como a indicação de início e termo da situação; em caso de ausência de rendimentos e confirmada a situação de desemprego, o agregado familiar é encaminhado para candidatura ao Rendimento Social de Inserção;
d) Rendimento Social de Inserção: documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência, no qual conste o montante da prestação do RSI recebido;
e) Crianças e alunos a cargo de uma instituição de solidariedade social: declaração comprovativa da situação, devendo o impresso de candidatura ser autenticado pelos serviços da instituição.

Artigo 8.º

Cálculo da capitação

1 — A correlação entre a capitação mensal de rendimento do agregado familiar e a comparticipação a atribuir é a que consta em despacho publicado, anualmente, pelo Ministério da Educação, para o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

2 — A capitação do agregado familiar é efectuada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R\,(C + I + H + S)}{12N}$$

em que, face ao ano civil anterior:

RC = rendimento *per capita*;
R = rendimento anual bruto do agregado familiar;
C = total de contribuições pagas;
I = total de impostos pagos (retenção na fonte);
H = encargos anuais com habitação (rendas ou amortizações de empréstimos);
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar;

3 — Entende-se por agregado familiar as pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

4 — Rendimento anual bruto do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os seus membros.

5 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego, entre outras) o processo é reanalisado, considerando-se os rendimentos e despesas do ano em curso.

6 — Sempre que o rendimento anual bruto do agregado familiar seja inferior às despesas registadas no IRS, são apresentados esclarecimentos por escrito e respectiva documentação.

7 — Quando na composição do agregado familiar, um dos progenitores é portador de deficiência (igual ou superior a 60 %), comprovada por documento adequado, é deduzido 20 % ao rendimento bruto do mesmo.

8 — Ao rendimento anual bruto do agregado familiar são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, correspondentes ao ano civil imediatamente anterior, e devidamente comprovados nos termos das mesmas alíneas:

a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios da Segurança Social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS/IRC e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS ou no documento emitido pela Segurança Social;
b) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor anual da retenção na fonte, inscrita na declaração de IRS/IRC;
c) Encargos com despesas de habitação própria e permanente, até ao montante fixado anualmente pelo Ministério da Educação, comprovado através de recibo de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição e ou obras de habitação própria;
d) Encargos com a saúde, desde que devidamente comprovados.

Artigo 9.º

Situações específicas

1 — Nas situações abaixo indicadas deve ser entregue documentação adequada, nomeadamente:

a) Sócios ou sócios gerentes de empresas apresentam o IRC e respectivos Anexos. Os rendimentos apresentados são contabilizados no cálculo da capitação do agregado familiar;
b) Pais divorciados, separados judicialmente ou separados de facto ou pais solteiros — apresentam declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída. Em caso de não cumprimento do acordado, no que respeita ao pagamento da pensão de alimentos, o encarregado de educação denuncia a situação junto das autoridades competentes, entregando documento justificativo.

Se não tiver ocorrido a regulação do poder paternal, o encarregado de educação entrega declaração sob compromisso de honra, indicando a tutela do filho ou educando e a pensão de alimentos atribuída;

c) Dependentes — são considerados dependentes os indicados no Quadro 3B de acordo com as instruções do modelo 3 do IRS. Os dependentes maiores de 18 anos, estudantes, apresentam obrigatoriamente documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou a frequentar; se forem trabalhadores, os seus rendimentos são contabilizados para efeitos de cálculo de capitação; quando forem não estudantes e desempregados, comprovam a sua inscrição no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, indicando se recebem (ou não) subsídio de desemprego.

Artigo 10.º

Natureza dos rendimentos

1 — No trabalho dependente, quando os rendimentos mencionados, na declaração de IRS, forem inferiores à remuneração mínima mensal do ano anterior (x 14) ou ao montante do recibo de vencimento (x14), o agregado familiar entrega documentos oficiais que justifiquem explicitamente a situação (tais como períodos de doença, desemprego, e eventuais subsídios auferidos nesses períodos).

2 — Sempre que os rendimentos declarados sejam inferiores à remuneração mínima mensal do ano anterior, e não havendo documentos comprovativos, considera-se esse valor (x 12).

3 — Quando na composição do agregado familiar existe um elemento na situação de "doméstico/a", apresenta documento/declaração do Centro Distrital de Segurança Social comprovando se o mesmo efectua (ou não) descontos e o respectivo montante. Se efectuar descontos aplica-se a remuneração mínima mensal do ano anterior (x12).

4 — No caso de trabalhadores independentes ou trabalhadores dispensados da entrega da Declaração de IRS, mediante apresentação de documento comprovado pelos serviços da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, o rendimento é calculado de acordo com os critérios da Acção Social Escolar a que se refere o despacho publicado, anualmente, pelo Ministério de Educação.

Artigo 11.º

Averiguações

Em caso de dúvida quanto ao preenchimento de qualquer um dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, o município pode solicitar ao requerente meios complementares de prova.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Exclusão dos apoios

1 — Na ausência de documentos comprovativos, para análise da candidatura, é solicitado a apresentação de documentos em falta, aos pais/encarregado de educação, os quais devem ser remetidos num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de envio de comunicação escrita, sob pena de exclusão.

2 — Os candidatos que apresentem uma das situações abaixo referidas são excluídos dos apoios:

a) Documentos exigidos na candidatura que não foram entregues pelo requerente, no prazo estabelecido;

b) Processo de candidatura entregue fora de prazo estabelecido;

c) Falsas declarações prestadas, por inexactidão, omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

3 — Se no momento posterior à decisão de concessão de apoio forem detectadas irregularidades comprovadamente susceptíveis de alterar o sentido de decisão, o município pode revogar a decisão de concessão de apoio.

Artigo 13.º

Irregularidades

1 — A prestação de falsas declarações implica, independentemente de participação criminal, o corte dos apoios e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

2 — As candidaturas dos alunos e crianças que tenham pagamentos em atraso, no âmbito da Componente de Apoio à Família dos Jardins-de-infância do concelho, são analisadas após regularização da dívida com o Município.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados serão resolvidos mediante despacho do presidente ou do vereador com competência delegada.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia útil após a sua publicação no Diário da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 22739/2008

Reclassificação profissional

Para cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torno público que, por meu despacho de 13 de Agosto de 2008, procedi à reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e por aplicação dos critérios de transição do n.º 1, do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, da seguinte funcionária:

Maria da Conceição Gonçalves Alves — da categoria de Técnica de Informática do Grau 2, Nível 1, índice 470, escalão 1, para a categoria de Técnica Superior de Contabilidade de 1.ª Classe, índice 475, escalão 2.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para aceitar a nomeação.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior.*

300674725

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 22740/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro torna-se público que por Despacho do Sr. Vereador de 21/07/2008, foi aplicada a pena de Demissão a Abílio Ribeiro da Rocha, mec. 73141, Cantoneiro de Limpeza, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto desde 09/08/2008.

22 de Agosto de 2008. — A Directora Municipal de Recursos Humanos, *Norberta Lima.*

Aviso (extracto) n.º 22741/2008

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicável por força no disposto no artigo 1.º, do D-L n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo D-L n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 03-06-2008, foi nomeado Mónica Maria Bessa Correia, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Mobilidade e Gestão da Mudança por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Licenciada em Direito pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (Porto), pós-graduada em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e mestranda em Administração Pública (área de especialização em Gestão Pública) pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Possui curso de formação profissional de Implementação de Sistema de Gestão da Qualidade e é fluente na Língua Inglesa. De 1995 a 1996 realizou o tirocínio de advocacia e de 1997 a 2003 exerceu a profissão de advogada em escritório próprio na cidade do Porto. Ingressou na Câmara Municipal do Porto em 2003 na carreira de técnico superior consultor jurídico. No decurso da sua actividade profissional na Câmara Municipal do Porto prestou serviço: no Departamento Municipal do Gabinete do Munícipe, da Direcção Municipal dos Serviços da Presidência, onde, para além da actividade de consultadoria jurídica, exerceu funções de organização e gestão no âmbito da reengenharia de processos, numa perspectiva de simplificação e modernização administrativas e participou na implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2000); na Direcção Municipal de Recursos Humanos, onde foi responsável pela assessoria jurídica a todas as áreas de intervenção desta unidade orgânica; e no Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso, onde participou na elaboração do Código Regulamentar do Município do Porto, prestou consultadoria na área do Notariado Privativo da Edilidade Portuense e exerceu funções de representação do Município, em sede de contencioso, nos Tribunais Administrativos, com particular incidência na área de Recursos Humanos. Paralelamente, exerceu funções de formadora profissional em várias matérias atinentes à Administração Pública, das quais se destacam a informação administrativa e o regime da função pública.

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro.*

300677025

Aviso (extracto) n.º 22742/2008

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto aplicável por força no disposto no artigo 1.º, do D-L n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo D-L n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 03-06-2008, foi nomeado Manuela Maria Martins Bernardes, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Directora de Departamento Municipal de Trânsito e Intervenção na Via Pública por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitações académicas:

Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, pela Universidade de Aveiro — Departamento de Ambiente e Ordenamento — 1995.

Experiência profissional:

De 9 de Julho de 2004 até 2 de Junho de 2008 — Dirigente na Divisão Municipal de Atendimento — Câmara Municipal do Porto;
De 30 de Junho de 2003 até 9 de Julho de 2004 — Técnica Superior no Departamento do Gabinete do Munícipe — Câmara Municipal do Porto;
De 2 de Janeiro de 1999 até 29 de Junho de 2003 — Técnica Superior no Departamento Municipal de Gestão dos Sistemas de Informação — Câmara Municipal do Porto;
De Julho de 2002 até Junho de 2007 — Formadora interna — Câmara Municipal do Porto.

Formação profissional:

De Junho de 2000 até 30 de Janeiro de 2008

Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — 14 horas;
Entrevista de Avaliação de Desempenho — SIADAP — 4 horas;
Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — 15 horas;
Liderança a Cérebro total — 28 horas;
Comunicação e Motivação — 40 horas;
Formação para Altos Dirigentes da Administração Local — 30 horas;
Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade — 428,5 horas;
SIG — Sistemas de Informação Geográfica — 68 horas;
Certificado de aptidão profissional — 104 horas;
Procedimento administrativo — 30 horas;
Ordenamento do Território — 34 horas;
Atendimento ao público — 21 horas.

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro.*

300677228

Aviso n.º 22743/2008

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 24-01-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, Rui Jorge de Almeida e Silva (76381), cantoneiro de limpeza a partir de 01-01-2008.

Por Despacho do Senhor Vereador dos Recursos Humanos de 14-02-2008, foi exonerada no período probatório, Maria Manuela Garcia Vieira (78893), técnico profissional de recepção e atendimento de 2.ª classe a partir de 19-02-2008.

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 27-02-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, José Manuel de Jesus Ferreira (76351), cantoneiro de limpeza a partir de 20-02-2008.

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 02-04-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, Isac David Moreira Vieira (76204), cantoneiro de limpeza a partir de 15-02-2008.

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 17-06-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, David Hélder de Castro Moreira (78947), técnico profissional de construção civil de 2.ª classe a partir de 09-06-2008.

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 25-06-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, Marcos Filipe Pires dos Santos (64543), auxiliar administrativo a partir de 06-06-2008.

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 25-06-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, António José Ferreira da Rocha (75038), cantoneiro de limpeza a partir de 16-06-2008.

Por Despacho da Senhora Directora Municipal de Recursos Humanos de 09-07-2008, foi exonerado a requerimento do interessado, António Leopoldo Baptista de Sousa (72695), condutor de máquinas pesadas e veículos especiais a partir de 30-06-2008.

Não são devidos emolumentos -isento de visto de Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro.*

300677447

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 22744/2008

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por Despacho do Vice-Presidente, datado de 28 de Julho de 2008, foi deferida a exoneração a pedido do funcionário Fernando José Veloso Marques, com efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2008, da carreira/categoria de auxiliar de serviços gerais, correspondente à posição remuneratória 1-128.

21 de Agosto de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Gonçalves Silva Oliveira.*

300673501

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 22745/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 20 de Agosto de 2008, e na sequência do procedimento interno de selecção para mudança de nível, com vista ao provimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 2, aberto por aviso afixado no local de serviço, em 10 de Julho de 2008, procedi à nomeação da candidata, Lídia Margarida Machacaz da Ângela, aprovada no procedimento de selecção oportunamente realizado.

A candidata deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro.*

300675754

Aviso n.º 22746/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 20 de Agosto de 2008, e na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal, área Medidor Orçamentista, grupo de pessoal técnico profissional, aberto por aviso afixado no local de serviço, em 18 de Junho de 2008, procedi à nomeação do candidato, Noel Gomes Pereira Caneira, aprovado no concurso oportunamente realizado.

O candidato deverá aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro.*

300674888

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 22747/2008

Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de 6 lugares de Técnico Superior de Marketing e Relações Públicas Internacionais, 1.ª Classe

Torna-se público que, por despacho de 21 de Agosto de 2008 do Presidente da Câmara, foram nomeados para os lugares de Técnico Superior de Marketing e Relações Públicas Internacionais, 1.º Classe, José Manuel Cardoso Silva Santos, Daniela Sofia Campos Brandão, Carla Suzete Monteiro Conceição, Sónia Cristina Oliveira, Paula Cristina Alves Magalhães e Catarina Jessica Almeida Gomes, candidatos classificados respectivamente em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugar no concurso em epígrafe,

conforme consta da lista de classificação final, notificada aos interessados, devendo os nomeados aceitar os novos lugares, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

22 de Agosto de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela.*

300677277

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 22748/2008

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que esta Câmara Municipal, por meu despacho de 29 de Julho de 2008, celebrou um contrato de trabalho por tempo indeterminado, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da citada Lei e nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a candidata classificada em primeiro lugar, Isaura Mariana Silva Almeida Gomes, na sequência do concurso externo de ingresso para um lugar de estagiário da carreira de Técnico Superior (área de Geografia).

Atendendo aos n.º 's 3, 6 e 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o referido contrato foi celebrado para ocupar um posto de trabalho referente à categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, considerando-se, o período de estágio sem qualquer efeito.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*

300676231

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 22749/2008

Nomeações definitivas

Para os devidos efeitos se torna público que, nomeei definitivamente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo D.L. n.º 409/91, de 17 de Outubro, os seguintes funcionários:

Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — 09 de Agosto de 2008 — José Eduardo Vidal dos Santos

Motorista de Pesados — 23 de Agosto de 2008 José João Marques Clemente

Operário da carreira de Calceteiro — 4 de Setembro de 2008 Luís Miguel Gomes da Silva

Nadador Salvador — 4 de Setembro de 2008 Eduardo Jorge Gonçalves Rodrigues

Auxiliar de Serviços Gerais — 7 de Setembro de 2008 — Natália Luísa Pina Moreira Correia e Paula Cristina Guerreiro Santos Silva

Auxiliar de Serviços Gerais — 10 de Setembro — Ângela Maria Batista Nascimento Soares e Sílvia Vitória Brito da Encarnação Madeira

Operário da carreira de Calceteiro — 24 de Setembro — Rui Miguel Martins Vieira

21 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

300677552

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso (extracto) n.º 22750/2008

Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário de higiene e segurança no trabalho

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de Agosto de 2008, foi nomeada Delfina Rosa Alves Dias, candidata ao concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior estagiário de higiene e segurança no trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, em 11 de Abril de 2008.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300675551

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Edital n.º 889/2008

Carlos Manuel Marta Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Tondela torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 12 de Agosto de 2008 e para efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no *Diário da República,* o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela.

Mais se publicita que o referido projecto estará disponível para consulta na Secretaria-geral, durante o horário de expediente e na Web-Page da Câmara Municipal de Tondela, em www.cm-tondela.pt.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Marta Gonçalves.*

300675519

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 22751/2008

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, torna-se público que o Vereador dos Recursos Humanos, por despacho exarado em 2008.08.13, nomeou definitivamente na sequência do concurso interno de acesso geral a candidata Anabela Semeão Pereira, na categoria de Técnico Profissional Especialista Sócio-Cultural. (Isento de visto, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei 98/97, de 26.08).

21 de Agosto de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

300673031

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 22752/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 12 de Agosto de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração aos lotes n.os 10, 11, 12 e 13 do loteamento titulados pelo alvará n.º 31/71, para o prédio localizado na Rua das Moutadas e Rua Padre António Vieira, freguesia de Gulpilhares, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os números 981, 982, 983 e 984, requerido em nome de SRO — Engenheiros Construtores, Lda., que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

22 de Agosto de 2008. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

300676791

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Edital n.º 890/2008

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de Junho de 2008, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no Diário da República, 2ª. Série, n.º 76, de 17 de Abril de 2008, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 26 de Junho de 2008 o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António - 14-03-2008

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Dirigente	Pessoal Dirigente	Director do Departamento de Administração e Finanças.										1	0	1	1	0	Em comissão de Serviço.
		Director do Departamento de Planeamento e Urbanismo.										1	0	1	0	1	
		Director do Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos.										1	0	1	1	0	
		Director do Departamento de Desenvolvimento Social										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Gestão Administrativa										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Actividades Económicas										1	0	1	1	0	
		Chefe de Divisão de Assuntos Juridicos e Recursos Humanos.										1	0	1	1	0	
		Chefe de Divisão de Gestão Urbanistica										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Gestão do Espaço Público										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Saneamento Básico										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos										1	0	1	1	0	
		Chefe de Divisão de Serviços Gerais										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Acção Social										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Educação										1	0	1	0	1	
		Chefe de Divisão de Desporto										1	0	1	1	0	
Técnico Superior	Engenheiro	Assessor Principal		710	770	830	900					6	0	6	3	3	Dotação Global.
		Assessor		610	660	690	730										
		Técnico Superior Principal		510	560	590	650										
		Técnico Superior 1ª classe		460	475	500	545										
		Técnico Superior 2ª classe		400	415	435	455										
		Estagiário		321													
	Arquitecto	Assessor Principal		710	770	830	900					6	0	6	2	4	Dotação Global.
		Assessor		610	660	690	730										
		Técnico Superior Principal		510	560	590	650										
		Técnico Superior 1ª classe		460	475	500	545										
		Técnico Superior 2ª classe		400	415	435	455										
		Estagiário		321													
	Arquitecto Paisagista	Assessor Principal		710	770	830	900					3	0	3	1	2	Dotação Global.
		Assessor		610	660	690	730										
		Técnico Superior Principal		510	560	590	650										
		Técnico Superior 1ª classe		460	475	500	545										
		Técnico Superior 2ª classe		400	415	435	455										
		Estagiário		321													
	Biblioteca e Documentação	Assessor Principal		710	770	830	900					3	0	3	0	3	Dotação Global.
		Assessor		610	660	690	730										
		Técnico Superior Principal		510	560	590	650										
		Técnico Superior 1ª classe		460	475	500	545										
		Técnico Superior 2ª classe		400	415	435	455										

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Técnico Superior	Arquivo	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1ª classe Técnico Superior 2ª classe		710 610 510 460 400	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	0	1	0	1	Dotação Global.
	Conservador (Museus)	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1ª classe Técnico Superior 2ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	0	1	0	1	Dotação Global.
	Médico Veterinário	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1ª classe Técnico Superior 2ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					1	0	1	0	1	Dotação Global.
	Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1ª classe Técnico Superior 2ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Técnico Superior	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1ª classe Técnico Superior 2ª classe Estagiário		710 610 510 460 400 321	770 660 560 475 415	830 690 590 500 435	900 730 650 545 455					21	10	31	21	10	Dotação Global.
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe Estagiário		510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					10	0	10	6	4	Dotação Global.
	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe Estagiário		510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					1	0	1	0	1	Dotação Global.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Técnico	Técnico de Contabilidade e Administração.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe Estagiário		510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1ª classe Técnico de 2ª classe Estagiário		510 460 400 340 295 222	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					4	0	4	0	4	Dotação Global.
Técnico-profissional	Técnico profissional de construção civil.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				3	0	3	1	2	Dotação Global.
	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1	0	1	0	1	Dotação Global.
	Desenhador	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				3	0	3	1	2	Dotação Global.
	Aferidor de Pesos e medidas	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1	0	1	1	0	Dotação Global.
	Tradutor Correspondente intérprete	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				3	0	3	0	3	Dotação Global.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Técnico-profissional	Biblioteca e Documentação	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				8	0	8	1	7	Dotação Global.
	Técnico profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional 1ª classe Técnico profissional 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				10	6	16	6	10	Dotação Global.
	Monitor de museus	Especialista principal Especialista Principal De 1ª classe De 2ª classe Estagiário		316 269 238 222 199 170	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Assistente conservador de museus	Especialista principal Especialista Principal De 1ª classe De 2ª classe Estagiário		316 269 238 222 199 170	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1	0	1	0	1	Dotação Global.
	Fiscal municipal	Especialista principal Especialista Principal De 1ª classe De 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				24	0	24	8	16	Dotação Global.
	Conselheiro de consumo	Especialista principal Especialista Principal De 1ª classe De 2ª classe		316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				2 2	0	2	0 0	2 2	Dotação Global.
Chefia		Chefe de secção		330	350	370	400	430	460			14	0	14	8	6	Dotação Global.
Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo		269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	 290 249			62	0	62	42	20	Dotação Global.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Apoio educativo	Coordenação	Encargado do pessoal assistente de acção educativa										1	0	1	0	1	Dotação Global.
	Acção educativa	Assistente de acção educativa especialista Assistente de acção educativa principal Assistente de acção educativa		269 222 199	280 233 209	295 244 218	311 254 228	337 269 238	 290 249			8	20	28	8	20	Dotação Global.
Administrativo	Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro		337 269 222	350 280 233	370 295 244	400 316 254	430 337 269	460 290			2	0	2	1	1	Dotação Global.
Operário	Chefia	Encarregado Geral Encarregado		305 285	316 290	337 295	345 305					1 4	0 0	1 4	0 3	1 1	Dotação Global. Dotação Global.
	Operário Altamente Qualificado	Operário principal Operário		233 189	244 199	254 209	269 222	285 244				22	20	42	21	21	Dotação Global.
	Operário Qualificado	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	 199	 214	 233	100	0	100	34	66	Dotação Global.
	Operário semiqualificado	Encarregado Operário		249 137	259 146	269 155	280 165	 181	 194	 214	 228	0 20	0 0	0 20	1 3	0 17	Extinguir quando vagar.
Auxiliar		Encarregado de canil Encarregado de cemitério Encarregado de mercado Encarregado de parques desportivos e ou recreativos Encarregado de parque de máquinas, viaturas automóveis e transporte. Encarregado de serviços de higiene e limpeza Fiscal de leituras Encarregado de brigada dos serviços de Limpeza Encarregado de brigada de limpeza-colectores Encarregado de pessoal Auxiliar		244 244 244 244 244 244 244 204 204 214	249 249 249 249 249 249 249 214 214 218	254 254 254 254 254 254 254 222 222 222	264 264 264 264 264 264 264 238 238 228	 249 249 	 	 	 	1 1 3 4 1 3 1 6 1 1	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	1 1 3 4 1 3 1 6 1 1	0 0 0 2 0 0 0 1 0 0	1 1 3 2 1 3 1 5 1 1	Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global. Dotação Global.
	Auxiliar de acção educativa	auxiliar de acção educativa		142	151	160	170	181	189	204	218	8	20	28	0	28	Dotação Global.
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	25	0	25	9	16	Dotação Global.
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	17	0	17	7	10	Dotação Global.
	Auxiliar Técnico	Auxiliar técnico		199	209	218	228	238	249			0	0	0	3	0	A extinguir quando vagar.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Auxiliar	Auxiliar técnico de campismo	Auxiliar técnico de campismo		199	209	218	228	238	249			20	0	20	15	5	Dotação Global.
	Auxiliar técnico de educação	Auxiliar técnico de educação		199	209	218	228	238	249			8	0	8	7	1	Lugares a prover no âmbito do Decreto-Lei nº 234-A/2000 e a extinguir quando vagarem.
	Auxiliar técnico de museografia	Auxiliar técnico de museografia		199	209	218	228	238	249			2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Auxiliar técnico de turismo	Auxiliar técnico de turismo		199	209	218	228	238	249			10	0	10	0	10	Dotação Global.
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza		155	165	181	194	214	228			70	22	92	59	33	Dotação Global.
	Condutor de Máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.		155	165	181	194	209	222	238	259	18	6	24	15	9	Dotação Global.
	Coveiro	Coveiro		155	165	181	194	214	228			2	0	2	2	0	Dotação Global.
	Fiel de armazém	Fiel de armazém		142	151	165	181	194	209	222	238	3	0	3	0	3	Dotação Global.
	Fiscal de obras	Fiscal de obras		151	160	175	189	204	218	233	249	2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Fiscal de serviços de higiene e limpeza.	Fiscal de serviços de higiene e limpeza		151	160	175	189	204	218	233	249	2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Fiscal de serviços de água e saneamento.	Fiscal de serviços de água e saneamento		151	160	175	189	204	218	233	249	2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Leitor cobrador de consumos	Leitor cobrador de consumos		175	184	194	204	214	222	238		5	0	5	3	2	Dotação Global.
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	6	0	6	3	3	Dotação Global.
	Motorista de pesados	Motorista de pesados		151	160	175	189	204	218	233	249	10	0	10	2	8	Dotação Global.
	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos		175	184	199	214	233	259			10	0	10	0	10	Dotação Global.
	Operador de reprografia	Operador de reprografia		133	142	151	160	170	184	199	214	2	0	2	0	2	Dotação Global.
	Sonoplasta	Sonoplasta chefe Sonoplasta		194 181	199 184	204 189	214 199	222 209	233 218			2	0	2	2	0	Dotação Global.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalão / índice								Lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Preencher.	Vagos	
Auxiliar	Telefonista	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	3	0	3	1	2	Dotação Global.
	Tractorista	Tractorista		142	151	160	175	189	204	218	233	3	0	3	1	2	Dotação Global.
	Varejador	Varejador		155	165	181	194	214	228			6	0	6	2	4	Dotação Global.
Informática	Epecialista de informática	Especialista de informática do grau 3	2 1	780 720	820 760	860 800	900 840					2	0	2	1	1	Dotação Global.
		Especialista de informática do grau 2	2 1	660 600	700 640	740 680	780 720										
		Especialista de informática do grau 1	2 1	480 420	520 460	560 500	600 540										
		Estagiário		400 a) 340 b)													
	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3	2 1	640 580	670 610	710 640	750 680					3	10	13	3	10	Dotação Global.
		Técnico de informática do grau 2	2 1	520 470	550 500	580 530	610 560										
		Técnico de informática do grau 1	3 2 1	420 370 332	440 390 340	470 420 370	500 450 400										
		Técnico de informática - adjunto	3 2 1	285 244 207	300 259 222	321 274 238	337 295 259										
		Estagiário		290 c) 187 d)													
												633	114	745	310	435	

a) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do art.º 8º do Decreto Lei 97/2001 de 26 de Março.
b) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 8º do Decreto Lei 97/2001 de 26 de Março.
c) Para os estagiários a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 9º do Decreto Lei 97/2001 de 26 de Março.
d) Para os estagiários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do art.º 9º do Decreto Lei 97/2001 de 26 de Março.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 22753/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 19 de Agosto de 2008, foi nomeado para o lugar de Aferidor de Pesos e Medidas de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional, na sequência de concurso interno de acesso limitado, o funcionário Fernando Jorge Pombo Beato.

Deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

300675949

JUNTA DE FREGUESIA DE SEMIDE

Aviso n.º 22754/2008

A Junta de Freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo: Torna público que em reunião do Executivo realizada no dia 13 de Agosto de 2008, foi deliberado proceder à reclassificação nos termos do artigo 6. º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09/09, artigo 3.º, da funcionária: Ana Isabel Almeida Nogueira Raposo, auxiliar administrativa, para a categoria de assistente administrativa, 1.º escalão, índice 199 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de €663,88. A interessada deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos após a publicação no *Diário da República.*

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Arménio Carvalho Luís.*

300676426

JUNTA DE FREGUESIA DE TORRÃO

Aviso n.º 22755/2008

Concurso Interno de Acesso Limitado para um lugar de Assistente Administrativo Principal

1 — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Torrão, de 30 de Julho de 2008, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Interno de Acesso Limitado para um lugar de Assistente Administrativo Principal, sendo o mesmo válido para o lugar acima indicado cessando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto Lei n.º 204/98 de 11/7 aplicado à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 23899 de 25 de Junho, Decreto Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, 247/87 de 13 de Junho, n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro e 412-a/98 de 30 de Dezembro.

3 — Composição do Júri — O Júri do Concurso será constituído por:

Presidente — Décio Rodrigues Fava, Presidente da Junta de Freguesia

Vogais efectivos — Hélder Manuel Telo Montinho e Paulo Alexandre Santos José, respectivamente Tesoureiro e Secretário da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes — Custódio Nunes Félix e Veríssimo António da Silva, respectivamente Presidente e 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia.

4 — Conteúdo funcional — é o constante no n.º 1 da alínea *c*) do n.º 2 do despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 22 de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade Portuguesa;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função a ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente com vinculo à Administração Pública e ser detentor da categoria de Assistente Administrativo, com pelo menos três anos na respectiva categoria.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas através do requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Praça Bernardim Ribeiro n.º 1 7595-044 Torrão, nele devendo constar os seguintes elementos.

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações Literárias;

c) Outras declarações em que se especifique quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7 — Os requerimentos deverão se acompanhados da seguinte documentação: — Curriculum Vitae

8 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no artigo 29.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um deles.

9 — O método de selecção será constituído por avaliação curricular.

10 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular bem como do sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa constam de actas de reuniões de Júri do concurso sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — O local de trabalho será na área da Freguesia e o vencimento fixado para a respectiva categoria, nos termos do Decreto Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro.

12 — As listas de candidatura e de classificação final serão afixadas para consulta na Junta de Freguesia nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Décio Rodrigues Fava.*

300675235

JUNTA DE FREGUESIA DE VALPAÇOS

Aviso n.º 22756/2008

Nomeação definitiva

Torna-se público, nos termos e para efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 19 de Dezembro, e ulteriores alterações, que por deliberação da Freguesia de Valpaços de 29 de Julho de 2008, e na sequência da sua aprovação no concurso interno de acesso limitado, foi nomeada a candidata abaixo mencionada, para a categoria de Assistente Administrativa Especialista do quadro privativo da freguesia de Valpaços:

Fernanda Maria Gonçalves Morais Machado

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente, *José Manuel Mimoso Cardoso.*

300675105

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 22757/2008

Torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reunião de 09.07.2008, deliberou anular o Concurso Externo de Ingresso para admissão de 1 estagiário para provimento de 1 lugar na categoria de Engenheiro Civil de 2.ª classe -cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série de 19.02.2008 — na sequência da recomendação da GERAP, Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, EPE, de se considerar sem efeito a consulta e o procedimento

de selecção já "fechado", efectuado com o código P20080089, para Estagiário de Engenheiro Civil, porquanto o pessoal colocado em Situação de Mobilidade Especial já se encontrar integrado em carreiras e categorias da Administração Pública, não podendo dar como cumprido o disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006 de 7/Dezembro.

20 de Agosto de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Breia.*

300677439

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 22758/2008

António Fernando Ceia Biscainho, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre faz saber que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em reunião de 30 de Junho de 2008, foram aprovadas alterações ao Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, sob proposta da Câmara Municipal de Portalegre, tomada em sessão de 9 de Junho de 2008 que aprovou a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Portalegre de 3 de Junho de 2008.

O projecto de alteração foi submetido a apreciação pública e audiência dos interessados, em obediência do disposto no artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto Lei n.º 6/96 de 31 Janeiro.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, torna-se público que o referido Regulamento, com as alterações agora introduzidas, se encontra disponível ao público através do Edital, afixado nestes Serviços Municipalizados de Portalegre, nas Juntas de Freguesia e no Portal — área dos SMP, através do site www.cm-portalegre.pt., entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho.*

300673267

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 22759/2008

Reclassificação profissional

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de Agosto de 2008, nos termos dos artigos 2.º, alínea *a*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à nomeação, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, do funcionário Gilberto Paulo Lopes Carretero, com a categoria actual de Pedreiro, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, Escalão 1, Índice 199, tendo em vista a posterior reclassificação profissional na respectiva carreira.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves.*

300677188

Aviso n.º 22760/2008

Reclassificações profissionais

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de Agosto de 2008, nos termos dos artigos 2.º, alínea *a*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à nomeação, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, dos funcionários Maria Helena de Jesus Sequeira Ferreira, António Fortunato Dias e Raul José Pepolim, todos com a categoria actual de Auxiliar Administrativo, na categoria de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, da carreira de Operário Altamente Qualificado, Escalão 1, Índice 189, tendo em vista a posterior reclassificação profissional na respectiva carreira.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves.*

300677211

PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L

Despacho n.º 22444/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.132/2006 (2.ª Série), de 22 de Junho, do Director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o segundo ciclo de estudos em Urbanismo tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Arquitectura, Urbanismo, Geografia e Artes Plásticas.

3 — Designação de curso: Urbanismo.

4 — Grau ou Diploma: Mestrado — Diploma de Segundo Ciclo.

5 — Área científica predominante do curso: Urbanismo.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Urbanismo

QUADRO 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Urbanismo	URB	50	
Metodologia Científica	MET	10	
Dissertação	URB	60	
Total		120	(1)

10 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Arquitectura, Urbanismo, Geografia e Artes Plásticas

Área de Urbanismo

Mestrado em Urbanismo

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instrumentos de Planeamento e Gestão Urbana	URB	Semestral	250	45 (TP)	10	
Composição e Desenho do Espaço Urbano	URB	Semestral	250	45 (TP)	10	
Metodologias de Investigação	MET	Semestral	250	45 (TP)	10	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pensamento Contemporâneo e Urbanismo	URB	Semestral	250	30 (T)	5	
Morfologia, Comportamento, Cognição e Percepção da Cidade	URB	Semestral	250	55 (TP)	15	
Questões Aprofundadas do Urbanismo	URB	Semestral	250	45 (TP)	10	

2.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação científica	URB	Semestral	750	15 (OT)	30	

2.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação científica	URB	Semestral	750	15 (OT)	30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 22445/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.132/2006 (2.ª Série), de 22 de Junho, do Director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o segundo ciclo de estudos em Produção e Criação em Artes Tecnológicas tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação

3 — Designação de curso — Produção e Criação em Artes Tecnológicas

4 — Grau ou Diploma — Mestrado — Diploma de Segundo Ciclo

5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Comunicação; Estudos Artísticos

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS

7 — Duração normal do curso — 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Mestrado em Produção e Criação em Artes Tecnológicas

QUADRO 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção e Criação em Artes Tecnológicas	PCAT	120	
Total		120	

11 — Plano de Estudos

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação

Mestrado em Produção e Criação em Artes Tecnológicas.

Diploma segundo ciclo

Artes Tecnológicas; Ciências da Comunicação

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
PCAT2201 Estética e Artes Tecnológicas	PCAT	S	133	T: 30; OT: 15	5	
PCAT2202 Media e Culturas do Virtual	PCAT	S	133	T: 30; OT: 15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
PCAT2203 Teorias da Imagem	PCAT	S	133	T: 30; OT: 15	5	
PCAT2204 Corpo, Afecção e Técnica	PCAT	S	133	T: 30; OT: 15	5	
PCAT2205 Atelier de Artes Interactivas	PCAT	S	212,8	TP: 60; OT: 30	8	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
PCAT2206 Atelier de Artes Interactivas II: Jogos	PCAT	S	212,8	TP: 60; OT: 30	8	
PCAT2207 Atelier de Artes Interactivas III	PCAT	S	212,8	TP: 60; OT: 30	8	
PCAT2208 Sistemas de Hipertexto e Narratividade Interactiva	PCAT	S	106,4	T: 22,3; OT: 5	4	
PCAT2209 Museus e Interfaces Digitais	PCAT	S	106,4	T: 22,3; OT: 5	4	
PCAT2210 Teoria dos Interfaces e dos Ambientes Digitais	PCAT	S	106,4	T: 22,3; OT: 5	4	
PCAT2211 Imagem e Interactividade	PCAT	S	106,4	T: 22,3; OT: 5	4	

2.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
PCAT2212 Seminário de Metodologia e Preparação de Projecto e Dissertação	PCAT	S	798	TP: 90; OT: 75	30	

2.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
PCAT2213 Redacção de Dissertação	PCAT	S	798	OT: 90	30	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 22446/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.132/2006 (2.ª Série), de 22 de Junho, do Director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o segundo ciclo de estudos em Sistemas de Comunicação Multimédia tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação.

3 — Curso: Sistemas de Comunicação Multimédia.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso:

523-Sistemas de Comunicação;

Ciências da Comunicação/Sistemas de Comunicação e Informação Multimédia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestre em Sistemas de Comunicação Multimédia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas de Comunicação e Informação Multimédia	SCM	104	
Ciências da Comunicação	CC	8	
Estudos Artísticos (Arte e Design)	EA	4	
Metodologias de Investigação Científica	MI	4	
Total		120	

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências da Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação

Sistemas de Comunicação Multimédia

Mestrado

Ciências da Comunicação/Sistemas de Comunicação e Informação Multimédia

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Modelos de Sistemas de Informação e Comunicação	CC	S	106	45 T	4	
Ambientes Virtuais e Modelos de Estruturação do Espaço	SCM	S	159,6	15T+15P+30PL	6	
Linguagens Naturais e Artificiais de Produção Multimédia	SCM	S	159,6	60PL	6	
Cibercultura	CC	S	106	T15 +P30	4	
Artes Digitais	EA	S	106	T15 +P30	4	
Modelos de Narratividade Interactiva	SCM	S	159,6	30T+30P	6	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Guionismo de Multimédia I	SCM	S	212,8	70PL	8	
Modelos de Negócios e Gestão de Projectos Multimédia	SCM	S	106	15T+30P	4	
Sistemas de Pós-Produção audiovisual e Multimédia	SCM	S	212,8	70PL	8	
Atelier de Design de Sistemas Multimédia I	SCM	S	266	100PL	10	

2.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação Científica	MI	S	106	45T	4	N
Redes e Serviços de comunicações móveis	SCM	S	106	15T+30P	4	N

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Atelier de Design de Sistemas Multimédia II	SCM	S	133	50PL	5	
Atelier de Guionismo de Multimédia II	SCM	S	133	50PL	5	
Projecto de Dissertação	SCM	S	319,2	120 OT	12	N

2.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SCM	S	798	300 OT	30	

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 22447/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.132/2006 (2.ª Série), de 22 de Junho, do director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o segundo ciclo de estudos em História Política, Económica e Social Lusófona tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso — História Política, Económica e Social Lusófona.

4 — Grau ou diploma — Mestrado (2.º ciclo)

5 — Área científica predominante do curso — História.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso — 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não se aplica,

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em História Política, Económica e Social Lusófona

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIS	108	
Metodologia Científica	MET	12	
Total		120	

11 — Plano de estudos

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

História Política, Económica e Social Lusófona

Mestrado

História

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemologia e Metodologia de Investigação	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
História do Pensamento Económico	HIS	Semestral	168	TP 45	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
História Económica e Social	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
História Contemporânea de Portugal	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
Estudos Portugueses Coloniais e Pós-Coloniais	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
Relações Portugal-Ásia	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
Relações Portugal-África	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
Relações Portugal — Ibero-América	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
História Local e Regional	HIS	Semestral	168	TP 45	6	
Metodologia Aplicada	MET	Semestral	168	TP 45	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Seminários em História Politica, Económica e Social Lusófona	MET	Semestral	168	45 TP	6	
Dissertação	HIS	Semestral	672	20 OT	24	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Dissertação	HIS	Semestral	840	40 OT	30	

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Despacho n.º 22448/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o novo regime jurídico dos graus e diplomas, de acordo com o sistema de créditos (ECTS) em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tal regime deve ser plenamente adoptado pelos estabelecimentos de ensino até 2010, permitindo-se a sua aplicação a partir do ano lectivo 2006-2007, desde que, cumpridos os requisitos legais, os ciclos de estudos adequados sejam objecto de despacho do registo da adequação, publicado este na 2.ª série do *Diário da República,* tudo nos termos do n.º 5, do artigo 64.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é um estabelecimento de interesse público, reconhecido pelo disposto no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril, gozando de autonomia científica, pedagógica e cultural, de acordo com o artigo 7.º dos seus Estatutos, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 6, do Despacho n.º 13.132/2006 (2.ª Série), de 22 de Junho, do Director-geral do Ensino Superior;

Nos termos das alíneas *a*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicados pelo Aviso n.º 10397/99 (2.ª série), de 23 de Junho,

Manda o Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que o segundo ciclo de estudos em Museologia tenha a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2006. — O Reitor, *Fernando dos Santos Neves.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Departamento de Arquitectura, Urbanismo, Geografia e Artes Plásticas

3 — Curso — Museologia

4 — Grau ou diploma — Mestrado (2.º ciclo)

5 — Área científica predominante do curso — Museologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS

7 — Duração normal do curso — 4 Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Museologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Museologia	MUS	55	
Metodologia Científica	MET	5	
Dissertação	MUS	60	
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Departamento de Arquitectura, Urbanismo, Geografia e Artes Plásticas

Museologia

Mestrado

Museologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A Função Social do Museu	MUS	Semestral	125	40 (T)	10	
Urbanismo e Património	MUS	Semestral	125	40 (T)	10	
Museologia e Pensamento Contemporâneo	MUS	Semestral	125	25 (T)	5	
Opção	MUS	Semestral	125	20 (T)	5	A escolher das unidades curriculares oferecidas anualmente pelo Departamento.

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Museografia	MUS	Semestral	125	40 (TP)	10	
Urbanismo e Desenvolvimento Cultural	MUS	Semestral	125	40 (TP)	10	
Metodologias de Investigação em Museologia	MET	Semestral	125	25 (TP)	5	
Opção	MUS	Semestral	125	20 (T)	5	A escolher das unidades curriculares oferecidas anualmente pelo Departamento.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação científica	MUS	Anual	1500	20 (OT)	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

22 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

FUNDAÇÃO OS NOSSOS LIVROS

Anúncio n.º 5520/2008

Contratação a termo resolutivo certo de um(a) professor(a) de música — Piano

Eng. António Jorge Nunes, Presidente da Direcção da Fundação "Os Nossos Livros", torna público que até às 17 horas do dia 29 de Agosto de 2008, se encontram abertas inscrições, no Edifício sede da Fundação "Os Nossos Livros", para a contratação a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime do contrato individual de trabalho na Administração Pública de 1 professor(a) de Piano, nas seguintes condições:

1 — Tipo de contrato e prazo — Contrato a termo resolutivo certo pelo prazo de 1 ano;

1.1 — Renovação:

1.2 — O contrato a celebrar poderão ser objecto de renovação expressa, caso se venha a verificar a necessidade e se verificarem as exigências materiais da sua celebração, até ao prazo previsto na Lei (artigo 139 do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho) e nos termos do artigo 140 do Código do Trabalho.

1.3 — O Contrato a celebrar caduca no termo do prazo estipulado, desde que Fundação "Os Nossos Livros" e o trabalhador a contratar o comuniquem, respectivamente, 15 ou 8 dias antes do prazo expirar, por forma escrita, a vontade de os fazer cessar.

2 — A retribuição será a correspondente ao nível A11, 804,00€ ao abrigo do Contrato Colectivo de Trabalho, categoria A — Professores Licenciados e Profissionalizados.

2.1 — Para além da retribuição mensal ilíquida referida no número anterior, serão pagos nos termos da lei o subsídio de férias, subsídio de Natal e subsídio de refeição.

3 — Local e período normal de trabalho — O trabalho será prestado nas instalações do Conservatório de Música de Bragança, num período de 35 horas semanais;

4 — Data de início de actividade — A actividade a desenvolver pelo trabalhador(a) contratado(a), terá início em data a fixar entre as partes findo o período de selecção e formação de contrato;

5 — Métodos e critérios objectivos de selecção — os métodos de selecção a utilizar, serão entrevista profissional de selecção e avaliação curricular, com as seguintes ponderações:

Avaliação curricular — com peso de 60 %
Entrevista Profissional de Selecção — com peso de 40 %

5.1 — Entrevista profissional de selecção. A entrevista profissional de selecção, graduada de 0 a 20 valores, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e serão ponderados os seguintes factores: sentido de responsabilidade, capacidade de relacionamento, interesse e motivação profissional; conhecimento dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;

Para a avaliação serão utilizados os seguintes critérios:

Factores de Apreciação	Valoração	Apreciação
SR	1	Revelou possuir pouco sentido de responsabilidade
	2	Revelou possuir sentido de responsabilidade
	3	Revelou possuir bom sentido de responsabilidade
	5	Revelou possuir muito bom sentido de responsabilidade
CR	1	Revelou pouca capacidade de relacionamento
	2	Revelou capacidade de relacionamento
	3	Revelou boa capacidade de relacionamento
	5	Revelou muito boa capacidade de relacionamento
IMP	1	Revelou possuir pouco interesse e motivação para o desenvolvimento dos desafios que se lhe poderão deparar no quotidiano profissional
	2	Revelou interesse e motivação para o desenvolvimento dos desafios que se lhe poderão deparar no quotidiano profissional
	3	Revelou bom interesse e motivação para o desenvolvimento dos desafios que se lhe poderão deparar no quotidiano profissional
	5	Revelou muito bom interesse e motivação para o desenvolvimento dos desafios que se lhe poderão deparar no quotidiano profissional
CCF	1	Manifestou possuir poucos conhecimentos sobre os problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional
	2	Manifestou possuir alguns conhecimentos sobre os problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional
	3	Manifestou possuir um bom conhecimento sobre os problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional
	5	Manifestou possuir muito bom conhecimento sobre os problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional

5.2 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples obtida no método de selecção utilizado.

5.3 — A preferência a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do artigo 37.º n.º 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para além de outras que venham a ser definidas pela comissão.

6 — Data da realização da entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção será posteriormente marcada.

6.1 — A falta de comparência à entrevista profissional de selecção, determina a exclusão dos candidatos.

7 — Considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

8 — A aplicação do método de critérios de selecção definidos em 5, serão aplicados por uma comissão que terá a seguinte constituição:

Presidente — D. António Montes Moreira, Membro da Direcção da Fundação "Os Nossos Livros"

Vogais efectivos — Dr.ª Ana Maria Afonso, Directora do Departamento Sócio Cultural da Câmara Municipal de Bragança e Dr.ª Maria Isabel Ribeiro de Castro, Directora Pedagógica do Conservatório de Música de Bragança.

9 — A decisão fundamentada tomada pela comissão e homologada, será comunicada por escrito aos candidatos.

10 — Requisitos de admissão — Licenciatura em Música, Especialidade de Piano;

10.1 — Tempo de Serviço — Ter pelo menos 3 anos de serviço efectivo na área de Ensino Artístico de Piano;

10.2 — Experiência profissional e outros itens que o júri entenda relevantes.

11 — Prazo para apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até às 17 horas do dia 29 de Agosto de 2008.

12 — Prazo de validade — O processo de selecção simplificado termina com a celebração dos respectivos contratos.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Direcção da Fundação "Os Nossos Livros", redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida de formato A4 ou A5, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente na Sede da Fundação "Os Nossos Livros", ou por correio registado até ao termo do prazo, para a seguinte morada: Fundação "Os Nossos Livros", Rua Trindade Coelho n.º 32, 5300-061 Bragança; atendendo-se neste caso à data do registo.

13.2 — Do requerimento de admissão, devidamente datado e assinado, deverão constar obrigatoriamente:

a) A identificação do requerente pelo nome, estado civil, profissão, residência e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Lugar a que se candidata com identificação do respectivo concurso.

d) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão considerados desde que devidamente comprovados.

13.3 — Documentos exigidos — o requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou da não contratação, a participação à entidade competente para procedimento penal.

15 — Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Fundação "Os Nossos Livros", enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente da Direcção, *António Jorge Nunes*.

300674336

PARTE J

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aviso n.º 22761/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º Da Lei n.º2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal destinado à selecção dos três seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º Grau

Chefe de Divisão de Pessoal e Beneficiários
Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial
Chefe de Divisão de Planeamento Técnico e Tecnologias de Informação:

2 — A indicação de requisitos formais de provimento, de perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, será publicitado na BEP, a partir da publicação do presente aviso.

18 de Julho de 2008. — O Presidente, *Humberto Jorge Alves Meirinhos*.

Aviso n.º 22762/2008

1 — Faz-se público que irá ser publicado na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet com o endereço www.bep.gov.pt, no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Anúncio de concurso para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Internet e Desenvolvimento de Aplicações da Direcção de Serviços de Informática e de Gestão da Informação Orçamental, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento.

20 de Agosto de 2008. — A Subdirectora-Geral do Orçamento, *Marta Abreu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 22763/2008

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Polícia

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, faz-se público que autorizado por meu despacho de 07/08/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do cargo referenciado em epígrafe.

2 — A área de actuação consta no artigo. 105.º, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008.

3 — As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006.

4 — O local de trabalho situa-se em Município de Cascais, sendo a remuneração determinada nos termos do artigo. 31.º e do anexo 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.

5 — Os requisitos legais de admissão ao presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, ambos com as alterações acima indicadas, são os seguintes:

Funcionários licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
Condições preferenciais de habilitações:

- Licenciatura em Ciências Policiais e Criminais;
- Comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

Habilitação académica;
Experiência profissional geral;
Experiência profissional específica;
Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

Sentido crítico;
Motivação;
Qualidade da experiência profissional;
Expressão e fluência verbais.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Cascais, sita na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata.

7.3 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções/cargos que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
b) Declaração do serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — A frequência de acções de formação deverá ser devidamente comprovada.
8 — Os candidatos, funcionários da Câmara Municipal de Cascais, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.
9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.
11 — O Júri, terá a seguinte constituição:

Presidente: Chefe da Divisão de Fiscalização — João Valentim Henrique Vicente;
- Coordenadora do Gabinete de Assuntos Jurídicos — Dr.ª Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques;
- Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Director do Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências policiais e Segurança Interna e Professor Auxiliar Convidado da Universidade Autónoma de Lisboa — Dr. Manuel Monteiro Guedes Valente.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

300676094

Aviso n.º 22764/2008

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau para o Departamento da Polícia Municipal

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, faz-se público que autorizado por meu despacho de 07/08/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do cargo referenciado em epígrafe.
2 — A área de actuação consta no artigo 104.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008.
3 — As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006.
4 — O local de trabalho situa-se em Município de Cascais, sendo a remuneração determinada nos termos do artigo. 31.º e do anexo 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.
5 — Os requisitos legais de admissão ao presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, ambos com as alterações acima indicadas, são os seguintes:

Funcionários licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Condições preferenciais de habilitações:

- Licenciatura em Ciências Policiais;
- Comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

Habilitação académica;
Experiência profissional geral;
Experiência profissional específica;
Formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

Sentido crítico;
Motivação;
Qualidade da experiência profissional;
Expressão e fluência verbais.

7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Cascais, sita na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.
7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata.

7.3 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções/cargos que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
b) Declaração do serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — A frequência de acções de formação deverá ser devidamente comprovada.
8 — Os candidatos, funcionários da Câmara Municipal de Cascais, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.
9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

11 — O Júri, terá a seguinte constituição:

Presidente: Director Municipal da Direcção Municipal de Ordenamento e Planeamento Estratégico — Arq.º António Diogo Salema D`Orey Capucho;

- Director do Departamento de Assuntos Jurídicos — Dr. António da Mota Lopes;

- Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Director do Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências policiais e Segurança Interna e Professor Auxiliar Convidado da Universidade Autónoma de Lisboa — Dr. Manuel Monteiro Guedes Valente.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

300676183

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso (extracto) n.º 22765/2008

Director do Departamento do Ambiente

Nos termos dos artigos 20 e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho e de acordo com o despacho do Sr. Presidente de 14 de Julho de 2008, vai ser publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente para Director do Departamento do Ambiente (direcção intermédia do 1.º grau).

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de selecção, composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

20 de Agosto de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

300673737

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750